26/04/2023

Número: **8001328-29.2022.8.05.0069**

Classe: **DISCRIMINATÓRIA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE CORRENTINA**
Última distribuição : **13/12/2022**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Terras Devolutas**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ESTADO DA BAHIA (AUTOR)	
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA (REU)	
AGRICOLA XINGU S/A (REU)	VANESSA MAGALHAES GONCALVES (ADVOGADO)
ODILSON ABADIO DE RESENDE (REU)	
MILTON CORREA BUENO (REU)	
DINO ROMULO FACCIONI (REU)	
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI (REU)	
AGRICOLA BIG BEN LTDA (REU)	
WALTER YUKIO HORITA (REU)	
WILSON HIDEKI HORITA (REU)	
RICARDO LHOSSUKE HORITA (REU)	
ANDREIA NEPOMUCENO GOMES (REU)	
EDILSON ARAUJO ALVES (REU)	
IVAN RODRIGUES DA SILVA (REU)	
PEDRO SILVA BARBOSA (REU)	
ENIS CAIRES VIEIRA (REU)	
AILSON DE FRANCA BARBOSA (REU)	
JUCELIO SOUZA DOS SANTOS (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
375582344	21/03/2023 10:49	Petição	Petição
375582348	21/03/2023 10:49	daje pago proc. 80013282920228050069 - OK	Documento de Comprovação
375582355	21/03/2023 10:49	PR_XSA-_Jurídico_2022_	Procuração
375582356	21/03/2023 10:49	Substabelecimento	Substabelecimento
336692462	13/12/2022 16:01	Petição Inicial	Petição Inicial
336692464	13/12/2022 16:01	788171 - 5217.pdf	Outros documentos
336692467	13/12/2022 16:01	788172 - 1201.pdf	Outros documentos

33669 2468	13/12/2022 16:01	788173 - 5336.pdf	Outros documentos
33669 2471	13/12/2022 16:01	788174 - 2386.pdf	Outros documentos
33670 1461	13/12/2022 16:01	788176 - 5341.pdf	Outros documentos
33670 1462	13/12/2022 16:01	788177 - 5343.pdf	Outros documentos
33670 1464	13/12/2022 16:01	788178 - 5431.pdf	Outros documentos
33670 1466	13/12/2022 16:01	788179 - 5432.pdf	Outros documentos
33670 1468	13/12/2022 16:01	788180 - 5433.pdf	Outros documentos
33670 1470	13/12/2022 16:01	788181 - 5437.pdf	Outros documentos
33670 1472	13/12/2022 16:01	788182 - 5342.pdf	Outros documentos
33670 1475	13/12/2022 16:01	788183 - 5436.pdf	Outros documentos
33670 1479	13/12/2022 16:01	788184 - 5435.pdf	Outros documentos
33670 1481	13/12/2022 16:01	788185 - 5438.pdf	Outros documentos
33670 1484	13/12/2022 16:01	788187 - 5441.pdf	Outros documentos
33670 1486	13/12/2022 16:01	788188 - 5440.pdf	Outros documentos
33670 1488	13/12/2022 16:01	788189 - 5442.pdf	Outros documentos
33670 1492	13/12/2022 16:01	788190 - 5596.pdf	Outros documentos
33670 1495	13/12/2022 16:01	788191 - 5989.pdf	Outros documentos
33670 1498	13/12/2022 16:01	788192 - 5573.pdf	Outros documentos
33670 1500	13/12/2022 16:01	788193 - 6147.pdf	Outros documentos
33670 1501	13/12/2022 16:01	788194 - 6049.pdf	Outros documentos
33670 1503	13/12/2022 16:01	788195 - 6481.pdf	Outros documentos
33670 1504	13/12/2022 16:01	788196 - 6998.pdf	Outros documentos
33670 1505	13/12/2022 16:01	788197 - 5434.pdf	Outros documentos
33670 1507	13/12/2022 16:01	788198 - 5439.pdf	Outros documentos
33670 1508	13/12/2022 16:01	788199 - 7020.pdf	Outros documentos
33670 2710	13/12/2022 16:01	788200 - 7811.pdf	Outros documentos
33670 2711	13/12/2022 16:01	788201 - 7365.pdf	Outros documentos
33670 2712	13/12/2022 16:01	788202 - 6490.pdf	Outros documentos
33670 2714	13/12/2022 16:01	788203 - 13163.pdf	Outros documentos
33670 2716	13/12/2022 16:01	788204 - 9038.pdf	Outros documentos
33670 2718	13/12/2022 16:01	788205 - 8414.pdf	Outros documentos
33670 2720	13/12/2022 16:01	788206 - 13187.pdf	Outros documentos
33670 2723	13/12/2022 16:01	788207 - 13186.pdf	Outros documentos
33670 2724	13/12/2022 16:01	788208 - CERTIDÃO - INTEIRO TEOR - T.T 305.pdf	Outros documentos
33670 2726	13/12/2022 16:01	788209 - 13630.pdf	Outros documentos

33670 2727	13/12/2022 16:01	788210 - 13184.pdf	Outros documentos
33670 2728	13/12/2022 16:01	788211 - 13185.pdf	Outros documentos
33670 2729	13/12/2022 16:01	788213 - 11745.pdf	Outros documentos
33670 2730	13/12/2022 16:01	788214 - 5421.pdf	Outros documentos
33670 2731	13/12/2022 16:01	DO INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO	Outros documentos
33670 2733	13/12/2022 16:01	Gleba_Capao_do_Modesto_Correntina matrículas que sobrepoem a gleba	Outros documentos
33670 2734	13/12/2022 16:01	OFICIO 103-2022 GARANTIA DE SEGURANÇA E RESTABELECIMENTO DA PAZ	Outros documentos
33670 2735	13/12/2022 16:01	OFÍCIO 461-2021 CRI CORRENTINA	Outros documentos
33670 2738	13/12/2022 16:01	OFÍCIO CONTENDO BOLETINS DE OCORRENCIA	Outros documentos
33670 2741	13/12/2022 16:01	PORTARIA CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO	Outros documentos
33670 2744	13/12/2022 16:01	REQUERIMENTO AATR DENÚNCIAS DE GRILAGEM E CARÁTER DEVOLUTO DA ÁREA	Outros documentos
33670 2746	13/12/2022 16:01	SEI_077.1631.2020.0006760_25 PROCESSO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA_compressed_compressed-1	Outros documentos
33669 9608	13/12/2022 16:01	SEI_077.1631.2021.0001452_76 PROCED ADM DISCRIMINATÓRIO_compressed_compressed	Outros documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORRENTINA - BA

Processos nº 8001328-29.2022.8.05.0069

AGRÍCOLA XINGÚ S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.205.440/0001-24, com sede na Av. Paulista 1842, conjunto 97, sala 02, CEP 01.310-945, São Paulo - SP, por intermédio de sua advogada e procuradora, que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer a expedição de certidão de objeto e pé dos autos em epígrafe.

Termos em que, pede deferimento.

Bom Jesus da Lapa - BA, 21 de março de 2023.

VANESSA MAGALHÃES GONÇALVES

OAB-BA 44306

Boletos e convênios, com código de barra, contas

G335061638975741017
06/03/2023 16:43:06

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/03/2023  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   16.43.06
8258908258

           COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FRANCO HENRIQUES ADV
AGENCIA: 8258-9    CONTA:            625-4
EFETUADO POR: HELENA NUNES SILVA
================================================
Convenio  TJ CUSTAS JUDICIAIS
Codigo de Barras   85840000000-0   20780409230-3
                   30799990307-8   36382140900-7
Data do pagamento                    06/03/2023
Valor Total                               20,78
================================================
DOCUMENTO:  030622
AUTENTICACAO SISBB:
9.7B5.4B0.F9B.37A.1D2
```

Transação efetuada com sucesso por: JF040252 HELENA NUNES DA SILVA.

Assinado eletronicamente por: VANESSA MAGALHAES GONCALVES - 21/03/2023 10:49:11
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032110491093800000365610060
Número do documento: 23032110491093800000365610060

ATENÇÃO: Pagável somente nos Bancos: Caixa Econômica Federal, Bradesco e Banco do Brasil, em seus Agentes Bancários, Terminais de Autoatendimento, Casas Lotéricas, Internet e Fone Fácil.

DAJE

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Emissor 9999
Série 030
Nº 736382

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PAGÁVEL ATÉ
AGRÍCOLA XINGU S.A	07.205.440/0001-24	07/03/2023

ENDEREÇO	CIDADE	COMARCA
AV PAULISTA 1842 9 ANDAR CONJUNTO 97 SALA 2	SAO PAULO	CORRENTINA

CARTÓRIO	RESPONSÁVEL	CÓDIGO DESTINO
[x] JUDICIAL [ ] EXTRAJUDICIAL	[ ] DELEGATÁRIO [ ] SERVIDOR SUBSTITUTO	1409 - VARA CÍVEL - CORRENTINA - CORRENTINA

OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)	NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS
	80013282920228050069	1

COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO	VALOR DO ATO
	47015 - XXXII - CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, DE PRÁTICA JURÍDICA E	R$ 20,78

Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.	DATA DE EMISSÃO	VALOR A PAGAR
CUSTAS_JUDICIAIS R$20,68 - FUNSEG R$0,10	02/03/2023	R$ 20,78

DAJE
Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial
Emissor 9999 Série 030 Nº 736382
AGRÍCOLA XINGU S.A | 07.205.440/0001-24 | 07/03/2023
AV PAULISTA 1842 9 ANDAR CONJUNTO 97 SALA 2 | SAO PAULO | CORRENTINA
[x] JUDICIAL [ ] EXTRAJUDICIAL | [ ] DELEGATÁRIO [ ] SERVIDOR SUBSTITUTO | 1409 - VARA CÍVEL - CORRENTINA - CORRENTINA
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO | 80013282920228050069 | 1
47015 - XXXII - CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, DE PRÁTICA JURÍDICA E | R$ 20,78
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. | 02/03/2023 | R$ 20,78
CUSTAS_JUDICIAIS R$20,68 - FUNSEG R$0,10

DAJE
Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial
Emissor 9999 Série 030 Nº 736382
AGRÍCOLA XINGU S.A | 07.205.440/0001-24 | 07/03/2023
AV PAULISTA 1842 9 ANDAR CONJUNTO 97 SALA 2 | SAO PAULO | CORRENTINA
[x] JUDICIAL [ ] EXTRAJUDICIAL | [ ] DELEGATÁRIO [ ] SERVIDOR SUBSTITUTO | 1409 - VARA CÍVEL - CORRENTINA - CORRENTINA
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO | 80013282920228050069 | 1
47015 - XXXII - CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, DE PRÁTICA JURÍDICA E | R$ 20,78
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. | 02/03/2023 | R$ 20,78
CUSTAS_JUDICIAIS R$20,68 - FUNSEG R$0,10

85840000000 0 20780409230 3 30799990307 8 36382140900 7

DocuSign Envelope ID: CA9A12FB-BC5E-4A9F-A46C-C2C80559E682

XINGU AGRI

GRUPO MITSUI & CO., LTD.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **AGRÍCOLA XINGU S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.205.440/0001-24, sediada na Avenida Paulista, nº 1842, 9º andar, conjunto 97, Edifício Cetenco Plaza – Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, São Paulo/SP, bem como suas filiais, neste ato representada por seus diretores o Sr. **YUKI YAMAMOTO**, japonês, casado, executivo, portador da cédula de identidade RNE nº V801886-U e inscrito no CPF/ME sob o nº 235.363.058-03 e Sr. **SERGIO DELLA LIBERA**, brasileiro, casado, diretor administrativo financeiro, portador da cédula de identidade RG n° 1244157488 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.151.528-03, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os advogados Dr. **Guilherme de Castro Barbosa Fonseca**, inscrito na OAB/SP sob o nº 321.757 e inscrito no CPF/ME sob o nº 008.620.031-30 e Dra. **Marília Adriele Paes Widar** inscrita na OAB/SP sob o nº 427.588 e inscrita no CPF/ME sob o nº 385.832.278-45, com todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, enquanto mantiverem vínculo empregatício com a Outorgante, representa-la em qualquer foro e Tribunal, assim como, em qualquer Cartório Extrajudicial em todo território nacional, Ministério Público Federal e Estadual, autarquias e órgãos públicos da administração pública direta e indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista perante as esferas Municipais, Estaduais e Federais, com poderes necessários para transigir e firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato. Os outorgantes ficam autorizados a substabelecer, de forma conjunta ou individual, o presente mandato. A presente procuração tem prazo indeterminado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Yuki Yamamoto
Assinado por: YUKI YAMAMOTO:23536305881
CPF: 23536305881
Data/Hora da Assinatura: 07/12/2021 09:22:42 BRT
ICP Brasil
463FC0EA96EB4F32BF3BF...

DocuSigned by:
Sergio Della Libera
Assinado por: SERGIO DELLA LIBERA:04315152803
CPF: 04315152803
Data/Hora da Assinatura: 07/12/2021 12:15:14 BRT
ICP Brasil
...322109F295D47C2B006EC800EFE8289

AGRÍCOLA XINGU S.A.

YUKI YAMAMOTO SERGIO DELLA LIBERA

Assinado eletronicamente por: VANESSA MAGALHAES GONCALVES - 21/03/2023 10:49:13
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032110491199000000365610067
Número do documento: 23032110491199000000365610067

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CA9A12FBBC5E4A9FA46CC2C80559E682
Assunto: DocuSign: PR - Jurídico 2022
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Marília Widar
Rua Olimpíadas, 205, 2o andar, cj. 24, Vila Olímpia
São Paulo, SP 04538-132
marilia.widar@xinguagri.com
Endereço IP: 179.209.142.129

Rastreamento de registros

Status: Original
07/12/2021 09:19:48

Portador: Marília Widar
marilia.widar@xinguagri.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Sergio Della Libera sergio.libera@xinguagri.com Diretor Agrícola Xingu S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	Sergio Della Libera Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.220.199.86	Enviado: 07/12/2021 09:21:37 Reenviado: 07/12/2021 11:32:05 Visualizado: 07/12/2021 12:14:05 Assinado: 07/12/2021 12:15:20
Yuki Yamamoto yuki.yamamoto@xinguagri.com Diretor Planejamento Estrategico Agrícola Xingu S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	Yuki Yamamoto Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.120.76.207	Enviado: 07/12/2021 09:21:37 Visualizado: 07/12/2021 09:22:24 Assinado: 07/12/2021 09:22:50

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/12/2021 09:21:37
Entrega certificada	Segurança verificada	07/12/2021 09:22:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/12/2021 09:22:50
Concluído	Segurança verificada	07/12/2021 12:15:20

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **MARÍLIA ADRIELE PAES WIDAR**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 427.588 e no CPF/ME sob o nº 385.832.278-45, com escritório na Avenida Paulista, nº 1842 – 9º andar – conj. 97 – Edifício Cetenco Plaza – Torre Norte – Bela Vista, CEP 01310-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, substabelece, com reserva de iguais, os poderes outorgados na procuração datada de 02 de dezembro de 2021, que lhes foram conferidos por **AGRÍCOLA XINGU S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Paulista, nº 1842 – 9º andar – conj. 97 – Edifício Cetenco Plaza – Torre Norte – Bela Vista, CEP 01310-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.205.440/0001-24, representada nos termos de seu Estatuto Social, em favor de **VANESSA MAGALHÃES GONÇALVES**, OAB/BA sob n° 44306, outorgando-lhe os poderes da cláusula "***Ad judicia et extra***". Instrumento válido até 28/02/2023.

São Paulo/SP, 27 de janeiro de 2023.

AGRÍCOLA XINGU S/A
Marília Widar

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 384768EC58BA43AEA25A92EC918DA683
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Substabelecimento VANESSA MAGALHÃES GONÇALVES.doc
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Marília Widar
Rua Olimpíadas, 205, 2º andar, cj. 24, Vila Olímpia
São Paulo, SP 04538-132
marilia.widar@xinguagri.com
Endereço IP: 184.186.87.138

Rastreamento de registros

Status: Original
27/01/2023 08:19:56
Portador: Marília Widar
marilia.widar@xinguagri.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marília Widar marilia.widar@xinguagri.com Advogada Xingu Agri Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Marília Widar Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 184.186.87.138	Enviado: 27/01/2023 08:20:34 Visualizado: 27/01/2023 08:20:40 Assinado: 27/01/2023 08:20:56 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/01/2023 08:20:34
Entrega certificada	Segurança verificada	27/01/2023 08:20:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/01/2023 08:20:56
Concluído	Segurança verificada	27/01/2023 08:20:56

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE CORRENTINA

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu Procurador ex lege infrafirmado, com endereço para intimações na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, situada na 3ª Avenida, n.º 340, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, vem, perante V. Ex.ª, com arrimo nas disposições da Lei nº. 6.383/76, propor a presente **AÇÃO DISCRIMINATÓRIA**, pelo rito comum, **COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA**, da GLEBA **CAPÃO DO MODESTO** com área de **11.264,8007 ha**, localizada no município de Correntina, (imóveis rurais denominados: **"Fazenda Tamarã II",** Mat. 5341; **"Fazenda Tamarã III",** Mat. 5342; **"Fazenda Tamarã IV",** Mat. 5343; **"Fazenda Tabuleiro VII",** Mat. 5421; **"Fazenda Seival 15",** Mat. 5573; **"Fazenda Luz II",** Mat. 6.481; **"Fazenda São José VII",** Mat. 13163**; "Fazenda Vale do Correntina (Gleba 1)",** Mat. 13185; **"Fazenda Vale do Correntina (Gleba 2)",** Mat. 13186; **"Fazenda Vale do Correntina (Gleba 3)",** Mat. 13187; **"Fazenda Alegre",** Mat. 6490; **"Fazenda Cabana São Joaquim" atual denominação "Fazenda Vale Verde"**, Mat. 5989; **"Fazenda Águas Claras",** Mat. 7020; **"Fazenda Dois irmãos",** Mat. 6998; **"Fazenda Santa Cecília",** Mat. 7811; **"Área situada na fazenda capão modesto",** Mat. 8414; **"Fazenda Rancho Alegre",** Mat. 5217; **"Fazenda Pouso Alegre",** Mat. 11745; **"Fazenda Recanto da Felicidade"**, Mat. 13630; todas as certidões de inteiro teor em anexo, inclusive as matrículas "mãe",

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

indicados no **procedimento administrativo SEI nº 077.1631.2020.0006760-25** e que segue em anexo sendo parte integrante desta petição inicial), e demais áreas que deverão ser identificadas por perícia designada por este MM Juízo, em face de:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, na rua Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, CEP 05420-02;

2. AGRÍCOLA XINGÚ S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.205.440/0001-24, estabelecida na SIA-SUL, trecho 03, lotes 2070/2080, CEP 71200-030, na cidade de Brasília-DF;

3. ODILSON ABADIO DE RESENDE, brasileiro, engenheiro civil, RG nº 860.028 SSP/GO, CPF nº 603.329.487-49, casado sob o regime de comunhão universal de bens com **SILVANA MÁRCIA SACARDO RESENDE**, RG 1.706.236 SSP/GO, CPF nº 692.339.421-04, domiciliados na rua Adolfo José d'Abadia, Nº 100, centro, Quirinópolis-GO;

4. MILTON CORREA BUENO, brasileiro, casado, CPF nº 387.841.229-00, RG 2.133.851-PR, residente à rua Clementina Basseto, nº 384, Apto. 101, Zona Sete, Maringá-PR;

5. DINO ROMULO FACCIONI, RG 9009616773-SSP/RS, CPF nº 081.531.320-91, casado sob o regime de comunhão universal de bens com **ROSELI FACCIONI,** RG 1009617992-SSP/RS, CPF nº 663.788.420-00, brasileiros, empresários, domiciliados na Rodovia BR 020, km 52, Fazenda GBC, Correntina/BA;

6. LUIZ CARLOS BERGAMASCHI, RG 1695930-SSP/SC, CPF nº 652.406.189-68, engenheiro agrônomo casado sob o regime de separação total de bens com **LISIANE ROSA LUNARDI,** RG 3039527464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, advogada, domiciliados na Rodovia BR 349, km 310, Fazenda Xanxere, Correntina/BA;

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

7. **AGRÍCOLA BIG BEM LTDA,** CNPJ nº 05.357.931/0001-65, com sede na Fazenda Primavera, Município de Jaborandi/BA;

8. **WALTER YUKIO HORITA,** brasileiro, casado, empresário rural, CPF nº 054.470.178-07, RG 3039846-7 SSP/PR, domiciliado na rua Ibirapuera, nº 558, Lote 01, Apto 105, Quadra 24, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras/BA;

9. **WILSON HIDEKI HORITA,** brasileiro, casado, empresário rural, CPF nº 527.187.869-49, RG 12754516 SSP/SP, domiciliado na rua Ibirapuera, nº 558, Lote 01, Apto 107, Quadra 24, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras/BA;

10. **RICARDO LHOSSUKE HORITA,** brasileiro, casado, empresário rural, CPF nº 443.054.009-87, RG 81704597 SSP/PR, domiciliado na rua Renato Gonçalves, nº 278, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras/BA;

11. **ANDRÉIA NEPOMUCENO GOMES,** RG 00795900 SSP/BA, CPF nº 278.760.568-06, brasileira, divorciada, empresária, domiciliada na rua Maria Leite, s/n, Correntina/BA;

12. **EDILSON ARAÚJO ALVES,** RG 0785085505 SSP/BA, CPF nº 888.592.235-04, comerciante, brasileiro, casado com **D. MARLI NEVES DE SOUZA ALVES**, sob o regime de comunhão parcial de bens, domiciliado na Avenida Tancredo Neves, casa nº 322, Correntina/BA;

13. **IVAN RODRIGUES DA SILVA,** RG 0717544311 SSP/BA, CPF nº 907.988.565-72, corretor de imóveis, brasileiro, casado com **D. MARIA DE FÁTIMA SOUZA,** sob o regime de comunhão parcial de bens, domiciliados na rua Maria Vitória de Souza Barbosa, nº 37, Setor Jaime Moreira, Correntina/BA;

14. **PEDRO SILVA BARBOSA,** RG 2867201 SSP/BA, CPF nº 156.489.315-49, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, domiciliado na rua B, nº 63, Alto da Extrema, Correntina/BA;

15. **ENIS CAIRES VIEIRA,** RG 1540844 SSP/GO, CPF nº 373.201.815-68, comerciante, brasileiro, casado com **D. JOSEFA SUELI CASTRO VIEIRA**, sob regime de comunhão parcial de bens, domiciliados na rua da Chácara, nº 27, Correntina/BA;

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

16. AILSON DE FRANÇA BARBOSA, RG 1204344 SSP/BA, CPF nº 076.414.435-91, comerciante, casado sob o regime de comunhão de bens com **IRENE SANTOS BARBOSA**, aposentada, brasileiros, domiciliados na Avenida Duque de Caxias, nº 134, Centro, Correntina/BA;

17. JUCÉLIO SOUZA DOS SANTOS, RG 1306851190 SSP/BA, CPF nº 803.112.105-20, em união estável com **IVANI BRITO DA SILVA**, RG 1450165958 SSP/BA, CPF nº 049,348,975-42, brasileiros, lavradores, domiciliados na Fazenda Capão do Modesto, Zona Rural, Correntina/BA.

18. e, ainda, **os MEMBROS DAS COMUNIDADES DO CAPÃO DO MODESTO**; bem como seus respectivos CÔNJUGES, todos localizados na Gleba Capão do Modesto, na zona rural do município de Correntina – BA; E **DEMAIS POSSEIROS, SUPOSTOS PROPRIETÁRIOS E OCUPANTES OU INTERESSADOS ATINGIDOS PELA ÁREA DA GLEBA CAPÃO DO MODESTO**, de acordo com as razões de fato e de direito que a seguir aduz:

I. BREVE SÍNTESE FÁTICA QUE RENDE ENSEJO À PRESENTE AÇÃO

Trata-se a presente de demanda Discriminatória ajuizada em face dos réus acima identificados, bem como de réus incertos, na qual o Estado pretende a demarcação de terras públicas, separando-as das terras que ingressaram indevidamente no patrimônio dos particulares, bem como por fim ao grave conflito fundiário existente na área ora objeto.

Consiste a área em 11.264,8007 ha, denominada Gleba Capão do Modesto, localizada no município de Correntina.

Por intermédio do Processo SEI nº 077.1631.2020.0006760-25 a Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto solicitou a regularização fundiária da gleba por eles ocupada, localizado no município de Correntina/BA.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

Em referido procedimento restou constatado que a área em questão é caracterizada pela existência de grande tensão social, proveniente de conflito fundiário, notadamente pelo documento denominado "REQUERIMENTO AATR DENÚNCIAS DE GRILAGEM E CARÁTER DEVOLUTO DA ÁREA" que ora se junta, por meio do qual destacou-se o acirramento do conflito fundiário nas comunidades de Capão do Modesto, Porcos, Guara e Pombas, que desde o ano de 2014, vem sofrendo com as investidas da empresa Agropecuária Sementes Talismã LTDA., pertencente a Dino Faccione e outros, e estes intensificando suas ações para consolidar em campo a grilagem cartorial que registrou ilegalmente como suas as terras de fecho de pasto destas comunidades.

Segundo relatos extraídos deste documento, membros da direção da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto vem sendo, desde então, ameaçados de morte e desde 2014 diversos Boletins de Ocorrência foram lavrados sobre esses fatos na Delegacia do município, sem que providências fossem tomadas pelas autoridades locais.

Um fato grave que cumpre trazer à baila, denunciado no referido documento pela AATR, é que a Agropecuária Talismã LTDA. e família Faccione **"vem se utilizando dos serviços de milícias privadas, sob fachada de empresas de segurança, para expulsar as famílias que fazem uso da área para o pastoreio de animais - atualmente, 'Estrela Guia'."**

Há relatos, no citado documento, de que os prepostos da Estrela Guia, empresa de segurança privada, vem **"promovendo atos violentos contra as comunidades, a exemplo de ameaças, cárcere privado, fechamento de estradas tradicionais, da circulação ostensiva e permanente pela área portando armas de grosso calibre, além de afirmarem que vão construir guaritas para controle de acesso das pessoas que passam pela estrada a caminho das comunidades."**

Diante de tais fatos, considerando a situação de conflito que se apresenta na localidade, com notícias de ameaças aos membros das comunidades, sugeriu-se a instauração de procedimento discriminatório administrativo relativo à Comunidade de fecho de pasto de Capão do Modesto.

E assim foi feito. Publicou-se a portaria nº 14/2021, documento anexo denominado "PORTARIA CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

DISCRIMINAÇÃO", com fundamento nas Leis Estaduais nº 3.038, 3.442 e 3.855, Decretos Estaduais nº 23.401/73 e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber, criando a **Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas do perímetro Rural, com jurisdição sobre a área da Gleba denominada Capão do Modesto com área aproximada de 11.264,8007 ha, localizada no município de Correntina- BA**.

Ato contínuo, no Diário Oficial de 1º de abril de 2021, documento anexo denominado "INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO", instaurou-se **o Processo Discriminatório Administrativo** Rural na Gleba denominada CAPÃO DO MODESTO, com área aproximada de 11.264,8007 ha, localizada no município de CORRENTINA – BA, que materializou-se pelo SEI nº 077.1631.2021.0001452-76, em anexo.

Ao longo do referido processo restou cabalmente demonstrando a existência de grave conflito pela posse da terra, constatando-se a sobreposição das matrículas nº 5341, 5342, 5343, 5421, 5573, 6481, 13163, 13185, 13186, 13187, 6490**,** 5989, 7020, 6998, 7811, 8414, 5217, 11745 e 13630, ao perímetro da Gleba denominada CAPÃO DO MODESTO.

Em conclusão, após os estudos técnicos, considerando a situação de **conflito** que se apresenta na localidade, com notícias de **ameaças aos membros das comunidades**, as quais foram noticiadas em diversas reuniões realizadas no município, a **existente sobreposição quase total da área a ser discriminada** do **Fecho de Pasto Capão do Modesto**, conforme análise das matrículas informadas pelo cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Correntina/Ba, bem como cadastros no SIGEF, doc. nº 00029368599, opinou-se pela remessa dos autos a PGE/BA para propositura de Ação Discriminatória Judicial, em atenção ao **disposto no art. 19 da Lei 6.383/76**.

II. DO RITO PROCESSUAL A SER ADOTADO

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

O pedido discriminatório pretende, principalmente, além de colocar um fim ao conflito fundiário existente na área, a demarcação de terras públicas, separando-as das terras que ingressaram indevidamente no patrimônio dos particulares. A teor do art. 20 da Lei no 6.383/76, essa demanda deveria seguir o procedimento sumaríssimo.

Ocorre que a superveniência do Código de Processo Civil de 2015 sepultou de vez o vetusto procedimento sumário, mantendo-o apenas transitoriamente para as ações que tenham sido propostas e não sentenciadas até o início da vigência do referido código (art. 1.046, § 1º).

Demais disso, para as ações discriminatórias, observa-se a necessidade da adoção legal de técnica processual específica, no caso, a publicação de editais, sendo essa decorrente da necessidade de adaptar o procedimento ao direito material subjacente, dando à demanda ampla publicidade.

Com efeito, no dizer de Marcos Afonso Borges (BORGES, Marcos Afonso. Da ação discriminatória. São Paulo: Universitária de Direito, 1972, p. 67/78), a ação discriminatória é uma "ação de procedimento edital", visto que o seu cerne é justamente a publicação de edital, no intento de dar publicidade e chamar pessoas incertas e indeterminadas para virem a juízo, caso desejem, a fim de explorarem suas pretensões no que tange à demarcação, considerando a natureza declaratória e também eventualmente constitutiva de tal ação.

III. DA PRESUMIDA INEFICÁCIA DO PROCEDIMENTO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO E SUA INTERRUPÇÃO

A referida ação discriminatória administrativa possui seu regime jurídico na Lei Estadual n. 3.038/72, do qual destaca-se, para o fim da análise aqui efetuada, a regra do art. 9º:

> "Art. 9º - O órgão executor da política agrária promoverá a discriminação das terras públicas, medindo-as; descrevendo-as e extremando-as das do domínio

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

> particular; sem ônus para os interessados segundo esquema de prioridade por zonas nos têrmos de regulamento desta Lei.
>
> § 1º - Os ocupantes serão notificado para que ... vetado ... legalizem a posse da gleba, ou a desocupem após prévia e justa indenização das benfeitorias;
>
> **§ 2º - No caso de resistência a discriminação far-se-á judicialmente, cobrando-se do vencido o custo do serviço e os encargos da sucumbência."**

Como se pode constatar pela regra do art. 9º, § 2º, da Lei mencionada, o constituinte baiano remeteu a discriminatória para a via judicial quando houver resistência. De igual modo dispõe o Decreto Estadual n. 23.401, de 13 de abril de 1973, que regulamentou a Lei Estadual n. 3.038/72:

> **"Art. 20 - Na hipótese de resistência far-se-á por via judicial a discriminação prevista neste Capítulo."**

O procedimento discriminatório em questão encontra-se autuado sob o nº 077.1631.2021.0001452-76 e o requerimento de regularização fundiária sob o nº 077.1631.2020.0006760-25.

Quanto ao atendimento das disposições do art. 19 da Lei nº 6.383/76, nota-se presumida a ineficácia do procedimento discriminatório administrativo uma vez que a gleba em questão, ocupada por comunidade tradicional de Fundo e Fecho de Pasto, possui o histórico de conflito fundiário, além das sobreposições identificadas em todo o perímetro da área discriminada, conforme já deduzido.

Ainda, a situação de conflito que se apresenta na localidade, com notícias de ameaças aos membros das comunidades, foi noticiada em diversas reuniões realizadas no município e em contatos realizados pelas lideranças, consoante já afirmado nesta inicial.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

Ademais, a morosidade das serventias registrais no atendimento às solicitações de certidão dificultam a conclusão das análises de cadeia dominial, e, enquanto isso, os conflitos se acirram e novos imóveis estão sendo cadastrados no SIGEF.

São tantas as passagens, seja na inicial, seja à vista dos documentos com ela juntados, que evidenciam a inocuidade da continuidade do procedimento discriminatório administrativo.

O conflito se apresenta tão evidente na área, que há uma série de boletins de ocorrência lavrados sobre os fatos ocorridos na Delegacia do município, documento denominado “OFÍCIO CONTENDO BOLETINS DE OCORRENCIA”.

Não bastasse isso, a Lei Federal n. 6.383/176, em seu art. 19, também determina que serão objeto de procedimento discriminatório judicial as áreas ocupadas que se enquadrem numa das seguintes situações: (1) não atendimento ao edital de convocação ou à notificação; (2) quando os notificados praticarem atos de resistência ao procedimento administrativo, como, por exemplo, alteração de divisas da área discriminada, na derrubada de cobertura vegetal, na construção de cercas e transferências de benfeitorias a qualquer título; e **(3) quando o processo discriminatório administrativo foi dispensado ou interrompido por presumida eficácia.**

Por esta razão, patente a presumida ineficácia do Procedimento Discriminatório Administrativo amparando-se a presente ação discriminatória judicial na legislação pátria.

.

IV. DA NECESSIDADE DA DISCRIMINATÓRIA PELA VIA JUDICIAL. DO PATENTE CONFLITO PELA POSSE DA TERRA. INDÍCIOS DE DEVOLUTIVIDADE DA ÁREA. DA ORIGEM IRREGULAR DOS IMÓVEIS QUE COMPÕEM A GLEBA CAPÃO DO MODESTO.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

No aludido conflito agrário, está-se diante de comunidades caracterizadas como fecho de pasto, em especial no que se refere à utilização da terra, de forma individual e coletiva.

Com efeito, estão presentes na peça exordial todos os requisitos elencados no art. 319 do CPC/2015, e o fundamento utilizado pelo Estado para a arrecadação da gleba repousa nas conclusões explicitadas no procedimento Administrativo Discriminatório juntado aos autos e no próprio conceito de terra devoluta ora defendido pelo Ente Federado.

A presente ação possui como objeto a discriminação da gleba denominada “Capão do Modesto”, situada no município de Correntina/BA.

Referida Gleba é composta por diversos titulares os quais, supostamente, seriam proprietários da área sub judice.

Diz-se isso, pois os registros em comento, em sua grande maioria, são títulos de “posses de terras”, consoante pode-se inferir dos documentos ora acostados.

As respectivas matrículas, indicadas no início desta peça, que garantiriam a suposta propriedade, são oriundas de desmembramentos de matrículas abertas após 1986 (matrícula nº 2.386), e o único registro anterior cuja data remonta à 1965 (transcrição de nº 305, dando origem às matriculas 5989, 7020, 6998, 7811, 8414, 5217, 11745 e 13630), não possui registro anterior.

E, como se sabe, a Lei estadual 3442/75 de 12 de dezembro de 1975, disciplina apenas como domínio privado as terras objeto de transcrição no registro imobiliário, devendo comprovar o interessado, por meio de apresentação da cadeia sucessória filiada, transcrição de títulos legítimos, há mais de 15 (quinze) anos da data desta Lei no Registro de Imóveis, bem como cultura e beneficiamento efetivos da terra e medição e demarcação da área.

> “Art. 4º - O Estado reconhecerá, para todos os efeitos, como do domínio privado, as terras objeto de transcrição

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

no registro imobiliário, como particulares, provando o interessado:

a) por uma cadeia sucessória filiada, a transcrição de títulos legítimos, há mais de 15 (quinze) anos da data desta Lei no Registro de Imóveis;

b) cultura e beneficiamento efetivos da terra;

c) medição e demarcação da área. “

As matrículas 5341, 5342, 5343, 5421, 5573, 6481, 13163, 13185, 13186 e 13187 retroagem para outras 19 matrículas. Essas matrículas são desmembramentos de uma única matrícula, a matrícula 5.336 aberta em 08 de agosto de 2006.

A matrícula 5.336 é datada de 08/08/2006, com área de 16.383,17 ha, denominada "Fazenda Riacho do Capão", tendo como proprietário José Pereira de Souza e sua cônjuge Zulmira Pereira de Souza, ambos residentes e domiciliados na Rua Bernardo Cabral nº 17, Bairro das Mangueiras, Iaciara - GO.

Por sua vez, a matrícula 5.336 possui título aquisitivo transcrito e averbado no registro de Imóveis de Santa Maria da Vitória - BA, L. 3-J, fls. 53vº/54, sob os nº 6.423 e Av/1-6.423, petição datada de 08 de agosto de 2006 e demais documentos comprobatórios arquivados no CRI de Correntina.

Já a matrícula 6490, datada de 13 de fevereiro de 2009, com área de 2.168,5944 ha, denominada de "Fazenda Alegre" é decorrente de desmembramento da matrícula 2.386, aberta em 23 de dezembro de 1986.

Já as matrículas 5989, 7020, 6998, 7811, 8414, 5217, 11745 e 13630 têm origem na transcrição de nº 305, registro do título de nº 23.947.

Todas essas afirmações são corroboradas pelas certidões de inteiro teor juntadas aos autos, bem como pelo Ofício, documento também anexo, encaminhado pelo Titular do CRI de Correntina.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

Observe que a maioria das matrículas aqui atacadas são posteriores ao ano de 1986, cujos supostos títulos de propriedade esbarram na Lei estadual 3442/75 de 12 de dezembro de 1975, que disciplina apenas como domínio privado as terras objeto de transcrição no registro imobiliário, devendo comprovar o interessado, por meio de apresentação da cadeia sucessória filiada, transcrição de títulos legítimos, há mais de 15 (quinze) anos da data desta Lei no Registro de Imóveis, bem como cultura e beneficiamento efetivos da terra e medição e demarcação da área.

Ainda que se considere os títulos anteriores a 15 anos da lei 3.442/75, tais, ainda assim, padeceriam de vícios, já que, conforme amplamente exposto, constituem "posses de terras" e partes ideais de diferentes e "indivisos imóveis", malferindo o art. 4º da citada legislação, não havendo, portanto, o regular destaque do imóvel do patrimônio público.

Nada obstante, sob o viés da Lei n. 601, de 1850, remontando os títulos mais ao passado, igual sorte teriam os réus.

Citado normativo, além de definir as terras devolutas, estabeleceu os modos de reconhecimento do domínio privado, de regularização das situações irregulares e da titulação dominial, tema que será abordado no tópico seguinte.

Por fim, voltando ao mérito da discriminatória em questão, é de conhecimento público que, não raras vezes, terras devolutas acabam sendo assenhoradas por particulares sem a devida razão, prática conhecida como "**grilagem**".

No caso em comento, é visível que **as propriedades da Gleba "Capão do Modesto" estão listadas como um dos casos mais graves de grilagem registrado na Bahia**, remontando ao tamanho 11.264,8007 há.

Observe que foi destacada uma **Força Tarefa** por intermédio da **CDA** (Coordenação de Desenvolvimento Agrário), órgão vinculado à **SDR** (Secretaria de Desenvolvimento Rural) do Estado da Bahia, com o objetivo de resolver o litígio administrativamente (**tudo provado através do SEI nº 077.1631.2020.0006760-25 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA).**

Outrossim, instaurou-se Procedimento Administrativo Discriminatório sob o

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

SEI nº 077.1631.2021.0001452-76.

Como se não bastasse o conflito existente, apurou-se **indícios robustos de grilagem na região.**

Soma-se a esse fato, a constatação da **origem irregular dos títulos de imóveis** que compõem a Gleba em questão e a evidente **devolutividade** das terras insertas na referida gleba.

Ademais, causa estranhamento a quantidade de desmembramentos, além das transmissões das áreas cujos titulares são **DINO ROMULO FACCIONI e ROSELI FACCIONI, proprietários da empresa** Agropecuária Talismã LTDA., denunciado no documento encaminhado pela AATR, em anexo, sob a acusação de que os mesmos "**vêm se utilizando dos serviços de milícias privadas, sob fachada de empresas de segurança, para expulsar as famílias que fazem uso da área para o pastoreio de animais - atualmente, 'Estrela Guia'.**"

Há relatos, no citado documento, de que os prepostos da Estrela Guia, empresa de segurança privada, vem **"promovendo atos violentos contra as comunidades, a exemplo de ameaças, cárcere privado, fechamento de estradas tradicionais, da circulação ostensiva e permanente pela área portando armas de grosso calibre, além de afirmarem que vão construir guaritas para controle de acesso das pessoas que passam pela estrada a caminho das comunidades."**

Constata-se, pois, um verdadeiro espancamento à Lei de Registros Públicos, no tocante aos princípios norteadores do direito registral imobiliário, notadamente aos princípios da especialidade, da disponibilidade e da continuidade. **A presunção de dominialidade pública, portanto, deverá sobrepor-se à presunção do particular**, cabendo a presente ação como elemento necessário para o deslinde desta questão.

Ora, por estas razões é forte a evidência de que a Gleba Capão do Modesto possui áreas que nunca chegaram a ser destacadas do patrimônio público, o que não se pode admitir. A questão se torna ainda mais urgente da imediata intervenção do Poder Público, inclusive por meio da medida ora intentada.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

Diante de tais fatos, considerando a situação de conflito que se apresenta na localidade, com notícias de ameaças aos membros das comunidades, bem como fortes indícios de devolutividade é que se intenta a presente medida.

V. DO REGISTRO PAROQUIAL. EFEITO MERAMENTE CADASTRAL SEM PUBLICIDADE REGISTRAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E POSSE DE TERRAS. VÍCIO NA ORIGEM. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISTOS DA LEI 601/50.

O presente tópico trata de eventuais registros paroquiais que venham a ser identificados no curso deste procedimento.

Na Lei e em seu regulamento, Decreto n. 1.318, de 1854, foi igualmente adotado meio de discriminar as terras devolutas, separando-as das particulares, ficando, pois, reconhecido o domínio específico do Estado sobre o que ficou discriminado, retirando-se do rol do domínio genérico, presumido, sobre todo o território, em razão da Independência.

Assim, criou-se o chamado **"Registro Paroquial", de finalidade meramente estatística, e que, neste século, foi indevidamente utilizado como se título de domínio fosse, para o ingresso de imóveis no Registro Imobiliário.**

Ao longo da segunda metade do século XIX poucas terras tiveram sua situação regularizada ou foram tituladas. Já a população aumentou e as ocupações irregulares multiplicaram-se.

Com a República, a Constituição de 1891 transferiu aos Estados-membros a maior parte das terras devolutas, mas sem defini-las.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

Vários Estados, então, legislaram sobre a matéria, definindo o que seriam terras devolutas. Na verdade, procuraram eles elencar os casos em que reconheciam ou deixavam de reconhecer o domínio privado.

Hoje, a Constituição Federal de 1988 dispõe sobre as terras devolutas em diversas passagens.

Logo no artigo 20, II, coloca entre os bens da União, como antes, as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei. Dessa forma, especificam-se quais, dentre as terras devolutas, são indispensáveis para esses fins.

No artigo 26, inciso IV, inclui a Constituição entre os bens dos Estados as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Da exegese desses dispositivos infere-se que, por regra, a titularidade das terras devolutas é dos Estados. Quando lei federal especificar que as mesmas se destinam àquelas finalidades determinadas, a titularidade passa a ser da União. Terras devolutas federais só por exceção, devendo ser destinadas às finalidades especificadas no artigo 20, II, da CF.

Nas primeiras décadas deste século a apuração e arrecadação de terras devolutas no Estado da Bahia foram feitas em processo discriminatório administrativo. A partir de 1931, por meio da ação discriminatória judicial.

Atualmente, essa ação é disciplinada na Lei Federal n. 6.383, de 7 de novembro de 1976, tendo por finalidade estremar as terras devolutas dos imóveis de propriedade privada. Recorre-se a ela quando o processo administrativo for dispensado ou interrompido por presumida ineficácia, ou quando os ocupantes não atenderem ao edital de convocação ou à notificação.

Analisando os títulos de domínio dos particulares, separam-se as propriedades privadas das terras devolutas. Estas podem estar na posse de particulares que, se preencherem os requisitos legais, poderão posteriormente ter sua posse

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

legitimada pelo Poder Público até o limite de 100 hectares, como dispõe o artigo 29 da mencionada Lei Federal.

Em síntese, as terras do Brasil que não foram passadas, de forma legítima ao patrimônio privado, eram do domínio de Portugal, sucedido pelo Governo Geral do Império. Com a Constituição de 1891, até os nossos dias, o domínio sucedeu aos Estados. Assim, não há a necessidade de os Estados demonstrarem título para provarem o domínio, já que o título é a própria posse histórica. Há presunção de que a terra é pública, devendo o particular provar a origem legítima do seu título.

Além disso, **mesmo na posse de particulares e mesmo havendo título dominial registrado, a propriedade dessas terras pertence ao Poder Público, por serem terras devolutas, bens públicos, imprescritíveis**. É a denominada justificação pela posse histórica, como já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

Tratando-se de terras devolutas, o que se há de presumir, de acordo com todo o sistema do direito anterior ao Código Civil, é que continuem devolutas.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*Direito administrativo*, São Paulo: Atlas, 1992) considera as terras devolutas como espécie do gênero das terras públicas, classificadas como bens públicos dominiais, segundo o Código Civil, artigo 66, III: “São dominiais por não terem nenhuma destinação pública, antes de serem discriminadas.”

Terminada a ação discriminatória as áreas devolutas podem ser registradas, mas o Poder Público não adquire pelo registro. A sentença não constitui o domínio, mas apenas o declara. Portanto, ele preexiste à ação. Entretanto, para serem posteriormente alienadas, as terras devolutas devem ser registradas para se atender ao princípio da continuidade.

Voltando ao registro paroquial, também conhecido como registro do vigário, o mesmo foi criado pelo **Decreto nº 1.318**, **de 30.01.1854** e tinha fins **meramente estatísticos** em relação à posse dos bens imóveis.

O artigo 91 do supracitado regulamento previa que todos os possuidores de terras, qualquer que fosse o seu título de propriedade ou posse, seriam obrigados a registrar as terras.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

E ainda estabelecia que a **incumbência para receber as declarações para o registro de terras**, ficaria a cargo dos vigários de cada uma das freguesias do império, podendo os vigários nomear livremente seus escreventes, exercendo mais a função de notário do que propriamente de registrador, incumbência esta não implementada pelos titulares da cadeia dominial do imóvel de que alega ser proprietário o interveniente.

Diante dessas considerações, é de fácil intelecção de que não há direito de propriedade vinculado a registro paroquial. Além disso, **para legitimar a posse de lote de terra, é necessário, além da medição do imóvel, o cultivo, a moradia habitual do posseiro e as condições previstas na Lei de Terras de 1850.**

Tais requisitos são extraídos do **Decreto nº 1.318**, **de 30.01.1854**:

> "Art. 23. Estes possuidores, bem como os que tiverem terras havidas por sesmarias, e outras concessões do Governo Geral, ou Provincial não incursas em commisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação, e cultura, não tem precisão de revalidação, nem de legitimação, nem de novos titulos para poderem gozar, hypothecar, ou alienar os terrenos, que se achão no seu dominio."

Veja que o posseiro interessado em regularizar sua propriedade, deveria solicitar ao Juiz Comissário que procedesse à medição e confirmação da morada habitual e cultura efetiva para assegurar as pretensões sobre a posse.

Eis alguns julgados acerca do tema:

> APELAÇÃO CÍVEL N.º 50024759420128270000
> ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE – TO
> REFERENTE: AÇÃO REINVINDICATORIA Nº

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

2009.0000.6092-0/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL APELANTE: JOÃO RUIZ LOURENÇO E ELIETH APARECIDA C. SILVA RUIZ LOURENÇO ADVOGADO: ANTÔNIO VIANA BEZERRA APELADOS: ADRIANO LOURENÇO E JOSÉ ROBERTO ROQUE JÚNIOR ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTEPROCª. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVARELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REINVINDICATÓRIA. COMPROVAÇÃO DE DOMÍNIO DA PROPRIEDADE. REGISTRO PAROQUIAL. DOCUMENTO IMPRESTÁVEL À COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE. REFORMA DA SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO.

1. Inicialmente em sede de liminar os Apelantes alegam falta de indicação de dispositivo legal que fundamente a sentença devendo ser anulada. Contudo referida alegação não pode ser acolhida, conforme consta na sentença o nobre Magistrado a quo reconheceu a ilegitimidade ativa do apelante e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, estando à sentença do Magistrado devidamente fundamentada.

2. Os Apelantes para comprovarem o domínio das áreas objeto de litígio apresentaram títulos paroquiais e com base na Lei n.º 601/1850, regulamentado pelo Decreto n.º 1.318 de 1854, não constitui título dominial capaz de legitimar o exercício de Ação Reivindicatória.

3. Nego Provimento.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

EMENTA: CIVIL. ILHA COSTEIRA. BEM DA UNIÃO. ART. 20, IV, DA CONSTITUIÇÃO. PROPRIEDADE PARTICULAR. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CADEIA DOMINIAL. LEI Nº 601 DE 1850. DECRETO-LEI Nº 9.760/46. REGISTRO PAROQUIAL. 1. Para o reconhecimento da validade e eficácia do título possuído pelo atual ocupante de ilha costeira é imprescindível a comprovação da cadeia dominial que o precedeu. **Inexistindo prova de que o ocupante mais remoto da ilha procedeu a legitimação de sua posse, de acordo com as disposições constantes da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, então vigente, promovendo a medição das terras e obtendo título de domínio passada por Repartição Provincial no prazo assinalado pelo Governo para tais medidas, não há como admitir que o título originário conferiu-lhe o domínio privado sobre a área. 2. A eficácia do registro paroquial, dada a sua finalidade meramente estatística, não excepciona a determinação legal, nem tem o condão de atribuir o domínio ao ocupante da terra, uma vez que procedido mediante mera declaração deste, sem constituir forma de aquisição da propriedade imobiliária, até por ressentir-se da publicidade inerente aos registros imobiliários.** (TRF4, AC 96.04.28606-4, TERCEIRA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, DJ 21/02/2001)

Tal entendimento foi corroborado pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça **(REsp 389.372).** Os ministros chegaram às conclusões ao julgarem questão em que o ocupante da Ilha do João da Cunha, em Porto Belo (SC), pedia que a Justiça reconhecesse o domínio pleno sobre o imóvel, para que ele tivesse isenção do pagamento anual da taxa de aforamento.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

O autor da ação alegou ser dono da ilha desde 1953, conforme escritura pública de compra e venda, registrada em cartório. Em 1990, julgando abusiva a taxa de aforamento cobrada, ele encaminhou petição à Delegacia do Patrimônio da União no estado - órgão da Secretaria de Patrimônio da União, vinculada ao Ministério do Planejamento - para que houvesse reconhecimento do domínio pleno sobre a ilha.

O pedido foi indeferido porque, segundo o órgão, não estava provada a cadeia sucessória e a alienação das terras pela União. O órgão superior manteve a decisão e acrescentou que o **registro feito no livro do vigário em Porto Belo, para legitimar a propriedade, era um simples cadastro.**

O ocupante da área recorreu, alegando que a Lei de Terras — a Lei 601 de 1850 — legitimou a posse de João da Cunha, primeiro proprietário, sobre a terra, e que ele levou o imóvel ao registro paroquial, o qual, segundo o autor da ação, comprovaria a titularidade do domínio.

O juízo da 4ª Vara da Circunscrição Judiciária de Florianópolis julgou improcedente o pedido. O ocupante da ilha recorreu ao STJ, alegando que houve violação da Lei de Terras, uma vez que, em seu artigo 7º, a exigência de medição destinava-se apenas às terras continentais se compatível com os recursos da época.

Por unanimidade, porém, os ministros não acolheram o recurso, seguindo as considerações do relator, ministro Luis Felipe Salomão. Ele afirmou que a cadeia dominial do imóvel não era completa, pois haveria nos autos apenas indícios de que João da Cunha tentou legitimar a posse.

Segundo o relator, o registro paroquial não teria o poder de atribuir o domínio ao ocupante da terra, pois não confere publicidade aos registros.

Destacou, ainda, o relator, que a origem das propriedades particulares no Brasil era parte das doações de sesmarias e de ocupações primárias.

Portanto, para se transformar em domínio pleno, deveriam essas terras passar por uma revalidação ou legitimação, conforme previsto na Lei de Terras.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

Ressaltou que, **para tal legalização, seria necessário, além da medição, o cultivo da terra, a moradia habitual do respectivo posseiro, bem como as demais condições exigidas no artigo 5º da lei.**

Quanto à questão de o registro paroquial dar direito de propriedade, o Ministro Luis Felipe Salomão argumentou que:

> "(...), por qualquer ângulo que se analise a questão, seja considerando-o apenas como cadastro estatístico ou simplesmente meio de prova do fato da posse, não há como conferir o alcance pretendido, já que esse registro não pode completar a cadeia dominial, viciada desde a origem."

A partir de tais deduções, não é difícil vislumbrar que o suposto título de propriedade dos réus, ainda que se remontando a títulos antigos, não lhe conferem a dominialidade, padecendo de insanável vício na origem.

Para legitimar a posse da terra, havida por concessão das Sesmarias e Registro Paroquial, é necessário, **além da medição do imóvel, o cultivo, a moradia habitual do posseiro e as condições previstas na Lei de Terras de 1850.**

A lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, primeira lei de terras, é clara ao dispor que apenas serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com princípios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário, ou do quem os represente, bem como serão legitimadas as posses mansas e pacificas de terras adquiridas por ocupação primaria, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente.

Não há, sequer, indícios de que os primeiros possuidores tentaram legitimar sua posse.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

VI. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR

O Código de Processo Civil de 2015 unificou, definitivamente, a possibilidade de proteção jurídica imediata, através da tutela provisória de urgência, aplicáveis sempre que for evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Este sistema concretiza, em maior expressão, o direito de ação (art. 5°, XXX V, da CF/88), que contempla o direito a uma prestação jurisdicional efetiva. Assim sendo, note-se o disposto no art. 300 do Novo CPC:

> "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Em outras palavras, o Código de Processo Civil preocupa-se em regulamentar "uma" tutela provisória genérica de urgência, evitando maiores debates, como no Código Revogado, sobre a natureza da medida.

Cediço é hoje, portanto, que qualquer espécie de tutela jurisdicional pode ter seus efeitos, total ou parcialmente, antecipados, desde que presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Os fundamentos expostos ao longo da petição, somados aos documentos a ela adunados, evidenciam, em caráter inequívoco, a verossimilhança das pretensões aqui deduzidas, evidenciando a probabilidade do direito, notadamente porque demonstrados, às claras, as irremissíveis razões que apontam para a devolutividade das terras cuja discriminação se pretende.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

O requisito do perigo de dano, por sua vez, reside na possibilidade de haver novas transmissões de titularidade das matrículas, oferta em garantia de empréstimos, enfim, a realização de negócios jurídicos em geral, causando prejuízos a terceiros de boa-fé.

Liminarmente, portanto, requer o bloqueio das matrículas mencionadas no item “a” do tópico abaixo (**VII. DO PEDIDO E REQUERIMENTOS FINAIS**) oriundas do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Correntina – BA e demais CRIs em que sejam localizados matrículas sob a área sub judice, em especial o CRI de Santa Maria da Vitória - BA , nos termos do art. 214, §§ 3 e 4º da Lei 6.015/73.

VII. DO PEDIDO E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante todo o exposto, requer o Estado da Bahia:

a. Liminarmente, requer o bloqueio das matrículas: Mat. 5341; Mat. 5342; Mat. 5343; Mat. 5421; Mat. 5573; Mat. 6.481; Mat. 13163**;** Mat. 13185; Mat. 13186; Mat. 13187; Mat. 6490; Mat. 5989; Mat. 7020; Mat. 6998; Mat. 7811; Mat. 8414; Mat. 5217; Mat. 11745; Mat. 13630, todas oriundas do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Correntina – BA e demais CRIs em que sejam localizados matrículas relativas à área sub judice, em especial o CRI de Santa Maria da Vitória - BA, nos termos do art. 214, §§ 3 e 4º da Lei 6.015/73, comunicando-se aos cartórios respectivos a medida, para averbação;

b. Sejam citados pessoalmente os Réus indicados nos endereços declinados no preâmbulo para, querendo, oferecer resposta aos termos desta inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática; os demais, o Estado da Bahia requer a sua CITAÇÃO POR EDITAL com respaldo no § 2º do artigo 20 da Lei Federal n.º 6383/76, que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas, aplicado ao Estado a Bahia por força do artigo 27 da mesma Lei;

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

c. Sejam cientificados os Réus das proibições impostas pelo art. 24 da Lei 6.383/76, desde suas citações, no que tange à impossibilidade de alteração de quaisquer divisas na área discriminada, de derrubada da cobertura vegetal, de construção de cercas ou de transferência de benfeitorias a qualquer título;

d. Seja determinado o apensamento a estes autos de todas as ações que correm neste Juízo referente, no todo ou em parte, às áreas em processo de discriminação, assim como a sua suspensão, conforme determina o artigo 23 da Lei Federal n.º 6.383/76;

e. Seja julgado procedente o pedido de reconhecimento de nulidade de pleno direito, com o consequente cancelamento da transcrição/registro das matrículas elencadas na letra “a” deste tópico, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Correntina – Bahia e do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santa Maria da Vitória– BA, indicados no Procedimento Discriminatório Administrativo (cópia anexa) e demais matrículas, registros, transcrições, averbações e desmembramentos que incidirem sobre terras devolutas do Estado da Bahia discriminada por Gleba Capão do Modesto, e, então, com base na perícia topográfica a ser realizada, definir os limites das terras pertencentes ao Estado da Bahia que façam atualmente parte da referida Gleba, determinando então o traçado da linha que deverá ser mais adiante demarcada.

f. Seja deferida a produção da prova pericial necessária à instrução do feito, assim como outras provas indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na inicial, sobretudo, se necessário, a posterior juntada de documentos e certidões;

g. Seja, enfim, como consequência dos pedidos anteriormente formulados, expedido o competente mandado ao CRI de Correntina – BA e ao CRI de Santa Maria da Vitória - BA e demais Cartórios que sejam necessários para proceder ao registro do imóvel em nome do Estado da Bahia e condenando-se os Réus, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios.

Dá à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Barreiras, 07 de dezembro de 2022.

Jose Paulo Sisterolli Batista
Procurador do Estado

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560612700000327559017
Número do documento: 22121315560612700000327559017

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2CC21B23-64E1-41A4-BADF-290EC32A92FB

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.217	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 18 de outubro de 2005

IMÓVEL: Uma área de terras medindo 100ha 20a 00ca, situada na Fazenda Capão do Modesto, Município e Comarca de Correntina, Estado da Bahia, desmembrada de um todo maior de 399ha 34a 50ca, cuja área desmembrada doravante passa a denominar-se "**FAZENDA RANCHO ALEGRE**", tendo os seguintes limites e confrontações: NORTE:- João Pereira dos Santos e Riacho Capão; NORDESTE:- João Pereira dos Santos e Riacho do Capão; LESTE:- Riacho do Capão e Rio Corrente; SUDESTE:- Rio Corrente; SUL:- Rio Corrente; SUDOESTE:- Rio Corrente e estrada do Capão do Modesto a Correntina; OESTE:- Estrrada municipal do Capão do Modesto a Correntina além estrada Prestec; NOROESTE:- Estrada do Capão do Modesto e além estrada Prestec, João Pereira dos Santos e Riacho do Capão. "Partindo do ponto 01 cravado na margem direita do Riacho do Capão, definido pelas coordenadas geográficas Latitude- 13°22'31.91"S e Longitude- 44°47'07.61"W. GREENWICH e coordenadas em UTM E 523 231, 0129m e N 8521319,8420 m; daí segue rumo Sul, com João Pereira dos Santos e Riacho do Capão até o MP-02 de coordenada em UTM 523281.2137,8521071.0252 e distância de 253,83 metros; daí segue rumo Sudeste com o mesmo, até o MP-03 de coordenada em UTM 523458.0296,8520932.9909 e distância de 224,31 metros; deste segue rumo Leste, com o mesmo até o MP-04, de coordenada UTM 523598.0941,8520940.9915 e distância de 140,29 metros; deste segue rumo Sudeste, com o mesmo até o MP-09 de coordenada em UTM 523813.2477,8520707.9174 e distância 323,13 metros; deste segue rumo Sudoeste, com o Rio Corrente no sentido contrário ao caminhamento até o MP-10, de coordenada em UTM 523694,8520586 e distância 170,53 metros; deste segue rumo Sul, com o mesmo até o MP-11, de coordenada em UTM 523698,8520516 e distância de 70,11 metros; deste segue rumo Sudeste, com o mesmo até o MP-12, de coordenada em UTM 523744,8520475 e distância 61,51 metros; deste segue rumo Sul, com o mesmo até o MP-13, de coordenada em UTM 523768,8520393 e distância 85,80 metros; deste segue rumo Sudoeste, com o mesmo até o MP-14, de coordenada em UTM 523711,8520331 e distância 84,22 metros; deste segue rumo Sul, com o mesmo até o MP-15, de coordenada em UTM 523714,8520271 e distância 60,07 metros; deste segue rumo Sudoeste, com o mesmo até o MP-16, de coordenada em UTM 523639,8520132 e distância 157,94 metros; deste segue rumo Noroeste, com o mesmo até o MP-17, de coordenada em UTM 523549,8520163 e distância 95,18 metros; deste segue rumo Oeste, com o mesmo até o MP-18, de Coordenada em UTM 523450,8520179 e

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:08
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560701400000327559018
Número do documento: 22121315560701400000327559018

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2CC21B23-64E1-41A4-BADF-290EC32A92FB

distância 100,28 metros; deste segue rumo Noroeste, com o mesmo até o MP-21, de Coordenada em UTM 523299,8520320 e distância 209,17 metros; deste segue rumo Sudoeste, com o mesmo até o MP-22, de coordenada em UTM 523159,8520242 e distância de 160,26 metros; deste segue rumo Sul, com o mesmo até o MP-23, de coordenada em UTM 523091,8519966 e distância 284,25 metros; deste segue rumo Oeste, com o mesmo até o MP-24, de coordenada em UTM 522829,8520026 e distância 268,78 metros; deste segue rumo Norte, com a Estrada do Capão a Correntina além estrada Prestec até o MP-27, de coordenada em UTM 522734,8521247 e distância 1.225,33 metros; deste segue rumo Nordeste, com João Pereira dos Santos até o MP-28, de coordenada em UTM 522762,8521267 e distância de 34,40 metros; deste segue rumo Leste, com o mesmo até o MP-29, de coordenada em UTM 522982,8521287 e distância 290,90 metros; deste segue o mesmo rumo Leste com o mesmo até o MP-01 e distância de 252,60 metros, ficando assim fechado este polígono irregular com a área acima citada com o perímetro de 4.482,99 metros", tudo de conformidade com planta e memorial descritivo, firmados em Correntina-BA., em 05 de junho de 2005, pelo Resp. Téc. Walmir Morais de Jesus- Engº Agrº CREA- 9686/D 3ª Região e que ficam fazendo parte integrante da escritura, adquirida por compra feita ao Espólio de José Alberto de Oliveira Bastos. Cadastrada no INCRA sob o Nº 9500175004888, com a área total de 399,3000 hectares, mód. fiscal 65,0, nº de mód. fiscais 6,14 e fração min. parc. 4,0000 hectares e na Receita Federal sob o Nº 1147931-0, com a mesma área. **Proprietários**: - João Pereira dos Santos, portador da CI.RG. 1.997.816-SSP/GO, expedida em 01-dez-1987 e do CPF 268.769.145-34, agropecuarista e sua mulher D. Lucília Galvão Vieira Santos, portadora da CI.RG. 3.370.090-SSP/BA, expedida em 10-agosto-1982 e do CPF 225.849.945-34, professora primária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Mineração Nº 240, nesta cidade. **Título Aquisitivo**: - Registrado neste Cartório, Livro 2-D- fls. 104- R/5-1.201. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.217. Correntina, 18 de outubro de 2005. Pela escritura de 02 de agosto de 2005, do Cartório de Notas Local,(Lº 123- fls. 54 `57 e vº), os proprietários **venderam** o imóvel, pelo valor de R$-7.000,00, a ENIS CAIRES VIEIRA, portador da CI.RG.1.540.844-SSP/GO, expedida em 21.01.1983 e do CPF 373.201.815-68, comerciante, brasileiro, casado com D. Josefa Sueli Castro Vieira sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua da Chácara Nº 27, nesta cidade. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

X **R/2-5.217. Correntina, 28 de junho de 2006.** Pela Cédula Rural

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:08
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560701400000327559018
Número do documento: 22121315560701400000327559018

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2CC21B23-64E1-41A4-BADF-290EC32A92FB

Hipotecária N° 144.2006.762.216, emitida nesta cidade, em 21 de junho de 2006, os proprietários **deram em hipoteca cedular** de 1° grau, o imóvel ao Banco do Nordeste do Brasil S/A(CNPJ/MF 07.237.373/0144-22), para garantia da dívida de R$-40.213,91, vencível em 21 de junho de 2018, nas condições do registro feito no Livro 3-C- fls. 165 v°, sob o N° 6.404. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.217. Correntina, 08 de julho de 2009. CANCELAMENTO:- Procede-se esta averbação para ficar cancelado o R/2-5.217 supra, conforme autorização do credor, datada de 07 de julho de 2009, ora arquivada. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

R/4-5.217. Correntina, 06 de agosto de 2009. Pela escritura de 05 de agosto de 2009, do Cartório de Notas Local, (L° 137 - fls. 078 a 081), os proprietários, ela CI. RG. 1.136.348-SSP/DF., CPF 400.823.935-91, brasileira, comerciante, **venderam** o imóvel, pelo valor de R$-15.000,00, a LAERTE CAÍRES DA SILVA, CI. RG. 1.621.486-SSP/GO., CIC 370.310.581-04, comerciante, brasileiro, casado com D. Enediane Pereira da Rocha Caíres sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua da Chácara n° 178, nesta cidade. Cadastrada no INCRA sob n° 950.114.322.792-0, com a área de 100,2000 hectares, mód. fiscal 65,0, n° de mód. fiscais 1,5415 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob n° 7.319.346-1, com a mesma área. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/5-5.217. Correntina, 13 de maio de 2010. INDISPONIBILIDADE - Procede-se esta averbação, **para ficar Indisponível, o imóvel objeto da presente matrícula**, nos termos da Instrução Normativa n° CGJ.018/10-SEC, da Douta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, datada de 20 de abril de 2010 e Ofício n° 056/2010 de 10 de maio de 2010, assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, Dr. José Luiz Pessoa Cardoso, ora arquivados. O Oficial Evandro Filardi Alves.----------

---

AV/6-5.217. Protocolo N° 38.069, Livro 1-C. Correntina, 04 de maio de 2017. Em cumprimento as ordens judiciais cadastradas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB em 23/02/2018 às 16:14:18, em face ao Reclamado: LAERTE CAIRES DA SILVA e outros, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel da presente matrícula em virtude da **AÇÃO CIVIL PUBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA n°: 15092220154013315** - Número do Protocolo:

(Continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:08
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560701400000327559018
Número do documento: 22121315560701400000327559018

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2CC21B23-64E1-41A4-BADF-290EC32A92FB

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

201802.2316.00453935-IA-100 - Emissor da Ordem: ANDREA DOREA REBOUCAS:BA2000576, BA - VARA UNICA. **DAJE ISENTO Nº 1402/002/019689, R$-67,20 - ISENTO. Selo de Autenticidade Nº 1402.AB029155-8 - IM0FG4JJ7O.O.** Do que dou fé. O Oficial Substituto - André Ribeiro de Souza.

AV.7/5217 - Prenotação nº 41.127, de 02/06/2020. (CANCELAMENTO). Em virtude da retirada da ordem de Indisponibilidade objeto do AV/5 e AV/6 supra, procede-se a presenta averbação para **cancelar a indisponibilidade que gravava o imóvel no AV/5 e AV/6**, conforme certidão negativa obtida na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB); em 02/06/2020, Código Hash:4b06.0bc3.b844.ed15.9db5.452a.f766.02fa.4265.9f97. DAJE ISENTO: 1402.002.041080. Emolumentos: R$ 0,00. Taxa Fiscal: R$ 0,00. FECOM: R$ 0,00. PGE: R$ 0,00. FMMPBA: R$ 0,00. Def. Pública: R$ 0,00. TOTAL: R$ 00,00. Correntina, BA 02 de junho de 2020. André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:08
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560701400000327559018
Número do documento: 22121315560701400000327559018

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: B3DF216F-64F4-4295-9B76-604D9C91ED40

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

1.201	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 29 de outubro de 1982

IMÓVEL: Uma área de terras, contendo três milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados, ou 399ha 24a 50ca, no lugar denominado "Capão do Modesto", Município de Correntina, Comarca de Correntina e provado ter efetuado todos os pagamentos devidos, fica o mesmo investido do direito de pleno domínio sobre as terras compreendidas na referida área, cujas confrontações são as seguintes: Norte, pelas divisas naturais do Rio Corrente; ESTE, terras devolutas do Estado; Sul, Pedro e João Moreno; Oeste, Dr. José Alberto de Oliveira Bastos; Noroeste, pelas divisas naturais do Rio Corrente, adquirida por compra feita ao Estado da Bahia conforme Título Nº 23.947, de 25/11/1963. **Proprietários**:- Dr. José Alberto de Oliveira Bastos e sua mulher D. Laura Freire de Oliveira Bastos, brasileiros, casados, médico, agropecuarista e de lides do lar, residentes e domiciliados à Rua Prof. Conceição Menezes Nº 7, Rio Vermelho - Salvador - Bahia. **Título Aquisitivo**:- Transcrito neste Cartório, Livro 3 - fls. 73, sob o Nº 305. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

X **R/1-1.201. Correntina, 29 de outubro de 1982.** Pela Cédula Rural Hipotecária Nº EPI-82/, emitida em Santa Maria da Vitória-BA., em data omissa, os proprietários **deram em hipoteca cedular** de 1º grau o imóvel ao Banco do Brasil S/A (C.G.C. 00.000.000/0569-01), com sede naquela cidade, para garantia da dívida de Cr$-1.668.586,00, vencível em 15/08/1987, nas condições do registro feito no Livro Nº 3, sob o Nº 347. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

X **AV/2-1.201. Correntina, 09 de julho de 1983.** Pelo Aditivo de Re-Ratificação, firmado em 08 de julho de 1983, pelas partes, fica retificado na cédula supra, em divergência com o item financiado referente a "Construção de casa residencial rural; promovendo a seguinte realização:- Reforma de 01 casa residencial rural Cr$-388.410,00, ficando ratificada as demais cláusulas. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

X **R/3-1.201. Correntina, 20 de agosto de 1984.** Pela Cédula Rural Hipotecária Nº EAI-83/02086-1, emitida em Santa Maria da Vitória-BA, em 25 de outubro de 1983, os proprietários **deram em hipoteca cedular** de 2º grau o imóvel ao Banco do Brasil S/A (C.G.C. 00.000.000/0569-01), com sede naquela cidade, para garantia da dívida de Cr$-2.502.554,91 (consolidação das dívidas dos emitentes em 10.06.83), vencível em 25/10/1991, nas condições do registro feito no Livro Nº 3, sob Nº 527. O

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:14
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560952500000327559020
Número do documento: 22121315560952500000327559020

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: B3DF216F-64F4-4295-9B76-604D9C91ED40

Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/4-1.201. Correntina, 07 de março de 1991. **CANCELAMENTOS**:- Procede-se esta averbação para ficar cancelados os atos praticados sob N° R/1, AV/2 e R/3-1.201, por terem os devedores pago a totalidade do seu débito, conforme autorização do credor, datada de 06 de março de 1991 e ora arquivada. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/5-1.201. Correntina, 08 de agosto de 2003. Pela escritura de 04 de agosto de 2003, do Cartório de Notas Local, (L° 121-A - fls. 149 à 150 e v°), o Espólio de José Alberto de Oliveira Bastos, CPF 000.321.745-00, representado por Fernando José de Oliveira Bastos e o Bacharel Sandro Costa de Amorim, perfeitamente qualificados e identificados na referida escritura, conforme Alvará de Autorização - Proc. N° 140.02.814.022-0, assinado em 25 de julho de 2003, pela Juiza de Direito Drª Zaudith Silva Santos, **venderam** o imóvel, pelo valor de R$-15.800,00, a JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, portador da CI. RG. 1.997.816-SSP/GO., expedida em 01-dez-1987 e do CPF 268.769.145-34, agropecuarista, brasileiro, casado com D. Lucília Galvão Vieira Santos, sob o regime da comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua da Mineração N° 240, nesta cidade. Cadastrada no INCRA sob o N° 9500175004888, com a área total de 399,3 hectares, mód. fiscal 65,0 e fração mín. parc. 4,0 hectares e na Receita Federal sob o N° 11479310, também com a área total de 399,3 hectares. Pagou o ITBI em 07/08/2003, no valor de R$-474,00. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/6-1.201. Correntina, 18 de outubro de 2005. **DESMEMBRAMENTO**:- Transferido para o R/1-5.217, Livro 2-S - fls. 170 - 100ha 20a 00ca, ficando um remanescente de 299ha 04a 50ca para os proprietários, com a seguinte descrição:- Uma área de terras medindo 299ha, 14a 50ca, situada no lugar denominado "FAZENDA CAPÃO DO MODESTO", Município e Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com os limites e confrontações seguintes: NORTE- Estrada do Capão do Modesto a Correntina e além estrada João Dias de Souza; NORDESTE- João Pereira dos Santos; LESTE- João Pereira dos Santos; SUDESTE- João Pereira dos Santos e Rio Corrente; SUL- Rio Corrente e João Pereira dos Santos; SUDOESTE- Enis Caires Vieira; OESTE- Estrada Municipal do Capão do Modesto a Correntina; NOROESTE- Estrada do Capão do Modesto e além estrada João Dias de Souza. " Partindo do ponto 01, cravado na estrada municipal de Capão do Modesto a Correntina, definido pelas coordenadas geográficas Latitude- 13°21'45,48"S e Longitude 44°46'41.91"W GREENWICH e coordenadas em UTM e 524005,1734m e N 8522745,4210m; daí segue rumo Oeste, com a estrada do Capão a

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:14
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560952500000327559020
Número do documento: 22121315560952500000327559020

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: B3DF216F-64F4-4295-9B76-604D9C91ED40

Correntina e além estrada João Dias de Souza até o MP-02 de coordenada em UTM 522996,8522361 e distância de 1.079,91 metros; daí segue rumo Sudeste com o Riacho do Capão e com a estrada do Capão do Modesto a Correntina, até o MP-03 de coordenada em UTM 522945.97398522281,0905 e distância de 94,27 metros; deste segue rumo Sul, com a estrada do Capão do Modesto a Correntina até o MP-07, de coordenada em UTM 522733,8521248 e distância de 1.059,60 metros; daí segue rumo Nordeste, com Enis Caires Vieira até o MP-08, de coordenada em UTM 522733,8521248 e distância de 34,66 metros; deste segue rumo Leste, com o mesmo até o MP09, de coordenada em UTM 522982,8521287 e distância de 220,90 metros; deste segue rumo Leste, com o mesmo até o MP-10, de coordenada em UTM 523026,8521303 e distância de 46,81 metros; deste segue rumo Nordeste, com o mesmo até o MP-13, de coordenada UTM 523231.0129,8521319.8420 e distância de 217,21 metros; deste segue rumo Sul, com o mesmo até o MP-14, de coordenada em UTM 523281.2137,8521071.0252 e distância de 253,83 metros; deste segue rumo Sudeste, como mesmo até o MP-15, de coordenada em UTM 523458.0296,8520932.9909 e distância 224,31 metros; deste segue rumo Leste, com o mesmo até o MP-16, de coordenada em UTM 523598.0941,8520940.9915 e distância 140,29 metros; deste segue rumo Sudeste, com o mesmo até o MP-21, de coordenada em UTM 523813.5952,8520707.7453 e distância 323,13 metros; deste segue rumo Nordeste, com o Rio Corrente e até foz do riacho do Capão no MP-22, de coordenada em UTM 523893.4427,8520717.5752 e distância de 21,09 metros; deste segue rumo Leste, margeando o Rio Corrente no mesmo sentido do caminhamento até o MP-23, de coordenada em UTM 523893.4427,8520717.5752 e distância de 65,66 metros; deste segue rumo Sul, com o mesmo até o MP-24 de coordenadas em UTM 524047.8383,8520445.3165 e distância 312,99 metros; deste segue rumo Sudeste, com o mesmo até o MP-25, de coordenada em UTM 524306.6825,8520387.0572 e distância 265,31 metros; deste segue rumo Leste, com o mesmo até o MP-27, de coordenadas em UTM 325046,8520520 e distância de 753,51 metros; deste segue o mesmo rumo Norte com João Pereira dos Santos até o MP-01 e distância de 2.456,79 metros, ficando assim fechado este polígono irregular com a área acima citada com o perímetro de 7.535,61 metros". Tudo de conformidade com planta e memorial descritivo firmados em Correntina-BA, em 05 de junho de 2005, pelo Res. Téc. Walmir Morais de Jesus- Engº Agrº- CREA-9686/D 3ª Região, que ficam fazendo parte integrante da escritura.

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:14
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560952500000327559020
Número do documento: 22121315560952500000327559020

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: B3DF216F-64F4-4295-9B76-604D9C91ED40

Cadastrada no INCRA sob N° 9500175004888, com a área total de 399,3000 hectares, mód. fiscal 65,0, n° de mód. fiscais 6,14 e fração mín. parc. 4,0000 e na Receita federal sob o N° 1147931-0, com a mesma área, remanescente de um todo maior adquirido por compra feita ao Espólio de José Alberto de Oliveira Bastos. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/7-1.201. Correntina, 13 de novembro de 2007. **DESMEMBRAMENTO**:- Transferido para o R/1-5.596, Livro 2 - 95ha 92a 25ca, **ficando um remanescente de 203ha 12a 25ca**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/8-1.201. Correntina, 14 de maio de 2008. **DESMEMBRAMENTO**:- Transferido para o R/1-5.989, Livro 2 - 22ha 94a 47ca, **ficando um remanescente de 180ha 17a 78ca**. O Sub-Oficial-(a) Elvio Cardoso Alves.----------

AV/9-1.201. Correntina, 18 de junho de 2008. **DESMEMBRAMENTO**:- Transferido para o R/1-6.047, Livro 2 - 51ha 00a 00ca, **ficando um remanescente de 129ha 17a 78ca**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/10-1.201. Correntina, 17 de outubro de 2008. Com base no Art. 615-A, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei N° 11.382, de 06 de dezembro de 2006 e petição datada de hoje, firmada pelo Dr. Moacyr Alves Filardi - OAB/DF 21.346, com juntada da Certidão da Única Vara Civil da Comarca de Correntina-BA., datada de 16 de outubro de 2008, ora arquivada, **procede-se esta averbação para ficar consignada a existência** da Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente com Fulcro em Título Executivo Extrajudicial, Autos n° 612/2008, proposta por ÉLVIO CARDOSO ALVES- CI. RG. 1.499.656-SSP/GO., CPF 354.714.095-15, contra João Pereira dos Santos, vulgarmente, conhecido por **"Doa"**, com o valor da causa de R$-185.021,01 (Cento e oitenta e cinco mil, vinte e um reais e um centavo). O Oficial Designado-(a) Evaristo de Castro Neves.----------

R/11-1.201. Correntina, 09 de dezembro de 2008. Conforme Mandado de Penhora de 03 de dezembro de 2008, expedido pelo Juízo desta Comarca e Auto de Penhora firmado nesta data pelo Oficial de Justiça, Sr. Alcides José Dourado, extraído do Processo N° 612/2008 - Processo Cível - Execução de Título Extrajudicial- Autor: Élvio Cardoso Alves - Réu: João Pereira dos Santos, vulgo "Doa", **procedo ao registro da penhora** do imóvel,com o remanescente de 129 ha 17a 78ca para assegurar o pagamento da importância (omissa), devida ao exequente acima. Foi nomeado depositário o próprio executado que foi compromissado na forma da lei. O Oficial Designado - (a) Evaristo de Castro Neves.-----

AV/12-1.201. Correntina, 03 de maio de 2010. Procede-se esta averbação nos termos do Mandado de Intimação de 26 de abril de

(continua na ficha 03)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:14
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560952500000327559020
Número do documento: 22121315560952500000327559020

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: B3DF216F-64F4-4295-9B76-604D9C91ED40

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

1.201 Registro | 03 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03 de maio de 2010

2010, assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, Dr. José Luiz Pessoa Cardoso, Processo Nº 2816884-5/2009, Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Élvio Cardoso Alves e Réu: João Pereira dos Santos, para ficar cancelados os atos praticados sob os Nºs AV/10 e R/11-1.201. O Oficial Designado-(a) Evaristo de Castro Neves.----------

AV/13-1.201. Correntina, 01 de junho de 2010. **DESMEMBRAMENTO**:- Transferido para o R/1-6.998, Livro 2 - 20ha 00a 00ca, **ficando um remanescente de 109ha 17a 78ca**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/14-1.201. Correntina, 01 de julho de 2010. **DESMEMBRAMENTO**:- Transferido para o R/1-7.020, Livro 2 - 20ha 00a 00ca, **ficando um remanescente de 89ha 17a 78ca**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/15-1.201. Protocolo Nº 27.874, pág. 07vº. DAJE Nº 003/405460, R$-38,50. **DESMEMBRAMENTO**:- Transferido para o R/1-7.811 - 22 ha 94a 76ca, **ficando um remanescente de 66ha 23a 02ca**. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

AV/16-1.201. Protocolo Nº 30.178, pág. 39. **DESMEMBRAMENTO**:- Transferido para o R/1-8.414, Livro 2 de REGISTRO GERAL - 29 ha 52a 41ca, **ficando um remanescente de 36ha 70a 61ca. DAJE Nº 007/917281, R$-40,00. DAJE COMPLEMENTAR Nº 008/258, R$-2,32.** A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

(continua na ficha 03)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:14
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315560952500000327559020
Número do documento: 22121315560952500000327559020

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4E4072BE-2542-4822-AEDC-EA61A28BD5E4

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.336	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 08 de agosto de 2006

IMÓVEL: "FAZENDA RIACHO DO CAPÃO", com a área total de 16.383,17 ha, situado no Município de Correntina-BA., com a seguinte descrição georreferenciada: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M2611' , de coordenadas E= 526.338,625 m e N= 8.540.308,909 m situado no limite com Terras de João Renato Alves Lima Ferreira; Daí segue por uma cerca, confrontando com Terras de João Renato Alves Lima Ferreira com o azimute de 156°27'28" e a distância de 417,99 m até o ' A4N-M2612' (E=526.505,581 m e N=8.539.925,710 m); Daí segue com o azimute de 178°24'40" e a distância de 117,72 m até o ' A4N-M2613' (E=526.508,845 m e N=8.539.808,031 m); Daí segue com o azimute de 146°35'34" e a distância de 189,56 m até o ' A4N-M2614' (E=526.613,214 m e N=8.539.649,791 m); Daí segue com o azimute de 183°11'59" e a distância de 506,98 m até o ' A4N-M2615' (E=526.584,916 m e N=8.539.143,603 m); Daí segue com o azimute de 178°09'28" e a distância de 4.435,27 m até o ' A4N-M2616' (E=526.727,506 m e N=8.534.710,622 m); Daí segue com o azimute de 182°48'25" e a distância de 480,81 m até o ' A4N-M2760' (E=526.703,960 m e N=8.534.230,385 m); Daí segue com o azimute de 182°41'53" e a distância de 1.490,08 m até o ' A4N-M2617' (E=526.633,819 m e N=8.532.741,961 m); Daí segue com o azimute de 181°56'46" e a distância de 28,74 m até o ' A4N-M2618' (E=526.632,843 m e N=8.532.713,237 m); Daí segue por uma cerca, confrontando com Terras de Posse de Nilce Alecrim Dourado, Ozias Francisco Dourado, Raimundo Franciscno Dourado e Erondino Francisco Dourado com o azimute de 182°44'56" e a distância de 2.929,44 m até o ' A4N-M2619' (E=526.492,357 m e N=8.529.787,167 m); Daí segue por uma cerca, confrontando com Terras de João Pereira dos Santos com o azimute de 278°46'55" e a distância de 1.437,28 m até o ' A4N-M2620' (E=525.071,927 m e N=8.530.006,604 m); Daí segue com o azimute de 186°17'29" e a distância de 3.008,10 m até o ' A4N-M2621' (E=524.742,289 m e N=8.527.016,620 m); Daí segue com o azimute de 142°23'55" e a distância de 1.476,74 m até o ' A4N-M2622' (E=525.643,339 m e N=8.525.846,639 m); Daí segue com o azimute de 153°27'19" e a distância de 1.844,87 m até o ' A4N-M2623' (E=526.467,799 m e N=8.524.196,247 m) situado no limite da faixa de domínio da estrada de servidão que liga a sede do município de Correntina ao Riacho do Capão; Daí segue com o azimute de 244°16'00" e a distância de 356,29 m até o ' A4N-M2624' (E=526.146,842 m e N=8.524.041,550 m); Daí segue com o azimute de 240°17'08" e a

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315561470300000327559021
Número do documento: 22121315561470300000327559021

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4E4072BE-2542-4822-AEDC-EA61A28BD5E4

distância de 569,19 m até o ' A4N-M2625' (E=525.652,497 m e N=8.523.759,415 m); Daí segue com o azimute de 241°48'39" e a distância de 359,10 m até o ' A4N-M2626' (E=525.335,990 m e N=8.523.589,782 m); Daí segue com o azimute de 244°47'46" e a distância de 378,51 m até o ' A4N-M2627' (E=524.993,516 m e N=8.523.428,597 m); Daí segue com o azimute de 248°16'48" e a distância de 104,82 m até o ' A4N-M2628' (E=524.896,137 m e N=8.523.389,806 m); Daí segue por uma cerca, confrontando com Terras de João dos Reis com o azimute de 330°54'11" e a distância de 108,27 m até o ' A4N-M2629' (E=524.843,485 m e N=8.523.484,415 m); Daí segue por uma cerca, confrontando com Terras de Ozano de França Barbosa com o azimute de 333°29'10" e a distância de 72,67 m até o ' A4N-M2630' (E=524.811,044 m e N=8.523.549,442 m); Daí segue com o azimute de 335°58'54" e a distância de 162,27 m até o ' A4N-M2631' (E=524.744,996 m e N=8.523.697,661 m); Daí segue por uma cerca, confrontando com Terras de José de Araujo Moreira com o azimute de 339°01'03" e a distância de 118,71 m até o ' A4N-M2632' (E=524.702,489 m e N=8.523.808,497 m); Daí segue por uma cerca, confrontando com Terras de José Rosalino dos Santos com o azimute de 339°16'44" e a distância de 136,68 m até o ' A4N-M2633' (E=524.654,128 m e N=8.523.936,339 m); Daí segue por uma cerca, confrontando com Terras de Jaime de Souza com o azimute de 347°56'03" e a distância de 19,53 m até o ' A4N-M2634' (E=524.650,044 m e N=8.523.955,442 m); Daí segue com o azimute de 259°58'10" e a distância de 194,46 m até o ' A4N-M2635' (E=524.458,553 m e N=8.523.921,572 m); Daí segue por uma cerca, confrontando com Terras de João Moreira Ataide com o azimute de 338°22'00" e a distância de 183,92 m até o ' A4N-M2636' (E=524.390,747 m e N=8.524.092,540 m); Daí segue com o azimute de 338°09'09" e a distância de 194,39 m até o ' A4N-M2637' (E=524.318,407 m e N=8.524.272,969 m); Daí segue com o azimute de 255°01'08" e a distância de 114,49 m até o ' A4N-M2767' (E=524.207,811 m e N=8.524.243,374 m); Daí segue com o azimute de 254°45'02" e a distância de 449,14 m até o ' A4N-M2638' (E=523.774,483 m e N=8.524.125,240 m); Daí segue com o azimute de 268°19'27" e a distância de 390,19 m até o ' A4N-M2639' (E=523.384,458 m e N=8.524.113,829 m); Daí segue com o azimute de 318°16'11" e a distância de 25,53 m até o ' A4N-M2640' (E=523.367,467 m e N=8.524.132,879 m); Daí segue com o azimute de 275°33'38" e a distância de 55,99 m até o ' A4N-M2641' (E=523.311,743 m e N=8.524.138,304 m); Daí segue confrontando com Vereda do Riacho do Capão com o azimute de 276°48'48" e a distância de 419,23 m até o ' A4N-M2642' (E=522.895,476 m e N=8.524.188,040 m); Daí segue com o azimute de 168°36'26" e a distância de 1.452,28 m

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315561470300000327559021
Número do documento: 22121315561470300000327559021

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4E4072BE-2542-4822-AEDC-EA61A28BD5E4

até o ' A4N-M2643' (E=523.182,350 m e N=8.522.764,371 m); Daí segue por uma cerca, confrontando com Terras de João Pereira dos Santos com o azimute de 192°19'31" e a distância de 508,61 m até o ' A4N-M2644' (E=523.073,781 m e N=8.522.267,487 m); Daí segue com o azimute de 190°05'55" e a distância de 618,18 m até o ' A4N-M2645' (E=522.965,389 m e N=8.521.658,885 m); Daí segue com o azimute de 177°45'22" e a distância de 8,17 m até o ' A4N-M2646' (E=522.965,709 m e N=8.521.650,718 m); Daí segue por uma cerca, confrontando com Terras de Enis Caires Vieira com o azimute de 175°31'33" e a distância de 1.216,32 m até o ' A4N-M2601' (E=523.060,591 m e N=8.520.438,109 m) cravado na margem esquerda do rio; Daí segue a montante pelo rio, confrontando com Rio das Éguas ou Correntina com o azimute de 238°21'36" e a distância de 302,22 m até o ' A4N-M2602' (E=522.803,291 m e N=8.520.279,569 m); Daí segue com o azimute de 259°38'06" e a distância de 591,21 m até o ' A4N-M2603' (E=522.221,726 m e N=8.520.173,199 m) cravado na margem esquerda do rio; Daí segue por uma cerca, confrontando com Terras de Natalino José Soares com o azimute de 356°04'19" e a distância de 206,35 m até o ' A4N-M2604' (E=522.207,590 m e N=8.520.379,063 m); Daí segue com o azimute de 355°52'32" e a distância de 577,24 m até o ' A4N-M2605' (E=522.166,074 m e N=8.520.954,813 m); Daí segue com o azimute de 265°55'02" e a distância de 1.061,58 m até o ' A4N-M2647' (E=521.107,185 m e N=8.520.879,231 m); Daí segue com o azimute de 257°09'22" e a distância de 366,74 m até o ' A4N-M2606' (E=520.749,617 m e N=8.520.797,706 m); Daí segue confrontando com Vereda do Riacho do Cupim com o azimute de 311°09'46" e a distância de 529,25 m até o ' A4N-M2607' (E=520.351,172 m e N=8.521.146,060 m); Daí segue com o azimute de 312°11'50" e a distância de 393,26 m até o ' A4N-M2608' (E=520.059,829 m e N=8.521.410,209 m); Daí segue por uma cerca, confrontando com Terras de Bandeirantes Representações Ltda com o azimute de 338°51'38" e a distância de 880,60 m até o ' A4N-M2609' (E=519.742,248 m e N=8.522.231,551 m); Daí segue com o azimute de 338°36'57" e a distância de 3.082,65 m até o ' A4N-M2669' (E=518.618,262 m e N=8.525.101,980 m); Daí segue com o azimute de 338°37'19" e a distância de 2.866,55 m até o ' A4N-M2650' (E=517.573,347 m e N=8.527.771,299 m); Daí segue com o azimute de 338°46'55" e a distância de 3.444,94 m até o ' A4N-M2653' (E=516.326,565 m e N=8.530.982,710 m); Daí segue com o azimute de 338°29'19" e a distância de

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315561470300000327559021
Número do documento: 22121315561470300000327559021

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4E4072BE-2542-4822-AEDC-EA61A28BD5E4

6.391,28 m até o ' A4N-M2610' (E=513.982,981 m e N=8.536.928,805 m); Daí segue com o azimute de 339°14'53" e a distância de 280,04 m até o ' A4N-M2652' (E=513.883,755 m e N=8.537.190,679 m) cravado na margem direita do rio ; Daí segue a jusante pelo rio, confrontando com Rio Santo Antonio com o azimute de 72°04'09" e a distância de 140,02 m até o ' A4N-P0003' (E=514.016,976 m e N=8.537.233,787 m); Daí segue com o azimute de 105°48'55" e a distância de 248,55 m até o ' A4N-P0004' (E=514.256,121 m e N=8.537.166,047 m); Daí segue com o azimute de 94°54'33" e a distância de 245,07 m até o ' A4N-P0005' (E=514.500,289 m e N=8.537.145,076 m); Daí segue com o azimute de 65°46'45" e a distância de 254,99 m até o ' A4N-P0006' (E=514.732,835 m e N=8.537.249,687 m); Daí segue com o azimute de 31°50'02" e a distância de 229,79 m até o ' A4N-P0007' (E=514.854,040 m e N=8.537.444,912 m); Daí segue com o azimute de 62°43'24" e a distância de 238,57 m até o ' A4N-P0008' (E=515.066,084 m e N=8.537.554,247 m); Daí segue com o azimute de 76°26'10" e a distância de 289,53 m até o ' A4N-P0009' (E=515.347,544 m e N=8.537.622,152 m); Daí segue com o azimute de 85°51'02" e a distância de 313,57 m até o ' A4N-P0010' (E=515.660,287 m e N=8.537.644,840 m); Daí segue com o azimute de 76°36'31" e a distância de 274,54 m até o ' A4N-P0011' (E=515.927,358 m e N=8.537.708,423 m); Daí segue com o azimute de 80°16'31" e a distância de 283,39 m até o ' A4N-P0012' (E=516.206,672 m e N=8.537.756,290 m); Daí segue com o azimute de 67°04'51" e a distância de 204,58 m até o ' A4N-P0013' (E=516.395,099 m e N=8.537.835,960 m); Daí segue com o azimute de 47°14'31" e a distância de 244,88 m até o ' A4N-P0014' (E=516.574,893 m e N=8.538.002,207 m); Daí segue com o azimute de 74°39'25" e a distância de 229,85 m até o ' A4N-P0015' (E=516.796,548 m e N=8.538.063,024 m); Daí segue com o azimute de 106°48'44" e a distância de 208,77 m até o ' A4N-P0016' (E=516.996,392 m e N=8.538.002,642 m); Daí segue com o azimute de 94°29'22" e a distância de 217,86 m até o ' A4N-P0017' (E=517.213,583 m e N=8.537.985,589 m); Daí segue com o azimute de 62°47'34" e a distância de 499,91 m até o ' A4N-P0018' (E=517.658,178 m e N=8.538.214,151 m); Daí segue com o azimute de 48°53'25" e a distância de 519,10 m até o ' A4N-P0019' (E=518.049,295 m e N=8.538.555,460 m); Daí segue com o azimute de 49°12'22" e a distância de 272,23 m até o ' A4N-P0020' (E=518.255,393 m e N=8.538.733,322 m); Daí segue com o azimute de 46°32'48" e a distância de 327,24 m até o ' A4N-P0021' (E=518.492,946 m e N=8.538.958,383 m); Daí segue com o azimute de 42°45'44" e a distância de 466,17 m até o ' A4N-P0022' (E=518.809,455 m e N=8.539.300,634 m); Daí segue com o azimute

(continua na ficha 03)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315561470300000327559021
Número do documento: 22121315561470300000327559021

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4E4072BE-2542-4822-AEDC-EA61A28BD5E4

de 36°01'43" e a distância de 328,99 m até o ' A4N-P0023' (E=519.002,963 m e N=8.539.566,695 m); Daí segue com o azimute de 74°07'06" e a distância de 559,35 m até o ' A4N-P0024' (E=519.540,963 m e N=8.539.719,763 m); Daí segue com o azimute de 56°49'19" e a distância de 311,27 m até o ' A4N-P0025' (E=519.801,484 m e N=8.539.890,100 m); Daí segue com o azimute de 80°57'50" e a distância de 233,35 m até o ' A4N-P0026' (E=520.031,937 m e N=8.539.926,750 m); Daí segue com o azimute de 106°26'16" e a distância de 351,83 m até o ' A4N-P0027' (E=520.369,390 m e N=8.539.827,190 m); Daí segue com o azimute de 111°04'38" e a distância de 377,81 m até o ' A4N-P0028' (E=520.721,919 m e N=8.539.691,322 m); Daí segue com o azimute de 96°11'56" e a distância de 327,70 m até o ' A4N-P0029' (E=521.047,706 m e N=8.539.655,936 m); Daí segue com o azimute de 74°30'23" e a distância de 273,98 m até o ' A4N-P0030' (E=521.311,726 m e N=8.539.729,125 m); Daí segue com o azimute de 67°13'19" e a distância de 443,18 m até o ' A4N-P0031' (E=521.720,346 m e N=8.539.900,708 m); Daí segue com o azimute de 72°41'38" e a distância de 403,23 m até o ' A4N-P0032' (E=522.105,321 m e N=8.540.020,659 m); Daí segue com o azimute de 78°47'02" e a distância de 572,41 m até o ' A4N-P0033' (E=522.666,802 m e N=8.540.132,001 m); Daí segue com o azimute de 79°17'42" e a distância de 503,99 m até o ' A4N-P0034' (E=523.162,018 m e N=8.540.225,618 m); Daí segue com o azimute de 67°58'48" e a distância de 470,49 m até o ' A4N-P0035' (E=523.598,191 m e N=8.540.402,021 m); Daí segue com o azimute de 77°19'44" e a distância de 410,94 m até o ' A4N-P0036' (E=523.999,124 m e N=8.540.492,162 m); Daí segue com o azimute de 84°56'49" e a distância de 802,98 m até o ' A4N-P0037' (E=524.798,981 m e N=8.540.562,888 m); Daí segue com o azimute de 100°05'39" e a distância de 455,18 m até o ' A4N-P0038' (E=525.247,116 m e N=8.540.483,110 m); Daí segue com o azimute de 105°19'54" e a distância de 428,70 m até o ' A4N-P0039' (E=525.660,559 m e N=8.540.369,759 m); Daí segue com o azimute de 96°30'19" e a distância de 265,26 m até o ' A4N-P0040' (E=525.924,108 m e N=8.540.339,706 m); Daí segue com o azimute de 80°14'28" e a distância de 33,10 m até o ' A4N-P0041' (E=525.956,728 m e N=8.540.345,317 m); Daí segue com o azimute de 74°48'27" e a distância de 339,16 m até o ' A4N-M2651' (E=526.284,038 m e N=8.540.434,198 m) cravado na margem direita do rio ; Daí segue por uma cerca, confrontando com Terras de

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315561470300000327559021
Número do documento: 22121315561470300000327559021

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4E4072BE-2542-4822-AEDC-EA61A28BD5E4

João Renato Alves Lima Ferreira com o azimute de 156°27'28" e a distância de 136,66 m até o ' A4N-M2611' (E=526.338,625 m e N=8.540.308,909 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Cadastrada no INCRA sob o N° 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, N° mód. fiscais 252,0476 e fração mín. parc. 4,0000 ha e na Receita Federal sob o N° 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA N° 050607000002-76. **Proprietários**: - José Pereira de Souza, brasileiro, casado, agricultor, CPF N° 817.095.385-91 e sua mulher Zulmira Pereira de Souza, brasileira, casada, do lar, CPF N° 770.197.095-91, ambos residentes e domiciliados na Rua Bernardo Cabral N° 17, Bairro das Mangueiras, Iaciara-GO. **Título Aquisitivo**:- Transcrito e averbado no Registro de Imóveis de Santa Maria da Vitória-BA., Livro 3-J- fls. 53 v°/54, sob os N°s 6.423 e AV/1-6.423 e petição datada de 08 de agosto de 2006 e demais documentos comprobatórios ora arquivados. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/1-5.336. Correntina, 29 de agosto de 2006. DESMEMBRAMENTO:- Transferido para o R/1-5.341, Livro 2-T- fls. 04- 839,5263 ha, **ficando um remanescente de 15.543,6437 ha**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/2-5.336. Correntina, 29 de agosto de 2006. DESMEMBRAMENTO:- Transferido para o R/1-5.342, Livro 2-T- fls. 05- 754,5931 ha, **ficando um remanescente de 14.789,0506 ha**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.336. Correntina, 29 de agosto de 2006. DESMEMBRAMENTO:- Transferido para o R/1-5.343, Livro 2-T- fls. 06 - 906,1545 ha, **ficando um remanescente de 13.882,8961 ha**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/4-5.336. Correntina, 01 de fevereiro de 2007. DESMEMBRAMENTO: - Transferido para o R/1-5.421, Livro 2 - 3.000,00 ha, **ficando um remanescente de 10.882,8961 ha**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/5-5.336.Correntina,09 de fevereiro de 2007. DESMEMBRAMENTOS:- Transferido para o R/1-5.430- 89,1763 ha; Idem R/1-5.431-

(continua na ficha 04)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315561470300000327559021
Número do documento: 22121315561470300000327559021

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4E4072BE-2542-4822-AEDC-EA61A28BD5E4

94,7057 ha; Idem R/1-5.432- 89,8123 ha; Idem R/1-5.433- 90,7389 ha; Idem R/1-5.434- 21,8707 ha; Idem R/1-5.435- 76,3835 ha; Idem R/1-5.436- 108,2440 ha; Idem R/1-5.437- 85,4571 ha; Idem R/1-5.438- 65,7855 ha; Idem R/1-5.439- 89,0074 ha; Idem R/1-5.440- 19,1701 ha; Idem R/1-5.441- 90,8788 ha e Idem R/1-5.442- 80,6461 ha, totalizando 1.001.8764 ha, **ficando um remanescente de 9.881,0197 ha**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/6-5.336. Correntina, 05 de outubro de 2007. DESMEMBRAMENTO:- Transferido para o R/1-5.573, Livro 2 - 3.000,3799 ha, **ficando um remanescente de 6.880,6398 ha**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/7-5.336. Correntina, 18 de junho de 2008. DESMEMBRAMENTOS:- Transferido para o R/1-6.048, Livro 2 - 950,0439 ha; Idem para o R/1-6.049, Livro 2 - 950,8144 ha; e, para o R/1-6.050, Livro 2 - 950,4676 ha, totalizando 2.851.3259 ha, **ficando um remanescente de 4.029,3139 ha**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/8-5.336. Correntina, 18 de junho de 2008. DESMEMBRAMENTO:- Transferido para o R/1-6.051, Livro 2 - 950,1592 ha, **ficando um remanescente de 3.079,1547 ha**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/9-5.336. Correntina, 18 de julho de 2008. DESMEMBRAMENTO:- Transferido para o R/1-6.087, Livro 2 - 650,0000 ha; Idem para o R/1-6.088, Livro 2 - 300,2479 ha; Idem para o R/1-6.089, Livro 2 - 250,0000 ha, totalizando 1.200,2479 ha, **ficando um remanescente de 1.878,9068 ha**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/10-5.336. Correntina, 25 de agosto de 2008. DESMEMBRAMENTO:- Transferido para o R/1-6.147, Livro 2 - 200,0000 ha, **ficando um remanescente de 1.678,9068 ha**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/11-5.336. Correntina, 29 de outubro de 2008. DESMEMBRAMENTOS:- Transferido para o R/1-6.367, Livro 2 - 950.6356 ha; Idem para o R/1-6.368, Livro 2 - 350.0000 ha e para o R/1-6.369, Livro 2 - 341.1193 ha, totalizando 1.641,7549 ha, **ficando um remanescente de 37,1519 ha**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/12-5.336. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos nº 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto:

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315561470300000327559021
Número do documento: 22121315561470300000327559021

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4E4072BE-2542-4822-AEDC-EA61A28BD5E4

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315561470300000327559021
Número do documento: 22121315561470300000327559021

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D55690E8-FA15-49EC-A436-8A65BDEE1190

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

2.386	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 23 de dezembro de 1986

IMÓVEL: Uma área de terras de 2.189 ha, 96a, 55ca, no lugar denominado FAZENDA ALEGRE, Município e Comarca de Correntina, com os seguintes limites e confrontações seguintes: NORTE, OESTE: Prestec; ESTE: Córrego do Alegre e Estevão José de Abreu; SUDESTE: Joaquim Barbosa da Silva e Rio Correntina; SUL: Rio Correntina e Joaquim Barbosa de Souza; SUDOESTE: José Alberto de Oliveira Bastos, conforme planta e memorial descritivos anexos. Cadastrada no INCRA sob N° 302-040-025461, com a área de 2.189,0 hectares. **Proprietário**:- Estado da Bahia. **Título Aquisitivo**:- O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-2.386. Correntina, 23 de dezembro de 1986. Pelo Título N° 148.204, de 27 de novembro de 1986, assinado pelo governador Dr. João Durval Carneiro, o proprietário **vendeu** o imóvel, pelo valor de Cz$-1.750,26, a JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA BASTOS, brasileiro, médico, residente à rua Professor Conceição Menezes n° 07 - Rio Vermelho, Salvador-Bahia. C.I. n° 906.095. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-2.386. Correntina, 08 de agosto de 2003. Pela escritura de 04 de agosto de 2003, do Cartório de Notas Local, (L° 121-A - fls. 147 à 148 e v°), o Espólio de José Alberto de Oliveira Bastos, CPF 000.321.745-00, representado por Fernando José de Oliveira Bastos e o Bacharel Sandro Castro de Amorim, perfeitamente qualificados e identificados na referida escritura, conforme Alvará de Autorização - Proc. N° 140.02.814.022-0, assinado em 25 de julho de 2003, pela Juíza de Direito Drª. Zaudith Silva Santos, **vendeu** o imóvel, pelo valor de R$-86.700,00 a AGRÍCOLA BIG BEN LTDA, com sede na Rua Benjamim Roriz, Quadra 33, Lote 32, Setor Aeroporto - Luziânia - GO., inscrita no CNPJ/MF sob o N° 05.357.931/0001-65. Cadastrada no INCRA sob o N° 3020400254615, com a área total de 2.189,0 hectares, mód. fiscal 65,0 e fração min. parc. 4,0 hectares e na Receita Federal sob o N° 11479302, também com a área total de 2.189,0 hectares. Pagou o I.T.B.I. em 07/08/2003, no valor de R$-2.601,00. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-2.386. Correntina, 05 de janeiro de 2007. RESERVA LEGAL R-1, de 437,9931 hectares, devida na própria Matrícula n° 2.386, Livro 2, conforme Termo de Aprovação de Localização de Reserva Legal, n° ARL357, datado de 30.10.2006 e ora arquivado, a área não inferior a 20% do total da propriedade, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315562236000000327559023
Número do documento: 22121315562236000000327559023

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D55690E8-FA15-49EC-A436-8A65BDEE1190

e confrontações: "Teve início o levantamento georeferenciado, (coordenada UTM 01) E0525731; N8521565, distância/azimute: 2.000,20m/NE 65°34'17", segue o caminhamento com divisa com as terras do Sr. João Pereira dos Santos e Estrada Vicinal, até o ponto 02) E0524903; N8523386, distância/azimute: 315,74m/SE 25°52'28", segue o caminhamento com divisa com as terras da P R E S T E C, com diversas coordenadas, 03) E0525188; N8523524, distância/azimute: 202,72m/SE 23°58'49" , 04) E0525373; N8523607, distância/azimute: 196,00m/SE 27°22'40", 05) E0525547 N8523697, distância/azimute: 161,80m/SE 27°31'37" 06) E0525690; N8523772, distância/azimute: 173,56m/SE 28°42'45", 07) E0525842; N8523855, distância/azimute: 415,92m/SE 27°50'04", 08) E0526210; N8524049, distância/azimute: 294,58m/SE 30°13'44", 09) E0526465; N8524197, distância/azimute: 444,61m/NE 64°42'42", 10) E0526275; N8524599, distância/azimute: 408,67m/NE 68°36'23", 11) E0526126; N8524980, distância/azimute: 395,86m/NE 65°16'19", 12) E0525960; N8525340, distância/azimute: 134,98m/NE 65°01'01", 13) E0525903; N8525462, distância/azimute: 170,79m/NE 65°21'03", 14) E0525832; N8525617, distância/azimute: 183,95m/NE 61°52'25", 15) E0525745; N8525779, distância/azimute: 246,99m/NE 55°34'27", 16) E0525606; N8525983, distância/azimute: 457,25m/NE 53°34'09", 17) E0525334; N8526351, distância/azimute: 184,66m/NE 54°00'21", 18) E0525226; N8526500, distância/azimute: 173,36m/NE 52°42'23", 19) E0525121; N8526638, distância/azimute: 294,00m/NE 54°12'45", 20) E0524949; N8526877, distância/azimute: 208,77m/NE 53°49'47", 21) E0524825; N8527045, distância/azimute: 200,52m/NE 89°40'35", 22) E0524824; N8527246, distância/azimute: 383,56m/NE 89°29'50", 23) E0524821; N8527629, distância/azimute: 333,88m/NE 89°19'02", 24) E0524817; N8527963, distância/azimute: 332,99m/NE 89°21'44", 25) E0524813; N8528296, distância/azimute: 232,00m/NE 89°20'36", 26) E0524811; N8528528, distância/azimute: 300,00m/NE 89°15'58", 27) E0524807; N8528828, distância/azimute: 326,95m/NE 89°05'50", 28) E0524802; N8529155, distância/azimute: 329,89m/NE 89°23'02", 29) E0524798; N8529485, distância/azimute: 306,91m/NE 89°17'14", 30) E0524794; N8529792, distância/azimute: 260,19m/NE 88°27'10", até o ponto 31) E0524787; N8530052, distância/azimute: 701,93m/SW 08°55'36", segue o caminhamento com divisa com as terras da P R E S T E C, e Sr. Juraci Francisco Dourado e Outros, com diversas coordenadas; 32) E0525481; N8529943, distância/azimute: 244,49m/SW 09°20'57", 33) E0525722; N8529903, distância/azimute: 581,90m/SW 09°18'55", 34) E0526296; N8529809, distância/azimute: 447,86m/SW 08°13'41", 35) E0526739; N8529745, distância/azimute: 271,21m/SW 08°01'27", até o ponto 36) E0527008; N8529707, distância/azimute: 10.624,22m/Graus Variáveis, até encontrar o marco inicial onde deu-se inicio da

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315562236000000327559023
Número do documento: 22121315562236000000327559023

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D55690E8-FA15-49EC-A436-8A65BDEE1190

medição perfazendo uma área de 2.069ha 67a 91c e perímetro total de:24.864,86m. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.-----

AV/4-2.386. Correntina, 05 de janeiro de 2007. RESERVA LEGAL R-2, de 495,80 hectares, devida na Matrícula nº 5.389 (ex-4.828) Livro 2, conforme Termo de Aprovação de Localização de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo Entre Imóveis nº ARLC104, datado de 30.09.2006 e ora arquivado, a área não inferior a 20% do total da propriedade, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: "Teve início o levantamento georeferenciado, (coordenada UTM 01) E=0361974.56 N=8479438.93, Distância e Rumo: 13.200,86m/NE 04°31'04", que segue o caminhamento fazendo divisa com as terras da Fazenda Flor da Serra II, até ponto 02) E=0375134.41 N=8480478.72, Distância e Rumo: 1.206,39/SW 73°38'17", que daí segue fazendo divisa com terras da BR - 020 Brasília/Fortaleza, com a seguinte coordenada UTM: ponto 03) E=0374794.57 N=8479321.20, Distância e Rumo: 1.283,98m/SW 81°25'47", até o ponto 04) E=0374609,84 N=8478051.55, Distância e Rumo: 7.412,06m/SW 04°16'19", que daí segue fazendo divisa com terras Remanescente da Fazenda Rainha, até o ponto 05) E=0367218.38 N=8477499.41, Distância e Rumo: 8.614,09/Rumos Variáveis, que daí segue fazendo divisa com o Estado do Goiás, até encontrar com o ponto inicial desta descrição perimétrica, percorrendo uma área de 2.479ha 00a 00c". O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/5-2.386. Correntina, 05 de janeiro de 2007. RESERVA LEGAL R-3, de 535,9450 hectares, devida na Matrícula nº 5.390 (ex-4.829), Livro 2, conforme Termo de Aprovação de Localização de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo Entre Imóveis, datado de 30.09.2006 e ora arquivado, a área não inferior a 20% do total da propriedade, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: "Teve início o levantamento georeferenciado, (coordenada UTM 01) E=0362807.32 N=8481459.93, Distância e Rumo: 312,70m/NE 04°26'27", que segue o caminhamento fazendo divisa com as terras da Fazenda Sobradinho, com a seguinte coordenada UTM: ponto 02) E=0363119.08 N=8480478.72, Distância e Rumo: 12.662,18m/NE 04°50'22"; até o ponto 03) E=0375736.11 N=8482528.16, Distância e Rumo: 2.135,93m/SW 73°38'17", que daí

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315562236000000327559023
Número do documento: 22121315562236000000327559023

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D55690E8-FA15-49EC-A436-8A65BDEE1190

segue o caminhamento fazendo divisa com a BR 020 Brasília/Fortaleza, até o ponto 04) E=0375134.41 N=8480478.72, Distância e Rumo: 13.200,78m/SW 04°30'47", que daí segue fazendo divisa com terras da Fazenda Flor da Serra I, com a seguinte coordenada UTM: ponto 05) E=0361974.56 N=8479438.93, Distância e Rumo: 114,94m/SW 34°12'41", até o ponto 06) E=0361879.51 N=8479374.31, Distância e Rumo: 4.425,04m/Rumos Variáveis, que daí segue fazendo divisa com o Estado do Goiás, até encontrar com o ponto inicial desta descrição perimétrica, percorrendo uma área de 2.667 ha 12a 91c." . O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/6-2.386. Correntina, 11 de julho de 2007. **RESERVA LEGAL** R-4, de 500 hectares, devida na Matrícula nº 4.558, Livro 2-AC fls. 190, do CRI de Coribe-BA, Fazenda Primavera, de propriedade da Agrícola Big Ben Ltda., conforme Termo de Aprovação de Localização de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo Entre Imóveis, datado de 30.09.2006 e ora arquivado, a área não inferior a 20% do total da propriedade, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: "Inicia-se no **Marco 1**, com coordenadas (**525851,27;8529882,60**). Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 (526959,49;8529714,50) com azimute de 98°37'31" e distância de 1120,90 m, confrontando-se com **Juraci Francisco Dourado e Outros.** Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 (526946,18;8529638,87) com azimute de 189°58'56" e distância de 76,79 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 (526935,92;8529491,35) com azimute de 183°58'37" e distância de 147,87 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 4 segue-se até o vértice 5 (526953,86;8529329,44) com azimute de 173°40'49" e distância de 162,90 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 5 segue-se até o vértice 6 (526983,09;8529129,28) com azimute de 171°41'24" e distância de 202,29 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 (527003,92;8528997,59) com azimute de 171°00'41" e distância de 133,33 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 7 segue-se até o vértice 8 (527026,02;8528881,53) com azimute de 169°13'16" e distância de 118,14 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 8 segue-se até o vértice 9 (527037,29;8528784,89) com azimute de 173°20'48" e distância de 97,29 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 9 segue-se até o vértice 10 (527032,64;8528706,32) com azimute de 183°23'20" e distância de 78,71 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 10 segue-se até o vértice 11

(continua na ficha 03)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315562236000000327559023
Número do documento: 22121315562236000000327559023

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D55690E8-FA15-49EC-A436-8A65BDEE1190

(527012,93;8528619,91) com azimute de 192°50'55" e distância de 88,63 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 (526984,44;8528478,63) com azimute de 191°24'03" e distância de 144,12 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 12 segue-se até o vértice 13 (526906,33;8528473,14) com azimute de 265°58'43" e distância de 78,30 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 13 segue-se até o vértice 14 (526810,18;8528472,15) com azimute de 269°24'26" e distância de 96,16 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 14 segue-se até o vértice 15 (526596,54;8528482,91) com azimute de 272°52'59" e distância de 213,92 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 15 segue-se até o vértice 16 (526553,31;8528489,39) com azimute de 278°31'44" e distância de 43,72 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 16 segue-se até o vértice 17 (526486,31;8528512,37) com azimute de 288°55'47" e distância de 70,83 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 (526287,71;8528611,22) com azimute de 296°27'45" e distância de 221,84 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 18 segue-se até o vértice 19 (526145,57;8528693,91) com azimute de 300°11'11" e distância de 164,43 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 19 segue-se até o vértice 20 (526123,98;8528713,89) com azimute de 312°46'57" e distância de 29,43 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 20 segue-se até o vértice 21 (526113,34;8528732,21) com azimute de 329°50'53" e distância de 21,18 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE .** Do vértice 21 segue-se até o vértice 22 (525996,40;8529003,42) com azimute de 336°40'34" e distância de 295,35 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 22 segue-se até o vértice 23 (525937,39;8529149,83) com azimute de 338°02'55" e distância de 157,85 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 23 segue-se até o vértice 24 (525868,37;8529336,35) com azimute de 339°41'34" e distância de 198,89 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 24 segue-se até o vértice 25 (525818,56;8529294,93) com azimute de 230°15'13" e distância de 64,78 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 25 segue-se até o vértice 26 (525906,31;8529055,88) com azimute de 159°50'32" e distância de 254,65 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 26 segue-se até o vértice 27 (525965,32;8528909,47) com azimute de 158°[illegible] distância de

(continua na transcrição)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315562236000000327559023
Número do documento: 22121315562236000000327559023

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D55690E8-FA15-49EC-A436-8A65BDEE1190

157,85 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 27 segue-se até o vértice 28 (526027,44;8528763,91) com azimute de 156°53'16" e distância de 158,26 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 28 segue-se até o vértice 29 (525715,25;8528790,11) com azimute de 274°47'47" e distância de 313,29 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 29 segue-se até o vértice 30 (525706,92;8528690,89) com azimute de 184°47'47" e distância de 99,57 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 30 segue-se até o vértice 31 (526072,60;8528660,21) com azimute de 94°47'47" e distância de 366,96 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 31 segue-se até o vértice 32 (526082,26;8528638,26) com azimute de 156°15'25" e distância de 23,97 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 32 segue-se até o vértice 33 (526092,90;8528619,94) com azimute de 149°50'53" e distância de 21,18 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 33 segue-se até o vértice 34 (526114,49;8528599,96) com azimute de 132°46'57" e distância de 29,43 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 34 segue-se até o vértice 35 (526256,63;8528517,28) com azimute de 120°11'11" e distância de 164,43 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 35 segue-se até o vértice 36 (526455,23;8528418,42) com azimute de 116°27'45" e distância de 221,84 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 36 segue-se até o vértice 37 (526522,23;8528395,44) com azimute de 108°55'47" e distância de 70,83 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 37 segue-se até o vértice 38 (526565,46;8528388,96) com azimute de 98°31'44" e distância de 43,72 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 38 segue-se até o vértice 39 (526779,10;8528378,20) com azimute de 92°52'59" e distância de 213,92 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 39 segue-se até o vértice 40 (526875,25;8528379,19) com azimute de 89°24'26" e distância de 96,16 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 40 segue-se até o vértice 41 (526972,42;8528386,40) com azimute de 85°45'22" e distância de 97,43 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 41 segue-se até o vértice 42 (526967,98;8528315,21) com azimute de 183°33'48" e distância de 71,33 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 42 segue-se até o vértice 43 (526969,09;8528242,65) com azimute de 179°07'34" e distância de 72,57 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 43 segue-se até o vértice 44 (526974,42;8528138,78) com azimute de 177°03'44" e distância de 104,00 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 44 segue-se até o vértice 45 (526979,14;8528075,49) com azimute de 175°44'05" e distância de

(continua na ficha 04)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315562236000000327559023
Número do documento: 22121315562236000000327559023

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D55690E8-FA15-49EC-A436-8A65BDEE1190

63,47 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 45 segue-se até o vértice 46 (526989,39;8527968,18) com azimute de 174°32'44" e distância de 107,79 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 46 segue-se até o vértice 47 (526999,83;8527878,05) com azimute de 173°23'19" e distância de 90,74 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 47 segue-se até o vértice 48 (527018,01;8527729,09) com azimute de 173°02'41" e distância de 150,06 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 48 segue-se até o vértice 49 (527023,72;8527673,60) com azimute de 174°07'18" e distância de 55,79 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 49 segue-se até o vértice 50 (527030,83;8527564,40) com azimute de 176°16'21" e distância de 109,43 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 50 segue-se até o vértice 51 (527035,65;8527493,27) com azimute de 176°07'28" e distância de 71,30 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 51 segue-se até o vértice 52 (527044,08;8527393,37) com azimute de 175°10'44" e distância de 100,26 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 52 segue-se até o vértice 53 (527051,87;8527332,72) com azimute de 172°41'01" e distância de 61,15 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 53 segue-se até o vértice 54 (527060,42;8527281,61) com azimute de 170°29'38" e distância de 51,82 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 54 segue-se até o vértice 55 (527069,89;8527234,78) com azimute de 168°34'11" e distância de 47,78 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 55 segue-se até o vértice 56 (527089,41;8527160,31) com azimute de 165°18'37" e distância de 76,98 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 56 segue-se até o vértice 57 (527111,26;8527115,73) com azimute de 153°53'51" e distância de 49,65 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 57 segue-se até o vértice 58 (527149,65;8527070,04) com azimute de 139°57'46" e distância de 59,68 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 58 segue-se até o vértice 59 (527191,27;8527040,22) com azimute de 125°37'12" e distância de 51,20 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 59 segue-se até o vértice 60 (527219,07;8527025,32) com azimute de 118°10'60" e distância de 31,55 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 60 segue-se até o vértice 61 (527251,42;8527003,18) com azimute de 124°23'37" e distância de 39,20 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE** inuo o vértice ..61

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315562236000000327559023
Número do documento: 22121315562236000000327559023

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D55690E8-FA15-49EC-A436-8A65BDEE1190

segue-se até o vértice 62 (527350,71;8526910,50) com azimute de 133°01'36" e distância de 135,82 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 62 segue-se até o vértice 63 (527368,58;8526891,41) com azimute de 136°53'54" e distância de 26,15 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 63 segue-se até o vértice 64 (527383,49;8526873,65) com azimute de 139°58'08" e distância de 23,19 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 64 segue-se até o vértice 65 (527391,43;8526855,44) com azimute de 156°26'52" e distância de 19,86 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 65 segue-se até o vértice 66 (527396,07;8526829,74) com azimute de 169°46'28" e distância de 26,12 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 66 segue-se até o vértice 67 (527397,65;8526791,15) com azimute de 177°38'50" e distância de 38,63 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 67 segue-se até o vértice 68 (527398,64;8526726,79) com azimute de 179°07'10" e distância de 64,36 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 68 segue-se até o vértice 69 (527403,11;8526681,34) com azimute de 174°22'58" e distância de 45,67 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 69 segue-se até o vértice 70 (527409,31;8526640,27) com azimute de 171°25'05" e distância de 41,54 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 70 segue-se até o vértice 71 (527416,95;8526594,40) com azimute de 170°32'56" e distância de 46,50 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 71 segue-se até o vértice 72 (527425,65;8526546,38) com azimute de 169°43'35" e distância de 48,81 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 72 segue-se até o vértice 73 (527432,04;8526512,89) com azimute de 169°12'03" e distância de 34,09 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 73 segue-se até o vértice 74 (527438,64;8526473,09) com azimute de 170°35'12" e distância de 40,35 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 74 segue-se até o vértice 75 (527442,56;8526444,22) com azimute de 172°15'50" e distância de 29,14 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 75 segue-se até o vértice 76 (527445,59;8526401,24) com azimute de 175°57'54" e distância de 43,09 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 76 segue-se até o vértice 77 (527445,54;8526357,96) com azimute de 180°03'50" e distância de 43,27 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 77 segue-se até o vértice 78 (527449,22;8526311,62) com azimute de 175°27'56" e distância de 46,49 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 78 segue-se até o vértice 79 (527454,30;8526289,27) com azimute de 167°10'57" e distância de 22,92 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 79

(continua na ficha 05)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315562236000000327559023
Número do documento: 22121315562236000000327559023

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D55690E8-FA15-49EC-A436-8A65BDEE1190

segue-se até o vértice 80 (527464,56;8526258,32) com azimute de 161°39'39" e distância de 32,60 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 80 segue-se até o vértice 81 (527475,53;8526225,58) com azimute de 161°28'13" e distância de 34,52 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 81 segue-se até o vértice 82 (527508,46;8526129,56) com azimute de 161°04'16" e distância de 101,51 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 82 segue-se até o vértice 83 (527551,84;8526020,78) com azimute de 158°15'37" e distância de 117,12 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 83 segue-se até o vértice 84 (527443,97;8526049,09) com azimute de 284°42'32" e distância de 111,53 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 84 segue-se até o vértice 85 (527286,70;8526072,73) com azimute de 278°32'44" e distância de 159,04 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 85 segue-se até o vértice 86 (527082,32;8526085,59) com azimute de 273°36'10" e distância de 204,78 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 86 segue-se até o vértice 87 (526862,22;8526091,83) com azimute de 271°37'25" e distância de 220,19 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 87 segue-se até o vértice 88 (526796,90;8526083,97) com azimute de 263°08'20" e distância de 65,79 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 88 segue-se até o vértice 89 (526732,03;8526111,58) com azimute de 293°03'02" e distância de 70,50 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 89 segue-se até o vértice 90 (526677,56;8526149,43) com azimute de 304°47'54" e distância de 66,34 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 90 segue-se até o vértice 91 (526591,12;8526237,34) com azimute de 315°29'02" e distância de 123,29 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 91 segue-se até o vértice 92 (526487,36;8526351,38) com azimute de 317°42'08" e distância de 154,18 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 92 segue-se até o vértice 93 (526442,26;8526406,09) com azimute de 320°29'49" e distância de 70,90 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 93 segue-se até o vértice 94 (526373,99;8526498,10) com azimute de 323°25'31" e distância de 114,57 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 94 segue-se até o vértice 95 (526301,72;8526458,33) com azimute de 241°10'24" e distância de 82,49 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 95 segue-se até o vértice 96 (526319,71;8526424,11) com azimute de

(continua)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315562236000000327559023
Número do documento: 22121315562236000000327559023

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D55690E8-FA15-49EC-A436-8A65BDEE1190

152°00'01" e distância de 38,30 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 96 segue-se até o vértice 97 (526387,97;8526332,50) com azimute de 143°25'31" e distância de 114,57 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 97 segue-se até o vértice 98 (526433,08;8526277,79) com azimute de 140°29'49" e distância de 70,90 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 98 segue-se até o vértice 99 (526536,84;8526163,75) com azimute de 137°42'08" e distância de 154,18 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 99 segue-se até o vértice 100 (526623,28;8526075,84) com azimute de 135°29'02" e distância de 123,29 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 100 segue-se até o vértice 101 (526684,72;8526033,14) com azimute de 124°47'54" e distância de 74,83 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 101 segue-se até o vértice 102 (526615,04;8526002,61) com azimute de 246°20'44" e distância de 76,08 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 102 segue-se até o vértice 103 (526469,92;8525948,20) com azimute de 249°26'46" e distância de 154,99 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 103 segue-se até o vértice 104 (526396,87;8525924,83) com azimute de 252°15'32" e distância de 76,70 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 104 segue-se até o vértice 105 (526358,03;8525918,46) com azimute de 260°41'21" e distância de 39,36 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 105 segue-se até o vértice 106 (526123,56;8525912,98) com azimute de 268°39'44" e distância de 234,53 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 106 segue-se até o vértice 107 (526024,30;8525921,22) com azimute de 274°44'25" e distância de 99,60 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 107 segue-se até o vértice 108 (525864,35;8525956,36) com azimute de 282°23'30" e distância de 163,77 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 108 segue-se até o vértice 109 (525872,03;8525862,74) com azimute de 175°18'38" e distância de 93,93 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 109 segue-se até o vértice 110 (526037,06;8525826,48) com azimute de 102°23'30" e distância de 168,96 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 110 segue-se até o vértice 111 (526144,44;8525817,58) com azimute de 94°44'25" e distância de 107,75 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 111 segue-se até o vértice 112 (526381,35;8525823,11) com azimute de 88°39'44" e distância de 236,98 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 112 segue-se até o vértice 113 (526431,48;8525831,33) com azimute de 80°41'21" e distância de 50,80 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 113 segue-se até o vértice 114 (526507,62;8525855,69) com azimute de

(continua na ficha 06)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315562236000000327559023
Número do documento: 22121315562236000000327559023

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D55690E8-FA15-49EC-A436-8A65BDEE1190

72°15'32" e distância de 79,95 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 114 segue-se até o vértice 115 (526654,30;8525910,69) com azimute de 69°26'46" e distância de 156,65 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 115 segue-se até o vértice 116 (526781,52;8525970,81) com azimute de 64°42'12" e distância de 140,72 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 116 segue-se até o vértice 117 (526838,97;8525992,13) com azimute de 69°38'49" e distância de 61,28 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE** . Do vértice 117 segue-se até o vértice 118 (526882,80;8525996,43) com azimute de 84°23'50" e distância de 44,03 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 118 segue-se até o vértice 119 (527100,78;8525990,25) com azimute de 91°37'25" e distância de 218,07 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 119 segue-se até o vértice 120 (527304,24;8525977,43) com azimute de 93°36'14" e distância de 203,87 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 120 segue-se até o vértice 121 (527453,48;8525955,01) com azimute de 98°32'44" e distância de 150,91 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 121 segue-se até o vértice 122 (527605,15;8525913,30) com azimute de 105°22'36" e distância de 157,30 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 122 segue-se até o vértice 123 (526099,75;8525038,11) com azimute de 239°49'40" e distância de 1741,31 m, confrontando-se com **FAZENDA ALEGRE**. Do vértice 123 segue-se até o vértice 124 (525960,72;8525340,01) com azimute de 335°16'19" e distância de 332,37 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE**. Do vértice 124 segue-se até o vértice 125 (525903,71;8525462,36) com azimute de 335°01'01" e distância de 134,98 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE**. Do vértice 125 segue-se até o vértice 126 (525832,48;8525617,58) com azimute de 335°21'03" e distância de 170,79 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE**. Do vértice 126 segue-se até o vértice 127 (525745,76;8525779,81) com azimute de 331°52'25" e distância de 183,95 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE**. Do vértice 127 segue-se até o vértice 128 (525606,13;8525983,54) com azimute de 325°34'27" e distância de 246,99 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE**. Do vértice 128 segue-se até o vértice 129 (526318,33;8526876,77) com azimute de 38°33'59" e distância de 1142,40 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE**.. Do vértice 129 segue-se até o vértice 130 (526[illegible];8528334,16[illegible]) com

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315562236000000327559023
Número do documento: 22121315562236000000327559023

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D55690E8-FA15-49EC-A436-8A65BDEE1190

azimute de 350°58'17" e distância de 1475,67 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE.** Do vértice 130 segue-se até o vértice 131 (525579,68;8528449,82) com azimute de 282°50'55" e distância de 520,10 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE.** Finalmente segue-se até o vértice 1 (Inicio da descrição) com azimute de 10°43'60" e distância de 1458,30 m, confrontando-se com m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE**, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de **500,00 ha.** BARREIRAS-BA., 03/04/2007 (a) Resp. Técnico: **Engº Florestal Carlos Alberto Monteiro** - CREA: **RJ: 151593/D - Visto/BA: 17097.**ART.: **RJ098.104.1516-000302.** O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/7-2.386. Correntina, 11 de julho de 2007. **CERTIFICO**, para os devidos fins de direito, que o imóvel objeto da presente matrícula, apresenta nesta data, uma **área de 220.22,74 hectares** e **que se acha livre e desembaraçada de quaisquer ônus** reais, legais ou convencionais, por mais específico que seja. O Oficial- (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/8-2.386. Correntina, 13 de fevereiro de 2009. **ENCERRAMENTO**:- Em virtude de georreferenciamento nos termos do § 5° Art. 9° do Decreto N° 5.570/05, aberta nova Matrícula Livro 2, sob o N° 6.490, **com o que fica encerrada a presente.** O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315562236000000327559023
Número do documento: 22121315562236000000327559023

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A7F282B7-49E8-47F0-B187-B2589E1AC108

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.341	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 29 de agosto de 2006

IMÓVEL: Uma área definida e certa de 839,5263 ha (oitocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e três centiares) e que passará a denominar-se "FAZENDA TAMARÃ II", Município de Correntina-BA., desmembrada do imóvel rural denominado "Fazenda Riacho do Capão", área certa, definida GEORREFERENCIADA e CERTIFICADA pelo INCRA com 16.383,17 ha, sob N° 050607000002-76, a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A4N-M-2702, de coordenadas E= 521.114,009m e N= 8.525.877,475m, situado no limite com TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO; Daí segue confrontando com TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO, com o azimute de 159°05'20" e a distância de 3.389,85m até o A4N-M-2664 (E= 522.323,917m e N= 8.522.710,901m); Daí segue confrontando com TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO, com azimute de 259°28'53" e a distância de 2.625,79m, até o A4N-M-2609 (E= 519.742,248m e N= 8.522.231,551m); Daí segue, confrontando com TERRAS DE BANDEIRANTES REPRESENTAÇÕES LTDA, com o azimute de 338°36'57" e a distância de 3.082,65m, até o A4N-M-2669 (E= 518.618,262m e N= 8.525.101,980m); Daí segue, confrontando com TERRAS DA FAZENDA TAMARÃ III com o azimute de 72°44'19" e a distância de 2.613,45m, até o A4N-M-2702 (E= 521.114,009m e N= 8.525.877,475m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa-BA, de coordenadas (E:671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45°WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM 123 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA - 12.196-D/PR -19.965-V/BA, código do INCRA A4N. Cadastrada no INCRA sob N° 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, N° mód. fiscais 252,0476 e fração mín. parc. 4,0000 ha e na Receita Federal sob o N° 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. ART N° PR/12196-000030, no valor de R$-456,00 e paga em 28/08/06. **Proprietários**:- José Pereira de Souza e sua mulher D. Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, lavradores, residentes e domiciliados na "Fazenda Sucuriú", Município de Correntina-BA., respectivamente, portadores da CI. RG. N° 1.492.662-SSP/GO e N°

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563177500000327567487
Número do documento: 22121315563177500000327567487

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A7F282B7-49E8-47F0-B187-B2589E1AC108

07620956-36-SSP/BA, e CPF 817.095.285-91 e 770.197.095-91. **Título Aquisitivo**:- Matriculado neste Cartório, Livro 2-S - fls. 298, sob o N° 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.341. Correntina, 29 de agosto de 2006. Pela escritura de 09 de agosto de 2006, do 2° Ofício de Notas de Barreiras-BA., (L° 79 - fls. 097), os proprietários **venderam**, o imóvel, pelo valor de R$-30.000,00, arbitrado em R$-125.928,94, para efeitos fiscais, a ZENOR ZAMBAN, brasileiro, casado com Nilse Maria Zamban sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista e advogado, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Capital do Mato Grosso do Sul, à Rua das Graças N° 575, Apt°. 1.601, Bairro São Francisco, CI. RG. N° 5016905856-SSP/RS e CPF N° 057.986.630-00. Pagou o I.T.B.I. em 28/08/06, no valor de R$-3.777,84. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/2-5.341. Correntina, 27 de maio de 2008. TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL NO PRÓPRIO IMÓVEL- ARCL-129/08-datado de 06 de maio de 2008, **RESERVA LEGAL** de 167,91 hectares, devida na Matrícula n° **5.341**, Livro 2, conforme Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal, datado de 24.04.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 20% do total da propriedade, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' RL-00 , de coordenadas E= 520.633,1108 m e N= 8.525.728,0471m situado no limite com **TERRAS DA FAZENDA TAMARANA II**; com o azimute de 72°44'19" e a distância de 503,58m. vértice ' RL-01 Daí segue confrontando com **TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO** com o azimute de 159°05'20" e a distância de 3.389,85 m até o ' RL-02' (E=522.323,917 m e N=8.522.710,901 m); Daí segue com o azimute de 259°28'53" e a distância de 504,07 m até o ' RL-03' confrontando com terra do Imóvel,(E=521.828,3088 m e N=8.522.618,8792m); com o azimute de 338°58'22" e a distância de 3.330,98 m início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563177500000327567487
Número do documento: 22121315563177500000327567487

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A7F282B7-49E8-47F0-B187-B2589E1AC108

CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Barreiras, 24 de Abril de 2008. Carlos Alberto de Oliveira. Engº Agrônomo.CREA - RS - 53.227-D.VISTO 6252 - BA." . O Oficial- (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.341. Correntina, 27 de maio de 2008. TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL NO PRÓPRIO IMÓVEL- ARCL-129/08- SEMARH, datado de 06 de maio de 2008, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-01, de 6,3961 hectares, devida na Matrícula nº **5.341**, Livro 2, conforme Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal, datado de 24.04.2008 e ora arquivado, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **p 1**, de coordenadas **N 8.524.435,331** m. e **E 519.562,513** m., situado no limite com **reserva legal da mesma fazenda**, deste, segue com azimutes planos diversos e distância de 100,00 m., confrontando neste trecho com **reserva legal da mesma fazenda**, até o vértice **p 2**, de coordenadas **N 8.524.343,565** m. e **E 519.602,249** m.; deste, segue com azimutes planos diversos e distância de 641,49 m., confrontando neste trecho com **reserva legal da mesma fazenda**, até o vértice **p 3**, de coordenadas **N 8.524.077,227** m. e **E 519.019,529** m.; deste, segue com azimutes planos diversos e distância de 100,00 m., confrontando neste trecho com **Bandeirantes Representações Ltda**, até o vértice **p 4**, de coordenadas **N 8.524.170,351** m. e **E 518.983,064** m.; deste, segue com azimutes planos diversos e distância de 637.94 m., confrontando neste trecho com **reserva legal da mesma fazenda**, até o vértice **p 1**, de coordenadas **N 8.524.435,331** m. e **E 519.562,513** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro". Barreiras, 24 de Abril de 2008. Carlos Alberto de Oliveira. Engº Agrônomo.CREA - RS - 53.227-D.VISTO 6252 - BA. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.--

AV/4-5.341. Correntina, 19 de junho de 2008. APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL- ARCL-563/08-SEMARH, datado de 30 de maio de 2008, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-01, de 90,7939 hectares, devida na Matrícula nº **5.341**, Livro 2, conforme Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal, datado de 24.04.2008 e ora arquivado, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **p 1**, de coordenadas **N 8.524.049,891** m. e **E 520.359,651** m.,

(continua no verso)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563177500000327567487
Número do documento: 22121315563177500000327567487

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A7F282B7-49E8-47F0-B187-B2589E1AC108

situado no limite com **reserva legal da mesma fazenda**, deste, segue com azimutes planos diversos e distância de 100,00 m., confrontando neste trecho com **reserva legal da mesma fazenda**, até o vértice **p 2**, de coordenadas **N 8.523.992,056** m. e **E 520.441,230**m.; deste, segue com azimutes planos diversos e distância de 1.511,13 m., confrontando neste trecho com **reserva legal da mesma fazenda**, até o vértice **p 3**, de coordenadas **N 8.522.897,589** m. e **E 519.481,448** m.; deste, segue com azimutes planos diversos e distância de 102,45 m., confrontando neste trecho com **Bandeirantes Representações Ltda**, até o vértice **p 4**, de coordenadas **N 8.522.992,991**m. e **E 519.444,088** m.; deste, segue com azimutes planos diversos e distância de 1.451,23 m., confrontando neste trecho com **reserva legal da mesma fazenda**, até o vértice **p 1**, de coordenadas **N 8.524.049,891**m. e **E 520.359,651** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-P-A2166' , de coordenadas E= 522.259,276 m e N= 8.529.254,597 m situado no limite com **Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agrícola Xingu S.A. e Outros**; Daí segue confrontando com **Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agrícola Xingu S.A. e Outros** com o azimute de 169°17'01" e a distância de 52,52 m até o ' A4N-P-A2167' (E=522.269,042 m e N=8.529.202,990 m); Daí segue com o azimute de 218°59'28" e a distância de 83,41 m até o ' A4N-P-A2168' (E=522.216,561 m e N=8.529.138,160 m); Daí segue com o azimute de 176°54'21" e a distância de 17,36 m até o ' A4N-P-A2169' (E=522.217,498 m e N=8.529.120,824 m); Daí segue com o azimute de 146°30'17" e a distância de 76,62 m até o ' A4N-P-A2170' (E=522.259,782 m e N=8.529.056,928 m); Daí segue com o azimute de 158°47'50" e a distância de 131,38 m até o ' A4N-P-A2171' (E=522.307,299 m e N=8.528.934,441 m); Daí segue com o azimute de 172°57'43" e a distância de 92,08 m até o ' A4N-P-A2172' (E=522.318,581 m e N=8.528.843,057 m); Daí segue com o azimute de 198°16'04" e a distância de 105,03 m até o ' A4N-P-A2173' (E=522.285,657 m e N=8.528.743,317 m); Daí segue com o azimute de 160°49'16" e a distância de 186,92 m até o ' A4N-P-A2174' (E=522.347,064 m e N=8.528.566,772 m); Daí segue com o azimute de 169°29'49" e a distância de 189,00 m até o ' A4N-P-A2175' (E=522.381,516 m e N=8.528.380,942 m); Daí segue com o azimute de 190°58'04" e a distância de 131,38 m até o ' A4N-P-A2176' (E=522.356,520 m e N=8.528.251,963 m); Daí segue com o azimute de 169°25'06" e a distância de 87,33 m até o ' A4N-P-A2177' (E=522.372,557 m e N=8.528.166,119 m); Daí segue com o azimute de 171°11'25" e a distância de 214,57 m até o ' A4N-P-A2178' (E=522.405,420 m e N=8.527.954,077 m); Daí segue com o azimute

(continua na ficha 03)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563177500000327567487
Número do documento: 22121315563177500000327567487

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A7F282B7-49E8-47F0-B187-B2589E1AC108

de 232°18'27" e a distância de 119,64 m até o ' A4N-P-A2179' (E=522.310,746 m e N=8.527.880,925 m); Daí segue com o azimute de 173°13'13" e a distância de 1.025,42 m até o ' A4N-P-A2180' (E=522.431,800 m e N=8.526.862,677 m); Daí segue com o azimute de 142°58'24" e a distância de 437,89 m até o ' A4N-P-A2181' (E=522.695,494 m e N=8.526.513,084 m); Daí segue com o azimute de 171°18'49" e a distância de 297,13 m até o ' A4N-P-A2182' (E=522.740,367 m e N=8.526.219,365 m); Daí segue com o azimute de 164°29'14" e a distância de 280,66 m até o ' A4N-P-A2183' (E=522.815,431 m e N=8.525.948,932 m); Daí segue com o azimute de 199°38'33" e a distância de 180,41 m até o ' A4N-P-A2184' (E=522.754,786 m e N=8.525.779,021 m); Daí segue com o azimute de 155°00'33" e a distância de 152,58 m até o ' A4N-P-A2185' (E=522.819,248 m e N=8.525.640,724 m); Daí segue com o azimute de 146°39'50" e a distância de 273,06 m até o ' A4N-P-A2186' (E=522.969,309 m e N=8.525.412,590 m); Daí segue com o azimute de 169°03'39" e a distância de 129,96 m até o ' A4N-P-A2187' (E=522.993,971 m e N=8.525.284,993 m); Daí segue com o azimute de 179°47'22" e a distância de 262,89 m até o ' A4N-P-A2188' (E=522.994,938 m e N=8.525.022,109 m); Daí segue com o azimute de 136°24'25" e a distância de 197,03 m até o ' A4N-P-A2189' (E=523.130,794 m e N=8.524.879,411 m); Daí segue com o azimute de 166°16'45" e a distância de 762,88 m até o ' A4N-M-A2641' (E=523.311,743 m e N=8.524.138,304 m); Daí segue confrontando com **Terras de posse de João Moreira Ataíde** com o azimute de 276°48'48" e a distância de 209,61 m até o ' A4N-M-A1004' (E=523.103,610 m e N=8.524.163,172 m); Daí segue confrontando com **Terras da Fazenda Vale do Correntina de propriedade de Luiz Carlos Bergamashi** com o azimute de 343°09'10" e a distância de 1.901,00 m até o ' A4N-M-A1005' (E=522.552,662 m e N=8.525.982,581 m); Daí segue com o azimute de 348°39'44" e a distância de 1.954,89 m até o ' A4N-M-A1006' (E=522.168,349 m e N=8.527.899,322 m); Daí segue com **Terras da Fazenda Riacho do Capão de Propriedade de José Pereira de Souza** com o azimute de 358°16'47" e a distância de 1.314,45 m até o ' A4N-M-A1007' (E=522.128,892 m e N=8.529.213,182 m); Daí segue com o azimute de 72°22'42" e a distância de 136,80 m até o ' A4N-P-A2166' (E=522.259,276 m e N=8.529.254,597 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563177500000327567487
Número do documento: 22121315563177500000327567487

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A7F282B7-49E8-47F0-B187-B2589E1AC108

localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no planc de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA -12.196 -D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Barreiras, 06 de Dezembro de 2006.Luiz Carlos de Azevedo.Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA.Código do INCRA A4N". Barreiras, 24 de Abril de 2008. Carlos Alberto de Oliveira.Engº Agrônomo.CREA - RS - 53.227-D.VISTO 6252 -BA. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/5-5.341. Correntina, 27 de maio de 2008. TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE ÁREA E VÍNCULO ENTRE IMÓVEIS DO MESMO PROPRIETÁRIO- ARCL-129/08-SEMARH, datado de 06 de maio de 2008, de 650,40 ha, devida na Matrícula nº **5.428**, Livro 2, conforme Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal, datado de 24.04.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 8,3% da área total em débito, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: **Descrição do Perímetro de 839,5263 ha**: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-2702' , de coordenadas E= 521.114,009 m e N= 8.525.877,475 m situado no limite com **TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO**; Daí segue confrontando com **TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO** com o azimute de 159°05'20" e a distância de 3.389,85 m até o ' A4N-M-2664' (E=522.323,917 m e N=8.522.710,901 m); Daí segue com o azimute de 259°28'53" e a distância de 2.625,79 m até o ' A4N-M-2609' (E=519.742,248 m e N=8.522.231,551 m); Daí segue confrontando com **TERRAS DE BANDEIRANTES REPRESENTAÇÕES LTDA** com o azimute de 338°36'57" e a distância de 3.082,65 m até o ' A4N-M-2669' (E=518.618,262 m e N=8.525.101,980 m); Daí segue confrontando com **TERRAS DA FAZENDA TAMARÃ III** com o azimute de 72°44'19" e a distância de 2.613,45 m até o ' A4N-M-2702' (E=521.114,009 m e N=8.525.877,475 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo

(continua na ficha 04)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563177500000327567487
Número do documento: 22121315563177500000327567487

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A7F282B7-49E8-47F0-B187-B2589E1AC108

responsável técnico Engenheiro Civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba. Credenciado no INCRA sob o código A4N. Barreiras, 02 de Agosto de 2006. Luiz Carlos de Azevedo. Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA. Código do INCRA A4N. ART.: N°. PR12196-000030. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

R/6-5.341. Correntina, 25 de junho de 2008. Pela escritura de 20 de junho de 2008, do Cartório de Notas Local, (L° 132 - fls. 11 a 14), os proprietários **venderam**, o imóvel, pelo valor de R$-235.067,36, a AGROPECUÁRIA BURITI DOS NEGROS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia GO 301 Km- 54, Fazenda Limoeiro do Bebedouro, Zona Rural, município de Catalão, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 37.637.139/0001-50, com última alteração contratual registrada na JUCEG sob o n° 52071030085, em 30-08-2007. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/7-5.341. Correntina,25 de junho de 2008. Da escritura referida no R/6 supra, consta que fica permanecendo em vigor todos os atos praticados nas AV/2, AV/3, AV/4 e AV/5-5.341. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/8-5.341. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos n° 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

AV/9-5.341. Correntina, 12 de novembro de 2009. DESBLOQUEIO:- Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 11 de novembro de 2009, assinado pelo Dr. Eduardo Pedro Nostrani Simão, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, ora arquivado, **fica desbloqueado** o presente imóvel, objeto do **R/8-5.341**, para todos os fins e efeitos de direito. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/10-5.341. Protocolo N° 31.205, pág. 53v°. Correntina, 26 de agosto de 2014. Pelo Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis, firmado em São

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563177500000327567487
Número do documento: 22121315563177500000327567487

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A7F282B7-49E8-47F0-B187-B2589E1AC108

Paulo/SP., em 01 de agosto de 2014, a proprietária, **Agropecuária Sementes Talismã Ltda.**, sociedade limitada, CNPJ/MF 37.637.139/0001-, com sede na Rua João de Abreu, nº 192, Edifício Aton Business Stule, 15º andar, mezanino da sala B-144, Setor Oeste, Goiânia-GO., **(atual denominação de Agropecuária Buriti dos Negros Ltda)**, doravante "**Garantidor Fiduciante**" e **João Lenine Bonifácio e Sousa**, brasileiro, engenheiro agrônomo, CI. RG. 127.460-SSP/GO., CPF/MF. 021.401.101-10 e sua esposa **Maristela Evangelista Gonçalves de Sousa**, brasileira, empresária, CI. RG. 887.652, CPF. 193.820.901-00, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Formoso do Araguaia-TO., na Fazenda Talismã, Bairro Rural, doravante "**Devedores Emitentes**", pelo valor de R$-12.628.217,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e oito mil e duzentos e dezessete reais), **alienaram fiduciariamente** o imóvel desta matrícula, juntamente com os imóveis das Matrículas nºs 6.063, 5.342 e 5.343, para **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais nº 1.553, 8º andar, CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos da Lei, na qualidade de "**Credor Fiduciário**", em garantia das obrigações assumidas nas CPR-Fs emitidas pelos devedores emitentes em favor do credor fiduciário, desse memso valor, com espicificações constantes do Anexo I do referido instrumento. Para fins de Seguro e Leilão Extrajudicial (Lei 9.514/97), foram os imóveis avaliados em R$-12.628.217,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e oito mil e duzentos e dezessete reais). Demais cláusulas e condições constantes do referido Instrumento, ora arquivado neste Cartório. **DAJE nº 010/428081, R$-9.699,07. Selo de Autenticidade Nº 1402.AB002396-0.** A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.--------

---

AV/11-5.341. Protocolo Nº 37.773, Livro 1-C. Correntina, 26 de fevereiro de 2018. CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE - A requerimento da credora fiduciária **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, já qualificada, instruída com a guia de recolhimento do ITBI, no valor de R$58.849,38, sobre a avaliação de R$1.961.646,00, promove-se a presente averbação para, nos termos do art. 26, §7º da Lei Federal nº 9.514/97, constar a consolidação da propriedade do imóvel desta matrícula em nome da fiduciária e requerente. Os fiduciantes não satisfizeram as prestações vencidas, assim como os demais encargos, inclusive despesas de cobrança e intimação. O prazo transcorreu sem purgação da mora. De acordo com a cláusula 4.2 do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária, para efeitos

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563177500000327567487
Número do documento: 22121315563177500000327567487

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A7F282B7-49E8-47F0-B187-B2589E1AC108

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.341	05
Registro	Ficha

Livro 2 - Registro Geral — Oficial

Correntina, 26 de fevereiro de 2018.

de venda em leilão público, o valor dos Imóveis objetos das matrículas 6.063; 5.341; 5.342 e 5.343 é de R$12.628.217,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e dezessete reais). **DAJE Nº 1402/002/018139, Valor do ato após aplicação do divisor quantitativo previsto na nota explicativa "f)" da Tabela III: R$3.157.054,24, Valor pago: R$12.779,92 - SELO DE AUTENTICIDADE Nº 1402.AB027479-3 - 55EESC8CZF.** Do que dou Fé. O Oficial Titular - Vinícius Francisco Gonçalves de Almeida.

AV/12-5.341. Protocolo Nº 38.030, Livro 1-C. Correntina, 25 de maio de 2018. CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA PROPRIEDADE. A requerimento da Credora Fiduciária **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, já qualificada, datado de 20 de abril de 2018, acompanhado de: **(i)** Auto de Primeiro Leilão negativo acorrido em 28/03/2018, onde não houve licitantes interessados em adquirir o imóvel; **(ii)** Auto de Segundo Leilão negativo acorrido em 11/04/2018, onde também não houve licitantes interessados em adquirir o imóvel; **(iii)** Comprovantes de AR enviados para o endereço dos devedores, para efeito de prioridade prevista em lei, recepcionado em 26/03/2018; **(iv)** Comprovante de correspondência eletrônica enviada para o e-mail dos devedores, para efeito de prioridade prevista em lei, datado de 27/03/2018; **(v)** Termo de Quitação; nos termos da Lei nº 9.514/97, procede-se esta averbação, para ficar constando que foi consolidada de forma definitiva, a titularidade da propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, à Credora Fiduciária, **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo-SP, na Rua Pedroso de Morais nº 1.553, 3º andar, CEP: 05420-002 , declarando quitada a dívida garantida pela alienação fiduciária objeto do R/10-5.341 supra, para todos os efeitos e direitos. **DAJE Nº 1402/002/020205, R$67,20. Selo de Autenticidade Nº 1402.AB030058-1 - RI88JD03P2.** Do que dou Fé. O Oficial Substituto - André Ribeiro de Souza.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:38
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563177500000327567487
Número do documento: 22121315563177500000327567487

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A4A8988A-65BA-4AB1-BC5A-D5523FE1A788

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.343	01	Livro 2 - Registro Geral -	Oficial
Matrícula	Ficha	Correntina, 29 de agosto de 2006	

IMÓVEL: Uma área definida e certa de 906,1545 ha (novecentos e seis hectares, quinze ares e quarenta e cinco centiares) e que passará a denominar-se "FAZENDA TAMARÃ IV", Município de Correntina-BA., desmembrada do imóvel rural denominado "Fazenda Riacho do Capão", área certa, definida, GEORREFERENCIADA e CERTIFICADA pelo INCRA com 16.383,17 ha, sob N° 050607000002-76, a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice A4N-M-2657, de coordenadas E=518.898,691m e N=8.531.733,609m, situado no limite com TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO - GLEBA 11; Daí segue confrontando com TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO com o azimute de 159°08'57" e a distância de 3.385,41m, até o A4N-M-2703 (E=520.103,679m e N=8.528.569,903m); Daí segue, confrontando com TERRAS DA FAZENDA TAMARÃ III, com o azimute de 252°29'01" e a distância de 2.653,37m, até o A4N-M-2650 (E=517.573,347m e N=8.527.771,299m); Daí segue confrontando com TERRAS DE BANDEIRANTES REPRESENTAÇÕES LTDA, com o azimute de 338°46'55" e distância de 3.444,94m, até o A4N-M-2653 (E=516.326,565m e N=8.530.982,710m); Daí segue, confrontando com TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO, com o azimute de 74°22'40" e a distância de 1.337,55m, até o A4N-M-2656 (E=517.614,701m e N=8.531.342,900m); Daí segue confrontando com TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO, com o azimute de 73°04'31" e a distância de 1.342,12m até o A4N-M-2657 (E=518.898,691m e N=8.531.733,609m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa-BA, de coordenadas (E=671.036,256 e N=8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas no Meridiano Central 45°WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA - 12.196-D/PR-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Barreiras, 02 de agosto de 2006. R. T. Luiz Carlos de Azevedo - Engº. civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA, Código do INCRA A4N. Cadastrada no INCRA sob N° 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, N° mód. fiscais 252,0476 e fração mín. parc. 4,0000 ha e na Receita Federal sob o N° 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. ART N° PR/12196-000030, no valor de R$-456,00, paga em 28/08/06.

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:42
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563909900000327567488
Número do documento: 22121315563909900000327567488

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A4A8988A-65BA-4AB1-BC5A-D5523FE1A788

Registro de Imóveis de Correntina

Proprietários: - José Pereira de Souza e sua mulher D. Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, lavradores, residentes e domiciliados na "Fazenda Sucuriú", Município de Correntina-BA., respectivamente, portadores da CI. RG. N° 1.492.662-SSP/GO e N° 07620956-36-SSP/BA, e CPF 817.095.285-91 e 770.197.095-91. **Título Aquisitivo**: - Matriculado neste Cartório, Livro 2-S - fls. 298, sob o N° 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves. **R/1-5.343. Correntina, 29 de agosto de 2006.** Pela escritura de 09 de agosto de 2006, do 2° Ofício de Notas de Barreiras-BA., (L° 79 - fls. 099), os proprietários **venderam** o imóvel, pelo valor de R$-35.000,00, arbitrado em R$-135.923,17, para efeitos fiscais, a ZENOR ZAMBAN, brasileiro, casado com Nilse Maria Zamban sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista e advogado, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Capital do Mato Grosso do Sul, à Rua das Graças N° 575, Apt°. 1.601, Bairro São Francisco, CI RG N° 5016905856-SSP/RS e CPF N° 057.986.630-00. Pagou o I.T.B.I. em 28/08/06, no valor de R$-3.395,64. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/2-5.343. Correntina, 27 de maio de 2008. TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL NO PRÓPRIO IMÓVEL- ARCL-129/08-SEMARH, datado de 06 de maio de 2008,**RESERVA LEGAL** de 181,2400 hectares, devida na Matrícula n° **5.343**, Livro 2, conforme Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal, datado de 24.04.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 20% do total da propriedade, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' RL-00, de coordenadas E= 520.103,6835 m e N= 8.529.569,8912m situado no limite com ***FAZENDA TAMARÃNA III;*** com o azimute de 252°29'01" e a distância de 536,06m. vértice ' RL-01 Daí segue confrontando com TERRA DO IMÓVEL, ' (E=519.592,4752m e N=8.529.408,5602m); com o azimute de 339°09'22" e a distância de 3.390,93 m até o ' RL-02' Confrontando com a **TERRA DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO,** ,(E=518.385,9093 m e N=8.531.577,5732m); Daí segue com o azimute de 73 °04'31" e a distância de 535,99 m até o ' RL-03' confrontando com **TERRA DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO** ,(E=518.898,6910 m e N=8.531.733,6090m); com o azimute de 158°08'57" e a distância de 3.385,41 m início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E:

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:42
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563909900000327567488
Número do documento: 22121315563909900000327567488

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A4A8988A-65BA-4AB1-BC5A-D5523FE1A788

671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Barreiras, 24 de Abril de 2008. Carlos Alberto de Oliveira. Engº Agrônomo. CREA - RS - 53.227-D.VISTO 6252 - BA.". O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.343. Correntina, 27 de maio de 2008. TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE ÁREA E VÍNCULO ENTRE IMÓVEIS DO MESMO PROPRIETÁRIO- ARCL-129/08-SEMARH, datado de 06 de maio de 2008, de 724,92 ha, devida na Matrícula nº **5.428**, Livro 2, conforme Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal, datado de 24.04.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 9,3% da área total em débito, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: **Descrição do Perímetro de 906,1545 ha:** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-2657' , de coordenadas E= 518.898,691 m e N= 8.531.733,609 m situado no limite com ***TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO;*** Daí segue confrontando com ***TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO*** com o azimute de 159°08'57" e a distância de 3.385,41 m até o ' A4N-M-2703' (E=520.103,679 m e N=8.528.569,903 m); Daí segue confrontando com ***TERRAS DA FAZENDA TAMARÃ III*** com o azimute de 252°29'01" e a distância de 2.653,37 m até o ' A4N-M-2650' (E=517.573,347 m e N=8.527.771,299 m); Daí segue confrontando com ***TERRAS DE BANDEIRANTES REPRESENTAÇÕES LTDA*** com o azimute de 338°46'55" e a distância de 3.444,94 m até o ' A4N-M-2653' (E=516.326,565 m e N=8.530.982,710 m); Daí segue confrontando com ***TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO*** com o azimute de 74°22'40" e a distância de 1.337,55 m até o ' A4N-M-2656' (E=517.614,701 m e N=8.531.342,900 m); segue com o azimute de 73°04'31" e a distância de 1.342,12 m até o ' A4N-M-2657' (E=518.898,691 m e N=8.531.733,609 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:42
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563909900000327567488
Número do documento: 22121315563909900000327567488

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A4A8988A-65BA-4AB1-BC5A-D5523FE1A788

N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Barreiras, 02 de Agosto de 2006. Luiz Carlos de Azevedo.Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA. Código do INCRA A4N. ART.: Nº. PR12196-000030". O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/4-5.343. Correntina, 25 de junho de 2008. Pela escritura de 20 de junho de 2008, do Cartório de Notas Local, (Lº 132 - fls. 19 a 22), os proprietários **venderam**, o imóvel, pelo valor de R$-253.723,26, a AGROPECUÁRIA BURITI DOS NEGROS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia GO 301 Km- 54, Fazenda Limoeiro do Bebedouro, Zona Rural, município de Catalão, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 37.637.139/0001-50, com última alteração contratual registrada na JUCEG sob o nº 52071030085, em 30-08-2007. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/5-5.343. Correntina,25 de junho de 2008. Da escritura referida no R/4 supra, consta que fica permanecendo em vigor todos os atos praticados nas AV/2 e AV/3-5.343. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/6-5.343. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos nº 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

AV/7-5.343. Correntina, 12 de novembro de 2009. DESBLOQUEIO:- Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 11 de novembro de 2009, assinado pelo Dr. Eduardo Pedro Nostrani Simão, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, ora arquivado, **fica desbloqueado** o presente imóvel, objeto do **R/6-5.343**, para todos os fins e efeitos de direito. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/8-5.343. Protocolo Nº 31.205, pág. 53vº. Correntina, 26 de agosto de 2014. Pelo Instrumento Particular de Constituição de

(continua na ficha 03)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:42
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563909900000327567488
Número do documento: 22121315563909900000327567488

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A4A8988A-65BA-4AB1-BC5A-D5523FE1A788

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.343 Matrícula | 03 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 26 de agosto de 2014

Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis, firmado em São Paulo/SP., em 01 de agosto de 2014, a proprietária, **Agropecuária Sementes Talismã Ltda.**, sociedade limitada, CNPJ/MF 37.637.139/0001-, com sede na Rua João de Abreu, nº 192, Edifício Aton Business Stule, 15º andar, mezanino da sala B-144, Setor Oeste, Goiânia-GO., **(atual denominação de Agropecuária Buriti dos Negros Ltda)**, doravante "**Garantidor Fiduciante**" e **João Lenine Bonifácio e Sousa**, brasileiro, engenheiro agrônomo, CI. RG. 127.460-SSP/GO., CPF/MF. 021.401.101-10 e sua esposa **Maristela Evangelista Gonçalves de Sousa**, brasileira, empresária, CI. RG. 887.652, CPF. 193.820.901-00, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Formoso do Araguaia-TO., na Fazenda Talismã, Bairro Rural, doravante "**Devedores Emitentes**", pelo valor de R$-12.628.217,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e oito mil e duzentos e dezessete reais), **alienaram fiduciariamente** o imóvel desta matrícula, juntamente com os imóveis das Matrículas nºs 6.063, 5.341 e 5.342, para **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais nº 1.553, 8º andar, CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos da Lei, na qualidade de "**Credor Fiduciário**", em garantia das obrigações assumidas nas CPR-Fs emitidas pelos devedores emitentes em favor do credor fiduciário, desse memso valor, com espicificações constantes do Anexo I do referido instrumento. Para fins de Seguro e Leilão Extrajudicial (Lei 9.514/97), foram os imóveis avaliados em R$-12.628.217,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e oito mil e duzentos e dezessete reais). Demais cláusulas e condições constantes do referido Instrumento, ora arquivado neste Cartório. **DAJE nº 010/427749, R$-9.699,07. Selo de Autenticidade Nº 1402.AB002398-7.** A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.--------

AV/9-5.343. Protocolo Nº 37.775, Livro 1-C. Correntina, 26 de fevereiro de 2018. CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE - A requerimento da credora fiduciária **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, já qualificada, instruída com a guia de recolhimento do ITBI, no valor de R$63.519,30, sobre a avaliação de R$2.117.310,00, promove-se a presente averbação para, nos termos do art. 26, §7º da Lei Federal nº 9.514/97, constar a consolidação da propriedade do imóvel desta matrícula em nome da

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:42
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563909900000327567488
Número do documento: 22121315563909900000327567488

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: A4A8988A-65BA-4AB1-BC5A-D5523FE1A788

fiduciária e requerente. Os fiduciantes não satisfizeram as prestações vencidas, assim como os demais encargos, inclusive despesas de cobrança e intimação. O prazo transcorreu sem purgação da mora. De acordo com a cláusula 4.2 do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária, para efeitos de venda em leilão público, o valor dos Imóveis objetos das matrículas 6.063; 5.341; 5.342 e 5.343 é de R$12.628.217,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e dezessete reais). **DAJE N° 1402/002/018141, Valor do ato após aplicação do divisor quantitativo previsto na nota explicativa "f)" da Tabela III: R$3.157.054,24, Valor pago: R$12.779,92 - SELO DE AUTENTICIDADE N° 1402.AB027481-5 - J64UPFQUBZ.** Do que dou Fé. O Oficial Titular - Vinícius Francisco Gonçalves de Almeida.

AV/10-5.343. Protocolo N° 38.030, Livro 1-C. Correntina, 25 de maio de 2018. CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA PROPRIEDADE. A requerimento da Credora Fiduciária **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, já qualificada, datado de 20 de abril de 2018, acompanhado de: **(i)** Auto de Primeiro Leilão negativo acorrido em 28/03/2018, onde não houve licitantes interessados em adquirir o imóvel; **(ii)** Auto de Segundo Leilão negativo acorrido em 11/04/2018, onde também não houve licitantes interessados em adquirir o imóvel; **(iii)** Comprovantes de AR enviados para o endereço dos devedores, para efeito de prioridade prevista em lei, recepcionado em 26/03/2018; **(iv)** Comprovante de correspondência eletrônica enviada para o e-mail dos devedores, para efeito de prioridade prevista em lei, datado de 27/03/2018; **(v)** Termo de Quitação; nos termos da Lei n° 9.514/97, procede-se esta averbação, para ficar constando que foi consolidada de forma definitiva, a titularidade da propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, à Credora Fiduciária, **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, CNPJ/MF n° 10.753.164/0001-43, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo-SP, na Rua Pedroso de Morais n° 1.553, 3° andar, CEP: 05420-002, declarando quitada a dívida garantida pela alienação fiduciária objeto do R/8-5.343 supra, para todos os efeitos e direitos. **DAJE N° 1402/002/020207, R$67,20. Selo de Autenticidade N° 1402.AB030060-3 - GZTMBXNTL1.** Do que dou Fé. O Oficial Substituto - André Ribeiro de Souza.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:42
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315563909900000327567488
Número do documento: 22121315563909900000327567488

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D22FBF9A-3DA1-42A9-BA0E-7D25D116625F

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

Matrícula	Ficha
5.431	01

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 09 de fevereiro de 2007

IMÓVEL: "FAZENDA VALE DO CORRENTINA II" - Município de Correntina-BA, com área de 94,7057 ha (noventa e quatro hectares setenta ares e cinquenta e sete centiares); que a área ora adquirida é destinada exclusivamente para RESERVA LEGAL DA FAZENDA XANXERÊ V - dentro dos seguintes limites e confrontações: **MEMORIAL DESCRITIVO**: - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-A1501' , de coordenadas E= 522.247,775 m e N= 8.527.503,188 m situado no limite com Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agrícola Xingu S.A.; Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agrícola Xingu S.A. com o azimute de 168°39'44" e a distância de 601,88 m até o ' A4N-M-A1502' (E=522.366,099 m e N=8.526.913,052 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina III de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 251°36'11" e a distância de 1.537,20 m até o ' A4N-M-A1521' (E=520.907,457 m e N=8.526.427,916 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tamarã III de propriedade de Zenor Zamban com o azimute de 339°25'53" e a distância de 597,75 m até o ' A4N-M-A1522' (E=520.697,451 m e N=8.526.987,560 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina I de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 71°36'11" e a distância de 1.633,82 m até o ' A4N-M-A1501' (E=522.247,775 m e N=8.527.503,188 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Cadastrada no INCRA sob n° 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, n° mód. fiscais 252,0476 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob n° 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA N° 050607000002-76. **Proprietários**: - José Pereira de Souza e sua esposa Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, lavradores, inscritos no CPF/MF sob n°s.

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:47
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564290300000327567490
Número do documento: 22121315564290300000327567490

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D22FBF9A-3DA1-42A9-BA0E-7D25D116625F

817.095.285-91 e 770.197.095-91 e CI. RG. 1.492.662-SSP/GO e 07620956 36-SSP/BA, residentes e domiciliados na Fazenda Sucuriú, Município de Correntina, Estado da Bahia. **Título Aquisitivo**: - Matriculado neste Cartório, L° 2-S, fls. 298, sob o n° 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.431. Correntina, 09 de fevereiro de 2007. Pela escritura de 26 de janeiro de 2007, do 2° Ofício de Notas de Barreiras-BA., (L° 80 - fls. 189 e v°), os proprietários **venderam** o imóvel pelo valor de R$-9.500,00, arbitrado em R$-19.800,00, para efeitos fiscais, a LUIZ CARLOS BERGAMASCHI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob n° 652.406.189-68 e RG. 1.695.930-SSP/SC, residente e domiciliado na AV. Padre Trajano 897, Centro, na cidade de Posse/GO. Pagou o I.T.B.I. em 08/02/2007 no valor de R$-594,00. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-5.431. Correntina, 13 de setembro de 2007. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária N° 200705091, emitida em Xanxerê-SC, em 06 de setembro de 2007, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 1° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob N° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-500.000,00, vencível em 20/11/2008, emissão de Jarbas Bergamaschi, CPF. 949.722.739-68, nas condições do registro feito no Livro 3, sob N° 6.987. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.431. Correntina, 17 de dezembro de 2007. Procede-se esta Averbação nos Termos do Of. n° 852/2007-INCRA/SR(28)/GAB, de 27 de novembro de 2007, Brasília-DF., e em cumprimento ao § único do Art. 5° - Dec. 4.449/02, para ficar constando que o Código do SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural do imóvel objeto da presente Matrícula é 950076740438-2 com área total de 982,7063 hectares, juntamente com outros imóveis. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/4-5.431. Correntina, 16 de dezembro de 2008. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária N° 200805126, emitida em Xanxerê-SC, em 17 de novembro de 2008, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 2° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob N° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-270.000,00, vencível em 10/09/2009, emissão de Jarbas Bergamaschi, CPF 949.722.739-68, nas condições do registro feito no Livro 3, sob N° 7.626. O Sub-Oficial - (a) Elvio Cardoso Alves.----------

R/5-5.431. Correntina, 22 de maio de 2009. Pela Cédula Rural Hipotecária N° 200905084, emitida em Xanxerê-SC., em 14 de maio

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:47
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564290300000327567490
Número do documento: 22121315564290300000327567490

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D22FBF9A-3DA1-42A9-BA0E-7D25D116625F

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

Matrícula	Ficha
5.431	02

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 22 de maio de 2009

de 2009, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 3° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob n° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-424.435,00, vencível em 30/04/2010, emissão de Jarbas Bergamaschi, CPF 949.722.739-68 e sua mulher Grasiela Olivo Bergamaschi, CPF 004.294.359-08, nas condições do registro feito no Livro 3, sob N° 7.764. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/6-5.431. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos n° 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

R/7-5.431. Correntina, 28 de outubro de 2010. Pela Cédula Rural Hipotecária N° 201005206, emitida em Xanxerê-SC., em 25 de outubro de 2010, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Hipotecantes, **deram em hipoteca cedular** de 4° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob n° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-600.000,00, vencível em 10/10/2011, emissão de Jarbas Bergamaschi, CPF 949.722.739-68, nas condições do registro feito no Livro 3, sob N° 8.332. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/8-5.431. Correntina, 14 de fevereiro de 2011. DESTRANCAMENTO:- Procede-se esta averbação nos termos do Ofício GJ n° 021/2011, de 14/02/2011, assinado de ordem pelo Sr. Claro Neri Neto, Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca, para ficar **destrancado o presente imóvel**, objeto do R/6-5.431. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/9-5.431. Correntina, 26 de setembro de 2011. CANCELAMENTOS:- Procede-se esta averbação para ficar cancelados os atos praticados sob os n°s R/2, R/4 e R/5-5.431, conforme autorização do credor, datada de 30 de agosto de 2011, ora arquivada. O

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:47
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564290300000327567490
Número do documento: 22121315564290300000327567490

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D22FBF9A-3DA1-42A9-BA0E-7D25D116625F

Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/10-5.431. Protocolo Nº 27.710, pág. 06. DAJE Nº 003/060241, R$-77,00. Correntina, 20 de setembro de 2012. CANCELAMENTO:- Procede-se esta averbação para ficar cancelado o R/7-5.431, nos termos da autorização do credor, datada de 10/09/2012, ora arquivada. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/11-5.431. Protocolo Nº 27.711, pág. 06. DAJE Nº 003/061315, R$-1.929,20. Selo de Auternticidade Nº EO928542. Correntina, 20 de setembro de 2012. Pela Cédula de Crédito Bancário Nº 201205073, emitida em Xanxerê-SC., em 06 de setembro de 2012, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, ela na qualidade de avalista, **deram em hipoteca cedular** de 1º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-500.000,00, vencível em 20/07/2013. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

AV.12/5431 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO). Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula de Crédito Bancário Nº 201205073, registrada no **R/11-5.431** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040458. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.13/5431 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO NIRF). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-I, 1.275-J e 1.275-K do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, procede-se a presente averbação para constar o correto Número do Imóvel na Receita Federal - **NIRF nº 7.275.424-9**. DAJE: 1402.002.040395. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.14/5431 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. AVERBAÇÃO CAR/CEFIR). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-L, 1.275-M e 1.275-N do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.651/12, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural - **CAR nº BA-2909307-9606.9862.0F2B.4854.939C.37BB.1147.575A** - Data do Cadastro: 29/01/2013 -

Continua na ficha 03

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:47
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564290300000327567490
Número do documento: 22121315564290300000327567490

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D22FBF9A-3DA1-42A9-BA0E-7D25D116625F

Certificado nº 2013.001.000204/CEFIR. DAJE: 1402.002.040396. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.15/5431 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA). Nos termos do requerimento firmado pela parte interessada, datado de 21 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 822, inciso XII do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, averbo a qualificação completa de: **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, brasileira, advogada, casada sob o regime da separação de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192v do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos Documentos e pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO, com o proprietário **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, qualificado no R/1 supra, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. DAJE: 1402.002.040397. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.16/5431 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a averbação do georreferenciamento da parcela corresponde a este imóvel, que, conforme planta e memorial descritivos arquivados, após medição precisa e atualizada, passou a ter a seguinte descrição: Área total de **94,7891 ha** (noventa e quatro hectares, setenta e oito ares e noventa e um centiares), identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes geodésicos (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo, a saber: "A parcela inicia-se no vértice **A4N-M-D654** (Longitude= 44°47'41,813"W Latitude= 13°19'12,290"S Altitude= 645,21m); deste

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:47
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564290300000327567490
Número do documento: 22121315564290300000327567490

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D22FBF9A-3DA1-42A9-BA0E-7D25D116625F

segue com azimute 169°03'56" e distância de 601,46m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5421 | Fazenda Tabuleiro VII até o vértice **ELD-M-2837** (Longitude= 44°47'38,022"W Latitude= 13°19'31,504"S Altitude= 639,35m); deste segue com azimute 251°39'14" e distância de 1.537,72m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5432 | Fazenda Vale do Correntina III até o vértice **EJD-V-7032** (Longitude= 44°48'26,516"W Latitude= 13°19'47,252"S Altitude= 669,00m); deste segue com azimute 339°04'53" e distância de 596,63m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5342 | Fazenda Tamarã III até o vértice **EJD-V-7031** (Longitude= 44°48'33,593"W Latitude= 13°19'29,119"S Altitude= 680,00m); deste segue com azimute 71°38'23" e distância de 1.642,08m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5430 | Fazenda Vale do Correntina I até o vértice **A4N-M-D654**, vértice inicial desta parcela. Área e azimutes calculados no Sistema Geodésico Local, perímetro e distâncias calculados através das coordenadas XYZ. As coordenadas estão referenciadas no datum SIRGAS 2000.". DAJE: 1402.002.040463. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.17/5431 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (GEORREFERENCIAMENTO: UNIFICAÇÃO). Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, acompanhado de Memorial Descritivo, Planta Baixa e ART OBRA/SERVIÇO nº BA20170044344, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Adelar Pizatto - CREA 18941/D-PR; observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a presente averbação para constar a **UNIFICAÇÃO** do imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas 5.430, 5.432, 5.433, 5.434, 5.435, 5.436, 5.437, 5.438, 5.439, 5.440, 5.441, 5.442 e 7.365, doravante formando um só todo, com a área total georreferenciada de **1.140,0026 ha** (mil, cento e quarenta hectares, zero ares e vinte e seis centiares), cujas características são as constantes da nova matrícula aberta nesta data sob o nº **13.184**. DAJE: 1402.002.040464. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.18/5431 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, **fica encerrada a presente matrícula**, em razão da retificação de área/georreferenciamento/certificação da poligonal de que trata o AV.16/5431 e

Continua na ficha 04

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:47
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564290300000327567490
Número do documento: 22121315564290300000327567490

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D22FBF9A-3DA1-42A9-BA0E-7D25D116625F

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

5.431	04
Registro	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

unificação de que trata o AV.17/5431, uma vez que foi aberta nova matrícula de nº **13.184** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório, para o respectivo imóvel denominado FAZENDA VALE DO CORRENTINA II, contendo em seu preâmbulo sua respectiva caracterização. DAJE: 1402.002.040398. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:47
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564290300000327567490
Número do documento: 22121315564290300000327567490

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: DC7F7B8C-5B3B-4C44-BB72-4D530E664BB1

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.432	01	Livro 2 - Registro Geral - Oficial
Matrícula	Ficha	Correntina, 09 de fevereiro de 2007

IMÓVEL: "FAZENDA VALE DO CORRENTINA III" - Município de Correntina-BA, com área de 89,8123 ha (oitenta e nove hectares, oiteanta e um ares e vinte e três centiares); que a área ora adquirida é destinada exclusivamente para RESERVA LEGAL DA FAZENDA XANXERÊ VI - dentro dos seguintes limites e confrontações: **MEMORIAL DESCRITIVO:** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-A1502' , de coordenadas E= 522.366,099 m e N= 8.526.913,052 m situado no limite com Terras da Fazenda Tabuleiro VII de Propriedade de Agrícola Xingu S.A.; Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tabuleiro VII de Propriedade de Agrícola Xingu S.A. com o azimute de 168°39'44" e a distância de 624,03 m até o ' A4N-M-A1503' (E=522.488,779 m e N=8.526.301,195 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina IV de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 252°52'12" e a distância de 1.438,59 m até o ' A4N-M-A2702' (E=521.114,009 m e N=8.525.877,475 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tamarã III de propriedade de Zenor Zamban com o azimute de 339°25'53" e a distância de 587,92 m até o ' A4N-M-A1521' (E=520.907,457 m e N=8.526.427,916 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina II de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 71°36'11" e a distância de 1.537,20 m até o ' A4N-M-A1502' (E=522.366,099 m e N=8.526.913,052 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Cadastrada no INCRA sob n° 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, n° mód. fiscais 252,0476 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob n° 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA N° 050607000002-76. **Proprietários**: - José Pereira de Souza e sua esposa Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, lavradores, inscritos no CPF/MF sob n°s.

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564821100000327567492
Número do documento: 22121315564821100000327567492

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: DC7F7B8C-5B3B-4C44-BB72-4D530E664BB1

817.095.285-91 e 770.197.095-91 e CI. RG. 1.492.662-SSP/GO e 07620956 36-SSP/BA, residentes e domiciliados na Fazenda Sucuriu, Município de Correntina, Estado da Bahia. **Título Aquisitivo**: - Matriculado neste Cartório, L° 2-S, fls. 298, sob o n° 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.432. Correntina, 09 de fevereiro de 2007. Pela escritura de 26 de janeiro de 2007, do 2° Ofício de Notas de Barreiras-BA., (L° 80 - fls. 190 v°), os proprietários **venderam** o imóvel pelo valor de R$-8.900,00, arbitrado em R$-18.700,00, para efeitos fiscais, a LUIZ CARLOS BERGAMASCHI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob n° 652.406.189-68 e RG. 1.695.930-SSP/SC, residente e domiciliado na AV. Padre Trajano 897, Centro, na cidade de Posse/GO. Pagou o I.T.B.I. em 08/02/2007 no valor de R$-561,00. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-5.432. Correntina, 13 de setembro de 2007. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária N° 200705091, emitida em Xanxerê-SC, em 06 de setembro de 2007, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 1° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob N° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-500.000,00, vencível em 20/11/2008, emissão de Jarbas Bergamaschi, CPF. 949.722.739-68, nas condições do registro feito no Livro 3, sob N° 6.987 . O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.432. Correntina, 17 de dezembro de 2007. Procede-se esta Averbação nos Termos do Of. n° 852/2007-INCRA/SR(28)/GAB, de 27 de novembro de 2007, Brasília-DF., e em cumprimento ao § único do Art. 5° - Dec.4.449/02, para ficar constando que o Código do SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural do imóvel objeto da presente Matrícula é 950076740438-2 com área total de 982,7063 hectares, juntamente com outros imóveis. O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/4-5.432. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos n° 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564821100000327567492
Número do documento: 22121315564821100000327567492

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: DC7F7B8C-5B3B-4C44-BB72-4D530E664BB1

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.432	02	Livro 2 - Registro Geral -	Oficial
Matrícula	Ficha	Correntina, 01 de outubro de 2009	

R/5-5.432. Correntina, 01 de outubro de 2009. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 200905244, emitida em Xanxerê-SC., em 23 de setembro de 2009, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 2º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-450.000,00, vencível em 10/09/2010, emissão de Leida Bergamaschi, CPF 527.987.479-53, nas condições do registro feito no Livro 3, sob Nº 7.906. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/6-5.432. Correntina, 26 de agosto de 2010. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 201005138, emitida em Xanxerê-SC., em 19 de agosto de 2010, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 3º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-450.000,00, vencível em 10/09/2011, emissão de Leida Bergamaschi, CPF 527.987.479-53, RG. 12R1233697-SC., nas condições do registro feito no Livro 3, sob nº 8.258. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/7-5.432. Correntina, 28 de outubro de 2010. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 201005206, emitida em Xanxerê-SC., em 25 de outubro de 2010, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Hipotecantes, **deram em hipoteca cedular** de 4º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-600.000,00, vencível em 10/10/2011, emissão de Jarbas Bergamaschi, CPF 949.722.739-68, nas condições do registro feito no Livro 3, sob Nº 8.332. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/8-5.432. Correntina, 14 de dezembro de 2010. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 201005233, emitida em Xanxerê-SC., em 06 de dezembro de 2010, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 5º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-600.000,00, vencível em 10/10/2011, emissão de Luiz Pedro Bergamaschi, CPF 138.180.159-53, RG. 12354722-SSP/SC., nas condições do registro feito no Livro 3, sob nº 8.430. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564821100000327567492
Número do documento: 22121315564821100000327567492

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: DC7F7B8C-5B3B-4C44-BB72-4D530E664BB1

Registro de Imóveis de Correntina

AV/9-5.432. Correntina, 14 de fevereiro de 2011. **DESTRANCAMENTO**:- Procede-se esta averbação nos termos do Ofício GJ nº 021/2011, de 14/02/2011, assinado de ordem pelo Sr. Claro Neri Neto, Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca, para ficar **destrancado o presente imóvel**, objeto do R/4-5.432. O Oficial - R/10-5.432 Correntina, 26 de setembro de 2011.---Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 201105126, emitida em Xanxerê-SC., em 09 de setembro de 2011, os proprietários Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 6º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-400.000,00, vencível em 10/10/2012, emissão de Leida Bergamaschi, CPF 527.987.479-53, RG. 12R1233697-SSP/SC., nas condições do registro feito no Livro 3, sob nº 8.706. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/11-5.432. Correntina, 26 de setembro de 2011. CANCELAMENTOS:- Procede-se esta averbação para ficar cancelados os atos praticados sob os nºs R/2 e R/5-5.432, conforme autorização do credor, datada de 30 de agosto de 2011, ora arquivada. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV.12/5432 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária Nº 201105126, registrada no **R/10-5.432** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040454. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.13/5432 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária Nº 201005233, registrada no **R/8-5.432** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040455. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.14/5432 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária Nº 201005206, registrada no **R/7-5.432** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040456. Emolumentos: R$

Continua na ficha 03

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564821100000327567492
Número do documento: 22121315564821100000327567492

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: DC7F7B8C-5B3B-4C44-BB72-4D530E664BB1

35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.15/5432 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária Nº 201005138, registrada no **R/6-5.432** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040457. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.16/5432 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO NIRF). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-I, 1.275-J e 1.275-K do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, procede-se a presente averbação para constar o correto Número do Imóvel na Receita Federal - **NIRF nº 7.275.424-9**. DAJE: 1402.002.040399. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.17/5432 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO CAR/CEFIR). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-L, 1.275-M e 1.275-N do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.651/12, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural - **CAR nº BA-2909307-2938.CB35.A206.43F9.A5FD.5E3F.0993.60BD** - Data do Cadastro: 22/01/2013 - Certificado nº 2013.001.000165/CEFIR. DAJE: 1402.002.040400. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.18/5432 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA). Nos termos do requerimento firmado pela parte interessada, datado de 21 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 822,

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564821100000327567492
Número do documento: 22121315564821100000327567492

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: DC7F7B8C-5B3B-4C44-BB72-4D530E664BB1

inciso XII do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, averbo a qualificação completa de: **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, brasileira, advogada, casada sob o regime da separação de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192v do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos Documentos e pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO, com o proprietário **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, qualificado no R/1 supra, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. DAJE: 1402.002.040401. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.19/5432 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a averbação do georreferenciamento da parcela corresponde a este imóvel, que, conforme planta e memorial descritivos arquivados, após medição precisa e atualizada, passou a ter a seguinte descrição: Área total de **90,1057 ha** (noventa hectares, dez ares e cinquenta e sete centiares), identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes geodésicos (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo, a saber: "A parcela inicia-se no vértice **ELD-M-2837** (Longitude= 44°47'38,022"W Latitude= 13°19'31,504"S Altitude= 639,35m); deste segue com azimute 168°15'20" e distância de 625,55m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5421 | Fazenda Tabuleiro VII até o vértice **A4N-M-D566** (Longitude= 44°47'33,791"W Latitude= 13°19'51,431"S Altitude= 634,57m); deste segue com azimute 252°57'08" e distância de 1.439,72m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5433 | Fazenda Vale do Correntina IV até o vértice **A4N-M-D593** (Longitude= 44°48'19,525"W Latitude= 13°20'05,164"S Altitude= 689,85m); deste segue com azimute 339°04'54" e distância de 589,36m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5342 | Fazenda Tamarã III até o vértice **EJD-V-7032** (Longitude= 44°48'26,516"W Latitude= 13°19'47,252"S Altitude=

Continua na ficha 04

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564821100000327567492
Número do documento: 22121315564821100000327567492

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: DC7F7B8C-5B3B-4C44-BB72-4D530E664BB1

669,00m); deste segue com azimute 71°39'13" e distância de 1.537,72m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5431 | Fazenda Vale do Correntina II até o vértice **ELD-M-2837**, vértice inicial desta parcela. Área e azimutes calculados no Sistema Geodésico Local, perímetro e distâncias calculados através das coordenadas XYZ. As coordenadas estão referenciadas no datum SIRGAS 2000.". DAJE: 1402.002.040465. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.20/5432 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (GEORREFERENCIAMENTO: UNIFICAÇÃO). Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, acompanhado de Memorial Descritivo, Planta Baixa e ART OBRA/SERVIÇO nº BA20170044344, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Adelar Pizatto - CREA 18941/D-PR; observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a presente averbação para constar a **UNIFICAÇÃO** do imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas 5.430, 5.431, 5.433, 5.434, 5.435, 5.436, 5.437, 5.438, 5.439, 5.440, 5.441, 5.442 e 7.365, doravante formando um só todo, com a área total georreferenciada de **1.140,0026 ha** (mil, cento e quarenta hectares, zero ares e vinte e seis centiares), cujas características são as constantes da nova matrícula aberta nesta data sob o nº **13.184**. DAJE: 1402.002.040466. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.21/5432 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, **fica encerrada a presente matrícula**, em razão da retificação de área/georreferenciamento/certificação da poligonal de que trata o AV.19/5432 e unificação de que trata o AV.20/5432, uma vez que foi aberta nova matrícula de nº **13.184** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório, para o respectivo imóvel denominado FAZENDA VALE DO CORRENTINA III, contendo em seu preâmbulo sua respectiva caracterização. DAJE: 1402.002.040402. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564821100000327567492
Número do documento: 22121315564821100000327567492

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: DC7F7B8C-5B3B-4C44-BB72-4D530E664BB1

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315564821100000327567492
Número do documento: 22121315564821100000327567492

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9F3352CA-6AB2-4B3A-9050-052D99E8ABC3

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.433	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 09 de fevereiro de 2007

IMÓVEL: "FAZENDA VALE DO CORRENTINA IV" - Município de Correntina-BA, com área de 90,7389 ha (noventa hectares, setenta e três ares e oitenta e nove centiares); que a área ora adquirida é destinada exclusivamente para RESERVA LEGAL DA FAZENDA XANXERÊ I - dentro dos seguintes limites e confrontações: **MEMORIAL DESCRITIVO**: - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-A1503' , de coordenadas E= 522.488,779 m e N= 8.526.301,195 m situado no limite com Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agricola Xingu S.A.; Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agricola Xingu S.A. com o azimute de 168°39'44" e a distância de 324,95 m até o ' A4N-M-A1005' (E=522.552,662 m e N=8.525.982,581 m); Daí segue com o azimute de 163°09'10" e a distância de 327,45 m até o ' A4N-M-A1504' (E=522.647,564 m e N=8.525.669,181 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina V de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 252°46'50" e a distância de 1.361,29 m até o ' A4N-M-A1520' (E=521.347,294 m e N=8.525.266,194 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tamarã II de propriedade de Zenor Zamban com o azimute de 339°06'41" e a distância de 654,28 m até o ' A4N-M-A2702' (E=521.114,009 m e N=8.525.877,475 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina III de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 72°52'12" e a distância de 1.438,59 m até o ' A4N-M-A1503' (E=522.488,779 m e N=8.526.301,195 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Cadastrada no INCRA sob n° 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, n° mód. fiscais 252,0476 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob n° 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA N° 050607000002-76. **Proprietários**: - José Pereira de Souza e sua esposa Zulmira

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565218200000327567494
Número do documento: 22121315565218200000327567494

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9F3352CA-6AB2-4B3A-9050-052D99E8ABC3

Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, lavradores, inscritos no CPF/MF sob n°s. 817.095.285-91 e 770.197.095-91 e CI. RG. 1.492.662-SSP/GO e 07620956 36-SSP/BA, residentes e domiciliados na Fazenda Sucuriu, Município de Correntina, Estado da Bahia. **Título Aquisitivo**: - Matriculado neste Cartório, L° 2-S, fls. 298, sob o n° 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.433. Correntina, 09 de fevereiro de 2007. Pela escritura de 26 de janeiro de 2007, do 2° Ofício de Notas de Barreiras-BA., (L° 80 - fls. 192 v°), os proprietários **venderam** o imóvel pelo valor de R$-3.500,00, arbitrado em R$-18.900,00, para efeitos fiscais, a LUIZ CARLOS BERGAMASCHI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob n° 652.406.189-68 e RG. 1.695.930-SSP/SC, residente e domiciliado na AV. Padre Trajano 897, Centro, na cidade de Posse/GO. Pagou o I.T.B.I. em 08/02/2007 no valor de R$-567,00. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-5.433. Correntina, 13 de setembro de 2007. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária N° 200705091, emitida em Xanxerê-SC, em 06 de setembro de 2007, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 1° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob N° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-500.000,00, vencível em 20/11/2008, emissão de Jarbas Bergamaschi, CPF. 949.722.739-68, nas condições do registro feito no Livro 3, sob N° 6.987 . O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.433. Correntina, 17 de dezembro de 2007. Procede-se esta Averbação nos Termos do Of. n° 852/2007-INCRA/SR(28)/GAB, de 27 de novembro de 2007, Brasília-DF., e em cumprimento ao $ único do Art. 5° - Dec. 4.449/02, para ficar constando que o Código do SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural do imóvel objeto da presente Matrícula é 950076740438-2 com área total de 982,7063 hectares, juntamente com outros imóveis. O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/4-5.433. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos n° 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565218200000327567494
Número do documento: 22121315565218200000327567494

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9F3352CA-6AB2-4B3A-9050-052D99E8ABC3

envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

R/5-5.433. Correntina, 01 de outubro de 2009. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 200905244, emitida em Xanxerê-SC., em 23 de setembro de 2009, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 2º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-450.000,00, vencível em 10/09/2010, emissão de Leida Bergamaschi, CPF 527.987.479-53, nas condições do registro feito no Livro 3, sob Nº 7.906. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/6-5.433. Correntina, 26 de agosto de 2010. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 201005138, emitida em Xanxerê-SC., em 19 de agosto de 2010, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 3º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-450.000,00, vencível em 10/09/2011, emissão de Leida Bergamaschi, CPF 527.987.479-53, RG. 12R1233697-SC., nas condições do registro feito no Livro 3, sob nº 8.258. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/7-5.433. Correntina, 14 de dezembro de 2010. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 201005233, emitida em Xanxerê-SC., em 06 de dezembro de 2010, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 4º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-600.000,00, vencível em 10/10/2011, emissão de Luiz Pedro Bergamaschi, CPF 138.180.159-53, RG. 12354722-SSP/SC., nas condições do registro feito no Livro 3, sob nº 8.430. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/8-5.433. Correntina, 14 de fevereiro de 2011. DESTRANCAMENTO:- Procede-se esta averbação nos termos do Ofício GJ nº 021/2011, de 14/02/2011, assinado de ordem pelo Sr. Claro Neri Neto, Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca, para ficar **destrancado o presente imóvel**, objeto do R/4-5.433. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/9-5.433. Correntina, 26 de setembro de 2011. CANCELAMENTOS:- Procede-se esta averbação para ficar cancelados os atos praticados sob os nºs R/2 e R/5-5.433, conforme autorização do

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565218200000327567494
Número do documento: 22121315565218200000327567494

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9F3352CA-6AB2-4B3A-9050-052D99E8ABC3

credor, datada de 30 de agosto de 2011, ora arquivada. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/10-5.433. Protocolo Nº 27.718, pág. 06. DAJE Nº 003/059129, R$-77,00. Correntina, 20 de setembro de 2012. CANCELAMENTO:- Procede-se esta averbação para ficar cancelado o R/6-5.433, nos termos da autorização do credor, datada de 10/09/2012, ora arquivada. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

AV/11-5.433. Protocolo Nº 27.719, pág. 06. DAJE Nº 003/060648, R$-77,00. Correntina, 20 de setembro de 2012. CANCELAMENTO:- Procede-se esta averbação para ficar cancelado o R/7-5.433, nos termos da autorização do credor, datada de 10/09/2012, ora arquivada. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

AV.12/5433 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO NIRF). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-I, 1.275-J e 1.275-K do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, procede-se a presente averbação para constar o correto Número do Imóvel na Receita Federal - **NIRF nº 7.275.424-9**. DAJE: 1402.002.040403. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.13/5433 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO CAR/CEFIR). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-L, 1.275-M e 1.275-N do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.651/12, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural - **CAR nº BA-2909307-7F96.93DB.6B05.459A.A610.2380.4B6D.1B34** - Data do Cadastro: 28/01/2013 - Certificado nº 2013.001.000205/CEFIR. DAJE: 1402.002.040404. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.14/5433 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA). Nos termos do requerimento firmado pela parte interessada, datado de 21 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 822, inciso XII do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, averbo a qualificação completa de: **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, brasileira, advogada, casada sob o regime da separação de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192v do livro 36, em 26/08/1997 no

Continua na ficha 03

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565218200000327567494
Número do documento: 22121315565218200000327567494

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9F3352CA-6AB2-4B3A-9050-052D99E8ABC3

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

5.433 Registro | 03 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos Documentos e pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO, com o proprietário **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, qualificado no R/1 supra, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. DAJE: 1402.002.040405. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto.

AV.15/5433 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a averbação do georreferenciamento da parcela corresponde a este imóvel, que, conforme planta e memorial descritivos arquivados, após medição precisa e atualizada, passou a ter a seguinte descrição: Área total de **90,6901 ha** (noventa hectares, sessenta e nove ares e um centiare), identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes geodésicos (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo, a saber: "A parcela inicia-se no vértice **A4N-M-D566** (Longitude= 44°47'33,791"W Latitude= 13°19'51,431"S Altitude= 634,57m); deste segue com azimute 166°11'20" e distância de 647,33m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5421 | Fazenda Tabuleiro VII até o vértice **EJD-M-2830** (Longitude= 44°47'28,656"W Latitude= 13°20'11,884"S Altitude= 633,61m); deste segue com azimute 252°47'06" e distância de 1.358,12m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5434 | Fazenda Vale do Correntina V até o vértice **EJD-V-7033** (Longitude= 44°48'11,760"W Latitude= 13°20'24,962"S Altitude= 670,02m); deste segue com azimute 338°59'17" e distância de 651,82m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5341 | Fazenda Tamarã II até o vértice **A4N-M-D593** (Longitude= 44°48'19,525"W Latitude= 13°20'05,164"S Altitude= 689,85m); deste segue com azimute 72°57'07" e distância de 1.439,72m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5432 | Fazenda Vale do Correntina III até o vértice **A4N-M-D566**, vértice inicial desta parcela. Área e azimutes calculados no Sistema Geodésico Local, perímetro e distâncias calculados através das coordenadas XYZ. As

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565218200000327567494
Número do documento: 22121315565218200000327567494

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9F3352CA-6AB2-4B3A-9050-052D99E8ABC3

coordenadas estão referenciadas no datum SIRGAS 2000.". DAJE: 1402.002.040467. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.16/5433 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (GEORREFERENCIAMENTO: UNIFICAÇÃO). Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, acompanhado de Memorial Descritivo, Planta Baixa e ART OBRA/SERVIÇO nº BA20170044344, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Adelar Pizatto - CREA 18941/D-PR; observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a presente averbação para constar a **UNIFICAÇÃO** do imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas 5.430, 5.431, 5.432, 5.434, 5.435, 5.436, 5.437, 5.438, 5.439, 5.440, 5.441, 5.442 e 7.365, doravante formando um só todo, com a área total georreferenciada de **1.140,0026 ha** (mil, cento e quarenta hectares, zero ares e vinte e seis centiares), cujas características são as constantes da nova matrícula aberta nesta data sob o nº **13.184**. DAJE: 1402.002.040468. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.17/5433 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, **fica encerrada a presente matrícula**, em razão da retificação de área/georreferenciamento/certificação da poligonal de que trata o AV.15/5433 e unificação de que trata o AV.16/5433, uma vez que foi aberta nova matrícula de nº **13.184** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório, para o respectivo imóvel denominado FAZENDA VALE DO CORRENTINA IV, contendo em seu preâmbulo sua respectiva caracterização. DAJE: 1402.002.040406. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:54
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565218200000327567494
Número do documento: 22121315565218200000327567494

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 6DBA3D3B-312B-489A-9C2D-4F1309ABB0C8

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

Matrícula	Ficha
5.437	01

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 09 de fevereiro de 2007

IMÓVEL: "FAZENDA VALE DO CORRENTINA VIII" - Município de Correntina-BA, com área de 85,4571 ha (oitenta e cinco hectares quarenta e cinco ares e setenta e um centiares); que a área ora adquirida é destinada exclusivamente para RESERVA LEGAL DA FAZENDA IVAPORÃ - dentro dos seguintes limites e confrontações: **MEMORIAL DESCRITIVO:** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-A1508' , de coordenadas E= 522.738,975 m e N= 8.523.951,853 m situado no limite com Terras da Fazenda Riacho do Capão de Propriedade de José Pereira de Souza; Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Riacho do Capão de Propriedade de José Pereira de Souza com o azimute de 168°45'28" e a distância de 1.144,42 m até o ' A4N-M-A1509' (E=522.962,089 m e N=8.522.829,393 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina IX de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 259°28'53" e a distância de 649,08 m até o ' A4N-M-A2664' (E=522.323,917 m e N=8.522.710,901 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tamarã II de Zenor Zamban com o azimute de 339°05'20" e a distância de 1.163,41 m até o ' A4N-M-A1517' (E=521.908,670 m e N=8.523.797,687 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina VIII de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 79°28'53" e a distância de 844,50 m até o ' A4N-M-A1508' (E=522.738,975 m e N=8.523.951,853 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Cadastrada no INCRA sob n° 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, n° mód. fiscais 252,0476 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob n° 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA N° 050607000002-76. **Proprietários**:- José Pereira de Souza e sua esposa Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, lavradores, inscritos no CPF/MF sob n°s. 817.095.285-91 e 770.197.095-91 e CI. RG.

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565514900000327567496
Número do documento: 22121315565514900000327567496

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 6DBA3D3B-312B-489A-9C2D-4F1309ABB0C8

1.492.662-SSP/GO e 07620956 36-SSP/BA, residentes e domiciliados na Fazenda Sucuriú, Município de Correntina, Estado da Bahia. **Título Aquisitivo**:- Matriculado neste Cartório, L° 2-S, fls. 298, sob o n° 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.-----

R/1-5.437. Correntina, 09 de fevereiro de 2007. Pela escritura de 26 de janeiro de 2007, do 2° Ofício de Notas de Barreiras-BA., (L° 80 - fls. 195 e v°), os proprietários **venderam** o imóvel pelo valor de R$-8.540,00, arbitrado em R$-17.900,00, para efeitos fiscais, a LUIZ CARLOS BERGAMASCHI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob n° 652.406.189-68 e RG. 1.695.930-SSP/SC, residente e domiciliado na AV. Padre Trajano 897, Centro, na cidade de Posse/GO. Pagou o I.T.B.I. em 08/02/2007 no valor de R$-537,00. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-5.437. Correntina, 24 de setembro de 2007. Pela Cédula Rural Hipotecária N° 200705094, emitida em Xanxerê-SC, em 13 de setembro de 2007, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 1° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob N° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-500.000,00, vencível em 20/11/2008, emissão de Leida Bergamaschi, CPF. 004.294.359-08, nas condições do registro feito no Livro 3, sob N° 7.001. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.437. Correntina, 17 de dezembro de 2007. Procede-se esta Averbação nos Termos do Of. n° 852/2007-INCRA/SR(28)/GAB, de 27 de novembro de 2007, Brasília-DF., e em cumprimento ao § único do Art. 5° - Dec. 4.449/02, para ficar constando que o Código do SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural do imóvel objeto da presente Matrícula é 950076740438-2 com área total de 982,7063 hectares, juntamente com outros imóveis. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/4-5.437. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos n° 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

R/5-5.437. Correntina, 08 de outubro de 2009. Pela Cédula Rural

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565514900000327567496
Número do documento: 22121315565514900000327567496

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 6DBA3D3B-312B-489A-9C2D-4F1309ABB0C8

Hipotecária Nº 200905255, emitida em Xanxerê-SC., em 01 de outubro de 2009, os proprietários Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores/Avalistas, **deram em hipoteca cedular** de 2º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-450.000,00, vencível em 10/09/2010, emissão de Jarbas Bergamaschi, RG. 2876371-SC., CPF 949.722.739-68, nas condições do registro feito no Livro 3, sob Nº 7.931. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.

AV/6-5.437. Correntina, 14 de fevereiro de 2011. **DESTRANCAMENTO**:- Procede-se esta averbação nos termos do Ofício GJ nº 021/2011, de 14/02/2011, assinado de ordem pelo Sr. Claro Neri Neto, Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca, para ficar **destrancado o presente imóvel**, objeto do R/4-5.437. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV.7/5437 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO). Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária Nº 200905255, registrada no **R/5-5.437** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040440. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.8/5437 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO). Fica Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária Nº 200705094, registrada no **R/2-5.437** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040441. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.9/5437 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO NIRF). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-I, 1.275-J e 1.275-K do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, procede-se a presente averbação para constar o correto Número do Imóvel na Receita Federal - **NIRF nº 7.275.424-9**. DAJE:

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565514900000327567496
Número do documento: 22121315565514900000327567496

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 6DBA3D3B-312B-489A-9C2D-4F1309ABB0C8

1402.002.040419. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.10/5437 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO CAR/CEFIR). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-L, 1.275-M e 1.275-N do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.651/12, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural - **CAR nº BA-2909307-903C.7317.8D45.435A.80F2.F10A.A382.7FC6** - Data do Cadastro: 21/01/2013 - Certificado nº 2013.001.000209/CEFIR. DAJE: 1402.002.040420. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.11/5437 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA). Nos termos do requerimento firmado pela parte interessada, datado de 21 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 822, inciso XII do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, averbo a qualificação completa de: **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, brasileira, advogada, casada sob o regime da separação de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192v do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos Documentos e pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO, com o proprietário **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, qualificado no R/1 supra, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. DAJE: 1402.002.040421. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.12/5437 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral,

Continua na ficha 03

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565514900000327567496
Número do documento: 22121315565514900000327567496

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 6DBA3D3B-312B-489A-9C2D-4F1309ABB0C8

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

5.437 Registro | 03 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

procede-se a averbação do georreferenciamento da parcela corresponde a este imóvel, que, conforme planta e memorial descritivos arquivados, após medição precisa e atualizada, passou a ter a seguinte descrição: Área total de **84,7494 ha** (oitenta e quatro hectares, setenta e quatro ares e noventa e quatro centiares), identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes geodésicos (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo, a saber: "A parcela inicia-se no vértice **EJD-M-2852** (Longitude= 44°47'25,872"W Latitude= 13°21'07,824"S Altitude= 635,55m); deste segue com azimute 168°02'48" e distância de 1.146,93m confrontando com Posse de Dolores até o vértice **EJD-M-2851** (Longitude= 44°47'17,978"W Latitude= 13°21'44,332"S Altitude= 627,64m); deste segue com azimute 259°28'57" e distância de 647,07m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5438 | Fazenda Vale do Correntina IX até o vértice **C4B-M-4525** (Longitude= 44°47'39,119"W Latitude= 13°21'48,175"S Altitude= 655,55m); deste segue com azimute 338°59'12" e distância de 1.166,77m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5341 | Fazenda Tamarã II até o vértice **EJD-V-7036** (Longitude= 44°47'53,021"W Latitude= 13°21'12,737"S Altitude= 673,99m); deste segue com azimute 79°31'44" e distância de 830,87m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5436 | Fazenda Vale do Correntina VII até o vértice **EJD-M-2852**, vértice inicial desta parcela. Área e azimutes calculados no Sistema Geodésico Local, perímetro e distâncias calculados através das coordenadas XYZ. As coordenadas estão referenciadas no datum SIRGAS 2000.". DAJE: 1402.002.044272. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto.

AV.13/5437 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (GEORREFERENCIAMENTO: UNIFICAÇÃO). Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, acompanhado de Memorial Descritivo, Planta Baixa e ART OBRA/SERVIÇO nº BA20170044344, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Adelar Pizatto - CREA 18941/D-PR; observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a presente averbação para constar a **UNIFICAÇÃO** do imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas 5.430, 5.431, 5.432, 5.433, 5.434, 5.435, 5.436, 5.438, 5.439, 5.440, 5.441, 5.442 e 7.365, doravante formando um só todo, com a área total georreferenciada de **1.140,0026 ha**

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565514900000327567496
Número do documento: 22121315565514900000327567496

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 6DBA3D3B-312B-489A-9C2D-4F1309ABB0C8

(mil, cento e quarenta hectares, zero ares e vinte e seis centiares), cujas características são as constantes da nova matrícula aberta nesta data sob o nº **13.184**. DAJE: 1402.002.044273. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.14/5437 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, **fica encerrada a presente matrícula**, em razão da retificação de área/georreferenciamento/certificação da poligonal de que trata o AV.12/5437 e unificação de que trata o AV.13/5437, uma vez que foi aberta nova matrícula de nº **13.184** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório, para o respectivo imóvel denominado FAZENDA VALE DO CORRENTINA VIII, contendo em seu preâmbulo sua respectiva caracterização. DAJE: 1402.002.040422. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:56:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565514900000327567496
Número do documento: 22121315565514900000327567496

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2DC69CFF-B5AD-4A75-A2E3-32F283335AE7

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.342	01	Livro 2 - Registro Geral -
Matrícula	Ficha	Oficial

Correntina, 29 de agosto de 2006

IMÓVEL: Uma área definida e certa de 754,5931 ha (setecentos e cinquenta e quatro hectares, cinquenta e nove ares e trinta e um centiares) e que passará a denominar-se "FAZENDA TAMARÃ III", Município de Correntina-BA., desmembrada do imóvel rural denominado "Fazenda Riacho do Capão", área certa, definida GEORREFERENCIADA e CERTIFICADA pelo INCRA com 16.383,17 ha, sob N° 050607000002-76, a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A4N-M2703, de coordenadas E=520.103,679m e N=8.528.569,903m situado no limite com TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO; Daí segue confrontando com TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO - GLEBA 15, com o azimute de 159°25'53" e a distância de 2.875,75m, até o A4N-M-2702 (E=521.114,009m e N=8.525.877,475m); Daí segue confrontando com TERRAS DA FAZENDA TAMARÃ II, com o azimute de 252°44'19" e a distância de 2.613,45m, até o A4N-M-2669 (E=518.618,262m e N=8.525.101,980m); Daí segue confrontando com TERRAS DE BANDEIRANTES REPRESENTAÇÕES LTDA, com o azimute de 338°37'19" e distância de 2.866,55 m, até o A4N-M-2650 (E=517.573,347m e N=8.527.771,299m); Daí segue confrontando com TERRAS DA FAZENDA TAMARÃ IV, com o azimute de 72°29'01" e a distância de 2.653,37m, até o A4N-M-2703 (E=520.103,679m e N=8.528.569,903m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa-BA, de coordenadas (E:671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45°WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável Técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA - 12.196-D/PR-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Barreiras, 02 de agosto de 2006. R. T. Luiz Carlos de Azevedo - Engº. civil CREA 12.196-D/PR - 19.196-D/PR - 19.965-V/BA, Código do INCRA A4N. Cadastrada no INCRA sob N° 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, N° mód. fiscais 252,0476 e fração mín. parc. 4,0000 ha e na Receita Federal sob o N° 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. ART N° PR/12196-000030, no valor de R$-456,00, paga em 28/08/06. **Proprietários**: - José Pereira de Souza e sua mulher D. Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime de comunhão

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:00
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565763900000327567498
Número do documento: 22121315565763900000327567498

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2DC69CFF-B5AD-4A75-A2E3-32F283335AE7

universal de bens, lavradores, residentes e domiciliados na "Fazenda Sucuriú", Município de Correntina-BA., respectivamente, portadores da CI. RG. N° 1.492.662-SSP/GO e N° 07620956-36-SSP/BA, e CPF 817.095.285-91 e 770.197.095-91. **Título Aquisitivo**: - Matriculado neste Cartório, Livro 2-S - fls. 298, sob o N° 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.342. Correntina, 29 de agosto de 2006. Pela escritura de 09 de agosto de 2006, do 2° Ofício de Notas de Barreiras-BA., (L° 79 - fls. 098), os proprietários **venderam**, o imóvel, pelo valor de R$-25.000,00, arbitrado em R$-113.188,00, para efeitos fiscais, a ZENOR ZAMBAN, brasileiro, casado com Nilse Maria Zamban sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista e advogado, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Capital do Mato Grosso do Sul, à Rua das Graças N° 575, Apt°. 1.601, Bairro São Francisco, CI RG N° 5016905856-SSP/RS e CPF N° 057.986.630-00. Pagou o I.T.B.I. em 28/08/06, no valor de R$-3.395,64. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/2-5.342. Correntina, 27 de maio de 2008. TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL NO PRÓPRIO IMÓVEL- ARCL-129/08-SEMARH, datado de 06 de maio de 2008,**RESERVA LEGAL** de 150,92 hectares, devida na Matrícula n° **5.342**, Livro 2, conforme Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal, datado de 24.04.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 20% do total da propriedade, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' RL-00 , de coordenadas E= 519.619,3842 m e N= 8.528.417,0536m situado no limite com **TERRAS DO IMÓVEL;** com o azimute de 160°08'31" e a distância de 2.831,64m. vértice ' RL-01 Daí segue confrontando com ***FAZENDA TAMARÃNA II,*** ' (E=520.594,8621m e N=8.525.716,1622m); com o azimute de 72°44'19" e a distância de 543,63 m até o ' RL-02'Confrontando com a **TERRA DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO,** ,(E=521.114,0090 m e N=8.525.877,4750m); Daí segue com o azimute de 339°25'53" e a distância de 2.875,75 m até o ' RL-03' confrontando com ***FAZENDA TAMARÃNA IV*** ,(E=520.103,6835 m e N=8.528.569,8528m); com o azimute de 252°29'01" e a distância de 507.84 m início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23,

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:00
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565763900000327567498
Número do documento: 22121315565763900000327567498

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2DC69CFF-B5AD-4A75-A2E3-32F283335AE7

referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Barreiras, 24 de Abril de 2008. Carlos Alberto de Oliveira. Engº Agrônomo. CREA - RS - 53.227-D.VISTO 6252 - BA." . O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.342. Correntina, 27 de maio de 2008. TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE ÁREA E VÍNCULO ENTRE IMÓVEIS DO MESMO PROPRIETÁRIO- ARCL-129/08-SEMARH, datado de 06 de maio de 2008, de 603,67 ha, devida na Matrícula nº **5.428,** Livro 2, conforme Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal, datado de 24.04.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 7,8% da área total em débito, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: **Descrição do Perímetro de 754,5931 ha:** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-2703' , de coordenadas E= 520.103,679 m e N= 8.528.569,903 m situado no limite com ***TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO;*** Daí segue confrontando com ***TERRAS DA FAZENDA RIACHO DO CAPÃO*** com o azimute de 159°25'53" e a distância de 2.875,75 m até o ' A4N-M-2702' (E=521.114,009 m e N=8.525.877,475 m); Daí segue confrontando com ***TERRAS DA FAZENDA TAMARÃ II*** com o azimute de 252°44'19" e a distância de 2.613,45 m até o ' A4N-M-2669' (E=518.618,262 m e N=8.525.101,980 m); Daí segue confrontando com ***TERRAS DE BANDEIRANTES REPRESENTAÇÕES LTDA*** com o azimute de 338°37'19" e a distância de 2.866,55 m até o ' A4N-M-2650' (E=517.573,347 m e N=8.527.771,299 m); Daí segue confrontando com ***TERRAS DA FAZENDA TAMARÃ IV*** com o azimute de 72°29'01" e a distância de 2.653,37 m até o ' A4N-M-2703' (E=520.103,679 m e N=8.528.569,903 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:00
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565763900000327567498
Número do documento: 22121315565763900000327567498

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2DC69CFF-B5AD-4A75-A2E3-32F283335AE7

responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N.Barreiras, 02 de Agosto de 2006.Luiz Carlos de Azevedo.Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA. Código do INCRA A4N. ART.: Nº. PR12196-000030". O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

R/4-5.342. Correntina, 25 de junho de 2008. Pela escritura de 20 de junho de 2008, do Cartório de Notas Local, (Lº 132 - fls. 15 a 18), os proprietários **venderam**, o imóvel, pelo valor de R$-211.286,07, a AGROPECUÁRIA BURITI DOS NEGROS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia GO 301 Km- 54, Fazenda Limoeiro do Bebedouro, Zona Rural, município de Catalão, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 37.637.139/0001-50, com última alteração contratual registrada na JUCEG sob o nº 52071030085, em 30-08-2007. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/5-5.342. Correntina,25 de junho de 2008. Da escritura referida no R/4 supra, consta que fica permanecendo em vigor todos os atos praticados nas AV/2 e AV/3-5.342. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/6-5.342. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos nº 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

AV/7-5.342. Correntina, 12 de novembro de 2009. DESBLOQUEIO:- Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 11 de novembro de 2009, assinado pelo Dr. Eduardo Pedro Nostrani Simão, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, ora arquivado, **fica desbloqueado** o presente imóvel, objeto do **R/6-5.342**, para todos os fins e efeitos de direito. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/8-5.342. Protocolo Nº 27.771, pág. Nº 06vº. DAJE Nº 003/135985, R$-1.929,20. Selo de Autenticidade Nº EO928690. Correntina, 28 de setembro de 2012. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 201205409, emitida em Goiânia-GO., em 13 de setembro de 2012, a proprietária, na qualidade de Avalista e Interveniente Hipotecante, **deu em hipoteca cedular** de 1º grau o imóvel ao BANCO BRADESCO S/A (CNPJ. 60.746.948/0001-12), para

(continua na ficha 03)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:00
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565763900000327567498
Número do documento: 22121315565763900000327567498

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2DC69CFF-B5AD-4A75-A2E3-32F283335AE7

garantia da dívida de R$-400.000,00, vencível em 10 de julho de 2013, emissão de Marco Alexandre Bronson e Souza e avalisada também por Isabela Lima Nunes e Sousa, nas condições do registro feito no Livro 3, sob o Nº 9.071. A Delegatária Substituta - (a) Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

AV/9-5.342. Protocolo Nº 31.144, pág. 52vº. Correntina, 14 de agosto de 2014. CANCELAMENTO:- Procede-se esta averbação para ficar cancelado o R/8-5.342, conforme autorização do credor, datada de 17/07/2013, ora arquivada. **DAJE Nº 006/606581, R$-80,00.** A Delegatária Substituta - (a) Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/10-5.342. Protocolo Nº 31.205, pág. 53vº. Correntina, 26 de agosto de 2014. Pelo Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis, firmado em São Paulo/SP., em 01 de agosto de 2014, a proprietária, **Agropecuária Sementes Talismã Ltda.**, sociedade limitada, CNPJ/MF 37.637.139/0001-, com sede na Rua João de Abreu, nº 192, Edifício Aton Business Stule, 15º andar, mezanino da sala B-144, Setor Oeste, Goiânia-GO., **(atual denominação de Agropecuária Buriti dos Negros Ltda)**, doravante "**Garantidor Fiduciante**" e **João Lenine Bonifácio e Sousa**, brasileiro, engenheiro agrônomo, CI. RG. 127.460-SSP/GO., CPF/MF. 021.401.101-10 e sua esposa **Maristela Evangelista Gonçalves de Sousa**, brasileira, empresária, CI. RG. 887.652, CPF. 193.820.901-00, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Formoso do Araguaia-TO., na Fazenda Talismã, Bairro Rural, doravante "**Devedores Emitentes**", pelo valor de R$-12.628.217,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e oito mil e duzentos e dezessete reais), **alienaram fiduciariamente** o imóvel desta matrícula, juntamente com os imóveis das Matrículas nºs 6.063, 5.341 e 5.343, para **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais nº 1.553, 8º andar, CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos da Lei, na qualidade de "**Credor Fiduciário**", em garantia das obrigações assumidas nas CPR-Fs emitidas pelos devedores emitentes em favor do credor fiduciário, desse memso valor, com espicificações constantes do Anexo I do referido instrumento. Para fins de Seguro e Leilão Extrajudicial (Lei 9.514/97), foram os imóveis avaliados em R$-12.628.217,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e oito mil e duzentos e dezessete reais).

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:00
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565763900000327567498
Número do documento: 22121315565763900000327567498

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2DC69CFF-B5AD-4A75-A2E3-32F283335AE7

Demais cláusulas e condições constantes do referido Instrumento, ora arquivado neste Cartório. **DAJE nº 010/427807, R$-9.699,07. Selo de Autenticidade Nº 1402.AB 0023957-9.** A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.---------

AV/11-5.342. Protocolo Nº 37.774, Livro 1-C. Correntina, 26 de fevereiro de 2018. CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE - A requerimento da credora fiduciária **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, já qualificada, instruída com a guia de recolhimento do ITBI, no valor de R$52.895,25, sobre a avaliação de R$1.763.175,00, promove-se a presente averbação para, nos termos do art. 26, §7º da Lei Federal nº 9.514/97, constar a consolidação da propriedade do imóvel desta matrícula em nome da fiduciária e requerente. Os fiduciantes não satisfizeram as prestações vencidas, assim como os demais encargos, inclusive despesas de cobrança e intimação. O prazo transcorreu sem purgação da mora. De acordo com a cláusula 4.2 do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária, para efeitos de venda em leilão público, o valor dos Imóveis objetos das matrículas 6.063; 5.341; 5.342 e 5.343 é de R$12.628.217,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e dezessete reais). **DAJE Nº 1402/002/018140, Valor do ato após aplicação do divisor quantitativo previsto na nota explicativa "f)" da Tabela III: R$3.157.054,24, Valor pago: R$12.779,92 - SELO DE AUTENTICIDADE Nº 1402.AB027480-7 - AMV1JDOUSS.** Do que dou Fé. O Oficial Titular - Vinícius Francisco Gonçalves de Almeida

---

AV/12-5.342. Protocolo Nº 38.030, Livro 1-C. Correntina, 25 de maio de 2018. CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DA PROPRIEDADE. A requerimento da Credora Fiduciária **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, já qualificada, datado de 20 de abril de 2018, acompanhado de: **(i)** Auto de Primeiro Leilão negativo acorrido em 28/03/2018, onde não houve licitantes interessados em adquirir o imóvel; **(ii)** Auto de Segundo Leilão negativo acorrido em 11/04/2018, onde também não houve licitantes interessados em adquirir o imóvel; **(iii)** Comprovantes de AR enviados para o endereço dos devedores, para efeito de prioridade prevista em lei, recepcionado em 26/03/2018; **(iv)** Comprovante de correspondência eletrônica enviada para o e-mail dos devedores, para efeito de prioridade prevista em lei, datado de 27/03/2018; **(v)** Termo de Quitação; nos termos da Lei nº 9.514/97, procede-se esta averbação, para ficar constando que foi consolidada de forma definitiva, a titularidade da propriedade do imóvel objeto da presente

(**Continua na ficha 04**)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:00
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565763900000327567498
Número do documento: 22121315565763900000327567498

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2DC69CFF-B5AD-4A75-A2E3-32F283335AE7

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.342 Registro — 04 Ficha — Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 25 de maio de 2018

matrícula, à Credora Fiduciária, **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo-SP, na Rua Pedroso de Morais nº 1.553, 3º andar, CEP: 05420-002 , declarando quitada a dívida garantida pela alienação fiduciária objeto do R/10-5.342 supra, para todos os efeitos e direitos. **DAJE Nº 1402/002/020206, R$67,20. Selo de Autenticidade Nº 1402.AB030059-0 - 38VI13SPS9.** Do que dou Fé. O Oficial Substituto - André Ribeiro de Souza.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:00
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315565763900000327567498
Número do documento: 22121315565763900000327567498

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: EA2019AF-407F-45F3-9EEE-4B7439DDB769

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.436	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 09 de fevereiro de 2007

IMÓVEL: "**FAZENDA VALE DO CORRENTINA VII**" - **Município de Correntina-BA, com área de 108,2440 ha (cento e oito hectares, vinte quatro ares e quarenta centiares); que a área ora adquirida é destinada exclusivamente para RESERVA LEGAL DA FAZENDA INVERNADA** - dentro dos seguintes limites e confrontações: **MEMORIAL DESCRITIVO:** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-A1506' , de coordenadas E= 522.883,187 m e N= 8.524.891,078 m situado no limite com Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agrícola Xingu S.A.; Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agrícola Xingu S.A. com o azimute de 163°09'10" e a distância de 760,55 m até o ' A4N-M-A1004' (E=523.103,610 m e N=8.524.163,172 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Riacho do Capão de Propriedade de José Pereira de Souza com o azimute de 276°48'48" e a distância de 209,61 m até o ' A4N-M-A2646' (E=522.895,476 m e N=8.524.188,040 m); Daí segue com o azimute de 255°33'41" e a distância de 199,86 m até o ' A4N-M-A1507' (E=522.701,933 m e N=8.524.138,208 m); Daí segue com o azimute de 168°45'28" e a distância de 190,00 m até o ' A4N-M-A1508' (E=522.738,975 m e N=8.523.951,853 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina VIII de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 259°28'53" e a distância de 844,50 m até o ' A4N-M-A1517' (E=521.908,670 m e N=8.523.797,687 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tamarã II de propriedade de Zenor Zamban com o azimute de 339°05'20" e a distância de 912,08 m até o ' A4N-M-A1518' (E=521.583,130 m e N=8.524.649,690 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina VI de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 79°28'53" e a distância de 1.322,28 m até o ' A4N-M-A1506' (E=522.883,187 m e N=8.524.891,078 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570079700000327569601
Número do documento: 22121315570079700000327569601

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: EA2019AF-407F-45F3-9EEE-4B7439DDB769

o código A4N. Cadastrada no INCRA sob nº 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, nº mód. fiscais 252,0476 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob nº 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA Nº 050607000002-76. **Proprietários**: - José Pereira de Souza e sua esposa Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, lavradores, inscritos no CPF/MF sob nºs. 817.095.285-91 e 770.197.095-91 e CI. RG. 1.492.662-SSP/GO e 07620956 36-SSP/BA, residentes e domiciliados na Fazenda Sucuriu, Município de Correntina, Estado da Bahia. **Título Aquisitivo**: - Matriculado neste Cartório, Lº 2-S, fls. 298, sob o nº 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.-----

R/1-5.436. Correntina, 09 de fevereiro de 2007. Pela escritura de 26 de janeiro de 2007, do 2º Ofício de Notas de Barreiras-BA., (Lº 80 - fls. 194 vº), os proprietários **venderam** o imóvel pelo valor de R$-11.000,00, arbitrado em R$-22.700,00, para efeitos fiscais, a LUIZ CARLOS BERGAMASCHI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 652.406.189-68 e RG. 1.695.930-SSP/SC, residente e domiciliado na AV. Padre Trajano 897, Centro, na cidade de Posse/GO. Pagou o I.T.B.I. em 08/02/2007 no valor de R$-681,00. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-5.436. Correntina, 24 de setembro de 2007. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 200705094, emitida em Xanxerê-SC, em 13 de setembro de 2007, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 1º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob Nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-500.000,00, vencível em 20/11/2008, emissão de Leida Bergamaschi, CPF. 004.294.359-08, nas condições do registro feito no Livro 3, sob Nº 7.001. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.436. Correntina, 17 de dezembro de 2007. Procede-se esta Averbação nos Termos do Of. nº 852/2007-INCRA/SR(28)/GAB, de 27 de novembro de 2007, Brasília-DF., e em cumprimento ao § único do Art. 5º - Dec. 4.449/02, para ficar constando que o Código do SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural do imóvel objeto da presente Matrícula é 950076740438-2 com área total de 982,7063 hectares, juntamente com outros imóveis. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/4-5.436. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos nº 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora:

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570079700000327569601
Número do documento: 22121315570079700000327569601

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: EA2019AF-407F-45F3-9EEE-4B7439DDB769

Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

R/5-5.436. Correntina, 05 de junho de 2009. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 200905116, emitida em Xanxerê-SC., em 01 de junho de 2009, os proprietários Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 2º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob Nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-424.435,20, vencível em 30/04/2010, emissão de Leida Bergamaschi, RG. 12R1233697-SC., CPF 527.987.479-53, nas condições do registro feito no Livro 3, sob Nº 7.781. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/6-5.436. Correntina, 08 de outubro de 2009. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 200905255, emitida em Xanxerê-SC., em 01 de outubro de 2009, os proprietários Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores/Avalistas, **deram em hipoteca cedular** de 3º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-450.000,00, vencível em 10/09/2010, emissão de Jarbas Bergamaschi, RG. 2876371-SC., CPF 949.722.739-68, nas condições do registro feito no Livro 3, sob nº 7.931. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.

AV/7-5.436. Correntina, 14 de fevereiro de 2011. DESTRANCAMENTO:- Procede-se esta averbação nos termos do Ofício GJ nº 021/2011, de 14/02/2011, assinado de ordem pelo Sr. Claro Neri Neto, Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca, para ficar destrancado o presente imóvel, objeto do R/4-5.436. O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV.8/5436 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica cancelada a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária Nº 200905255, registrada no **R/6-5.436** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040442. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73.

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570079700000327569601
Número do documento: 22121315570079700000327569601

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: EA2019AF-407F-45F3-9EEE-4B7439DDB769

Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.9/5436 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária Nº 200905116, registrada no **R/5-5.436** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040443. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.10/5436 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária Nº 200705094, registrada no **R/2-5.436** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040444. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.11/5436 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO NIRF). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-I, 1.275-J e 1.275-K do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, procede-se a presente averbação para constar o correto Número do Imóvel na Receita Federal - **NIRF nº 7.275.424-9**. DAJE: 1402.002.040415. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.12/5436 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO CAR/CEFIR). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-L, 1.275-M e 1.275-N do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.651/12, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural - **CAR nº BA-2909307-5506.5424.D25E.481D.B6E7.EFE3.9D2F.FB55** - Data do Cadastro: 29/01/2013 - Certificado nº 2013.001.000208/CEFIR. DAJE: 1402.002.040416. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Continua na ficha 03

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570079700000327569601
Número do documento: 22121315570079700000327569601

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: EA2019AF-407F-45F3-9EEE-4B7439DDB769

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

5.436 Registro | 03 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

AV.13/5436 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA). Nos termos do requerimento firmado pela parte interessada, datado de 21 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 822, inciso XII do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, averbo a qualificação completa de: **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, brasileira, advogada, casada sob o regime da separação de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192v do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos Documentos e pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO, com o proprietário **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, qualificado no R/1 supra, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. DAJE: 1402.002.040417. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.14/5436 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a averbação do georreferenciamento da parcela corresponde a este imóvel, que, conforme planta e memorial descritivos arquivados, após medição precisa e atualizada, passou a ter a seguinte descrição: Área total de **107,8656 ha** (cento e sete hectares, oitenta e seis ares e cinquenta e seis centiares), identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes geodésicos (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo, a saber: "A parcela inicia-se no vértice **ELD-M-2831** (Longitude= 44°47'20,816"W Latitude= 13°20'37,128"S Altitude= 627,17m); deste segue com azimute 163°11'38" e distância de 764,80m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5421 | Fazenda Tabuleiro VII até o vértice **EJD-M-2833** (Longitude= 44°47'13,468"W Latitude= 13°21'00,949"S Altitude= 624,03m); deste segue pelos próximos 4 lados confrontando com Posse de Dolores com os seguintes azimutes e distâncias: 277°41'53" e 208,81m até o vértice **EJD-M-2728** (Longitude=

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570079700000327569601
Número do documento: 22121315570079700000327569601

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: EA2019AF-407F-45F3-9EEE-4B7439DDB769

44°47'20,344"W Latitude= 13°21'00,039"S Altitude= 623,98m); 252°47'19" e 51,10m até o vértice **A4N-M-D584** (Longitude= 44°47'21,966"W Latitude= 13°21'00,531"S Altitude= 625,05m); 259°07'26" e 2.110,10m até o vértice **EJD-M-2729** (Longitude= 44°47'27,195"W Latitude= 13°21'01,796"S Altitude= 634,95m); 167°52'17" e 189,50m até o vértice **EJD-M-2852** (Longitude= 44°47'25,872"W Latitude= 13°21'07,824"S Altitude= 635,55m); deste segue com azimute 259°31'42" e distância de 830,87m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5437 | Fazenda Vale do Correntina VIII até o vértice **EJD-V-7036** (Longitude= 44°47'53,021"W Latitude= 13°21'12,737"S Altitude= 673,99m); deste segue com azimute 338°59'17" e distância de 912,35m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5341 | Fazenda Tamarã II até o vértice **EJD-V-7035** (Longitude= 44°48'03,890"W Latitude= 13°20'45,026"S Altitude= 682,48m); deste segue com azimute 79°23'36" e distância de 1.318,87m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5435 | Fazenda Vale do Correntina VI até o vértice **ELD-M-2831**, vértice inicial desta parcela. Área e azimutes calculados no Sistema Geodésico Local, perímetro e distâncias calculados através das coordenadas XYZ. As coordenadas estão referenciadas no datum SIRGAS 2000.". DAJE: 1402.002.040473. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.15/5436 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (GEORREFERENCIAMENTO: UNIFICAÇÃO). Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, acompanhado de Memorial Descritivo, Planta Baixa e ART OBRA/SERVIÇO nº BA20170044344, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Adelar Pizatto - CREA 18941/D-PR; observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a presente averbação para constar a **UNIFICAÇÃO** do imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas 5.430, 5.431, 5.432, 5.433, 5.434, 5.435, 5.437, 5.438, 5.439, 5.440, 5.441, 5.442 e 7.365, doravante formando um só todo, com a área total georreferenciada de **1.140,0026 ha** (mil, cento e quarenta hectares, zero ares e vinte e seis centiares), cujas características são as constantes da nova matrícula aberta nesta data sob o nº **13.184**. DAJE: 1402.002.040474. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.16/5436 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de

Continua na ficha 04

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570079700000327569601
Número do documento: 22121315570079700000327569601

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: EA2019AF-407F-45F3-9EEE-4B7439DDB769

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

5.436	04	Livro 2 - Registro Geral - Oficial
Registro	Ficha	Correntina, 03/09/2020

2020, **fica encerrada a presente matrícula**, em razão da retificação de área/georreferenciamento/certificação da poligonal de que trata o AV.14/5436 e unificação de que trata o AV.15/5436, uma vez que foi aberta nova matrícula de n° **13.184** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório, para o respectivo imóvel denominado FAZENDA VALE DO CORRENTINA VII, contendo em seu preâmbulo sua respectiva caracterização. DAJE: 1402.002.040418. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:06
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570079700000327569601
Número do documento: 22121315570079700000327569601

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2176437C-224F-4EDA-9CE8-2560D1E7BB59

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.435	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 09 de fevereiro de 2007

IMÓVEL: "FAZENDA VALE DO CORRENTINA VI" - Município de Correntina-BA, com área de 76,3835 ha (setenta e seis hectares, trinta e oito ares, trinta e cinco centiares); que a área ora adquirida é destinada exclusivamente para RESERVA LEGAL DA FAZENDA XANXERÊ III - dentro dos seguintes limites e confrontações: **MEMORIAL DESCRITIVO:** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-A1505' , de coordenadas E= 522.694,327 m e N= 8.525.514,755 m situado no limite com Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agricola Xingu S.A.; Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agricola Xingu S.A. com o azimute de 163°09'10" e a distância de 651,65 m até o ' A4N-M-A1506' (E=522.883,187 m e N=8.524.891,078 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina VII de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 259°28'53" e a distância de 1.322,28 m até o ' A4N-M-A1518' (E=521.583,130 m e N=8.524.649,690 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tamarã II de propriedade de Zenor Zamban com o azimute de 339°04'19" e a distância de 498,38 m até o ' A4N-M-A1519' (E=521.405,109 m e N=8.525.115,194 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina V de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 72°46'50" e a distância de 1.349,72 m até o ' A4N-M-A1505' (E=522.694,327 m e N=8.525.514,755 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Cadastrada no INCRA sob n° 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, n° mód. fiscais 252,0476 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob n° 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA N° 050607000002-76. **Proprietários**: - José Pereira de Souza e sua esposa Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, lavradores, inscritos no CPF/MF sob n°s.

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:10
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570726300000327569604
Número do documento: 22121315570726300000327569604

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2176437C-224F-4EDA-9CE8-2560D1E7BB59

817.095.285-91 e 770.197.095-91 e CI. RG. 1.492.662-SSP/GO e 07620956 36-SSP/BA, residentes e domiciliados na Fazenda Sucuriu, Município de Correntina, Estado da Bahia. **Título Aquisitivo**: - Matriculado neste Cartório, L° 2-S, fls. 298, sob o n° 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.435. Correntina, 09 de fevereiro de 2007. Pela escritura de 26 de janeiro de 2007, do 2° Ofício de Notas de Barreiras-BA., (L° 80 - fls. 191 v°), os proprietários **venderam** o imóvel pelo valor de R$-7.600,00, arbitrado em R$-16.000,00, para efeitos fiscais, a LUIZ CARLOS BERGAMASCHI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob n° 652.406.189-68 e RG. 1.695.930-SSP/SC, residente e domiciliado na AV. Padre Trajano 897, Centro, na cidade de Posse/GO. Pagou o I.T.B.I. em 08/02/2007 no valor de R$-480,00. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-5.435. Correntina, 24 de setembro de 2007. Pela Cédula Rural Hipotecária N° 200705094, emitida em Xanxerê-SC, em 13 de setembro de 2007, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 1° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob N° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-500.000,00, vencível em 20/11/2008, emissão de Leida Bergamaschi, CPF. 004.294.359-08, nas condições do registro feito no Livro 3, sob N° 7.001. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.435. Correntina, 17 de dezembro de 2007. Procede-se esta Averbação nos Termos do Of. n° 852/2007-INCRA/SR(28)/GAB, de 27 de novembro de 2007, Brasília-DF., e em cumprimento ao § único do Art. 5° - Dec. 4.449/02, para ficar constando que o Código do SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural do imóvel objeto da presente Matrícula é 950076740438-2 com área total de 982,7063 hectares, juntamente com outros imóveis. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/4-5.435. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos n° 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:10
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570726300000327569604
Número do documento: 22121315570726300000327569604

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2176437C-224F-4EDA-9CE8-2560D1E7BB59

5.435	02
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 05 de junho de 2009

R/5-5.435. Correntina, 05 de junho de 2009. Pela Cédula Rural Hipotecária N° 200905116, emitida em Xanxerê-SC., em 01 de junho de 2009, os proprietários Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 2° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob N° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-424.435,20, vencível em 30/04/2010, emissão de Leida Bergamaschi, RG. 12R1233697-SC., CPF 527.987.479-53, nas condições do registro feito no Livro 3, sob N° 7.781. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/6-5.435. Correntina, 14 de fevereiro de 2011. DESTRANCAMENTO:- Procede-se esta averbação nos termos do Ofício GJ n° 021/2011, de 14/02/2011, assinado de ordem pelo Sr. Claro Neri Neto, Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca, para ficar **destrancado o presente imóvel**, objeto do R/4-5.435. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/7-5.435. Protocolo N° 27.722, pág. 06. DAJE N° 003/058932, R$-77,00. Correntina, 21 de setembro de 2012. CANCELAMENTO:- Procede-se esta averbação para ficar cancelado o R/2-5.435, nos termos da autorização do credor, datada de 10/09/2012, ora arquivada. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

AV/8-5.435. Protocolo N° 27.723, pág. 06. DAJE N° 003/058373, R$-77,00. Correntina, 21 de setembro de 2012. CANCELAMENTO:- Procede-se esta averbação para ficar cancelado o R/5-5.435, nos termos da autorização do credor, datada de 10/09/2012, ora arquivada. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/9-5.435. Protocolo N° 27.724, pág. 06. DAJE N° 003/061681, R$-529,00. Selo de Auternticidade N° EO928546. Correntina, 21 de setembro de 2012. Pela Cédula de Crédito Bancário N° 201205084, emitida em Xanxerê-SC., em 11 de setembro de 2012, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 1° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob n° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-100.000,00, vencível em 20/07/2013, emissão de Leida Bergamaschi, CPF. 527.987.479-53 e avalisada por Luiz Pedro Bergamaschi, CPF. 138.180.159-53. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/10-5.435. Protocolo N° 27.725, pág. 06. DAJE N° 003/061916, (continua no verso)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:10
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570726300000327569604
Número do documento: 22121315570726300000327569604

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2176437C-224F-4EDA-9CE8-2560D1E7BB59

R$-529,00. Selo de Autenticidade N° EO928547. Correntina, 21 de setembro de 2012. Pela Cédula de Crédito Bancário N° 201205085, emitida em Xanxerê-SC., em 12 de setembro de 2012, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 2° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob n° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-100.000,00, vencível em 20/07/2013, emissão de Leida Bergamaschi, CPF. 527.987.479-53 e avalisada por Luiz Pedro Bergamaschi, CPF. 138.180.159-53. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/11-5.435. Protocolo N° 27.726, pág. 06. DAJE N° 003/062626, R$-529,00. Selo de Autenticidade N° EO928548. Correntina, 21 de setembro de 2012. Pela Cédula de Crédito Bancário N° 201205086, emitida em Xanxerê-SC., em 12 de setembro de 2012, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 3° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob n° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-100.000,00, vencível em 20/07/2013, emissão de Leida Bergamaschi, CPF. 527.987.479-53 e avalisada por Luiz Pedro Bergamaschi, CPF. 138.180.159-53. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/12-5.435. Protocolo N° 27.727, pág. 06. DAJE N° 003/062205, R$-529,00. Selo de Autenticidade N° EO928548. Correntina, 21 de setembro de 2012. Pela Cédula de Crédito Bancário N° 201205087, emitida em Xanxerê-SC., em 12 de setembro de 2012, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 4º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob n° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-100.000,00, vencível em 20/07/2013, emissão de Leida Bergamaschi, CPF. 527.987.479-53 e avalisada por Luiz Pedro Bergamaschi, CPF. 138.180.159-53. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/13-5.435. Protocolo N° 29.344, pág. 28. DAJE N° 006/641537, R$-2.009,70. Selo de Autenticidade N° FB 934690. Correntina, 28 de agosto de 2013. Pela Cédula de Crédito Bancário N° 201205046, emitida em Xanxerê-SC., em 09 de agosto de 2013, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 5° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob n° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-500.000,00, vencível em 20/07/2014, emissão de Leida Bergamaschi, CPF. 527.987.479-53 e avalisada por Luiz Pedro

(continua na ficha 03)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:10
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570726300000327569604
Número do documento: 22121315570726300000327569604

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2176437C-224F-4EDA-9CE8-2560D1E7BB59

Bergamaschi, CPF. 138.180.159-53. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

AV.14/5435 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula de Crédito Bancário Nº 201205046, registrada no **R/13-5.435** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040445. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.15/5435 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO). Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula de Crédito Bancário Nº 201205087, registrada no **R/12-5.435** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040446. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.16/5435 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO). Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula de Crédito Bancário Nº 201205086, registrada no **R/11-5.435** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040447. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.17/5435 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO). Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula de Crédito Bancário Nº 201205085, registrada no **R/10-5.435** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040451. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:10
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570726300000327569604
Número do documento: 22121315570726300000327569604

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2176437C-224F-4EDA-9CE8-2560D1E7BB59

AV.18/5435 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO). Fica cancelada a hipoteca cedular proveniente da Cédula de Crédito Bancário Nº 201205084, registrada no **R/9-5.435** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040452. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.19/5435 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO NIRF). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-I, 1.275-J e 1.275-K do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, procede-se a presente averbação para constar o correto Número do Imóvel na Receita Federal - **NIRF nº 7.275.424-9**. DAJE: 1402.002.040411. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.20/5435 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO CAR/CEFIR). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-L, 1.275-M e 1.275-N do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.651/12, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural - **CAR nº BA-2909307-525B.1678.8132.468A.B691.B579.70C1.E0D4** - Data do Cadastro: 25/01/2013 - Certificado nº 2013.001.000207/CEFIR. DAJE: 1402.002.040412. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.21/5435 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA). Nos termos do requerimento firmado pela parte interessada, datado de 21 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 822, inciso XII do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, averbo a qualificação completa de: **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, brasileira, advogada, casada sob o regime da separação de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192v do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos Documentos e pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO, com o proprietário **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, qualificado no R/1 supra, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. DAJE: 1402.002.040413. Emolumentos: R$ 35,09.

Continua na ficha 04

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:10
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570726300000327569604
Número do documento: 22121315570726300000327569604

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2176437C-224F-4EDA-9CE8-2560D1E7BB59

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

5.435 Registro | 04 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.22/5435 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a averbação do georreferenciamento da parcela corresponde a este imóvel, que, conforme planta e memorial descritivos arquivados, após medição precisa e atualizada, passou a ter a seguinte descrição: Área total de **76,0536 ha** (setenta e seis hectares, cinco ares e trinta e seis centiares), identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes geodésicos (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo, a saber: "A parcela inicia-se no vértice **ELD-M-2832** (Longitude= 44°47'26,959"W Latitude= 13°20'16,911"S Altitude= 630,66m); deste segue com azimute 163°25'53" e distância de 648,28m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5421 | Fazenda Tabuleiro VII até o vértice **ELD-M-2831** (Longitude= 44°47'20,816"W Latitude= 13°20'37,128"S Altitude= 627,17m); deste segue com azimute 259°23'38" e distância de 1.318,87m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5436 | Fazenda Vale do Correntina VII até o vértice **EJD-V-7035** (Longitude= 44°48'03,890"W Latitude= 13°20'45,026"S Altitude= 682,48m); deste segue com azimute 338°59'19" e distância de 497,77m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5341 | Fazenda Tamarã II até o vértice **EJD-V-7034** (Longitude= 44°48'09,820"W Latitude= 13°20'29,907"S Altitude= 665,49m); deste segue com azimute 72°47'41" e distância de 1.350,38m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5434 | Fazenda Vale do Correntina V até o vértice **ELD-M-2832**, vértice inicial desta parcela. Área e azimutes calculados no Sistema Geodésico Local, perímetro e distâncias calculados através das coordenadas XYZ. As coordenadas estão referenciadas no datum SIRGAS 2000.". DAJE: 1402.002.040471. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:10
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570726300000327569604
Número do documento: 22121315570726300000327569604

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2176437C-224F-4EDA-9CE8-2560D1E7BB59

AV.23/5435 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (GEORREFERENCIAMENTO: UNIFICAÇÃO). Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, acompanhado de Memorial Descritivo, Planta Baixa e ART OBRA/SERVIÇO nº BA20170044344, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Adelar Pizatto - CREA 18941/D-PR; observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a presente averbação para constar a **UNIFICAÇÃO** do imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas 5.430, 5.431, 5.432, 5.433, 5.434, 5.436, 5.437, 5.438, 5.439, 5.440, 5.441, 5.442 e 7.365, doravante formando um só todo, com a área total georreferenciada de **1.140,0026 ha** (mil, cento e quarenta hectares, zero ares e vinte e seis centiares), cujas características são as constantes da nova matrícula aberta nesta data sob o nº **13.184**. DAJE: 1402.002.040472. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.24/5435 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, **fica encerrada a presente matrícula**, em razão da retificação de área/georreferenciamento/certificação da poligonal de que trata o AV.22/5435 e unificação de que trata o AV.23/5435, uma vez que foi aberta nova matrícula de nº **13.184** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório, para o respectivo imóvel denominado FAZENDA VALE DO CORRENTINA VI, contendo em seu preâmbulo sua respectiva caracterização. DAJE: 1402.002.040414. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:10
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315570726300000327569604
Número do documento: 22121315570726300000327569604

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 54A4797B-282A-4959-8F78-5AB8883B18A2

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.438	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 09 de fevereiro de 2007

IMÓVEL: "**FAZENDA VALE DO CORRENTINA IX**" - **Município de Correntina-BA, com área de 65,7855 ha (sessenta e cinco hectares, setenta e oito ares e cinquenta e cinco centiares); que a área ora adquirida é destinada exclusivamente para RESERVA LEGAL DA FAZENDA BOA ESPERANÇA (lote 29)** - dentro dos seguintes limites e confrontações: **MEMORIAL DESCRITIVO:** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-A1509', de coordenadas E= 522.962,089 m e N= 8.522.829,393 m situado no limite com Terras da Fazenda Riacho do Capão de Propriedade de José Pereira de Souza; Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Riacho do Capão de Propriedade de José Pereira de Souza com o azimute de 168°45'28" e a distância de 572,90 m até o ' A4N-M-A2644' (E=523.073,781 m e N=8.522.267,487 m); Daí segue confrontando com Terras de Posse de João Pereira dos Santos com o azimute de 190°05'55" e a distância de 618,18 m até o ' A4N-M-A2645' (E=522.965,389 m e N=8.521.658,885 m); Daí segue com o azimute de 177°45'22" e a distância de 8,17 m até o ' A4N-M-A2646' (E=522.965,709 m e N=8.521.650,718 m); Daí segue confrontando com Terras de Posse de Enis Caires Vieira com o azimute de 175°31'33" e a distância de 779,97 m até o ' A4N-M-A1510' (E=523.026,553 m e N=8.520.873,122 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina X de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 339°04'36" e a distância de 1.967,52 m até o ' A4N-M-A2664' (E=522.323,917 m e N=8.522.710,901 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina VIII de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 79°28'53" e a distância de 649,08 m até o ' A4N-M-A1509' (E=522.962,089 m e N=8.522.829,393 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Cadastrada no INCRA sob n° 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, n° mód. fiscais 252,0476 e

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:16
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571103000000327569606
Número do documento: 22121315571103000000327569606

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 54A4797B-282A-4959-8F78-5AB8883B18A2

FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob nº 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA Nº 050607000002-76. **Proprietários**: - José Pereira de Souza e sua esposa Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, lavradores, inscritos no CPF/MF sob nºs. 817.095.285-91 e 770.197.095-91 e CI. RG. 1.492.662-SSP/GO e 07620956 36-SSP/BA, residentes e domiciliados na Fazenda Sucuriu, Município de Correntina, Estado da Bahia. **Título Aquisitivo**: - Matriculado neste Cartório, Lº 2-S, fls. 298, sob o nº 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.438. Correntina, 09 de fevereiro de 2007. Pela escritura de 26 de janeiro de 2007, do 2º Ofício de Notas de Barreiras-BA., (Lº 80 - fls. 196 vº), os proprietários **venderam** o imóvel pelo valor de R$-6.600,00, arbitrado em R$-13.700,00, para efeitos fiscais, a LUIZ CARLOS BERGAMASCHI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 652.406.189-68 e RG. 1.695.930-SSP/SC, residente e domiciliado na AV. Padre Trajano 897, Centro, na cidade de Posse/GO. Pagou o I.T.B.I. em 08/02/2007 no valor de R$-411,00. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-5.438. Correntina, 24 de setembro de 2007. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 200705094, emitida em Xanxerê-SC, em 13 de setembro de 2007, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 1º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob Nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-500.000,00, vencível em 20/11/2008, emissão de Leida Bergamaschi, CPF. 004.294.359-08, nas condições do registro feito no Livro 3, sob Nº 7.001. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.438. Correntina, 17 de dezembro de 2007. Procede-se esta Averbação nos Termos do Of. nº 852/2007-INCRA/SR(28)/GAB, de 27 de novembro de 2007, Brasília-DF., e em cumprimento ao § único do Art. 5º - Dec. 4.449/02, para ficar constando que o Código do SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural do imóvel objeto da presente Matrícula é 950076740438-2 com área total de 982,7063 hectares, juntamente com outros imóveis. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/4-5.438. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos nº 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para**

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:16
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571103000000327569606
Número do documento: 22121315571103000000327569606

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 54A4797B-282A-4959-8F78-5AB8883B18A2

ficar consignado a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

R/5-5.438. Correntina, 08 de outubro de 2009. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 200905255, emitida em Xanxerê-SC., em 01 de outubro de 2009, os proprietários Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores/Avalistas, **deram em hipoteca cedular** de 2º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-450.000,00, vencível em 10/09/2010, emissão de Jarbas Bergamaschi, RG. 2876371-SC., CPF 949.722.739-68, nas condições do registro feito no Livro 3, sob Nº 7.931. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.

R/6-5.438. Correntina, 03 de novembro de 2010. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 201005209, emitida em Xanxerê-SC., em 28 de outubro de 2010, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, **deram em hipoteca cedular** de 3º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-600.000,00, vencível em 10/10/2011, nas condições do registro feito no Livro 3, sob Nº 8.337. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.---------

AV/7-5.438. Correntina, 14 de fevereiro de 2011. **DESTRANCAMENTO**:- Procede-se esta averbação nos termos do Ofício GJ nº 021/2011, de 14/02/2011, assinado de ordem pelo Sr. Claro Neri Neto, Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca, para fins: **destrancado o presente imóvel**, objeto do R/4-5.438. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV.8/5438 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária Nº 201005209, registrada no **R/6-5.438** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040437. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.9/5438 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:16
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571103000000327569606
Número do documento: 22121315571103000000327569606

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 54A4797B-282A-4959-8F78-5AB8883B18A2

cancelada a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária Nº 200905255, registrada no **R/5-5.438** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040438. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.10/5438 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária Nº 20070594, registrada no **R/2-5.438** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040437. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.11/5438 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO NIRF). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-I, 1.275-J e 1.275-K do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, procede-se a presente averbação para constar o correto Número do Imóvel na Receita Federal - **NIRF nº 7.275.424-9**. DAJE: 1402.002.040423. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.12/5438 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO CAR/CEFIR). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-L, 1.275-M e 1.275-N do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.651/12, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural - **CAR nº BA-2909307-2CF1.C757.7BF3.4C4E.8092.56F7.DCD2.31F2** - Data do Cadastro: 28/01/2013 - Certificado nº 2013.001.000210/CEFIR. DAJE: 1402.002.040424. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.13/5438 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA). Nos termos do requerimento firmado pela parte interessada, datado de 21 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 822,

Continua na ficha 03

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:16
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571103000000327569606
Número do documento: 22121315571103000000327569606

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 54A4797B-282A-4959-8F78-5AB8883B18A2

inciso XII do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, averbo a qualificação completa de: **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, brasileira, advogada, casada sob o regime da separação de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192v do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos Documentos e pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO, com o proprietário **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, qualificado no R/1 supra, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. DAJE: 1402.002.040425. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.14/5438 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a averbação do georreferenciamento da parcela corresponde a este imóvel, que, conforme planta e memorial descritivos arquivados, após medição precisa e atualizada, passou a ter a seguinte descrição: Área total de **64,3179 ha** (sessenta e quatro hectares, trinta e um ares e setenta e nove centiares), identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes geodésicos (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo, a saber: "A parcela inicia-se no vértice **EJD-M-2851** (Longitude= 44°47'17,978"W Latitude= 13°21'44,332"S Altitude= 627,64m); deste segue com azimute 170°02'38" e distância de 574,54m confrontando com Posse de Dolores até o vértice **EJD-M-2853** (Longitude= 44°47'14,677"W Latitude= 13°22'02,744"S Altitude= 614,57m); deste segue pelos próximos 2 lados confrontando com Estrada municipal que liga a BR-349 ao Povoado Capão do Modesto com os seguintes azimutes e distâncias: 190°04'46" e 617,46m até o vértice **EJD-M-2854** (Longitude= 44°47'18,268"W Latitude= 13°22'22,524"S Altitude= 624,79m); 175°27'30" e 773,31m até o vértice **EJD-M-2855** (Longitude= 44°47'16,233"W Latitude= 13°22'47,606"S Altitude= 621,03m); deste segue com azimute 339°20'28" e distância

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:16
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571103000000327569606
Número do documento: 22121315571103000000327569606

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 54A4797B-282A-4959-8F78-5AB8883B18A2

de 1.952,11m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5439 | Fazenda Vale do Correntina X até o vértice **C4B-M-4525** (Longitude= 44°47'39,119"W Latitude= 13°21'48,175"S Altitude= 655,55m); deste segue com azimute 79°28'56" e distância de 647,07m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5437 | Fazenda Vale do Correntina VIII até o vértice **EJD-M-2851**, vértice inicial desta parcela. Área e azimutes calculados no Sistema Geodésico Local, perímetro e distâncias calculados através das coordenadas XYZ. As coordenadas estão referenciadas no datum SIRGAS 2000.". DAJE: 1402.002.044274. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.15/5438 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (GEORREFERENCIAMENTO: UNIFICAÇÃO). Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, acompanhado de Memorial Descritivo, Planta Baixa e ART OBRA/SERVIÇO nº BA20170044344, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Adelar Pizatto - CREA 18941/D-PR; observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a presente averbação para constar a **UNIFICAÇÃO** do imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas 5.430, 5.431, 5.432, 5.433, 5.434, 5.435, 5.436, 5.437, 5.439, 5.440, 5.441, 5.442 e 7.365, doravante formando um só todo, com a área total georreferenciada de **1.140,0026 ha** (mil, cento e quarenta hectares, zero ares e vinte e seis centiares), cujas características são as constantes da nova matrícula aberta nesta data sob o nº **13.184**. DAJE: 1402.002.044275. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.16/5438 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, **fica encerrada a presente matrícula**, em razão da retificação de área/georreferenciamento/certificação da poligonal de que trata o AV.14/5438 e unificação de que trata o AV.15/5438, uma vez que foi aberta nova matrícula de nº **13.184** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório, para o respectivo imóvel denominado FAZENDA VALE DO CORRENTINA IX, contendo em seu preâmbulo sua respectiva caracterização. DAJE: 1402.002.040426. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de

Continua na ficha 04

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:16
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571103000000327569606
Número do documento: 22121315571103000000327569606

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 54A4797B-282A-4959-8F78-5AB8883B18A2

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

5.438 Registro | 04 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

Souza, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:16
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571103000000327569606
Número do documento: 22121315571103000000327569606

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 24354E68-262A-4A95-B49E-03D0728EE758

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.441	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Corrrentina, 09 de fevereiro de 2007

IMÓVEL: "**FAZENDA VALE DO CORRENTINA XII**" - **Município de Correntina-BA, com área de 90,8788 ha (noventa hectares oitenta e sete ares e oitenta e oito centiares); que a área ora adquirida é destinada exclusivamente para RESERVA LEGAL DA FAZENDA ARAPONGAS (Lote 33)** - dentro dos seguintes limites e confrontações: **MEMORIAL DESCRITIVO:** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-A1516' , de coordenadas E= 521.895,200 m e N= 8.522.631,299 m situado no limite com Terras da Fazenda Vale do Correntina X de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi; Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina X de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 158°32'20" e a distância de 849,46 m até o ' A4N-M-A1513' (E=522.205,993 m e N=8.521.840,737 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda JS do Rosário II de propriedade de Jorge Sacardo com o azimute de 262°08'45" e a distância de 1.139,05 m até o ' A4N-M-A1514' (E=521.077,630 m e N=8.521.685,085 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina XIII de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 338°51'38" e a distância de 794,68 m até o ' A4N-M-A1515' (E=520.791,038 m e N=8.522.426,284 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tamarã II de propriedade de Zenor Zamban com o azimute de 79°28'53" e a distância de 1.123,03 m até o ' A4N-M-A1516' (E=521.895,200 m e N=8.522.631,299 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Cadastrada no INCRA sob n° 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, n° mód. fiscais 252,0476 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob n° 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA N° 050607000002-76. **Proprietários:** - José Pereira de Souza e sua esposa Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, lavradores, inscritos no CPF/MF sob n°s.

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571726600000327569609
Número do documento: 22121315571726600000327569609

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 24354E68-262A-4A95-B49E-03D0728EE758

817.095.285-91 e 770.197.095-91 e CI. RG. 1.492.662-SSP/GO e 07620956 36-SSP/BA, residentes e domiciliados na Fazenda Sucuriú, Município de Correntina, Estado da Bahia. **Título Aquisitivo**: - Matriculado neste Cartório, Lº 2-S, fls. 298, sob o nº 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.441. Correntina, 09 de fevereiro de 2007. Pela escritura de 26 de janeiro de 2007, do 2º Ofício de Notas de Barreiras-BA., (Lº 80 - fls. 199 vº), os proprietários **venderam** o imóvel pelo valor de R$-9.000,00, arbitrado em R$-18.900,00, para efeitos fiscais, a LUIZ CARLOS BERGAMASCHI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 652.406.189-68 e RG. 1.695.930-SSP/SC, residente e domiciliado na AV. Padre Trajano 897, Centro, na cidade de Posse/GO. Pagou o I.T.B.I. em 08/02/2007 no valor de R$-567,00. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/2-5.441. Correntina, 17 de dezembro de 2007. Procede-se esta Averbação nos Termos do Of. nº 852/2007-INCRA/SR(28)/GAB, de 27 de novembro de 2007, Brasília-DF., e em cumprimento ao § único do Art. 5º - Dec. 4.449/02, para ficar constando que o Código do SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural do imóvel objeto da presente Matrícula é 950076740438-2 com área total de 982,7063 hectares, juntamente com outros imóveis. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/3-5.441. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos nº 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

R/4-5.441. Correntina, 16 de junho de 2010. Pela Cédula de Crédito Bancário nº 0371086-6, emitida em Luis Eduardo Magalhães-BA., em 15 de junho de 2010, os proprietários Luiz Carlos Bergamaschi, CPF 652.406.189-68 e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, CPF 611.703.560-87, na qualidade de Intervenientes Hipotecantes, **deram em hipoteca cedular** de 1º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-492.000,00, com vencimento final em 15 de novembro de 2014, emissão de Leida Bergamaschi, CPF 527.987.479-53 e seu cônjuge autorizante Luiz Pedro Bergamaschi,

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571726600000327569609
Número do documento: 22121315571726600000327569609

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 24354E68-262A-4A95-B49E-03D0728EE758

CPF 138.180.159-53, sendo a Alienação Fiduciária a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Jurisdição Competente de Luis Eduardo Magalhães-BA. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/5-5.441. Correntina, 14 de fevereiro de 2011. **DESTRANCAMENTO**:- Procede-se esta averbação nos termos do Ofício GJ nº 021/2011, de 14/02/2011, assinado de ordem pelo Sr. Claro Neri Neto, Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca, para ficar **destrancado o presente imóvel**, objeto do R/3-5.441. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV.6/5441 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO). Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula de Crédito Bancário nº 0371086-6, registrada no **R/4-5441** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040433.Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.7/5441 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO NIRF). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-I, 1.275-J e 1.275-K do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, procede-se a presente averbação para constar o correto Número do Imóvel na Receita Federal - **NIRF nº 7.275.424-9**. DAJE: 1402.002.044257. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.8/5441 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO CAR/CEFIR). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-L, 1.275-M e 1.275-N do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.651/12, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural - **CAR nº BA-2909307-34D9.3D75.96E6.4465.89B0.B3D5.7624.3385** - Data do Cadastro: 25/01/2013 - Certificado nº 2013.001.000211/CEFIR. DAJE: 1402.002.044258. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94.

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571726600000327569609
Número do documento: 22121315571726600000327569609

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 24354E68-262A-4A95-B49E-03D0728EE758

FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.9/5441 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA). Nos termos do requerimento firmado pela parte interessada, datado de 21 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 822, inciso XII do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, averbo a qualificação completa de: **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, brasileira, advogada, casada sob o regime da separação de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192v do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos Documentos e pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO, com o proprietário **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, qualificado no R/1 supra, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. DAJE: 1402.002.044259. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.10/5441 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a averbação do georreferenciamento da parcela corresponde a este imóvel, que, conforme planta e memorial descritivos arquivados, após medição precisa e atualizada, passou a ter a seguinte descrição: Área total de **90,9432 ha** (noventa hectares, noventa e quatro ares e trinta e dois centiares), identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes geodésicos (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo, a saber: "A parcela inicia-se no vértice **EJD-V-7037** (Longitude= 44°47'53,259"W Latitude= 13°21'50,763"S Altitude= 650,00m); deste segue com azimute 159°12'09" e distância de 847,57m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5439 | Fazenda Vale do Correntina X até o vértice **EJD-M-2826** (Longitude= 44°47'43,258"W Latitude= 13°22'16,543"S Altitude= 652,89m); deste segue com azimute 262°06'14" e distância de 1.138,05m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5442 | Fazenda Vale do Correntina XIV até o vértice **EJD-M-2774** (Longitude= 44°48'20,718"W Latitude= 13°22'21,630"S Altitude= 648,28m); deste

Continua na ficha 03

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571726600000327569609
Número do documento: 22121315571726600000327569609

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 24354E68-262A-4A95-B49E-03D0728EE758

segue com azimute 339°19'51" e distância de 793,00m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5441 | Fazenda Vale do Correntina XIII até o vértice **EJD-V-7038** (Longitude= 44°48'30,019"W Latitude= 13°21'57,489"S Altitude= 645,00m); deste segue com azimute 79°24'53" e distância de 1.125,37m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5341 | Fazenda Tamarã II até o vértice **EJD-V-7037**, vértice inicial desta parcela. Área e azimutes calculados no Sistema Geodésico Local, perímetro e distâncias calculados através das coordenadas XYZ. As coordenadas estão referenciadas no datum SIRGAS 2000.". DAJE: 1402.002.044280. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto.

AV.11/5441 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (GEORREFERENCIAMENTO: UNIFICAÇÃO). Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, acompanhado de Memorial Descritivo, Planta Baixa e ART OBRA/SERVIÇO nº BA20170044344, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Adelar Pizatto - CREA 18941/D-PR; observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a presente averbação para constar a **UNIFICAÇÃO** do imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas 5.430, 5.431, 5.432, 5.433, 5.434, 5.435, 5.436, 5.437, 5.438, 5.439, 5.440, 5.442 e 7.365, doravante formando um só todo, com a área total georreferenciada de **1.140,0026 ha** (mil, cento e quarenta hectares, zero ares e vinte e seis centiares), cujas características são as constantes da nova matrícula aberta nesta data sob o nº **13.184**. DAJE: 1402.002.044281. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto.

AV.12/5441 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, **fica encerrada a presente matrícula**, em razão da retificação de área/georreferenciamento/certificação da poligonal de que trata o AV.10/5441 e unificação de que trata o AV.11/5441, uma vez que foi aberta nova matrícula de nº **13.184** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório, para o respectivo imóvel

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571726600000327569609
Número do documento: 22121315571726600000327569609

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 24354E68-262A-4A95-B49E-03D0728EE758

denominado FAZENDA VALE DO CORRENTINA XII, contendo em seu preâmbulo sua respectiva caracterização. DAJE: 1402.002.044260. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571726600000327569609
Número do documento: 22121315571726600000327569609

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: EA5A92F2-06A4-42E6-A79A-9F5F81D90533

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.440	01	Livro 2 - Registro Geral - Oficial
Matrícula	Ficha	Correntina, 09 de fevereiro de 2007

IMÓVEL: "FAZENDA VALE DO CORRENTINA XI" - Município de Correntina-BA, com área de 19,1701 ha (dezenove hectares, dezessete ares e um centiares); que a área ora adquirida é destinada exclusivamente para RESERVA LEGAL DA FAZENDA CANA BRAVA - dentro dos seguintes limites e confrontações: **MEMORIAL DESCRITIVO**: - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-A1511' , de coordenadas E= 523.040,148 m e N= 8.520.699,376 m situado no limite com Terras de Posse de Enis Caires Vieira; Daí segue confrontando com Terras de Posse de Enis Caires Vieira com o azimute de 175°31'33" e a distância de 262,07 m até o ' A4N-M-A2601' (E=523.060,591 m e N=8.520.438,109 m) cravado na margem esquerda do rio; Daí segue a montante pelo rio, confrontando com Rio das Éguas ou Correntina com o azimute de 238°21'36" e a distância de 302,22 m até o ' A4N-M-A2602' (E=522.803,291 m e N=8.520.279,569 m); Daí segue com o azimute de 259°38'06" e a distância de 288,71 m até o ' A4N-M-A0801' (E=522.519,289 m e N=8.520.227,624 m) cravado na margem esquerda do rio; Daí segue por uma linha seca, confrontando com Terras da Fazenda JS do Rosário II de propriedade de Jorge Sacardo com o azimute de 355°52'32" e a distância de 372,24 m até o ' A4N-M-A1512' (E=522.492,517 m e N=8.520.598,903 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina X de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 79°36'13" e a distância de 556,77 m até o ' A4N-M-A1511' (E=523.040,148 m e N=8.520.699,376 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Cadastrada no INCRA sob n° 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, n° mód. fiscais 252,0476 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob n° 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA N° 050607000002-76. **Proprietários**: - José Pereira de Souza e sua esposa Zulmira

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571951100000327569611
Número do documento: 22121315571951100000327569611

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: EA5A92F2-06A4-42E6-A79A-9F5F81D90533

Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, lavradores, inscritos no CPF/MF sob n°s. 817.095.285-91 e 770.197.095-91 e CI. RG. 1.492.662-SSP/GO e 07620956 36-SSP/BA, residentes e domiciliados na Fazenda Sucuriu, Município de Correntina, Estado da Bahia. **Título Aquisitivo**: - Matriculado neste Cartório, L° 2-S, fls. 298, sob o n° 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.440. Correntina, 09 de fevereiro de 2007. Pela escritura de 26 de janeiro de 2007, do 2° Ofício de Notas de Barreiras-BA., (L° 80 - fls. 198 v°), os proprietários **venderam** o imóvel pelo valor de R$-2.100,00, arbitrado em R$-4.000,00, para efeitos fiscais, a LUIZ CARLOS BERGAMASCHI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob n° 652.406.189-68 e RG. 1.695.930-SSP/SC, residente e domiciliado na AV. Padre Trajano 897, Centro, na cidade de Posse/GO. Pagou o I.T.B.I. em 08/02/2007 no valor de R$-80,00. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-5.440. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos n° 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

AV/3-5.440. Correntina, 14 de fevereiro de 2011. **DESTRANCAMENTO**:- Procede-se esta averbação nos termos do Ofício GG n° 021/2011, de 14/02/2011, assinado de ordem pelo Sr. Claro Neri Neto, Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca, para ficar **destrancado o presente imóvel**, objeto do R/2-5.440. O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV.4/5440 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO DO CCIR). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-F, 1.275-G e 1.275-H do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, procede-se a presente averbação para constar o correto Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - **CCIR nº 950.165.268.305-5**. DAJE: 1402.002.040431. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,94. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Continua na ficha 02

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571951100000327569611
Número do documento: 22121315571951100000327569611

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: EA5A92F2-06A4-42E6-A79A-9F5F81D90533

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

5.440	02	Livro 2 - Registro Geral - Oficial
Registro	Ficha	Correntina, 03/09/2020

AV.5/5440 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇAO NIRF). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-I, 1.275-J e 1.275-K do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, procede-se a presente averbação para constar o correto Número do Imóvel na Receita Federal - **NIRF nº 7.275.424-9**. DAJE: 1402.002.044253. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.6/5440 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO CAR/CEFIR). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-L, 1.275-M e 1.275-N do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.651/12, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural - **CAR nº BA-2909307-F2EB.9B36.ED00.4878.B16B.C8C9.CC3B.7F97** - Data do Cadastro: 21/01/2013 - Certificado nº 2013.001.000160/CEFIR. DAJE: 1402.002.044254. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.7/5440 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA). Nos termos do requerimento firmado pela parte interessada, datado de 21 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 822, inciso XII do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, averbo a qualificação completa de: **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, brasileira, advogada, casada sob o regime da separação de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192v do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos Documentos e pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO, com o proprietário **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, qualificado no R/1 supra, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. DAJE: 1402.002.044255. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.8/5440 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020.(RETIFICAÇÃO DE ÁREA /

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571951100000327569611
Número do documento: 22121315571951100000327569611

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: EA5A92F2-06A4-42E6-A79A-9F5F81D90533

GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a averbação do georreferenciamento da parcela corresponde a este imóvel, que, conforme planta e memorial descritivos arquivados, após medição precisa e atualizada, passou a ter a seguinte descrição: Área total de **21,4469 ha** (vinte e um hectares, quarenta e quatro ares e sessenta e nove centiares), identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes geodésicos (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo, a saber: "A parcela inicia-se no vértice **EJD-M-2850** (Longitude= 44°47'15,583"W Latitude= 13°22'53,622"S Altitude= 615,31m); deste segue pelos próximos 2 lados confrontando com Fazenda Rancho Alegre com os seguintes azimutes e distâncias: 174°40'00" e 262,19m até o vértice **AC9-M-0049** (Longitude= 44°47'14,773"W Latitude= 13°23'02,116"S Altitude= 593,96m); 178°37'58" e 2,52m até o vértice **EJD-M-2856** (Longitude= 44°47'14,771"W Latitude= 13°23'02,198"S Altitude= 593,63m); deste segue pelos próximos 11 lados confrontando com Rio Correntina com os seguintes azimutes e distâncias: 256°03'05" e 12,49m até o vértice **EJD-P-8719** (Longitude= 44°47'15,174"W Latitude= 13°23'02,296"S Altitude= 593,82m); 212°01'58" e 25,81m até o vértice **EJD-V-5137** (Longitude= 44°47'15,629"W Latitude= 13°23'03,008"S Altitude= 592,19m); 236°45'57" e 17,16m até o vértice **EJD-V-5138** (Longitude= 44°47'16,106"W Latitude= 13°23'03,314"S Altitude= 592,16m); 228°09'31" e 9,17m até o vértice **EJD-V-5139** (Longitude= 44°47'16,333"W Latitude= 13°23'03,513"S Altitude= 592,15m); 204°05'22" e 20,20m até o vértice **EJD-V-5140** (Longitude= 44°47'16,607"W Latitude= 13°23'04,113"S Altitude= 592,84m); 235°03'16" e 34,98m até o vértice **EJD-V-5141** (Longitude= 44°47'17,560"W Latitude= 13°23'04,765"S Altitude= 592,90m); 210°12'52" e 17,82m até o vértice **EJD-V-5142** (Longitude= 44°47'17,858"W Latitude= 13°23'05,266"S Altitude= 592,78m); 268°04'45" e 30,26m até o vértice **EJD-V-5143** (Longitude= 44°47'18,863"W Latitude= 13°23'05,299"S Altitude= 592,18m); 239°12'36" e 49,35m até o vértice **EJD-V-5144** (Longitude= 44°47'20,272"W Latitude= 13°23'06,121"S Altitude= 593,10m); 264°40'15" e 33,09m até o vértice **EJD-V-5145** (Longitude= 44°47'21,367"W Latitude= 13°23'06,221"S Altitude= 592,41m); 241°03'32" e 44,46m até o vértice **EJD-V-5146** (Longitude= 44°47'22,660"W Latitude= 13°23'06,921"S Altitude= 592,42m); deste segue pelos próximos 4 lados confrontando com com os seguintes azimutes e distâncias: 223°55'16" e 28,72m até o vértice **EJD-P-8720** (Longitude= 44°47'23,322"W Latitude= 13°23'07,594"S Altitude= 594,43m);

Continua na ficha 03

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571951100000327569611
Número do documento: 22121315571951100000327569611

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: EA5A92F2-06A4-42E6-A79A-9F5F81D90533

229°50'35" e 3,62m até o vértice **EJD-P-8721** (Longitude= 44°47'23,414"W Latitude= 13°23'07,670"S Altitude= 594,52m); 214°28'34" e 13,61m até o vértice **EJD-V-5147** (Longitude= 44°47'23,670"W Latitude= 13°23'08,035"S Altitude= 592,37m); 215°04'51" e 22,72m até o vértice **EJD-V-5148** (Longitude= 44°47'24,104"W Latitude= 13°23'08,640"S Altitude= 592,26m); deste segue pelos próximos 10 lados confrontando com Rio Correntina com os seguintes azimutes e distâncias: 205°36'02" e 22,49m até o vértice **EJD-V-5149** (Longitude= 44°47'24,427"W Latitude= 13°23'09,300"S Altitude= 591,93m); 200°26'12" e 22,66m até o vértice **EJD-V-5150** (Longitude= 44°47'24,690"W Latitude= 13°23'09,991"S Altitude= 591,73m); 212°30'49" e 41,26m até o vértice **EJD-V-5151** (Longitude= 44°47'25,427"W Latitude= 13°23'11,123"S Altitude= 592,00m); 215°04'22" e 30,01m até o vértice **EJD-V-5152** (Longitude= 44°47'26,000"W Latitude= 13°23'11,922"S Altitude= 592,44m); 247°44'21" e 26,21m até o vértice **EJD-V-5153** (Longitude= 44°47'26,806"W Latitude= 13°23'12,245"S Altitude= 592,39m); 289°12'21" e 24,76m até o vértice **EJD-V-5154** (Longitude= 44°47'27,583"W Latitude= 13°23'11,980"S Altitude= 592,50m); 320°46'46" e 43,40m até o vértice **EJD-V-5155** (Longitude= 44°47'28,495"W Latitude= 13°23'10,886"S Altitude= 592,72m); 301°49'49" e 41,08m até o vértice **EJD-V-5156** (Longitude= 44°47'29,655"W Latitude= 13°23'10,181"S Altitude= 592,68m); 274°57'56" e 34,79m até o vértice **EJD-V-5157** (Longitude= 44°47'30,807"W Latitude= 13°23'10,083"S Altitude= 591,88m); 279°41'17" e 52,05m até o vértice **EJD-M-2820** (Longitude= 44°47'32,512"W Latitude= 13°23'09,798"S Altitude= 594,03m); deste segue pelos próximos 3 lados confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5442 | Fazenda Vale do Correntina XIV com os seguintes azimutes e distâncias: 354°07'11" e 71,68m até o vértice **AUA-M-3602** (Longitude= 44°47'32,756"W Latitude= 13°23'07,478"S Altitude= 607,43m); 8°18'45" e 6,24m até o vértice **AUA-M-3603** (Longitude= 44°47'32,726"W Latitude= 13°23'07,277"S Altitude= 607,72m); 354°42'22" e 316,41m até o vértice **EJD-M-2824** (Longitude= 44°47'33,696"W Latitude= 13°22'57,026"S Altitude= 615,89m); deste segue com azimute 79°00'16" e distância de 548,05m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5439 | Fazenda Vale do Correntina X até o vértice **EJD-M-2857** (Longitude= 44°47'15,817"W Latitude= 13°22'53,625"S Altitude= 615,22m); deste segue com azimute 89°15'00" e distância de 7,04m confrontando com Estrada municipal que liga a BR-349 ao Povoado Capão do Modesto até o vértice **EJD-M-2850**, vértice inicial desta parcela. Área e azimutes calculados no Sistema Geodésico Local, perímetro e distâncias calculados através das coordenadas XYZ. As coordenadas estão referenciadas no datum SIRGAS 2000.". DAJE: 1402.002.044278. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571951100000327569611
Número do documento: 22121315571951100000327569611

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: EA5A92F2-06A4-42E6-A79A-9F5F81D90533

, Oficial Substituto.

AV.9/5440 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (GEORREFERENCIAMENTO: UNIFICAÇÃO). Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, acompanhado de Memorial Descritivo, Planta Baixa e ART OBRA/SERVIÇO nº BA20170044344, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Adelar Pizatto - CREA 18941/D-PR; observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a presente averbação para constar a **UNIFICAÇÃO** do imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas 5.430, 5.431, 5.432, 5.433, 5.434, 5.435, 5.436, 5.437, 5.438, 5.439, 5.441, 5.442 e 7.365, doravante formando um só todo, com a área total georreferenciada de **1.140,0026 ha** (mil, cento e quarenta hectares, zero ares e vinte e seis centiares), cujas características são as constantes da nova matrícula aberta nesta data sob o nº **13.184**. DAJE: 1402.002.044279. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza , Oficial Substituto.

AV.10/5440 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, **fica encerrada a presente matrícula**, em razão da retificação de área/georreferenciamento/certificação da poligonal de que trata o AV.8/5440 e unificação de que trata o AV.9/5440, uma vez que foi aberta nova matrícula de nº **13.184** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório; para o respectivo imóvel denominado FAZENDA VALE DO CORRENTINA XI, contendo em seu preâmbulo sua respectiva caracterização. DAJE: 1402.002.044256. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza , Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315571951100000327569611
Número do documento: 22121315571951100000327569611

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: E723AFCB-B37C-4CD3-B922-A58C0A4ECB65

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.442	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 09 de fevereiro de 2007

IMÓVEL: "FAZENDA VALE DO CORRENTINA XIII" - Município de Correntina-BA, com área de 80,6461 ha (oitenta hectares, sessenta e quatro ares e sessenta e um centiares); que a área ora adquirida é destinada exclusivamente para RESERVA LEGAL DA FAZENDA SÃO PEDRO DO AVAI (Lote 32) - dentro dos seguintes limites e confrontações: **MEMORIAL DESCRITIVO**: - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-A1515' , de coordenadas E= 520.791,038 m e N= 8.522.426,284 m situado no limite com Terras da Fazenda Vale do Correntina XII de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi; Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina XII de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 158°51'38" e a distância de 794,68 m até o ' A4N-M-A1514' (E=521.077,630 m e N=8.521.685,085 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda JS do Rosário II de propriedade de Jorge Sacardo com o azimute de 262°08'45" e a distância de 1.077,27 m até o ' A4N-M-A0802' (E=520.010,465 m e N=8.521.537,875 m); Daí segue confrontando com Terras de Bandeirantes Representações Ltda com o azimute de 338°51'38" e a distância de 743,72 m até o ' A4N-M-A2609' (E=519.742,248 m e N=8.522.231,551 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tamarã II de propriedade de Zenor Zamban com o azimute de 79°28'53" e a distância de 1.066,71 m até o ' A4N-M-A1515' (E=520.791,038 m e N=8.522.426,284 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Cadastrada no INCRA sob n° 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, n° mód. fiscais 252,0476 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob n° 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA N° 050607000002-76. **Proprietários**: - José Pereira de Souza e sua esposa Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, lavradores, inscritos no CPF/MF sob n°s.

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315572492700000327569613
Número do documento: 22121315572492700000327569613

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: E723AFCB-B37C-4CD3-B922-A58C0A4ECB65

817.095.285-91 e 770.197.095-91 e CI. RG. 1.492.662-SSP/GO e 07620956 36-SSP/BA, residentes e domiciliados na Fazenda Sucuriú, Município de Correntina, Estado da Bahia. **Título Aquisitivo**: - Matriculado neste Cartório, L° 2-S, fls. 298, sob o n° 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.442. Correntina, 09 de fevereiro de 2007. Pela escritura de 26 de janeiro de 2007, do 2° Ofício de Notas de Barreiras-BA., (L° 80 - fls. 200 v°), os proprietários **venderam** o imóvel pelo valor de R$-8.000,00, arbitrado em R$-16.800,00, para efeitos fiscais, a LUIZ CARLOS BERGAMASCHI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob n° 652.406.189-68 e RG. 1.695.930-SSP/SC, residente e domiciliado na AV. Padre Trajano 897, Centro, na cidade de Posse/GO. Pagou o I.T.B.I. em 08/02/2007 no valor de R$-504,00. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/2-5.442. Correntina, 17 de dezembro de 2007. Procede-se esta Averbação nos Termos do Of. n° 852/2007-INCRA/SR(28)/GAB, de 27 de novembro de 2007, Brasília-DF., e em cumprimento ao § único do Art. 5° - Dec. 4.449/02, para ficar constando que o Código do SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural do imóvel objeto da presente Matrícula é 950076740438-2 com área total de 982,7063 hectares, juntamente com outros imóveis. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/3-5.442. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos n° 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

R/4-5.442. Correntina, 16 de junho de 2010. Pela Cédula de Crédito Bancário n° 0371086-6, emitida em Luis Eduardo Magalhães-BA., em 15 de junho de 2010, os proprietários Luiz Carlos Bergamaschi, CPF 652.406.189-68 e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, CPF 611.703.560-87, na qualidade de Intervenientes Hipotecantes, **deram em hipoteca cedular** de 1° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob n° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-492.000,00, com vencimento final em 15 de novembro de 2014, emissão de Leida Bergamaschi, CPF 527.987.479-53 e seu cônjuge autorizante Luiz Pedro Bergamaschi,

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315572492700000327569613
Número do documento: 22121315572492700000327569613

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: E723AFCB-B37C-4CD3-B922-A58C0A4ECB65

CPF 138.180.159-53, sendo a Alienação Fiduciária a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Jurisdição Competente de Luis Eduardo Magalhães-BA. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/5-5.442. Correntina, 14 de fevereiro de 2011. DESTRANCAMENTO:- Procede-se esta averbação nos termos do Ofício GJ nº 021/2011, de 14/02/2011, assinado de ordem pelo Sr. Claro Neri Neto, Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca, para ficar **destrancado o presente imóvel**, objeto do R/3-5.442. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV.6/5442 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula de Crédito Bancário nº 0371086-6, registrada no **R/4-5442** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040432. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.7/5442 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO NIRF). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-I, 1.275-J e 1.275-K do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, procede-se a presente averbação para constar o correto Número do Imóvel na Receita Federal - **NIRF nº 7.275.424-9**. DAJE: 1402.002.044261. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.8/5442 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO CAR/CEFIR). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-L, 1.275-M e 1.275-N do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.651/12, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural - **CAR nº BA-2909307-796E.9C48.592F.4D0D.B510.AC99.8C47.CC5C** - Data do Cadastro: 21/01/2013 - Certificado nº 2013.001.000159/CEFIR. DAJE: 1402.002.044262. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94.

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315572492700000327569613
Número do documento: 22121315572492700000327569613

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: E723AFCB-B37C-4CD3-B922-A58C0A4ECB65

FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.9/5442 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA). Nos termos do requerimento firmado pela parte interessada, datado de 21 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 822, inciso XII do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, averbo a qualificação completa de: **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, brasileira, advogada, casada sob o regime da separação de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192v do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos Documentos e pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO, com o proprietário **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, qualificado no R/1 supra, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. DAJE: 1402.002.044263. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.10/5442 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a averbação do georreferenciamento da parcela corresponde a este imóvel, que, conforme planta e memorial descritivos arquivados, após medição precisa e atualizada, passou a ter a seguinte descrição: Área total de **81,4811 ha** (oitenta e um hectares, quarenta e oito ares e onze centiares), identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes geodésicos (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo, a saber: "A parcela inicia-se no vértice **EJD-V-7038** (Longitude= 44°48'30,019"W Latitude= 13°21'57,489"S Altitude= 645,00m); deste segue com azimute 159°19'58" e distância de 793,00m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5441 | Fazenda Vale do Correntina XII até o vértice **EJD-M-2774** (Longitude= 44°48'20,718"W Latitude= 13°22'21,630"S Altitude= 648,28m); deste segue com azimute 258°03'04" e distância de 62,19m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5442 | Fazenda Vale do Correntina XIV até o vértice **EJD-M-2775** (Longitude= 44°48'22,740"W Latitude= 13°22'22,049"S Altitude= 646,49m); deste segue com

Continua na ficha 03

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315572492700000327569613
Número do documento: 22121315572492700000327569613

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: E723AFCB-B37C-4CD3-B922-A58C0A4ECB65

azimute 261°57'48" e distância de 1.013,88m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 6481 | Fazenda Luz II até o vértice **EJD-M-2776** (Longitude= 44°48'56,102"W Latitude= 13°22'26,661"S Altitude= 607,54m); deste segue com azimute 338°48'04" e distância de 750,02m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 9802 | Fazenda Bandeirantes até o vértice **A4N-M-2656** (Longitude= 44°49'05,114"W Latitude= 13°22'03,909"S Altitude= 613,80m); deste segue com azimute 79°24'59" e distância de 1.074,38m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5341 | Fazenda Tamarã II até o vértice **EJD-V-7038**, vértice inicial desta parcela Área e azimutes calculados no Sistema Geodésico Local, perímetro e distâncias calculados através das coordenadas XYZ. As coordenadas estão referenciadas no datum SIRGAS 2000.". DAJE: 1402.002.044282. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.11/5442 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (GEORREFERENCIAMENTO: UNIFICAÇÃO). Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, acompanhado de Memorial Descritivo, Planta Baixa e ART OBRA/SERVIÇO nº BA20170044344, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Adelar Pizatto - CREA 18941/D-PR; observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a presente averbação para constar a **UNIFICAÇÃO** do imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas 5.430, 5.431, 5.432, 5.433, 5.434, 5.435, 5.436, 5.437, 5.438, 5.439, 5.440, 5.441 e 7.365, doravante formando um só todo, com a área total georreferenciada de **1.140,0026 ha** (mil, cento e quarenta hectares, zero ares e vinte e seis centiares), cujas características são as constantes da nova matrícula aberta nesta data sob o nº **13.184**. DAJE: 1402.002.044283. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.12/5442 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315572492700000327569613
Número do documento: 22121315572492700000327569613

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: E723AFCB-B37C-4CD3-B922-A58C0A4ECB65

2020, **fica encerrada a presente matrícula**, em razão da retificação de área/georreferenciamento/certificação da poligonal de que trata o AV.10/5442 e unificação de que trata o AV.11/5442, uma vez que foi aberta nova matrícula de nº **13.184** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório, para o respectivo imóvel denominado FAZENDA VALE DO CORRENTINA XIII, contendo em seu preâmbulo sua respectiva caracterização. DAJE: 1402.002.044264. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:30
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315572492700000327569613
Número do documento: 22121315572492700000327569613

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 534534FD-FAAA-42AD-A1FD-AD8F74F781FC

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.596	01	Livro 2 - Registro Geral -
Matrícula	Ficha	Correntina, 13 de novembro de 2007

Oficial

IMÓVEL: Uma área de terras medindo 95ha 92a 25ca, situada na Fazenda Capão do Modesto, Município e Comarca de Correntina, Estado da Bahia, desmembrada do remanescente de 299ha 14a 50ca, cuja área desmembrada doravante passa a denominar-se "**FAZENDA POUSO ALEGRE**", com os limites e confrontações seguintes: ao NORTE: com a estrada municipal que liga Correntina a Capão do Modesto; a LESTE: com Dirceu José Rodrigues; ao SUL: com o Rio Correntina; e a OESTE: com Rodrigo de Araújo Lopes - Descrição do perímetro: "Inicia no vértice (1) de coordenadas E: 524.626,099 m e N: 8.523.288,031 m sistema UTM e meridiano central 45°, SAD 69, localizado no ponto de interseção com **a Estrada Municipal que liga Correntina a Capão do Modesto e Dirceu José Rodrigues**, seguindo dai com azimute de 245° 18' 58" e distancia de 95.86 m, confrontado com **a Estrada Municipal que liga Correntina a Capão do Modesto** até o vértice (2) de coordenadas E: 524.539,000 m e N: 8.523.248,000 m; segue com azimute de 240° 06' 49" e distancia de 100.34 m, confrontando com **a mesma**, até o vértice (3) de coordenadas E: 524.452,000 m e N: 8.523.198,000 m; segue com azimute de 249° 37' 09" e distancia de 165.33 m, confrontado com **a mesma** até o vértice (4) de coordenadas E: 524.297,024 m e N: 8.523.140,423 m; segue com azimute de 166° 56' 01" e distancia de 2330.02 m, confrontado com **Rodrigo de Araújo Lopes** até o vértice (5) de coordenadas E: 524.823,791 m e N: 8.520.870,726 m; segue com azimute de 79° 00' 41" e distancia de 64.39 m, confrontado com **o Rio Correntina** até o vértice (6) de coordenadas E: 524.887,000 m e N: 8.520.883,000 m; segue com azimute de 95° 02' 33" e distancia de 136.53 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (7) de coordenadas E: 525.023,000 m e N: 8.520.871,000 m; segue com azimute de 134° 06' 51" e distancia de 61.29 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (8) de coordenadas E: 525.067,000 m e N: 8.520.828,340 m; segue com azimute de 166° 58' 45" e distancia de 85.53 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (09) de coordenadas E: 525.086,270 m e N: 8.520.745,010 m; segue com azimute de 153° 11' 56" e distancia de 71.61 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (10) de coordenadas E: 525.118,560 m e N: 8.520.681,090 m; segue com azimute de 105° 45' 22" e distancia de 43.23 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (11) de coordenadas E: 525.160,170 m e N: 8.520.669,350 m; segue com azimute de 43° 34' 07" e distancia de 46.14 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (12) de coordenadas E: 525.191,970 m e N: 8.520.702,700

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:32
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315573127500000327569617
Número do documento: 22121315573127500000327569617

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 534534FD-FAAA-42AD-A1FD-AD8F74F781FC

m; segue com azimute de 353° 48' 50" e distancia de 68.95 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (13) de coordenadas E: 525.184,540 m e N: 8.520.771,330 m; segue com azimute de 28° 08' 20" e distancia de 145.42 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (14) de coordenadas E: 525.253,120 m e N: 8.520.899,560 m; segue com azimute de 79° 55' 34" e distancia de 43.73 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (15) de coordenadas E: 525.296,180 m e N: 8.520.907,210 m; segue com azimute de 341° 19' 27" e distancia de 130.97 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (16) de coordenadas E: 525.254,242 m e N: 8.521.031,279 m; segue com azimute de 342° 30' 30" e distancia de 1182.30 m, confrontado com **Dirceu José Rodrigues** até o vértice (17) de coordenadas E: 524.898,883 m e N: 8.522.158,910 m; fechando o perímetro, com azimute de 346° 25' 05" e distancia de 1161.60 m confrontando com **o mesmo** até alcançar o vértice inicial.(1). O perímetro acima descrito encerra uma área de **95.9225** ha. Correntina, 25 de outubro de 2007- (a) Walmir Morais de Jesus - Engenheiro Agrônomo- CREA: 8686. Cadastrada no INCRA sob N° 950.017.500.488-8, com a área total de 399,3000 ha, mód. fiscal 65,0, n° de mód. fiscais 6,1400 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob N° 1.147.931-00, com a área de 299,1 ha. **Proprietários**:- João Pereira dos Santos, CI. RG. 1.997.816-SSP/GO, CPF 268.769.145-34, agropecuarista e sua mulher D. Lucília Galvão Vieira Santos, CI. RG. 3.370.090-SSP/BA, CPF 225.849.945-34, professora primária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua da Mineração n° 240, nesta cidade. **Título Aquisitivo**:- Registrado neste Cartório, Livro 2-D, sob o N° AV/6 do Registro N° R/5-1.201. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.596. Correntina, 13 de novembro de 2007. Pela escritura de 09 de novembro de 2007, do Cartório de Notas Local, (L° 128-A - fls. 41 a 43), os proprietários **venderam** o imóvel, pelo valor de R$-20.000,00, pagos da seguinte forma: R$-10.000,00 neste ato, em moeda corrente nacional; R$-5.000,00, no dia 07/01/2008 e R$-5.000,00, no dia 07/03/2008, a AILSON DE FRANÇA BARBOSA, CI. RG. 1.204.344-SSP/BA, CIC 076.414.435-91, comerciante e sua mulher D. IRENE SANTOS BARBOSA, CI. RG. 1.612.076-SSP/BA, CIC 354.713.015-87, professora primária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Avenida Duque de Caxias n° 134, nesta cidade. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/2-5.596. Correntina, 26 de outubro de 2009. CANCELAMENTO:- A requerimento dos proprietários, de 23 de outubro de 2009, que juntaram uma declaração firmada pelos vendedores João Pereira

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:32
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315573127500000327569617
Número do documento: 22121315573127500000327569617

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 534534FD-FAAA-42AD-A1FD-AD8F74F781FC

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.596	02
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 26 de outubro de 2009

dos Santos e Lucília Galvão Vieira Santos, datada de 16 de outubro de 2009 e ora arquivada, a fim de que fique constando a quitação total do imóvel. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.--

AV.3/5596 - Prenotação nº 40.114, de 13/09/2019. (ENCERRAMENTO). Face ao disposto no art. 9º § 5º do Decreto Federal nº 4449/2002, fica **encerrada** esta matrícula, em virtude da abertura da nova matrícula georreferenciada nº **11.745**. DAJE: 1402.002.033215. Emolumentos: R$ 53,13. Taxa Fiscal: R$ 37,73. FECOM: R$ 14,52. PGE: R$ 2,11. FMMPBA: 1,10. Def. Pública: R$ 1,41. TOTAL: R$ 110,00. Correntina, BA, 11 de outubro de 2019. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:32
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315573127500000327569617
Número do documento: 22121315573127500000327569617

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 83D1810A-2666-4028-AF64-EB1773939ADE

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.989	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral -

Oficial

Correntina, 14 de maio de 2008

IMÓVEL: Uma área de terras medindo 22ha 94a 47ca, situada na Fazenda Capão do Modesto, Município e Comarca de Correntina, Estado da Bahia, desmembrada do remanescente de 299ha 14a 50ca, cuja área desmembrada doravante passa a denominar-se "**FAZENDA CABANA SÃO JOAQUIM**", com os limites e confrontações seguintes: ao NORTE: Com a estrada municipal que liga Capão do Modesto a Correntina; a LESTE: Com João Pereira dos Santos, ora Agrícola Big Bem Ltda; ao SUL: Com o Rio Correntina; e a OESTE: Com Dirceu José Rodrigues - Descrição do perímetro: "Inicia no vértice (1) de coordenadas E: 524.864,000 m e N: 8.523.339,000 m sistema UTM e meridiano central 45°, SAD_69, localizado no ponto de interseção entre **João Pereira dos Santos ora Agrícola Big Bem Ltda e a estrada municipal que liga Capão do Modesto a Correntina**, seguindo dai com azimute de 262° 24' 19" e distancia de 45.40 m, confrontado com **a estrada municipal que liga Capão do Modesto a Correntina** até o vértice (2) de coordenadas E: 524.819,000 m e N: 8.523.333,000 m; segue com azimute de 161° 56' 43" e distancia de 1699.47 m, confrontando com **Dirceu José Rodrigues**, até o vértice (3) de coordenadas E: 525.345,710 e N: 8.521.717,210 m; segue com azimute de 7° 02' 06" e distancia de 158.56 m, confrontado com **o Rio Correntina** até o vértice (4) de coordenadas E: 525.365,130 m e N: 8.521.874,580 m; segue com azimute de 17° 51' 20" e distancia de 244.18 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (5) de coordenadas E: 525.440,000 m e N: 8.522.107,000 m; segue com azimute de 327° 04' 20" e distancia de 125.10 m, confrontado com **João Pereira dos Santos ora com Agrícola Big bem Ltda** até o vértice (6) de coordenadas E: 525.372,000 m e N: 8.522.212,000 m; segue com azimute de 341° 28' 40 e distancia de 411.55 m, confrontado com **a mesma** até o vértice (7) de coordenadas E: 525.241,261 m e N: 8.522.602,232 m; segue com azimute de 326° 30' 00" e distancia de 165.48 m, confrontado com **a mesma** até o vértice (8) de coordenadas E: 525.149,924 m e N: 8.522.740,227 m; segue com azimute de 336° 35' 52" e distancia de 30.36 m, confrontado com **a mesma** até o vértice (9) de coordenadas E: 525.137,864 m e N: 8.522.768,094 m; segue com azimute de 339° 48' 11" e distancia de 107.20 m, confrontado com **a mesma** até o vértice (10) de coordenadas E: 525.100,853 m e N: 8.522.868,703 m; segue com azimute de 338° 21' 38" e distancia de 67.45 m, confrontado com **a mesma** até o vértice (11) de coordenadas E: 525.075,981 m e N: 8.522.931,396 m; segue com azimute de 344° 50' 32" e distancia de 121.49 m,

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:35
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315573323900000327569620
Número do documento: 22121315573323900000327569620

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 83D1810A-2666-4028-AF64-EB1773939ADE

confrontado com **a mesma** até o vértice (12) de coordenadas E: 525.044,213 m e N: 8.523.048,663 m; segue com azimute de 344° 22' 37" e distancia de 109.49 m, confrontado com **a mesma** até o vértice (13) de coordenadas E: 525.014,726 m e N: 8.523.154,108 m; segue com azimute de 339° 48' 11" e distancia de 45.35 m, confrontado com **a mesma** até o vértice (14) de coordenadas E: 524.999,068 m e N: 8.523.196,673 m; segue com azimute de 332° 35' 20" e distancia de 19.31 m, confrontado com **a mesma** até o vértice (15) de coordenadas E: 524.990,176 m e N: 8.523.213,818 m; fechando o perímetro, com azimute de 314° 46' 23" e distancia de 177.74 m confrontando com **a mesma** até alcançar o vértice inicial (1). O perímetro acima descrito encerra uma área de **22.9447**ha". Tudo de conformidade com planta e memorial descritivo, firmados em Correntina, aos 04 de maio de 2008, por **Walmir Morais de Jesus** - Engenheiro Agrônomo - CREA: 8686/D. Cadastrada no INCRA sob o N° 950.017.500.488-8, com a área total de 399,3000ha, mód. fiscal 65,0, n° de mód. fiscais 6,1400 e FMP 4,0000ha e na Receita Federal sob o N° 1.147.931-0, com a área de 299,1ha. **Proprietários**:- João Pereira dos Santos, CI. RG. 1.997.816-SSP/GO, CPF 268.769.145-34, agropecuarista e sua mulher D. Lucília Galvão Vieira Santos, CI. RG. 3.370.090-SSP/BA, CPF 225.849.945-34, professora primária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua da Mineração n° 240, nesta Cidade. **Título Aquisitivo**:- Registrado neste Cartório - Livro 2-D, sob o N° AV/6 do Registro N° R/5-1.201. O Sub-Oficial-(a) Elvio Cardoso Alves.----------

R/1-5.989. Correntina, 14 de maio de 2008. Pela escritura de 13 de maio de 2008, do Cartório de Notas Local, (L° 131 - fls. 53 a 56), os proprietários **venderam** o imóvel, pelo valor de R$-7.000,00, a DOUGLAS ATALIBA CAETANO ROCHA, CI. RG. 09583687 08-SSP/BA, CPF 008.234.425-60, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, n° 438, nesta Cidade. O Sub-Oficial-(a) Elvio Cardoso Alves.----------

R/2-5.989. Correntina, 12 de maio de 2011. Pela Cédula de Crédito Comercial n° 200.904.618, emitida em Correntina-BA., em 09 de maio de 2011, o proprietário na qualidade de Interveniente Hipotecante, **deu em hipoteca cedular** de 1° grau, o imóvel ao Banco do Brasil S.A., (CNPJ/MF 00.000.000/1934-88), para garantia da dívida de R$-85.000,00, vencível em 25 de maio de 2013, emissão de Elza de Matos Rocha ME, CNPJ 13.600.721/0001-84, nas condições do registro feito no Livro 3, sob o n° 8.555. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/3-5.989. Correntina, 02 de janeiro de 2012. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária N° 40/00165-2, emitida em

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:35
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315573323900000327569620
Número do documento: 22121315573323900000327569620

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 83D1810A-2666-4028-AF64-EB1773939ADE

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.989	02	Livro 2 - Registro Geral -
Matrícula	Ficha	Oficial

Correntina, 02 de janeiro de 2012

Correntina-BA., em 29 de dezembro de 2011, o proprietário **deu em hipoteca cedular** de 2° grau, o imóvel ao Banco do Brasil S.A., (CNPJ/MF 00.000.000/1934-88), para garantia da dívida de R$-37.650,00, vencível em 20 de dezembro de 2020, nas condições do registro feito no Livro 3, sob o n° 8.865. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/4-5.989. Protocolo N° 29.050, pág. 24v°. DAJE N° 006/120314, R$-80,00. Correntina, 12 de julho de 2013. CANCELAMENTO: - Procede-se esta averbação para ficar cancelado o R/2-5.989, nos termos da autorização do credor datada de 10/06/2013, ora arquivada. A Delegatária Subsituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/5-5.989. Protocolo N° 29.051, pág. 24v°. DAJE N° 006/007106, R$-357,70. Selo de Autenticidade N° FB 934019. Correntina, 12 de julho de 2013. Pela Escritura de Compra e Venda de 26 de junho de 2013, do Cartório de Notas Local, pela Escrevente Ana Carolina Neves Silva Dourado, (L° 165 - fls. 081 a 083), o proprietário **vendeu** o imóvel desta matrícula, pelo valor de R$-23.000,00, a **FELIPE NEVES MATOS**, brasileiro, solteiro, empresário, maior, CNH-BA n° 05404344216, na qual consta CI. n° 1389028283-SSP/BA., CPF. 054.043.442-16, residente e domiciliado à QS 07, Rua 800, Lote 09, Apto. 404, Águas Claras-DF., neste ato representado por seu procurador Calmon Alves de Matos, brasileiro, casado, empresário, maior, CI. 879461-SSP/DF., CPF. 316.989.411-68, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, n° 08, Bairro Planalto, Correntina-BA., passando o imóvel a ter a atual denominação de "**FAZENDA SANTO EXPEDITO**". Venda feita com anuência do credor hipotecário Banco do Brasil S/A, Agência Local, datada de 10/06/2013, ora arquivada, passando o gravame existente no R/3-5.989, a ser de responsabilidade total do adquirente. Apresentou o Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais, Certificado n° 2013.001.001916/CEFIR, de 01/07/2013, sendo a área destinada a Reserva Legal de 5,54 hectares. A Delegatária Subsituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/6-5.989. Protocolo N° 33.394, pág. 85. Correntina, 06 de outubro de 2015. Pela Escritura de Compra e Venda de 25 de setembro de 2015, do Cartório de Notas Local, pela Escrevente Rafaela Ramos Rocha das Neves, (L° 193 - fls. 001/004), o proprietário **vendeu** o imóvel desta matrícula, pelo valor de R$-30.000,00 (trinta mil reais), a **ANDRÉIA NEPOMUCENO GOMES**, CI.

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:35
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315573323900000327569620
Número do documento: 22121315573323900000327569620

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 83D1810A-2666-4028-AF64-EB1773939ADE

RG. : 08795900 33-SSP/BA., expedida em 05/12/95, CPF/MF. 278.760.568-06, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Maria Leite, s/nº, nesta cidade de Correntina-BA., passando o imóvel a ter a atual denominação de "**FAZENDA VALE VERDE**". A presenta venda foi feita com anuência do credor hipotecário Banco do Brasil S/A, Agência Local, datada de 01/10/2015, ora arquivada, passando o gravame existente no R/3-5.989, a ser de responsabilidade total da adquirente. Cadastrada no INCRA sob o Nº 950.149.722.006-0, com a área total de 22,9400ha, nº de mód. fiscais 0,3529 e FMP 4,0000ha e na Receita Federal sob o Nº 4.380.978-2, com a mesma área. A área de reserva legal está contida no R/3-5.989 supra. Verificou-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do transmitente. **DAJE Nº 1402/002/003695, R$-402,86. Selo de Autenticidade Nº 1402.AB010383-0.** A Delegatária Subsituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

---

AV/7-5.989. Protocolo Nº 37.717, Livro 1-C. Correntina, 16 de janeiro de 2018. CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- De acordo com o instrumento particular de autorização para cancelamento de hipoteca firmada pelo Banco do Brasil, datada de **08/01/2018**, e em razão da liquidação da dívida, fica cancelada a hipoteca Nº 40/00165-2, de que trata o **R/3-5.989**, desta matrícula. **DAJE Nº 1402/002/017134, R$-55,80. Selo de Autenticidade Nº 1402.AB026648-0.** Do que dou Fé. O Oficial Titular - Vinícius Francisco Gonçalves de Almeida.

R/8-5.989. Protocolo Nº 37.892, Livro 1-C. Correntina, 14 de março de 2018. Pela Cédula de Crédito Bancário Nº 144.2018.189.14913, emitida em Correntina-BA., em 9 de março de 2018, a proprietária na qualidade de **EMITENTE DEVEDORA:- ANDRÉIA NEPOMUCENO GOMES**, RG. Nº 08795900 33-SSP/BA., CPF/MF. Nº 278.760.568-06, **dá em hipoteca cedular** de 1º grau, o imóvel ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, Agência Correntina situada na Praça Felipe Santos, nº 56, nesta cidade de Correntina, Estado Bahia, CNPJ/MF Nº 07.237.373/0149-22, para garantia da dívida de **R$-100.133,40** (Cem Mil e Cento e Trinta e Três Reais e Quarenta Centavos), vencível em **9 de março de 2030.** As demais condições constam da via não negociável arquivada em Cartório. **DAJE Nº 1402/002/018701, R$-710,00. Selo de Autenticidade Nº 1402.AB027926-4 - Q835A3H593.** Do que dou fé. O Oficial Titular - Vinícius Francisco Gonçalves de Almeida.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:35
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315573323900000327569620
Número do documento: 22121315573323900000327569620

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9A401D70-D720-4773-9B4F-BC8E961FC60F

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.573	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 05 de outubro de 2007

IMÓVEL: UMA PARTE DE TERRAS com área de 3.000,3799 ha (três mil hectares, e trinta e sete ares e noventa e nove centiares), situada na Fazenda Riacho do Capão, que de agora em diante passa a denominar-se FAZENDA SEIVAL 15, no município de Correntina, Estado da Bahia, dentro das seguintes divisas e confrontações:" Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A4N-M-2561' , de coordenadas E= 526.284,038 m e N= 8.540.434,198 m situado no limite com Terras de João Renato Alves Lima Ferreira; Daí segue confrontando com Terras de João Renato Alves Lima Ferreira com o azimute de 156°27'28" e a distância de 136,66 m até o 'A4N-M-2611' (E=526.338,625 m e N=8.540.308,909 m); Daí segue com o azimute de 156°27'28" e a distância de 417,99 m até o 'A4N-M2612' (E=526.505,581 m e N=8.539.925,710 m); Daí segue com o azimute de 178°24'40" e a distância de 117,72 m até o 'A4N-M2613' (E=526.508,845 m e N=8.539.808,031 m); Daí segue com o azimute de 146°35'34" e a distância de 189,56 m até o 'A4N-M2614' (E=526.613,214 m e N=8.539.649,791 m); Daí segue com o azimute de 183°11'59" e a distância de 506,98 m até o 'A4N-M2615' (E=526.584,916 m e N=8.539.143,603 m); Daí segue com o azimute de 178°09'28" e a distância de 4.435,27 m até o 'A4N-M2616' (E=526.727,506 m e N=8.534.710,622 m); Daí segue com o azimute de 182°48'25" e a distância de 480,81 m até o 'A4N-M2760' (E=526.703,960 m e N=8.534.230,385 m); Daí segue com o azimute de 182°41'53" e a distância de 748,92 m até o 'A4N-M-C510' (E=526.668,707 m e N=8.533.482,295 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agricola Xingu S.A. com o azimute de 252°13'10" e a distância de 2.758,52 m até o 'A4N-M-C511' (E=524.041,955 m e N=8.532.639,924 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Riacho do Capão com o azimute de 338°56'13" e a distância de 7.596,77 m até o 'A4N-M-C512' (E=521.311,726 m e N=8.539.729,125 m) cravado a margem direita; Daí segue jusante pelo rio, confrontando com Rio Santo Antonio com o azimute de 67°13'19" e a distância de 443,18 m até o 'A4N-P-0031' (E=521.720,346 m e N=8.539.900,708 m); Daí segue com o azimute de 72°33'47" e a distância de 403,37 m até o 'A4N-P-0032' (E=522.105,178 m e N=8.540.021,579 m); Daí segue com o azimute de 78°52'37" e a distância de 572,38 m até o 'A4N-P-0033' (E=522.666,802 m e N=8.540.132,001 m); Daí segue com o azimute de 79°17'42" e a distância de 503,99 m até o 'A4N-P-0034' (E=523.162,018 m e N=8.540.225,618 m); Daí segue com o azimute

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:39
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315573574500000327569623
Número do documento: 22121315573574500000327569623

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9A401D70-D720-4773-9B4F-BC8E961FC60F

de 67°51'49" e a distância de 470,76 m até o 'A4N-P-0035' (E=523.598,076 m e N=8.540.403,006 m); Daí segue com o azimute de 77°27'59" e a distância de 410,84 m até o 'A4N-P-0036' (E=523.999,124 m e N=8.540.492,162 m); Daí segue com o azimute de 84°52'44" e a distância de 802,97 m até o 'A4N-P-0037' (E=524.798,893 m e N=8.540.563,838 m); Daí segue com o azimute de 100°12'35" e a distância de 455,44 m até o 'A4N-P-0038' (E=525.247,116 m e N=8.540.483,110 m); Daí segue com o azimute de 105°19'54" e a distância de 428,70 m até o 'A4N-P-0039' (E=525.660,559 m e N=8.540.369,759 m); Daí segue com o azimute de 96°30'19" e a distância de 265,26 m até o 'A4N-P-00340' (E=525.924,108 m e N=8.540.339,706 m); Daí segue com o azimute de 80°14'28" e a distância de 33,10 m até o 'A4N-P-0041' (E=525.956,728 m e N=8.540.345,317 m); Daí segue com o azimute de 74°48'28" e a distância de 339,16 m até o 'A4N-M-2561' (E=526.284,038 m e N=8.540.434,198 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N, com art, 12.196-000014-crea-PR.Barreiras, 01 de Outubro de 2007.Luiz Carlos de Azevedo.Engº civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA.Código do INCRA A4N. Cadastrada no INCRA sob Nº 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, Nº mód. fiscais 252,0476 e fração mín. parc. 4,0000 ha e na Receita Federal sob o Nº 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. **Proprietários**:- José Pereira de Souza e sua mulher D. Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, lavradores, CI. RG. Nº 1.492.662-SSP/GO e Nº 07620956-36-SSP/BA, e CPF 817.095.285-91 e 770.197.095-91, residentes e domiciliados na "Fazenda Sucuriú", Município de Correntina-BA., **Título Aquisitivo**:- Matriculado neste Cartório, Livro 2-S - fls. 298, sob o Nº 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.573. Correntina, 05 de outubro de 2007. Pela escritura de 03 de outubro de 2007, do 3º Cartório de Notas da Comarca de Quirinópolis-GO., (Lº 08, fls. 019 a 020) os proprietários **venderam** o imóvel, pelo valor de R$-1.000,000,00 a ODILSON

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:39
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315573574500000327569623
Número do documento: 22121315573574500000327569623

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9A401D70-D720-4773-9B4F-BC8E961FC60F

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.573	02	Livro 2 - Registro Geral -	Oficial
Matrícula	Ficha	Correntina, 05 de outubro de 2007	

ABADIO DE RESENDE, brasileiro, engenheiro civil, CI. RG. 860.028 SSP/GO., CPF 603.329.487-49, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Silvana Márcia Sacardo Resende, do lar, CI. RG 1.706.236-SSP/GO., e CPF 692.339.421-04 residentes e domiciliados na Rua Adolfo José d'Abadia nº 100, centro, em Quirinópolis-GO. Pagou o ITBI nesta data, no valor de R$-30.000,00. A DOI emitida pelo referido Cartório de Notas. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-5.573. Correntina, 29 de fevereiro de 2008. Procede-se este registro nos termos do Mandado de Intimação de 28 de fevereiro de 2008, expedido pelo Juizo de Direito desta Comarca, extraído dos Autos CP Nº 022/2008, oriunda da 2ª Vara Cível de Quirinópolis-GO., extraída do Processo Nº 200800579075, proposta por Odilson Abadio de Resende e sua mulher Silvana Márcia Sacardo Resende, contra o Banco do Brasil S/A - URR Brasília-DF., no sentido de proceder o registro da nova hipoteca de 1º grau, para garantia da operação PESA Nº 490800046, contratada na Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Cessão de Crédito e demais aditivos assumidos pelos autores, passando o ônus a recair unicamente sobre o imóvel objeto da presente matrícula. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/3-5.573. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos nº 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

R/4-5.573. Correntina, 01 de fevereiro de 2011. Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação de 02 de junho de 2010, firmado pelo Sr. Oficial de Justiça - Avaliador "Ad-Hoc", Milton Souza Nepomuceno, da Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa-BA., com juntada da Certidão para fins de Registro de Penhora de 03 de dezembro de 2010, assinada pelo Técnico Judiciário Sr. Marcio Clecio Oliveira Silva e Of. 290/2010, assinado pelo MM. Juiz

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:39
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315573574500000327569623
Número do documento: 22121315573574500000327569623

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9A401D70-D720-4773-9B4F-BC8E961FC60F

Titular, Dr. Marivaldo Pereira da Silva, ora arquivados - Processo: 0000234-57.2010.5.05.0651 - Carta Precatória - Demandante: Alaíde Bessa e Demandado: Odilson Abadio de Resende, **procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula**, avaliado em R$-9.600.000,00, para assegurar o pagamento da importância de R$-107.272,07 (Cento e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e sete centavos), devido a demandante acima qualificada. O referido é verdade; dou fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/5-5.573. Correntina, 14 de fevereiro de 2011. **DESTRANCAMENTO**:- Procede-se esta averbação nos termos do Ofício GJ nº 021/2011, de 14/02/2011, assinado de ordem pelo Sr. Claro Neri Neto, Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca, para ficar **destrancado o presente imóvel**, objeto do R/3-5.573. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/6-5.573. Protocolo Nº 28.768, pág. 20vº. DAJE Nº 005/546558, R$-7.051,20. Selo de Autenticidade Nº FC 092070. Correntina, 16 de maio de 2013. Nos termos do Auto de Penhora de 28 de fevereiro de 2013, firmado pelo Oficial de Justiça desta Comarca, Sr. Alcides José Dourado e Mandado de Penhora de 27 de fevereiro de 2013, expedido pelo Juízo de Direito Substituto desta Comarca, Dr. Alexandre Mota Brandão de Araújo, ora arquivados - Ação de Execução Processo Nº 0000101-58.2013.805.0069, oriunda da 6ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia-MG.; em que é Exequente: Espólio de Carl Walton Ritchie e Executado: Odilson Abadio de Resende, **procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R$-2.380.946,40, devido ao exequente acima qualificado. Fica a critério da parte autora providenciar o depositário. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

AV/7-5.573. Protocolo Nº 29.327, pág. 27vº. DAJE Nº 006/606797, R$-80,00. Selo de Autenticidade Nº FB 934678. Correntina, 22 de agosto de 2013. Nos termos do requerimento de 02 de agosto de 2013, assinado pelo Sr. Bruno M. Petersen, advogado do Banco John Deere S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.040.481/0001-82, o qual juntou Certidão de Autoria, firmada pela Escrevente do Cartório Distribuidor Cível, da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, Sra. Amanda R. Silva, a qual noticia que foi protocolado o feito nº 200600614594 - Ação de Execução Hipotecária, em desfavor de Odilson Abadio de Resende, CPF. 603.329.487-49 e Silvana Márcia Sacardo Resende, CPF. 692.339.421-04, tendo como Exequente o Banco John Deere S/A, **procedo a averbação da penhora premonitória**, de acordo com o Art. 615, Alínea A do CPC, para assegurar o pagamento da

(continua na ficha 03)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:39
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315573574500000327569623
Número do documento: 22121315573574500000327569623

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9A401D70-D720-4773-9B4F-BC8E961FC60F

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.573 Registro | 03 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 22 de agosto de 2013

importância de R$-1.216.269,40, devida ao exequente acima qualificado. O referido é verdade; dou fé. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.--------

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:39
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315573574500000327569623
Número do documento: 22121315573574500000327569623

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D95B374A-792C-4846-A919-A17FFFCFBC7F

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

6.147	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral -

Oficial

Correntina, 25 de agosto de 2008

IMÓVEL: Uma área de terras rurais, medindo 200,0000 ha (duzentos hectares), situada no município de Correntina - Estado da Bahia, que passa a denominar-se **FAZENDA CERRADO DO CAPÃO**, contendo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Com a Fazenda Vale do Corrente XIII, Fazenda Vale do Corrente XII, e Fazenda Vale do Corrente XI; A Leste: Com Fazenda Vale do Corrente XI e Luiz Carlos Bergamaschi; Ao Sul: Com o Rio Correntina e Natalino José Soares; A Oeste: Com o Riacho do Cupim e Bandeirante Representações Ltda. Descrição do Perímetro: "Inicia no vértice (1) de coordenadas E: 520.010,465 m e N: 8.521.537,875 m sistema UTM e meridiano central 45°, SAD_69, localizado no limite do ponto de interseção entre a **Bandeirante Representação Ltda e a Fazenda Vale do Corrente XIII**; seguindo dai segue com o azimute de 158° 51' 37" e distancia de 136.88 m, confrontado com **a Bandeirante Representação Ltda** até o vértice (2) de coordenadas E: 520.059,828 m e N: 8.521.410.209 m; segue com azimute de 132° 11' 50" e distancia de 393.26 m, confrontando com **o Riacho do Cupim**, até o vértice (3) de coordenadas E: 520.351,172 m e N: 8.521.146,060 m; segue com azimute de 131° 09' 46" e distancia de 559.25 m, confrontando com **o mesmo**, até o vértice (4) de coordenadas E: 520.749,617 m e N: 8.520.797,706 m; segue com azimute de 77° 09' 22" e distancia de 366.74 m, confrontado com **Natalino José Soares** até o vértice (5) de coordenadas E: 521.107,185 m e N: 8.520.879,231 m; segue com azimute de 85° 55' 02" e distancia de 1061.58 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (6) de coordenadas E: 522.166,074 m e N: 8.520.954,813 m; segue com azimute de 175° 52' 32" e distancia de 577,24 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (7) de coordenadas E: 522.207,590 m e N: 8.520.379.063 m; segue com azimute de 176° 04' 19" e distancia de 206.35 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (8) de coordenadas E: 522.221,726 m e N: 8.520.173,199 m; segue com azimute de 79° 38' 06" e distancia de 302.50 m, confrontado com **o Rio Correntina** até o vértice (9) de coordenadas E: 522.519,289 m e N: 8.520.227,624 m; segue com azimute de 355° 52' 32" e distancia de 372.24 m, confrontado com **Luiz Carlos Bergamaschi** até o vértice (10) de coordenadas E: 522.492,517 m e N: 8.520.598,903; segue com azimute de 355° 52' 32" e distancia de 1272.03 m, confrontado com **a Fazenda Vale do Corrente XI** até o vértice (11) de coordenadas E: 522.401,031 m e N: 8.521.867,642 m; segue com azimute de 262° 08' 45" e distancia de 196.88 m, confrontado com **a mesma** até o vértice

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:41
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315574022900000327569625
Número do documento: 22121315574022900000327569625

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D95B374A-792C-4846-A919-A17FFFCFBC7F

(12) de coordenadas E: 522.205,993 m e N: 8.521.840,737 m; segue com azimute de 262° 08' 45" e distancia de 1139.05 m, confrontado com **a Fazenda Vale do Corrente XII** até o vértice (13) de coordenadas E: 521.077,630 m e N: 8.521.685,085 m; fechando o perímetro, com azimute de 262° 08' 45" e distancia de 1074.57 m confrontando com **a Fazenda Vale do Corrente XIII** até alcançar o vértice inicial.(1). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, apartir da estação ativa **RBMC** do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa-Ba, de coordenadas (E: 671.036,256 e N: 8.534.106,082m) e encontra-se representadas no Sistema UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA -12.196-D/PR-19965-V/Ba credenciado no INCRA sob o Código A4N. Cadastrada no INCRA sob n° 9500684020957, com a área de total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, n° mod. fiscais 252,0476 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob n° 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA N° 050607000002-76. O perímetro acima descrito encerra uma área de **200.0000** ha. Correntina, 10 julho de 2007 (a) Walmir Morais de Jesus- Engenheiro Agrônomo- CREA: 8686/D- 3ª Reg.". ART N° BA0000009686-000207, no valor de R$-30,00, recolhida em 21/08/2008 e ora arquivada. **Proprietários**:- José Pereira de Souza e sua mulher Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, agricultores, ele CI. RG. 1492662-SSP-GO, CPF/MF 817.095.285-91, ela CI. RG. 0762095636-SSP-BA, CPF/MF 770.197.095-91, capazes, residentes e domiciliados na Fazenda Sucuriú, no município de Correntina-BA. **Título Aquisitivo**:- Matriculado neste Cartório - Livro 2 de Registro Geral, sob o N° 5.336. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-6.147. Correntina, 25 de agosto de 2008. Pela escritura de 04 de junho de 2008, do Cartório de Notas de Santa Maria da Vitória-BA., (L° 20 - fls. 195), os proprietários **venderam** o imóvel, pelo valor de R$-10.000,00, arbitrado em R$-31.400,00, para efeitos fiscais, a JUCINEIDE SOUZA CRUZ SILVA, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada na cidade de Correntina-BA, CI. RG. 0896110044-SSP/BA, CPF 383.441.575-87. Pagou o I.T.B.I. em 21/08/2008, no valor de R$-942,00. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/2-6.147. Correntina,11 de fevereiro de 2009. DESMEMBRAMENTO:- Transferido para o Livro 2 - R/1-6.481- 60,00 ha, **ficando o remanescente de 140,00ha**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/3-6.147. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:41
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315574022900000327569625
Número do documento: 22121315574022900000327569625

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D95B374A-792C-4846-A919-A17FFFCFBC7F

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

6.147	02
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 27 de maio de 2009

Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos nº 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

AV/4-6.147. Correntina, 27 de novembro de 2009. Averba-se, em cumprimento ao Ofício nº 254/09-GJ de 26 de novembro de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca e assinado de ordem pelo Escrivão Designado Sr. Robério Moreira Campos, extraído dos Autos de Ação Anulatória nº 202/2009, Cartório Cível, proposta por Marcos Lages Scortegagna e Outros, em desfavor de José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza e Outros, para ficar constando o **destrancamento** da presente matrícula, para todos os efeitos e fins de direito. O Oficial-(a) (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/5-6.147. Correntina, 16 de maio de 2011. DESMEMBRAMENTO E ENCERRAMENTO:- Transferido para o Livro 2 - R/1-7.365 - 140,00 ha, **com o que fica encerrada a presente matrícula**. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:41
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315574022900000327569625
Número do documento: 22121315574022900000327569625

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 7DBC4D1A-B236-42A5-87EF-6F05F71A59C1

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

6.049	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral -

Oficial

Correntina, 18 de junho de 2008

IMÓVEL: Uma área de terras rurais, medindo 950,8144 ha (novecentos e cinquenta hectares, oitenta e um ares e quarenta e quatro centiares), situada no município de Correntina - Estado da Bahia, que passa a denominar-se **FAZENDA SÃO JOSÉ VII**, contendo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com Maria Pereira de Souza, José Pereira de Souza e Gessi Souza da Silva; a Leste, com a Fazenda Tabuleiro VII; ao Sul, com a Fazenda Tabuleiro VII e Fazenda Vale do Correntina I; e, ao Oeste, com a Fazenda Tamarã II e IV. Descrição do Perímetro: "Inicia no vértice (1) **M-01** de coordenadas E: 521.644,143 m e N: 8.531.877,386 m sistema UTM e meridiano central 45°, SAD_69, localizado no limite do ponto de interseção entre **Gessi Souza da Silva e Fazenda Tabuleiro VII**; seguindo dai segue com o azimute de 160° 58' 56" e distancia de 2686.73 m, confrontado com **a Fazenda Tabuleiro VII** até o vértice (2) **M-02** de coordenadas E: 522.519,650 m e N: 8.529.337,301 m; segue com azimute de 252° 22' 42" e distancia de 410.00 m, confrontando com **a mesma**, até o vértice (3) **M-03** de coordenadas E: 522.128,892 m e N: 8.529.213,182 m; segue com azimute de 178° 16' 47" e distancia de 1178.75 m, confrontando com **a mesma**, até o vértice (4) **M-04** de coordenadas E: 522.164,276 m e N: 8.528.034,963 m; segue com azimute de 251° 36' 11" e distancia de 1742.55 m, confrontado com **a Fazenda Vale do Correntina I** até o vértice (5) **M-05** de coordenadas E: 520.510,780 m e N: 8.527.485,020 m; segue com azimute de 339° 25' 53" e distancia de 1158.75 m, confrontado com **a Fazenda Tamarã II** até o vértice (6) **M-06** de coordenadas E: 520.103,679 m e N: 8.528.569,903 m; segue com azimute de 339° 08' 57" e distancia de 2973.75 m, confrontado com **a Fazenda Tamarã VI** até o vértice (7) **M-07** de coordenadas E: 519.045,323 m e N: 8.531.348,625 m; segue com azimute de 78° 29' 58" e distancia de 808.41 m, confrontado com **Maria Pereira de Souza** até o vértice (8) **M-08** de coordenadas E: 519.837,501 m e N: 8.531.509,803 m; segue com azimute de 79° 29' 58" e distancia de 1607.63 m, confrontado com **Jose Pereira de Souza Filho** até o vértice (9) **M-1013** de coordenadas E: 521.412,854 m e N: 8.531.830,327 m; fechando o perímetro, com azimute de 79° 29' 58" e distancia de 236.03 m confrontando com **Gessi Souza da Silva** até alcançar o vértice inicial. (1). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, apartir da estação ativa **RBMC** do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa-Ba, de coordenadas (E: 671.035,256 e N:

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315574208800000327569626
Número do documento: 22121315574208800000327569626

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 7DBC4D1A-B236-42A5-87EF-6F05F71A59C1

8.534.106,082m) e encontra-se representadas no Sistema UTM L23. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA -12.196-D/PR-19965-V/Ba credenciado no **INCRA** sob o Código A4N. Cadastrada no INCRA sob nº 9500684020957, com a área de total de 16.383,1000 há, mód. Fiscal 65,0, nº mod. Fiscais 252,0476 e FMP 4,0000 há e na Receita Federal sob nº 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA Nº 050607000002-76. O perímetro acima descrito encerra uma área de **950,8144** ha. Correntina, aos 15 de maio de 2008(a) Walmir Morais de Jesus, Engenheiro Agrônomo- CREA 8686/D 3ª Reg". **Proprietários**:- José Pereira de Souza e sua mulher Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, agricultores, ele CI. RG. 1492662-SSP/GO, CPF/MF 817.095.285-91, ela CI. RG. 0762095636-SSP/BA, CPF/MF 770.197.095-91, residentes e domiciliados na Fazenda Sucuriú, no município de Correntina-BA. **Título Aquisitivo**:- Matriculado neste Cartório - Livro 2 de Registro Geral, sob o Nº 5.336. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-6.049. Correntina, 18 de junho de 2008. Pela escritura de 04 de junho de 2008, do Cartório de Notas de Santa Maria da Vitória-BA., (Lº 20 - fls. 190), os proprietários **venderam** o imóvel, pelo valor de R$-78.000,00, arbitrado em R$-149.150,00, para efeitos fiscais, a VALDETINO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no município de Correntina-BA, CI. RG. 07166812-85-SSP/BA, CPF 746.007.455-15. Pagou o I.T.B.I. nesta data, no valor de R$-4.474,50. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-6.049. Correntina, 22 de janeiro de 2009. Pela escritura de 18 de dezembro de 2008, do Cartório de Notas de Guarani de Goiás - Comarca de Posse-GO., (Lº 46 - fls. 108 a 110), o proprietário **vendeu** o imóvel, pelo valor de R$-78.000,00, arbitrado em R$-157.700,00, para efeitos fiscais, a DINO RÔMULO FACCIONI, CI. RG. 9.009.616.773-SSP/RS., CPF 081.531.320-91, brasileiro, casado com a Srª Roseli Faccioni, CI. RG. 1.009.617.992-SSP/RS., CPF 663.788.420-00, brasileiros, empresário e agricultor, residente e domiciliado à Rua Robinson Ricardo Rodrigues Barbosa, nº 265 - Centro - Posse-GO. Cadastrada no INCRA sob o nº 950.084.153.079-4, com a área total de 950,8 ha, mód. fiscal 65,0 ha, nº de mód. fiscais 14,6276 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob o nº 7.547.797-1, com a mesma área. Pagou o I.T.B.I. em 21/01/2009, no valor de R$-4.731,00. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315574208800000327569626
Número do documento: 22121315574208800000327569626

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 7DBC4D1A-B236-42A5-87EF-6F05F71A59C1

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

6.049	02
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 27 de maio de 2009

R/3-6.049. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos nº 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

AV/4-6.049. Correntina, 27 de novembro de 2009. Averba-se, em cumprimento ao Ofício nº 254/09-GJ de 26 de novembro de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca e assinado de ordem pelo Escrivão Designado Sr. Robério Moreira Campos, extraído dos Autos de Ação Anulatória nº 202/2009, Cartório Cível, proposta por Marcos Lages Scortegagna e Outros, em desfavor de José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza e Outros, para ficar constando o **destrancamento** da presente matrícula, para todos os efeitos e fins de direito. O Oficial-(a) (a) Evandro Filardi Alves.

~~AV/5-6.049.- Protocolo nº 32.680, pág. 74. Correntina, 08 de junho~~ de 2015. ENCERRAMENTO:- Em virtude de georreferenciamento nos termos do § 5º Art. 9º do Decreto Nº 5.570/05, aberta nova Matrícula Livro 2, sob o nº 9.038, com o quê fica encerrada a presente matrícula. DAJE Nº 012/940757, R$-45,08. A Delegatária Substituta (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:46
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315574208800000327569626
Número do documento: 22121315574208800000327569626

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 07BFAF5B-AB36-4A6F-83EB-A78DA5DAC20D

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

6.481	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 11 de fevereiro de 2009

IMÓVEL: Uma área de terras rurais, medindo 60,0 ha, passando a denominar-se Fazenda LUZ II, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Com a Fazenda Vale do Corrente XIII; A LESTE: Com Jucineide Souza Cruz Silva; AO SUL: Com Natalino José Soares; A OESTE: Com o Riacho do Cupim e Bandeirante Representações Ltda., Descrição do Perímetro: "Inicia no vértice (1) de coordenadas E: 520.010,465 m e N: 8.521.537,875 m sistema UTM e meridiano central 45°, SAD_69, localizado no limite do ponto de interseção entre a **Bandeirante Representação Ltda e a Fazenda Vale do Corrente XIII**; seguindo dai segue com o azimute de 158° 51' 37" e distancia de 136.88 m, confrontado com **a Bandeirante Representação Ltda** até o vértice (2) de coordenadas E: 520.059,828 m e N: 8.521.410.209 m; segue com azimute de 132° 11' 50" e distancia de 393.26 m, confrontando com **o Riacho do Cupim**, até o vértice (3) de coordenadas E: 520.351,172 m e N: 8.521.146,060 m; segue com azimute de 131° 09' 46" e distancia de 529.25 m, confrontando com **o mesmo**, até o vértice (4) de coordenadas E: 520.749,617 m e N: 8.520.797,706 m; segue com azimute de 77° 09' 22" e distancia de 366.74 m, confrontado com **Natalino José Soares** até o vértice (5) de coordenadas E: 521.107,185 m e N: 8.520.879,231 m; segue com azimute de 353° 35' 05" e distancia de 800,58 m, confrontado com **Jucineide Souza Cruz Silva** até o vértice (6) de coordenadas E: 521017.735 m e N: 8521674.794 m; fechando o perímetro, com azimute de 262° 08' 45" e distancia de 1016,58 m confrontando com **a Fazenda Vale do Corrente XIII** até alcançar o vértice inicial.(1). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa **RBMC** do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa-Ba, de coordenadas (E: 671.036,256 e N: 8.534.106,082m) e encontra-se representadas no Sistema UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA -12.196-D/PR-19965-V/Ba credenciado no INCRA sob o Código A4N. Cadastrada no INCRA sob nº 9500684020957, com a área de total de 16.383,1000 há, mód. Fiscal 65,0, nº mod. Fiscais 252,0476 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob nº 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA Nº 050607000002-76. O perímetro acima descrito encerra uma área de **60.0000** ha. Correntina, 28 de janeiro de 2008 (a) **Walmir Morais de Jesus -** Engenheiro Agrônomo - CREA: 8686/D 3ª Reg.". Cadastrada no INCRA sob o nº 950.106.555-258-4, com área total de 200 ha, mód. fiscal 65,0,

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:47
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315574705300000327569628
Número do documento: 22121315574705300000327569628

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 07BFAF5B-AB36-4A6F-83EB-A78DA5DAC20D

nº de mód. fiscais 3,0769 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob o nº 7.548.235-5, com a mesma área. **Proprietária**:- Jucineide Souza Cruz Silva, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada na cidade de Correntina-BA., CI. RG. 0896110044-SSP/BA., CPF 383.441.575-87. **Título Aquisitivo**:- Registrado neste Cartório - Livro 2, sob nº R/1-6.147. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-6.481. Correntina, 11 de fevereiro de 2009. Pela escritura de 29 de janeiro de 2009, do Cartório de Notas de Santa Maria da Vitória-BA., (Lº 23 - fls. 07), a proprietária **vendeu** o imóvel pelo valor de R$-24.000,00, a MILTON CORREA BUENO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Clementina Basseto nº 384, Apto. 101, Zona Sete, Maringá-PR., CPF 387.841.229-00, RG. 2.133.851-PR. Pagou o ITBI em 02.02.2009, no valor de R$-720,00. O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.----------

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:47
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315574705300000327569628
Número do documento: 22121315574705300000327569628

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: E5C14C3D-C1D3-4BCA-A6F9-F4DC5432BCD0

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

6.998	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 01 de junho de 2010

IMÓVEL: Uma área de terras medindo 20ha 00a 00ca, situada na Fazenda Capão do Modesto, Município e Comarca de Correntina, Estado da Bahia, desmembrada do remanescente de 299ha 14a 50ca, cuja área desmembrada doravante passa a denominar-se "**FAZENDA DOIS IRMÃOS**", com os limites e confrontações seguintes: ao NORTE: com a estrada municipal que liga Correntina a Capão do Modesto; a LESTE: com Rodrigo de Araújo Lopes; ao SUL: com o Rio Correntina; e, a OESTE: com João Pereira dos Santos - Descrição do perímetro - "Inicia no vértice (1) de coordenadas E: 524.212,658 m e N: 8.523.109,080 m sistema UTM e meridiano central 45°, SAD_69, localizado no ponto de interseção entre **Rodrigo de Araújo Lopes e a Estrada Municipal que liga Correntina a Capão do Modesto,** seguindo dai com azimute de 249° 37' 09" e distancia de 89.25 m, confrontado com **a Estrada Municipal que liga Correntina a Capão do Modesto** até o vértice (2) de coordenadas E: 524.129,000 m e N: 8.523.078,000 m; segue com azimute de 166° 39' 32" e distancia de 2318.57 m, confrontando com **João Pereira dos Santos,** até o vértice (3) de coordenadas E: 524.664,000 e N: 8.520.822,000 m; segue com azimute de 71° 08' 11" e distancia de 84.29 m, confrontado com **o Rio Correntina** até o vértice (4) de coordenadas E: 524.743,761 m e N: 8.520.849,251 m; fechando o perímetro, com azimute de 346° 46' 28" e distancia de 2321.40 m confrontando com **Rodrigo de Araújo Lopes** até alcançar o vértice inicial (1). O perímetro acima descrito encerra uma área de **20.0000** ha". Tudo de conformidade com planta e memorial descritivo, firmados em Correntina, aos 26 de setembro 2007 por Walmir Morais de Jesus - Engenheiro Agrônomo - CREA: 8686D. Cadastrada no INCRA sob nº 950.017.500.488-8, com a área total de 399,3000 ha., módulo fiscal 65,0 ha., nº de mód. fiscais 6,1400 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob nº 1.147.931-0, com a área de 299,1 ha. **Proprietários**:- João Pereira dos Santos, CI. RG. 1.997.816-SSP/GO., CPF 268.769.145-34, agropecuarista e sua mulher D. Lucília Galvão Vieira Santos, CI. RG. 3.370.090-SSP/BA., CPF 225.849.945-34, professora primária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua da Mineração nº 240, nesta cidade. **Título Aquisitivo**:- Registrado neste Cartório - Livro 2 de Registro Geral, sob o nº R/5-1.201. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-6.998. Correntina, 01 de junho de 2010. Pela escritura de 22

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315574832500000327569629
Número do documento: 22121315574832500000327569629

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: E5C14C3D-C1D3-4BCA-A6F9-F4DC5432BCD0

de novembro de 2007, do Cartório de Notas Local, (L° 128-A - fls. 48 a 50), os proprietários **venderam** o imóvel, pelo valor de R$-7.000,00, a EDILSON ARAÚJO ALVES, CI. RG. 07850855 05-SSP/BA., CPF 888.592.235-04, comerciante, brasileiro, casado com D. Marlí Neves de Souza Alves sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, n° 322, nesta cidade. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-6.998. Correntina, 10 de maio de 2011. Pela Cédula Rural Hipotecária N° 144.2011.753.3523, emitida em Correntina-BA., em 05 de maio de 2011, os proprietários **deram em hipoteca cedular** de 1° grau o imóvel, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., (CNPJ/MF sob n° 07.237.373/0144-22), para garantia da dívida de R$-26.917,80, vencível em 05 de maio de 2023, nas condições do Registro feito no Livro 3, sob o n° 8.551. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

---

AV/3-6.998. Protocolo N° 38.098, Livro 1-C. Correntina, 17 de maio de 2018. CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- De acordo com o instrumento particular de autorização para cancelamento de hipoteca firmada pelo Banco do Nordeste, datado de **30/04/2018,** em razão da liquidação da dívida, **fica cancelada** a Hipoteca proveniente da Cédula Rural Hipotecária N° 144.2011.753.3523 de que trata o **R/2-6.998. DAJE N° 1402/002/020019, R$67,20. Selo de Autenticidade N° 1402.AB029622-3 - UOIEHROGBZ.** Do que dou Fé. Oficial Titular - Vinícius Francisco Gonçalves de Almeida

---

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:49
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315574832500000327569629
Número do documento: 22121315574832500000327569629

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4604BA86-E9C1-4B52-AAB0-D33E16AAA57D

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.434	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 09 de fevereiro de 2007

IMÓVEL: "FAZENDA VALE DO CORRENTINA V" - Município de Correntina-BA, com área de 21,8707 ha (vinte e um hectares, oitenta e sete ares e zero sete centiares); que a área ora adquirida é destinada exclusivamente para RESERVA LEGAL DA FAZENDA XANXERÊ IV - dentro dos seguintes limites e confrontações: **MEMORIAL DESCRITIVO:** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-A1504', de coordenadas E= 522.647,564 m e N= 8.525.669,181 m situado no limite com Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agricola Xingu S.A; Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agricola Xingu S.A com o azimute de 163°09'10" e a distância de 161,35 m até o ' A4N-M-A1505' (E=522.694,327 m e N=8.525.514,755 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale VI do Correntina de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 252°46'50" e a distância de 1.349,72 m até o ' A4N-M-A1519' (E=521.405,109 m e N=8.525.115,194 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tamarã II de propriedade de Zenor Zamban com o azimute de 339°02'56" e a distância de 161,69 m até o ' A4N-M-A1520' (E=521.347,294 m e N=8.525.266,194 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale IV do Correntina de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 72°46'50" e a distância de 1.361,29 m até o ' A4N-M-A1504' (E=522.647,564 m e N=8.525.669,181 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Cadastrada no INCRA sob nº 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, nº mód. fiscais 252,0476 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob nº 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA Nº 050607000002-76. **Proprietários**: - José Pereira de Souza e sua esposa Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, lavradores, inscritos no CPF/MF sob nºs.

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575024900000327569630
Número do documento: 22121315575024900000327569630

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4604BA86-E9C1-4B52-AAB0-D33E16AAA57D

817.095.285-91 e 770.197.095-91 e CI. RG. 1.492.662-SSP/GO e 07620956 36-SSP/BA, residentes e domiciliados na Fazenda Sucuriu, Município de Correntina, Estado da Bahia. **Título Aquisitivo**: - Matriculado neste Cartório, L° 2-S, fls. 298, sob o n° 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.434. Correntina, 09 de fevereiro de 2007. Pela escritura de 26 de janeiro de 2007, do 2° Ofício de Notas de Barreiras-BA., (L° 80 - fls. 193 v°), os proprietários **venderam** o imóvel pelo valor de R$-7.600,00, a LUIZ CARLOS BERGAMASCHI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob n° 652.406.189-68 e RG. 1.695.930-SSP/SC, residente e domiciliado na AV. Padre Trajano 897, Centro, na cidade de Posse/GO. Pagou o I.T.B.I. em 08/02/2007 no valor de R$-228,00. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-5.434. Correntina, 24 de setembro de 2007. Pela Cédula Rural Hipotecária N° 200705094, emitida em Xanxerê-SC, em 13 de setembro de 2007, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 1° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob N° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-500.000,00, vencível em 20/11/2008, emissão de Leida Bergamaschi, CPF. 004.294.359-08, nas condições do registro feito no Livro 3, sob N° 7.001. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.434. Correntina, 17 de dezembro de 2007. Procede-se esta Averbação nos Termos do Of. n° 852/2007-INCRA/SR(28)/GAB, de 27 de novembro de 2007, Brasília-DF., e em cumprimento ao § único do Art. 5° - Dec. 4.449/02, para ficar constando que o Código do SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural do imóvel objeto da presente Matrícula é 950076740438-2 com área total de 982,7063 hectares, juntamente com outros imóveis. O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/4-5.434. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos n° 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

R/5-5.434. Correntina, 08 de outubro de 2009. Pela Cédula Rural

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575024900000327569630
Número do documento: 22121315575024900000327569630

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4604BA86-E9C1-4B52-AAB0-D33E16AAA57D

Hipotecária Nº 200905255, emitida em Xanxerê-SC., em 01 de outubro de 2009, os proprietários Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores/Avalistas, **deram em hipoteca cedular** de 2º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-450.000,00, vencível em 10/09/2010, emissão de Jarbas Bergamaschi, RG. 2876371-SC., CPF 949.722.739-68, nas condições do registro feito no Livro 3, sob Nº 7.931. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.

AV/6-5.434. Correntina, 14 de fevereiro de 2011. **DESTRANCAMENTO**:- Procede-se esta averbação nos termos do Ofício GJ nº 021/2011, de 14/02/2011, assinado de ordem pelo Sr. Claro Neri Neto, Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca, para ficar **destrancado o presente imóvel**, objeto do R/4-5.434. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/7-5.434. Protocolo Nº 27.720, pág. 06. DAJE Nº 003/058020, R$-77,00. Correntina, 21 de setembro de 2012. CANCELAMENTO:- Procede-se esta averbação para ficar cancelado o R/2-5.434, nos termos da autorização do credor, datada de 10/09/2012, ora arquivada. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

AV/8-5.434. Protocolo Nº 27.721, pág. 06. DAJE Nº 003/060351, R$-77,00. Correntina, 21 de setembro de 2012. CANCELAMENTO:- Procede-se esta averbação para ficar cancelado o R/5-5.434, nos termos da autorização do credor, datada de 10/09/2012, ora arquivada. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/9-5.434. Protocolo Nº 27.722, pág. 06. DAJE Nº 003/062073, R$-529,00. Selo de Auternticidade Nº EO928545. Correntina, 21 de setembro de 2012. Pela Cédula de Crédito Bancário Nº 201205088, emitida em Xanxerê-SC., em 12 de setembro de 2012, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 1º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-100.000,00, vencível em 20/07/2013, emissão de Leida Bergamaschi, CPF. 527.987.479-53 e avalisada por Luiz Pedro Bergamaschi, CPF. 138.180.159-53. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575024900000327569630
Número do documento: 22121315575024900000327569630

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4604BA86-E9C1-4B52-AAB0-D33E16AAA57D

AV.10/5434 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula de Crédito Bancário Nº 201205088, registrada no **R/9-5.434** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040453. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.11/5434 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO NIRF). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-I, 1.275-J e 1.275-K do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, procede-se a presente averbação para constar o correto Número do Imóvel na Receita Federal - **NIRF nº 7.275.424-9**. DAJE: 1402.002.040407. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.12/5434 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO CAR/CEFIR). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-L, 1.275-M e 1.275-N do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.651/12, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural - **CAR nº BA-2909307-193A.F8EF.0CFF.41B9.9BCD.D007.F2C2.5649** - Data do Cadastro: 23/01/2013 - Certificado nº 2013.001.000206/CEFIR. DAJE: 1402.002.040408. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.13/5434 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA). Nos termos do requerimento firmado pela parte interessada, datado de 21 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 822, inciso XII do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, averbo a qualificação completa de: **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, brasileira, advogada, casada sob o regime da separação de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192v do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos Documentos e pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO, com o proprietário **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, qualificado no R/1 supra, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. DAJE: 1402.002.040409. Emolumentos: R$ 35,09.

Continua na ficha 03

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575024900000327569630
Número do documento: 22121315575024900000327569630

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4604BA86-E9C1-4B52-AAB0-D33E16AAA57D

Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.14/5434 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a averbação do georreferenciamento da parcela corresponde a este imóvel, que, conforme planta e memorial descritivos arquivados, após medição precisa e atualizada, passou a ter a seguinte descrição: Área total de **22,0167 ha** (vinte e dois hectares, um are e sessenta e sete centiares), identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes geodésicos (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo, a saber: "A parcela inicia-se no vértice **EJD-M-2830** (Longitude= 44°47'28,656"W Latitude= 13°20'11,884"S Altitude= 633,61m); deste segue com azimute 161°42'33" e distância de 162,73m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5421 | Fazenda Tabuleiro VII até o vértice **ELD-M-2832** (Longitude= 44°47'26,959"W Latitude= 13°20'16,911"S Altitude= 630,66m); deste segue com azimute 252°47'42" e distância de 1.350,38m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5435 | Fazenda Vale do Correntina VI até o vértice **EJD-V-7034** (Longitude= 44°48'09,820"W Latitude= 13°20'29,907"S Altitude= 665,49m); deste segue com azimute 338°59'00" e distância de 162,81m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5341 | Fazenda Tamarã II até o vértice **EJD-V-7033** (Longitude= 44°48'11,760"W Latitude= 13°20'24,962"S Altitude= 670,02m); deste segue com azimute 72°47'05" e distância de 1.358,12m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5433 | Fazenda Vale do Correntina IV até o vértice **EJD-M-2830**, vértice inicial desta parcela. Área e azimutes calculados no Sistema Geodésico Local, perímetro e distâncias calculados através das coordenadas XYZ. As coordenadas estão referenciadas no datum SIRGAS 2000.". DAJE: 1402.002.040469. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575024900000327569630
Número do documento: 22121315575024900000327569630

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4604BA86-E9C1-4B52-AAB0-D33E16AAA57D

AV.15/5434 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (GEORREFERENCIAMENTO: UNIFICAÇÃO). Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, acompanhado de Memorial Descritivo, Planta Baixa e ART OBRA/SERVIÇO nº BA20170044344, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Adelar Pizatto - CREA 18941/D-PR; observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a presente averbação para constar a **UNIFICAÇÃO** do imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas 5.430, 5.431, 5.432, 5.433, 5.435, 5.436, 5.437, 5.438, 5.439, 5.440, 5.441, 5.442 e 7.365, doravante formando um só todo, com a área total georreferenciada de **1.140,0026 ha** (mil, cento e quarenta hectares, zero ares e vinte e seis centiares), cujas características são as constantes da nova matrícula aberta nesta data sob o nº **13.184**. DAJE: 1402.002.040470. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.16/5434 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, **fica encerrada a presente matrícula**, em razão da retificação de área/georreferenciamento/certificação da poligonal de que trata o AV.14/5434 e unificação de que trata o AV.15/5433, uma vez que foi aberta nova matrícula de nº **13.184** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório, para o respectivo imóvel denominado FAZENDA VALE DO CORRENTINA V, contendo em seu preâmbulo sua respectiva caracterização. DAJE: 1402.002.040410. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:51
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575024900000327569630
Número do documento: 22121315575024900000327569630

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 48C18FE1-43D3-44CE-9CA4-9DAD3A091D6B

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.439	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 09 de fevereiro de 2007

IMÓVEL: "FAZENDA VALE DO CORRENTINA X" - Município de Correntina-BA, com área de 89,0074 ha (oitenta e nove hectares, zero ares e setenta e quatro centiares); que a área ora adquirida é destinada exclusivamente para RESERVA LEGAL DA FAZENDA SANTA MARTA (lote 34) - dentro dos seguintes limites e confrontações: **MEMORIAL DESCRITIVO:** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-A2664' , de coordenadas E= 522.323,917 m e N= 8.522.710,901 m situado no limite com Terras da Fazenda Vale do Correntina IX de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi; Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina IX de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 159°04'36" e a distância de 1.967,52 m até o ' A4N-M-A1510' (E=523.026,553 m e N=8.520.873,122 m); Daí segue confrontando com Terras de Posse Enis Caires Vieira com o azimute de 175°31'33" e a distância de 174,28 m até o ' A4N-M-A1511' (E=523.040,148 m e N=8.520.699,376 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina XI de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 259°36'13" e a distância de 556,77 m até o ' A4N-M-A1512' (E=522.492,517 m e N=8.520.598,903 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda JS do Rosário II de Propriedade de Jorge Sacardo com o azimute de 355°52'32" e a distância de 1.272,03 m até o ' A4N-M-A0800' (E=522.401,031 m e N=8.521.867,642 m); Daí segue com o azimute de 262°08'45" e a distância de 196,88 m até o ' A4N-M-A1513' (E=522.205,993 m e N=8.521.840,737 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Vale do Correntina XII de propriedade de Luiz Carlos Bergamaschi com o azimute de 338°32'20" e a distância de 849,46 m até o ' A4N-M-A1516' (E=521.895,200 m e N=8.522.631,299 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Tamarã II de propriedade de Zenor Zamban com o azimute de 79°28'53" e a distância de 436,04 m até o ' A4N-M-A2664' (E=522.323,917 m e N=8.522.710,901 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575210600000327569632
Número do documento: 22121315575210600000327569632

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 48C18FE1-43D3-44CE-9CA4-9DAD3A091D6B

engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Cadastrada no INCRA sob nº 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, nº mód. fiscais 252,0476 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob nº 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. CERTIFICAÇÃO INCRA Nº 050607000002-76. **Proprietários**: - José Pereira de Souza e sua esposa Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, lavradores, inscritos no CPF/MF sob nºs. 817.095.285-91 e 770.197.095-91 e CI. RG. 1.492.662-SSP/GO e 07620956 36-SSP/BA, residentes e domiciliados na Fazenda Sucuriú, Município de Correntina, Estado da Bahia. **Título Aquisitivo**: - Matriculado neste Cartório, Lº 2-S, fls. 298, sob o nº 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.439. Correntina, 09 de fevereiro de 2007. Pela escritura de 26 de janeiro de 2007, do 2º Ofício de Notas de Barreiras-BA., (Lº 80 - fls. 197 vº), os proprietários **venderam** o imóvel pelo valor de R$-8.900,00, arbitrado em R$-18.700,00, para efeitos fiscais, a LUIZ CARLOS BERGAMASCHI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 652.406.189-68 e RG. 1.695.930-SSP/SC, residente e domiciliado na AV. Padre Trajano 897, Centro, na cidade de Posse/GO. Pagou o I.T.B.I. em 08/02/2007 no valor de R$-561,00. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-5.439. Correntina, 24 de setembro de 2007. Pela Cédula Rural Hipotecária Nº 200705094, emitida em Xanxerê-SC, em 13 de setembro de 2007, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 1º grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob Nº 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-500.000,00, vencível em 20/11/2008, emissão de Leida Bergamaschi, CPF. 004.294.359-08, nas condições do registro feito no Livro 3, sob Nº 7.001. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.439. Correntina, 17 de dezembro de 2007. Procede-se esta Averbação nos Termos do Of. nº 852/2007-INCRA/SR(28)/GAB, de 27 de novembro de 2007, Brasília-DF., e em cumprimento ao § único do Art. 5º - Dec.4.449/02, para ficar constando que o Código do SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural do imóvel objeto da presente Matrícula é 950076740438-2 com área total de 982,7063 hectares, juntamente com outros imóveis. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/4-5.439. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos nº 202/2009 -

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575210600000327569632
Número do documento: 22121315575210600000327569632

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 48C18FE1-43D3-44CE-9CA4-9DAD3A091D6B

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

Matrícula	Ficha
5.439	02

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 27 de maio de 2009

Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

R/5-5.439. Correntina, 08 de outubro de 2009. Pela Cédula Rural Hipotecária N° 200905255, emitida em Xanxerê-SC., em 01 de outubro de 2009, os proprietários Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, na qualidade de Intervenientes Garantidores/Avalistas, **deram em hipoteca cedular** de 2° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A (CNPJ/MF sob n° 60.746.948/0001-12), para garantia da dívida de R$-450.000,00, vencível em 10/09/2010, emissão de Jarbas Bergamaschi, RG. 2876371-SC., CPF 949.722.739-68, nas condições do registro feito no Livro 3, sob N° 7.931. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.

R/6-5.439. Correntina, 03 de novembro de 2010. Pela Cédula Rural Hipotecária N° 201005209, emitida em Xanxerê-SC., em 28 de outubro de 2010, os proprietários, Luis Carlos Bergamaschi e sua esposa Lisiane Rosa Lunardi, **deram em hipoteca cedular** de 3° grau o imóvel, ao Banco Bradesco S.A., (CNPJ/MF sob n° 60.746.948/0001-12), para garantia da divida de R$-600.000,00, vencível em 10/10/2011, nas condições do registro feito no Livro 3, sob N° 8.337. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.---------

AV/7-5.439. Correntina, 14 de fevereiro de 2011. **DESTRANCAMENTO**:- Procede-se esta averbação nos termos do Ofício GJ n° 021/2011, de 14/02/2011, assinado de ordem pelo Sr. Claro Neri Neto, Escrivão dos Feitos Cíveis desta Comarca, para ficar **destrancado o presente imóvel**, objeto do R/4-5.439. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV.8/5439 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária nº 201005209, registrada no **R/6-5439** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040434. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73.

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575210600000327569632
Número do documento: 22121315575210600000327569632

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 48C18FE1-43D3-44CE-9CA4-9DAD3A091D6B

Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.9/5439 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária nº 200905255, registrada no **R/5-5439** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040435. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.10/5439 - Prenotação nº 41.425, de 11/08/2020. (CANCELAMENTO): Fica **cancelada** a hipoteca cedular proveniente da Cédula Rural Hipotecária nº 200705094, registrada no **R/2-5439** supra, em virtude da autorização do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, nos termos do Instrumento Particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2020. DAJE: 1402.002.040436. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,40. FMMPBA: R$ 0,73. Def. Pública: R$ 0,93. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 02 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.11/5439 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO NIRF). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-I, 1.275-J e 1.275-K do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, procede-se a presente averbação para constar o correto Número do Imóvel na Receita Federal - **NIRF nº 7.275.424-9**. DAJE: 1402.002.040427. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.12/5439 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO CAR/CEFIR). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-L, 1.275-M e 1.275-N do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.651/12, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural - **CAR nº BA-2909307-3B07.73ED.838D.447B.A7FC.DBE8.D9EA.3181** - Data do Cadastro: 21/01/2013 - Certificado nº 2013.001.000157/CEFIR. DAJE: 1402.002.040428. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Continua na ficha 03

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575210600000327569632
Número do documento: 22121315575210600000327569632

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 48C18FE1-43D3-44CE-9CA4-9DAD3A091D6B

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

5.439 Registro | 03 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

AV.13/5439 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA). Nos termos do requerimento firmado pela parte interessada, datado de 21 de fevereiro de 2020, em conformidade com o art. 822, inciso XII do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, averbo a qualificação completa de: **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, brasileira, advogada, casada sob o regime da separação de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192v do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos Documentos e pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO, com o proprietário **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, qualificado no R/1 supra, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. DAJE: 1402.002.040429. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.14/5439 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a averbação do georreferenciamento da parcela corresponde a este imóvel, que, conforme planta e memorial descritivos arquivados, após medição precisa e atualizada, passou a ter a seguinte descrição: Área total de **88,8887 ha** (oitenta e oito hectares, oitenta e oito ares e oitenta e sete centiares), identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes geodésicos (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo, a saber: "A parcela inicia-se no vértice **C4B-M-4525** (Longitude= 44°47'39,119"W Latitude= 13°21'48,175"S Altitude= 655,55m); deste segue com azimute 159°20'31" e distância de 1.952,11m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5438 | Fazenda Vale do Correntina IX até o vértice **EJD-M-2855** (Longitude= 44°47'16,233"W Latitude= 13°22'47,606"S Altitude= 621,03m); deste segue pelos próximos 2 lados confrontando com Estrada municipal que liga a BR-349 ao Povoado Capão do Modesto com os seguintes azimutes e distâncias: 177°45'00" e

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575210600000327569632
Número do documento: 22121315575210600000327569632

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 48C18FE1-43D3-44CE-9CA4-9DAD3A091D6B

117,22m até o vértice **ELD-M-3181** (Longitude= 44°47'16,080"W Latitude= 13°22'51,417"S Altitude= 619,10m); 173°20'58" e 68,32m até o vértice **EJD-M-2857** (Longitude= 44°47'15,817"W Latitude= 13°22'53,625"S Altitude= 615,22m); deste segue com azimute 259°00'18" e distância de 548,05m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5440 | Fazenda Vale do Correntina XI até o vértice **EJD-M-2824** (Longitude= 44°47'33,696"W Latitude= 13°22'57,026"S Altitude= 615,89m); deste segue pelos próximos 2 lados confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5442 | Fazenda Vale do Correntina XIV com os seguintes azimutes e distâncias: 355°45'55" e 1.274,36m até o vértice **EJD-M-2779** (Longitude= 44°47'36,823"W Latitude= 13°22'15,676"S Altitude= 644,40m); 262°09'52" e 195,47m até o vértice **EJD-M-2826** (Longitude= 44°47'43,258"W Latitude= 13°22'16,543"S Altitude= 652,89m); deste segue com azimute 339°12'01" e distância de 847,57m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5441 | Fazenda Vale do Correntina XII até o vértice **EJD-V-7037** (Longitude= 44°47'53,259"W Latitude= 13°21'50,763"S Altitude= 650,00m); deste segue com azimute 79°24'39" e distância de 432,89m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5341 | Fazenda Tamarã II até o vértice **C4B-M-4525**, vértice inicial desta parcela. Área e azimutes calculados no Sistema Geodésico Local, perímetro e distâncias calculados através das coordenadas XYZ. As coordenadas estão referenciadas no datum SIRGAS 2000.". DAJE: 1402.002.044276. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.15/5439 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (GEORREFERENCIAMENTO: UNIFICAÇÃO). Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, acompanhado de Memorial Descritivo, Planta Baixa e ART OBRA/SERVIÇO nº BA20170044344, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Adelar Pizatto - CREA 18941/D-PR; observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a presente averbação para constar a **UNIFICAÇÃO** do imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas 5.430, 5.431, 5.432, 5.433, 5.434, 5.435, 5.436, 5.437, 5.438, 5.440, 5.441, 5.442 e 7.365, doravante formando um só todo, com a área total georreferenciada de **1.140,0026 ha** (mil, cento e quarenta hectares, zero ares e vinte e seis centiares), cujas características são as constantes da nova matrícula aberta nesta data sob o nº **13.184**. DAJE: 1402.002.044277. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Continua na ficha 04

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575210600000327569632
Número do documento: 22121315575210600000327569632

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 48C18FE1-43D3-44CE-9CA4-9DAD3A091D6B

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

5.439	04
Registro	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

AV.16/5439 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, **fica encerrada a presente matrícula**, em razão da retificação de área/georreferenciamento/certificação da poligonal de que trata o AV.14/5439 e unificação de que trata o AV.15/5439, uma vez que foi aberta nova matrícula de n° **13.184** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório, para o respectivo imóvel denominado FAZENDA VALE DO CORRENTINA X, contendo em seu preâmbulo sua respectiva caracterização. DAJE: 1402.002.040430. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:55
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575210600000327569632
Número do documento: 22121315575210600000327569632

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 36A82773-1EBE-4F56-AA9E-520E2B9310A4

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

7.020	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 01 de julho de 2010

IMÓVEL: Uma área de terras medindo 20ha 00a 00ca, situada na Fazenda Capão do Modesto, Município e Comarca de Correntina, Estado da Bahia, desmembrada do remanescente de 299ha 14a 50ca, cuja área desmembrada doravante passa a denominar-se "**FAZENDA ÁGUAS CLARAS**", com os limites e confrontações seguintes: ao NORTE: com a estrada municipal que liga Correntina a Capão do Modesto; a LESTE: com Ailson de França Barbosa e Irene Santos Barbosa; ao SUL: com o Rio Correntina; e, a OESTE: com Edílson Araújo Alves - Descrição do perímetro - "Inicia no vértice (1) de coordenadas E: 524.297,024 m e N: 8.523.140,423 m sistema UTM e meridiano central 45°, SAD_69, localizado no ponto de interseção entre **Ailson de França Barbosa e Irene Santos Barbosa e a Estrada Municipal que liga Correntina a Capão do Modesto**, seguindo dai com azimute de 249° 37' 09" e distancia de 90.00 m, confrontado com **a Estrada Municipal que liga Correntina a Capão do Modesto** até o vértice (2) de coordenadas E: 524.212,658 m e N: 8.523.109,080 m; segue com azimute de 166° 46' 28" e distancia de 2321.40 m, confrontando com **Edílson Araújo Alves**, até o vértice (3) de coordenadas E: 524.743.761 e N: 8520849.251 m; segue com azimute de 71° 08' 11" e distancia de 42.52 m, confrontado com **o Rio Correntina** até o vértice (4) de coordenadas E: 524784,000 m e N: 8.520.863,000 m; segue com azimute de 79° 00' 41" e distancia de 40.53 m, confrontado com **o mesmo** até o vértice (5) de coordenadas E: 524.823,791 m e N: 8.520.870,726 m; fechando o perímetro, com azimute de 346° 56' 10" e distancia de 2330.02 m confrontando com **Ailson de França Barbosa e Irene Santos Barbosa** até alcançar o vértice inicial(1). O perímetro acima descrito encerra uma área de **20.0000** ha". Tudo de conformidade com planta e memorial descritivo, firmados em Correntina, aos 26 de setembro 2007, por Walmir Morais de Jesus - Engenheiro Agrônomo - CREA: 8686D e que ficam fazendo parte integrante da escritura. Cadastrada no INCRA sob nº 950.017.500.488-8, com a área total de 399,3000 ha., módulo fiscal 65,0 ha., nº de mód. fiscais 6,1400 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob nº 1.147.931-0, com a área de 299,1 ha. **Proprietários**:- João Pereira dos Santos, CI. RG. 1.997.816-SSP/GO., CPF 268.769.145-34, agropecuarista e sua mulher D. Lucília Galvão Vieira Santos, CI. RG. 3.370.090-SSP/BA., CPF 225.849.945-34, professora primária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua da Mineração nº 240, nesta

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575560400000327569633
Número do documento: 22121315575560400000327569633

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 36A82773-1EBE-4F56-AA9E-520E2B9310A4

cidade. **Título Aquisitivo**:- Registrado neste Cartório - Livro 2 de Registro Geral, sob o nº R/5 e AV/6-1.201. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-7.020. Correntina, 01 de julho de 2010. Pela escritura de 22 de novembro de 2007, do Cartório de Notas Local, (Lº 128-A - fls. 51 a 53), os proprietários **venderam** o imóvel, pelo valor de R$-7.000,00, a RODRIGO DE ARAÚJO LOPES, CI. RG. 3253514-3211240-SSP/GO., CPF 674.359.475-04, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 121, nesta cidade. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/2-7.020. Protocolo nº 27.565, pág. 04vº. DAJE Nº 002/502669, R$-266,90. Selo de Autenticidade Nº EO928085. Correntina, 29 de agosto de 2012. Pela Escritura de Compra e Venda de 27 de julho de 2012, do Cartório de Notas Local, Tabelião Evaristo de Castro Neves, (Lº 159 - fls. 007 a 009), o proprietário **vendeu** o imóvel, pelo valor de R$-10.000,00, a EDILSON ARAÚJO ALVES, CI. RG. 0785085505-SSP/BA., CPF. 888.592.235-04, comerciante, brasileiro, casado com D. Marli Neves de Souza Alves sob o regime da comunhão parcial de bens,residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, casa nº 322, nesta cidade. A Delegatária Substituta - (a) Bela. Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.

R/3-7.020. Protocolo nº 28.407, pág. 15. DAJE Nº 004/511240, R$-478,20. Selo de Autenticidade Nº EQ 328474. Correntina, 14 de fevereiro de 2013. Pela Cédula de Crédito Comercial Nº 200.904.878, emitida nesta cidade, em 06 de fevereiro de 2013, os proprietários, na qualidade de Intervenientes Garantidores, **deram em hipoteca cedular** de 1º grau, o imóvel ao BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ/MF. 00.000.000/1934-88), para garantia da dívida de R$-70.000,00, vencível em 18 de fevereiro de 2015, emissão da Empresa PEÇA GÁS LIGADÃO LTDA, CNPJ. 07.401.921/0001-05. A Delegatária Substituta - (a) Bela. Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/4-7.020. Protocolo Nº 31.957, pág. 63. Correntina, 29 de dezembro de 2014. Pela Cédula de Crédito Bancário Nº 200.905.189, emitida nesta cidade, em 18 de dezembro de 2014, os proprietários, na qualidade de Intervenientes Garantidores e Avalistas, **deram em hipoteca cedular** de 3º grau, o imóvel ao Banco do Brasil S/A, (CNPJ/MF 00.000.000/1934-88), para garantia da dívida de R$-56.797,46, vencível em 01 de janeiro de 2021, emissão de Peça Gás Ligadão Ltda, CNPJ/MF. 07.401.921/0001-05. **DAJE Nº 002/000215, R$-378,43. Selo de Autenticidade nº 1402.AB005529-3.** A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

AV/5-7.020. Protocolo Nº 37.235, Livro 1-C. Correntina, 23 de outubro de 2017. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com o

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575560400000327569633
Número do documento: 22121315575560400000327569633

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 36A82773-1EBE-4F56-AA9E-520E2B9310A4

instrumento particular de autorização para cancelamento de hipoteca firmada pelo Banco do Brasil, datada de 28.09.2017, e em razão da liquidação da dívida, fica cancelada a hipoteca nº 200.904.878 de que trata o **R.3** desta matrícula. **DAJE Nº 9999/019/507174, R$54,24 - SELO DE AUTENTICIDADE Nº 1402.AB024648-0.** Dou Fé. O Oficial Substituto - André Ribeiro de Souza.

AV/6-7.020. Protocolo Nº 37.235, Livro 1-C. Correntina, 23 de outubro de 2017. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com o instrumento particular de autorização para cancelamento de hipoteca firmada pelo Banco do Brasil, datada de 28.09.2017, e em razão da liquidação da dívida, fica cancelada a hipoteca nº 200.905.189 de que trata o **R.4** desta matrícula. **DAJE Nº 9999/019/507151, R$54,24 - SELO DE AUTENTICIDADE Nº 1402.AB024649-8.** Dou Fé. O Oficial Substituto - André Ribeiro de Souza.

AV.7/7020 - Prenotação nº 43.075, de 23/08/2021. (AVERBAÇÃO SANEADORA). Em atenção ao disposto no Código de Normas do Estado da Bahia, procede-se a presente averbação para sanear o seguinte: **(i)** Cadastro Ambiental Rural - **CAR** nº BA-2909307-4669.6143.9218.4D28.A20C.EDDC.3F58.A407, Certificação nº 2021.001.169081/CEFIR; **(ii)** Número do Imóvel na Receita Federal - **NIRF** nº 8.034.913-7; **(iii)** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - **CCIR** nº 950.157.679.755-0; e, **(iv) QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA,** qualificação completa de: **MARLÍ NEVES DE SOUZA ALVES**, RG nº 0552690520-SSP/BA, CPF nº 007.311.755-22, brasileira, comerciante, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com o proprietário **EDILSON ARAÚJO ALVES**, qualificado no R/2 supra, residentes e domiciliados na Avenida Tancredo Neves, nº 322, Centro, nesta cidade de Correntina, BA. DAJE: 1402.002.056015 e DAJE COMPLEMENTAR: 1402.002.056810. Emolumentos: R$ 36,60. Taxa Fiscal: R$ 25,99. FECOM: R$ 10,00. PGE: R$ 1,45. Def. Pública: R$ 0,98. FMMPBA: R$ 0,76. TOTAL: R$ 75,78. Correntina, BA, 20 de setembro de 2021. Assinado Eletronicamente por André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto. Verificar assinatura eletrônica em: assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y65K7-MHTEY-HH6GJ-8GLWE

AV.8/7020 - Prenotação nº 43.075, de 23/08/2021. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA). A requerimento do interessado, datado de 10 de setembro de 2021, procede-se a presente **RETIFICAÇÃO DE ÁREA**, tendo em vista que o imóvel desta matrícula teve

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575560400000327569633
Número do documento: 22121315575560400000327569633

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 36A82773-1EBE-4F56-AA9E-520E2B9310A4

suas medidas perimetrais e a área superficial retificadas pelo procedimento administrativo previsto no artigo 213 inciso II, da Lei nº 6015/73, **passando a ter a seguinte descrição**: **FAZENDA ÁGUAS CLARAS**, situada em **CORRENTINA - BA**, com área total de **20,3233 hectares**, Perímetro: 4.823,72m, conforme planta e memorial descritivo georreferenciado e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada nº BA20210607893, elaborados pelo Responsável Técnico Walmir Morais de Jesus, CREA/BA: 9686/BA, bem como declaração do responsável técnico, sob pena de responsabilidade civil e criminal, de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, bem como anuência dos atuais confrontantes, Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000, Coordenadas geográficas referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, identificada pelas seguintes coordenadas geográficas, que assim se descreve: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.523.104,16m** e **E 524.210,93m**, situado no limite de **Edilson Araújo Alves e a estrada municipal sentido Capão do Modesto a Correntina**; deste, segue confrontando com **a estrada municipal sentido Capão do Modesto a Correntina**, com azimute e distância de **71°38'43" - 89,92m**, até o vértice **P-02** de coordenadas **N 8.523.132,48m** e **E 524.296,27m,** daí segue com azimute e distância de **168º31'25" - 457,07m,** até o vértice **P-03** de coordenadas **N 8.522.684,55m** e **E 524.387,21m,** confrontando com **Ailson de França Barbosa e Irene Santos Barbosa,** daí segue com azimute e distância de **167º39'41" - 731,68m,** até o vértice **P-04** de coordenadas **N 8.521.969,77m** e **E 524.543,57m,** confrontando com **Ailson de França Barbosa e Irene Santos Barbosa**, daí segue com azimute e distância de **165º34'58" - 1132,13m**, até o vértice **P-05** de coordenadas **N 8.520.873,29m** e **E 524.825,44m**, confrontando com **Ailson de França Barbosa e Irene Santos Barbosa**, daí segue com azimute e distância de **256°30'57" - 27,38m**, até o vértice **P-06** de coordenadas **N 8.520.866,91m** e **E 524.798,82m**, confrontando com o **Rio Correntina**, daí segue com azimute e distância de **245º46'34" - 14,65m,** até o vértice **P-07** de coordenadas **N 8.520.860,90m** e **E 524.785,46m,** confrontando com **o Rio Correntina,** daí segue com azimute e distância de **238º31'12" - 11,62m,** até o vértice **P-08** de coordenadas **N 8.520.854,83m** e **E 524.775,55m,** confrontando com **o Rio Correntina,** daí segue com azimute e distância de **272º42'39" - 7,56m,** até o vértice **P-09** de coordenadas **N 8.520.855,19m** e **E 524.768,00m,** confrontando com **o Rio Correntina,** daí segue com azimute e distância de **221º15'06" - 7,79m,** até o vértice **P-10** de coordenadas **N 8.520.849,33m** e **E 524.762,87m,** confrontando com **o Rio Correntina,** daí segue com azimute e distância de **263º50'27" - 8,23m,** até o vértice **P-11** de coordenadas **N 8.520.848,45m** e **E 524.754,68m,** confrontando com **o Rio Correntina,** daí segue com azimute e distância de **247°40'48" - 12,90m,** até o vértice **P-12** de coordenadas **N 8.520.843,55m** e **E 524.742,74m,** confrontando com **o Rio Correntina,** daí segue com azimute e distância de **345º21'26" - 852,77m** até o vértice **P-13** de coordenadas N 8.521.663,62m e **E 524.527,17m,** confrontando com **Edilson Araújo Alves,** daí segue com azimute e distância de **347º13'39" - 1025,39m,** até o vértice **P-14** de coordenadas **N 8.522.668,64m** e **E 524.300,48m**, confrontando com **Edilson Araújo**

Continua na ficha 03

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575560400000327569633
Número do documento: 22121315575560400000327569633

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 36A82773-1EBE-4F56-AA9E-520E2B9310A4

Alves, daí segue com azimute e distância de **348°22'52" - 444,63m,** até o vértice P-01 de coordenadas **N 8.523.104,16m** e **E 524.210,93m,** ponto inicial da descrição deste perímetro". **CCIR/INCRA**: 950.157.679.755-0. **ITR/NIRF**: 8.034.913-7. **CAR**: BA-2909307-4669.6143.9218.4D28.A20C.EDDC.3F58.A407. **CERTIFICADO**: 2021.001.169081/CEFIR. Todos os documentos acima citados, ficam devidamente arquivados nesta Serventia. DAJE: 1402.002.056811. Emolumentos: R$ 112,07. Taxa Fiscal: R$ 79,59. FECOM: R$ 30,63. PGE: R$ 4,45. Def. Pública: R$ 2,95. FMMPBA: 2,32. TOTAL: R$ 232,04. Correntina, BA, 20 de setembro de 2021. Assinado Eletronicamente por André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto. Verificar assinatura eletrônica em: assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y65K7-MHTEY-HH6GJ-8GLWE

AV.9/7020 - Prenotação nº 43.075, de 23/08/2021. (DESMEMBRAMENTO). Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas com Funções de Protesto de Títulos - Comarca de Correntina/BA, às páginas 91/92 e verso do livro 7, termo 624, em 18 de agosto de 2021, área de terras medindo **04ha, 00a, 00ca**, foi **desmembrada** desta matrícula, cujas características são as constantes da nova matrícula aberta nesta data sob o nº **13.630**, **ficando o remanescente de 16ha 32a 34ca**, em favor dos proprietários, identificados no **AV/7** supra, **passando a ter a seguinte descrição atualizada**: **FAZENDA ÁGUAS CLARAS**, situada em **CORRENTINA - BA**, com área total de **16,3233 hectares**, Perímetro: 3.920,21m, conforme planta e memorial descritivo georreferenciado e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada nº BA20210607893, elaborados pelo Responsável Técnico Walmir Morais de Jesus, CREA/BA: 9686/BA, bem como declaração do responsável técnico, sob pena de responsabilidade civil e criminal, de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, bem como anuência dos atuais confrontantes, Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000, Coordenadas geográficas referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, identificada pelas seguintes coordenadas geográficas, que assim se descreve: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-05**, de coordenadas **N 8.522.668,64m** e **E 524.300,48m,** situado no limite interseção entre **Edilson Araújo Ramos e Jucélio Souza dos Santos;** deste, segue confrontando com **Jucélio Souza dos Santos,** com azimute e distância de **79°36'32" - 88,18m,** até o vértice **P-06** de coordenadas **N 8.522.684,55m** e **E 524.387,21m,** daí segue com azimute e distância de **167°39'41" - 731,68m,** até o vértice **P-07** de coordenadas **N 8.521.969,77m** e **E 524.543,57m,** confrontando com **Ailson de França Barbosa e Irene Santos Barbosa,** daí segue com azimute e distância de **165°34'58" - 1132,13m,** até o vértice **P-08** de coordenadas **N 8.520.873,29m** e **E 524.825,44m,** confrontando com **Ailson de França Barbosa e**

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575560400000327569633
Número do documento: 22121315575560400000327569633

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 36A82773-1EBE-4F56-AA9E-520E2B9310A4

Irene Santos Barbosa, daí segue com azimute e distância de **256º30'57" - 27,38m,** até o vértice **P-09** de coordenadas **N 8.520.866,91m** e **E 524.798,82m,** confrontando com **Rio Correntina,** daí segue com azimute e distância de **245°46'34" - 14,65m,** até o vértice **P-10** de coordenadas **N 8.520.860,90m** e **E 524.785,46m,** confrontando com **o Rio Correntina**, daí segue com azimute e distância de **238°31'12" - 11,62m,** até o vértice **P-11** de coordenadas **N 8.520.854,83m** e **E 524.775,55m,** confrontando com **Rio Correntina**, daí seque com azimute e distância de **272°42'39" - 7,56m**, até o vértice **P-12** de coordenadas **N 8.520.855,19m** e E **524.768,00m**, confrontando com **Rio Correntina**, daí segue com azimute e distância de **221º15'06" - 7,79m**, até o vértice **P-13** de coordenadas **N 8.520.849,33m** e **E 524.762,87m**, confrontando com **Rio Correntina**, daí segue com azimute e distância de **263º50'27" - 5,96m**, até o vértice **P-14** de coordenadas **N 8.520.848,70m** e **E 524.756,94m,** confrontando com **Rio Correntina,** daí segue com azimute e distância de **251º26'31" - 9,63m,** até o vértice **P-15** de coordenadas **N 8.520.845,63m** e E **524.747,81m**, confrontando com **Rio Correntina,** daí segue com azimute e distância de **247°40'48" - 5,47m,** até o vértice P**-16** de coordenadas N **8.520.843,55m e E 524.742,74m,** confrontando com o **Rio Correntina,** daí segue com azimute e distância de **345°21'26" - 852,77m,** até o vértice **P-17** de coordenadas **N 8.521.668,62m** e E **524.527,17m,** confrontando com **Edilson Araújo Ramos,** daí segue com azimute e distância de **347º13'39" - 1025,39m,** até o vértice **P-05** de coordenadas **N 8.522.668,64m** e **E 524.300,48m,** confrontando com **Edilson Araújo Ramos** ponto inicial da descrição deste perímetro". DAJE: 1402.002.056812. Emolumentos: R$ 57,51. Taxa Fiscal: R$ 40,84. FECOM: R$ 15,72. PGE: R$ 2,29. Def. Pública: R$ 1,53. FMMPBA: 1,19. TOTAL: R$ 119,08. Correntina, BA, 20 de setembro de 2021. Assinado Eletronicamente por André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto. Verificar assinatura eletrônica em: assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y65K7-MHTEY-HH6GJ-8GLWE

AV.10/7020 - Prenotação nº 43.075, de 23/08/2021. (RESERVA LEGAL). Nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico assinado pelo responsável técnico Walmir Morais de Jesus, CREA nº 9686/BA, fica gravada como área de reserva legal, nos termos do artigo 12º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, localizada no imóvel da presente matrícula, que assim de descreve: **RESERVA LEGAL - 02**, com a área de 3,3557 hectares e perímetro de 223,64 metros, descrição do perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-05,** de coordenadas **N 8.522.668,64m** e **E 524.300,48m,** situado no limite de interseção entre **Edilson Araújo Alves e Jucélio Souza dos Santos;** deste, segue confrontando com **Jucélio Souza dos Santos,** com azimute e distância de **79º36'32" - 88,18m,** até o vértice **P-06** de coordenadas **N 8.522.684.55m** e **E 524.387,21m,** daí segue com azimute e distância de **167°39'41" – 384,42m,** até o vértice **ARL-P-03** de coordenadas **N 8.522.309,00m** e **E 524.469,36m,** confrontando com **Ailson de França Barbosa e Irene Santos Barbosa,** daí segue com azimute e distância de **255°51'32" - 85,22m,** até o vértice **ARL-P-04** de coordenadas **N 8.522.288,18m** e **E 524.386,72m,** confrontando com **Edilson Araújo**

Continua na ficha 04

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575560400000327569633
Número do documento: 22121315575560400000327569633

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 36A82773-1EBE-4F56-AA9E-520E2B9310A4

Alves, daí segue com azimute e distância de **347°13'39" - 390,11m,** até o vértice **P-05** de coordenadas **N 8.522.668,64m** e **E 524.300,48m,** confrontando com **Edilson Araújo Alves,** ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **45 WGr**, tendo como Datum/SGR o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, que corresponde a 20.55% da área total do imóvel. DAJE: 1402.002.056816. Emolumentos: R$ 36,60. Taxa Fiscal: R$ 25,99. FECOM: R$ 10,00. PGE: R$ 1,46. Def. Pública: R$ 0,98. FMMPBA: R$ 0,76. TOTAL: R$ 75,78. Correntina, BA, 20 de setembro de 2021. Assinado Eletronicamente por André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto. Verificar assinatura eletrônica em: assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y65K7-MHTEY-HH6GJ-8GLWE

AV.11/7020 - Prenotação nº 43.075, de 23/08/2021. (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE). Nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico assinado pelo responsável técnico Walmir Morais de Jesus, CREA nº 9686/BA, fica gravada como área de preservação permanente, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, localizada no imóvel da presente matrícula, que assim de descreve: **APP - 01**, com a área de 0,1919 hectares e perímetro de 223,64 metros, descrição do perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **APP-V-01**, de coordenadas **N 8.520.892,67m** e **E 524.820,46m**, situado no limite de interseção entre **Edilson Araújo Alves e Ailson de França Barbosa e Irene Santos Barbosa**; deste, segue confrontando com **Ailson de França Barbosa e Irene Santos Barbosa**, com azimute e distância de **165°34'58" - 20,00m**, até o vértice **P-08** de coordenadas **N 8.520.873,29m** e **E 524.825,44m**, daí segue com azimute e distância de **256°30'57" - 27,38m**, até o vértice **P-09** de coordenadas **N 8.520.866,91m** e **E 524.798,82m**, confrontando com **o Rio Correntina**, daí segue com azimute e distância de **245°46'34" - 14,65m**, até o vértice **P-10** de coordenadas **N 8.520.860,90m** e **E 524.785,46m**, confrontando com **o Rio Correntina,** daí segue com azimute e distância de **238°31'12" - 11,62m**, até o vértice **P-11** de coordenadas **N 8.520.854,83m** e **E 524.775,55m**, confrontando com **o Rio Correntina**, daí segue com azimute e distância de **272°42'39" - 7,56m**, até o vértice **P-12** de coordenadas **N 8.520.855,19m** e **E 524.768,00m**, confrontando com **o Rio Correntina**, daí segue com azimute e distância de **221°15'06" - 7,79m**, até o vértice **P-13** de coordenadas **N 8.520.849,33m** e **E 524.762,87m**, confrontando com **o Rio Correntina**, daí segue com azimute e distância de **263°50'27" - 5,96m**, até o vértice **P-14** de coordenadas **N 8.520.848,70m** e **E 524.756,94m**, confrontando com **o Rio Correntina**, daí segue com azimute e distância de **251°26'31" - 9,63m**, até o vértice **P-15** de coordenadas **N 8.520.845,63m** e **E**

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575560400000327569633
Número do documento: 22121315575560400000327569633

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 36A82773-1EBE-4F56-AA9E-520E2B9310A4

524.747,81m, confrontando com **o Rio Correntina**, daí segue com azimute e distância de **247°40'48" - 5,47m**, até o vértice **P-16** de coordenadas **N 8.520.843,55m** e **E 524.742,74m**, confrontando com **o Rio Correntina**, daí segue com azimute e distância de **345º21'26" - 25,95m**, até o vértice **APP-V-02** de coordenadas **N 8.520.868,65m** e **E 524.736,18m**, confrontando com **Edilson Araújo Alves**, daí segue com azimute e distância de **74º5'51" - 87,63m**, até o vértice **APP-V-01** de coordenadas **N 8.520.892,67m** e **E 524.820,46m**, ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **45 WGr**, tendo como Datum/SGR o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM", que corresponde a 1,17% da área total do imóvel. DAJE: 1402.002.056813. Emolumentos: R$ 36,60. Taxa Fiscal: R$ 25,99. FECOM: R$ 10,00. PGE: R$ 1,46. Def. Pública: R$ 0,98. FMMPBA: R$ 0,76. TOTAL: R$ 75,78. Correntina, BA, 20 de setembro de 2021. Assinado Eletronicamente por André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto. Verificar assinatura eletrônica em: assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y65K7-MHTEY-HH6GJ-8GLWE

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:57
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575560400000327569633
Número do documento: 22121315575560400000327569633

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 75ED45D9-612E-44BB-B2B5-A6C729459265

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

7.811 Registro | 01 Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 22 de outubro de 2012

IMÓVEL: Uma área de terras medindo 22ha 94a 76ca, situada na Fazenda Capão do Modesto, Município e Comarca de Correntina, Estado da Bahia, desmembrada do remanescente de 299ha 04a 50ca, cuja área desmembrada doravante passa a denominar-se "**FAZENDA SANTA CECÍLIA**", com os limites e confrntações seguintes: ao NORTE: com estrada do Capão do Modesto; ao SUL: Rio Corrente; ao LESTE: Edilson Araújo Alves; e ao OESTE: Renato dos Santos Silva - Descrição do Perímetro: - "Inicia no vértice p1 de coordenadas E=524060,740 e N=8523047.414 sistema UTM e meridiano central 45° ws 84, localizado na divisa com estrada do Capão do Modesto seguindo de azimute 249°11'20" e distância de 104.00m até o vértice p2 de coordenadas E=523963.525 e N=8523010.464, confrontado com Renato dos Santos Silva, segue com azimute 167°16'38" e distância de 1.223.50m, até o vértice p3 de coordenadas E=524232,978 e N=8521817,006m confrontando com o mesmo, segue com azimute de 166°19'00" e distância de 1.122,33m até o vértice p4 de coordenadas E=524498,475 e N=8520726.524, confrontando com Rio Corrente, segue com azimute 55°38'51" e distância de 114.70m até o vértice p5 de coordenadas E=524593,173 N=8520791.250, confrontando com Edílson Araújo Alves e segue com azimute 345°31'12" e distância de 1.109,04m até o vértice p6 de coordenadas E=524315,866 N=8521865,068, confrontando com o mesmo, segue com azimute 247°50'30" e distância de 1.211,51m até o vértice p1 inicial. O perímetro acima descrito encerra uma área de 22ha94a76ca. Todas as coordenadas aqui descritas estão ao Sistema Godésico Brasileiro, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. 45°WG, tendo como datum o WS 84. Todos os azimutes edistâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM". Tudo de conformidade com planta e memorial descritivo, firmados pela responsável técnica, Patrícia Cardoso Dourado - Engenheira Civil - CREA-BA: 46.963 e que ficam fazendo parte integrante desta escritura. Adquirida por compra feita ao Espólio de José Alberto de Oliveira Bastos. **Proprietários**: - João Pereira dos Santos, CI. RG. 1.997.816-SSP/GO., CPF. 268.769.145-34, agropecuarista e sua mulher D. LUCÍLIA GALVÃO VIEIRA SANTOS, CI. RG. 3.370.090-SSP/BA., CPF. 225.849.945-34, professora primária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua da Mineração nº 240, nesta cidade. **Título Aquisitivo**: - Registrado neste Cartório, Livro 2

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:59
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575814600000327569635
Número do documento: 22121315575814600000327569635

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 75ED45D9-612E-44BB-B2B5-A6C729459265

de REGISTRO GERAL, sob o Nº R/5 e AV/6-1.201. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.-------- **R/1-7.811. Protocolo Nº 27.873, pág. 07vº. DAJE Nº 003/285100, R$-343,40. Selo de Autenticidade Nº Eo929069. Correntina, 22 de outubro de 2012**: Pela Escritura de Compra e Venda de 11 de abril de 2012, do Cartório de Notas Local, Tabelião Evaristo de Castro Neves, (Lº 157 - fls. 005 a 007), os proprietários, **venderam**, o imóvel pelo valor de R$-23.000,00, a IVAN RODRIGUES DA SILVA, CI. RG. 07175443 11-SSP/BA., CPF. 907.988.565-72, corretor de imóveis, brasileiro, casado com D. Maria de Fátima Souza Rodrigues, sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Maria Vitória de Souza Barbosa nº 37, Setor Jaime Moreira, nesta cidade. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:57:59
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575814600000327569635
Número do documento: 22121315575814600000327569635

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 5C6C77A5-76A2-48FA-BC62-04498DB6C57F

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

7.365	01	Livro 2 - Registro Geral -
Matrícula	Ficha	Oficial

Correntina, 16 de maio de 2011

IMÓVEL: Uma área de terras rurais, medindo 140ha00a00ca, situada na FAZENDA CERRADO DO CAPÃO, Município de Correntina - Estado da Bahia, ora renomeada pelo outorgdo comprador de "**FAZENDA VALE DO CORRENTINA XIV**", com os limites e confrontações: AO NORTE: Com a Fazenda Vale do Corrente XIII, Fazenda Vale do Corrente XII e Fazenda Vale do Corrente XI; A LESTE: Com Fazenda Vale do Corrente XI e Luiz Carlos Bergamaschi; AO SUL: Com o Rio Correntina e Natalino José Soares; A OESTE: Com Milton Correa Bueno - **Descrição do perímetro** - "Inicia no vértice (1) de coordenadas E: 521.107,1850 m e N: 8.520.879,2310m sistema UTM e meridiano central 45°, SAD_69, localizado no limite do ponto de interseção entre **Milton Correa Bueno e Natalino Jose Soares;** segue com azimute de 85° 55' 02" e distancia de 1061.58 m, confrontado com **Natalino Jose Soares** até o vértice (02) de coordenadas E: 522.166,074 m e N: 8.520.954,813 m; segue com azimute de 175° 52' 32" e distancia de 577,24 m, confrontado com **o Natalino Jose Soares** até o vértice (3) de coordenadas E: 522.207,590 m e N: 8.520.379.063 m; segue com azimute de 176° 04' 19" e distancia de 206.35 m, confrontado com **Natalino Jose Soares** até o vértice (4) de coordenadas E: 522.221,726 m e N: 8.520.173,199 m; segue com azimute de 79° 38' 06" e distancia de 302.50 m, confrontado com **o Rio Correntina** até o vértice (5) de coordenadas E: 522.519,289 m e N: 8.520.227,624 m; segue com azimute de 355° 52' 32" e distancia de 372.24 m, confrontado com **Luiz Carlos Bergamaschi** até o vértice (6) de coordenadas E: 522.492,517 m e N: 8.520.598,903; segue com azimute de 355° 52' 32" e distancia de 1272.03 m, confrontado com **a Fazenda Vale do Corrente XI** até o vértice (7) de coordenadas E: 522.401,031 m e N: 8.521.867,642 m; segue com azimute de 262° 08' 45" e distancia de 196.88 m, confrontado com **a Fazenda Vale do Corrente XI** até o vértice (8) de coordenadas E: 522.205,993 m e N: 8.521.840,737 m; segue com azimute de 262° 08' 45" e distancia de 1139.05 m, confrontado com **a Fazenda Vale do Corrente XII** até o vértice (9) de coordenadas E: 521.077,630 m e N: 8.521.685,085 m; segue com azimute de 262° 08' 45" e distancia de 60,69 m, confrontado com **a Fazenda Vale do Corrente XIII** até o vértice (10) de coordenadas E: 521.017,5106 m e N: 8.521.676,7918 m; fechando o perímetro, com azimute de 173° 35' 05" e distancia de 802,59 m confrontando com **Milton Correa Bueno** até alcançar o vértice inicial.(1). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:01
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575964300000327569636
Número do documento: 22121315575964300000327569636

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 5C6C77A5-76A2-48FA-BC62-04498DB6C57F

Brasileiro, apartir da estação ativa **RBMC** do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa-BA. O perímetro acima descrito encerra uma área de **140, 00 ha"**. Tudo de conformidade com planta e memorial descritivo firmados em Correntina, 06 de maio de 2011 por Walmir Morais de Jesus - Engenheiro Agrônomo - CREA: 9686/D e que ficam fazendo parte integrante da escritura, remanescente de um todo maior, adquirido por compra feita a José Pereira de Souza e sua mulher Zulmira Pereira de Souza. Cadastrada no INCRA sob n° 950.106.555.258-4, com a área total de 140,0000 ha., módulo fiscal 65,0000 ha., n° de mód. fiscais 2,1538 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob n° 7.548.235-5, com a mesma área. **Proprietária**:- Jucineide Souza Cruz Silva, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada na cidade de Correntina-BA., CI. RG. 0896110044-SSP/BA., CPF 383.441.575-87. **Título Aquisitivo**:- Registrado neste Cartório - Livro 2 de Registro Geral, sob o n° R/1-6.147. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-7.365. Correntina, 16 de maio de 2011. Pela escritura de 16 de maio de 2011, do Cartório de Notas Local, (L° 149 - fls. 096 a 098), a proprietária **vendeu** o imóvel, pelo valor de R$-20.000,00, arbitrado em R$-60.000,00, para efeitos fiscais, a LUIZ CARLOS BERGAMASCHI, CI. RG. 1695930-SSP/SC., CPF 652.406.189-68, engenheiro agrônomo, brasileiro, casado com Lisiane Rosa Lunardi sob o regime da separação total de bens, residente e domiciliado na BR 349, Km 310, Fazenda Xanxerê, município de Correntina-BA. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.

R/2-7.365. Protocolo N° 33.911, pág. 93v°. Correntina, 18 de janeiro de 2016. Pela Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo com Garantias Hipotecária e Fidejussória, de 15 de dezembro de 2015, do 2° Cartório de Notas, Protestos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Posse-GO., Tabelião José Caetano Pereira, pela Tabeliã Substituta Joelma de Souza Pereira Tierte, (L° 054 - fls. 82F/84V), o proprietário, **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, CI. RG. 1695930-SSP/SC., expedida em 23/02/1990, nascido em 20/07/1968, CPF 652.406.189-68, filho de Luiz Pedro Bergamaschi e Leida Bergamaschi, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens com a Sra. Lisiane Rosa Lunardi, CI. RG. 3.039.527.464-SJS/RS., CPF. 611.703.560-87, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Goiás, n° 845, Setor Central, Posse-GO., doravante denominado **OUTORGANTE DEVEDOR/HIPOTECANTE**, **dá em hipoteca de 1° grau**, sem concorência de terceiros, o imóvel desta matrícula e de sua propriedade, a **outorgada credora BASF S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Avenida das Naões Unidas n° 14.171, 10° ao 12° e 14° ao 17° andares da Torre C, Vila Gertrudes, São

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:01
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575964300000327569636
Número do documento: 22121315575964300000327569636

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 5C6C77A5-76A2-48FA-BC62-04498DB6C57F

Paulo-SP., CNPJ/MF. 48.539.407/0001-18, neste ato representada pela sua bastante procuradora Rosilene Tenório Santana, CI. RG. 844.420-SSP/MT., CPF. 536.044.741-91, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, Vila Gertrudes, São Paulo-SP., conforme procuração lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito de Santo Amaro-SP., Livro nº 1249, fls. 304/306, em 08/07/2015, doravante designada apenas **CREDORA**, para garantia do crédito aberto em favor do **DEVEDOR**, retroativo a partir de 30/08/2014, um crédito rotativo até o limite de **R$-875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)**, com a finalidade de permitir as operações de aquisição de produtos químicos de fabricação, distribuição e/ou comercialização da **CREDORA**, representadas pelas notas fiscais, faturas e respectivas duplicatas mercantis, correspondente a cada uma das compras por ela efetuada, quaisquer outros documentos de praxe mercantil que representem novações, assunções e confissões de dívidas, documentos que representam a obrigação de entrega de mercadoria tais como as Cédulas de Produto Rural - CPR, emitidas nos termos da Lei nº 8.929/94, ou por outras formas contratuais celebradas entre as partes e/ou instituições financeiras, sendo que o crédito concedido deverá ser utilizado rotativamente, porém, a critério e mediante análise da **CREDORA**, obedecendo a sua linha de crédito, até o limite estabelecido, com prazo de duração de 12 meses, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que assim elas desejem ou enquanto restarem débitos vencidos e vincendos não pagos do **DEVEDOR**, corrigida com base nos índices apurados pelo IGPM-FGV, constate da Cláusula 12ª da Escritura, permanecendo, entretanto a hipoteca constituída em vigor até que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pelas partes. Comparece, ainda, como **OUTORGANTE/FIADORA**, **LISIANE ROSA LUNARDI**, CNH Nº 01067096410-DETRAN/GO., expedida em 01/06/2012, nascida em 03/05/1972, filha de Esterino Lunardi e Julieta Levina Lunardi, brasileira, casada com o ora outorgante, advogada, residente e domiciliada na Avenida Goiás, nº 845, Setor Central, Posse-GO., sendo doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE GARANTIDORA FIADORA**. As partes atribuem ao imóvel hipotecado o valor de R$-875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais). Fica eleito, de mútuo acordo, o Foro da Comarca de São Paulo-SP., para dirimir

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:01
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575964300000327569636
Número do documento: 22121315575964300000327569636

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 5C6C77A5-76A2-48FA-BC62-04498DB6C57F

quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venham as partes a ter por domicílio. Demais cláusulas e condições constantes da referida escritura, ficando uma via arquivada neste Cartório. **DAJE Nº 9999/014/820054, R$-5.618,37. Selo de Autenticidade Nº 1402AB012684-0.** A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.

AV/3-7.365. Protocolo Nº 37.528, Livro 1-C. Correntina, 28 de novembro de 2017. CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Procede-se esta averbação para ficar cancelado o ato praticado sob o Nº **R/2-7.365**, conforme autorização do credora **BASF S/A**, datada de **26/09/2017**, ora arquivada. **DAJE Nº 9999/019/538325, R$-54,24. Selo de Autenticidade Nº 1402.AB025600-0.** Dou Fé. O Oficial Substituto - André Ribeiro de Souza.

AV.4/7365 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO NIRF). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-I, 1.275-J e 1.275-K do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, procede-se a presente averbação para constar o correto Número do Imóvel na Receita Federal - **NIRF nº 7.275.424-9**. DAJE: 1402.002.044265. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto.

AV.5/7365 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (AVERBAÇÃO CAR/CEFIR). Em consonância com os artigos 909-D, 1.275-L, 1.275-M e 1.275-N do Código de Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, buscando sanear a matrícula para fins de proceder o ato de georreferenciamento do imóvel, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 12.651/12, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural - **CAR nº BA-2909307-1176.A88D.9E6F.40D4.9029.1275.4B53.0028** - Data do Cadastro: 13/07/2015 - Certificado nº 2015.001.014612/CEFIR. DAJE: 1402.002.044266. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto.

AV.6/7365 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de Normas Extrajudiciais

Continua na ficha 03

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:01
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575964300000327569636
Número do documento: 22121315575964300000327569636

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 5C6C77A5-76A2-48FA-BC62-04498DB6C57F

do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a averbação do georreferenciamento da parcela corresponde a este imóvel, que, conforme planta e memorial descritivos arquivados, após medição precisa e atualizada, passou a ter a seguinte descrição: Área total de **135,4810 ha** (cento e trinta e cinco hectares, quarenta e oito ares e dez centiares), identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes geodésicos (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo, a saber: "A parcela inicia-se no vértice **EJD-M-2779** (Longitude= 44°47'36,823"W Latitude= 13°22'15,676"S Altitude= 644,40m); deste segue com azimute 175°45'59" e distância de 1.274,36m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5439 | Fazenda Vale do Correntina X até o vértice **EJD-M-2824** (Longitude= 44°47'33,696"W Latitude= 13°22'57,026"S Altitude= 615,89m); deste segue pelos próximos 3 lados confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5440 | Fazenda Vale do Correntina XI com os seguintes azimutes e distâncias: 174°42'29" e 316,41m até o vértice **AUA-M-3603** (Longitude= 44°47'32,726"W Latitude= 13°23'07,277"S Altitude= 607,72m); 188°18'52" e 6,24m até o vértice **AUA-M-3602** (Longitude= 44°47'32,756"W Latitude= 13°23'07,478"S Altitude= 607,43m); 174°07'21" e 71,68m até o vértice **EJD-M-2820** (Longitude= 44°47'32,512"W Latitude= 13°23'09,798"S Altitude= 594,03m); deste segue pelos próximos 7 lados confrontando com Rio Correntina com os seguintes azimutes e distâncias: 263°11'26" e 59,09m até o vértice **EJD-V-5158** (Longitude= 44°47'34,462"W Latitude= 13°23'10,026"S Altitude= 592,62m); 252°32'57" e 58,42m até o vértice **EJD-V-5159** (Longitude= 44°47'36,314"W Latitude= 13°23'10,596"S Altitude= 592,60m); 251°43'10" e 27,73m até o vértice **EJD-V-5160** (Longitude= 44°47'37,189"W Latitude= 13°23'10,879"S Altitude= 592,64m); 271°01'14" e 50,05m até o vértice **ELD-M-3164** (Longitude= 44°47'38,852"W Latitude= 13°23'10,850"S Altitude= 595,04m); 284°30'30" e 13,99m até o vértice **EJD-V-5135** (Longitude= 44°47'39,302"W Latitude= 13°23'10,736"S Altitude= 593,90m); 259°38'17" e 53,65m até o vértice **EJD-V-5136** (Longitude= 44°47'41,056"W Latitude= 13°23'11,050"S Altitude= 594,50m); 273°30'10" e 8,05m até o vértice **ELD-M-3112** (Longitude= 44°47'41,323"W Latitude= 13°23'11,034"S Altitude= 594,50m); deste segue pelos próximos 15 lados confrontando com com os seguintes azimutes e distâncias: 359°22'47" e 197,20m até o vértice **ELD-M-3216** (Longitude= 44°47'41,394"W Latitude= 13°23'04,618"S Altitude= 610,12m); 17°16'23" e 7,50m até o vértice **ELD-M-3217** (Longitude= 44°47'41,320"W Latitude= 13°23'04,385"S Altitude= 610,73m); 359°08'22" e 586,82m até o vértice **ELD-M-3182** (Longitude= 44°47'41,613"W Latitude= 13°22'45,294"S Altitude= 627,29m); 267°52'08"

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:01
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575964300000327569636
Número do documento: 22121315575964300000327569636

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 5C6C77A5-76A2-48FA-BC62-04498DB6C57F

e 74,38m até o vértice **EJD-M-3208** (Longitude= 44°47'44,083"W Latitude= 13°22'45,384"S Altitude= 626,49m); 269°18'12" e 12,64m até o vértice **EJD-M-2772** (Longitude= 44°47'44,503"W Latitude= 13°22'45,389"S Altitude= 625,73m); 266°16'18" e 63,81m até o vértice **ELD-M-3184** (Longitude= 44°47'46,619"W Latitude= 13°22'45,524"S Altitude= 625,68m); 265°57'25" e 35,75m até o vértice **ELD-M-3185** (Longitude= 44°47'47,804"W Latitude= 13°22'45,606"S Altitude= 625,23m); 265°30'07" e 50,56m até o vértice **ELD-M-3186** (Longitude= 44°47'49,479"W Latitude= 13°22'45,735"S Altitude= 624,78m); 265°36'53" e 50,25m até o vértice **ELD-M-3187** (Longitude= 44°47'51,144"W Latitude= 13°22'45,860"S Altitude= 624,09m); 265°43'42" e 101,93m até o vértice **ELD-M-3188** (Longitude= 44°47'54,522"W Latitude= 13°22'46,107"S Altitude= 622,92m); 265°48'51" e 101,07m até o vértice **ELD-M-3189** (Longitude= 44°47'57,872"W Latitude= 13°22'46,347"S Altitude= 622,07m); 266°08'41" e 51,21m até o vértice **ELD-M-3190** (Longitude= 44°47'59,570"W Latitude= 13°22'46,459"S Altitude= 619,80m); 266°09'14" e 49,04m até o vértice **ELD-M-3191** (Longitude= 44°48'01,196"W Latitude= 13°22'46,566"S Altitude= 618,30m); 265°56'52" e 204,05m até o vértice **ELD-M-3192** (Longitude= 44°48'07,960"W Latitude= 13°22'47,035"S Altitude= 620,59m); 265°39'00" e 354,29m até o vértice **EJD-M-2773** (Longitude= 44°48'19,700"W Latitude= 13°22'47,909"S Altitude= 622,78m); deste segue com azimute 353°25'55" e distância de 800,05m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 6481 | Fazenda Luz II até o vértice **EJD-M-2775** (Longitude= 44°48'22,740"W Latitude= 13°22'22,049"S Altitude= 646,49m); deste segue com azimute 78°02'50" e distância de 62,19m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5442 | Fazenda Vale do Correntina XIII até o vértice **EJD-M-2774** (Longitude= 44°48'20,718"W Latitude= 13°22'21,630"S Altitude= 648,28m); deste segue com azimute 82°06'09" e distância de 1.138,05m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5441 | Fazenda Vale do Correntina XII até o vértice **EJD-M-2826** (Longitude= 44°47'43,258"W Latitude= 13°22'16,543"S Altitude= 652,89m); deste segue com azimute 82°09'56" e distância de 195,47m confrontando com CNS: 00.820-1 | Matr: 5439 | Fazenda Vale do Correntina X até o vértice **EJD-M-2779**, vértice inicial desta parcela. Área e azimutes calculados no Sistema Geodésico Local, perímetro e distâncias calculados através das coordenadas XYZ. As coordenadas estão referenciadas no datum SIRGAS 2000.". DAJE: 1402.002.044284. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.7/7365 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (GEORREFERENCIAMENTO: UNIFICAÇÃO). Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, acompanhado de Memorial Descritivo, Planta Baixa e ART OBRA/SERVIÇO nº BA20170044344, assinados pelo Engenheiro Agrônomo Adelar Pizatto - CREA 18941/D-PR; observado que a parte certificou poligonal para unificação de quatorze imóveis em três, em conformidade com as disposições do Art. 909-F do Código de

Continua na ficha 04

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:01
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575964300000327569636
Número do documento: 22121315575964300000327569636

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 5C6C77A5-76A2-48FA-BC62-04498DB6C57F

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

7.365	04
Registro	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

Normas Extrajudiciais do Estado da Bahia, como ato preparatório para o registro das Certificações nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20** e **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, atendendo a continuidade registral, procede-se a presente averbação para constar a **UNIFICAÇÃO** do imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis das matrículas 5.430, 5.431, 5.432, 5.433, 5.434, 5.435, 5.436, 5.437, 5.438, 5.439, 5.440, 5.441 e 5.442, doravante formando um só todo, com a área total georreferenciada de **1.140,0026 ha** (mil, cento e quarenta hectares, zero ares e vinte e seis centiares), cujas características são as constantes da nova matrícula aberta nesta data sob o nº **13.184.** DAJE: 1402.002.044285. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.8/7365 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, **fica encerrada a presente matrícula**, em razão da retificação de área/georreferenciamento/certificação da poligonal de que trata o AV.6/7365 e unificação de que trata o AV.7/7365, uma vez que foi aberta nova matrícula de nº **13.184** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório, para o respectivo imóvel denominado FAZENDA VALE DO CORRENTINA XIV, contendo em seu preâmbulo sua respectiva caracterização. DAJE: 1402.002.044267. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:01
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315575964300000327569636
Número do documento: 22121315575964300000327569636

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

6.490	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 13 de fevereiro de 2009

IMÓVEL: "Fazenda Alegre", com área total de 2.168,5944 ha., situado no Município de Correntina-BA., com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A4N-M-2620**, de coordenadas **N 8.530.006,604** m. e **E 525.071,927** m., situado no limite com **FAZENDA RIACHO DO CAPÃO**, código INCRA **950.068.402.095-7**, deste, segue com azimute de 98°46'55" e distância de 1.437,28 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA RIACHO DO CAPÃO - código INCRA 950.068.402.095-7**, até o vértice **A4N-M-2619**, de coordenadas **N 8.529.787,167** m. e **E 526.492,357** m.; deste, segue com azimute de 98°45'58" e distância de 822,60 m., confrontando neste trecho com **ALMIR DOURADO**, até o vértice **AEW-M-0995**, de coordenadas **N 8.529.661,804** m. e **E 527.305,345** m.; deste, segue com azimute de 99°51'29" e distância de 35,06 m., confrontando neste trecho com **CÓRREGO PASSAGEM DO ALEGRE**, até o vértice **AEW-M-0996**, de coordenadas **N 8.529.655,802** m. e **E 527.339,884** m.; deste, segue com azimute de 173°48'20" e distância de 665,13 m., confrontando neste trecho com **CÓRREGO PASSAGEM DO ALEGRE**, até o vértice **AEW-P-1180**, de coordenadas **N 8.528.994,555** m. e **E 527.411,655** m.; deste, segue com azimute de 209°20'59" e distância de 533,35 m., confrontando neste trecho com **CÓRREGO PASSAGEM DO ALEGRE**, até o vértice **AEW-P-1179**, de coordenadas **N 8.528.529,663** m. e **E 527.150,238** m.; deste, segue com azimute de 181°24'11" e distância de 589,31 m., confrontando neste trecho com **CÓRREGO PASSAGEM DO ALEGRE**, até o vértice **AEW-P-1178**, de coordenadas **N 8.527.940,532** m. e **E 527.135,809** m.; deste, segue com azimute de 165°22'55" e distância de 507,33 m., confrontando neste trecho com **CÓRREGO PASSAGEM DO ALEGRE**, até o vértice **AEW-P-1177**, de coordenadas **N 8.527.449,623** m. e **E 527.263,847** m.; deste, segue com azimute de 151°18'40" e distância de 583,53 m., confrontando neste trecho com **CÓRREGO PASSAGEM DO ALEGRE**, até o vértice **AEW-P-1176**, de coordenadas **N 8.526.937,729** m. e **E 527.543,972** m.; deste, segue com azimute de 174°38'46" e distância de 544,58 m., confrontando neste trecho com **CÓRREGO PASSAGEM DO ALEGRE**, até o vértice **AEW-P-1175**, de coordenadas **N 8.526.395,520** m. e **E 527.594,785** m.; deste, segue com azimute de 148°34'56" e distância de 561,23 m., confrontando neste trecho com **CÓRREGO PASSAGEM DO ALEGRE**, até o vértice **AEW-P-1174**, de coordenadas **N 8.525.916,573** m. e **E 527.887,340** m.; deste, segue com azimute de 128°47'06" e distância de 601,76 m., confrontando neste trecho com **CÓRREGO PASSAGEM DO ALEGRE**, até o vértice **AEW-P-1173**, de coordenadas **N 8.525.539,633** m. e **E**

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

528.356,411 m.; deste, segue com azimute de 156°58'47" e distância de 558,01 m., confrontando neste trecho com **CÓRREGO PASSAGEM DO ALEGRE**, até o vértice **AEW-P-1172**, de coordenadas **N 8.525.026,058** m. e **E 528.574,624** m.; deste, segue com azimute de 158°19'02" e distância de 767,71 m., confrontando neste trecho com **CÓRREGO PASSAGEM DO ALEGRE**, até o vértice **AEW-P-1160**, de coordenadas **N 8.524.312,671** m. e **E 528.858,265** m.; deste, segue com azimute de 163°37'12" e distância de 545,29 m., confrontando neste trecho com **CÓRREGO PASSAGEM DO ALEGRE**, até o vértice **AEW-P-1161**, de coordenadas **N 8.523.789,515** m. e **E 529.012,039** m.; deste, segue com azimute de 176°08'27" e distância de 410,79 m., confrontando neste trecho com **CÓRREGO PASSAGEM DO ALEGRE**, até o vértice **AEW-P-1162**, de coordenadas **N 8.523.379,654** m. e **E 529.039,688** m.; deste, segue com azimute de 151°33'18" e distância de 513,88 m., confrontando neste trecho com **CÓRREGO PASSAGEM DO ALEGRE**, até o vértice **AEW-P-1163**, de coordenadas **N 8.522.927,811** m. e **E 529.284,458** m.; deste, segue com azimute de 241°31'22" e distância de 547,11 m., confrontando neste trecho com **RIO CORRENTE**, até o vértice **AEW-P-1164**, de coordenadas **N 8.522.666,945** m. e **E 528.803,544** m.; deste, segue com azimute de 228°32'17" e distância de 583,41 m., confrontando neste trecho com **RIO CORRENTE**, até o vértice **AEW-P-1165**, de coordenadas **N 8.522.280,653** m. e **E 528.366,337** m.; deste, segue com azimute de 254°29'15" e distância de 626,14 m., confrontando neste trecho com **RIO CORRENTE**, até o vértice **AEW-P-1166**, de coordenadas **N 8.522.113,195** m. e **E 527.763,009** m.; deste, segue com azimute de 226°09'26" e distância de 608,40 m., confrontando neste trecho com **RIO CORRENTE**, até o vértice **AEW-P-1167**, de coordenadas **N 8.521.691,767** m. e **E 527.324,204** m.; deste, segue com azimute de 299°02'15" e distância de 416,74 m., confrontando neste trecho com **RIO CORRENTE**, até o vértice **AEW-P-1168**, de coordenadas **N 8.521.894,045** m. e **E 526.959,847** m.; deste, segue com azimute de 251°42'45" e distância de 566,44 m., confrontando neste trecho com **RIO CORRENTE**, até o vértice **AEW-P-1169**, de coordenadas **N 8.521.716,305** m. e **E 526.422,016** m.; deste, segue com azimute de 273°32'07" e distância de 512,78 m., confrontando neste trecho com **RIO CORRENTE**, até o vértice **AEW-P-1170**, de coordenadas **N 8.521.747,924** m. e **E 525.910,211** m.; deste, segue com azimute de 275°57'53" e distância de 297,30 m., confrontando neste trecho com **RIO CORRENTE**, até o vértice **AEW-P-1171**, de coordenadas **N 8.521.778,818** m. e **E 525.614,520** m.; deste, segue com azimute de 340°40'13" e distância de 396,69 m., confrontando neste trecho com **RIO CORRENTE**, até o vértice **AEW-M-0983**, de coordenadas **N 8.522.153,145** m. e **E 525.483,214** m.; deste, segue com azimute de 327°10'08" e distância de 52,66 m., confrontando

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

neste trecho com **RIO CORRENTE**, até o vértice **AEW-M-0984**, de coordenadas **N 8.522.197,393** m. e **E 525.454,664** m.; deste, segue com azimute de 330°41'38" e distância de 666,45 m., confrontando neste trecho com **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, até o vértice **AEW-M-0985**, de coordenadas **N 8.522.778,550** m. e **E 525.128,451** m.; deste, segue com azimute de 343°50'37" e distância de 183,58 m., confrontando neste trecho com **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, até o vértice **AEW-M-0986**, de coordenadas **N 8.522.954,881** m. e **E 525.077,368** m.; deste, segue com azimute de 350°58'57" e distância de 263,92 m., confrontando neste trecho com **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, até o vértice **AEW-M-0987**, de coordenadas **N 8.523.215,537** m. e **E 525.036,002** m.; deste, segue com azimute de 321°15'00" e distância de 223,45 m., confrontando neste trecho com **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, até o vértice **A4N-M-2628**, de coordenadas **N 8.523.389,806** m. e **E 524.896,137** m.; deste, segue com azimute de 68°16'48" e distância de 104,82 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA RIACHO DO CAPÃO - código INCRA 950.068.402.095-7**, até o vértice **A4N-M-2627**, de coordenadas **N 8.523.428,597** m. e **E 524.993,516** m.; deste, segue com azimute de 64°47'46" e distância de 378,51 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA RIACHO DO CAPÃO - código INCRA 950.068.402.095-7**, até o vértice **A4N-M-2626**, de coordenadas **N 8.523.589,782** m. e **E 525.335,990** m.; deste, segue com azimute de 61°48'39" e distância de 359,10 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA RIACHO DO CAPÃO - código INCRA 950.068.402.095-7**, até o vértice **A4N-M-2625**, de coordenadas **N 8.523.759,415** m. e **E 525.652,497** m.; deste, segue com azimute de 60°17'08" e distância de 569,19 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA RIACHO DO CAPÃO - código INCRA 950.068.402.095-7**, até o vértice **A4N-M-2624**, de coordenadas **N 8.524.041,550** m. e **E 526.146,842** m.; deste, segue com azimute de 64°16'00" e distância de 356,29 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA RIACHO DO CAPÃO - código INCRA 950.068.402.095-7**, até o vértice **A4N-M-2623**, de coordenadas **N 8.524.196,247** m. e **E 526.467,799** m.; deste, segue com azimute de 333°27'19" e distância de 1.844,87 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA RIACHO DO CAPÃO - código INCRA 950.068.402.095-7**, até o vértice **A4N-M-2622**, de coordenadas **N 8.525.846,639** m. e **E 525.643,339** m.; deste, segue com azimute de 322°23'55" e distância de 1.476,74 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA RIACHO DO CAPÃO - código INCRA 950.068.402.095-7**, até o vértice **A4N-M2621**, de coordenadas **N 8.527.016,620** m. e **E 524.742,289** m.;

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

deste, segue com azimute de 6°17'29" e distância de 3.008,10 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA RIACHO DO CAPÃO - código INCRA 950.068.402.095-7,** até o vértice **A4N-M-2620,** de coordenadas **N 8.530.006,604** m. e **E 525.071,927** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas, são da base de controle implantada próxima à sede do imóvel, denominada A0036, de coordenadas: UTM **E 526.828,473 m** e **N 8.524.290,910 m** e geográficas **Lat. 13° 20' 55.09045"S** e **Long. 44° 45' 8.10166"W,** estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e ajustadas a partir das estações planimétricas da rede geodésica brasileira homologada pelo IBGE, marco de código n.° 91200 localizado em Brasília DF, de coordenadas: UTM **E 191.946,760 m** e **N 8.234.791,575 m** e geográficas **Lat. 15°56'49,2964"S** e **Long. 47°52'38,7376"W,** e marco de código n° 93030, Bom Jesus da Lapa/BA de coordenadas: UTM **E 671.036,256 e N 8.534.106,082** e geográficas **Lat. 13°15'18.4236"S** e **Long. 43°25'16.8024"W,** e encontram-se representadas no **Sistema UTM,** referenciadas ao **Meridiano Central** 45° **WGr.** e ao **Equador,** tendo como Datum, o **SAD-69,** com origem no **Vértice Chuá.** Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **UTM.** CORRENTINA, 23 de Abril 2007 (a) Resp. Técnico: Cristian Sanchez Nunes - Eng Agrimensor - Crea: 30828/D. Código Credenciamento: AEW.ART: BA-30828-000112". Cadastrada no INCRA sob o n° 302.040.025.461-5, mód. fiscal 65,0, n° de mód. fiscais 33,3629 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob o n° 1.147.930-2. CERTIFICAÇÃO INCRA N° 050810000004-20, de 01.10.2008. **Proprietária**:- Agrícola Big Ben Ltda, com sede na Fazenda Primavera, município de Jaborandi-BA., CNPJ/MF sob o N° 05.357.931/0001-65. **Título Aquisitivo**:- Registrado neste Cartório - Livro 2, sob n° R/2-2.386 e petição datada de 11 de fevereiro de 2009 e demais documentos comprobatórios ora arquivados. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/1-6.490. Correntina, 13 de fevereiro de 2009. (Ex-AV/3-2.386 de 05 de janeiro de 2007). **RESERVA LEGAL** R-1, de 437,9931 hectares, devida na própria Matrícula n° 2.386, **atual 6.490,** Livro 2, conforme Termo de Aprovação de Localização de Reserva Legal, n° ARL357, datado de 30.10.2006 e ora arquivado, a área não inferior a 20% do total da propriedade, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: "Teve início o levantamento georeferenciado, (coordenada UTM 01) E0525731; N8521565, distância/azimute: 2.000,20m/NE 65°34'17", segue o caminhamento com divisa com as terras do Sr. João Pereira dos Santos e Estrada Vicinal, até o

(continua na ficha 03)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

ponto 02) E0524903; N8523386, distância/azimute: 315,74m/SE 25°52'28", segue o caminhamento com divisa com as terras da P R E S T E C, com diversas coordenadas, 03) E0525188; N8523524, distância/azimute: 202,72m/SE 23°58'49" , 04) E0525373; N8523607, distância/azimute: 196,00m/SE 27°22'40", 05) E0525547 N8523697, distância/azimute: 161,80m/SE 27°31'37" 06) E0525690; N8523772, distância/azimute: 173,56m/SE 28°42'45", 07) E0525842; N8523855, distância/azimute: 415,92m/SE 27°50'04", 08) E0526210; N8524049, distância/azimute: 294,58m/SE 30°13'44", 09) E0526465; N8524197, distância/azimute: 444,61m/NE 64°42'42", 10) E0526275; N8524599, distância/azimute: 408,67m/NE 68°36'23", 11) E0526126; N8524980, distância/azimute: 395,86m/NE 65°16'19", 12) E0525960; N8525340, distância/azimute: 134,98m/NE 65°01'01", 13) E0525903; N8525462, distância/azimute: 170,79m/NE 65°21'03", 14) E0525832; N8525617, distância/azimute: 183,95m/NE 61°52'25", 15) E0525745; N8525779, distância/azimute: 246,99m/NE 55°34'27", 16) E0525606; N8525983, distância/azimute: 457,25m/NE 53°34'09", 17) E0525334; N8526351, distância/azimute: 184,66m/NE 54°00'21", 18) E0525226; N8526500, distância/azimute: 173,36m/NE 52°42'23", 19) E0525121; N8526638, distância/azimute: 294,00m/NE 54°12'45", 20) E0524949; N8526877, distância/azimute: 208,77m/NE 53°49'47", 21) E0524825; N8527045, distância/azimute: 200,52m/NE 89°40'35", 22) E0524824; N8527246, distância/azimute: 383,56m/NE 89°29'50", 23) E0524821; N8527629, distância/azimute: 333,88m/NE 89°19'02", 24) E0524817; N8527963, distância/azimute: 332,99m/NE 89°21'44", 25) E0524813; N8528296, distância/azimute: 232,00m/NE 89°20'36", 26) E0524811; N8528528, distância/azimute: 300,00m/NE 89°15'58", 27) E0524807; N8528828, distância/azimute: 326,95m/NE 89°05'50", 28) E0524802; N8529155, distância/azimute: 329,89m/NE 89°23'02", 29) E0524798; N8529485, distância/azimute: 306,91m/NE 89°17'14", 30) E0524794; N8529792, distância/azimute: 260,19m/NE 88°27'10", até o ponto 31) E0524787; N8530052, distância/azimute: 701,93m/SW 08°55'36", segue o caminhamento com divisa com as terras da P R E S T E C, e Sr. Juraci Francisco Dourado e Outros, com diversas coordenadas; 32) E0525481; N8529943, distância/azimute: 244,49m/SW 09°20'57", 33) E0525722; N8529903, distância/azimute: 581,90m/SW 09°18'55", 34) E0526296; N8529809, distância/azimute: 447,86m/SW 08°13'41", 35) E0526739; N8529745, distância/azimute: 271,21m/SW 08°01'27", até o ponto 36) E0527008; N8529707, distância/azimute: 10.624,22m/Graus Variáveis, até encontrar o marco inicial onde deu-se inicio da medição perfazendo uma área

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

de 2.069ha 67a 91c e perímetro total de: 24.864,86m. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/2-6.490. Correntina, 13 de fevereiro de 2009. (EX-AV/4-2.386 de 05 de janeiro de 2007). **RESERVA LEGAL** R-2, de 495,30 hectares, devida na Matrícula nº 5.389 (ex-4.828) Livro 2, conforme Termo de Aprovação de Localização de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo Entre Imóveis nº ARLC104, datado de 30.09.2006 e ora arquivado, a área não inferior a 20% do total da propriedade, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: "Teve início o levantamento georeferenciado, (coordenada UTM 01) E=0361974.56 N=8479438.93, Distância e Rumo: 13.200,86m/NE 04°31'04", que segue o caminhamento fazendo divisa com as terras da Fazenda Flor da Serra II, até ponto 02) E=0375134.41 N=8480478.72, Distância e Rumo: 1.206,39/SW 73°38'17", que daí segue fazendo divisa com terras da BR - 020 Brasília/Fortaleza, com a seguinte coordenada UTM: ponto 03) E=0374794.57 N=8479321.20, Distância e Rumo: 1.283,98m/SW 81°25'47", até o ponto 04) E=0374609,84 N=8478051.55, Distância e Rumo: 7.412,06m/SW 04°16'19", que daí segue fazendo divisa com terras Remanescente da Fazenda Rainha, até o ponto 05) E=0367218.38 N=8477499.41, Distância e Rumo: 8.614,09/Rumos Variáveis, que daí segue fazendo divisa com o Estado do Goiás, até encontrar com o ponto inicial desta descrição perimétrica, percorrendo uma área de 2.479ha 00a 00ca". O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-6.490. Correntina, 13 de fevereiro de 2009. (EX-AV/5-2.386 de 05 de janeiro de 2007). **RESERVA LEGAL** R-3, de 535,9450 hectares, devida na Matrícula nº 5.390 (ex- 4.829), Livro 2, conforme Termo de Aprovação de Localização de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo Entre Imóveis, datado de 30.09.2006 e ora arquivado, a área não inferior a 20% do total da propriedade, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: "Teve início o levantamento georeferenciado, (coordenada UTM 01) E=0362807.32 N=8481459.93, Distância e Rumo: 312,70m/NE 04°26'27", que segue o caminhamento fazendo divisa com as terras da Fazenda Sobradinho, com a seguinte coordenada UTM: ponto 02) E=0363119.08 N=8480478.72, Distância e Rumo: 12.662,18m/NE 04°50'22"; até o ponto 03) E=0375736.11 N=8482528.16, Distância e Rumo: 2.135,93m/SW 73°38'17", que daí segue o caminhamento fazendo divisa com a BR 020 Brasília/Fortaleza, até o ponto 04) E=0375134.41 N=8480478.72,

(continua na ficha 04)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

Distância e Rumo: 13.200,78m/SW 04°30'47", que daí segue fazendo divisa com terras da Fazenda Flor da Serra I, com a seguinte coordenada UTM: ponto 05) E=0361974.56 N=8479438.93, Distância e Rumo: 114,94m/SW 34°12'41", até o ponto 06) E=0361879.51 N=8479374.31, Distância e Rumo: 4.425,04m/Rumos Variáveis, que daí segue fazendo divisa com o Estado do Goiás, até encontrar com o ponto inicial desta descrição perimétrica, percorrendo uma área de 2.667 ha 12a 91ca". O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/4-6.490. Correntina, 13 de fevereiro de 2009. (EX-AV/6-2.386 de 11 de julho de 2007). **RESERVA LEGAL** R-4, de 500 hectares, devida na Matrícula nº 4.558, Livro 2-AC fls. 190, do CRI de Coribe-BA, Fazenda Primavera, de propriedade da Agrícola Big Ben Ltda., conforme Termo de Aprovação de Localização de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo Entre Imóveis, datado de 30.09.2006 e ora arquivado, a área não inferior a 20% do total da propriedade, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: "Inicia-se no **Marco 1**, com coordenadas (**525851,27;8529882,60**). Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 (526959,49;8529714,50) com azimute de 98°37'31" e distância de 1120,90 m, confrontando-se com **Juraci Francisco Dourado e Outros.** Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 (526946,18;8529638,87) com azimute de 189°58'56" e distância de 76,79 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 (526935,92;8529491,35) com azimute de 183°58'37" e distância de 147,87 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 4 segue-se até o vértice 5 (526953,86;8529329,44) com azimute de 173°40'49" e distância de 162,90 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 5 segue-se até o vértice 6 (526983,09;8529129,28) com azimute de 171°41'24" e distância de 202,29 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 (527003,92;8528997,59) com azimute de 171°00'41" e distância de 133,33 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 7 segue-se até o vértice 8 (527026,02;8528881,53) com azimute de 169°13'16" e distância de 118,14 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 8 segue-se até o vértice 9 (527037,29;8528784,89) com azimute de 173°20'48" e distância de 97,29 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 9

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

segue-se até o vértice 10 (527032,64;8528706,32) com azimute de 183°23'20" e distância de 78,71 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 10 segue-se até o vértice 11 (527012,93;8528619,91) com azimute de 192°50'55" e distância de 88,63 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 (526984,44;8528478,63) com azimute de 191°24'03" e distância de 144,12 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 12 segue-se até o vértice 13 (526906,33;8528473,14) com azimute de 265°58'43" e distância de 78,30 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 13 segue-se até o vértice 14 (526810,18;8528472,15) com azimute de 269°24'26" e distância de 96,16 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 14 segue-se até o vértice 15 (526596,54;8528482,91) com azimute de 272°52'59" e distância de 213,92 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 15 segue-se até o vértice 16 (526553,31;8528489,39) com azimute de 278°31'44" e distância de 43,72 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 16 segue-se até o vértice 17 (526486,31;8528512,37) com azimute de 288°55'47" e distância de 70,83 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 (526287,71;8528611,22) com azimute de 296°27'45" e distância de 221,84 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 18 segue-se até o vértice 19 (526145,57;8528693,91) com azimute de 300°11'11" e distância de 164,43 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 19 segue-se até o vértice 20 (526123,98;8528713,89) com azimute de 312°46'57" e distância de 29,43 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 20 segue-se até o vértice 21 (526113,34;8528732,21) com azimute de 329°50'53" e distância de 21,18 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 21 segue-se até o vértice 22 (525996,40;8529003,42) com azimute de 336°40'34" e distância de 295,35 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 22 segue-se até o vértice 23 (525937,39;8529149,83) com azimute de 338°02'55" e distância de 157,85 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 23 segue-se até o vértice 24 (525868,37;8529336,35) com azimute de 339°41'34" e distância de 198,89 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 24 segue-se até o vértice 25 (525818,56;8529294,93) com azimute de 230°15'13" e distância de 64,78 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 25 segue-se até o vértice 26 (525906,31;8529055,88) com azimute de 159°50'32" e distância de 254,65 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 26 segue-se até o vértice 27 (525965,32;8528909,47) com azimute de 158°02'55" e distância de 157,85 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 27

(continua na ficha 05)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

segue-se até o vértice 28 (526027,44;8528763,91) com azimute de 156°53'16" e distância de 158,26 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 28 segue-se até o vértice 29 (525715,25;8528790,11) com azimute de 274°47'47" e distância de 313,29 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 29 segue-se até o vértice 30 (525706,92;8528690,89) com azimute de 184°47'47" e distância de 99,57 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 30 segue-se até o vértice 31 (526072,60;8528660,21) com azimute de 94°47'47" e distância de 366,96 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 31 segue-se até o vértice 32 (526082,26;8528638,26) com azimute de 156°15'25" e distância de 23,97 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 32 segue-se até o vértice 33 (526092,90;8528619,94) com azimute de 149°50'53" e distância de 21,18 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 33 segue-se até o vértice 34 (526114,49;8528599,96) com azimute de 132°46'57" e distância de 29,43 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 34 segue-se até o vértice 35 (526256,63;8528517,28) com azimute de 120°11'11" e distância de 164,43 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 35 segue-se até o vértice 36 (526455,23;8528418,42) com azimute de 116°27'45" e distância de 221,84 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 36 segue-se até o vértice 37 (526522,23;8528395,44) com azimute de 108°55'47" e distância de 70,83 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 37 segue-se até o vértice 38 (526565,46;8528388,96) com azimute de 98°31'44" e distância de 43,72 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 38 segue-se até o vértice 39 (526779,10;8528378,20) com azimute de 92°52'59" e distância de 213,92 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 39 segue-se até o vértice 40 (526875,25;8528379,19) com azimute de 89°24'26" e distância de 96,16 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 40 segue-se até o vértice 41 (526972,42;8528386,40) com azimute de 85°45'22" e distância de 97,43 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 41 segue-se até o vértice 42 (526967,98;8528315,21) com azimute de 183°33'48" e distância de 71,33 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 42 segue-se até o vértice 43 (526969,09;8528242,65) com azimute de 179°07'34" e distância de 72,57 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 43 segue-se até o vértice 44 (526974,42;8528[illegible] com azimute de

(continua no verso)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

177°03'44" e distância de 104,00 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 44 segue-se até o vértice 45 (526979,14;8528075,49) com azimute de 175°44'05" e distância de 63,47 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 45 segue-se até o vértice 46 (526989,39;8527968,18) com azimute de 174°32'44" e distância de 107,79 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 46 segue-se até o vértice 47 (526999,83;8527878,05) com azimute de 173°23'19" e distância de 90,74 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 47 segue-se até o vértice 48 (527018,01;8527729,09) com azimute de 173°02'41" e distância de 150,06 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 48 segue-se até o vértice 49 (527023,72;8527673,60) com azimute de 174°07'18" e distância de 55,79 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 49 segue-se até o vértice 50 (527030,83;8527564,40) com azimute de 176°16'21" e distância de 109,43 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 50 segue-se até o vértice 51 (527035,65;8527493,27) com azimute de 176°07'28" e distância de 71,30 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 51 segue-se até o vértice 52 (527044,08;8527393,37) com azimute de 175°10'44" e distância de 100,26 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 52 segue-se até o vértice 53 (527051,87;8527332,72) com azimute de 172°41'01" e distância de 61,15 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 53 segue-se até o vértice 54 (527060,42;8527281,61) com azimute de 170°29'38" e distância de 51,82 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 54 segue-se até o vértice 55 (527069,89;8527234,78) com azimute de 168°34'11" e distância de 47,78 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 55 segue-se até o vértice 56 (527089,41;8527160,31) com azimute de 165°18'37" e distância de 76,98 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 56 segue-se até o vértice 57 (527111,26;8527115,73) com azimute de 153°53'51" e distância de 49,65 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 57 segue-se até o vértice 58 (527149,65;8527070,04) com azimute de 139°57'46" e distância de 59,68 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 58 segue-se até o vértice 59 (527191,27;8527040,22) com azimute de 125°37'12" e distância de 51,20 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 59 segue-se até o vértice 60 (527219,07;8527025,32) com azimute de 118°10'60" e distância de 31,55 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 60 segue-se até o vértice 61 (527251,42;8527003,18) com azimute de 124°23'37" e distância de 39,20 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 61 segue-se até o vértice 62 (527350,71;8526910,50) com azimute de

(continua na ficha 06)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

133°01'36" e distância de 135,82 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 62 segue-se até o vértice 63 (527368,58;8526891,41) com azimute de 136°53'54" e distância de 26,15 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 63 segue-se até o vértice 64 (527383,49;8526873,65) com azimute de 139°58'08" e distância de 23,19 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 64 segue-se até o vértice 65 (527391,43;8526855,44) com azimute de 156°26'52" e distância de 19,86 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 65 segue-se até o vértice 66 (527396,07;8526829,74) com azimute de 169°46'28" e distância de 26,12 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 66 segue-se até o vértice 67 (527397,65;8526791,15) com azimute de 177°38'50" e distância de 38,63 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 67 segue-se até o vértice 68 (527398,64;8526726,79) com azimute de 179°07'10" e distância de 64,36 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 68 segue-se até o vértice 69 (527403,11;8526681,34) com azimute de 174°22'58" e distância de 45,67 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 69 segue-se até o vértice 70 (527409,31;8526640,27) com azimute de 171°25'05" e distância de 41,54 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 70 segue-se até o vértice 71 (527416,95;8526594,40) com azimute de 170°32'56" e distância de 46,50 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 71 segue-se até o vértice 72 (527425,65;8526546,38) com azimute de 169°43'35" e distância de 48,81 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 72 segue-se até o vértice 73 (527432,04;8526512,89) com azimute de 169°12'03" e distância de 34,09 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 73 segue-se até o vértice 74 (527438,64;8526473,09) com azimute de 170°35'12" e distância de 40,35 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 74 segue-se até o vértice 75 (527442,56;8526444,22) com azimute de 172°15'50" e distância de 29,14 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 75 segue-se até o vértice 76 (527445,59;8526401,24) com azimute de 175°57'54" e distância de 43,09 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 76 segue-se até o vértice 77 (527445,54;8526357,96) com azimute de 180°03'50" e distância de 43,27 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE**. Do vértice 77 segue-se até o vértice 78 (527449,22;8526311,62) com azimute de 175°27'56" e distância de 46,49 m, confrontando-se com **RIACHO**

(continua no verso)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

ALEGRE. Do vértice 78 segue-se até o vértice 79 (527454,30;8526289,27) com azimute de 167°10'57" e distância de 22,92 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 79 segue-se até o vértice 80 (527464,56;8526258,32) com azimute de 161°39'39" e distância de 32,60 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 80 segue-se até o vértice 81 (527475,53;8526225,58) com azimute de 161°28'13" e distância de 34,52 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 81 segue-se até o vértice 82 (527508,46;8526129,56) com azimute de 161°04'16" e distância de 101,51 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 82 segue-se até o vértice 83 (527551,84;8526020,78) com azimute de 158°15'37" e distância de 117,12 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 83 segue-se até o vértice 84 (527443,97;8526049,09) com azimute de 284°42'32" e distância de 111,53 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 84 segue-se até o vértice 85 (527286,70;8526072,73) com azimute de 278°32'44" e distância de 159,04 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 85 segue-se até o vértice 86 (527082,32;8526085,59) com azimute de 273°36'10" e distância de 204,78 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 86 segue-se até o vértice 87 (526862,22;8526091,83) com azimute de 271°37'25" e distância de 220,19 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 87 segue-se até o vértice 88 (526796,90;8526083,97) com azimute de 263°08'20" e distância de 65,79 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 88 segue-se até o vértice 89 (526732,03;8526111,58) com azimute de 293°03'02" e distância de 70,50 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 89 segue-se até o vértice 90 (526677,56;8526149,43) com azimute de 304°47'54" e distância de 66,34 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 90 segue-se até o vértice 91 (526591,12;8526237,34) com azimute de 315°29'02" e distância de 123,29 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 91 segue-se até o vértice 92 (526487,36;8526351,38) com azimute de 317°42'08" e distância de 154,18 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 92 segue-se até o vértice 93 (526442,26;8526406,09) com azimute de 320°29'49" e distância de 70,90 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 93 segue-se até o vértice 94 (526373,99;8526498,10) com azimute de 323°25'31" e distância de 114,57 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 94 segue-se até o vértice 95 (526301,72;8526458,33) com azimute de 241°10'24" e distância de 82,49 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 95 segue-se até o vértice 96 (526319,71;8526424,51) com azimute de 152°00'01" e distância de 38,30 m, confrontando-se com **RIACHO**

(continua na ficha 07)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

ALEGRE. Do vértice 96 segue-se até o vértice 97 (526387,97;8526332,50) com azimute de 143°25'31" e distância de 114,57 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 97 segue-se até o vértice 98 (526433,08;8526277,79) com azimute de 140°29'49" e distância de 70,90 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 98 segue-se até o vértice 99 (526536,84;8526163,75) com azimute de 137°42'08" e distância de 154,18 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 99 segue-se até o vértice 100 (526623,28;8526075,84) com azimute de 135°29'02" e distância de 123,29 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 100 segue-se até o vértice 101 (526684,72;8526033,14) com azimute de 124°47'54" e distância de 74,83 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 101 segue-se até o vértice 102 (526615,04;8526002,61) com azimute de 246°20'44" e distância de 76,08 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 102 segue-se até o vértice 103 (526469,92;8525948,20) com azimute de 249°26'46" e distância de 154,99 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 103 segue-se até o vértice 104 (526396,87;8525924,83) com azimute de 252°15'32" e distância de 76,70 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 104 segue-se até o vértice 105 (526358,03;8525918,46) com azimute de 260°41'21" e distância de 39,36 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 105 segue-se até o vértice 106 (526123,56;8525912,98) com azimute de 268°39'44" e distância de 234,53 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 106 segue-se até o vértice 107 (526024,30;8525921,22) com azimute de 274°44'25" e distância de 99,60 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 107 segue-se até o vértice 108 (525864,35;8525956,36) com azimute de 282°23'30" e distância de 163,77 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 108 segue-se até o vértice 109 (525872,03;8525862,74) com azimute de 175°18'38" e distância de 93,93 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 109 segue-se até o vértice 110 (526037,06;8525826,48) com azimute de 102°23'30" e distância de 168,96 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 110 segue-se até o vértice 111 (526144,44;8525817,58) com azimute de 94°44'25" e distância de 107,75 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 111 segue-se até o vértice 112 (526381,35;8525823,11) com azimute de 88°39'44" e distância de 236,98 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 112 segue-se até o vértice 113

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

(526431,48;8525831,33) com azimute de 80°41'21" e distância de 50,80 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 113 segue-se até o vértice 114 (526507,62;8525855,69) com azimute de 72°15'32" e distância de 79,95 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 114 segue-se até o vértice 115 (526654,30;8525910,69) com azimute de 69°26'46" e distância de 156,65 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 115 segue-se até o vértice 116 (526781,52;8525970,81) com azimute de 64°42'12" e distância de 140,72 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 116 segue-se até o vértice 117 (526838,97;8525992,13) com azimute de 69°38'49" e distância de 61,28 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE** . Do vértice 117 segue-se até o vértice 118 (526882,80;8525996,43) com azimute de 84°23'50" e distância de 44,03 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 118 segue-se até o vértice 119 (527100,78;8525990,25) com azimute de 91°37'25" e distância de 218,07 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 119 segue-se até o vértice 120 (527304,24;8525977,43) com azimute de 93°36'14" e distância de 203,87 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 120 segue-se até o vértice 121 (527453,48;8525955,01) com azimute de 98°32'44" e distância de 150,91 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 121 segue-se até o vértice 122 (527605,15;8525913,30) com azimute de 105°22'36" e distância de 157,30 m, confrontando-se com **RIACHO ALEGRE.** Do vértice 122 segue-se até o vértice 123 (526099,75;8525038,11) com azimute de 239°49'40" e distância de 1741,31 m, confrontando-se com **FAZENDA ALEGRE.** Do vértice 123 segue-se até o vértice 124 (525960,72;8525340,01) com azimute de 335°16'19" e distância de 332,37 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE.** Do vértice 124 segue-se até o vértice 125 (525903,71;8525462,36) com azimute de 335°01'01" e distância de 134,98 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE.** Do vértice 125 segue-se até o vértice 126 (525832,48;8525617,58) com azimute de 335°21'03" e distância de 170,79 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE.** Do vértice 126 segue-se até o vértice 127 (525745,76;8525779,81) com azimute de 331°52'25" e distância de 183,95 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE.** Do vértice 127 segue-se até o vértice 128 (525606,13;8525983,54) com azimute de 325°34'27" e distância de 246,99 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE.** Do vértice 128 segue-se até o vértice 129 (526318,33;8526876,77) com azimute de 38°33'59" e distância de 1142,40 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE..** Do vértice 129 segue-se até o vértice 130 (526086,75;8528334,16) com azimute de 350°58'17" e distância de 1475,67 m, confrontando-se

(continua na ficha 08)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE.** Do vértice 130 segue-se até o vértice 131 (525579,68;8528449,82) com azimute de 282°50'55" e distância de 520,10 m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE.** Finalmente segue-se até o vértice 1 (Inicio da descrição) com azimute de 10°43'60" e distância de 1458,30 m, confrontando-se com m, confrontando-se com **RESERVA LEGAL FAZENDA ALEGRE,** fechando assim o polígono acima descrito com uma área de **500,00 ha.** BARREIRAS-BA., 03/04/2007 (a) Resp. Técnico: **Engº Florestal Carlos Alberto Monteiro** - CREA: **RJ: 151593/D - Visto/BA: 17097**.ART.: **RJ098.104.1516-000302.** O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.

R/3-6.490. Protocolo Nº 31.607, pág. 59. Correntina, 04 de novembro de 2014. Pela Escritura Pública de Compra e Venda de 14 de outubro de 2014, do 1º Ofício de Notas de Barreiras-BA., Tabeliã Mariene Rosa da Silva, (Lº 235 - Fls. 137/139), a proprietária, acima qualificada, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luciano Maffra de Vasconcellos, brasileiro, casado, agropecuarista, CI. RG. 2.397.985-IFP/RJ., CPF. 186.092.877-34, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Mendes de Moraes 1400, bloco 1, apto. 1401, Rio de Janeiro-RJ., ora **OUTORGANTE VENDEDORA**, resolveu **constituir regime de condomínio pro-indiviso rural no imóvel objeto da matrícula referenciada** e, para tanto, admite, na qualidade de condôminos, regulados pelos art. 1.314 e seguintes do Código Civil, os **OUTORGADOS COMPRADORES**, abaixo qualificados, e lhes cede a proporção de **60% (sessenta por cento) do total da área registrada e certificada conforme averbação à margem da matrícula, realizada em 13.02.2009, sob o nº R/6.490** e que neste ato e para consolidação do condomínio, na melhor forma de direito, **vende** pelo valor de R$-90.000,00 (noventa mil reais), a **WALTER YUKIO HORITA**, brasileiro, casado, empresário rural, CPF/MF 054.470.178-07, CI. RG. 3.039.846-7-SSP/PR., residente e domiciliado à Rua Ibirapuera, nº 558, Lote nº 01, Aptº 105, Quadra nº 24, Bairro Renato Gonçalves, na cidade de Barreiras-Bahia; **WILSON HIDEKI HORITA**, brasileiro, casado, empresário rural, CPF/MF 527.187.869-49, CI. RG. 12.754.516-SSP/SP., residente e domiciliado à Rua Ibirapuera, nº 558, Lote nº 01, Aptº 107, Quadra nº 24, Bairro Renato Gonçalves, na cidade de Barreiras-Bahia e **RICARDO LHOSSUKE HORITA**, brasileiro, casado, empresário rural, CPF/MF 443.054.009-87, CI. RG. 8.170.459-7-SSP/PR, residente e domiciliado à Rua [illegible] (a) e

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: BCB3746F-5BFA-4879-9631-F01352B1CFAA

domiciliado à Rua Dr. Renato Gonçalves, 278, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras-BA., ora OUTORGADOS COMPRADORES parte ideal do imóvel "FAZENDA ALEGRE", correspondente a 1.301 ha 15 a 66 ca (um mil, trezentos e um hectares, quinze ares e sessenta e seis centiares), estando os OUTORGADOS COMPRADORES cientes de que a presente formação condominial tem a finalidade exclusiva da constituição de reservas florestais obrigatórias. Pagou o I.T.B.I. em 06/10/2014, no valor de R$-21.450,00. FOI EMITIDA A DOI. DAJE Nº 011/24080, R$-3.188,90. Selo de Autenticidade Nº 1402.AB005071-2. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:07
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580215000000327569637
Número do documento: 22121315580215000000327569637

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D9DC0F03-958C-48DE-A124-377F304C371F

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

13.163 Registro | 01 Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 13/08/2020

IMÓVEL: **FAZENDA SÃO JOSÉ VII** situada em **CORRENTINA - BA**, com área total de **952,0058 hectares**, conforme planta, memorial descritivo georreferenciado e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada nº BA20190056760, elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR, Perímetro: 12.860,02m, Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000, Coordenadas: latitude, longitude e altitude geodésicas, conforme parcela a seguir caracterizada:

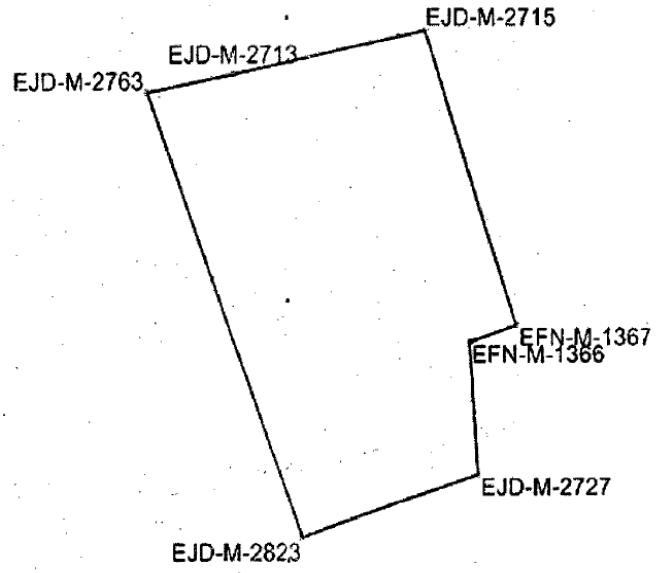

VÉRTICE			SEGMENTO VANTE		
CÓDIGO	Longitude	Latitude	Alt(m)	Azimute	Dist(m)
EJD-M-2715	-44°48'01,462"	-13°16'49,675"	693,70	161°22'	2684,21
EFN-M-1367	-44°47'32,984"	-13°18'12,436"	658,31	251°41'	412,28
EJD-M-2718	-44°47'45,987"	-13°18'16,650"	652,20	251°43'	31,93
EJD-P-10694	-44°47'46,994"	-13°18'16,976"	651,36	265°00'	16,35
EFN-M-1366	-44°47'47,535"	-13°18'17,022"	650,85	176°01'	1167,93
EJD-M-2727	-44°47'44,851"	-13°18'54,932"	643,34	251°54'	1747,67
EJD-M-2823	-44°48'40,046"	-13°19'12,583"	698,99	339°17'	4125,89
EJD-M-2763	-44°49'28,498"	-13°17'07,008"	694,63	79°01'	835,44
EJD-M-2713	-44°49'01,253"	-13°17'01,835"	690,79	78°20'	1581,36
EJD-M-2714	-44°48'09,805"	-13°16'51,443"	692,19	77°47'	256,94

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:09
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580873700000327569639
Número do documento: 22121315580873700000327569639

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D9DC0F03-958C-48DE-A124-377F304C371F

Relação dos 6 confrontantes da parcela:

Do Vértice	Lados	Ao Vértice	CONFRONTANTE
EJD-M-2715	5	EJD-M-2727	CNS: 00.820-1 | Mat. 5421 | Fazenda Tabuleiro VII
EJD-M-2727	1	EJD-M-2823	CNS: 00.820-1 | Mat. 5430 | Fazenda Vale do Correntina I
EJD-M-2823	1	EJD-M-2763	CNS: 00.820-1 | Mat. 5343 | Fazenda Tamarã IV
EJD-M-2763	1	EJD-M-2713	CNS: 00.820-1 | Mat. 9040 | Fazenda Dourado
EJD-M-2713	1	EJD-M-2714	CNS: 00.820-1 | Mat. 9039 | Fazenda São José III
EJD-M-2714	1	EJD-M-2715	CNS: 00.820-1 | Mat. 6088 | Fazenda Prata Nova II

CCIR/INCRA: 950.157.055.328-5 - **NIRF**: 7.547.797-1. **CAR**: BA-2909307-524D.547F.3228.4454.A238.394F.837C.D6CB. **GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL / INCRA:** e1ebd54f-99e4-4dc8-9bf5-5930455f903f. PROPRIETÁRIOS: **DINO ROMULO FACCIONI**, RG nº 9009616773-SSP/RS, CPF nº 081.531.320-91, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ROSELI FACCIONI**, RG nº 1009617992-SSP/RS, CPF nº 663.788.420-00, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rodovia BR 020, KM 52, Fazenda GBC, neste município de Correntina/BA. REGISTRO ANTERIOR: Havido pelo AV.3 da matrícula anterior nº 9038, do Livro 2 de Registro Geral deste Cartório. **Prenotação 41.420, em 07/08/2020.** DAJE: 1402.002.041531. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 13 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:09
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315580873700000327569639
Número do documento: 22121315580873700000327569639

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: C48C8DF7-64D4-4A66-87F0-664EC7F88D0C

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

Matrícula	Ficha
9.038	01

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 08 de junho de 2015

~~Protocolo Nº 32.681, pág. 74. Correntina, 08 de junho de 2015.~~ **IMÓVEL: FAZENDA SÃO JOSÉ VII**, com a área total de 1.006,0531 hectares, situada neste Município de Corretina-BA., com a seguinte descrição: - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ***EFN-M-1364***, definido pela Coordenada plana UTM **N** ***8.532.497,7457*** m e **E** ***521.397,4886*** m situado no limite com a *Fazenda Tabuleiro VII, matrícula 6.065, de propriedade da Xingu Agrícola;* deste, segue confrontando com a *Fazenda Tabuleiro VII,* com os seguintes azimutes e distâncias: *161°24'25"* e *3.377,45* m, até o vértice ***EFN-M-1367*** de coordenadas **N** ***8.529.296,5695*** m e **E** ***522.474,3648*** m; *251°48'28"* e *410,06* m até o vértice ***BQ2-M-0098***, de coordenadas **N** ***8.529.168,5440*** m e **E** ***522.084,7975*** m; *255°58'50"* e *50,30* m até o vértice ***EFN-M-1366***, de coordenadas **N** ***8.529.156,3589*** m e **E** ***522.035,9963*** m; *178°51'36"* e *1.151,95* m até o vértice ***EFN-M-1365***, de coordenadas **N** ***8.528.004,6401*** m e **E** ***522.058,9152*** m, situado no limite com a Fazenda Vale do Correntina, matrícula 6.067, de propriedade do Sr. Luiz Carlos Bergamaschi; deste, segue confrontando com a *Fazenda Vale do Correntina* com azimute de *250°56'20"* e distância de *1.696,51* m até o vértice ***A4N-M-0590***, de coordenadas **N** ***8.527.450,6016*** m e **E** ***520.455,4252*** m, situado na divisa da Fazenda Tamarã VI, de propriedade da Bandeirantes Representações Ltda, CNPJ 11.406.022/0001-72; deste, segue confrontando com a *Fazenda Tamarã VI* com azimute de *339°19'00"* e distância de *4.526,15* m até o vértice ***EFN-M-1361***, de coordenadas **N** ***8.531.685,0302*** m e **E** ***518.856,7756*** m, situado na divisa com a Fazenda Dourado, matrícula 6.367; deste, segue confrontando com *a Fazenda Dourado* com azimute de *72°33'17"* e distância de *716,58* m até o vértice ***EFN-M-1360***, de coordenadas **N** ***8.531.899,8576*** m e **E** ***519.540,3931*** m, situado no limite com a Fazenda São José III, matricula 6.051; deste, segue confrontando com *a Fazenda São José III* com os seguintes azimutes e distâncias: *154°43'32"* e *1.012,92* m até o vértice ***EFN-V-0151***, de coordenadas **N** ***8.530.983,9020*** m e **E** ***519.972,8642*** m; *39°36'21"* e *1.863,96* m até o vértice ***EFN-M-1359***, de coordenadas **N** ***8.532.419,9894*** m e **E** ***521.161,1447*** m, situado no limite com a Fazenda Prata Nova II, matrícula 6.088, *de propriedade da Sra. Claudia Briani Antoniolli;* deste, segue confrontando com *a Fazenda Prata Nova II* com azimute de *71°47'20"* e distância de *248,81* m até o vértice ***EFN-M-1364***, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as ~~coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema~~

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:11
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315581003900000327569641
Número do documento: 22121315581003900000327569641

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: C48C8DF7-64D4-4A66-87F0-664EC7F88D0C

Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **UTM**. Correntina, 05 de julho de 2013. (a) Responsável Técnico: Jose Augusto Cardoso - Engenheiro Agrimensor CREA: 14594-D - Código Credenciamento: EFN - ART: 14594-000054." Cadastrada no INCRA sob o N° 950.157.055.328-5, com a área total de 950,8144 ha, mód. fiscal 65,0000, n° de mód. fiscais 14,6279 e FMP 4,0000 ha e na Receita Federal sob o N° 7.547.797-1, com a mesma área. CERTIFICAÇÃO INCRA N° 051310000024-30. Proprietários: - **DINO RÔMULO FACCIONI**, CI. RG. 9.009.616.773-SSP/RS., CPF 081.531.320-91, brasileiro, casado com a Srª **ROSELI FACCIONI**, CI. RG. 1.009.617.992-SSP/RS., CPF 663.788.420-00, brasileiros, empresário e agricultor, residente e domiciliado à Rua Robinson Ricardo Rodrigues Barbosa, n° 265 - Centro - Posse-GO. Título Aquisitivo: - Registrado neste Cartório, Livro 2 de REGISTRO GERAL, sob o N° R/2-6.049 e petição datada de 14 de maio de 2015 e demais documentos comprobatórios, ora arquivados. **DAJE N° 012/940987, R$-90,34. Selo de Autenticidade N° 1402.AB007919-2.** A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

AV.1/9038 - Prenotação nº 40.875, de 11/03/2020. (CANCELAMENTO DE CERTIFICAÇÃO). Atendendo ao Ofício nº 647/2020/SR(05)BA-G/SR(05)BA/INCRA-INCRA, datado de 07 de janeiro de 2020, assinado eletronicamente por Paulo Emmanuel Macedo de Almeida Alves, Superintendente Regional Substituto do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.375.972/0007-56, com sede na Avenida Ulisses Guimaraes, CAB - Sussuarana, nº 640, na cidade de Salvador, BA, **que, no exercício da autotutela administrativa, cancelou a Certificação INCRA nº 051310000024-30 por motivos de sobreposição, averba-se para cancelar a referida certificação**, devendo, em função da continuidade registral, ser apresentada nova Certificação antes da prática de qualquer ato nesta matrícula. DAJE ISENTO:1402.002.038332. Emolumentos: R$ 0,00. Taxa Fiscal: R$ 0,00. FECOM: R$ 0,00. PGE: R$ 0,00. Def. Pública: R$ 0,00. TOTAL: R$ 0,00. Correntina, BA, 03 de abril de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.2/9038 - Prenotação nº 41.420, de 07/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo extraídos pelo Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF/INCRA, bem como com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20190056760, elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzato, CREA: 18941/D-PR, em

Continua na ficha 02

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:11
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315581003900000327569641
Número do documento: 22121315581003900000327569641

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: C48C8DF7-64D4-4A66-87F0-664EC7F88D0C

atendimento aos §§ 3º, 4º e 13º do artigo 176 ou §3º do artigo 225 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e nos moldes do artigo 9º e 10º do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, foi realizada a fixação da precisão posicional do imóvel e certificação da poligonal pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o nº **e1ebd54f-99e4-4dc8-9bf5-5930455f903f**, passando o imóvel de que trata esta matrícula, outrora com a área de **1.006,0531ha** (mil e seis hectares, cinco ares e trinta e um centiares), a constar com a área total apurada de 952,0058ha (novecentos e cinquenta e dois hectares e cinquenta e oito centiares), sob a caracterização indicada na nova matrícula a ser aberta para este imóvel, conforme AV.3/9038 a seguir, sendo apresentado para tanto: declaração de esclarecimento quanto aos confrontantes da gleba indicados no projeto. DAJE: 1402.002.041532. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: R$ 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 13 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.3/9038 - Prenotação nº 41.420, de 07/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, fica encerrada a presente matrícula, em razão da retificação de área/georreferenciamento/certificação da poligonal de que trata a AV.2-9038 retro, uma vez que foi aberta nova matrícula de nº **13.163** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório, para o respectivo imóvel denominado FAZENDA SÃO JOSÉ VII, contendo em seu preâmbulo sua respectiva caracterização. DAJE: 1402.002.041529. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:11
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315581003900000327569641
Número do documento: 22121315581003900000327569641

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 5BA67849-CAA2-48A3-81EA-53A547E8818A

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

8.414 Registro | 01 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 23 de janeiro de 2014

IMÓVEL: Uma área de terras medindo 29ha 52a 41ca, situada na Fazenda Capão do Modesto, Município e Comarca de Correntina, Estado da Bahia, remanescente de um todo maior de 299ha 04a 50ca, com os limites e confrontações seguintes: ao NORTE: com estrada do Capão do Modesto; ao SUL: com Rio Corrente; ao LESTE: com Renato dos Santos Silva; e ao OESTE: com João Pereira dos Santos - Descrição do perímetro "Inicia no vértice p1 de coordenadas E=524288.44 N= 8520828.30 sistema UTM e meridiano central 45° ws 84 localizado na divisa com o Rio corrente seguindo de azimute 336°35'22" e distância de 98.25m até o vértice p2 de coordenadas. E=524249.40 N= 8520918.47, confrontado com o mesmo segue com azimute 318°19'31" e distância de 49.73m até o vértice p 3 de coordenadas E=524216.33 N= 8520955.62 confrontado com João Pereira dos Santos segue com azimute 345°39'39" e distância de 950.16m até o vértice p4 de coordenadas E=52523981.01 N=8521876.18 confrontado com o mesmo segue com azimute 348°24'40" e distância de 1.075,07m até o vértice p5 de coordenadas E=523765.04 N=8522929.34 confrontando com a Estrada do Capão do Modesto segue com azimute 66°56'05" e distância de 134.94m até o vértice p6 de coordenadas E=523889.20 N=8522982.21 confrontando com Renato dos Santos Silva segue com azimute 168°24'38" e distância de 1.075,07m até o vértice p7 de coordenadas E=524105.18 N=8521929.05 segue com azimutes 165°41'01" e distância de 1.220,98m até o vértice p8 de coordenadas E=5524407.10 N=8520745.98 confrontando com o Rio Corrente e segue com azimutes 304°45'03" e distância de 144.41m até o vértice inicial p1 O perímetro acima descrito encerra uma área de 29ha52a41ca Todas as coordenadas aqui descritas estão ao Sistema Geodésico Brasileiro sendo que as coordenadas do perímetro encontram se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. 45°WGr, tendo como datum o-WS 84 Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM". Tudo de conformidade com planta e memorial descritivo, firmados em Correntina-BA, 17/09/2012, pela responsável técnica, Patrícia Cardoso Dourado - Engenheira Civil CREA-BA: 46.963 e que ficam fazendo parte integrante desta escritura. Adquirida por compra feita ao espólio de José Alberto de Oliveira Bastos. Dito imóvel se acha averbado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Livro 2 de REGISTRO GERAL, sob o n° Av/6 do registro N° R/5, referente a Matrícula N° 1.201. Cadastrada no INCRA sob o número

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:14
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315581185600000327569643
Número do documento: 22121315581185600000327569643

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 5BA67849-CAA2-48A3-81EA-53A547E8818A

950.017.500.488-8, com a área total de 89,1700 ha, mód. fiscal 65,0000, n° de mód. fiscais 1,3718 e FMP 4,0000 ha e na RECEITA FEDERAL sob o número 1.147.931-0, com a área de 299,1 ha. **Proprietários**: - JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CI. RG. 1.997.816 SSP/GO, CPF 268.769.145-34, agropecuarista e sua mulher D. LUCÍLIA GALVÃO VIEIRA SANTOS, CI. RG. 3.370.090 SSP/BA, CPF 225.849.945-34, professora primária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua da Mineração n° 240, nesta cidade. **Título Aquisitivo**: - Registrado neste Cartório, Livro 2 de REGISTRO GERAL, sob o N° R/5-1.201. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/1-8.414. Protocolo N° 30.179, pág. 39. Correntina, 23 de janeiro de 2014. Pela Escritura de Compra e Venda de 17 de outubro de 2012, do Cartório de Notas Local, Tabelião Evaristo de Castro Neves, (L° 160 - Fls. 075 a 077), os proprietários **venderam** o imóvel desta matrícula, pelo valor de R$-30.000,00 (trinta mil reais), a **PEDRO SILVA BARBOSA**, CI. RG. 2867201 SSP/BA, CPF 156489315-49, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, residente e domiciliado na Rua B, n° 63, Alto da Extrema, nesta cidade. Apresentou o Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais, Certificado n° 2013.001.003514/CEFIR, de 04/11/2013, sendo a área destinada a Reserva Legal de 3,37 hectares. **DAJE N° 008/225607, R$-378,48. Selo de Autenticidade N° FH 849526.** A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/2-8.414. Protocolo N° 30.513, pág. 43v°. Correntina, 07 de abril de 2014. Pela Cédula de Crédito Bancário N° 428209, emitida em Porto Alegre-RS., em 06 de fevereiro de 2014, o proprietário **deu em hipoteca cedular** de 1° grau, o imóvel ao Banco De Lage Landen Brasil S/A, CNPJ/MF. 05.040.481/0001-82, para garantia da dívida de R$-111.600,00, com vencimento final em 17 de fevereiro de 2020, imóvel avaliado em R$-267.007,30. **DAJE N° 009/017604, R$-583,01. Selo de Autenticidade N° 1402.AB000112-6.** A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/3-8.414. Protocolo N° 30.514, pág. 43v°. Correntina, 07 de abril de 2014. Pela Cédula de Crédito Bancário N° 428210, emitida em Porto Alegre-RS., em 11 de fevereiro de 2014, o proprietário **deu em hipoteca cedular** de 2° grau, o imóvel ao Banco De Lage Landen Brasil S/A, CNPJ/MF. 05.040.481/0001-82, para garantia da dívida de R$-11.000,00, com vencimento final em 15 de fevereiro de 2017, imóvel avaliado em R$-267.007,30. **DAJE N° 009/018087, R$-294,15. Selo de Autenticidade N°**

(continua na ficha 02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:14
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315581185600000327569643
Número do documento: 22121315581185600000327569643

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 5BA67849-CAA2-48A3-81EA-53A547E8818A

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

Matrícula	Ficha	Livro 2 - Registro Geral - Oficial
8.414	02	Correntina, 07 de abril de 2014

1402.Ab000108-8. A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

R/4-8.414. Protocolo Nº 30.515, pág. 43vº. Correntina, 07 de abril de 2014. Pela Cédula de Crédito Bancário Nº 428211, emitida em Porto Alegre-RS., em 11 de fevereiro de 2014, o proprietário **deu em hipoteca cedular** de 3º grau, o imóvel ao Banco De Lage Landen Brasil S/A, CNPJ/MF. 05.040.481/0001-82, para garantia da dívida de R$-9.240,00, com vencimento final em 15 de fevereiro de 2017, imóvel avaliado em R$-267.007,30. **DAJE Nº 009/018004, R$-294,15. Selo de Autenticidade Nº 1402.AB000110-0.** A Delegatária Substituta - (a) Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.----------

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:14
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315581185600000327569643
Número do documento: 22121315581185600000327569643

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 5F161412-42E5-4545-B876-28F0E27D5A92

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

13.187 Registro | 01 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

IMÓVEL: **FAZENDA VALE DO CORRENTINA / GLEBA 03**, situada em **CORRENTINA - BA,** com área total de **4,0399 hectares**, conforme planta, memorial descritivo georreferenciado e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, elaborados pelo Responsável Técnico, Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR, Perímetro: 1.682,63, Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000, Coordenadas: Latitude, Longitude e Altitude geodésicas, conforme parcela a seguir caracterizada:

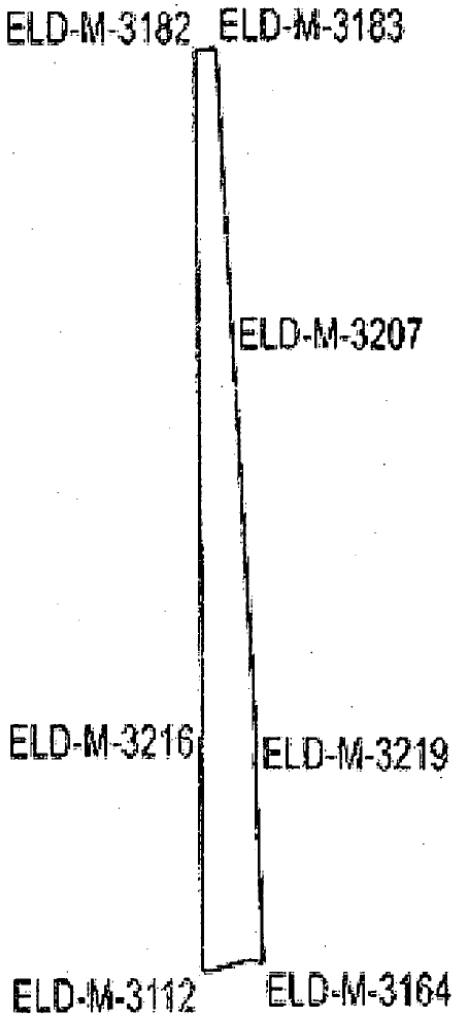

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:16
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315581529500000327569645
Número do documento: 22121315581529500000327569645

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 5F161412-42E5-4545-B876-28F0E27D5A92

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE	
CÓDIGO	Longitude	Latitude	Alt(m)	Azimute	Dist(m)
ELD-M-3183	-44°47'40,768"	-13°22'45,233"	627,20	175°26'	246,93 m
ELD-M-3207	-44°47'40,115"	-13°22'53,242"	620,35	175°13'	358,98 m
ELD-M-3219	-44°47'39,121"	-13°23'04,881"	610,73	196°07'	7,29 m
ELD-M-3218	-44°47'39,188"	-13°23'05,109"	610,52	176°43'	176,72 m
ELD-M-3164	-44°47'38,852"	-13°23'10,850"	595,04	284°29'	13,98 m
EJD-V-5135	-44°47'39,302"	-13°23'10,736"	593,90	259°38'	53,65 m
EJD-V-5136	-44°47'41,056"	-13°23'11,050"	594,50	273°22'	8,04 m
ELD-M-3112	-44°47'41,323"	-13°23'11,034"	594,50	359°22'	197,23 m
ELD-M-3216	-44°47'41,394"	-13°23'04,618"	610,12	17°19'	7,47 m
ELD-M-3217	-44°47'41,320"	-13°23'04,385"	610,73	359°08'	586,84 m
ELD-M-3182	-44°47'41,613"	-13°22'45,294"	627,29	85°48'	25,51 m

Relação dos 4 confrontantes da parcela:

Do Vértice	Lados	Ao Vértice	CONFRONTANTE
ELD-M-3183	1	ELD-M-3207	Fazenda Vale do Correntina - Gleba 1
ELD-M-3207	3	ELD-M-3164	Fazenda Vale do Correntina - Gleba 2
ELD-M-3164	3	ELD-M-3112	Rio Correntina
ELD-M-3112	3	ELD-M-3182	João Penitente Alecrim
ELD-M-3182	1	ELD-M-3183	Fazenda Vale do Correntina - Gleba 1

CCIR/INCRA: 950.076.740.438-2, 950.165.268.305-5 e 950.106.555.258-4 - **NIRF:** 7.275.424-9 - **CAR:** BA-2909307-B4EB.F52F.22F9.45DF.BA67.0106.FC67.B135, BA-2909307-9606.9862.0F2B.4854.939C.37BB.1147.575A, BA-2909307-2938.CB35. A206.43F9.A5FD.5E3F.0993.60BD, BA-2909307-7F96.93DB.6B05.459A.A610.2380. 4B6D.1B34, BA-2909307-193A.F8EF.0CFF.41B9.9BCD.D007.F2C2.5649, BA-2909307-525B.1678.8132.468A.B691.B579.70C1.E0D4, BA-2909307-5506.5424. D25E.481D.B6E7.EFE3.9D2F.FB55, BA-2909307-903C.7317.8D45.435A.80F2.F10A. A382.7FC6, BA-2909307-2CF1.C757.7BF3.4C4E.8092.56F7.DCD2.31F2, BA-2909307-3B07.73ED.838D.447B.A7FC.DBE8.D9EA.3181, BA-2909307-F2EB.9B36. ED00.4878.B16B.C8C9.CC3B.7F97, BA-2909307-34D9.3D75.96E6.4465.89B0. B3D5.7624.3385, BA-2909307-796E.9C48.592F.4D0D.B510.AC99.8C47.CC5C e BA-2909307-1176.A88D.9E6F.40D4.9029.1275.4B53.0028. **GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL / INCRA:** b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602. **PROPRIETÁRIO**: **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, RG nº 1.695.930-SSP/SC, CPF nº 652.406.189-68, engenheiro agrônomo, casado sob o regime da separação total de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192V do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO com **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, advogada; brasileiros, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. **REGISTRO ANTERIOR**: Havido pelo AV/3-13.184 do Livro 2 de Registro Geral deste Cartório. **Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020**. DAJE:

Continua na ficha 02

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:16
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315581529500000327569645
Número do documento: 22121315581529500000327569645

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 5F161412-42E5-4545-B876-28F0E27D5A92

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

13.187 Registro | 02 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

1402.002.044561. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto.

R.1/13187 - Prenotação nº 42.819, de 07/07/2021. (PENHORA). Em conformidade com Termo de Penhora e Depósito e Mandado de Averbação, datados de 29/06/2021 extraídos da Execução de Título Extrajudicial nº 1011159-79.2021.8.26.0100 da 10ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde figura como **Exequente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, CNPJ sob nº 01.023.570/0001-60 e como **Executados: (i) LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, CPF nº 652.406.189-68; **(ii) LISIANE ROSA LUNARDI**, CPF nº 611.703.560-87; **(iii) LUIZ PEDRO BERGAMASCHI**, CPF nº 138.180.159-53; e, **(iv) LEIDA BERGAMASCHI**, CPF nº 527.987.479-53; de ordem da MM. Juíza Dra. Andrea de Abreu e Braga, para garantia do valor da execução no importe de **R$ 79.400.792,06** (setenta e nove milhões, quatrocentos mil, setecentos e noventa e dois reais e seis centavos), procedo o **REGISTRO DA PENHORA** do imóvel da presente matrícula. DAJE: 1402.002.054046. Emolumentos: 9.048,16. Taxa Fiscal: 6.425,51. FECOM: 2.472,79. PGE: 359,68. Def. Pública: 239,79. TOTAL: 18.733,26. Correntina, BA, 12 de julho de 2021. Assinado Eletronicamente por Vinícius Francisco Gonçalves de Almeida, Oficial Titular. Verificar assinatura eletrônica em: assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U29PN-77WF8-S5Z44-34CPJ

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:16
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315581529500000327569645
Número do documento: 22121315581529500000327569645

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 07FE2BD2-0EC8-40EE-9A34-13409F1BED33

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

13.186 Registro | 01 Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

IMÓVEL: **FAZENDA VALE DO CORRENTINA / GLEBA 02**, situada em **CORRENTINA - BA,** com área total de **36,8067 hectares**, conforme planta, memorial descritivo georreferenciado e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, elaborados pelo Responsável Técnico, Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR, Perímetro: 2.506,00, Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000, Coordenadas: Latitude, Longitude e Altitude geodésicas, conforme parcela a seguir caracterizada:

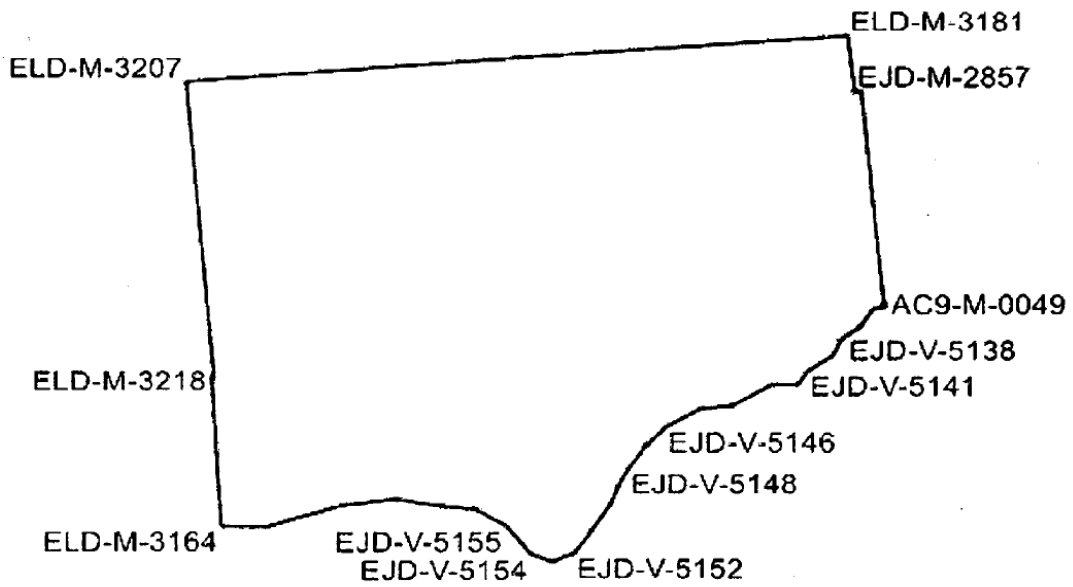

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE	
CÓDIGO	Longitude	Latitude	Alt(m)	Azimute	Dist(m)
ELD-M-3181	-44°47'16,080"	-13°22'51,417"	619,10	173°21'	68,31 m
EJD-M-2857	-44°47'15,817"	-13°22'53,625"	615,22	89°22'	7,06 m
EJD-M-2850	-44°47'15,583"	-13°22'53,622"	615,31	174°40'	262,18 m
AC9-M-0049	-44°47'14,773"	-13°23'02,116"	593,96	178°35'	2,54 m
EJD-M-2856	-44°47'14,771"	-13°23'02,198"	593,63	256°10'	12,47 m
EJD-P-8719	-44°47'15,174"	-13°23'02,296"	593,82	212°02'	25,82 m
EJD-V-5137	-44°47'15,629"	-13°23'03,008"	592,19	236°42'	17,15 m
EJD-V-5138	-44°47'16,106"	-13°23'03,314"	592,16	228°10'	9,18 m
EJD-V-5139	-44°47'16,333"	-13°23'03,513"	592,15	204°08'	20,19 m
EJD-V-5140	-44°47'16,607"	-13°23'04,113"	592,84	235°02'	34,98 m
EJD-V-5141	-44°47'17,560"	-13°23'04,765"	592,90	210°12'	17,83 m
EJD-V-5142	-44°47'17,858"	-13°23'05,266"	592,78	268°06'	30,27 m
EJD-V-5143	-44°47'18,863"	-13°23'05,299"	592,18	239°10'	49,35 m

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315581719700000327569648
Número do documento: 22121315581719700000327569648

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 07FE2BD2-0EC8-40EE-9A34-13409F1BED33

Registro de Imóveis de Correntina

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE	
CÓDIGO	Longitude	Latitude	Alt(m)	Azimute	Dist(m)
EJD-V-5144	-44°47'20,272"	-13°23'06,121"	593,10	264°42'	33,08 m
EJD-V-5145	-44°47'21,367"	-13°23'06,221"	592,41	241°04'	44,48 m
EJD-V-5146	-44°47'22,660"	-13°23'06,921"	592,42	223°51'	28,71 m
EJD-P-8720	-44°47'23,322"	-13°23'07,594"	594,43	229°59'	3,63 m
EJD-P-8721	-44°47'23,414"	-13°23'07,670"	594,52	214°26'	13,61 m
EJD-V-5147	-44°47'23,670"	-13°23'08,035"	592,37	215°09'	22,71 m
EJD-V-5148	-44°47'24,104"	-13°23'08,640"	592,26	205°34'	22,49 m
EJD-V-5149	-44°47'24,427"	-13°23'09,300"	591,93	200°26'	22,67 m
EJD-V-5150	-44°47'24,690"	-13°23'09,991"	591,73	212°30'	41,25 m
EJD-V-5151	-44°47'25,427"	-13°23'11,123"	592,00	215°06'	30,03 m
EJD-V-5152	-44°47'26,000"	-13°23'11,922"	592,44	247°43'	26,19 m
EJD-V-5153	-44°47'26,806"	-13°23'12,245"	592,39	289°11'	24,78 m
EJD-V-5154	-44°47'27,583"	-13°23'11,980"	592,50	320°48'	43,39 m
EJD-V-5155	-44°47'28,495"	-13°23'10,886"	592,72	301°49'	41,11 m
EJD-V-5156	-44°47'29,655"	-13°23'10,181"	592,68	274°58'	34,77 m
EJD-V-5157	-44°47'30,807"	-13°23'10,083"	591,88	279°41'	52,05 m
EJD-M-2820	-44°47'32,512"	-13°23'09,798"	594,03	263°09'	59,09 m
EJD-V-5158	-44°47'34,462"	-13°23'10,026"	592,62	252°33'	58,43 m
EJD-V-5159	-44°47'36,314"	-13°23'10,596"	592,60	251°41'	27,72 m
EJD-V-5160	-44°47'37,189"	-13°23'10,879"	592,64	271°02'	50,06 m
ELD-M-3164	-44°47'38,852"	-13°23'10,850"	595,04	356°43'	176,72 m
ELD-M-3218	-44°47'39,188"	-13°23'05,109"	610,52	16°07'	7,29 m
ELD-M-3219	-44°47'39,121"	-13°23'04,881"	610,73	355°13'	358,98 m
ELD-M-3207	-44°47'40,115"	-13°22'53,242"	620,35	85°33'	725,42 m

Relação dos 5 confrontantes da parcela:

Do Vértice	Lados	Ao Vértice	CONFRONTANTE
ELD-M-3181	2	EJD-M-2850	Estrada municipal que liga a BR-349 ao Povoado Capão do Modesto
EJD-M-2850	2	EJD-M-2856	Fazenda Rancho Alegre, Pedro Silva Barbosa
EJD-M-2856	29	ELD-M-3164	Rio Correntina
ELD-M-3164	3	ELD-M-3207	Fazenda Vale do Correntina - Gleba 3
ELD-M-3207	1	ELD-M-3181	Fazenda Vale do Correntina - Gleba 1

CCIR/INCRA: 950.076.740.438-2, 950.165.268.305-5 e 950.106.555.258-4 - **NIRF:** 7.275.424-9 - **CAR:** BA-2909307-B4EB.F52F.22F9.45DF.BA67.0106.FC67.B135, BA-2909307-9606.9862.0F2B.4854.939C.37BB.1147.575A, BA-2909307-2938.CB35.A206.43F9.A5FD.5E3F.0993.60BD, BA-2909307-7F96.93DB.6B05.459A.A610.2380.4B6D.1B34, BA-2909307-193A.F8EF.0CFF.41B9.9BCD.D007.F2C2.5649, BA-2909307-525B.1678.8132.468A.B691.B579.70C1.E0D4, BA-2909307-5506.5424.D25E.481D.B6E7.EFE3.9D2F.FB55, BA-2909307-903C.7317.8D45.435A.80F2.F10A.A382.7FC6, BA-2909307-2CF1.C757.7BF3.4C4E.8092.56F7.DCD2.31F2, BA-2909307-3B07.73ED.838D.447B.A7FC.DBE8.D9EA.3181, BA-2909307-F2EB.9B36.ED00.4878.B16B.C8C9.CC3B.7F97, BA-2909307-34D9.3D75.96E6.4465.89B0.B3D5.7624.3385, BA-2909307-796E.9C48.592F.4D0D.B510.AC99.8C47.

Continua na ficha 02

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315581719700000327569648
Número do documento: 22121315581719700000327569648

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 07FE2BD2-0EC8-40EE-9A34-13409F1BED33

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

13.186 Registro | 02 Ficha | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

CC5C e BA-2909307-1176.A88D.9E6F.40D4.9029.1275.4B53.0028. **GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL / INCRA:** 29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20. **PROPRIETÁRIO**: **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, RG nº 1.695.930-SSP/SC, CPF nº 652.406.189-68, engenheiro agrônomo, casado sob o regime da separação total de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192V do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO com **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, advogada; brasileiros, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. **REGISTRO ANTERIOR**: Havido pelo AV/2-13.184 do Livro 2 de Registro Geral deste Cartório. **Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020**. DAJE: 1402.002.044271. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto.

R.1/13186 - Prenotação nº 42.819, de 07/07/2021. (PENHORA). Em conformidade com Termo de Penhora e Depósito e Mandado de Averbação, datados de 29/06/2021 extraídos da Execução de Título Extrajudicial nº 1011159-79.2021.8.26.0100 da 10ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde figura como **Exequente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, CNPJ sob nº 01.023.570/0001-60 e como **Executados: (i) LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, CPF nº 652.406.189-68; **(ii) LISIANE ROSA LUNARDI**, CPF nº 611.703.560-87; **(iii) LUIZ PEDRO BERGAMASCHI**, CPF nº 138.180.159-53; e, **(iv) LEIDA BERGAMASCHI**, CPF nº 527.987.479-53; de ordem da MM. Juíza Dra. Andrea de Abreu e Braga, para garantia do valor da execução no importe de **R$ 79.400.792,06** (setenta e nove milhões, quatrocentos mil, setecentos e noventa e dois reais e seis centavos), procedo o **REGISTRO DA PENHORA** do imóvel da presente matrícula. DAJE: 1402.002.054041. Emolumentos: 9.048,16. Taxa Fiscal: 6.425,51. FECOM: 2.472,79. PGE: 359,68. Def. Pública: 239,79. TOTAL: 18.733,26. Correntina, BA, 12 de julho de 2021. Assinado Eletronicamente por Vinícius Francisco Gonçalves de Almeida, Oficial Titular. Verificar assinatura eletrônica em: assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U29PN-77WF8-S5Z44-34CPJ

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:18
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315581719700000327569648
Número do documento: 22121315581719700000327569648

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 884E5102-D403-4DD9-96FA-94549990BE7E

DIAMANTE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias (Art. 829 do Código de Normas), cujo prazo será contado em dobro, nos termos do Provimento nº 94 do CNJ e Portaria Conjunta nº CGJ/CCI - 08/2020-GSEC.

ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA, OFICIAL SUBSTITUTO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, sito nesta Cidade, verifiquei constar no **Livro 3 "TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES", sob o Nº 305, transcrito em 24 de fevereiro de 1965** e todos os demais atos nela praticados e que vão adiante transcritos "verbo ad verbum", a saber: ----------

IMOVÉL: Uma área de terras, contendo três milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados, ou 399ha 34a 50ca, no lugar denominado "Capão do Nordeste", município de Correntina, comarca de Correntina e provado ter efetuado todos os pagamentos devidos, fica o mesmo investido do direito de pleno domínio sobre as terras compreendidas na referida área, cujas confrontações são as seguintes: Norte, pelas dividas naturais do Rio Corrente; Este, Terras devolutas do Estado; Sul, Pedro e João Moreira, Oeste, Dr. José Alberto de Oliveira Bastos; Nordeste, pelas divisas naturais do Rio Corrente. ----------

ADQUIRENTE: DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA BASTOS, brasileiro, casado, médico clínico e operados, residente e domiciliado em Salvador-Ba. Representado neste registro pelo Sr. Pedro Alexandrino Moreira Guerra. ----------

TRANSMITENTE: GOVÊRNO DO ESTADO DA BAHIA. ----------

TITULO: Compra. ----------

FORMA: Título Nº 23.947, expedida pelo Governador do Estado da Bahia, Dr. Antônio Lomanto Júnior, em 25 de novembro de 1963. ----------

VALOR: Cr$-22.875,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros). ----------

Av. Cléríston Andrade,18, Rio Rico, Correntina- Bahia
contato@ritdpjcorrentina.com.br
(77) 99944-2581 / 3488-2581
www.ritdpjcorrentina.com.br
Acesse nosso aplicativo: Cartório de Correntina

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315581940100000327569649
Número do documento: 22121315581940100000327569649

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 884E5102-D403-4DD9-96FA-94549990BE7E

CONDIÇÕES: Não há. ----------

TRASNCRIÇÃO ANTERIOR: Não há. ----------

O referido é verdade e dou fé: Correntina, 24 de fevereiro de 1965.----------

O Oficial – (a) Evandro Filardi Alves. ----------

Matricula Nº 1.201 – Lº 2/D, fls. 104.----------

Correntina-BA, 29 de outubro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO
(assinado eletronicamente)

Av. Cléríston Andrade,18, Rio Rico, Correntina- Bahia
contato@ritdpjcorrentina.com.br
(77) 99944-2581 / 3488-2581
www.ritdpjcorrentina.com.br
Acesse nosso aplicativo: Cartório de Correntina

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:21
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315581940100000327569649
Número do documento: 22121315581940100000327569649

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 550760FB-C382-4821-9877-16864EC3DD35

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

13.630	01	Livro 2 - Registro Geral - Oficial
Registro	Ficha	Correntina, 20/09/2021

IMÓVEL: **FAZENDA RECANTO DA FELICIDADE**, situada em **CORRENTINA - BA**, com a área total de **4,0000 hectares**, perímetro de **1.079,80** metros, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01,** de coordenadas **N 8.523.104,16m** e **E 524.210,93m,** situado no limite de interseção entre **Edilson Araújo Alves e a estrada municipal sentido Capão do Modesto a Correntina;** deste, segue confrontando com **a estrada municipal sentido Capão do Modesto a Correntina,** com azimute e distância de **71°38'43" - 89,92m,** até o vértice **P-02** de coordenadas **N 8.523.132,48m** e **E 524.296,27m,** daí segue com azimute e distância de **168°31'25" - 457,07m,** até o vértice **P-03** de coordenadas **N 8.522.684,55m** e **E 524.387,21m,** confrontando com **Ailson de França Barbosa e Irene Santos Barbosa,** daí segue com azimute e distância de **259°36'32" - 88,18m,** até o vértice **P-04** de coordenadas **N 8.522.668,64m** e **E 524.300,48m,** confrontando com **Edilson Araújo Alves,** daí segue com azimute e distância de **348°22'52" - 444,63m,** até o vértice **P-01** de coordenadas **N 8.523.104,16m** e **E 524.210,93m, confrontando com Edilson Araújo Alves,** ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45º WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS 2000.** Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **UTM.** **CCIR/INCRA:** 950.157.679.755-0. **ITR/NIRF**: 8.034.913-7. **CAR**: BA-2909307-A713.122A.300E.4041.A5E2.D6C0.80D3.2112. **Certificado**: 2021.001.166689/CEFIR. Responsável Técnico: Eng. Agrônomo, Walmir Morais de Jesus, CREA 9686/BA, Código Credenciado: ART nº BA20210584246. **PROPRIETÁRIOS**: **EDILSON ARAÚJO ALVES**, RG nº 785085505-SSP/BA, CPF nº 888.592.235-04, e sua esposa **MARLÍ NEVES DE SOUZA ALVES**, RG nº 0552690520-SSP/BA, CPF nº 007.311.755-22, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, comerciantes, residentes e domiciliados na Avenida Tancredo Neves, nº 322, Centro, nesta cidade de Correntina, BA. **REGISTRO ANTERIOR**: Havido pelo AV/9-7.020 do Livro 2 de Registro Geral deste Cartório. DAJE ISENTO: 1402.002.056900. Emolumentos: R$ 0,00. Taxa Fiscal: R$ 0,00. FECOM: R$ 0,00. PGE: R$ 0,00. Def. Pública: R$ 0,00. FMMPBA: R$ 0,00. TOTAL: R$ 0,00. Correntina, BA, 20 de setembro de 2021. Assinado Eletronicamente por André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto. Verificar assinatura eletrônica em: assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y65K7-MHTEY-HH6GJ-8GLWE

R.1/13630 - Prenotação nº 43.075, de 23/08/2021. (VENDA E COMPRA). Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas com Funções de Protesto de Títulos - Comarca de Correntina/BA, às páginas 91/92 e verso

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315582211500000327570851
Número do documento: 22121315582211500000327570851

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 550760FB-C382-4821-9877-16864EC3DD35

do livro 7, termo 624, em 18 de agosto de 2021, os proprietários **EDILSON ARAÚJO ALVES**, e sua esposa **MARLÍ NEVES DE SOUZA ALVES**, já qualificados, **venderam** o imóvel desta matrícula a **JUCÉLIO SOUZA DOS SANTOS**, RG nº 1306851190-SSP/BA, CPF nº 803.112.105-20, convivente em união estável com, **IVANI BRITO DA SILVA**, RG nº 1450165958-SSP/BA, CPF nº 049.348.975-42, brasileiros, solteiros, lavradores, residentes e domiciliados na Fazenda Capão do Modesto, Zona Rural, neste município de Correntina, BA, pelo valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais). O ITBI foi pago em 16/08/2021, no valor de R$ 80,00. Emitida a DOI por esta Serventia. DAJE: 1402.002.056814. Emolumentos: R$ 271,63. Taxa Fiscal: R$ 192,90. FECOM: R$ 74,23. PGE: R$ 10,80. Def. Pública: R$ 7,20. FMMPBA: R$ 5,62. TOTAL: R$ 562,38. Correntina, BA, 20 de setembro de 2021. Assinado Eletronicamente por André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto. Verificar assinatura eletrônica em: assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y65K7-MHTEY-HH6GJ-8GLWE

AV.2/13630 - Prenotação nº 43.075, de 23/08/2021. (RESERVA LEGAL). Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas com Funções de Protesto de Títulos - Comarca de Correntina/BA, às páginas 91/92 e verso do livro 7, termo 624, em 18 de agosto de 2021, acompanhada do memorial descritivo e levantamento topográfico assinado pelo responsável técnico Walmir Morais de Jesus, CREA nº 9686/BA, fica gravada como área de reserva legal, nos termos do artigo 12º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, localizada no imóvel da presente matrícula, que assim de descreve: **RESERVA LEGAL - 01**, com a área de 0,8392 hectares e perímetro de 366,71 metros, descrição do perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ARL-P-01,** de coordenadas **N 8.522.777,26m** e **E 524.368,39m,** situado no limite de interseção entre **Jucélio Souza dos Santos e Ivani Brito da Silva e Ailson França Barbosa e Irene Santos Barbosa;** deste, segue confrontando com **Ailson França Barbosa e Irene Santos Barbosa,** com azimute e distância de **168°31'25" - 94,61m,** até o vértice **P-03** de coordenadas **N 8.522.684,55m e E 524.387,21m,** daí segue com azimute e distância de **259°36'32" - 88,18m,** até o vértice **P-04** de coordenadas **N 8.522.668,64m** e **E 524.300,48m,** confrontando com **Edilson Araújo Alves,** daí segue com azimute e distância de **348°22'52" - 95,49m**, até o vértice **ARL-P-02** de coordenadas **N 8.522.762,17m** e **E 524.281,25m,** confrontando com **Edilson Araújo Alves,** daí segue com azimute e distância de **80°10'28" - 88,44m,** até o vértice **ARL-P-01** de coordenadas **N 8.522.777,26m e E 524.368,39m**, confrontando com **Jucélio Souza dos Santos e Ivani Brito da Silva** ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **45 WGr**, tendo como Datum/SGR o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, que corresponde a 20,98% da área total do imóvel. DAJE: 1402.002.056815. Emolumentos: R$ 36,60. Taxa Fiscal: R$ 25,99. FECOM: R$ 10,00. PGE: R$ 1,46. Def. Pública: R$ 0,98.

Continua na ficha 02

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315582211500000327570851
Número do documento: 22121315582211500000327570851

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 550760FB-C382-4821-9877-16864EC3DD35

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

13.630	02	Livro 2 - Registro Geral - Oficial
Registro	Ficha	Correntina, 20/09/2021

FMMPBA: R$ 0,76. TOTAL: R$ 75,78. Correntina, BA, 20 de setembro de 2021. Assinado Eletronicamente por André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto. Verificar assinatura eletrônica em: assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y65K7-MHTEY-HH6GJ-8GLWE

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:24
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315582211500000327570851
Número do documento: 22121315582211500000327570851

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9F33CC96-0C3B-44C2-8CF4-E20169392635

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

13.184 Registro | 01 Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

IMÓVEL: **FAZENDA VALE DO CORRENTINA**, situada em **CORRENTINA - BA,** com área total de **1.140,0026 hectares**, conforme planta, memorial descritivo georreferenciado e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, elaborados pelo Responsável Técnico, Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR, Perímetro: 23.152,41, Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000, Coordenadas: Latitude, Longitude e Altitude geodésicas, conforme parcela a seguir caracterizada:

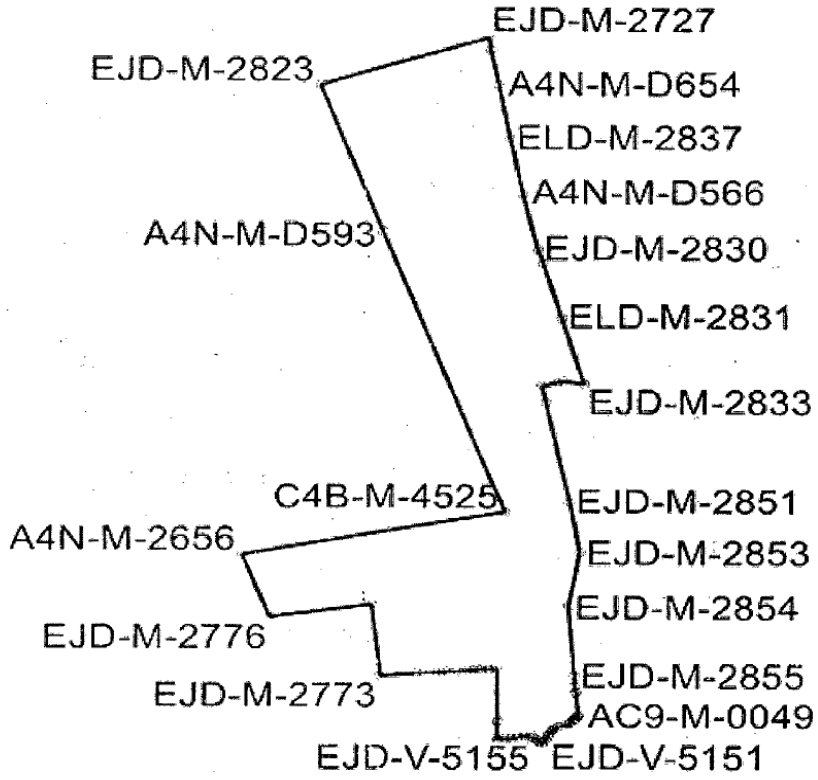

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE	
CÓDIGO	Longitude	Latitude	Alt(m)	Azimute	Dist(m)
EJD-M-2727	-44°47'44,851"	-13°18'54,932"	643,34	174°03'	140,71 m
ELD-M-2836	-44°47'44,367"	-13°18'59,485"	642,91	168°56'	400,99 m
A4N-M-D654	-44°47'41,813"	-13°19'12,290"	645,21	169°03'	601,45 m
ELD-M-2837	-44°47'38,022"	-13°19'31,504"	639,35	168°15'	625,53 m
A4N-M-D566	-44°47'33,791"	-13°19'51,431"	634,57	166°11'	647,34 m
EJD-M-2830	-44°47'28,656"	-13°20'11,884"	633,61	161°42'	162,73 m
ELD-M-2832	-44°47'26,959"	-13°20'16,911"	630,66	163°25'	648,27 m

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315582440500000327570852
Número do documento: 22121315582440500000327570852

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9F33CC96-0C3B-44C2-8CF4-E20169392635

EJD-M-2833	-44°47'13,468"	-13°21'00,949"	624,03	277°41'	208,81 m
EJD-M-2728	-44°47'20,344"	-13°21'00,039"	623,98	252°47'	51,09 m
A4N-M-D584	-44°47'21,966"	-13°21'00,531"	625,05	256°07'	162,11 m
EJD-M-2729	-44°47'27,195"	-13°21'01,796"	634,95	167°52'	189,51 m
EJD-M-2852	-44°47'25,872"	-13°21'07,824"	635,55	168°02'	1.146,92 m
EJD-M-2851	-44°47'17,978"	-13°21'44,332"	627,64	170°02'	574,55 m
EJD-M-2853	-44°47'14,677"	-13°22'02,744"	614,57	190°04'	617,45 m
EJD-M-2854	-44°47'18,268"	-13°22'22,524"	624,79	175°27'	773,33 m
EJD-M-2855	-44°47'16,233"	-13°22'47,606"	621,03	177°44'	117,20 m
ELD-M-3181	-44°47'16,080"	-13°22'51,417"	619,10	265°33'	725,42 m
EJD-M-2857	-44°47'15,817"	-13°22'53,625"	615,22	89°22'	7,06 m
EJD-M-2850	-44°47'15,583"	-13°22'53,622"	615,31	174°40'	262,18 m
AC9-M-0049	-44°47'14,773"	-13°23'02,116"	593,96	178°35'	2,54 m
EJD-M-2856	-44°47'14,771"	-13°23'02,198"	593,63	256°10'	12,47 m
EJD-P-8719	-44°47'15,174"	-13°23'02,296"	593,82	212°02'	25,82 m
EJD-V-5137	-44°47'15,629"	-13°23'03,008"	592,19	236°42'	17,15 m
EJD-V-5138	-44°47'16,106"	-13°23'03,314"	592,16	228°10'	9,18 m
EJD-V-5139	-44°47'16,333"	-13°23'03,513"	592,15	204°08'	20,19 m
EJD-V-5140	-44°47'16,607"	-13°23'04,113"	592,84	235°02'	34,98 m
EJD-V-5141	-44°47'17,560"	-13°23'04,765"	592,90	210°12'	17,83 m
EJD-V-5142	-44°47'17,858"	-13°23'05,266"	592,78	268°06'	30,27 m
EJD-V-5143	-44°47'18,863"	-13°23'05,299"	592,18	239°10'	49,35 m
EJD-V-5144	-44°47'20,272"	-13°23'06,121"	593,10	264°42'	33,08 m
EJD-V-5145	-44°47'21,367"	-13°23'06,221"	592,41	241°04'	44,48 m
EJD-V-5146	-44°47'22,660"	-13°23'06,921"	592,42	223°51'	28,71 m
EJD-P-8720	-44°47'23,322"	-13°23'07,594"	594,43	229°59'	3,63 m
EJD-P-8721	-44°47'23,414"	-13°23'07,670"	594,52	214°26'	13,61 m
EJD-V-5147	-44°47'23,670"	-13°23'08,035"	592,37	215°09'	22,71 m
EJD-V-5148	-44°47'24,104"	-13°23'08,640"	592,26	205°34'	22,49 m
EJD-V-5149	-44°47'24,427"	-13°23'09,300"	591,93	200°26'	22,67 m
EJD-V-5150	-44°47'24,690"	-13°23'09,991"	591,73	212°30'	41,25 m
EJD-V-5151	-44°47'25,427"	-13°23'11,123"	592,00	215°06'	30,03 m
EJD-V-5152	-44°47'26,000"	-13°23'11,922"	592,44	247°43'	26,19 m
EJD-V-5153	-44°47'26,806"	-13°23'12,245"	592,39	289°11'	24,78 m
EJD-V-5154	-44°47'27,583"	-13°23'11,980"	592,50	320°48'	43,39 m
EJD-V-5155	-44°47'28,495"	-13°23'10,886"	592,72	301°49'	41,11 m
EJD-V-5156	-44°47'29,655"	-13°23'10,181"	592,68	274°58'	34,77 m
EJD-V-5157	-44°47'30,807"	-13°23'10,083"	591,88	279°41'	52,05 m
EJD-M-2820	-44°47'32,512"	-13°23'09,798"	594,03	263°09'	59,09 m
EJD-V-5158	-44°47'34,462"	-13°23'10,026"	592,62	252°33'	58,43 m
EJD-V-5159	-44°47'36,314"	-13°23'10,596"	592,60	251°41'	27,72 m
EJD-V-5160	-44°47'37,189"	-13°23'10,879"	592,64	271°02'	50,06 m
ELD-M-3164	-44°47'38,852"	-13°23'10,850"	595,04	356°43'	176,72 m
EJD-V-5136	-44°47'41,056"	-13°23'11,050"	594,50	273°22'	8,04 m
ELD-M-3112	-44°47'41,323"	-13°23'11,034"	594,50	359°22'	197,23 m
ELD-M-3216	-44°47'41,394"	-13°23'04,618"	610,12	17°19'	7,47 m
ELD-M-3217	-44°47'41,320"	-13°23'04,385"	610,73	359°08'	586,84 m
ELD-M-3182	-44°47'41,613"	-13°22'45,294"	627,29	85°48'	25,51 m

Continua na ficha 02

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315582440500000327570852
Número do documento: 22121315582440500000327570852

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9F33CC96-0C3B-44C2-8CF4-E20169392635

EJD-M-3208	-44°47'44,083"	-13°22'45,384"	626,49	269°19'	12,65 m
EJD-M-2772	-44°47'44,503"	-13°22'45,389"	625,73	266°16'	63,81 m
ELD-M-3184	-44°47'46,619"	-13°22'45,524"	625,68	265°58'	35,72 m
ELD-M-3185	-44°47'47,804"	-13°22'45,606"	625,23	265°30'	50,58 m
ELD-M-3186	-44°47'49,479"	-13°22'45,735"	624,78	265°36'	50,25 m
ELD-M-3187	-44°47'51,144"	-13°22'45,860"	624,09	265°43'	101,93 m
ELD-M-3188	-44°47'54,522"	-13°22'46,107"	622,92	265°48'	101,07 m
ELD-M-3189	-44°47'57,872"	-13°22'46,347"	622,07	266°09'	51,20 m
ELD-M-3190	-44°47'59,570"	-13°22'46,459"	619,80	266°07'	49,04 m
ELD-M-3191	-44°48'01,196"	-13°22'46,566"	618,30	265°57'	204,06 m
ELD-M-3192	-44°48'07,960"	-13°22'47,035"	620,59	265°38'	354,28 m
EJD-M-2773	-44°48'19,700"	-13°22'47,909"	622,78	353°26'	800,04 m
EJD-M-2775	-44°48'22,740"	-13°22'22,049"	646,49	261°57'	1.013,90 m
EJD-M-2776	-44°48'56,102"	-13°22'26,661"	607,54	338°48'	750,01 m
A4N-M-2656	-44°49'05,114"	-13°22'03,909"	613,79	79°25'	2.632,65 m
C4B-M-4525	-44°47'39,119"	-13°21'48,175"	655,55	338°59'	3.391,52 m
A4N-M-D593	-44°48'19,525"	-13°20'05,164"	689,85	339°04'	1.730,08 m
EJD-M-2823	-44°48'40,046"	-13°19'12,583"	698,99	71°55'	1.747,67 m

Relação dos 22 confrontantes da parcela:

Do Vértice	Lados	Ao Vértice	CONFRONTANTE
EJD-M-2727	8	EJD-M-2833	Fazenda Tabuleiro VII
EJD-M-2833	6	EJD-M-2853	Dolores Clara dos Santos
EJD-M-2853	4	EJD-M-2857	Estrada municipal
EJD-M-2857	2	AC9-M-0049	Fazenda Rancho Alegre
AC9-M-0049	29	EJD-V-5136	Rio Correntina
EJD-V-5136	3	ELD-M-3182	João Penitente
ELD-M-3182	1	EJD-M-3208	Ambrosio Penitente
EJD-M-3208	2	ELD-M-3184	José Penitente
ELD-M-3184	1	ELD-M-3185	Edil Penitente
ELD-M-3185	1	ELD-M-3186	Sebastião Barbosa
ELD-M-3186	1	ELD-M-3187	Joaquim José
ELD-M-3187	1	ELD-M-3188	Cano José
ELD-M-3188	1	ELD-M-3189	Natalino José
ELD-M-3189	1	ELD-M-3190	Maria Anunciação
ELD-M-3190	1	ELD-M-3191	Irani Anunciação
ELD-M-3191	1	ELD-M-3192	Neuza Ferreira
ELD-M-3192	1	EJD-M-2773	Levi José
EJD-M-2773	2	EJD-M-2776	Fazenda Luz II
EJD-M-2776	1	A4N-M-2656	Fazenda Bandeirantes
A4N-M-2656	2	A4N-M-D593	Fazenda Tamarã II
A4N-M-D593	1	EJD-M-2823	Fazenda Tamarã III
EJD-M-2823	1	EJD-M-2727	Fazenda São Jose VII

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315582440500000327570852
Número do documento: 22121315582440500000327570852

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9F33CC96-0C3B-44C2-8CF4-E20169392635

CCIR/INCRA: 950.076.740.438-2, 950.165.268.305-5 e 950.106.555.258-4 - **NIRF:** 7.275.424-9 - **CAR:** BA-2909307-B4EB.F52F.22F9.45DF.BA67.0106.FC67.B135, BA-2909307-9606.9862.0F2B.4854.939C.37BB.1147.575A, BA-2909307-2938.CB35. A206.43F9.A5FD.5E3F.0993.60BD, BA-2909307-7F96.93DB.6B05.459A.A610. 2380.4B6D.1B34, BA-2909307-193A.F8EF.0CFF.41B9.9BCD.D007.F2C2.5649, BA-2909307-525B.1678.8132.468A.B691.B579.70C1.E0D4, BA-2909307-5506.5424. D25E.481D.B6E7.EFE3.9D2F.FB55, BA-2909307-903C.7317.8D45.435A.80F2.F10A. A382.7FC6, BA-2909307-2CF1.C757.7BF3.4C4E.8092.56F7.DCD2.31F2, BA-2909307-3B07.73ED.838D.447B.A7FC.DBE8.D9EA.3181, BA-2909307-F2EB.9B36. ED00.4878.B16B.C8C9.CC3B.7F97, BA-2909307-34D9.3D75.96E6.4465.89B0.B3D5. 7624.3385, BA-2909307-796E.9C48.592F.4D0D.B510.AC99.8C47.CC5C e BA-2909307-1176.A88D.9E6F.40D4.9029.1275.4B53.0028. **GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL / INCRA:** 59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf, 29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20 e b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602. **PROPRIETÁRIOS**: **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, RG nº 1.695.930-SSP/SC, CPF nº 652.406.189-68, engenheiro agrônomo, casado sob o regime da separação total de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192V do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO com **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, advogada; brasileiros, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. **REGISTROS ANTERIORES**: Unificação dos imóveis em conformidade com AV/22-5430, AV/18-5431, AV/21-5432, AV/17-5433, AV/16-5434, AV/24-5435, AV/16-5436, AV/14-5437, AV/16-5438, AV/16-5439, AV/10-5440, AV/12-5441, AV/12-5442 e AV/8-7365, do Livro 2 de Registro Geral deste Cartório. DAJE: 1402.002.044268. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.1/13184 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / DESMEMBRAMENTO / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo extraídos pelo Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF/INCRA, bem como com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzato, CREA: 18941/D-PR, em atendimento aos §§ 3º, 4º e 13º do artigo 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e nos moldes do artigo 9º e 10º do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, foi realizada a fixação da precisão posicional do imóvel e certificação da poligonal pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o nº **59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf**, passando o imóvel de que trata esta matrícula, outrora com a área de 1.140,00,26ha (mil, cento e quarenta hectares, zero are e vinte e seis centiares), **subdivida / desmembrada** em 03 (três) parcelas (Gleba

Continua na ficha 03

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315582440500000327570852
Número do documento: 22121315582440500000327570852

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9F33CC96-0C3B-44C2-8CF4-E20169392635

01, Gleba 02 e Gleba 03), sendo definida a **GLEBA 01 de 1.099,1560ha** (mil e noventa e nove hectares, quinze ares e sessenta centiares) sob a caracterização indicada na nova matrícula a ser aberta para este imóvel sob nº **13.185.** DAJE: 1402.002.044286. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto.

AV.2/13184 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / DESMEMBRAMENTO / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo extraídos pelo Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF/INCRA, bem como com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzato, CREA: 18941/D-PR, em atendimento aos §§ 3º, 4º e 13º do artigo 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e nos moldes do artigo 9º e 10º do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, foi realizada a fixação da precisão posicional do imóvel e certificação da poligonal pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o nº **29ce9fc6-44ad-4343-b043-a39c1082ff20**, passando o imóvel de que trata esta matrícula, outrora com a área de 1.140,00,26ha (hum mil, cento e quarenta hectares, zero are e vinte e seis centiares), **subdivida / desmembrada** em 03 (três) parcelas (Gleba 01, Gleba 02 e Gleba 03), sendo definida a **GLEBA 02 de 36,8067ha** (trinta e seis hectares, oitenta ares e sessenta e sete centiares) sob a caracterização indicada na nova matrícula a ser aberta para este imóvel sob nº **13.186.** DAJE: 1402.002.044287. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza, Oficial Substituto.

AV.3/13184 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (RETIFICAÇÃO DE ÁREA / DESMEMBRAMENTO / GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, instruído com planta e memorial descritivo extraídos pelo Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF/INCRA, bem como com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, elaborados pelo Responsável Técnico Adelar Pizzato, CREA: 18941/D-PR, em atendimento aos §§ 3º, 4º e 13º do artigo 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e nos moldes do artigo 9º e 10º do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, foi realizada a fixação da precisão posicional do imóvel e

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315582440500000327570852
Número do documento: 22121315582440500000327570852

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 9F33CC96-0C3B-44C2-8CF4-E20169392635

certificação da poligonal pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o nº **b3adcf23-d6c2-4bc8-ac4a-147567caf602**, passando o imóvel de que trata esta matrícula, outrora com a área de 1.140,00,26ha (hum mil, cento e quarenta hectares, zero are e vinte e seis centiares), **subdivida / desmembrada** em 03 (três) parcelas (Gleba 01, Gleba 02 e Gleba 03), sendo definida a **GLEBA 03 de 4,0399ha** (quatro hectares, três ares e noventa e nove centiares) sob a caracterização indicada na nova matrícula a ser aberta para este imóvel sob nº **13.187.** DAJE: 1402.002.044288. Emolumentos: R$ 107,46. Taxa Fiscal: R$ 76,31. FECOM: R$ 29,37. PGE: R$ 4,27. Def. Pública: R$ 2,85. FMMPBA: 2,22. TOTAL: R$ 222,48. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.4/13184 - Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020. (ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA): Por requerimento firmado pela parte interessada, em 21 de fevereiro de 2020, **fica encerrada a presente matrícula**, em razão da retificação de área / desmembramento / georreferenciamento / certificação da poligonal de que tratam as AV.01, AV.02 e AV.03/13.184 retro, uma vez que foram abertas novas matrículas de nº **13.185, 13.186 e 13.187** do Livro 02 de Registro Geral, deste Cartório, para os respectivos imóveis denominado Fazenda Vale do Correntina – GLEBA 01, Fazenda Vale do Correntina – GLEBA 02 e Fazenda Vale do Correntina – GLEBA 03, contendo em seus preâmbulos suas respectivas caracterizações. DAJE: 1402.002.044269. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 07 de agosto de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315582440500000327570852
Número do documento: 22121315582440500000327570852

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4440BE5A-D2A6-4568-9A33-80B4C3CD8898

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

13.185	01
Registro	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

IMÓVEL: **FAZENDA VALE DO CORRENTINA / GLEBA 01**, situada em **CORRENTINA - BA,** com área total de **1.099,1560 hectares**, conforme planta, memorial tabular georreferenciado e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº BA20170044344, elaborados pelo Responsável Técnico, Adelar Pizzatto, CREA: 18941/D-PR, Perímetro: 22.045,47, Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000, Coordenadas: Latitude, Longitude e Altitude geodésicas, conforme parcela a seguir caracterizada:

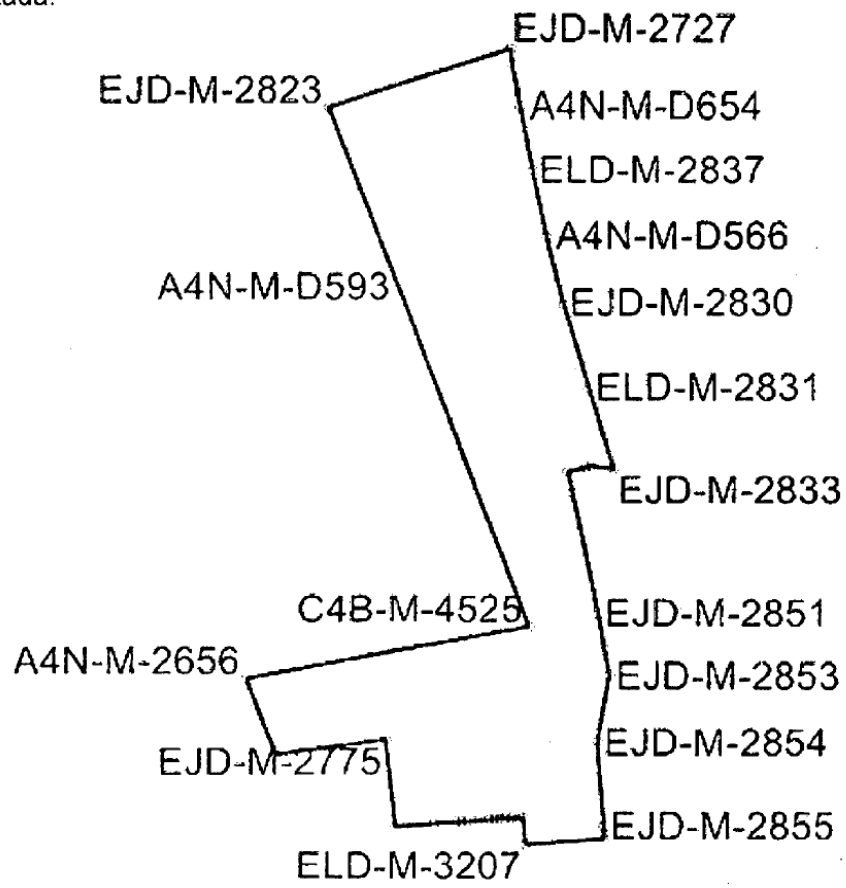

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE	
CÓDIGO	Longitude	Latitude	Alt(m)	Azimute	Dist(m)
EJD-M-2727	-44°47'44,851"	-13°18'54,932"	643,34	174°03'	140,71 m
ELD-M-2836	-44°47'44,367"	-13°18'59,485"	642,91	168°56'	400,99 m
A4N-M-D654	-44°47'41,813"	-13°19'12,290"	645,21	169°03'	601,45 m
ELD-M-2837	-44°47'38,022"	-13°19'31,504"	639,35	168°15'	625,53 m

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:33
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583015600000327570853
Número do documento: 22121315583015600000327570853

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4440BE5A-D2A6-4568-9A33-80B4C3CD8898

Registro de Imóveis de Correntina

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE	
CÓDIGO	Longitude	Latitude	Alt(m)	Azimute	Dist(m)
A4N-M-D566	-44°47'33,791"	-13°19'51,431"	634,57	166°11'	647,34 m
EJD-M-2830	-44°47'28,656"	-13°20'11,884"	633,61	161°42'	162,73 m
ELD-M-2832	-44°47'26,959"	-13°20'16,911"	630,66	163°25'	648,27 m
ELD-M-2831	-44°47'20,816"	-13°20'37,128"	627,17	163°11'	764,80 m
EJD-M-2833	-44°47'13,468"	-13°21'00,949"	624,03	277°41'	208,81 m
EJD-M-2728	-44°47'20,344"	-13°21'00,039"	623,98	252°47'	51,09 m
A4N-M-D584	-44°47'21,966"	-13°21'00,531"	625,05	256°07'	162,11 m
EJD-M-2729	-44°47'27,195"	-13°21'01,796"	634,95	167°52'	189,51 m
EJD-M-2852	-44°47'25,872"	-13°21'07,824"	635,55	168°02'	1.146,92 m
EJD-M-2851	-44°47'17,978"	-13°21'44,332"	627,64	170°02'	574,55 m
EJD-M-2853	-44°47'14,677"	-13°22'02,744"	614,57	190°04'	617,45 m
EJD-M-2854	-44°47'18,268"	-13°22'22,524"	624,79	175°27'	773,33 m
EJD-M-2855	-44°47'16,233"	-13°22'47,606"	621,03	177°44'	117,20 m
ELD-M-3181	-44°47'16,080"	-13°22'51,417"	619,10	265°33'	725,42 m
ELD-M-3207	-44°47'40,115"	-13°22'53,242"	620,35	355°26'	246,93 m
ELD-M-3183	-44°47'40,768"	-13°22'45,233"	627,20	265°48'	25,51 m
ELD-M-3182	-44°47'41,613"	-13°22'45,294"	627,29	267°51'	74,37 m
EJD-M-3208	-44°47'44,083"	-13°22'45,384"	626,49	269°19'	12,65 m
EJD-M-2772	-44°47'44,503"	-13°22'45,389"	625,73	266°16'	63,81 m
ELD-M-3184	-44°47'46,619"	-13°22'45,524"	625,68	265°58'	35,72 m
ELD-M-3185	-44°47'47,804"	-13°22'45,606"	625,23	265°30'	50,58 m
ELD-M-3186	-44°47'49,479"	-13°22'45,735"	624,78	265°36'	50,25 m
ELD-M-3187	-44°47'51,144"	-13°22'45,860"	624,09	265°43'	101,93 m
ELD-M-3188	-44°47'54,522"	-13°22'46,107"	622,92	265°48'	101,07 m
ELD-M-3189	-44°47'57,872"	-13°22'46,347"	622,07	266°09'	51,20 m
ELD-M-3190	-44°47'59,570"	-13°22'46,459"	619,80	266°07'	49,04 m
ELD-M-3191	-44°48'01,196"	-13°22'46,566"	618,30	265°57'	204,06 m
ELD-M-3192	-44°48'07,960"	-13°22'47,035"	620,59	265°38'	354,28 m
EJD-M-2773	-44°48'19,700"	-13°22'47,909"	622,78	353°26'	800,04 m
EJD-M-2775	-44°48'22,740"	-13°22'22,049"	646,49	261°57'	1.013,90 m
EJD-M-2776	-44°48'56,102"	-13°22'26,661"	607,54	338°48'	750,01 m
A4N-M-2656	-44°49'05,114"	-13°22'03,909"	613,79	79°25'	2.632,65 m
C4B-M-4525	-44°47'39,119"	-13°21'48,175"	655,55	338°59'	3.391,52 m
A4N-M-D593	-44°48'19,525"	-13°20'05,164"	689,85	339°04'	1.730,08 m
EJD-M-2823	-44°48'40,046"	-13°19'12,583"	698,99	71°55'	1.747,67 m

Relação dos 19 confrontantes da parcela:

Do Vértice	Lados	Ao Vértice	CONFRONTANTE
EJD-M-2727	8	EJD-M-2833	Fazenda Tabuleiro VII
EJD-M-2833	6	EJD-M-2853	Dolores Clara dos Santos
EJD-M-2853	3	ELD-M-3181	Estrada municipal que liga a BR-349 ao Povoado Capão do Modesto
ELD-M-3181	3	ELD-M-3182	Fazenda Vale do Correntina - Gleba 2

Continua na ficha 02

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:33
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583015600000327570853
Número do documento: 22121315583015600000327570853

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4440BE5A-D2A6-4568-9A33-80B4C3CD8898

13.185 Registro | 02 Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 03/09/2020

Do Vértice	Lados	Ao Vértice	CONFRONTANTE
ELD-M-3182	1	EJD-M-3208	Ambrosio Penitente Alecrim
EJD-M-3208	2	ELD-M-3184	José Penitente Alecrim
ELD-M-3184	1	ELD-M-3185	Edil Penitente Alecrim
ELD-M-3185	1	ELD-M-3186	Sebastião Barbosa dos Santos
ELD-M-3186	1	ELD-M-3187	Joaquim José Soares
ELD-M-3187	1	ELD-M-3188	Cano José Soares
ELD-M-3188	1	ELD-M-3189	Natalino José Soares
ELD-M-3189	1	ELD-M-3190	Maria Anunciação Soares
ELD-M-3190	1	ELD-M-3191	Irani Anunciação Soares
ELD-M-3191	1	ELD-M-3192	Neuza Ferreira
ELD-M-3192	1	EJD-M-2773	Levi José Soares
EJD-M-2773	2	EJD-M-2776	Fazenda Luz II
EJD-M-2776	1	A4N-M-2656	Fazenda Bandeirantes
A4N-M-2656	3	EJD-M-2823	Fazenda Tamarã III
EJD-M-2823	1	EJD-M-2727	Fazenda São José VII

CCIR/INCRA: 950.076.740.438-2, 950.165.268.305-5 e 950.106.555.258-4 - **NIRF:** 7.275.424-9 - **CAR:** BA-2909307-B4EB.F52F.22F9.45DF.BA67.0106.FC67.B135, BA-2909307-9606.9862.0F2B.4854.939C.37BB.1147.575A, BA-2909307-2938.CB35. A206.43F9.A5FD.5E3F.0993.60BD, BA-2909307-7F96.93DB.6B05.459A.A610.2380. 4B6D.1B34, BA-2909307-193A.F8EF.0CFF.41B9.9BCD.D007.F2C2.5649, BA-2909307-525B.1678.8132.468A.B691.B579.70C1.E0D4, BA-2909307-5506.5424. D25E.481D.B6E7.EFE3.9D2F.FB55, BA-2909307-903C.7317.8D45.435A.80F2. F10A.A382.7FC6, BA-2909307-2CF1.C757.7BF3.4C4E.8092.56F7.DCD2.31F2, BA-2909307-3B07.73ED.838D.447B.A7FC.DBE8.D9EA.3181, BA-2909307-F2EB.9B36. ED00.4878.B16B.C8C9.CC3B.7F97, BA-2909307-34D9.3D75.96E6.4465.89B0.B3D5. 7624.3385, BA-2909307-796E.9C48.592F.4D0D.B510.AC99.8C47.CC5C e BA-2909307-1176.A88D.9E6F.40D4.9029.1275.4B53.0028. **GEORREFERENCIAMENTO / CERTIFICAÇÃO DA POLIGONAL / INCRA:** 59b93c89-2418-4551-ace0-0a3400b9d6bf. **PROPRIETÁRIOS**: **LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, RG nº 1.695.930-SSP/SC, CPF nº 652.406.189-68, engenheiro agrônomo, casado sob o regime da separação total de bens, conforme pacto antenupcial lavrado às fls. 192V do livro 36, em 26/08/1997 no 2º Cartório de Notas, Protestos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Posse/GO com **LISIANE ROSA LUNARDI**, RG nº 3.039.527.464-SJS/RS, CPF nº 611.703.560-87, advogada; brasileiros, residentes e domiciliados na Rodovia BR 349, Km 310, Fazenda Xanxere, neste município de Correntina/BA. **REGISTRO ANTERIOR**: Havido pelo AV/1-13.184 do Livro 2 de Registro Geral deste Cartório. **Prenotação nº 41.454, de 17/08/2020**. DAJE:

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:33
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583015600000327570853
Número do documento: 22121315583015600000327570853

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 4440BE5A-D2A6-4568-9A33-80B4C3CD8898

1402.002.044270. Emolumentos: R$ 35,09. Taxa Fiscal: R$ 24,92. FECOM: R$ 9,59. PGE: R$ 1,39. Def. Pública: R$ 0,94. FMMPBA: R$ 0,73. TOTAL: R$ 72,66. Correntina, BA, 03 de setembro de 2020. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

R.1/13185 - Prenotação nº 42.819, de 07/07/2021. (PENHORA). Em conformidade com Termo de Penhora e Depósito e Mandado de Averbação, datados de 29/06/2021 extraídos da Execução de Título Extrajudicial nº 1011159-79.2021.8.26.0100 da 10ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde figura como **Exequente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, CNPJ sob nº 01.023.570/0001-60 e como **Executados: (i) LUIZ CARLOS BERGAMASCHI**, CPF nº 652.406.189-68; **(ii) LISIANE ROSA LUNARDI**, CPF nº 611.703.560-87; **(iii) LUIZ PEDRO BERGAMASCHI**, CPF nº 138.180.159-53; e, **(iv) LEIDA BERGAMASCHI**, CPF nº 527.987.479-53; de ordem da MM. Juíza Dra. Andrea de Abreu e Braga, para garantia do valor da execução no importe de **R$ 79.400.792,06** (setenta e nove milhões, quatrocentos mil, setecentos e noventa e dois reais e seis centavos), procedo o **REGISTRO DA PENHORA** do imóvel da presente matrícula. DAJE: 1402.002.054040. Emolumentos: 9.048,16. Taxa Fiscal: 6.425,51. FECOM: 2.472,79. PGE: 359,68. Def. Pública: 239,79. TOTAL: 18.733,26. Correntina, BA, 12 de julho de 2021. Assinado Eletronicamente por Vinícius Francisco Gonçalves de Almeida, Oficial Titular. Verificar assinatura eletrônica em: assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U29PN-77WF8-S5Z44-34CPJ

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:33
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583015600000327570853
Número do documento: 22121315583015600000327570853

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: AB50E307-7528-411D-AC9E-3101DB09F2FF

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

11.745	01
Registro	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 11/10/2019

IMÓVEL: **FAZENDA POUSO ALEGRE / 001**, situado em **CORRENTINA - BA**, com a área de **90,9499 hectares**, perímetro de **5.925,28 metros**, identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA, a saber: "Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice **MGVM-M-0040** de coordenadas (Longitude: **-44°46'21,285"**, Latitude: **-13°21'28,002"** e Altitude: 646,72m); deste, segue confrontando com CNS: 00.820-1 - MAT. 6047 - FAZENDA ESTRELA com os seguintes azimutes e distâncias: 167°49' e 1168,66m, até o vértice **MGVM-P-0249** de coordenadas (Longitude: **-44°46'13,090"**, Latitude: **-13°22'05,170"** e Altitude: 606,56m); 163°52' e 1059,94m, até o vértice **MGVM-P-0226** de coordenadas (Longitude: **-44°46'03,307"**, Latitude: **-13°22'38,300"** e Altitude: 603,87m); 160°52' e 72,25m, até o vértice **MGVM-P-0227** de coordenadas (Longitude: **-44°46'02,520"**, Latitude: **-13°22'40,521"** e Altitude: 605,69m); 145°13' e 67,65m, até o vértice **MGVM-P-0228** de coordenadas (Longitude: **-44°46'01,238"**, Latitude: **-13°22'42,329"** e Altitude: 599,16m); 131°33' e 114,12m, até o vértice **MGVM-P-0229** de coordenadas (Longitude: **-44°45'58,400"**, Latitude: **-13°22'44,792"** e Altitude: 589,27m); deste, segue confrontando com RIO CORRENTINA, RIO CORRENTINA pela margem esquerda a montante com os seguintes azimutes e distâncias: 231°47' e 42,58m, até o vértice **MGVM-P-0230** de coordenadas (Longitude: **-44°45'59,512"**, Latitude: **-13°22'45,649"** e Altitude: 590,16m); 267°55' e 21,29m, até o vértice **MGVM-P-0231** de coordenadas (Longitude: **-44°46'00,219"**, Latitude: **-13°22'45,674"** e Altitude: 590,91m); 226°10' e 44,92m, até o vértice **MGVM-P-0232** de coordenadas (Longitude: **-44°46'01,296"**, Latitude: **-13°22'46,686"** e Altitude: 589,61m); 206°34' e 41,51m, até o vértice **MGVM-P-0233** de coordenadas (Longitude: **-44°46'01,913"**, Latitude: **-13°22'47,894"** e Altitude: 590,13m); 213°06' e 15,92m, até o vértice **MGVM-P-0234** de coordenadas (Longitude: **-44°46'02,202"**, Latitude: **-13°22'48,328"** e Altitude: 590,26m); 195°28' e 39,13m, até o vértice **MGVM-P-0235** de coordenadas (Longitude: **-44°46'02,549"**, Latitude: **-13°22'49,555"** e Altitude: 589,26m); 169°54' e 17,7m, até o vértice **MGVM-P-0236** de coordenadas (Longitude: **-44°46'02,446"**, Latitude: **-13°22'50,122"** e Altitude: 588,66m); 182°00' e 37,8m, até o vértice **MGVM-P-0237** de coordenadas (Longitude: **-44°46'02,490"**, Latitude: **-13°22'51,351"** e Altitude: 589,53m); 220°12' e 35,05m, até o vértice **MGVM-P-0238** de coordenadas (Longitude: **-44°46'03,242"**, Latitude: **-13°22'52,222"** e Altitude: 589,79m); 235°55' e 27,86m, até o vértice **MGVM-P-0239** de coordenadas (Longitude: **-44°46'04,009"**, Latitude: **-13°22'52,730"** e Altitude: 590,2m); 267°06' e 20,1m, até o vértice **MGVM-P-0240** de coordenadas (Longitude: **-44°46'04,676"**, Latitude: **-13°22'52,763"** e Altitude: 590,1m);

Continua no verso

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:37
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583398600000327570854
Número do documento: 22121315583398600000327570854

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: AB50E307-7528-411D-AC9E-3101DB09F2FF

322°50' e 77,17m, até o vértice **MGVM-P-0241** de coordenadas (Longitude: **-44°46'06,225"**, Latitude: **-13°22'50,762"** e Altitude: 592,25m); 354°47' e 60,03m, até o vértice **MGVM-P-0242** de coordenadas (Longitude: **-44°46'06,406"**, Latitude: **-13°22'48,817"** e Altitude: 587,84m); 356°48' e 18,9m, até o vértice **MGVM-P-0243** de coordenadas (Longitude: **-44°46'06,441"**, Latitude: **-13°22'48,203"** e Altitude: 590,16m); 312°30' e 60,9m, até o vértice **MGVM-P-0244** de coordenadas (Longitude: **-44°46'07,933"**, Latitude: **-13°22'46,864"** e Altitude: 591,19m); 285°16' e 87,25m, até o vértice **MGVM-P-0245** de coordenadas (Longitude: **-44°46'10,730"**, Latitude: **-13°22'46,116"** e Altitude: 591,98m); 262°46' e 113,2m, até o vértice **MGVM-P-0246** de coordenadas (Longitude: **-44°46'14,462"**, Latitude: **-13°22'46,579"** e Altitude: 590,79m); deste, segue confrontando com CNS: 00.820-1 - MAT. 7020 - FAZENDA AGUAS CLARAS com os seguintes azimutes e distâncias: 345°30' e 1135,12m, até o vértice **MGVM-P-0247** de coordenadas (Longitude:**-44°46'23,906"**, Latitude: **-13°22'10,822"** e Altitude: 621,43m); 347°52' e 1181,68m, até o vértice **MGVM-M-0099** de coordenadas (Longitude: **-44°46'32,155"**, Latitude: **-13°21'33,232"** e Altitude: 654,01m); deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA ESTRADA VICINAL com os seguintes azimutes e distâncias: 63°20' e 293,75m, até o vértice **MGVM-P-0248** de coordenadas (Longitude: **-44°46'23,432"**, Latitude: **-13°21'28,943"** e Altitude: 648,22m); com o azimute de 65°53' e distância 70,79m até o vértice **MGVM-M-0040** de coordenadas (Longitude: **-44°46'21,285"**, Latitude: **-13°21'28,002"** e Altitude: 646,72m); vértice inicial do perímetro externo." As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA. Nos termos do art. 22, § 6º, da Lei Federal nº 4.947/66, consigna-se que o referido imóvel está cadastrado, georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificou que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA, consoante: **Certificação** nº **2738e4d4-eddf-40b3-becd-a8c155c6258d** - Data da Certificação: **25/02/2019, 11:37h - Código INCRA/SNCR (CCIR)** nº 950.114.945.366-2 - **NIRF**: **7.665.068-5**. **Responsável Técnico:** Eng. Agrônomo Rosi Joaquim de Souza, CREA 054532238/BA – Código do Credenciado: MGVM - ART nº 20190011660 - BA; conforme constam dos documentos que instruem o requerimento da pessoa interessada, dentre eles a declaração, sob pena de responsabilidade civil e criminal, de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, bem como anuência dos atuais confrontantes (art. 213, II, da Lei Federal nº 6.015/73), cujos documentos ficam devidamente arquivados nesta Serventia. PROPRIETÁRIOS: **AILSON DE FRANÇA BARBOSA**, RG nº 1204344-SSP/BA, CPF nº 076.414.435-91, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **IRENE SANTOS BARBOSA,** aposentada, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Duque de Caxias, nº 134, Centro, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Lv.2-Registro Geral (matrícula), 5596 e AV/3 deste Registro. DAJE: 1402.002.033214. Emolumentos: R$ 33,81. Taxa Fiscal: R$ 24,01. FECOM: R$ 9,24. PGE: R$ 1,34. Def. Pública: R$ 0,90. FMMPBA: R$ 0,70.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:37
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583398600000327570854
Número do documento: 22121315583398600000327570854

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: AB50E307-7528-411D-AC9E-3101DB09F2FF

ESTADO DA BAHIA COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

CNS 00.820-1

11.745	02
Registro	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 11/10/2019

TOTAL: R$ 70,00. Correntina, BA, 11 de outubro de 2019. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.1/11745 - Prenotação nº 40.114, de 13/09/2019. (GEORREFERENCIAMENTO). O imóvel desta matrícula teve suas medidas perimetrais e a área superficial retificadas pelo procedimento administrativo previsto no artigo 213 inciso II, da Lei nº 6015/73, devidamente georreferenciado no Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, conforme certificação supra, encerrando-se o registro anterior em conformidade com o AV/3-5596. DAJE: 1402.002.033216. Emolumentos: R$ 103,53. Taxa Fiscal: R$ 73,52. FECOM: R$ 28,29. PGE: R$ 4,11. Def. Pública: R$ 2,75. FMMPBA: R$ 2,14. TOTAL: R$ 214,34. Correntina, BA, 11 de outubro de 2019. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

AV.2/11745 - Prenotação nº 40.114, de 13/09/2019. (CADASTRO AMBIENTAL RURAL). Em atenção do disposto na Lei Federal nº 12.651/12, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº **BA-2909307-6295.3F3F.EBB5.450B.999A.7527.6C82.17BE**. DAJE: 1402.002.034401. Emolumentos: R$ 33,81. Taxa de Fiscal: R$ 24,01. FECOM: R$ 9,24. PGE: R$ 1,34. FMMPBA: R$ 0,70. Def. Pública: R$ 0,90. Correntina, BA, 11 de outubro de 2019. André Ribeiro de Souza _____, Oficial Substituto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:37
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583398600000327570854
Número do documento: 22121315583398600000327570854

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.421	01
Matrícula	Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Correntina, 01 de fevereiro de 2007

IMÓVEL: Uma área definida e certa de 3.000,0000 ha(três mil hectares) e que passará a denominar-se " FAZENDA TABULEIRO VII", Município de Correntina-BA., desmembrada do imóvel rural denominado "Fazenda Riacho do Capão", área certa, definida, GEORREFERENCIADA e CERTIFICADA pelo INCRA com 16.383,17 ha, sob N° 050607000002-76, a saber: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-M-A1010', de coordenadas E= 526.668,707 m e N= 8.533.482,295 m situado no limite com Posse de João Renato Alves Lima; Daí segue por uma cerca, confrontando com Posse de João Renato Alves Lima com o azimute de 182°41'53" e a distância de 741,16 m até o ' A4N-M-2617' (E=526.633,819 m e N=8.532.741,961 m); Daí segue com o azimute de 181°56'46" e a distância de 28,74 m até o ' A4N-M-2618' (E=526.632,843 m e N=8.532.713,237 m); Daí segue por uma cerca, confrontando com Posse de Nilce Alecrim Dourado, Ozias Francisco Dourado, Raimundo Francisco Dourado e Erondino Francisco Dourado com o azimute de 182°44'56" e a distância de 2.929,44 m até o ' A4N-M-2619' (E=526.492,357 m e N=8.529.787,167 m); Daí segue por uma cerca, confrontando com Posse de João Pereira dos Santos com o azimute de 278°46'55" e a distância de 1.437,28 m até o ' A4N-M-2620' (E=525.071,927 m e N=8.530.006,604 m); Daí segue com o azimute de 186°17'29" e a distância de 3.008,10 m até o ' A4N-M-2621' (E=524.742,289 m e N=8.527.016,620 m); Daí segue com o azimute de 142°23'55" e a distância de 1.476,74 m até o ' A4N-M-2622' (E=525.643,339 m e N=8.525.846,639 m); Daí segue com o azimute de 153°27'19" e a com o azimute de 343°09'10" e a distância de 1.901,00 m até o ' A4N-M-1005' (E=522.552,662 m e N=8.525.982,581 m); Daí segue com o azimute de 348°39'44" e a distância de 1.954,89 m até o ' A4N-M-1006' (E=522.168,349 m e N=8.527.899,322 m); Daí segue com o azimute de 358°16'47" e a distância de 1.314,45 m até o ' A4N-M-1007' (E=522.128,892 m e N=8.529.213,182 m); Daí segue por uma linha seca, com o azimute de 72°22'42" e a distância de 410,00 m até o ' A4N-M-1008' (E=522.519,650 m e N=8.529.337,301 m); Daí segue com o azimute de 341°23'11" e a distância de 2.680,28 m até o ' A4N-M-1009' (E=521.664,143 m e N=8.531.877,386 m); Daí segue com o azimute de 72°13'10" e a distância de 5.255,61 m até o ' A4N-M-A1010' (E=526.668,707 m e N=8.533.482,295 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da*

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N;. Cadastrada no INCRA sob N° 9500684020957, com a área total de 16.383,1000 ha, mód. fiscal 65,0, N° mód. fiscais 252,0476 e fração mín. parc. 4,0000 ha e na Receita Federal sob o N° 7081387-6, com a área total de 16.400,0 ha. ART N° PR/12196-000030, no valor de R$-456,00, paga em 28/08/06. **Proprietários**: - José Pereira de Souza e sua mulher D. Zulmira Pereira de Souza, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, lavradores, residentes e domiciliados na "Fazenda Sucuriú", Município de Correntina-BA., respectivamente, portadores da CI. RG. N° 1.492.662-SSP/GO e N° 07620956-36-SSP/BA, e CPF 817.095.285-91 e 770.197.095-91. **Título Aquisitivo**: - Matriculado neste Cartório, Livro 2-S - fls. 298, sob o N° 5.336. O Oficial - (a) Evandro Filardi Alves.----------

R/1-5.421.Correntina,01 de fevereiro de 2007. Pela Escritura de 19 de dezembro de 2006, do 2° Ofício de Notas da Comarca de Barreiras-Ba.(L° n° 80, fls. 143 à 145), os proprietários **venderam** o imóvel pelo valor de R$ 450.000,00 a AGRÍCOLA XINGÚ S/A, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07205440/0001-24 e IE: 07467117/001-95, estabelecida na SIA-SUL, trecho 03, lotes 2070/2080, CEP 71200-030 na cidade de Brasília-DF. Pagou o ITBI em 22/12/2006, no valor de R$-13.500,00. O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/2-5.421. Correntina, 19 de junho de 2008. TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL NO PRÓPRIO IMÓVEL- ARCL-563/08-SEMARH, datado de 30 de maio de 2008, devida na Matrícula n° **5.421**, Livro 2, conforme Termo de Ajuste de Conduta e Compromisso de Averbação de Reserva Legal em Condomínio, com área de 600,00 ha, datado de 05.05.2008 e ora arquivado, fica gravado como de utilização limitada, a área não inferior a 20% do total da propriedade, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A4N-P-C978' , de coordenadas E= 525.876,571 m e N= 8.533.228,266 m, situado no limite com terras da Fazenda Riacho do Capão de propriedade de José Pereira de Souza; Daí segue confrontando com terras da Fazenda Riacho do Capão de

(continua no verso.02)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

propriedade de José Pereira de Souza com o azimute de 72°13'10" e a distância de 831,87 m até o 'A4N-M-A1010' (E=526.668,707 m e N=8.533.482,295 m); Daí segue confrontando com Terras de José Renato Alves Lima Freiria com o azimute de 182°41'53" e a distância de 741,16 m até o 'A4N-M-2617' (E=526.633,819 m e N=8.532.741,961 m); Daí segue com o azimute de 181°56'46" e a distância de 28,74 m até o 'A4N-M-2618' (E=526.632,843 m e N=8.532.713,237 m); Daí segue confrontando com erras de Posse de Nilce Alecrim Dourado, Ozias Francisco Dourado, Raimundo Dourado e Erondino Dourado, com o azimute de 182°44'56" e a distância de 2.929,44 m até o 'A4N-M-2619' (E=526.492,357 m e N=8.529.787,167 m); Daí segue confrontando com terras de José Pereira dos Santos com o azimute de 278°46'55" e a distância de 1.437,28 m até o 'A4N-M-2620' (E=525.071,927 m e N=8.530.006,604 m); Daí segue com o azimute de 186°17'29" e a distância de 3.008,10 m até o 'A4N-M-2621' (E=524.742,289 m e N=8.527.016,620 m); Daí segue com o azimute de 142°23'55" e a distância de 1.476,74 m até o 'A4N-M-2622' (E=525.643,339 m e N=8.525.846,639 m); Daí segue com o azimute de 153°27'19" e a distância de 1.844,87 m até o 'A4N-M-2623' (E=526.467,799 m e N=8.524.196,247 m); Daí segue com o azimute de 244°16'00" e a distância de 356,29 m até o 'A4N-M-2624' (E=526.146,842 m e N=8.524.041,550 m); Daí segue confrontando com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro A com o azimute de 333°43'02" e a distância de 628,39 m até o 'A4N-P-C997' (E=525.868,590 m e N=8.524.604,980 m); Daí segue confrontando com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro B com o azimute de 335°36'33" e a distância de 516,22 m até o 'A4N-P-C993' (E=525.655,415 m e N=8.525.075,123 m); Daí segue confrontando com com o azimute de 248°12'44" e a distância de 140,00 m até o 'A4N-P-C994' (E=525.525,415 m e N=8.525.023,159 m); Daí segue confrontando com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro IA com o azimute de 335°29'55" e a distância de 190,21 m até o 'A4N-P-C995' (E=525.446,534 m e N=8.525.196,237 m); Daí segue confrontando com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro IB com o azimute de 336°36'56" e a distância de 183,96 m até o 'A4N-P-C989' (E=525.373,521 m e N=8.525.365,089 m); Daí segue com o azimute de 248°12'44" e a distância de 115,50 m até o 'A4N-PC988' (E=525.266,271 m e N=8.525.322,219 m); Daí segue confrontando com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro IC com o azimute de 339°35'01" e a distância de 389,21 m até o

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

'A4N-P-C987' (E=525.130,499 m e N=8.525.686,976 m); Daí segue confrontando com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro ID com o azimute de 335°12'42" e a distância de 730,50 m até o 'A4N-P-C985' (E=524.824,226 m e N=8.526.350,170 m); Daí segue com o azimute de 254°34'15" e a distância de 89,49 m até o 'A4N-P-C984' (E=524.737,959 m e N=8.526.326,361 m); Daí segue confrontando com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro IE com o azimute de 322°23'55" e a distância de 828,37 m até o 'A4N-P-C983' (E=524.232,520 m e N=8.526.982,656 m); Daí segue confrontando com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro IF com o azimute de 0°55'27" e a distância de 630,59 m até o 'A4N-P-C982' (E=524.242,690 m e N=8.527.613,162 m); Daí segue confrontando com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro II com o azimute de 10°56'18" e a distância de 2.804,23 m até o 'A4N-P-C981' (E=524.774,799 m e N=8.530.366,443 m); Daí segue com o azimute de 88°20'38" e a distância de 976,00 m até o 'A4N-P-C980' (E=525.750,392 m e N=8.530.394,652 m); Daí segue com o azimute de 2°32'59" e a distância de 700,30 m até o 'A4N-P-C979' (E=525.781,544 m e N=8.531.094,256 m); Daí segue confrontando com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro III com o azimute de 2°32'59" e a distância de 2.136,12 m até o 'A4N-P-C978' (E=525.876,571 m e N=8.533.228,266 m) cravado na confrontação das terras da Fazenda Riacho do Capão de propriedade de José Pereira de Souza; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N.Barreiras, 05 de maio de 2008.Luiz Carlos de Azevedo.Engº civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA.Código do INCRA A4N. ART.:PR12196-000014". Barreiras, 24 de Abril de 2008. Carlos Alberto de Oliveira.Engº Agrônomo.CREA - RS - 53.227-D.VISTO 6252 -BA. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/3-5.421. Correntina, 19 de junho de 2008. TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL NO PRÓPRIO IMÓVEL- ARCL-563/08-SEMARH, datado de 30 de maio de 2008, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-01, de 90,7936 hectares, equivalente a 3,026% da área total devida na Matrícula nº **5.421**, Livro 2, conforme memorial descritivo,

(continua na ficha 03)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

datado de 06.12.2006 e ora arquivado, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-P-A2166' , de coordenadas E= 522.259,276 m e N= 8.529.254,597 m situado no limite com **Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agrícola Xingu S.A. e Outros;** Daí segue confrontando com **Terras da Fazenda Tabuleiro VII de propriedade de Agrícola Xingu S.A. e Outros** com o azimute de 169°17'01" e a distância de 52,52 m até o ' A4N-P-A2167' (E=522.269,042 m e N=8.529.202,990 m); Daí segue com o azimute de 218°59'28" e a distância de 83,41 m até o ' A4N-P-A2168' (E=522.216,561 m e N=8.529.138,160 m); Daí segue com o azimute de 176°54'21" e a distância de 17,36 m até o ' A4N-P-A2169' (E=522.217,498 m e N=8.529.120,824 m); Daí segue com o azimute de 146°30'17" e a distância de 76,62 m até o ' A4N-P-A2170' (E=522.259,782 m e N=8.529.056,928 m); Daí segue com o azimute de 158°47'50" e a distância de 131,38 m até o ' A4N-P-A2171' (E=522.307,299 m e N=8.528.934,441 m); Daí segue com o azimute de 172°57'43" e a distância de 92,08 m até o ' A4N-P-A2172' (E=522.318,581 m e N=8.528.843,057 m); Daí segue com o azimute de 198°16'04" e a distância de 105,03 m até o ' A4N-P-A2173' (E=522.285,657 m e N=8.528.743,317 m); Daí segue com o azimute de 160°49'16" e a distância de 186,92 m até o ' A4N-P-A2174' (E=522.347,064 m e N=8.528.566,772 m); Daí segue com o azimute de 169°29'49" e a distância de 189,00 m até o ' A4N-P-A2175' (E=522.381,516 m e N=8.528.380,942 m); Daí segue com o azimute de 190°58'04" e a distância de 131,38 m até o ' A4N-P-A2176' (E=522.356,520 m e N=8.528.251,963 m); Daí segue com o azimute de 169°25'06" e a distância de 87,33 m até o ' A4N-P-A2177' (E=522.372,557 m e N=8.528.166,119 m); Daí segue com o azimute de 171°11'25" e a distância de 214,57 m até o ' A4N-P-A2178' (E=522.405,420 m e N=8.527.954,077 m); Daí segue com o azimute de 232°18'27" e a distância de 119,64 m até o ' A4N-P-A2179' (E=522.310,746 m e N=8.527.880,925 m); Daí segue com o azimute de 173°13'13" e a distância de 1.025,42 m até o ' A4N-P-A2180' (E=522.431,800 m e N=8.526.862,677 m); Daí segue com o azimute de 142°58'24" e a distância de 437,89 m até o ' A4N-P-A2181' (E=522.695,494 m e N=8.526.513,084 m); Daí segue com o azimute de 171°18'49" e a distância de 297,13 m até o ' A4N-P-A2182' (E=522.740,367 m e N=8.526.219,365 m); Daí segue com o azimute

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

de 164°29'14" e a distância de 280,66 m até o ' A4N-P-A2183' (E=522.815,431 m e N=8.525.948,932 m); Daí segue com o azimute de 199°38'33" e a distância de 180,41 m até o ' A4N-P-A2184' (E=522.754,786 m e N=8.525.779,021 m); Daí segue com o azimute de 155°00'33" e a distância de 152,58 m até o ' A4N-P-A2185' (E=522.819,248 m e N=8.525.640,724 m); Daí segue com o azimute de 146°39'50" e a distância de 273,06 m até o ' A4N-P-A2186' (E=522.969,309 m e N=8.525.412,590 m); Daí segue com o azimute de 169°03'39" e a distância de 129,96 m até o ' A4N-P-A2187' (E=522.993,971 m e N=8.525.284,993 m); Daí segue com o azimute de 179°47'22" e a distância de 262,89 m até o ' A4N-P-A2188' (E=522.994,938 m e N=8.525.022,109 m); Daí segue com o azimute de 136°24'25" e a distância de 197,03 m até o ' A4N-P-A2189' (E=523.130,794 m e N=8.524.879,411 m); Daí segue com o azimute de 166°16'45" e a distância de 762,88 m até o ' A4N-M-A2641' (E=523.311,743 m e N=8.524.138,304 m); Daí segue confrontando com **Terras de posse de João Moreira Ataíde** com o azimute de 276°48'48" e a distância de 209,61 m até o ' A4N-M-A1004' (E=523.103,610 m e N=8.524.163,172 m); Daí segue confrontando com **Terras da Fazenda Vale do Correntina de propriedade de Luiz Carlos Bergamashi** com o azimute de 343°09'10" e a distância de 1.901,00 m até o ' A4N-M-A1005' (E=522.552,662 m e N=8.525.982,581 m); Daí segue com o azimute de 348°39'44" e a distância de 1.954,89 m até o ' A4N-M-A1006' (E=522.168,349 m e N=8.527.899,322 m); Daí segue com **Terras da Fazenda Riacho do Capão de Propriedade de José Pereira de Souza** com o azimute de 358°16'47" e a distância de 1.314,45 m até o ' A4N-M-A1007' (E=522.128,892 m e N=8.529.213,182 m); Daí segue com o azimute de 72°22'42" e a distância de 136,80 m até o ' A4N-P-A2166' (E=522.259,276 m e N=8.529.254,597 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA -12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Barreiras, 06 de Dezembro de 2006.Luiz Carlos de Azevedo.Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA.Código do INCRA A4N. O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.----------

AV/4-5.421. Correntina, 19 de junho de 2008. APROVAÇÃO DE

(continua na ficha 04)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

5.421	04	Livro 2 - Registro Geral - Oficial
Matrícula	Ficha	Correntina, 19 de junho de 2008

LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE ÁREA E VINCULO ENTRE IMÓVEIS - ARLC -130/08-SEMARH, datado de 30 de maio de 2008, de 44,9523 ha, devida na Matrícula nº **5.370**, Livro 2, conforme Termo de Averbação de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo entre Imóveis do Mesmo Proprietário, datado de 05.05.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 20% da área total do imóvel em débito, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: **Descrição do Perímetro de 44,9523 ha:** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A4N-P-C995' , de coordenadas E= 525.446,534 m e N= 8.525.196,237 m situado no limite com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII; Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 155°29'55" e a distância de 190,21 m até o 'A4N-P-C994' (E=525.525,415 m e N=8.525.023,159 m); Daí segue confrontando com Terras da Reseerva Legal da Fazenda Tabuleiro B com o azimute de 248°12'44" e a distância de 2.383,97 m até o 'A4N-M2641' (E=523.311,743 m e N=8.524.138,304 m); Daí segue confrontando com Terras da área de Preservação Permanente da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 346°16'45" e a distância de 191,89 m até o 'A4N-P-C950' (E=523.266,228 m e N=8.524.324,719 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro I B com o azimute de 68°12'44" e a distância de 2.348,04 m até o 'A4N-P-C995' (E=525.446,534 m e N=8.525.196,237 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Barreiras, 05 de maio de 2008.Luiz Carlos de Azevedo.Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA.Código do INCRA A4N.ART.:PR12196-000014". O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-- **AV/5-5.421. Correntina, 19 de junho de 2008.** APROVAÇÃO DE

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE ÁREA E VINCULO ENTRE IMÓVEIS - ARLC -130/08-SEMARH, datado de 30 de maio de 2008, de 42,8914 ha, devida na Matrícula nº **5.371**, Livro 2, conforme Termo de Averbação de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo entre Imóveis do Mesmo Proprietário, datado de 05.05.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 20% da área total do imóvel em débito, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: **Descrição do Perímetro de 42,8914 ha**: " Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A4N-P-C989' , de coordenadas E= 525.373,521 m e N= 8.525.365,089 m situado no limite com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII; Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 156°36'57" e a distância de 183,96 m até o 'A4N-P-C995' (E=525.446,534 m e N=8.525.196,237 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro I A com o azimute de 248°12'44" e a distância de 2.348,04 m até o 'A4N-P-C950' (E=523.266,228 m e N=8.524.324,719 m); Daí segue confrontando com Terras da Área de Preservação Permanente da Fazenda Tabuleiro V II com o azimute de 346°16'44" e a distância de 185,73 m até o 'A4N-P-C951' (E=523.222,174 m e N=8.524.505,147 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva Lagal da Fazenda Tabuleiro I C com o azimute de 68°12'44" e a distância de 2.201,35 m até o 'A4N-P-C988' (E=525.266,271 m e N=8.525.322,219 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro I C com o azimute de 68°12'45" e a distância de 115,50 m até o 'A4N-P-C989' (E=525.373,521 m e N=8.525.365,089 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N.Barreiras, 05 de maio de 2008.Luiz Carlos de Azevedo.Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA. Código do INCRA A4N. ART.:PR12196-000014". O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.------

AV/6-5.421. Correntina, 19 de junho de 2008. APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE ÁREA E

(continua na ficha 05)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.421	05
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Correntina, 19 de junho de 2008

VINCULO ENTRE IMÓVEIS - ARLC -130/08-SEMARH, datado de 30 de maio de 2008, de 103,6908 ha, devida na Matrícula nº **5.372**, Livro 2, conforme Termo de Averbação de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo entre Imóveis do Mesmo Proprietário, datado de 05.05.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 20% da área total do imóvel em débito, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: **Descrição do Perímetro de 103,6908 ha:** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A4N-P-C987' , de coordenadas E= 525.130,499 m e N= 8.525.686,976 m situado no limite com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII; Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 159°35'00" e a distância de 389,21 m até o 'A4N-P-C988' (E=525.266,271 m e N=8.525.322,219 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro I B com o azimute de 248°12'44" e a distância de 2.201,35 m até o 'A4N-P-C951' (E=523.222,174 m e N=8.524.505,147 m); Daí segue confrontando com Terras da Área de Preservação Permanente da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 346°16'45" e a distância de 385,26 m até o 'A4N-P-C952' (E=523.130,794 m e N=8.524.879,411 m); Daí segue com o azimute de 316°24'25" e a distância de 197,03 m até o 'A4N-P-C953' (E=522.994,938 m e N=8.525.022,109 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro I D com o azimute de 72°42'25" e a distância de 2.236,66 m até o 'A4N-P-C987' (E=525.130,499 m e N=8.525.686,976 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA -12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Barreiras, 05 de maio de 2008.Luiz Carlos de Azevedo.Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA. Código do INCRA A4N. ART.:PR12196-00001". O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.-------

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

AV/7-5.421. Correntina, 19 de junho de 2008. APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE ÁREA E VINCULO ENTRE IMÓVEIS - ARLC -130/08 - SEMARH, datado de 30 de maio de 2008, de 162,4390 ha, devida na Matrícula nº **5.373**, Livro 2, conforme Termo de Averbação de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo entre Imóveis do Mesmo Proprietário, datado de 05.05.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 20% da área total do imóvel em débito, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: **Descrição do Perímetro de 162,4390 ha:** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A4N-P-C985' , de coordenadas E= 524.824,226 m e N= 8.526.350,170 m situado no limite com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII; Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 155°12'42" e a distância de 730,50 m até o 'A4N-P-C987' (E=525.130,499 m e N=8.525.686,976 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro I C da Fazenda Tabuleiro I C com o azimute de 252°42'25" e a distância de 2.236,66 m até o 'A4N-P-C953' (E=522.994,938 m e N=8.525.022,109 m); Daí segue confrontando com Terras da Área de Preservação Permanente da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 359°47'21" e a distância de 262,89 m até o 'A4N-P-C954' (E=522.993,971 m e N=8.525.284,993 m); Daí segue com o azimute de 349°03'39" e a distância de 129,96 m até o 'A4N-P-C955' (E=522.969,309 m e N=8.525.412,590 m); Daí segue com o azimute de 326°39'51" e a distância de 273,06 m até o 'A4N-P-C956' (E=522.819,248 m e N=8.525.640,724 m); Daí segue com o azimute de 335°00'33" e a distância de 152,58 m até o 'A4N-P-C957' (E=522.754,786 m e N=8.525.779,021 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro I E com o azimute de 74°34'15" e a distância de 2.057,32 m até o 'A4N-P-C984' (E=524.737,959 m e N=8.526.326,361 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro I E com o azimute de 74°34'15" e a distância de 89,49 m até o 'A4N-P-C985' (E=524.824,226 m e N=8.526.350,170 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no

(continua na ficha 06)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA -12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N.Barreiras, 05 de maio de 2008. Luiz Carlos de Azevedo.Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA.Código do INCRA A4N. ART.:PR12196-000014".O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.-------

AV/8-5.421. Correntina, 19 de junho de 2008. APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE ÁREA E VINCULO ENTRE IMÓVEIS - ARLC -130/08 - SEMARH, datado de 30 de maio de 2008, de 167,5394 ha, devida na Matrícula nº **5.374,** Livro 2, conforme Termo de Averbação de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo entre Imóveis do Mesmo Proprietário, datado de 05.05.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 20% da área total do imóvel em débito, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: **Descrição do Perímetro de 167,5394 ha:** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A4N-P-C983' , de coordenadas E= 524.232,520 m e N= 8.526.982,656 m situado no limite com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII; Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 142°23'55" e a distância de 828,37 m até o 'A4N-P-C984' (E=524.737,959 m e N=8.526.326,361 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva legal da Fazenda Tabuleiro I D com o azimute de 254°34'15" e a distância de 2.057,32 m até o 'A4N-P-C957' (E=522.754,786 m e N=8.525.779,021 m); Daí segue confrontando com Terras da àrea de preservação permanente da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 19°38'33" e a distância de 180,41 m até o 'A4N-P-C958' (E=522.815,431 m e N=8.525.948,932 m); Daí segue com o azimute de 344°29'13" e a distância de 280,66 m até o 'A4N-P-C959' (E=522.740,367 m e N=8.526.219,365 m); Daí segue com o azimute de 351°18'50" e a distância de 297,13 m até o 'A4N-P-C960' (E=522.695,494 m e N=8.526.513,084 m); Daí segue com o azimute de 322°58'23" e a distância de 437,89 m até o 'A4N-P-C961' (E=522.431,800 m e N=8.526.862,677 m); Daí segue confrontando com Terras da Área de Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro I F com o azimute de 86°11'17" e a distância de 1.804,71 m até o 'A4N-P-C983' (E=524.232,520 m e N=8.526.982,656 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA - 12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Barreiras, 05 de maio de 2008. Luiz Carlos de Azevedo. Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA. Código do INCRA A4N. ART.:PR12196-000014. O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.------

AV/9-5.421. Correntina, 19 de junho de 2008. APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE ÁREA E VINCULO ENTRE IMÓVEIS - ARLC -130/08 - SEMARH, datado de 30 de maio de 2008, de 153,4464 ha, devida na Matrícula nº **5.375**, Livro 2, conforme Termo de Averbação de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo entre Imóveis do Mesmo Proprietário, datado de 05.05.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 20% da área total do imóvel em débito, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: **Descrição do Perímetro de 153,4464 ha:** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A4N-P-C982' , de coordenadas E= 524.242,690 m e N= 8.527.613,162 m situado no limite com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII; Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 180°55'27" e a distância de 630,59 m até o 'A4N-P-C983' (E=524.232,520 m e N=8.526.982,656 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro I E com o azimute de 266°11'17" e a distância de 1.804,71 m até o 'A4N-P-C961' (E=522.431,800 m e N=8.526.862,677 m); Daí segue confrontando com Terras da Área de Preservação Permante da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 353°13'13" e a distância de 1.025,42 m até o 'A4N-P-C962' (E=522.310,746 m e N=8.527.880,925 m); Daí segue confrontando com Terras da REserva Legal da Fazenda Tabuleiro II com o azimute de 97°53'27" e a distância de 1.950,41 m até o 'A4N-P-C982' (E=524.242,690 m e N=8.527.613,162 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao

(continua na ficha 07)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA -12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Barreiras, 05 de maio de 2008.Luiz Carlos de Azevedo.Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA. Código do INCRA A4N. ART.:PR12196-000014.O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.--------

AV/10-5.421. Correntina, 19 de junho de 2008. APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE ÁREA E VINCULO ENTRE IMÓVEIS - ARLC -131/08 - SEMARH, datado de 30 de maio de 2008, de 647,1462 ha, devida na Matrícula nº **5.376,** Livro 2, conforme Termo de Averbação de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo entre Imóveis do Mesmo Proprietário, datado de 05.05.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 20% da área total do imóvel em débito, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: **Descrição do Perímetro de 647,1462 ha:** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A4N-P-C979' , de coordenadas E= 525.781,544 m e N= 8.531.094,256 m situado no limite com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII; Daí segue com o azimute de 182°32'59" e a distância de 700,30 m até o 'A4N-P-C980' (E=525.750,392 m e N=8.530.394,652 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 268°20'38" e a distância de 976,00 m até o 'A4N-P-C981' (E=524.774,799 m e N=8.530.366,443 m); Daí segue com o azimute de 190°56'18" e a distância de 2.804,23 m até o 'A4N-P-C982' (E=524.242,690 m e N=8.527.613,162 m); Daí segue confrontando com terras da reserva legal da Fazenda Tabuleiro IF, com o azimute de 277°53'27" e a distância de 1.950,41 m até o 'A4N-P-C962' (E=522.310,746 m e N=8.527.880,925 m); Daí confrontando com Área de Preservação Permanente da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 52°18'27" e a distância de 119,64 m até o ' A4N-P-C963' (E=522.405,420 m e N=8.527.954,077 m); Daí segue com o azimute de 351°11'25" e a distância de 214,57 m até o ' A4N-P-C964' (E=522.372,557 m e N=8.528.166,119 m); Daí segue com o azimute de 349°25'06" e a distância de 87,33 m até o ' A4N-P-C965' (E=522.356,520 m e N=8.528.251,963 m); Daí segue com o azimute de 10°58'04" e a distância de 131,38 m até o ' A4N-P-C966' (E=522.381,516 m e N=8.528.380,942

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

m); Daí segue com o azimute de 349°29'49" e a distância de 189,00 m até o ' A4N-P-C967' (E=522.347,064 m e N=8.528.566,772 m); Daí segue com o azimute de 340°49'16" e a distância de 186,92 m até o ' A4N-P-C968' (E=522.285,657 m e N=8.528.743,317 m); Daí segue com o azimute de 18°16'04" e a distância de 105,03 m até o ' A4N-P-C969' (E=522.318,581 m e N=8.528.843,057 m); Daí segue com o azimute de 352°57'43" e a distância de 92,08 m até o ' A4N-P-C970' (E=522.307,299 m e N=8.528.934,441 m); Daí segue com o azimute de 338°47'50" e a distância de 131,38 m até o ' A4N-P-C971' (E=522.259,782 m e N=8.529.056,928 m); Daí segue com o azimute de 326°30'17" e a distância de 76,62 m até o ' A4N-P-C972' (E=522.217,498 m e N=8.529.120,824 m); Daí segue com o azimute de 356°54'21" e a distância de 17,36 m até o ' A4N-P-C973' (E=522.216,561 m e N=8.529.138,160 m); Daí segue com o azimute de 38°59'28" e a distância de 83,41 m até o ' A4N-P-C974' (E=522.269,042 m e N=8.529.202,990 m); Daí segue com o azimute de 349°17'01" e a distância de 52,52 m até o ' A4N-P-C975' (E=522.259,276 m e N=8.529.254,597 m); Daí segue confrontando com terras da Fazenda Riacho do Capão de Propriedade de José Pereira de Souza com o azimute de 72°22'42" e a distância de 273,19 m até o ' A4N-M-A1008' (E=522.519,650 m e N=8.529.337,301 m); Daí segue com o azimute de 341°23'11" e a distância de 790,23 m até o ' A4N-P-C975' (E=522.267,420 m e N=8.530.086,199 m); Daí segue confrontando com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro III, com o azimute de 73°59'38" e a distância de 3.655,85 m até o ' A4N-P-C979' (E=525.781,544 m e N=8.531.094,256 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA -12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N. Barreiras, 05 de maio de 2008.Luiz Carlos de Azevedo. Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA. Código do INCRA A4N. ART.:PR12196-000014. O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.-------

AV/11-5.421. Correntina, 19 de junho de 2008. APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE ÁREA E VINCULO ENTRE IMÓVEIS - ARLC -131/08 - SEMARH, datado de 30 de maio de 2008, de 744,8536 ha, devida na Matrícula nº **5.377**,

(continua na ficha 08)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

ESTADO DA BAHIA — COMARCA DE CORRENTINA

Registro de Imóveis de Correntina

5.421	08	Livro 2 - Registro Geral - Oficial
Matrícula	Ficha	Correntina, 19 de junho de 2008

Livro 2, conforme Termo de Averbação de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo entre Imóveis do Mesmo Proprietário, datado de 05.05.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 20% da área total do imóvel em débito, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: **Descrição do Perímetro de 744,8536 ha:** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A4N-P-C978' , de coordenadas E= 525.876,571 m e N= 8.533.228,266 m situado na confrontação com Terras da Fazenda Riacho do Capão de propriedade de José Pereira de Souza e com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII ; Daí segue confrontando com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 182°32'59" e a distância de 2.136,12 m até o ' A4N-P-C979' (E=525.781,544 m e N=8.531.094,256 m); Daí segue confrontando com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro II com o azimute de 253°59'38" e a distância de 3.655,85 m até o 'A4N-P-C975' (E=522.267,420 m e N=8.530.086,199 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Riacho do Capão de propriedade de José Pereira de Souza com o azimute de 341°23'11" e a distância de 1.490,31 m até o 'A4N-P-C976' (E=521.791,736 m e N=8.531.498,551 m); Daí segue confrontando com terras remanescentes da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 71°32'15" e a distância de 1.095,59 m até o 'A4N-P-C977' (E=522.830,935 m e N=8.531.845,507 m); Daí segue com o azimute de 343°13'46" e a distância de 386,72 m até o ' A4N-P-C986' (E=522.719,351 m e N=8.532.215,780 m); Daí segue confrontando com Terras da Fazenda Riacho do Capão de propriedade de José Pereira de Souza com o azimute de 72°13'10" e a distância de 3.315,59 m até o 'A4N-P-C978 (E=525.876,571 m e N=8.533.228,266 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA -12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N.

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

Barreiras, 05 de maio de 2008. Luiz Carlos de Azevedo. Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA. Código do INCRA A4N. ART.:PR12196-000014. O Oficial (a) Evandro Filardi Alves--------
AV/12-5.421. Correntina, 19 de junho de 2008. APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE ÁREA E VINCULO ENTRE IMÓVEIS - ARLC -131/08 - SEMARH, datado de 30 de maio de 2008, de 108,1527 ha, devida na Matrícula nº **5.365**, Livro 2, conforme Termo de Averbação de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo entre Imóveis do Mesmo Proprietário, datado de 05.05.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 20% da área total do imóvel em débito, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: **Descrição do Perímetro de 108,1527 ha:** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A4N-P-C997' , de coordenadas E= 525.868,590 m e N= 8.524.604,980 m situado no limite com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII; Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 153°43'03" e a distância de 628,39 m até o 'A4N-M2624' (E=526.146,842 m e N=8.524.041,550 m); Daí segue confrontando com Terras de João Pereira dos Santos com o azimute de 240°17'08" e a distância de 569,19 m até o 'A4N-M2625' (E=525.652,497 m e N=8.523.759,415 m); Daí segue com o azimute de 241°48'39" e a distância de 359,10 m até o 'A4N-M2626' (E=525.335,990 m e N=8.523.589,782 m); Daí segue com o azimute de 244°47'46" e a distância de 378,51 m até o 'A4N-M2627' (E=524.993,516 m e N=8.523.428,597 m); Daí segue com o azimute de 248°16'48" e a distância de 104,82 m até o 'A4N-M2628' (E=524.896,137 m e N=8.523.389,806 m); Daí segue confrontando com Terras de João dos Reis com o azimute de 330°54'11" e a distância de 108,27 m até o 'A4N-M2629' (E=524.843,485 m e N=8.523.484,415 m); Daí segue confrontando com Terras de Ozano de França Barbosa com o azimute de 333°29'10" e a distância de 72,67 m até o 'A4N-M2630' (E=524.811,044 m e N=8.523.549,442 m); Daí segue com o azimute de 335°58'54" e a distância de 162,27 m até o 'A4N-M2631' (E=524.744,996 m e N=8.523.697,661 m); Daí segue confrontando com Terras de José de Araujo Moreira com o azimute de 339°01'03" e a distância de 118,71 m até o 'A4N-M2632' (E=524.702,489 m e N=8.523.808,497 m); Daí segue confrontando com Terras de José Rosalino dos Santos com o azimute de 339°16'44" e a distância de 136,68 m até o 'A4N-M-2633' (E=524.654,128 m e N=8.523.936,339 m); Daí segue confrontando com Terras de Jaime de Souza com o azimute de 347°55'57" e a distância de 19,53 m até o 'A4N-M2634' (E=524.650,044 m e N=8.523.955,442 m); Daí segue com o azimute

(continua na ficha 09)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

de 259°58'10" e a distância de 194,46 m até o 'A4N-M2635' (E=524.458,553 m e N=8.523.921,572 m); Daí segue confrontando com Terras de João Moreira Ataíde com o azimute de 338°22'00" e a distância de 183,92 m até o 'A4N-M2636' (E=524.390,747 m e N=8.524.092,540 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro B com o azimute de 70°52'34" e a distância de 1.564,17 m até o 'A4N-P-C997' (E=525.868,590 m e N=8.524.604,980 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N.Barreiras, 05 de maio de 2008.Luiz Carlos de Azevedo.Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA.Código do INCRA A4N. ART.:PR12196-000014. O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.-------

AV/13-5.421. Correntina, 19 de junho de 2008. APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE ÁREA E VINCULO ENTRE IMÓVEIS - ARLC -131/08 - SEMARH, datado de 30 de maio de 2008, de 90,7691 ha, devida na Matrícula nº **5.366**, Livro 2, conforme Termo de Averbação de Reserva Legal Mediante Compensação de Área e Vínculo entre Imóveis do Mesmo Proprietário, datado de 05.05.2008 e ora arquivado, a área não inferior a 20% da área total do imóvel em débito, fica gravado como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização da SEMARH e compreendida nos limites e confrontações: **Descrição do Perímetro de 90,7691 ha:** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'A4N-P-C993' , de coordenadas E= 525.655,415 m e N= 8.525.075,123 m situado no limite com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII; Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro VII com o azimute de 155°36'33" e a distância de 516,22 m até o 'A4N-P-C997' (E=525.868,590 m e N=8.524.604,980 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro A com o azimute de 250°52'34" e a distância de 1.564,17 m até o 'A4N-M2636' (E=524.390,747 m e N=8.524.092,540

(continua no verso...)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

m); Daí segue confrontando com Terras de João Moreira Ataide com o azimute de 338°09'09" e a distância de 194,39 m até o 'A4N-M2737' (E=524.318,407 m e N=8.524.272,969 m); Daí segue com o azimute de 255°01'08" e a distância de 114,49 m até o 'A4N-M2667' (E=524.207,811 m e N=8.524.243,374 m); Daí segue com o azimute de 254°45'02" e a distância de 449,14 m até o 'A4N-M2638' (E=523.774,483 m e N=8.524.125,240 m); Daí segue com o azimute de 268°19'27" e a distância de 390,19 m até o 'A4N-M2639' (E=523.384,458 m e N=8.524.113,829 m); Daí segue com o azimute de 318°16'11" e a distância de 25,53 m até o 'A4N-M2640' (E=523.367,467 m e N=8.524.132,879 m); Daí segue com o azimute de 275°33'38" e a distância de 55,99 m até o 'A4N-M2641' (E=523.311,743 m e N=8.524.138,304 m); Daí segue confrontando com Terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro I A com o azimute de 68°12'44" e a distância de 2.383,97 m até o 'A4N-P-C994' (E=525.525,415 m e N=8.525.023,159 m); Daí segue com o azimute de 68°12'44" e a distância de 140,00 m até o 'A4N-P-C993' (E=525.655,415 m e N=8.525.075,123 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontran-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA -12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N.Barreiras, 05 de maio de 2008.Luiz Carlos de Azevedo.Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA.Código do INCRA A4N. ART.:PR12196-000014. O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.-------

AV/14-5.421. Correntina, 19 de junho de 2008. Averba-se, para ficar constando, **que o remanescente do presente imóvel é de 43,3256 hectares,** conforme memorial descritivo a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ' A4N-P-C976' , de coordenadas E= 521.791,736 m e N= 8.531.498,551 m situado na confrontação com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro II e com Terras da Fazenda Riacho do Capão de propriedade de José Pereira de Souza; Daí segue confrontando com terras da Fazenda Riacho do Capão de propriedade de José Pereira de Souza com o azimute de 341°23'11" e a distância de 399,74 m até o ' A4N-P-C986' (E=521.664,143 m e N=8.531.877,386 m); Daí segue confrontando com terras da Reserva Legal da Fazenda Tabuleiro III com o azimute de 72°13'10" e a distância de

(continua na ficha 10)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: 2BD86331-F3AE-41DB-A236-C027CA6DBB6D

1.108,14 m até o '2' (E=522.719,351 m e N=8.532.215,780 m); Daí segue com o azimute de 163°13'46" e a distância de 386,72 m até o ' A4N-P-C977' (E=522.830,935 m e N=8.531.845,507 m); Daí segue com o azimute de 251°32'15" e a distância de 1.095,59 m até o ' A4N-P-C976' (E=521.791,736 m e N=8.531.498,551 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC do IBGE localizado em Bom Jesus da Lapa - BA, de coordenadas (E: 671.036,256m e N:8.534.106,082m), e encontram-se representadas no Sistema UTM L23, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM L23 e elaborados pelo responsável técnico engenheiro civil Luiz Carlos de Azevedo CREA-12.196-D/Pr-19.965-V/Ba credenciado no INCRA sob o código A4N.Barreiras, 05 de maio de 2008.Luiz Carlos de Azevedo.Engº Civil CREA 12.196-D/PR - 19.965-V/BA. Código do INCRA A4N. ART.:PR12196-000014. O Oficial (a) Evandro Filardi Alves.-------

R/15-5.421. Correntina, 27 de maio de 2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação de 05 de maio de 2009, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, extraido dos Autos nº 202/2009 - Classe: Processo Cível - Procedimento Ordinário - Assunto: Registros Públicos - Bloqueio de Matrícula - Parte Autora: Marcos Lages Scortegagna e Outros - Parte Ré: José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, **procede-se este registo para ficar consignado** a existência desse feito, conforme prevêem os artigos 167, inc. I, "21" e 169, "caput" da Lei 6.015/73. Tal medida se justifica não só como proteção aos interesses envolvidos na ação, como em proteção aos interesses de eventuais terceiros de boa fé. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.-------

AV/16-5.421. Correntina, 04 de fevereiro de 2010. DESTRANCAMENTO:- Nos termos do Ofício Nº 009/10-GJ, de 03 de fevereiro de 2010, assinado de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, Dr. Eduardo Pedro Nostrani Simão, pelo Escrivão da Vara Cível desta Comarca, Sr. Claro Neri Neto, **procedo o destrancamento** do imóvel objeto do R/15-5.421. O Oficial-(a) Evandro Filardi Alves.----------

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:43
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315583796500000327570855
Número do documento: 22121315583796500000327570855

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2021 - ANO CV - Nº 23.129

Art. 1º Abrir as inscrições de projetos culturais no Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural - FAZCULTURA, referente ao exercício de 2021, a partir de 26 de março de 2021, até 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º Propostas inscritas em 2020 que não tenham completado um ano de inscrição, estarão submetidas ao prazo para apresentação de Carta de Intenção de Patrocínio estabelecidos no item 2.8.1, alínea c, da Resolução 015/2015.

Parágrafo único. O não cumprimento no disposto neste artigo ensejará o cancelamento das respectivas propostas, podendo os proponentes reapresentá-las para nova análise.

Art. 3,º Os arquivos físicos e magnéticos de propostas canceladas estarão à disposição dos proponentes por até 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais serão descartados, conforme art. 14 do Decreto 12.901, de 13 de maio de 2011, alterado pelo Decreto N° 14.444, de 25 de abril de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 31 de março de 2021

Arany Santana
Presidente da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:
CANCELAMENTO: Fica desarquivado o processo de acordo com o art. 72 do Dec. 1.800/96, face não ter sido apresentada a retificação no prazo de 30 dias, da empresa: **FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES LTDA**, sob nº 29204823158 em 19/11/2020 - NIRE: 29204823158. Em SSA, 31.03.2021. Ass. Paula Assis de Miranda Ribeiro - Presidente em exercício///

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

ADITAMENTO DE PRAZO DE OFÍCIO
Nº 180/2013 Convenentes: CAR/ FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - FETRAF BAHIA.Município: Salvador-Ba.Ficando o mesmo prorrogado até 04/09/2021,conforme Ofício CAR nº 444/2021. Data assinatura: 30/03/2021.

RESUMO DE CONVENIO
Nº 025/2021 Convenentes: **CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE MÔNICA. Município: Morro do Chapéu-Ba**.Objeto: Implementação de um subprojeto orientado para o mercado da cadeia produtiva da qualificação da agroindústria, através da requalificação de unidade de beneficiamento primário-cozinha comunitária, na comunidade Mônica, Município de Morro de Chapéu.Fonte: 125 - Operação de Crédito Externas em Moeda e/ou 128 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Bahia - FUNCEP e/ou BIRD.Valor: **R$ 497.949,46.** Prazo: 699 dias, a contar da data de sua assinatura. Assinado. 31/03/2021.

RET RAT DE RESUMO DE CONVENIO
Nº 127/2021 Convenentes: **CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS. Município: Cocos - Ba**..**Publicado no D.O.E de 31/03/2021, Onde se lê** Objeto: Realização da 11ª feira Virtual da Agricultura Familiar do território do Piemonte Norte de Itapicuru,no município de Senhor do Bonfim, **leia-se** Objeto: cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE,** visando a reforma do mercado municipal, na sede do Município Cocos.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR
ADCT- 055/18.5 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS DE DOCE E MASSAS DE LAGINHA. Município:Juazeiro; Valor: fica aditado em R$ 29.522,40; Assinatura: 31/03/2021.
ADCT- 428/18.3 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRO-PASTORIL DA FAZENDA CAATINGA DE PORCO E ADJACÊNCIAS. Município:Jaguarari; Valor: fica aditado em R$ 22.066,01; Assinatura: 31/03/2021.
ADCT- 108/18.3 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE BREJO DOIS IRMÃOS - ABDIPA. Município:Pilão Arcado; Valor: fica aditado em R$ 28.418,90; Assinatura: 31/03/2021.
ADCT- 238/18.7 Convenentes: CAR/SDR/ CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM. Município:Ibipitanga; Valor: fica aditado em R$ 157.574,95; Assinatura: 31/03/2021.

RESUMO DE CARTA ADITIVA
Nº 091/19.2 Convenentes: CAR/ COOPERATIVA DA PRODUÇÃO DA REGIÃO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA.Município: Capim Grosso-Ba. Fica prorrogado por mais 270 dias, contados a partir de 04/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 435/18.3 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCEIÇÃO.Município: Capela do Alto Alegre-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 09/03/2021. Assinatura:05/03/2021.
Nº 091/19.2 Convenentes: CAR/ COOPERATIVA DA PRODUÇÃO DA REGIÃO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA.Município: Capim Grosso-Ba. Fica prorrogado por mais 270 dias, contados a partir de 04/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 093/18.1 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE MORADORES, PESCADORES, MARISQUEIRAS ARTESANAIS E BLOCO CARNAVALESCO AS MARISQUEIRAS DA ILHA DE VERA CRUZ BAHIA.Município: Vera Cruz-Ba. Fica prorrogado por mais 90 dias, contados a partir de 07/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 083/19.2 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNDADE DE PIMENTEIRA.Município: Remanso-Ba. Fica prorrogado por mais 300 dias, contados a partir de 12/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 588/16.3 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA 13.Município: Serra do Ramalho-Ba. Fica prorrogado por mais 365 dias, contados a partir de 13/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 510/16.3 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AZIMBO. Município: Mata de São João-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 14/04/2021. Assinatura:31/03/2021.

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RURAL DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DA BAHIA
A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RURAL DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DA BAHIA, instituída pela Portaria nº 15/2021, criada em 17/02/2021 e publicada no D.O.E do dia 18/02/2021, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber.
RESOLVE:
I - Instaurar o Procedimento Discriminatório Administrativo Rural na Gleba denominada **CAPÃO DO MODESTO**, com área aproximada de 11.264,8007 ha, localizada no município de **CORRENTINA - BA**.
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimute plano e distância:181°59'3.30'' e 753.58; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8533437.30 m e E 526623.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°08'0.28'' e 421.92; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8533016.01 m e E 526600.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°24'45.13'' e 219.54; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8532796.53 m e E 526595.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:182°47'14.17'' e 1955.91; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8530842.93 m e E 526499.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°26'24.75'' e 860.44; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8530570.76 m e E 527316.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:175°06'9.31'' e 465.18; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8530107.28 m e E 527355.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:174°35'26.11'' e 500.19; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8529609.32 m e E 527403.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:174°35'27.00'' e 605.13; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8529006.88 m e E 527460.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°04'44.95'' e 777.28; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8528256.37 m e E 527257.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°33'53.36'' e 716.16; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8527540.47 m e E 527238.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°00'52.92'' e 696.85; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8526894.29 m e E 527499.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:157°15'30.28'' e 677.50; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8526269.47 m e E 527761.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:140°18'3.57'' e 980.27; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8525515.24 m e E 528387.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°40'4.53'' e 607.76; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8524932.00 m e E 528558.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°55'50.36'' e 710.25; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8524269.23 m e E 528813.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°37'12.29'' e 545.29; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8523746.07 m e E 528967.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°08'26.55'' e 410.79; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8523336.21 m e E 528994.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:151°33'17.80'' e 513.88; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8522884.36 m e E 529239.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°31'22.50'' e 547.11; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8522623.50 m e E 528758.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°32'16.66'' e 583.42; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8522237.20 m e E 528321.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:177°01'54.94'' e 176.73; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8522060.71 m e E

ta EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quinta-feira, 1 de Abril de 2021 às 0:30:47 Código de Autenticação: 95275bb8

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315584422400000327570856
Número do documento: 22121315584422400000327570856

528330.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°44'31.50'' e 98.66; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8522009.52 m e E 528246.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:307°23'44.54'' e 61.85; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8522047.08 m e E 528197.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:286°22'39.87'' e 103.02; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8522076.13 m e E 528098.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:295°14'5.35'' e 50.41; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8522097.62 m e E 528052.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°44'41.40'' e 73.27; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8522077.11 m e E 527982.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:258°16'5.65'' e 196.64; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8522037.13 m e E 527789.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°27'51.58'' e 78.76; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8522069.75 m e E 527718.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°09'27.97'' e 139.06; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8521973.42 m e E 527617.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°09'25.49'' e 469.34; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8521648.32 m e E 527279.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°02'14.90'' e 416.74; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8521850.60 m e E 526915.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°35'48.01'' e 74.90; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8521824.48 m e E 526844.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°09'36.08'' e 370.05; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8521577.64 m e E 526569.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:347°37'14.04'' e 50.11; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8521626.59 m e E 526558.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:270°04'27.44'' e 194.36; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8521626.84 m e E 526364.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°26'12.50'' e 114.39; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8521733.95 m e E 526323.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°00'38.28'' e 150.86; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8521672.61 m e E 526186.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°21'52.83'' e 76.11; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8521742.33 m e E 526155.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°56'38.69'' e 308.62; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8521667.38 m e E 525856.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°50'56.74'' e 148.20; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8521522.89 m e E 525823.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:290°48'32.09'' e 254.44; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8521613.28 m e E 525585.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:352°42'6.07'' e 123.09; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8521735.37 m e E 525569.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:340°40'12.84'' e 363.61; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8522078.48 m e E 525449.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°09'34.08'' e 367.55; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8521719.17 m e E 525371.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°00'14.77'' e 76.36; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8521642.92 m e E 525367.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°21'47.21'' e 51.67; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8521598.80 m e E 525341.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°49'18.84'' e 49.18; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8521579.44 m e E 525295.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:312°22'0.21'' e 122.22; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8521661.80 m e E 525205.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:283°46'43.88'' e 15.51; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8521665.50 m e E 525190.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:188°26'17.80'' e 31.44; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8521634.40 m e E 525185.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°43'44.40'' e 40.78; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8521595.25 m e E 525197.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:148°43'41.83'' e 159.36; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8521459.05 m e E 525280.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:156°34'48.73'' e 180.86; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8521293.08 m e E 525351.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:190°44'22.18'' e 74.47; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8521219.91 m e E 525338.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:200°24'39.90'' e 187.62; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8521044.08 m e E 525272.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:109°44'10.44'' e 15.78; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8521038.75 m e E 525287.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:130°59'0.20'' e 27.95; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8521020.42 m e E 525308.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:169°29'25.54'' e 129.93; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8520892.66 m e E 525332.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°09'11.51'' e 49.66; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8520874.18 m e E 525286.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°35'32.42'' e 40.87; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8520856.65 m e E 525249.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°02'51.37'' e 54.87; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8520809.15 m e E 525221.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:188°23'13.44'' e 55.20; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8520754.54 m e E 525213.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°50'16.76'' e 48.79; até o vértice Pt63, de coordenadas N 8520706.96 m e E 525202.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:206°50'2.76'' e 29.97; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8520680.22 m e E 525189.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°58'0.99'' e 57.82; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8520642.26 m e E 525145.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°44'7.23'' e 82.78; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8520684.57 m e E 525074.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:330°23'5.45'' e 63.50; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8520739.77 m e E 525043.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:359°05'55.67'' e 74.01; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8520813.77 m e E 525042.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:327°10'22.65'' e 18.95; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8520829.69 m e E 525031.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°08'35.95'' e 53.90; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8520855.94 m e E 524984.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°36'42.55'' e 91.07; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8520861.68 m e E 524893.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°19'18.17'' e 36.66; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8520853.63 m e E 524858.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:259°23'8.18'' e 56.59; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8520843.21 m e E 524802.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°12'43.08'' e 17.72; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8520834.41 m e E 524787.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°34'29.71'' e 142.16; até o vértice Pt75, de coordenadas N 8520784.80 m e E 524653.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°12'20.46'' e 87.55; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8520727.59 m e E 524587.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°34'31.70'' e 21.51; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8520706.09 m e E 524586.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°26'27.69'' e 89.92; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8520695.82 m e E 524497.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°46'12.62'' e 83.10; até o vértice Pt79, de coordenadas N 8520708.49 m e E 524415.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:302°24'15.52'' e 76.58; até o vértice Pt80, de coordenadas N 8520749.53 m e E 524350.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°44'18.89'' e 88.78; até o vértice Pt81, de coordenadas N 8520786.68 m e E 524270.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:284°36'31.24'' e 91.42; até o vértice Pt82, de coordenadas N 8520809.74 m e E 524181.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°14'55.46'' e 57.69; até o vértice Pt83, de coordenadas N 8520835.25 m e E 524129.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°51'49.04'' e 61.16; até o vértice Pt84, de coordenadas N 8520854.01 m e E 524071.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:10°19'49.75'' e 104.00; até o vértice Pt85, de coordenadas N 8520956.32 m e E 524090.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:356°27'57.11'' e 50.02; até o vértice Pt86, de coordenadas N 8521006.25 m e E 524087.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:333°09'14.52'' e 53.25; até o vértice Pt87, de coordenadas N 8521053.76 m e E 524063.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°52'37.71'' e 51.26; até o vértice Pt88, de coordenadas N 8521061.67 m e E 524012.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°01'1.25'' e 21.14; até o vértice Pt89, de coordenadas N 8521054.10 m e E 523992.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°20'28.60'' e 58.47; até o vértice Pt90, de coordenadas N 8521008.88 m e E 523955.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°07'20.33'' e 59.83; até o vértice Pt91, de coordenadas N 8520969.72 m e E 523910.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°31'26.69'' e 64.32; até o vértice Pt92, de coordenadas N 8520905.43 m e E 523912.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°23'46.17'' e 53.72; até o vértice Pt93, de coordenadas N 8520852.06 m e E 523918.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:142°36'7.96'' e 79.09; até o vértice Pt94, de coordenadas N 8520789.23 m e E 523966.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:111°03'15.30'' e 44.91; até o vértice Pt95, de coordenadas N 8520773.09 m e E 524008.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°16'54.20'' e 56.10; até o vértice Pt96, de coordenadas N 8520718.98 m e E 523993.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°20'23.83'' e 172.33; até o vértice Pt97, de coordenadas N 8520587.63 m e E 523882.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°45'8.58'' e 67.24; até o vértice Pt98, de coordenadas N 8520522.92 m e E 523863.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°10'24.89'' e 43.77; até o vértice Pt99, de coordenadas N 8520487.58 m e E 523837.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:280°28'0.14'' e 112.66; até o vértice Pt100, de coordenadas N 8520508.05 m e E 523727.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°06'28.99'' e 83.39; até o vértice Pt101, de coordenadas N 8520505.30 m e E 523643.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:308°44'4.10'' e 68.47; até o vértice Pt102, de coordenadas N 8520548.14 m e E 523590.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°23'32.23'' e 78.98; até o vértice Pt103, de coordenadas N 8520556.93 m e E 523511.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°28'59.69'' e 48.49; até o vértice Pt104, de coordenadas N 8520577.03 m e E 523467.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:4°28'49.20'' e 40.89; até o vértice Pt105, de coordenadas N 8520617.79 m e E 523470.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°20'24.45'' e 27.35; até o vértice Pt106, de coordenadas N 8520634.00 m e E 523448.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°09'14.66'' e 70.88; até o vértice Pt107, de coordenadas N 8520598.72 m e E 523387.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°56'42.02'' e 46.49; até o vértice Pt108, de coordenadas N 8520563.61 m e E 523357.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°59'40.62'' e 121.88; até o vértice Pt109, de coordenadas N 8520441.89 m e E 523363.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°21'43.75'' e 78.93; até o vértice Pt110, de coordenadas N 8520365.79 m e E 523342.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°26'17.10'' e 91.39; até o vértice Pt111, de coordenadas N 8520302.81 m e E 523276.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:281°54'21.23'' e 50.09; até o vértice Pt112, de coordenadas N 8520313.14 m e E 523227.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:313°42'39.48'' e 102.56; até o vértice Pt113, de coordenadas N 8520384.01 m e E 523153.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°25'52.41'' e 46.42; até o vértice Pt114, de coordenadas N 8520389.21 m e E 523106.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°06'51.89'' e 73.02; até o vértice Pt115, de coordenadas N 8520380.46 m e E 523034.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°00'3.55'' e 33.80; até o vértice Pt116, de coordenadas

ła EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quinta-feira, 1 de Abril de 2021 às 0:30:47 Código de Autenticação: 95275bb8

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315584422400000327570856
Número do documento: 22121315584422400000327570856

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 1º DE ABRIL DE 2021 - ANO CV - Nº 23.129

N 8520362.05 m e E 523006.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°51'20.62'' e 134.05; até o vértice Pt117, de coordenadas N 8520267.03 m e E 522911.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:261°53'31.97'' e 58.67; até o vértice Pt118, de coordenadas N 8520258.75 m e E 522853.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°50'16.37'' e 128.34; até o vértice Pt119, de coordenadas N 8520186.68 m e E 522747.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°57'5.08'' e 115.25; até o vértice Pt120, de coordenadas N 8520087.85 m e E 522688.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:256°10'53.73'' e 61.40; até o vértice Pt121, de coordenadas N 8520073.18 m e E 522628.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:314°35'52.99'' e 58.24; até o vértice Pt122, de coordenadas N 8520114.07 m e E 522586.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°42'25.18'' e 33.07; até o vértice Pt123, de coordenadas N 8520130.96 m e E 522558.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°49'26.69'' e 90.81; até o vértice Pt124, de coordenadas N 8520144.89 m e E 522468.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°48'20.56'' e 101.78; até o vértice Pt125, de coordenadas N 8520118.22 m e E 522370.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:264°41'13.37'' e 140.07; até o vértice Pt126, de coordenadas N 8520105.25 m e E 522231.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:271°17'59.41'' e 119.46; até o vértice Pt127, de coordenadas N 8520107.96 m e E 522111.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°27'12.28'' e 33.42; até o vértice Pt128, de coordenadas N 8520082.91 m e E 522089.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:196°00'40.07'' e 44.51; até o vértice Pt129, de coordenadas N 8520040.13 m e E 522077.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:133°31'44.07'' e 92.14; até o vértice Pt130, de coordenadas N 8519976.67 m e E 522144.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°35'10.66'' e 91.94; até o vértice Pt131, de coordenadas N 8519885.30 m e E 522154.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°03'34.57'' e 46.04; até o vértice Pt132, de coordenadas N 8519860.26 m e E 522115.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°34'5.29'' e 137.44; até o vértice Pt133, de coordenadas N 8519901.75 m e E 521984.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:260°51'34.97'' e 53.68; até o vértice Pt134, de coordenadas N 8519893.22 m e E 521931.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:304°18'19.19'' e 165.79; até o vértice Pt135, de coordenadas N 8519986.66 m e E 521794.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°15'37.24'' e 49.20; até o vértice Pt136, de coordenadas N 8519966.85 m e E 521749.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:281°54'0.84'' e 72.83; até o vértice Pt137, de coordenadas N 8519981.87 m e E 521678.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:303°10'43.25'' e 105.66; até o vértice Pt138, de coordenadas N 8520039.69 m e E 521589.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:324°27'44.64'' e 181.73; até o vértice Pt139, de coordenadas N 8520187.57 m e E 521484.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:11°38'54.93'' e 34.84; até o vértice Pt140, de coordenadas N 8520221.69 m e E 521491.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:57°44'13.75'' e 72.88; até o vértice Pt141, de coordenadas N 8520260.60 m e E 521553.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:38°49'31.97'' e 36.25; até o vértice Pt142, de coordenadas N 8520288.84 m e E 521575.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:326°26'2.75'' e 37.11; até o vértice Pt143, de coordenadas N 8520319.76 m e E 521555.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:274°26'41.49'' e 21.63; até o vértice Pt144, de coordenadas N 8520321.44 m e E 521533.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°50'14.18'' e 105.10; até o vértice Pt145, de coordenadas N 8520310.15 m e E 521429.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°21'7.89'' e 33.88; até o vértice Pt146, de coordenadas N 8520288.09 m e E 521403.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°04'46.82'' e 196.02; até o vértice Pt147, de coordenadas N 8520129.67 m e E 521288.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:190°19'45.69'' e 134.04; até o vértice Pt148, de coordenadas N 8519997.80 m e E 521264.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°26'30.97'' e 110.08; até o vértice Pt149, de coordenadas N 8519941.84 m e E 521169.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°28'14.37'' e 68.49; até o vértice Pt150, de coordenadas N 8519945.98 m e E 521100.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°13'25.45'' e 114.08; até o vértice Pt151, de coordenadas N 8519913.06 m e E 520991.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°12'42.03'' e 172.70; até o vértice Pt152, de coordenadas N 8519837.92 m e E 520836.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:313°17'50.17'' e 180.64; até o vértice Pt153, de coordenadas N 8519961.80 m e E 520704.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:285°01'23.78'' e 171.73; até o vértice Pt154, de coordenadas N 8520006.32 m e E 520538.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°45'42.17'' e 129.37; até o vértice Pt155, de coordenadas N 8519974.50 m e E 520413.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:345°26'53.29'' e 1191.77; até o vértice Pt156, de coordenadas N 8521128.04 m e E 520113.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°48'22.24'' e 41.44; até o vértice Pt157, de coordenadas N 8521146.73 m e E 520076.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:344°16'31.08'' e 228.58; até o vértice Pt158, de coordenadas N 8521366.76 m e E 520015.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°56'57.47'' e 130.96; até o vértice Pt159, de coordenadas N 8521488.98 m e E 519967.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°50'41.81'' e 749.64; até o vértice Pt160, de coordenadas N 8522188.10 m e E 519697.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°36'57.51'' e 3082.66; até o vértice Pt161, de coordenadas N 8525058.54 m e E 518573.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°37'18.99'' e 2866.56; até o vértice Pt162, de coordenadas N 8527727.87 m e E 517528.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°47'17.81'' e 3444.93; até o vértice Pt163, de coordenadas N 8530939.41 m e E 516282.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:74°10'51.04'' e 1844.94; até o vértice Pt164, de coordenadas N 8531442.34 m e E 518057.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:73°06'59.64'' e 835.63; até o vértice Pt165, de coordenadas N 8531685.03 m e E 518856.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:159°04'0.84'' e 402.38; até o vértice Pt166, de coordenadas N 8531309.21 m e E 519000.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:79°04'11.35'' e 835.02; até o vértice Pt167, de coordenadas N 8531467.54 m e E 519820.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:78°23'30.35'' e 1580.57; até o vértice Pt168, de coordenadas N 8531785.58 m e E 521368.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:77°50'12.62'' e 256.82; até o vértice Pt169, de coordenadas N 8531839.69 m e E 521619.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°22'8.68'' e 1077.87; até o vértice Pt170, de coordenadas N 8532166.16 m e E 522646.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°13'21.62'' e 1229.93; até o vértice Pt171, de coordenadas N 8532541.68 m e E 523818.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:73°08'34.57'' e 186.73; até o vértice Pt172, de coordenadas N 8532595.83 m e E 523996.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°01'40.95'' e 706.05; até o vértice Pt173, de coordenadas N 8533255.10 m e E 523744.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°09'19.60'' e 3052.28; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Salvador, 31 de março de 2021. Pedro de Souza Sobral Neto - Presidente da Comissão Especial - Matrícula 9201368-7.

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RURAL DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DA BAHIA

A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RURAL DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DA BAHIA, instituída pela Portaria nº 15/2021, criada em 17/02/2021 e publicada no D.O.E do dia 18/02/2021, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**

I - Instaurar o Procedimento Discriminatório Administrativo Rural na Gleba denominada **PORCOS GUARÁ E POMBAS**, com área aproximada de 8.744,0285 ha, localizada no município de **CORRENTINA - BA**.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8540555.88 m e E 525029.55 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:117°40'10.87'' e 367.53; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8540385.21 m e E 525355.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:84°10'57.14'' e 370.78; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8540422.79 m e E 525723.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:85°01'37.50'' e 611.39; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8540475.79 m e E 526333.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:150°28'33.51'' e 373.40; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8540150.88 m e E 526517.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:154°28'15.26'' e 209.29; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8539962.02 m e E 526607.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:179°54'22.91'' e 149.66; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8539812.36 m e E 526607.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:162°26'57.12'' e 267.85; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8539556.97 m e E 526688.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:180°45'23.86'' e 514.58; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8539042.43 m e E 526681.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:152°25'48.29'' e 610.68; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8538501.09 m e E 526964.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:182°43'21.47'' e 1123.36; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8537379.01 m e E 526910.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:184°40'54.20'' e 3199.25; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°09'19.60'' e 3052.28; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8533255.10 m e E 523744.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:159°01'40.95'' e 706.05; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8532595.83 m e E 523996.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°20'38.30'' e 1416.64; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8532166.16 m e E 522646.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°22'8.68'' e 1077.87; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8531839.69 m e E 521619.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°50'12.62'' e 256.82; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8531785.58 m e E 521368.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:258°23'30.35'' e 1580.57; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8531467.54 m e E 519820.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:259°04'11.35'' e 835.02; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8531309.21 m e E 519000.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°04'0.84'' e 402.38; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8531685.03 m e E 518856.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°29'6.48'' e 1207.33; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8531341.83 m e E517699.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°08'50.42'' e 1473.19; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8530939.41 m e E 516282.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°30'27.22'' e 6669.85; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8537145.48 m e E 513838.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:71°37'42.49'' e 60.00; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8537164.39 m e E 513895.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:60°03'48.86'' e 24.49; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8537176.61 m e E 513916.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:70°39'52.81'' e 36.42; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8537188.67 m e E 513950.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:84°53'14.74'' e 21.55; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8537190.59 m e E

ła EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quinta-feira, 1 de Abril de 2021 às 0:30:47 Código de Autenticação: 95275bb8

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:45
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315584422400000327570856
Número do documento: 22121315584422400000327570856

Gleba: Capão Modesto - 11.264,8007 ha
077.1631.2021.0001452-76 - Retorno Cartório (Busca por área, memorial descritivo e planta)

1. Mat. 5341 **Data: 27/08/2006**	**2.** Mat. 5342 **Data: 29/08/2006**	**3.** Mat. 5343 **Data: 29/08/2006**	**4.** Mat. 5421 **Data: 01/02/2007**	**5.** Mat. 5573 (mesma mat. presente na gleba Porcos Guará) **Data: 05/10/2007**
• **Área:** 839,5263 ha • **Denominação:** Fazenda Tamarã II **R.01 – 5341:** Venda à Zenor Zamban e Nilse Maria Zamban **Av.02 – 5341:** Termo de Averbação de Reserva legal de 167,91 ha. **Av. 03 – 5341:** Termo de Averbação de Reserva legal de 6,3961 ha. **Av.04 – 5341:** Aprovação de localização de Reserva legal de 90,7939 ha. **R.6 – 5341:** Venda à Agropecuária Buriti dos Negros LTDA. **Av. 12 – 5341:** Consolidação definitiva da propriedade à requerimento da credora Fiduciária Eco Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio S.A. • **Mat. 5341 é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	• **Área:** 754,5931 ha • **Denominação:** Fazenda Tamarã III **R.1 – 5342:** Venda à Zenor Zamban **Av.02 – 5342:** Termo de Averbação de Reserva legal de 150,92 ha. **R.4 – 5342:** Venda à Agropecuária Buriti dos Negros LTDA. **Av. 12 – 5341:** Consolidação definitiva da propriedade à requerimento da credora Fiduciária Eco Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio S.A. • **Mat. 5342 é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	• **Área:** 906,1545 ha • **Denominação:** Fazenda Tamarã IV **R.1 – 5343:** Venda à Zenor Zamban **Av.02 – 5343:** Termo de Averbação de Reserva legal de 181,2400 ha. **R.4 – 5343:** Venda à Agropecuária Buriti dos Negros LTDA. **Av. 10 – 5343:** Consolidação definitiva da propriedade à requerimento da credora Fiduciária Eco Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio S.A. • **Mat. 5343 é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	• **Área:** 3.000,0000 há • **Denominação:** Fazenda Tabuleiro VII **R.1 – 6089:** Venda à Agrícola Xingú S/A. **Av.02 – 5421:** Termo de Averbação de Reserva legal de 600,00 ha. **Av.3 -5421:** Termo de Averbação de Reserva legal de 90,7936 ha. **Av. 14 – 5421:** Averbação de área remanescente do imóvel, de 43,3256 ha. • **Mat. 5421 é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	• **Área:** 3.000,3799 ha • **Denominação:** Fazenda Seival 15 **R.1 – 6089:** Venda à Odilson Abadio de Resende **Av. 6 – 5.573:** 16/05/2013 – Registro de Penhora do imóvel – Assegurar paramento da importância de R$ 2.380.946,40 Exequente: Espólio de Carl Walton Ritchie Executado: Odilson Abdio de Resende **Av. 7 – 5.573:** 22/08/2013 – Averbação de penhora premonitória - Assegurar paramento da importância de R$ 1.216.269,40 Exequente: Banco John Deere S/A Executado: Odilson Abdio de Resende • **Mat. 5573 é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)

Gleba: Capão Modesto - 11.264,80007 ha
077.1631.2021.0001452-76 - Retorno Cartório (Busca por área, memorial descritivo e planta)

6. Mat. - 6481 **Data: 27/08/2006**	**7.** Mat. 13163 **Data: 13/08/2020**	**8.** Mat. 13185 **Data: 03/09/2020**	**9.** Mat. 13186 **Data: 03/09/2020**	**10.** Mat. 13187 **Data: 03/09/2020**
• **Área:** 60,00 ha • **Denominação:** Fazenda Luz II **R.01 – 6.481:** Venda à Milton Correa Bueno • **Mat. 6.481 retroage para Mat. 6.147,** com área de 200,00 há, onde consta o desmembramento de 60,00 ha da fazenda Luz II. • **Mat. 6.481 é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	• **Área:** 952,0058 ha • **Denominação:** Fazenda São José VII • **Mat. 13163 retroage para Mat. 9038,** com área de 1.006,0531 ha, de 8/06/2015. • **Mat. 9038 retroage para Mat. 6049,** com área de 950,8144 ha, de 18/06/2008. • **Mat. 6049 é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	• **Área:** 1.099,1560 ha • **Denominação:** Fazenda Vale do Correntina (Gleba 1) **R.1 – 13185:** Registro de penhora **Exequente:** Banco Rabobank internacional Brasil S/A **Executado**: Luiz Carlos Bergamaschi, Lisiane Rosa Lunardi, Pedro Bergamaschi e Leida Bergamaschi • **Mat. 13185 retroage para Mat. 13184,** com área de 1.140,0026 ha, de 03/09/2020, onde consta o desmembramento na Av.1 - 13184 de 1.099,1560 ha referente à mat. 13.185, denominada gleba 1. • **Mat. 13.184 é fruto da unificação das matrículas:** 5430, 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5437, 5438, 5439, 5440, 5441, 5442 e 7365, com área total de 1.140,0026 ha. • **Mats.** 5430, 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5437,	• **Área:** 36,8067 ha • **Denominação:** Fazenda Vale do Correntina (Gleba 2) **R.1 – 13.186:** Registro de penhora **Exequente:** Banco Rabobank internacional Brasil S/A **Executado**: Luiz Carlos Bergamaschi, Lisiane Rosa Lunardi, Pedro Bergamaschi e Leida Bergamaschi • **Mat. 13.186 retroage para Mat. 13184,** com área de 1.140,0026 ha, de 03/09/2020, onde consta o desmembramento na Av.1 -13184 de 1.099,1560 ha referente à mat. 13.185, denominada gleba 1. • **Mat. 13.184 é fruto da unificação das matrículas:** 5430, 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5437, 5438, 5439, 5440, 5441, 5442 e 7365, com área total de 1.140,0026 ha. • **Mats.** 5430, 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5437, 5438, 5439, 5440, 5441, 5442 e 7365 **é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de	• **Área:** 4,0399 ha • **Denominação:** Fazenda Vale do Correntina (Gleba 3) **R.1 – 13.187:** Registro de penhora **Exequente:** Banco Rabobank internacional Brasil S/A **Executado**: Luiz Carlos Bergamaschi, Lisiane Rosa Lunardi, Pedro Bergamaschi e Leida Bergamaschi • **Mat. 13.187 retroage para Mat. 13184,** com área de 1.140,0026 ha, de 03/09/2020, onde consta o desmembramento na Av.1 -13184 de 1.099,1560 ha referente à mat. 13.185, denominada gleba 1. • **Mat. 13.184 é fruto da unificação das matrículas:** 5430, 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5437, 5438, 5439, 5440, 5441, 5442 e 7365, com área total de 1.140,0026 ha. • **Mats.** 5430, 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5437, 5438, 5439, 5440, 5441, 5442 e 7365 **é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de

		5438, 5439, 5440, 5441, 5442 e 7365 **é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)

Gleba: Capão Modesto - 11.264,80007 ha
077.1631.2021.0001452-76 - Retorno Cartório (Busca por área, memorial descritivo e planta)

11. Mat. 6490 **Data: 13/02/2009**	**12.** Mat. 5989 **Data: 14/05/2008**	**13.** Mat. 7020 **Data: 01/07/2010**	**14.** Mat. 6998 **Data: 01/06/2010**	**15.** Mat. 7811 **Data: 22/10/2012**
• **Área:** 2.168,5944 ha • **Denominação:** Fazenda Alegre **Av.1 – 6.490:** Termo de Averbação de Reserva legal de 437,9931 ha. **Av.02 – 6.490:** Termo de Averbação de Reserva legal de 495,3000 ha. **Av. 03 – 6.490:** Termo de Averbação de Reserva legal de 535,9450 ha. **Av.04 – 6.490:** Termo de Averbação de Reserva legal de 500,00 ha. **R.5 – 6.490: Venda –** Constituição de regime de condomínio pró-indiviso rural no imóvel, 60% para os compradores Walter Yukio Horita, Wilson Hideki Horita e Ricardo Lhossuke Horita. • **Mat. 6490 retroage para Mat. 2386** de 23/12/1986, com área de 2.189,9655 ha, proprietário **ESTADO DA BAHIA.**	• **Área:** 22,9447 ha • **Denominação:** Fazenda Cabana São Joaquim **R.1 – 5989:** Venda à Douglas Ataliba Caetano Rocha **R.5 – 5989:** Venda à Felipe Neves Matos passando a se chamar "Fazenda Santo Expedito. **R.6 – 5989:** Venda à Andréia Nepomuceno Gomes passando a se chamar "Fazenda Vale Verde". **R.8 – 5989:** Hipoteca cedular de 1º grau ao Banco do Nordeste Brasil. • **Mat. 5989 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).	• **Área:** 20 ha. • **Denominação:** Fazenda Águas Claras **R.1 – 7020:** Venda à Rodrigo de Araujo Lopes **R.2 – 7020:** Venda à Edilson Araújo Alves. **Av.8 – 7020:** Retificação de Área, datada de 10 de Setembro de 2021, passando para 20,3233 ha. **Av.9 – 7020:** Desmembramento de Área, datada de 18 de Agosto de 2021 de 04 ha, restando 16,3234 ha. **Av.10 – 7020:** Reserva Legal de 3,3557ha. **Av.11 – 7020:** Área de preservação permanente de 0,1919ha. • **Mat. 7020 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).	• **Área:** 20 ha. • **Denominação:** Fazenda Dois irmãos **R.1 – 6998:** Venda à Edilson Araújo Alves. • **Mat. 6998 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).	• **Área:** 22,9476 ha • **Denominação:** Fazenda Santa Cecília. **R.1 – 7811:** Venda à Ivan Rodrigues da Silva. • **Mat. 7811 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).

Gleba: Capão Modesto - 11.264,80007 ha **077.1631.2021.0001452-76 - Retorno Cartório (Busca por área, memorial descritivo e planta)**				
16. Mat. 8414 **Data: 23/01/2014**	**17.** Mat. 5217 **Data: 18/10/2005**	**18.** Mat. 11745 **Data: 11/10/2019**	**19.** Mat. 13630 **Data: 20/09/2021**	
• **Área:** 29,5241 ha • **Denominação:** Área situada na fazenda capão modesto. **R.1 – 8414:** Venda à Pedro Silva Barbosa. **R.2 – 8414:** Deu em hipoteca ao Banco de Lage Laden Brasil S/A, de 1º grau. **R.3 – 8414:** Deu em hipoteca ao Banco de Lage Laden Brasil S/A, de 2º grau. **R.4 – 8414:** Deu em hipoteca ao Banco de Lage Laden Brasil S/A, de 3º grau. • **Mat. 8.4141 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).	• **Área:** 100,20 ha • **Denominação:** Fazenda Rancho Alegre **R.1 – 5217:** Venda à Enis Caíres Vieira **R.4 – 5217:** Venda à Laerte Caíres da Silva. • **Mat. 5.217 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).	• **Área:** 90,9499 ha. • **Denominação:** Fazenda Pouso Alegre • **Mat. 11745 retroage para** matrícula 5596, L. 02 CRI de Correntina; • **Mat. 5596 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).	• **Área:** 4 ha. • **Denominação:** Fazenda Recanto da Felicidade **R.1 – 13630:** Venda à Jucélio Souza dos Santos. **Av.2 – 13630:** Reserva Legal de 0,3892 ha. • **Mat. 13630 retroage para** matrícula 720, L. 02 CRI de Correntina; • **Mat. 7020 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).	

MITRA DIOCESANA DE BOM JESUS DA LAPA
Av. S. Vicente de Paulo, s/n – Centro - CEP 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa – BA
Fone: (77) 3481-2086 – Fax: 3481-4522 | E-mail: diocesebjlapa@gmail.com

Bom Jesus da Lapa-BA, 09 de dezembro de 2022.

Prot. 103/2022

Pedido de providências urgentes para combater a violência contra comunidades de Fundo e Fecho de Pasto em Correntina-BA

Ao Exmo. Sr. Rui Costa dos Santos, Governador do Estado da Bahia

Ao Exmo. Sr. Ricardo César Mandarino Barreto, Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia

Ao Exmo. Sr. Jeandro Laytynher Ribeiro, Secretário de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia

Ao Exmo. Sr. Carlos Martins, Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia

A Exma. Sra. Fabya Reis, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia

A Exma. Sra. Camila Batista, Coordenadora Executiva da Coordenação de Desenvolvimento Agrário-CDA

A Ilma. Sra. Heloísa Campos de Brito, Delegada Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia

Ao Exmo. Sr. Coronel PM Anailton Maurício Costa, Chefe da Casa Militar do Governador do Estado da Bahia

A Ilma. Sra. Delegada Giovana Bonfim, Grupo Especial de Mediação e Acompanhamento de Conflitos Agrários e Urbanos- GEMACAU

Ao Exmo. Sr. Rafael Guimarães Nogueira, Procurador da República do Ministério Público Federal de Barreiras-BA

Ao Exmo. Sr. Victor César Meira Matias, Promotor de Justiça de Correntina-BA

Ao Exmo. Sr. Ricardo José Costa Villaça, Procurador do Interior-PROIN – Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Prezados/as Senhores/as,

Graça e paz!

Ao cumprimenta-los, gostaria de chamar a atenção para os graves fatos ocorridos no município de Correntina-BA contra as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto de Capão do Modesto; Vereda da Felicidade; Cupim; Porcos, Guará e Pombas e Bois, Arriba e Abaixo, que fazem o uso de áreas comunais de cerrado conservado que se constituem em territórios seculares destas comunidades que fazem a solta do gado, o extrativismo e a agricultura de subsistência. Tais territórios são utilizados por mais de 30 comunidades dos municípios de Santa Maria da Vitória e Correntina, somando mais de 300 famílias, e 2.500 pessoas, de onde tiram seu sustento e produzem alimentos, com seu modo de vida, cultura e tradições.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:58:47
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315584625500000327570859
Número do documento: 22121315584625500000327570859

Estas comunidades estão inseridas na Diocese de Bom Jesus da Lapa, que ao longo de vários anos tem manifestado solidariedade com seus fiéis contribuindo para a superação dos conflitos sociais em vista da ordem e da paz social. Os fatos vivenciados pelas comunidades de Correntina são de conhecimento das autoridades baianas e nacionais, através do processo SEI nº 001.7313.2022.0005121-40 aberto a pedido do governador da Bahia, além de investigações em curso no MP-BA, MPF, PCBA e PMBA e registros dos relatos na Delegacia Territorial de Correntina. Não obstante estas medidas, os ataques têm se intensificado contra o patrimônio dessas comunidades e a vida das pessoas, agressões contra idosos e tentativas de homicídio.

Com isso, solicitamos em caráter emergencial, as seguintes providências:

1) Garantia da segurança nos territórios em conflitos com o restabelecimento da paz nas comunidades atingidas;

2) Judicialização das Discriminatória dos Territórios de Porcos, Guará e Pombas; Vereda da Felicidade; Capão do Modesto, e abertura de novas discriminatórias a fim de que o Estado da Bahia garanta o direito constitucional de regularização fundiária das comunidades de Fundos e Fechos de Pasto;

3) Realização de uma Audiência Pública e estabelecimento de um canal de diálogo entre autoridades e as comunidades vítimas destes conflitos, em especial, o Governador do Estado da Bahia, a Secretaria de Segurança Pública-SSP/BA, a Secretaria de Desenvolvimento Rural-SDR/BA, a Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário-CDA e o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-INEMA.

Certos de contar com o vosso compromisso e sensibilidade, desde já lhe agradecemos.

Cordialmente,

+ gr Lourtz Sisterolli

João Santos Cardoso
Bispo da Diocese de Bom Jesus da Lapa

DOM JOÃO SANTOS CARDOSO - BISPO DIOCESANO DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: ED0906CA-9166-4498-B485-2D592C8413DD

DIAMANTE

OFÍCIO Nº 154/2021 de Correntina/BA.
Correntina/BA, 29 de outubro de 2021.

REF. ao **Ofício 461/2021** – SDR/CDA/GAB-CA

PROCESSO N° 077.1631.2021.0001452-76
SEI n° 00037669965

À Ilustre Senhora Camilla Lima Batista
Coordenadora Executiva
Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR

Em atenção ao Ofício em epígrafe, que informa a abertura de procedimento administrativo discriminatório rural na gleba denominada Capão do Modesto, neste Município, acompanhado de Mapa e Memorial Descritivo da área de 11.264,8007 hectares, Perímetro: 50.458,70, tem-se:

Conforme relatório extraído do Sistema Métrica DIMENSOR, Vossa Senhoria poderá verificar que a área discriminada no Ofício se sobrepõe aos imóveis de Matrícula nsº 5341, 5342, 5343, 5421, 5573, 6481, 13163, 13185, 13186, 13187, 6490, 5989, 7020, 6998, 7811, 8414, 5217, 11475 e 13630 desta Serventia.

Salienta-se que tais informações já foram enviadas no Ofício nº 58/2021 de Correntina/BA, em 05 de maio de 2021, em resposta ao **Ofício 136/2021** – SDR/CDA/GAB-CA.

Contudo, para que tornar mais claras as informações, consta no relatório extraído do Sistema Métrica DIMENSOR a individualização de cada imóvel por meio de cores distintas.

Além, segue as certidões de inteiro teor dos imóveis acima, mais as certidões de inteiro teor dos imóveis que integram a cadeia sucessória de cada imóvel indicado, veja:

- Imóvel de Matrículas nsº **5341, 5342, 5343, 5421 e 5573** (Certidões anexas):
  - Imóveis que integram a cadeia sucessória são semelhantes (Título Aquisitivo ou Registro Anterior):
    - ✓ Matrícula nº 5336 (Certidão anexa);

- Imóvel de Matrícula nº **6481** (Certidão anexa):

Av. Clériston Andrade,18, Rio Rico, Correntina- Bahia
contato@ritdpjcorrentina.com.br
(77) 99944-2581 / 3488-2581
www.ritdpjcorrentina.com.br
Acesse nosso aplicativo: Cartório de Correntina

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:05
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315584773200000327570860
Número do documento: 22121315584773200000327570860

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: ED0906CA-9166-4498-B485-2D592C8413DD

- Imóveis que integram a cadeia sucessória (Título Aquisitivo ou Registro Anterior):
  - ✓ Matrícula nº 6147 (Certidão anexa);
  - ✓ Matrícula nº 5336 (Certidão já anexada);

➢ Imóvel de Matrícula nº **13163** (Certidão anexa):
- Imóveis que integram a cadeia sucessória (Título Aquisitivo ou Registro Anterior):
  - ✓ Matrícula nº 9038 (Certidão anexa);
  - ✓ Matrícula nº 6049 (Certidão anexa);
  - ✓ Matrícula nº 5336 (Certidão já anexada).

➢ Imóvel de Matrículas nsº **13185, 13186 e 13187** (Certidões anexas):
- Imóveis que integram a cadeia sucessória são semelhantes (Título Aquisitivo ou Registro Anterior):
  - ✓ Matrícula nº 13184 (Certidão anexa);
    - ▪ Matrículas nsº 5430, 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5437, 5438, 5439, 5440, 5441, 5442 e 7365 (Certidão anexa);
      - o Matrícula nº 5336 (Certidão já anexada);
      - o Matrícula nº6147 (Certidão já anexada);
        - ❖ Matrícula nº 5336 (Certidão já anexada);542

➢ Imóvel de Matrícula nº **6490** (Certidão anexa):
- Imóveis que integram a cadeia sucessória (Título Aquisitivo ou Registro Anterior):
  - ✓ Matrícula nº 2386 (Certidão anexa);

➢ Imóveis de Matrículas nsº **5989, 7020, 6998, 7811, 8414 e 5217** (Certidões anexas):
- Imóveis que integram a cadeia sucessória são semelhantes (Título Aquisitivo ou Registro Anterior):
  - ✓ Matrícula nº 1201 (Certidão anexa);
    - ▪ Transcrição das Transmissões nº 305 (Certidão anexa);

➢ Imóvel de Matrícula nº **11745** (Certidão anexa):
- Imóveis que integram a cadeia sucessória (Título Aquisitivo ou Registro Anterior):
  - ✓ Matrícula nº 5596 (Certidão anexa);
  - ✓ Matrícula nº 1201 (Certidão já anexada);

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:05
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315584773200000327570860
Número do documento: 22121315584773200000327570860

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: ED0906CA-9166-4498-B485-2D592C8413DD

- ✓ Transcrição das Transmissões nº 305 (Certidão já anexada).

- Imóvel de Matrícula nº **13630** (Certidão anexa).
  - Imóveis que integram a cadeia sucessória (Título Aquisitivo ou Registro Anterior):
    - ✓ Matrícula nº 7020 (Certidão já anexada);
    - ✓ Matrícula nº 1201 (Certidão já anexada);
    - ✓ Transcrição das Transmissões nº 305 (Certidão já anexada);

Aproveito o ensejo para prestar meus respeitosos cumprimentos.
Atenciosamente,

ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO DO REGISTRO DE IMÓVEIS – CORRENTINA – BA
(Assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:05
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315584773200000327570860
Número do documento: 22121315584773200000327570860

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: ED0906CA-9166-4498-B485-2D592C8413DD

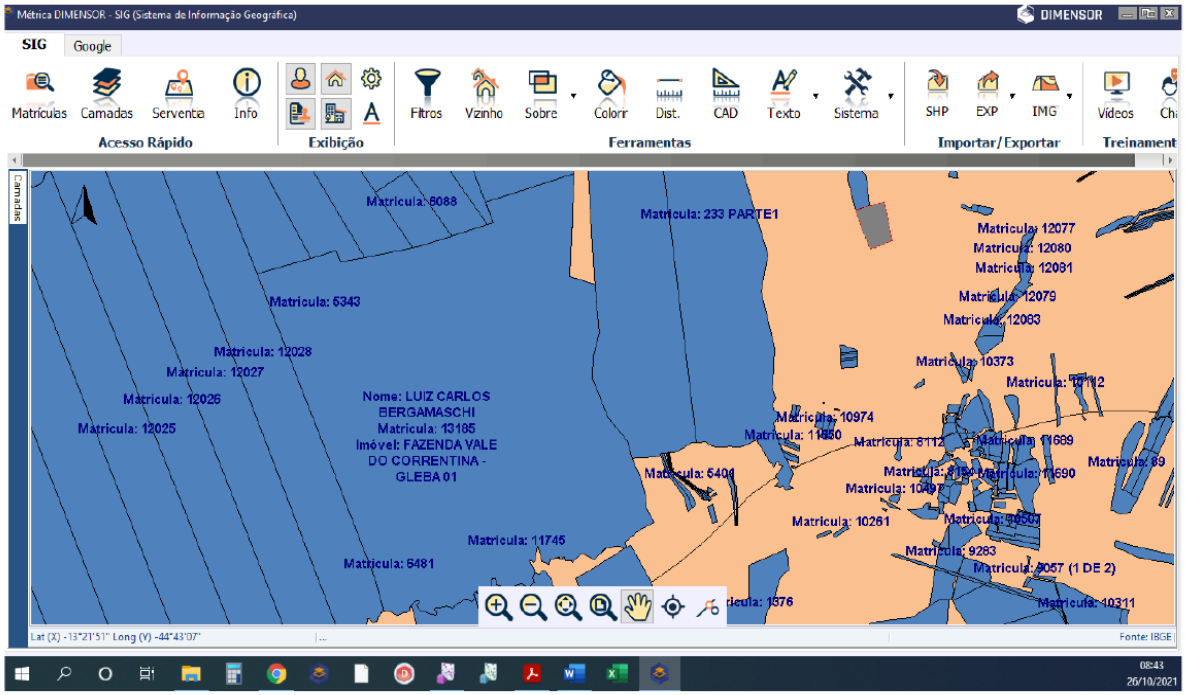

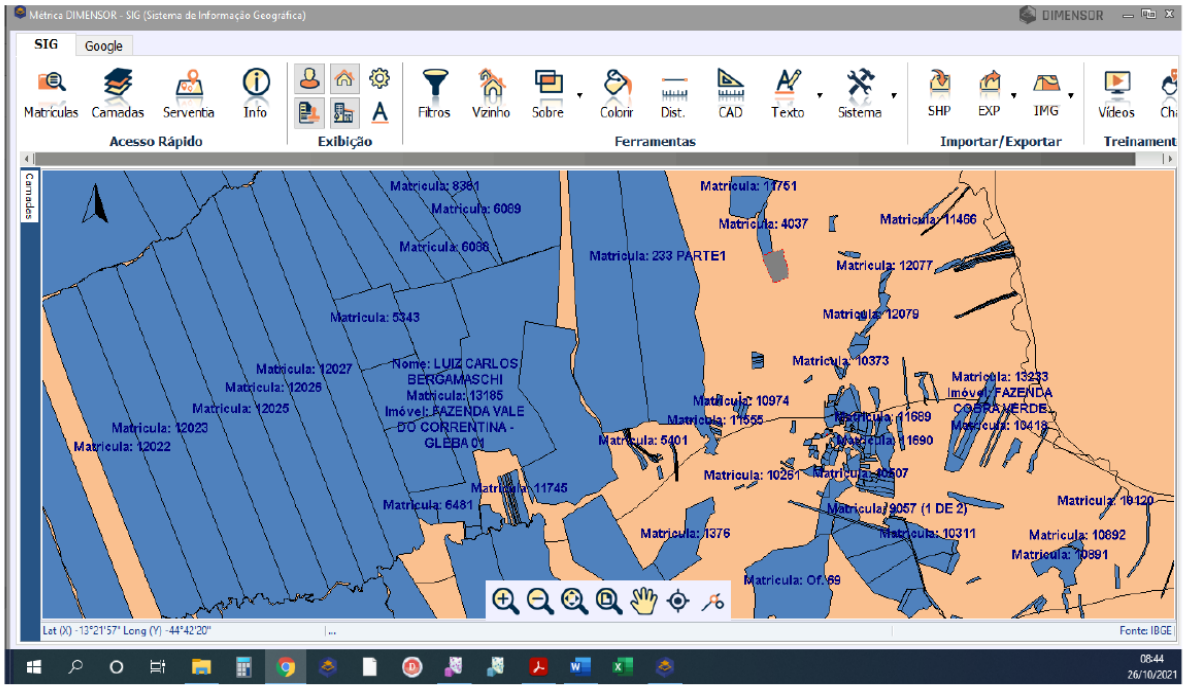

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:05
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315584773200000327570860
Número do documento: 22121315584773200000327570860

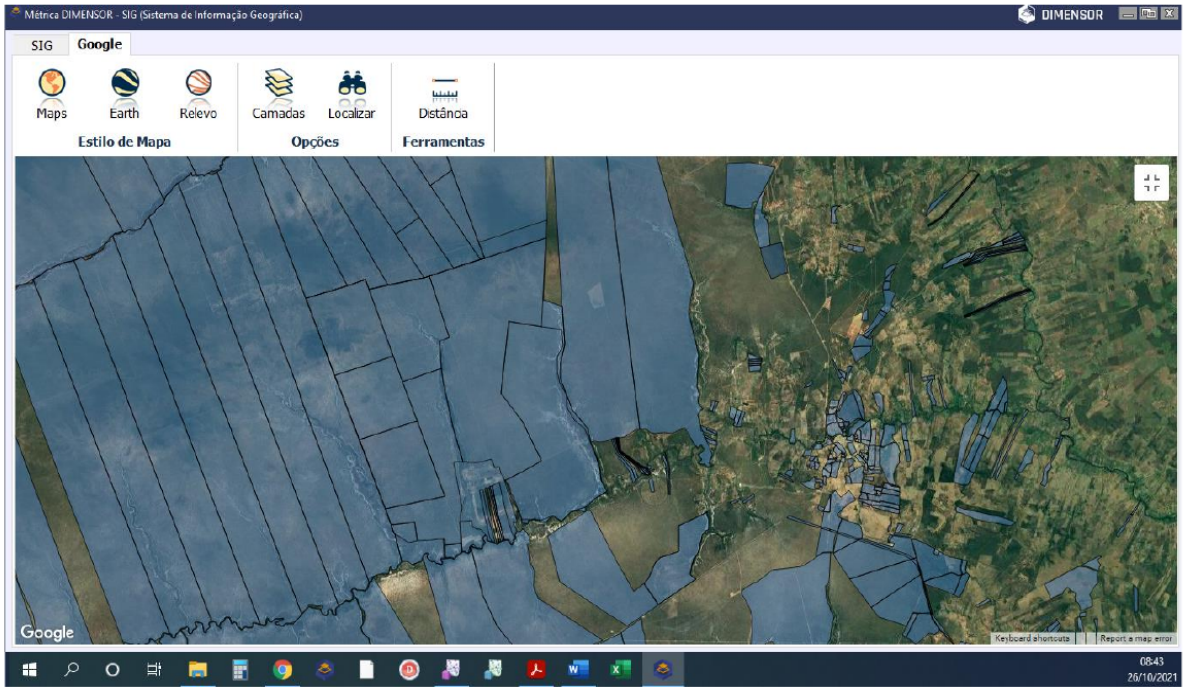

Mat. 5343; Mat. 5342; Mat. 5341; Mat. 6481; Mat. 13163; Mat. 13185; Mat. 13186; Mat. 13187; Mat. 5421; Parte Mat. 5573; Mat. 6490; Mat. 5989; Mat. 11745; Mat. 7020; Mat. 13630; Mat. 6998; Mat. 7811; Mat. 8414; Mat. 5217.

Mat. 5343 – Individualizada em imagem:

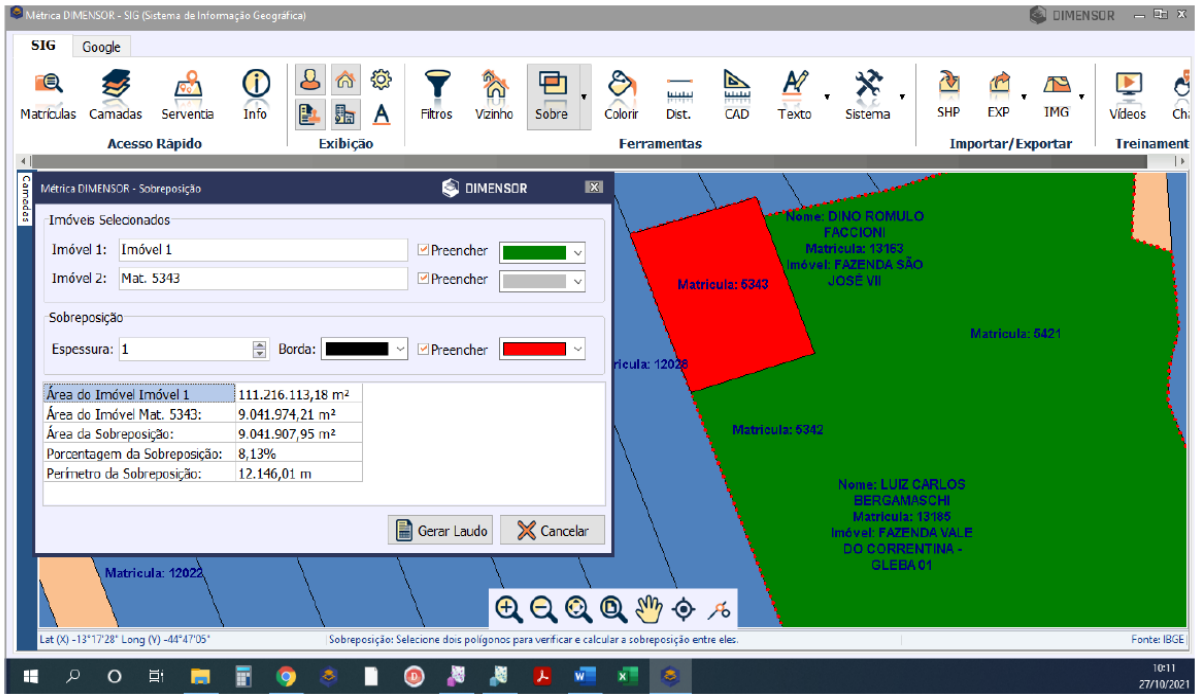

Mat. 5342 – Individualizada em imagem:

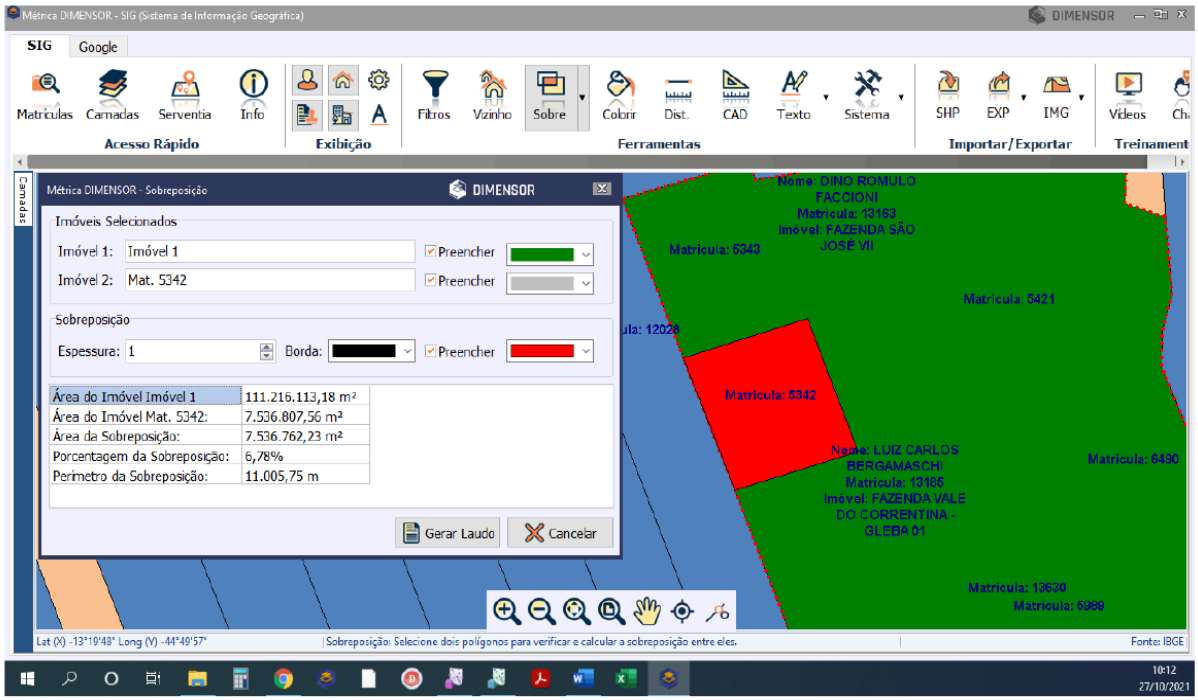

Mat. 5341 – Individualizada em imagem:

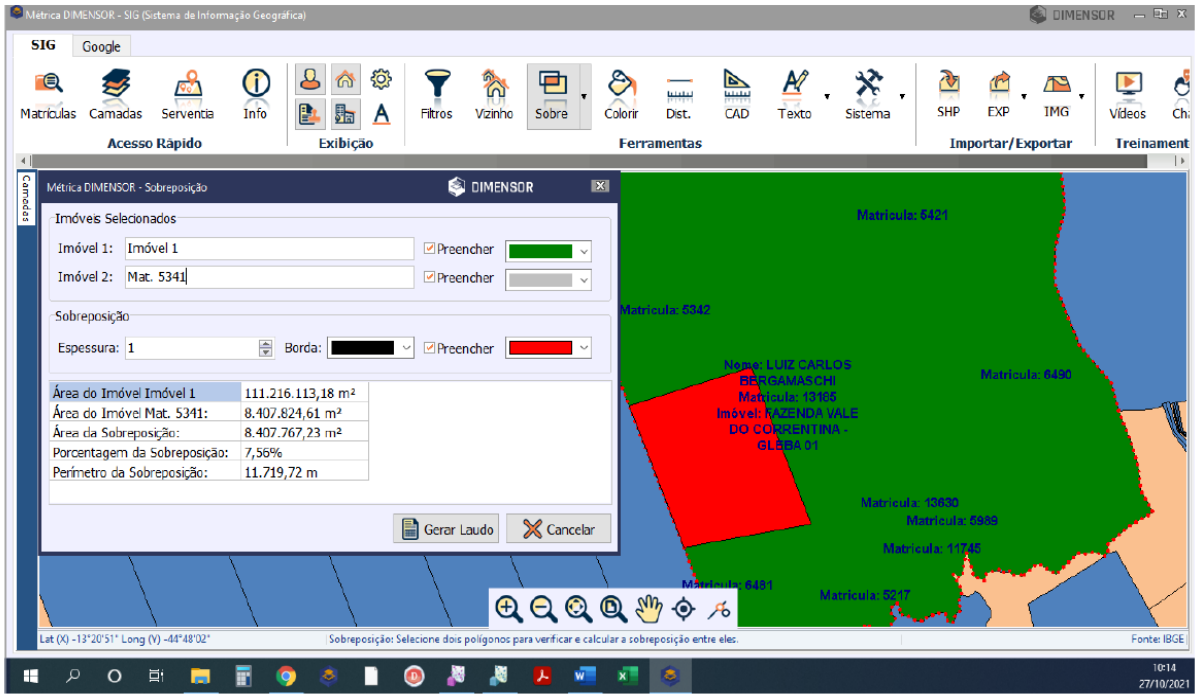

Mat. 6481 – Individualizada em imagem:

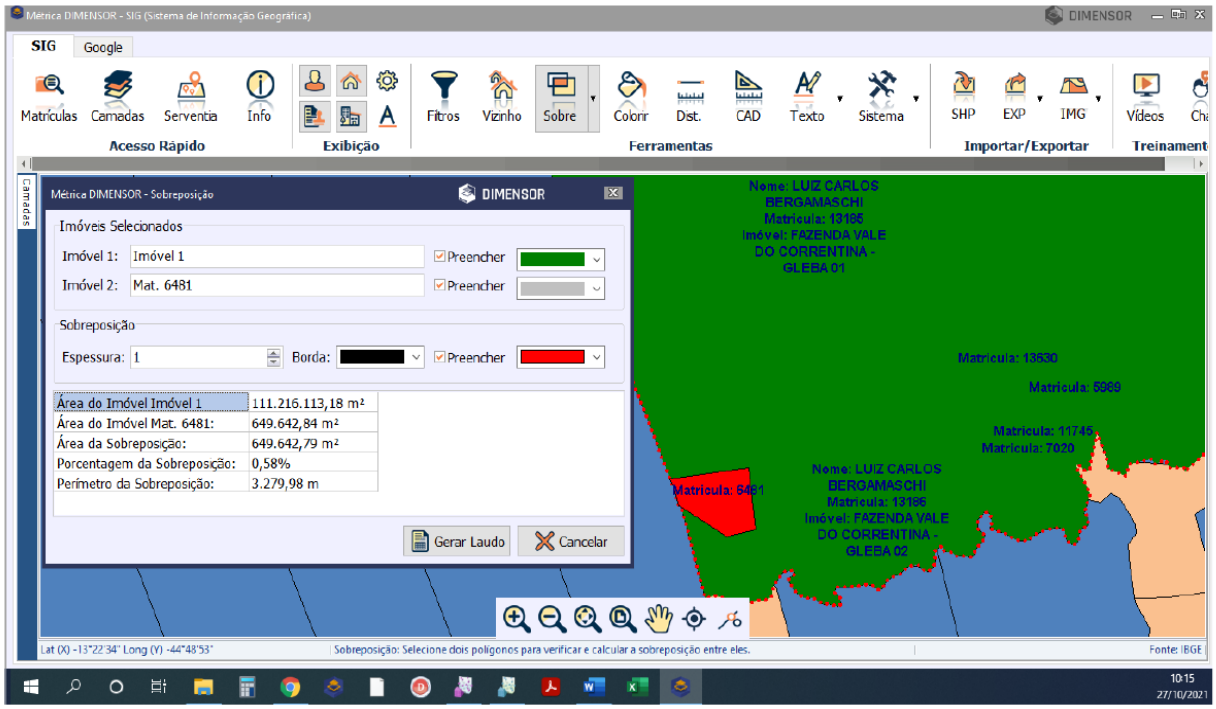

Mat. 13163 – Individualizada em imagem:

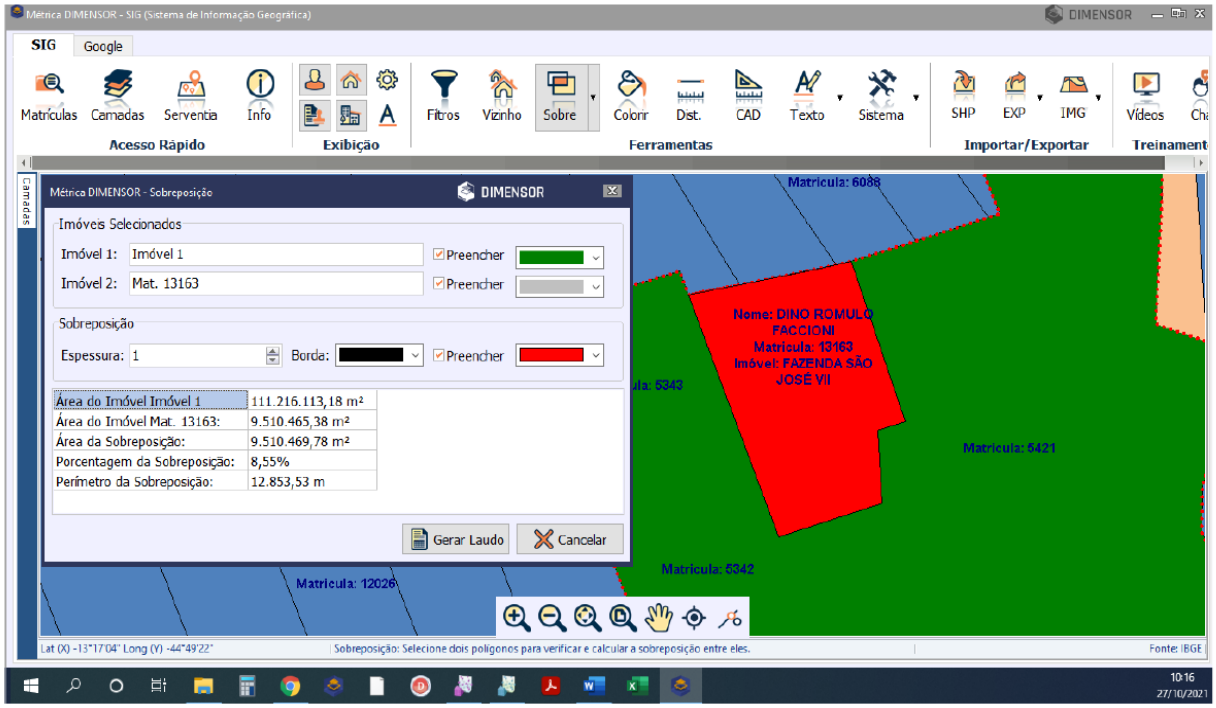

Mat. 13185 – Individualizada em imagem:

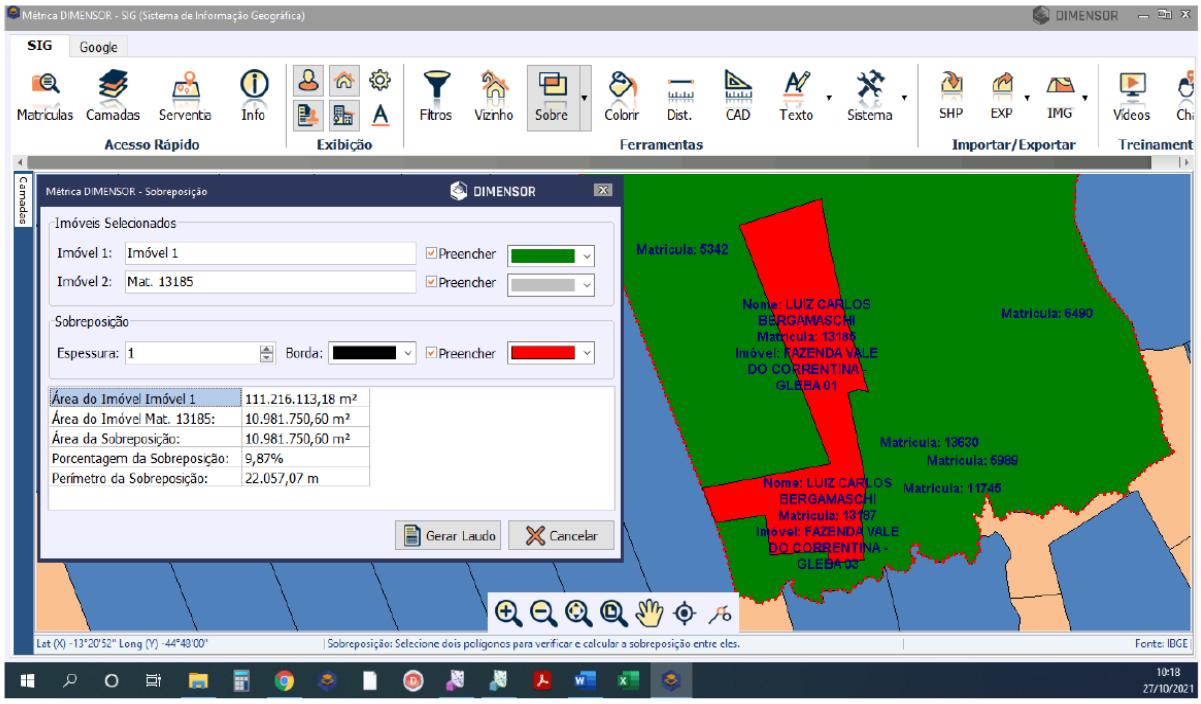

Mat. 13186 – Individualizada em imagem:

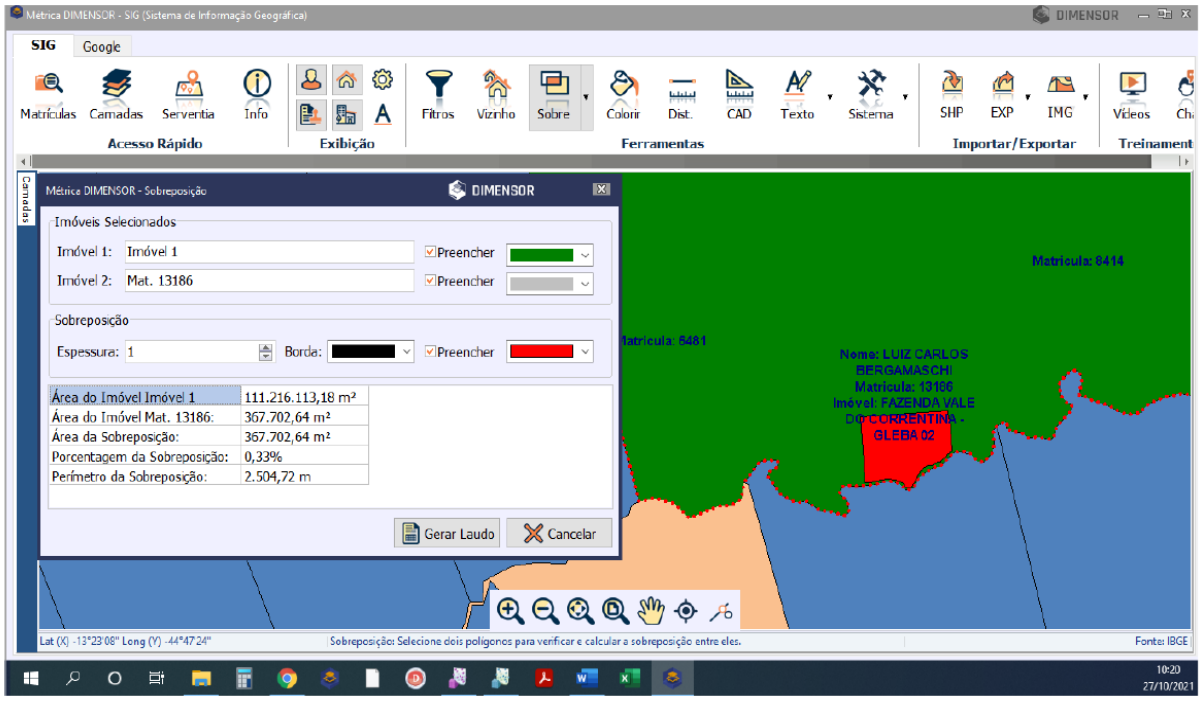

Mat. 13187 – Individualizada em imagem:

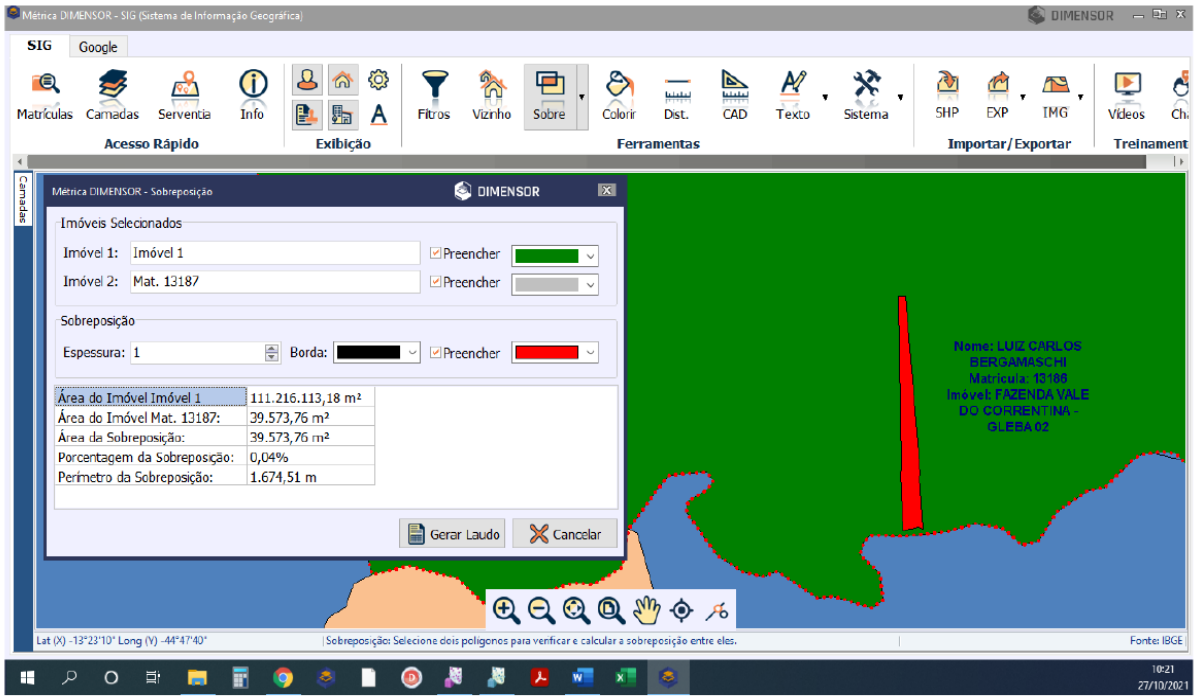

Mat. 5421 – Individualizada em imagem:

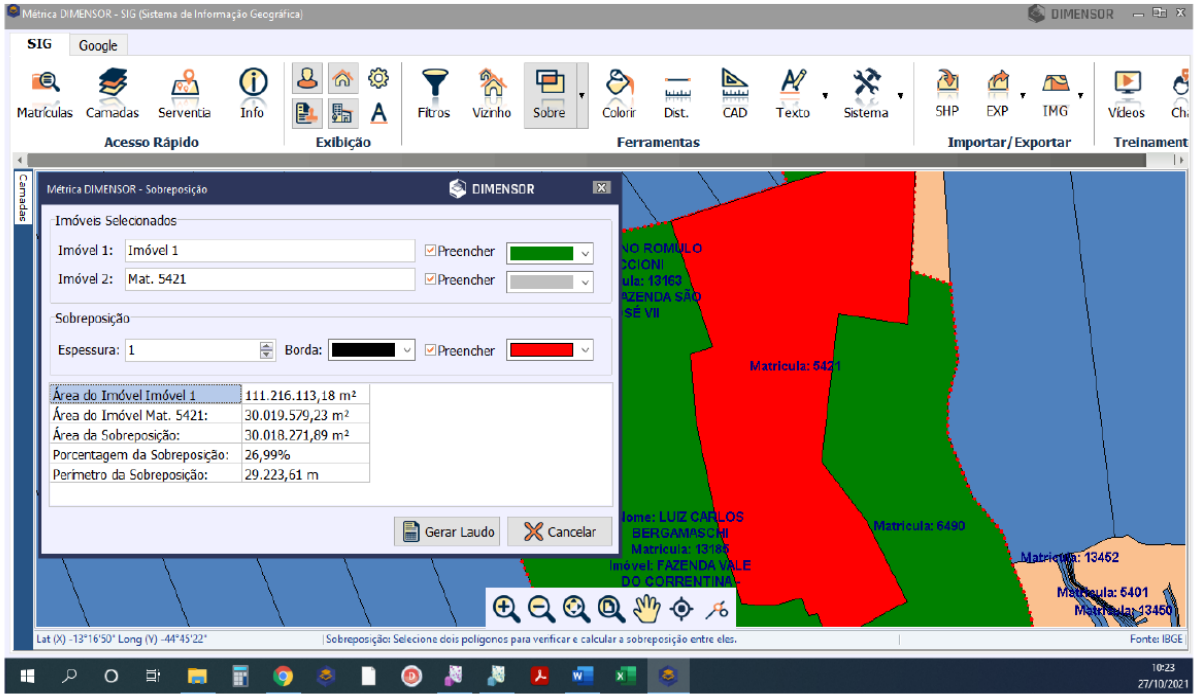

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: ED0906CA-9166-4498-B485-2D592C8413DD

Mat. 5573 – Individualizada em imagem:

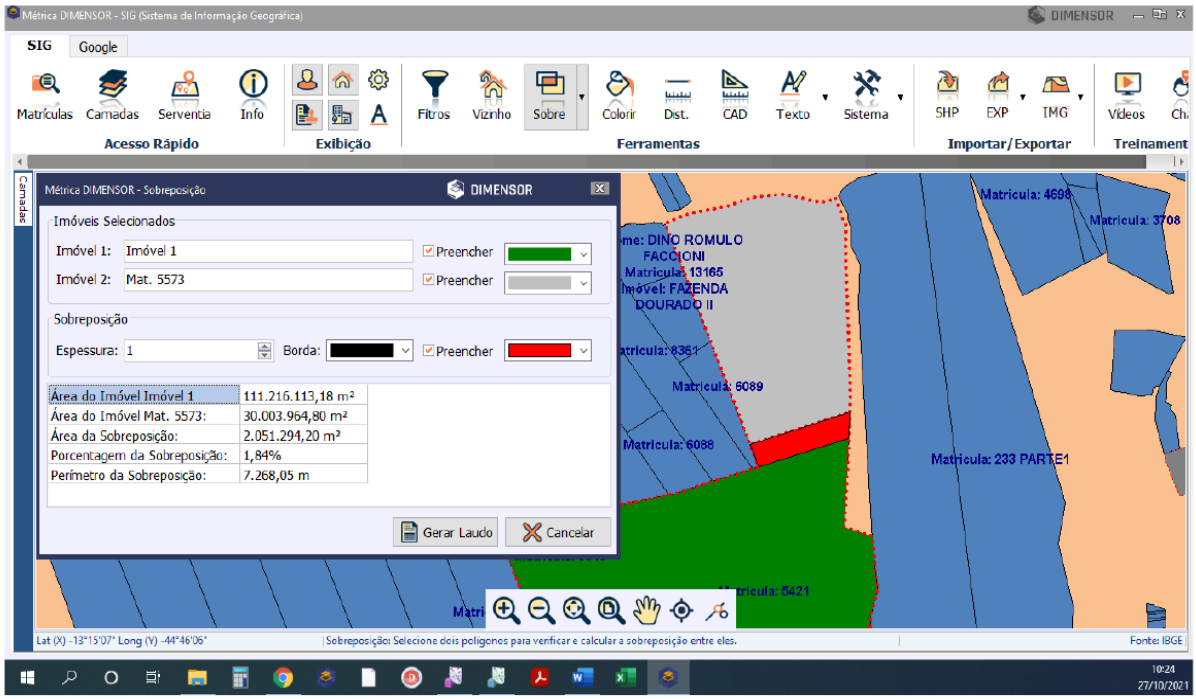

Mat. 6490 – Individualizada em imagem:

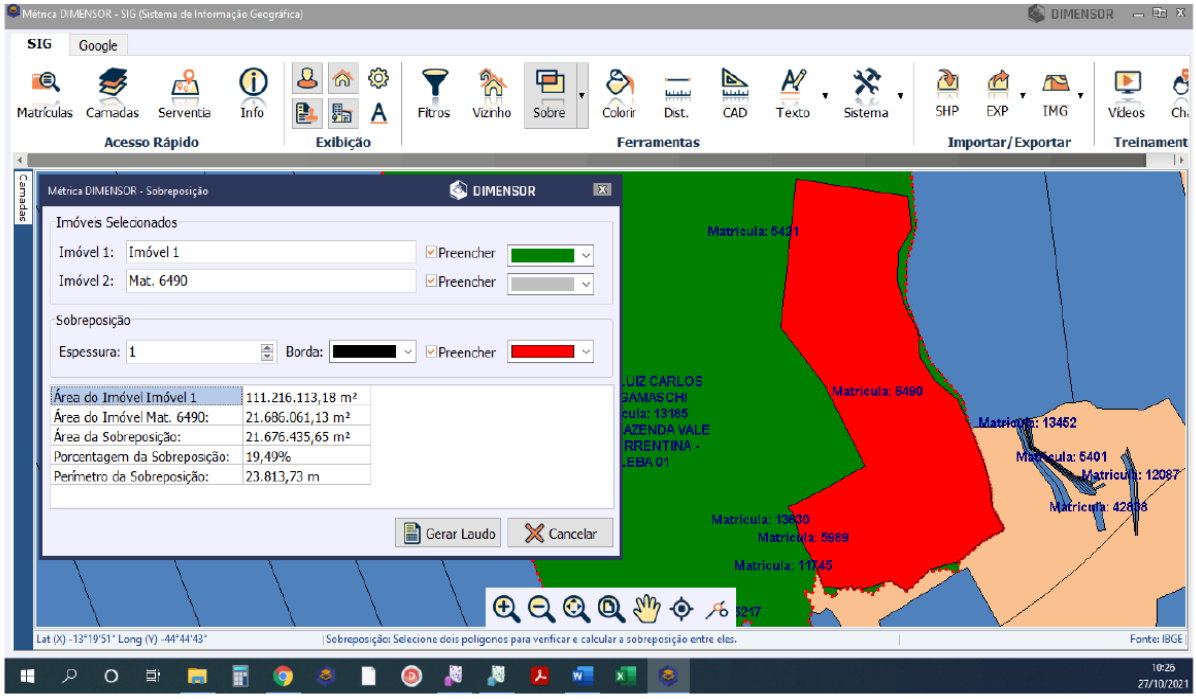

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: ED0906CA-9166-4498-B485-2D592C8413DD

Mat. 5989 – Individualizada em imagem:

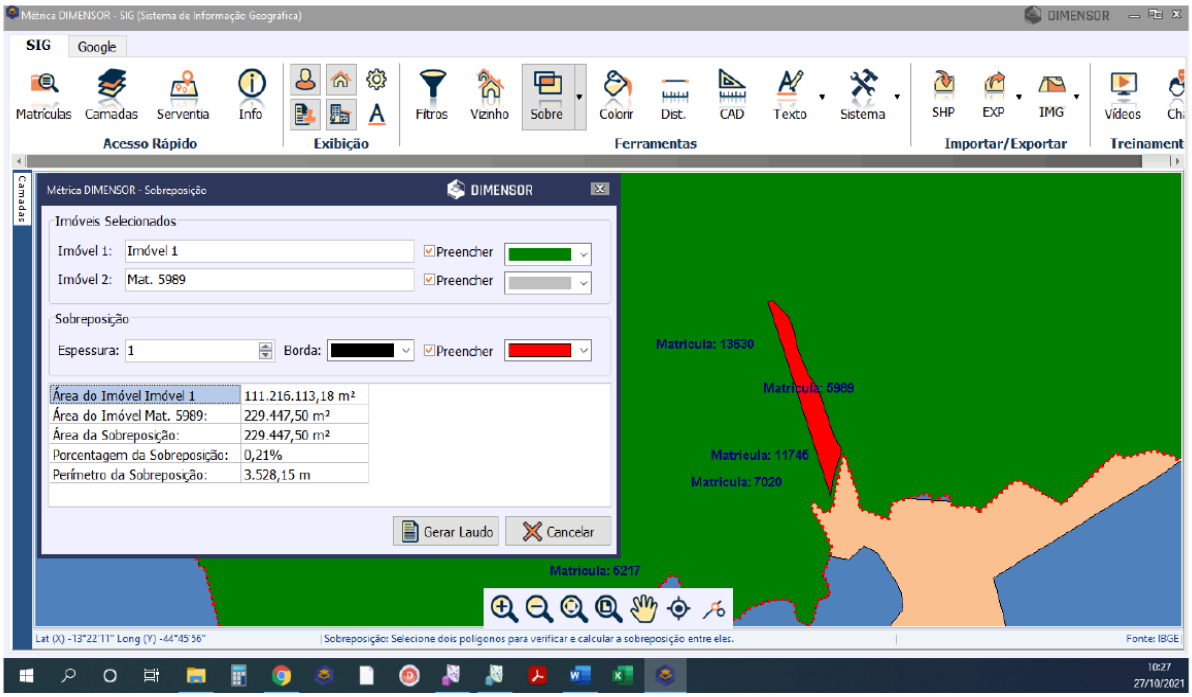

Mat. 11745 – Individualizada em imagem:

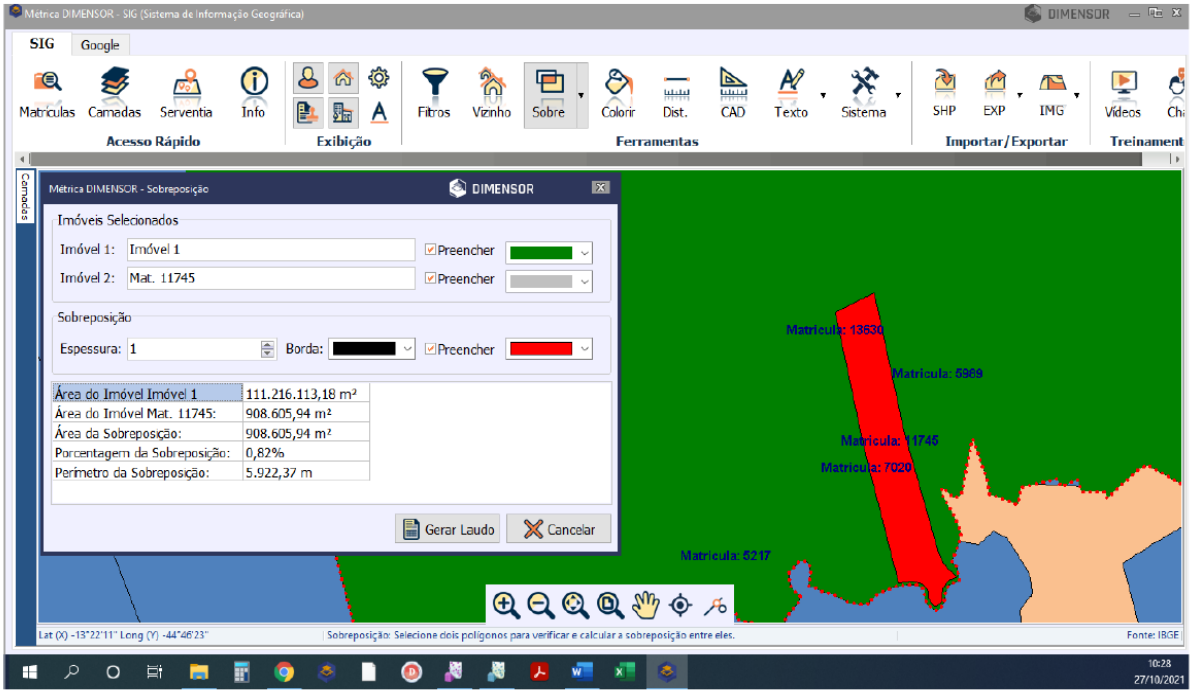

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: ED0906CA-9166-4498-B485-2D592C8413DD

Mat. 7020 – Individualizada em imagem:

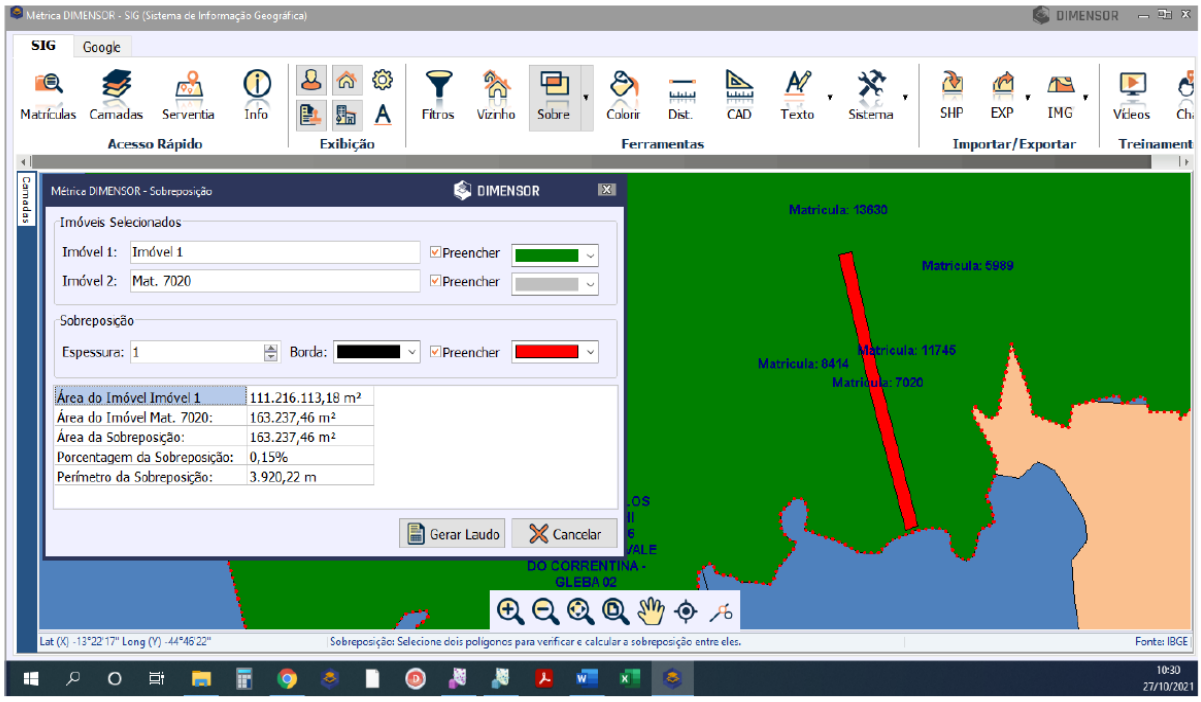

Mat. 13630 – Individualizada em imagem:

Mat. 6998 – Individualizada em imagem:

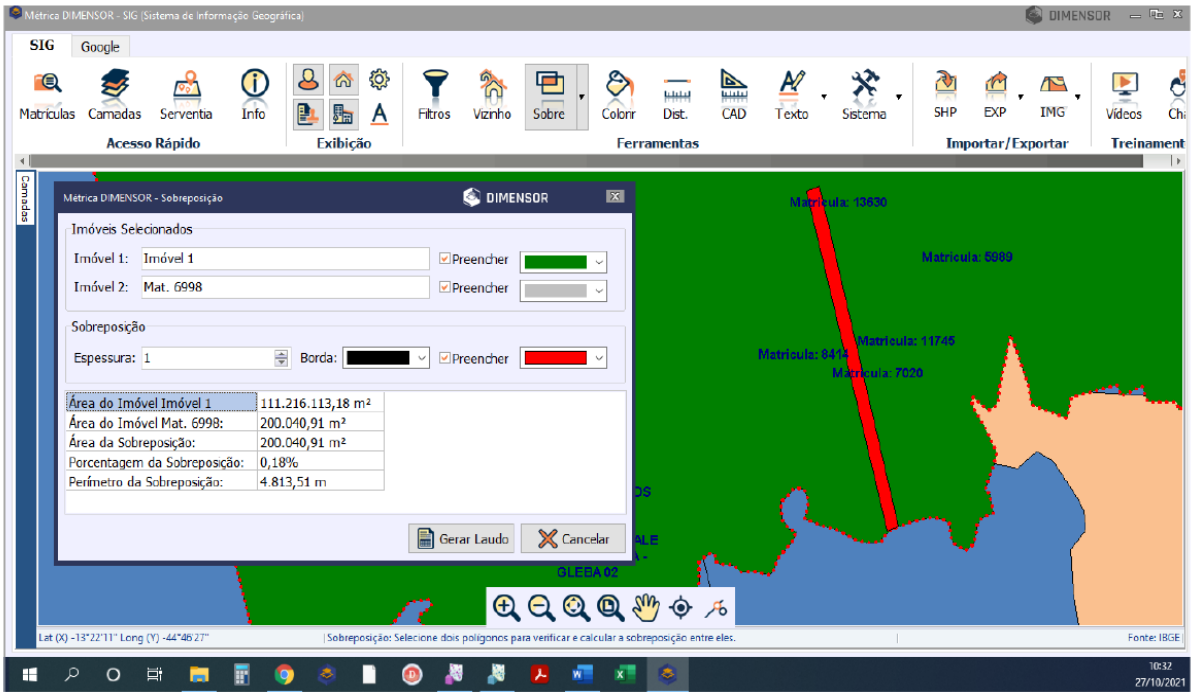

Mat. 7811 – Individualizada em imagem:

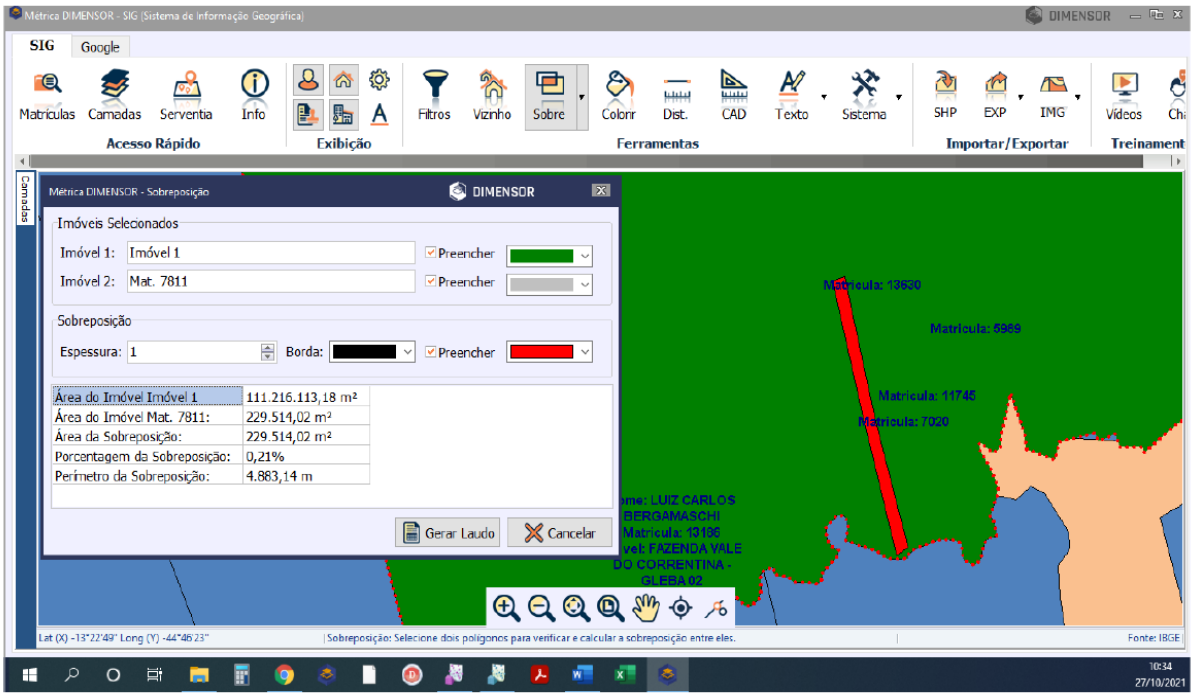

Mat. 8414 – Individualizada em imagem:

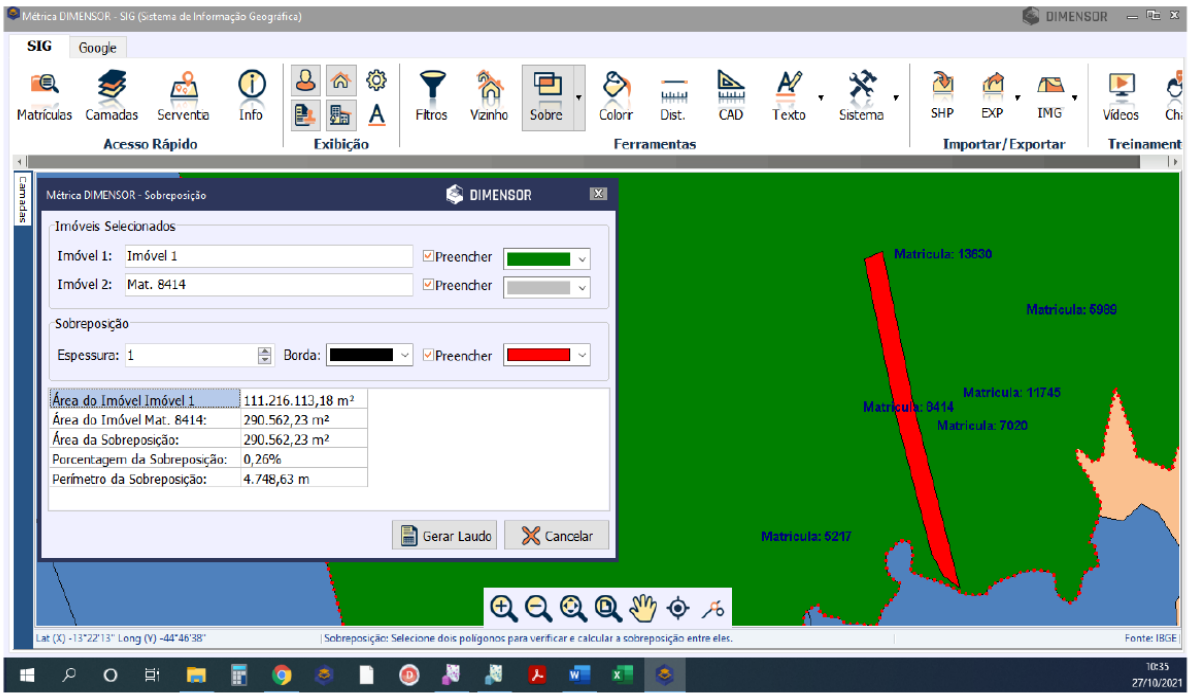

Mat. 5217 – Individualizada em imagem:

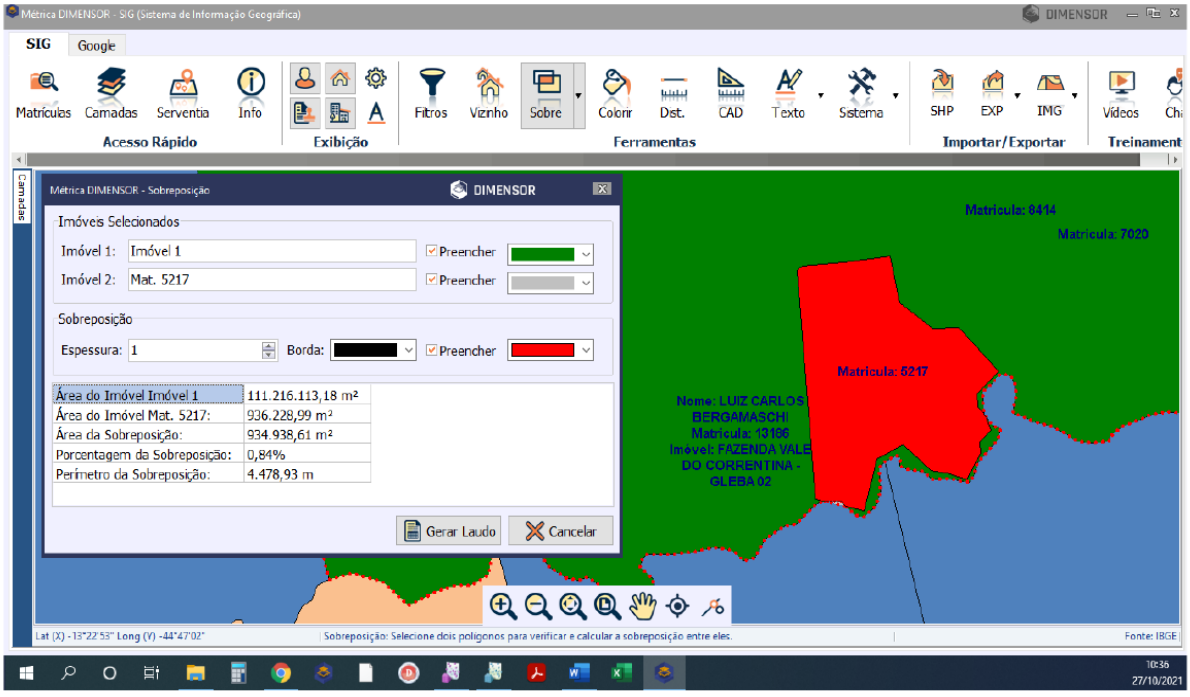

Correntina-BA, 09 de agosto de 2019.

Ofício nº 01/2019

O Ilmo Sr. Victor Moura do Amaral Fernandes
Coordenador de Ação Fundiária da Coordenação de Desenvolvimento Agrário

Assunto: Solicitação de comprovação da dominialidade do Território Tradicional da Comunidade de Fecho de Pasto de Capão do Modesto, município de Correntina-BA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, nos utilizamos do presente instrumento para solicitar de vossa senhoria um ofício que comprove a dominialidade da comunidade tradicional de Fecho de Pasto de Capão do Modesto, localizada no município de Correntina-BA, certificada pela certidão de autorreconhecimento emitida pela SEPROMI-Secretaria de Promoção da Igualdade Racial sob o nº 2025150019141 (conforme documento em anexo).

A comunidade de Fecho de Pasto de Capão do Modesto está localizada entre o rio Correntina (ao sul) e o rio Santo Antônio (ao norte) e a vereda do Alegre (a leste) e a vereda do Cupim (a oeste) totalizando aproximadamente 11.000 hectares de Cerrado (perímetro em anexo) que são utilizados para pastoreio comunitário de 45 (quarenta e cinco) famílias das comunidades de Capão do Modesto, Cobra Verde, Baraúna, Barreiro Vermelho, Manoel Mendes, São Francisco. Este Território tradicional encontra-se em conflito fundiário com 09 (nove) fazendeiros que legam serem os proprietários da área de uso comum da comunidade de Capão do Modesto.

Tal conflito pode ser considerado como um dos mais graves do município de Correntina, visto o risco de vida que seus moradores tem sofrido diante as ameaças de pretensos contratados dos fazendeiros e de seus pistoleiros, o que pode ser confirmado pela quantidade de Boletins de Ocorrências (em anexo) registrando tais ameaças. Tais fatos são de conhecimento das autoridades municipais, estaduais e federais, contudo pouco tem-se avançado na resolução deste grave conflito fundiário.

Diante o exposto solicitamos desta autarquia um documento que comprove os indícios de devolutividade da área em tela e a dominialidade da comunidade de Fecho de Pasto de Capão do Modesto sobre este Território, conforme preceitua-se a Lei 12.910/2013 e o Artigo nº 178 da Constituição Baiana, a Lei 6.040/2007 e a Convenção nº 169 da OIT-Organização Internacional do Trabalho.

Sem mais para o momento, desde já lhe agradecemos pelo atendimento a mais este pleito, e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Antônio dos Santos Silva
Morador da comunidade de Capão do Modesto

Samuel Britto das Chagas
Comissão Pastoral da Terra Centro Oeste da Bahia
Núcleo da Diocese de Bom Jesus da Lapa

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

BR-135
N
6 km
Google Earth
Image © 2019 CNES / Airbus
Image © 2019 Maxar Technologies
©2018 Google

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CERTIDÃO DE AUTORRECONHECIMENTO

O Secretário de **Promoção da Igualdade Racial**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 9º da Lei. 12.212/11 e art. 2º, §1º, da Lei 12.910/13, **CERTIFICA** que a comunidade **Capão do Modesto,** localizada no município **Correntina** do Estado da Bahia, registrada no livro de Cadastro Geral nº 01, sob o nº **179**, na fl. nº **180** nos termos do dispositivo supramencionado e da Portaria Sepromi nº.**030** publicada no Diário Oficial do Estado de 16/**07/2015**, é comunidade de **FECHO DE PASTO**.

Declarante(s): através do Processo Sepromi nº 2025150019141

Eu, Fabya Reis _____, Coordenadora Executiva da Coordenação de Políticas para Comunidades Tradicionais, a lavrei e a extrai. Salvador, Ba, 16 de julho de 2015.

O referido é verdade e dou fé.

Vera Lúcia da Cruz Barbosa
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Comunidade de Fundo ou Fecho de Pasto CERTIFICADA
Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial

Avenida Paulo VI, nº 760, Edf. Belmonte Empresarial, 2º e 3º andares – Pituba
CEP: 41810-001 - Salvador, Bahia - Telefone: (71) 3103-1400 sepromi@sepromi.ba.gov.br – www.sepromi.ba.gov.br

Num. 336702738 - Pág. 3

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-14-01168 **Data:** 16/12/2014 às 15:22h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 205101196 - LUIZ CARLOS DE SOUZA ESTRELA

Dados do Fato
Tipo: Não delituoso **Classificação:** Outros
Data: 20/10/2014 às 08:00h
Histórico:
Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE CAPÃO DO MODESTO, acompanhado do Advogado Dr. CLOVES DOS SANTOS ARAÚJO, nº OAB-BA: 18203 e da Advogada Dra. JOICE SILVA BONFIM, nº OAB-BA: 28027, comunicando que no dia e hora supracitadas, quando o mesmo e alguns associados se deslocaram para esta Unidade Policial, para realizar um registro de ocorrência, que segundo o comunicante existe um grupo de Seguranças particulares liderados por Cabo ERLANI, que segundo o mesmo estão armados em poder de Armas de Fogo, curtas na cintura, segundo o mesmo este conflito esta acontecendo entre as propriedades das Fazendas TALISMÃ E XANXÊRE, ambas localizadas na Zona Rural deste Município, segundo o comunicante os Seguranças tiveram na área da Associação e destruíram as cercas soltando os gados causando um grande prejuízo aos pequenos produtores, de acordo com o mesmo até o dia de hoje ainda há associados que ainda não encontraram os seus animais, segundo o mesmo hoje eles tiveram informações dando o conhecimento que um numero maior de seguranças armados se deslocaram para a região e os associados temem por sua segurança e de seus familiares. É o registro.
Endereço Principal: Pov. Capão do Modesto, Zona Rural, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física	**Envolvimento**
ERLANI, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Negra, Heterossexual	Citado
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SANTOS SILVA, Pai: LIMIRIO DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, endereco: Pov. Capão do Modesto, Zona Rural, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000, Telefone Celular: 07798475945	Comunicante

Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-14-01168 **Data:** 16/12/2014 às 15:22h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável: _____
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-15-01196 **Data:** 29/12/2015 às 10:57h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 205104209 - JOSÉ CARLOS SANTOS RODRIGUES

Dados do Fato
Tipo: Não delituoso **Classificação:** Outros
Data: 28/12/2015 às 09:00h
Histórico:
Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Presidente da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto, que representa trinta famílias de uma comunidade de fecho de pastos do Capão do Modesto, que exercem a posse coletiva de uma área de terra com dimensão de 7000 ha, há cerca de quatro gerações, acompanhado da Advogada Dra. Lorena Aguiar, OAB-BA 30.936, comunicando que no dia e horário retro mencionados, os animais bovinos dos integrantes da referida Associação, os quais estavam na mencionada área, foram soltos por pessoas a serviço do Sr. CARLOS ERLANI; Que foram vistos no local uma PICK-UP TOYOTA HILUX, COR BRANCA e uma PICK-UP, MITSUBISHI L200, COR PRATA, do Sr. CARLOS ERLANI; Que o pessoal estava com fardamento na cor preta com a inscrição C.E.; Que o fato se repetiu nos dias 14 e 15 de dezembro de 2015; Que os funcionários de Carlos Erlani vistos no local, presenciados por pessoas conhecidas do comunicante nos dias 14 e 15 de dezembro de 2015, foram COQUINHA e ALDAIR; Que na data de 28/12/2015 foram vistos pelo pessoal da comunidade os funcionários de Carlos Erlani, COQUINHA e DIVINO, além de outros dois desconhecidos; Que o comunicante informa que o pessoal da segurança de Carlos Erlani, está andando armado; Que o arame das cercas foram cortados e retirados única e exclusivamente para os animais sumirem nos gerais; Que a cerca é de propriedade das Fazendas Talismã, Xanxerê e Xingu.É o registro.
Endereço Principal: Faz. CAPÃO DO MODESTO, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física	**Envolvimento**
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Carteira de Identidade: 11939048-54 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SILVA SILVA, Pai: LIMIRIO DE CASTRO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Civil, Cutis: Negra, Não informado, Telefone Celular: 77988398483	Comunicante

Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-15-01196 **Data:** 29/12/2015 às 10:57h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável: _____
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-16-00841 **Data:** 31/08/2016 às 11:41h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 205104209 - JOSÉ CARLOS SANTOS RODRIGUES

Origem
Descrição: Comunicação Presencial **Data do Documento:**
Número: **Órgão Origem:**
Autoridade Requisitante:
Data Recebimento: **Hora Recebimento:**
Encaminhamento:

Dados do Fato
Tipo: Delituoso **Data:** 30/08/2016 às 07:00h
Histórico:
Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, acompanhado de sua advogado Drª ELIENE SANTOS DA GUARDA, inscrita na OAB/BA n. 42259, comunicando que no dia e horário retro mencionados, Seguranças do Sargento Erlânio (Pistoleiros), armados invadiram a área da Associação Comunitária Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho do Capão do Modesto, neste Município, onde os mesmos disseram que iriam fazer medição da área; Que o comunicante o pessoal da associação utilizam a citada área há mais de 200 anos e desde o ano de 2002 estão sofrendo ameaças destes pistoleiros que estão querendo grilar a referida área; Que todo pessoal estão correndo risco de morte em virtude das ameaças; Que desejam que os grileiros sejam retirados da área imediatamente; Que são aproximadamente 09 pessoas a bordo de três veículos, sendo 01 NISSAN/FRONTIER, COR PRATA E 01 FORD/F1000, COR BEGE E 01 MOTOCICLETA COR VERMELHA na carroçeria da F100O, rondando dentro da área e nas proximidades das residências, intimidando todo o pessoal da Associação; Que não foi apresentada representação. É o registro.
Endereço Principal: Rod. BR 349 APÓS ENTRADA PRA, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-00

Infração Penal

Natureza	Legislação	Referência
AMEACA	LEI 2848: Art. 147	Art. 147 do CP.

Pessoas Envolvidas

Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-16-00841 **Data:** 31/08/2016 às 11:41h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Pessoa Física	**Envolvimento**
CARLOS ERLANI, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Negra, Não informado	Autor
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Carteira de Identidade: 11939048-54 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SILVA SILVA, Pai: LIMIRIO DE CASTRO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Civil, Cutis: Parda, Não informado, Telefone Celular: 77988398483	Vítima

Responsável: _____
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-16-01114 **Data:** 29/11/2016 às 16:48h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 205104209 - JOSÉ CARLOS SANTOS RODRIGUES

Origem
Descrição: Comunicação Presencial **Data do Documento:**
Número: **Órgão Origem:**
Autoridade Requisitante:
Data Recebimento: **Hora Recebimento:**
Encaminhamento:

Dados do Fato
Tipo: Delituoso **Data:** 18/11/2016 às 08:00h
Histórico:
Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, acompanhado da Advogada Dra. ELIENE SANTOS DA GUARDA, OAB-BA n. 42259, residente na Fazenda Capão do Modesto, neste Município, comunicando que no dia e horário retromencionados, a pessoa conhecida como DIVINO, residente no Barreiro Vermelho, neste município, jogou o seu veículo caminhão, propositalmente, na direção da caminhonete do comunicante e ameaçou o comunicante dizendo-lhe que iria dar-lhe um tiro na sua testa; Que nesta data 29/11/2016 por volta das 16:05 ao se deparar com o comunicante reiterou a ameaça do tiro; Que o fato ocorreu na Rua Helvécio rocha, em frente ao escritório da Escola Agrícola e proximidades da Escola Municipal Anísia Silva Moreira, nesta cidade; Que o comunicante é Presidente da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto e juntamente com os associados utilizam a área que pertence a Associação para solta de gados, e que em decorrência disso tem sofrido ameaças de DIVINO que tenta proibir os mesmos de soltar os gados na referida área; Que não foi apresentada representação. É o registro.
Endereço Principal: Pça. RAIMUNDO SALES, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000

Infração Penal

Natureza	Legislação	Referência
AMEACA	LEI 2848: Art. 147	Art. 147 do CP.

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física	Envolvimento
DIVINO, Alcunha: DIVINO FILHO CARLOS, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Branca, Não informado, endereco: Faz. BARREIRO	Autor

Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.870-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-16-01114 **Data:** 29/11/2016 às 16:48h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Pessoa Física	**Envolvimento**
VERMELHO, PRÓXIMO A CASA DE NOZINHO, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000	
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SANTOS SILVA, Pai: LIMÍRIO DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Solteiro (a), Civil, Cutis: Branca, Não informado, endereco: Faz. Capão do Modesto, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000, Telefone Celular: 77988398483	Vítima

Responsável: _____
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-17-00063 **Data:** 26/01/2017 às 09:58h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro

Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 205104209 - JOSÉ CARLOS SANTOS RODRIGUES

Origem

Descrição: Comunicação Presencial **Data do Documento:**
Número: **Órgão Origem:**
Autoridade Requisitante:
Data Recebimento: **Hora Recebimento:**
Encaminhamento:

Dados do Fato

Tipo: Delituoso **Data:** 25/01/2017 às 15:30h
Histórico:
Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Presidente da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho do Capão do Modesto, neste município, comunicando que no dia e horário retromencionados, flagrou o pessoal que trabalha para o SGT ERLANI, retirando a cerca (postes e arames) de propriedade da Associação que se situa na área que pertence a Associação; Que a cerca foi retirada totalmente e todo o material foi levado pelo pessoal que trabalha para o citado Sargento ERLANI; Que há muito tempo o comunicante, bem como, os demais da comunidade vêm sofrendo ameaças por parte dos pistoleiros que andam armados; Que foram furtadas as estacas (aproximadamente 100 estacas) e o arame que estava na cerca (aproximadamente 05 bolas de arames farpado). É o registro.
Endereço Principal: Faz. CAPÃO DO MODESTO, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000

Infração Penal

Natureza	Legislação	Referência
FURTO	LEI 2848: Art. 155	Art. 155 do CP.

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física	Envolvimento
Sexo Masculino, Não Identificada ANTONIO DOS SANTOS SILVA , Carteira de Identidade: 119939048-54 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SANTOS SILVA, Pai: LIMÍRIO DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Solteiro (a), Civil, Cutis:	Autor Comunicante

Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-17-00063 **Data:** 26/01/2017 às 09:58h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Pessoa Física **Envolvimento**
Branca, Não informado, endereco: Faz. Capão do Modesto, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000

Pessoa Jurídica **Envolvimento**
ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIADE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO , 21.999.152/0001-10, Não informada, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E UTILIZAÇÃO DE FORMA SUSTENTÁVEL E FUNDO E FECHO DE PASTO, CORRENTINA, 47650000 Vítima

Responsável: _____
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA 26ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA **DELEGACIA TERRITORIAL DE CORRENTINA**	**BO n.** **16-1114**

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matricula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. **ANTONIO DOS SANTOS SILVA,** brasileiro, maior, solteiro, lavrador, fundamental I incompleto, natural de Correntina-BA., nascido em 26.08.1974, filho de Limirio de Castro e Silva e de Geni dos Santos Silva, R.G. nº 11.938.048-54/SSP-BA., CPF 796.543.985-91, residente na Fazenda Capão de Modesto, zona rural, Correntina-BA., Tel.: (77) 99822-1371, acompanhado da Advogada Dra. Eliene Santos da Guarda, OAB 42259, havendo afirmado o seguinte: **QUE** no dia 18(dezoito) de novembro de 2016, aproximadamente às 8hrs00min., o declarante estava dirigindo seu veículo Ford F 1000, cor preta, com destino ao mercado novo, nesta cidade, quando percebeu que a pessoa conhecida como "DIVINO", estava conduzindo o veículo caminhão, cor vermelha, em sua direção, jogando propositalmente o caminhão em direção ao veículo do declarante, momento em que DIVINO ainda ameaçou de atirar contra o declarante; Que somente não houve a colisão em razão do declarante ter jogado o veículo que conduzia sobre a calçada; Que o declarante resolveu não registrar o Boletim de Ocorrência, pois havia sido a primeira vez que DIVINO tinha ameaçado-o; Que no dia 29(vinte e nove) de novembro de 2016, aproximadamente às 16hrs:00min., o declarante se encontrava dentro do seu veículo em frente a Escola Família Agrícola, situada na cidade de Correntina, quando foi surpreendido por DIVINO que parou sua motocicleta ao lado da porta do motorista, onde o declarante estava e mais uma vez o ameaçou de desferir um tiro contra a cabeça do declarante, que o declarante não percebeu se o mesmo estava portando arma de fogo no momento; Que o declarante acha que as ameaças de DIVINO contra sua pessoa são em decorrência de DIVINO ser funcionário de CARLOS ERLANI GONÇALVES, conhecido como SARGENTO ERLANI, além do declarante ser presidente de uma associação na região, Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho do Capão, e defende o uso de suas terras e de seus associados; Que o fato foi presenciado pelas pessoas conhecidas por JULITA - TEL: (77) 98813-4123 e MARCOS ROGÉRIO - TEL: (77) 98831-8170 , moradores de Santa Maria da Vitória e Correntina; Que neste ato o declarante representa pela instauração do competente procedimento criminal. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE:	Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL Classe Especial-Mat. 373.470-7
DECLARANTE:	x Antonio dos Santos Silva
ADVOGADA:	
ESCRIVÃO:	

CÓPIA

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
26ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA TERRITORIAL DE CORRENTINA

BO n. 17-109

CÓPIA

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matricula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. **ANTONIO DOS SANTOS SILVA,** brasileiro, maior, solteiro, lavrador, fundamental I incompleto, natural de Correntina-BA., nascido em 26.08.1974, filho de Limírio de Castro e Silva e de Geni dos Santos Silva, R.G. nº 11.938.048-54/SSP-BA., CPF 796.543.985-91, residente na Fazenda Capão de Modesto, zona rural, Correntina-BA., Tel.: (77) 99822-1371, acompanhado da Advogada Dra. Eliene Santos da Guarda, OAB 42259, havendo afirmado o seguinte: **QUE** no dia 11 (onze) de fevereiro de 2017, aproximadamente às 11hrs00min., o declarante estava na Praça da Bandeira (mercado velho), em frente ao Mercado de propriedade de "Tonho de Jonas", conversando com alguns conhecidos sobre a chuva na região, quando foi surpreendido com a presença de DIVINO que já chegou agredindo o declarante com muitos murros na região das costas; Que DIVINO estava acompanhado de sua genitora, de seu genitor e um irmão conhecido como CARLITO; Que a genitora de DIVINO estava portando uma faca e que por mais que o declarante tentasse se defender, ela ainda conseguiu cortar a camisa que o declarante estava usando no momento da agressão e arranhar superficialmente a parte do abdome do declarante; Que o declarante foi agredido também verbalmente com palavras de baixo calão pelos membros citados acima da família de DIVINO; Que o declarante tomou uma pancada bem forte no ouvido do lado esquerdo e que depois disso não se recorda muito bem das coisas, pois ficou tonto; Que o declarante logo depois do fato buscou atendimento médico no Hospital Municipal de Correntina, pois seu ouvido estava sangrando muito e com forte dor de cabeça; Que no momento da agressão sofrida pelo declarante, as pessoas conhecidas como VANDO e JOSÉ presenciaram o fato, residentes, respectivamente, no Barreiro Vermelho, Tel.: (77) 98866-7126 e na Fazenda Moendas, Tel.: (77) 98861-0026; Que foi expedida guia de lesões corporais, tendo o declarante comparecido ao DPT Barreiras – BA, onde foi realizado o exame pericial; Que neste ato o declarante representa pela instauração do competente procedimento criminal. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE: Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

DECLARANTE: *Antonio dos Santos Silva

ADVOGADA:

ESCRIVÃ:

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-17-00109 **Data:** 13/02/2017 às 17:04h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 126028912 - JOÃO RICARDO DE CARVALHO EVANGELISTA

Origem
Descrição: Comunicação Presencial **Data do Documento:**
Número: **Órgão Origem:**
Autoridade Requisitante:
Data Recebimento: **Hora Recebimento:**
Encaminhamento:

Dados do Fato
Tipo: Delituoso **Data:** 11/02/2017 às 11:00h
Histórico:
Compareceu nesta DT o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, comunicando que na data e hora retromencionadas, estava nas proximidades do MERCADO VELHO, em frente ao comércio de TONHO DE JONAS, nesta cidade, conversando com um conhecido de nome VANDO e o outro conhecido como DEDÉ, quando foi surpreendido pelo Sr. DIVINO juntamente com o seu pai o Sr. CARLOS, sua mãe Sra. DOLORES e o irmão Sr. CARLITO, os quais o agrediram fisicamente o comunicante com socos e pontapés, além de praticarem agressões verbais. Que o comunicante percebeu que a Sra. DOLORES portava uma faca com a qual tentou golpeá-lo, rasgando a camisa do comunicante e lesionando-o superficialmente; Que o comunicante levou um golpe forte na cabeça, do lado do ouvido esquerdo, provocando sangramento no ouvido, ocasionando fortes dores na cabeça e pescoço. É o registro.
Endereço Principal: Pça. BANDEIRA, CORRENTINA, BA - BR

Infração Penal

Natureza	Legislação	Referência
DIFAMACAO	LEI 2848: Art. 139	Art. 139 do CP.
LESAO CORPORAL LEVE	LEI 2848: Art. 129	Art. 129 do CP.

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física	Envolvimento
DIVINO, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual	Autor
CARLOS, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual	Autor

Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-17-00109 **Data:** 13/02/2017 às 17:04h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Pessoa Física	**Envolvimento**
DOLORES, Sexo Feminino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual	Autor
CARLITO, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Negra, Heterossexual	Autor
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SANTOS SILVA, Pai: LIMÍRIO DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, endereco: Faz. CAPÃO DO MODESTO, CORONEL JOÃO SÁ, BA - BR	Vítima

Objetos Envolvidos

Descrição	**Envolvimento**
OUT-17-19809 - Outros: FACA, Quantidade: 1 Un	Outros
Pessoa Relacionada com o Objeto	**Tipo de Relacionamento**
DOLORES, Sexo Feminino, Nacionalidade: Brasileira, Civil	Portador

Ocorrência aditada em 15/02/2017 às 09:04h , por MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO.

Responsável: _____
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-17-00270 **Data:** 31/03/2017 às 16:57h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro

Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 205104209 - JOSÉ CARLOS SANTOS RODRIGUES

Dados do Fato

Tipo; Não delituoso **Classificação:** Outros
Data: 31/03/2017 às 14:00h
Histórico:
Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Presidente da Associação de Pequenos Criadores do Fundo de Feixe de Pastos do Capão do Modesto, neste Município, comunicando que no dia e horário retro mencionados, estava olhando os animais soltos nos pastos de área da referida Associação, quando flagrou pessoas desconhecidas fazendo medição da referida localidade; Que o comunicante falou para o mesmo que parasse de medir a referida área; Que o pessoal foi embora e posteriormente retornou, alegando que a referida área pertence à Fazenda Xanxerê. É o registro.
Endereço Principal: Faz. CAPÃO DO MODESTO, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física	**Envolvimento**
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SANTOS SILVA, Pai: LIMÍRIO DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Solteiro (a), Civil, Cutis: Branca, Não informado, endereco: Faz. CAPÃO DO MODESTO, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000, Telefone Celular: 77998221371	Comunicante

Responsável: _____
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DELEGACIA TERRITORIAL DE CORRENTINA

BO 17-00109

CÓPIA

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matricula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. **VANDERLINO ARAUJO BARBOSA**, brasileiro, maior, casado, lavrador, fundamental I completo, natural de Correntina-Ba., nascido em 03.07.1974, filho de Juvelcino Rodrigues Barbosa e de Bernardina Araujo Barbosa, R.G. nº 14.178.679-00/SSP/BA., CPF 980.570.575-72, residente no Barreiro Vermelho, zona rural, Correntina-Ba., Tel. (77) 98866-8342, mais conhecido como Vando, havendo afirmado o seguinte. Testemunha compromissada na forma da lei prometeu dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado. Aos costumes disse nada. Disse **que** o depoente estava conversando com a pessoa de ANTONIO na Praça Mercado Velho e que quando percebeu a pessoa de DIVINO já chegou agredindo ANTONIO pelas costas; Que DIVINO estava acompanhado de sua genitora, seu genitor e um irmão, que o depoente acredita que as pessoas acima citadas estavam interessadas em "eliminar" ANTONIO, pois a pessoa conhecida como LORA, que é genitora de DIVINO, estava portando uma faca e tentava constantemente no momento da agressão perfurar ANTONIO; Que o depoente ouviu da genitora de DIVINO a frase "eu quero é matar ele", quando um dos terceiros que estavam presentes pediu para que LORA guardasse a faca; Que ANTONIO só não sofreu mais agressões, pois o depoente juntamente com outras pessoas que se encontravam na praça separam a briga, pois eram quatro pessoas contra apenas ANTONIO; Que ANTÔNIO foi agredido fisicamente por DIVINO, pelo pai, pela sua mãe e pelo irmão do mesmo; Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE: Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial Mat. 373.470-7

DEPOENTE: + Vanderlino Araujo Barbosa

ESCRIVÃ:

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DELEGACIA TERRITORIAL DE CORRENTINA

BO 17-00109

CÓPIA

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na Delegacia Territorial de Polícia de Correntina - BA, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado, matricula nº. 20.373.470-7 e a Escrivã de Polícia Civil Monique Rebouças Rodrigues, matrícula nº 12.616.636-6, compareceu o Sr. **JOSÉ NORBERTO DE MATOS**, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, fundamental I incompleto, natural de Macaúbas-Ba., nascido em 27.10.1955, filho de Norberto Pereira de Matos e de Leontina Rosa de Matos, R.G. nº 21.577.907-05/SSP/BA., CPF 186.260.765-68, residente na fazenda Moendas, zona rural, Correntina-Ba., Tel. (77) 98861-0026, mais conhecido como Dede. Testemunha compromissada na forma da lei prometeu dizer a verdade do que souber ou lhe for perguntado. Aos costumes disse nada. Disse **que** o depoente estava conversando com a pessoa de ANTONIO em frente ao Bar de Tonho de Jonas e que quando percebeu a pessoa de nome DIVINO já veio correndo e agredindo fisicamente ANTONIO; Que DIVINO estava acompanhado de sua genitora, seu genitor e um irmão, que o depoente viu que tanto o genitor de DIVINO, quanto a genitora do mesmo estavam portando uma faca e um canivete; Que o depoente no momento da agressão perguntou para a genitora de DIVINO o porquê da mesma estar portando uma faca e LORA respondeu: "é para botar nesse bandido", referindo-se a pessoa de ANTONIO; Que o depoente ajudou a separar a briga, pois estava conversando com ANTONIO e não achou justo o mesmo ser agredido por quatro pessoas de uma única vez; Que o depoente viu que ANTONIO estava machucado do lado esquerdo da face; Que o depoente presenciou o momento em que o irmão de DIVINO também agrediu fisicamente ANTÔNIO. Nada mais havendo a ser registrado, mandou a autoridade policial encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

AUTORIDADE: Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

DEPOENTE: José Norberto de Matos

ESCRIVÃ:

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-19-00510 **Data:** 16/05/2019 às 16:07h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 205104209 - JOSÉ CARLOS SANTOS RODRIGUES

Dados do Fato
Tipo: Não delituoso **Classificação:** Outros
Data: 13/05/2019 às 08:00h
Histórico:
Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, ex presidente da Associação Comunitária dos Pequenos Criadores, Fundo e Fecho de Pastos do Capão do Modesto, neste município, acompanhado da Advogada Dra. LILIANE PEREIRA CAMPOS, OAB - BA 42.290, comunicando que no dia e horário retromencionados, uma caminhonete, cor prata, vidros escuros, vem com velocidade e ao se aproximar da residência do comunicante, diminui a velocidade e quando o comunicante sai para ver quem é, o veículo sai em alta velocidade, deixando o mesmo amedrontado; Que na área onde se soltam o gado da comunidade iniciou-se no dia 13/05/2019 o desmatamento da vegetação de cerrado ocasionado por duas máquinas; Que também uma motocicleta MARCA HONDA/BROS, cor vermelha, conduzida por CAMILO está circulando na referida área e que o comunicante tomou conhecimento através dos demais posseiros associados da associação que CAMILO teceu o comentário, informando aos mesmos que retirassem os gados da área; Que a referida área encontra-se judicialmente reconhecida a sua posse como sendo da comunidade; Que o comunicante não soube informar a placa da caminhonete. Que não foi apresentada representação. É o registro.
Endereço Principal: Pov. Capão do Modesto, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física	**Envolvimento**
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SANTOS SILVA, Pai: LIMÍRIO DE CASTRO E SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Solteiro (a), Civil, Cutis: Branca, Heterossexual, Endereco: Pov. Capão do Modesto, CORRENTINA, BA - BR CEP: 47650-000, Telefone Celular: 77988398483	Comunicante

Responsável: _____
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-19-00510 **Data:** 16/05/2019 às 16:07h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Código de autenticidade da certidão: 0eeb616c-a016-48f6-ac7b-387207c42b07
Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/

Marcelo Ribeiro dos Reis Calçado
DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-19-00768 **Data:** 01/08/2019 às 14:57h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Responsável Pelo Registro

Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Servidor: 126028912 - JOÃO RICARDO DE CARVALHO EVANGELISTA

Dados do Fato

Tipo: Não delituoso **Classificação:** Outros
Data: 30/07/2019 às 09:00h
Histórico:
Compareceu nesta Unidade Policial o Sr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, acompanhado da sua advogada a Dra. ELIENE SANTOS DA GUARDA, OAB/BA 42259, comunicando que na data e horário citados foram impedidos de dar continuidade ao cercamento da nascente por funcionários da Fazenda Xanxerê, no momento em que alguns dirigentes da Associação dos Pequenos Criadores do Fundo e Fecho do Capão do Modesto, estavam acompanhados por tratorista preposto da Prefeitura de Correntina, realizando picadas para o cercamento da nascente d'água com o intuito de preservação do meio ambiente em cumprimento a um projeto realizado entre a Prefeitura e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, com parceria da Associação do Capão do Modesto a qual é reconhecida como Fundo e Fecho de Pasto; Que não foi apresentada representação. É O REGISTRO.
Endereço Principal: Faz. CAPÃO DO MODESTO, CORRENTINA, BA - BR

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física	Envolvimento
ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Carteira de Identidade: 11939048-54 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: GENI DOS SILVA SILVA, Pai: LIMIRIO DE CASTRO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Correntina (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 26/08/1974, Civil, Cutis: Parda, Não informado, Endereco: Faz. CAPÃO DO MODESTO, PERTO LIMIRIO, CORRENTINA, BA - BR, Telefone Celular: 77988398483	Comunicante

Responsável: _____
MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO
Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 26ªCRPN CORRENT-BO-19-00768 **Data:** 01/08/2019 às 14:57h
Unidade: 26ª COORPIN - CORRENTINA
Delegado: 203734707 - MARCELO RIBEIRO DOS REIS CALCADO

Código de autenticidade da certidão: 987ecd52-2716-4ecd-bc0c-c86a2d4f08f0
Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/

Marcelo Ribeiro dos Reis Calcado
DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Classe Especial-Mat. 373.470-7

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:15
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315590721800000327570863
Número do documento: 22121315590721800000327570863

PORTARIA Nº 020 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMETO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. **182** da Lei Estadual n° **9.433/2005.**

RESOLVE:

Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria n° 161/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2020, para conclusão de procedimentos referentes ao convênio n° 99/2012 firmados entre a e extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A - **EBDA** e a Rede Parceiros da Terra - **REPARTE**.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 15 de fevereiro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMETO RURAL, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Retificar o ano do Convênio publicado na portaria de n° 052/2020, de abertura de Tomada de Contas Especial, publicada em 23 de abril de 2020 DOE. Onde se lê: 037/2014. **LEIA-SE**: 037/2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 15 de fevereiro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMETO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. **182** da Lei Estadual n° **9.433/2005.**

RESOLVE:

Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria n° 163/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2020, para conclusão de procedimentos referente ao convênio n° 029/2013 firmado entre a e extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A - **EBDA** e a Cooperativa Central dos Assentamentos da Bahia LTDA - **CCA-BA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 15 de fevereiro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

ADITAMENTO DE PRAZO DE OFÍCIO
Nº 174/2019 Convenentes: CAR/CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE CDS JACUÍPE;Município: Capela do Alto Alegre-Ba;Ficando o mesmo prorrogado até 30/11/2021, conforme Ofício CAR nº 235/2021. Data assinatura 16/02/2021
Nº 171/2019 Convenentes: CAR/CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE CDS JACUÍPE;Município: Capela de Alto Alegre -Ba;Ficando o mesmo prorrogado até 30/11/2021, conforme Ofício CAR nº 236/2021. Data assinatura: 16/02/2021

RESUMO DE CARTA ADITIVA
Nº 153/16.3 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIACHÃO DO PEREIRA;Municipio:Catu-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 04/03/2021. Assinatura:17/02/2021.
Nº 259/16.6 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA HUMINS;Municipio:Ribeira do Pombal-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 03/03/2021. Assinatura:17/02/2021.
Nº 263/16.8 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DEUS DARÁ Municipio:Jussara-Ba. Fica prorrogado por mais 90 dias, contados a partir de 04/03/2021. Assinatura:17/02/2021
Nº 161/16.2 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS NO TERRITÓRIO DE MONTEVIDINHA E OUTROS;Municipio:Santa Maria da Vitória-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 04/03/2021. Assinatura:17/02/2021.
Nº 493/16.3 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOIS COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES REMANESCENTE DO QUILOMBO DE BOA HORA;Municipio:São Gabriel-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 02/03/2021. Assinatura:17/02/2021.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR
ADCT- 019/18.2 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS DOS BAIXÕES Município: Barra-Ba; Valor: fica aditado em R$ 35.769,11(trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e onze centavos). Assinatura: 17/02/2021.
ADCT- 368/18.3 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGROPASTORIL DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS NEGROS E ARREDORES Municipio: Remanso-Ba; Valor: fica aditado em R$ 16.000,00(dezesseis mil reais). Assinatura: 17/02/2021.
ADCT- 112/20.1 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO INDIGENA HÃ HÃ HÃE DA ALDEIA BAHETÁ Município: Itaju do Colônia-Ba; Valor: fica aditado em R$ 29.941,67(vinte e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos). Assinatura: 17/02/2021.

TERMO ADITIVO DE GESTOR FISCAL
ADTV.059/16.1 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CACHAÇA ARTESANAL DO VALE DO SANTO ONOFRE. Município: Paratinga-Ba. O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo CONCEDENTE serão executadas pelo Gestora GREICE POVOAS DE CARVALHO, matrícula:910024 e pelo Fiscal GILMÁRIO MENDES, CPF.: 023.859.485-83, designados pela CAR. Assinatura: 17/02/2021.
ADTV.392/16.4 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA MATA. Município: Wanderley-Ba. O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo CONCEDENTE serão executadas pelo Gestora GREICE POVOAS DE CARVALHO, matrícula:910024 e pelo Fiscal EDUARDO LIMA DUARTE, CPF.: 008.580.655-25, designados pela CAR. Assinatura: 17/02/2021.

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

PORTARIA N° 12/2021
A Coordenadora Executiva de Desenvolvimento Agrário no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 17.043 de 28 de setembro de 2016, **RESOLVE:**
Substituir a servidora Samantha da Silva Menezes, Mat. 77.628.269-3 por Iêda Maria Barbosa Franco Ribeiro, Mat.77.631700-8, na função de presidente da Comissão Permanente de Credenciamento designada pela Portaria nº 44/2020, publicada no D.O.E de 19/11/2020 e alterada pela Portaria Nº 48/2020, publicada no D.O.E de 26/11/2020. Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva

PORTARIA Nº 13/2021
A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**
I - Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas do perímetro Rural, com jurisdição sobre a área da Gleba denominada **Porcos Guará e Pombas** com área aproximada de 8.744,0285 ha, localizada no município de Correntina- BA;
II- Nomear para integrar a referida Comissão de Discriminação, os servidores: Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.013.687 - Presidente da Comissão; Carlos Alberto Melo Sobral, Mat.77.643.812-1 - Membro Técnico e José Roque Guimarães Peixoto, Mat. 92.028.063 - Secretário da Comissão.
III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituídos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.
IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.
V- Determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada.
VI - Recomendar a fiel observância das disposições das Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, bem assim da metodologia pertinente ao procedimento discriminatório.
Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista- Coordenadora Executiva da CDA.

PORTARIA Nº 14/2021
A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**
I - Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas do perímetro Rural, com jurisdição sobre a área da Gleba denominada **Capão do Modesto** com área aproximada de 11.264,8007 ha, localizada no município de Correntina- BA;
II- Nomear para integrar a referida Comissão de Discriminação, os servidores: Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.013.687 - Presidente da Comissão; Carlos Alberto Melo Sobral, Mat.77.643.812-1 - Membro Técnico e José Roque Guimarães Peixoto, Mat. 92.028.063 - Secretário da Comissão.
III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituídos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.
IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.
V- Determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada.

ta EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021 às 3:14:01 Código de Autenticação: 5cf1a204

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:17
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591594000000327570866
Número do documento: 22121315591594000000327570866

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.093

VI - Recomendar a fiel observância das disposições das Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, bem assim da metodologia pertinente ao procedimento discriminatório.
Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista- Coordenadora Executiva da CDA.

PORTARIA Nº 15/2021
A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**
I - Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas do perímetro Rural, com jurisdição sobre a área da Gleba denominada **Vereda da Felicidade** com área aproximada de 28.118,1327 ha, localizada no município de Correntina- BA;
II- Nomear para integrar a referida Comissão de Discriminação, os servidores: Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.013.687 - Presidente da Comissão; Carlos Alberto Melo Sobral, Mat.77.643.812-1 - Membro Técnico e José Roque Guimarães Peixoto, Mat. 92.028.063 - Secretário da Comissão.
III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituídos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.
IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.
V- Determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada.
VI - Recomendar a fiel observância das disposições das Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, bem assim da metodologia pertinente ao procedimento discriminatório.
Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista- Coordenadora Executiva da CDA.

Resumo do 8º Termo Aditivo ao Convênio - Nº 005/2015

Partícipes: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - SDR/CDA e o MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima Primeira, por mais 06(seis) meses, até 09 de agosto de 2021. Salvador, 09 de fevereiro de 2021, Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pelo presente, fica encerrado o procedimento de Tomada de Contas Especial constituído pelas portarias DIPRE nº 272/2017; nº 113/2019 e nº 359/2020, a respeito do convênio nº 073/2010, celebrado com o Município de Manoel Vitorino, instituído através dos processos administrativos nº 1403170091451 e nº 043.11383.2020.0014105-89, no qual não se constatou dano ao erário, chancelado pelo entendimento exposado no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da CONDER.

Salvador, 17 de fevereiro de 2021

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 585/2021
O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **RESOLVE:**
Art. 1º - Designar a servidora Renata Silva de Souza, matrícula nº 113858861 para ser a Gestora da Parceria a ser firmada entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e o Politize - Instituto de Educação Política, com poderes de controle e fiscalização.
Art. 2º - Compete à Gestora da Parceria, as obrigações constantes no Art. 61 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 3º - Instituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, órgão colegiado destinado a fiscalizar, acompanhar e avaliar o a execução do objeto do Acordo de Cooperação a ser firmado entre a Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e o Politize - Instituto de Educação Política
Art. 4º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, as obrigações previstas nos Arts. 58 e 59, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 5º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

UNIDADE	MATRÍCULA	REPRESENTANTE
Superintendência de Políticas para Educação Básica (SUPED)	11.3489484	Laurenice Rodrigues Fernandes
	92.008711	Marcelo Gomes do Nascimento
	114488847	Rogério da Silva Fonseca

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 12 de fevereiro de 2021
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário de Educação

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

AVANÇO HORIZONTAL - ARTS. 32 A 34 DA LEI 8.261 DE 29/05/2002

Proc.	Ap	Cadastro	Nome	%	Total	Qtd. Quin.	Cargo	Início	Di	Núcleo
	173/2021	112367485	LEA VIRGINIA DE JESUS SANTIAGO	-	25%	5	Prof.	16/10/2019	-	26

TORNAR SEM EFEITO - AVANÇO HORIZONTAL - ARTS. 32 A 34 DA LEI 8.261 DE 29/05/2002

Ato retificador	Ato original	DOE	Cadastro	Nome	Motivo
172/2021	5896/2018	22/08/2018	112367485	LEA VIRGINIA DE JESUS SANTIAGO	por ter sido publicada indevidamente.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ARTS. 84 E 85 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

Proc.	Ap	Cadastro	Nome	Cargo	%	Total	Início	Di	Núcleo
	171/2021	115320628	CRISLEIDE FREIRE CAMPOS	Prof.	-	7%	09/11/2018	-	16
	174/2021	112387207	ZENAIDE ALVES GUIMARAES	Prof.	-	27%	06/02/2020	-	13
	175/2021	111537011	LUIS CARLOS PEREIRA CERQUEIRA	Prof.	-	38%	29/02/2020	-	21
	176/2021	112599781	CONCEICAO APARECIDA GOMES OLIVEIRA	Prof.	-	26%	09/02/2020	-	19
	177/2021	113174102	SANDRA MARIA DO SACRAMENTO	Prof.	-	21%	01/09/2019	-	26
	178/2021	112589689	KERGILEDA AMBROSIO DE OLIVEIRA MATEUS	Prof.	-	27%	15/05/2020	-	05

RETIFICAR - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ARTS. 84 E 85 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

Ato retificador	Ato retificado	Tipo ato	DOE	Cadastro	Nome
179/2021	3371/2020	AP	31/12/2020	112820962	ALDA ANGELICA RIBEIRO DOS REIS SOUZA

Onde se lê: Início: 25/07/2019; Di: -
Leia-se: Início: 20/02/2020; Di: 25/07/2019

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição, RESOLVE
Reconhecer o direito ao Auxílio-funeral, nos termos do arts. 24 da Lei nº 7.249 de 07 de janeiro de 1998, alterado pela Lei nº 7.593, de 20 de janeiro de 2000, aos servidores:

Apostila	Processo	Matricula	Ex-servidor	Beneficiário	CPF Beneficiário
115/2021	FUNERAL	11059930	Lourdes Tourinho Barbosa Nobre de Sousa	Julia Tourinho Nobre Silva	025.515.035-07
126/2021	FUNERAL	11044755	Rosa Olimpia Sodre Forte	Otavio Luiz Sodre Forte	005.195.785-03
125/2021	FUNERAL	11100040	Rosalva Maria da Silva	Naires Bento da Silva Oliveira	542.822.925-04
124/2021	FUNERAL	11013982	Acy Santos Rocha Lima	Marcia Braz Correia	481.257.925-20
123/2021	FUNERAL	111170345	Ana de Souza Santos Silva	Rodrigo Pinto Silva	862.626.975-78
127/2021	FUNERAL	11161489	Elivaldo Henrique Santos Reis	Roseli Cunha dos Santos Reis	338.950.745-00
118/2021	FUNERAL	11095959	Hildete Maria Pereira	Fabiana Pereira Feitosa	781.226.605-25
120/2021	FUNERAL	11122889	Nadir Dourado Silva	Lisiane Dourado Barreto Bastos	823.713.265-34

ła EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021 às 3:14:01 Código de Autenticação: 5cf1a204

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:17
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591594000000327570866
Número do documento: 22121315591594000000327570866

AATR
ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA

PROTOCOLO Nº 01

DOC: 0880180022210
DATA 17/05/2018 HORA 17:10
ASS:
4.441

Excelentíssima Senhora
Renata Alvarez Rossi
Coordenadora Executiva
CDA – Coordenação de Desenvolvimento Agrário
Av. Adhemar de Barros, 986 - Ondina, Salvador - BA, CEP 40170-110

Referente: ***Conflito fundiário e socioambiental na comunidade Capão do Modesto, Porcos, Guará e Pombas – Correntina (BA)***

Salvador, 17 de maio de 2018

Senhora Coordenadora,

A **Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto, Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores de Porcos, Guará e Pombas – Correntina (BA)** e a **Associação de Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia – AATR**, vêm, por meio deste, informar e requerer o que segue.

Em Correntina, permanece acirrado o conflito fundiário nas comunidades de Capão do Modesto, Porcos, Guará e Pombas. Desde o ano de 2014, a empresa Agropecuária Sementes Talismã LTDA., que pertence a Dino Faccione e outros, vêm intensificando suas ações para consolidar em campo a grilagem cartorial que registrou ilegalmente como suas as terras de fecho de pasto destas duas comunidades, que são contíguas e abrangem cerca de 18 mil hectares. O objetivo da grilagem é gravar essa área como reserva legal das fazendas que estão localizadas no chapadão que divisa com o estado de Goiás, no extremo oeste do município, pertencentes às mesmas pessoas físicas e jurídicas.

Membros da direção da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto vêm sendo desde então ameaçado de morte e desde 2014 diversos Boletins de Ocorrência sobre esses fatos na Delegacia do município, sem que providências sejam tomadas pelas autoridades locais. A Agropecuária Talismã LTDA. e família Faccione vêm se utilizando dos serviços de milícias privadas, sob fachada de empresas de segurança, para expulsar as famílias que fazem uso da área para o pastoreio de animais – atualmente, "Estrela Guia". Em janeiro de 2018, em razão das famílias não abrirem mão da posse tradicional, Dino Faccione e sua empresa moveram uma Ação de Manutenção de Posse contra membros da comunidade de Capão do Modesto e a associação local.

Rua do Passo, nº 44, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador – Bahia – Brasil – CEP 40.301-390
Telefax: 55 71 33297393 - e-mail: aatrba@terra.com.br - web: www.facebook.com/aatrba/

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

AATR
ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA

PROTOCOLO Nº 07

Mesmo diante de tal contexto, a magistrada optou pela concessão da medida liminar de manutenção de posse, na data de 10/04/2018. Já foram impetrados recursos junto ao Tribunal de Justiça da Bahia para reverter a decisão liminar concedida, no entanto, ainda não houve decisão a respeito. A medida acirrou os ânimos no local e os prepostos da Estrela Guia vêm desde então promovendo atos violentos contra as comunidades, a exemplo de ameaças, cárcere privado, fechamento de estradas tradicionais, da circulação ostensiva e permanente pela área portando armas de grosso calibre, além de afirmarem que vão construir guaritas para controle de acesso das pessoas que passam pela estrada a caminho das comunidades. Tais fatos estão sendo registrados na delegacia da Polícia Civil, porém, não estão sendo tomadas as providências para garantir a segurança das famílias.

Diante deste contexto, solicitamos que, com a **urgência necessária**, este órgão fundiário de terras, diante dos fortes indícios de grilagem e do caráter devoluto destas terras, considerando que as comunidades referidas estão certificadas enquanto comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto, promova diligências no sentido de apurar no local as denúncias de grilagem de terras públicas, enviando uma equipe técnica às comunidades que estão sofrendo estes processos de expropriação e violência, acompanhada dos setores diretamente envolvidos na questão, tanto no campo da segurança pública quando do acompanhamento de violações de Direitos Humanos.

Desde já, agradecemos.

Atenciosamente,

Antônio dos Santos Silva
Antônio dos Santos Silva
Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto

Sirlene Gonçalves da Silva
Sirlene Gonçalves da Silva
Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores de Porcos, Guará e Pombas

Maurício Correia Silva
Coordenação – AATR
OAB/BA 30.654

Rua do Passo, nº 44, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador – Bahia – Brasil – CEP 40.301-390
Telefax: 55 71 33297393 - e-mail: aatrba@terra.com.br - web: www.facebook.com/aatrba/

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

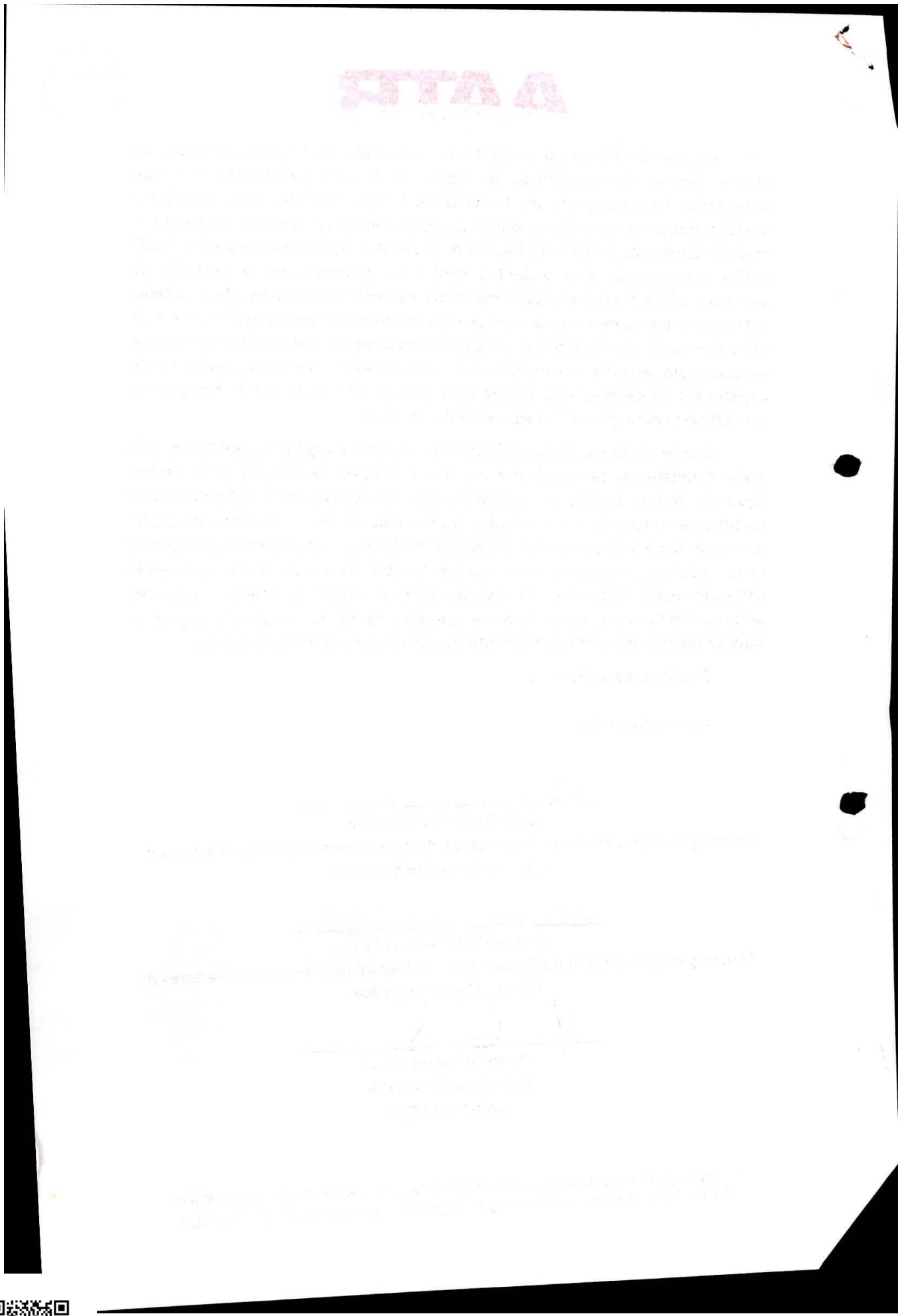

FL. Nº03
RUB.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
0880180022210

Ao Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ),

Encaminhe-se o processo em epígrafe para análise e manifestação.

Retorne-se a esta Coordenação Executiva para encaminhamentos subseqüentes.

Em 18 de maio de 2018

Renata Alvarez Rossi
Coordenadora Executiva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CDA BAHIA GOVERNO DO ESTADO

COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

Nº 0880180022210/ FL. Nº04

À Coordenação Executiva,

Segue minuta de ofício.

Salvador/BA, 28/05/2018.

Mário Cesar da Costa Borges Filho
Coordenador Jurídico
NAJ/CDA

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

CDA
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

FOLHA
Nº 05

OF. GAB/CDA nº / 2018

Salvador, de maio de 2018

Ao Exmo. Senhor,
Geraldo Reis
Secretário de Meio Ambiente
Estado da Bahia

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, tendo em vista a instituição de grupo de trabalho pelo governo do Estado da Bahia para tratar dos conflitos deflagrados no município de Correntina/BA, encaminhar a denúncia em anexo, referente às comunidades de Capão do Modesto, Porcos, Guará e Pombas, localizadas naquele município.

.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Jerônimo Rodrigues
Secretário de Desenvolvimento Rural
Estado da Bahia

Avenida Adhemar de Barros n.º 986 – CEP: 40.170-110 - Ondina - Salvador – BA
Tel.: (71) 3116-7200

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

ed 96813

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CDA
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

OF. GAB/CDA nº 484 / 2018 Salvador, 30 de maio de 2018

Ao Exmo Senhor,
Jerônimo Rodrigues
Secretário de Desenvolvimento Rural
SDR
Salvador/Ba

Assunto: Encaminha Minuta
Referência: Processo CDA nº 0880180022210

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar minuta de ofício dirigido à Secretaria de Meio Ambiente, para apreciação e posterior envio.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Renata Alvarez Rossi
Coordenadora Executiva

PROTOCOLO SDR
04/06/18 às 15:37
Ceciliana Castro Gouveia
Coordenador III
Matrícula: 77.582220-4

Avenida Adhemar de Barros n.º 986 – CEP: 40.170-110 - Ondina - Salvador – BA
Tel.: (71) 3116-7200

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

CDA
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

MINUTA

OF. GAB/SDR nº / 2018 Salvador, de maio de 2018

Ao Ilmo. Senhor,
Geraldo Reis
Secretário de Meio Ambiente
Estado da Bahia

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, tendo em vista a instituição de grupo de trabalho pelo governo do Estado da Bahia para tratar dos conflitos deflagrados no município de Correntina/BA, encaminhar a denúncia em anexo, referente às comunidades de Capão do Modesto, Porcos, Guará e Pombas, localizadas naquele município.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Jerônimo Rodrigues
Secretário de Desenvolvimento Rural
SDR/BA

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

FOLHA
N.º 08

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos dezenove dias do mês de julho de 2018, juntei aos autos deste Processo nº 0880180022210 o documento a seguir discriminado, o qual passa a constituir a folha de número que segue:

a) CI nº 175/18 SDR - Encaminhado pelo Chefe de Gabinete da SDR em resposta ao ofício 484/2018 (fl.09/13)

Salvador, 19 de julho de 2018

Carla Verhine-TNS
Mat. 10.572.508-8

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

CID 97338

FOLHA Nº 09

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

Estado da Bahia

Comunicação Interna

De:	**Jeandro Laytynher** Chefe de Gabinete	**Para:**	**Renata Rossi** CDA
Data:	12/07/2018	**Nº**	175/18

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos anexo Ofício n° 0004/2018 da SEMA, em resposta ao Ofício nº 412/2018 enviado por este Gabinete a pedido da CDA, para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO
Chefe de Gabinete

PROTOCOLO / CDA
RECEBI: 17/07/18
ASS.:
11:06

Avenida Luís Viana Filho, 250, 2ª Avenida, Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia - CAB - CEP: 41745-001 - Salvador - BA – Tel.: 3115-6700

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

CID 97338

SEMA
CID : 1420180030240 | Nº Original : 412/2018
Recebido por: Matr.: 27617729-1 - 08/06/2018 às 10:10

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Chefia de Gabinete

Salvador, 26 de junho 2018
Of. – n° 0004/2018 – Chefia de Gabinete

Ilmo. Sr.
Jeandro Laytynher Ribeiro
Chefe de Gabinete
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Salvador - BA

Prezado Senhor,

Cumprimento-o com cordialidade e acuso recebimento de Ofício n. 412/2018 – GABSEC em que essa Secretaria encaminha documento da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR/BA contendo denúncias das comunidades de Capão do Modesto, Porcos, Guará e Pombas relativas às questões fundiárias no município de Correntina.

Informo que o Grupo de Trabalho responsável por elaborar o Plano Integrado de Desenvolvimento Sustentável com foco em Recursos Hídricos no Município de Correntina, coordenado pela SEMA e composto por membros do INEMA, SDR, CDA, SEPROMI e SIHS, discutiu e propôs no âmbito do referido Plano ações voltadas à regularização fundiária, que estariam sob a responsabilidade da SDR/ CDA e SEPROMI, tais como o mapeamento da demanda de regularização fundiária no município de Correntina, bem como a identificação de áreas de fecho de pasto com pedido de ação discriminatória para reconhecimento.

A SEMA, juntamente com o INEMA, ficaram responsáveis pelas ações dos Eixos Gestão Hídrica e Gestão Ambiental do Plano Integrado de Desenvolvimento Sustentável com foco em Recursos Hídricos no Município de Correntina e continua atenta às questões relativas aos conflitos agrários e à implementação das ações propostas no âmbito do Plano.

Atenciosamente,

IARA ICÓ
Chefia de Gabinete

Iara Martins Icó Sousa
Chefe de Gabinete
Matrícula nº 27.617290-8
Secretaria do Meio Ambiente

PROTOCOLO SDR
26/06/18 14:48
Lauclenes Sousa

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

SEMA
CID : 1420180030240 | Nº Original : 412/2018
Recebido por: Matr.: 27617729-1 - 08/06/2018 às 10:10

1420180030240

FOLHA
Nº 4

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Desenvolvimento Rural
2ª Avenida, nº 250 – Centro Administrativo da Bahia (CAB)
CEP: 41745-003 Salvador/BA
Tel.: +55 71 3115-6700 Fax: +55 71 3371-0015

Ofício nº 412/2018 – GABSEC

Salvador, 04 de junho de 2018

À Senhora
Iara Martins Icó Sousa
Chefe de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
3ª Av., 390, Plataforma IV, Ala Norte, 4º andar – CAB
CEP 41745-005 Salvador/BA.

Assunto: **Conflito fundiário e socioambiental**
Ref.: Processo CDA nº 0880180022210

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Com meus cordiais cumprimentos, e, após instrução processual da Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA, encaminho denúncia, em anexo, referente às comunidades de Capão do Modesto, Porcos, Guará e Pombas, tendo em vista a instituição de grupo de trabalho, pelo Governo do Estado da Bahia, para tratar dos conflitos deflagrados no município de Correntina/BA, para análise e devidas providências.

2. Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO
Chefe de Gabinete

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

DOC: 0880180022210
DATA 17/05/2018 HORA 17:30
ASS:
4.441

Excelentíssima Senhora
Renata Alvarez Rossi
Coordenadora Executiva
CDA – Coordenação de Desenvolvimento Agrário
Av. Adhemar de Barros, 986 - Ondina, Salvador - BA, CEP 40170-110

Referente: ***Conflito fundiário e socioambiental na comunidade Capão do Modesto, Porcos, Guará e Pombas – Correntina (BA)***

Salvador, 17 de maio de 2018

Senhora Coordenadora,

A **Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto, Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores de Porcos, Guará e Pombas – Correntina (BA)** e a **Associação de Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia – AATR**, vêm, por meio deste, informar e requerer o que segue.

Em Correntina, permanece acirrado o conflito fundiário nas comunidades de Capão do Modesto, Porcos, Guará e Pombas. Desde o ano de 2014, a empresa Agropecuária Sementes Talismã LTDA., que pertence a Dino Faccione e outros, vêm intensificando suas ações para consolidar em campo a grilagem cartorial que registrou ilegalmente como suas as terras de fecho de pasto destas duas comunidades, que são contíguas e abrangem cerca de 18 mil hectares. O objetivo da grilagem é gravar essa área como reserva legal das fazendas que estão localizadas no chapadão que divisa com o estado de Goiás, no extremo oeste do município, pertencentes às mesmas pessoas físicas e jurídicas.

Membros da direção da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto vêm sendo desde então ameaçado de morte e desde 2014 diversos Boletins de Ocorrência sobre esses fatos na Delegacia do município, sem que providências sejam tomadas pelas autoridades locais. A Agropecuária Talismã LTDA. e família Faccione vêm se utilizando dos serviços de milícias privadas, sob fachada de empresas de segurança, para expulsar as famílias que fazem uso da área para o pastoreio de animais – atualmente, "Estrela Guia". Em janeiro de 2018, em razão das famílias não abrirem mão da posse tradicional, Dino Faccione e sua empresa moveram uma Ação de Manutenção de Posse contra membros da comunidade de Capão do Modesto e a associação local.

Rua do Passo, nº 44, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador – Bahia – Brasil – CEP 40.301-390
Telefax: 55 71 33297393 - e-mail: aatrba@terra.com.br - web: www.facebook.com/aatrba/

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

FOLHA Nº 13

PROTOCOLO Nº 02

Mesmo diante de tal contexto, a magistrada optou pela concessão da medida liminar de manutenção de posse, na data de 10/04/2018. Já foram impetrados recursos junto ao Tribunal de Justiça da Bahia para reverter a decisão liminar concedida, no entanto, ainda não houve decisão a respeito. A medida acirrou os ânimos no local e os prepostos da Estrela Guia vêm desde então promovendo atos violentos contra as comunidades, a exemplo de ameaças, cárcere privado, fechamento de estradas tradicionais, da circulação ostensiva e permanente pela área portando armas de grosso calibre, além de afirmarem que vão construir guaritas para controle de acesso das pessoas que passam pela estrada a caminho das comunidades. Tais fatos estão sendo registrados na delegacia da Polícia Civil, porém, não estão sendo tomadas as providências para garantir a segurança das famílias.

Diante deste contexto, solicitamos que, com a **urgência necessária**, este órgão fundiário de terras, diante dos fortes indícios de grilagem e do caráter devoluto destas terras, considerando que as comunidades referidas estão certificadas enquanto comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto, promova diligências no sentido de apurar no local as denúncias de grilagem de terras públicas, enviando uma equipe técnica às comunidades que estão sofrendo estes processos de expropriação e violência, acompanhada dos setores diretamente envolvidos na questão, tanto no campo da segurança pública quando do acompanhamento de violações de Direitos Humanos.

Desde já, agradecemos.

Atenciosamente,

Antônio dos Santos Silva
Antônio dos Santos Silva
Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto

Sirlene Gonçalves da Silva
Sirlene Gonçalves da Silva
Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores de Porcos, Guará e Pombas

Maurício Correia Silva
Coordenação – AATR
OAB/BA 30.654

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

FL. Nº14
RUB.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
0880180022210

Ao Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ),

Encaminhe-se o processo em epígrafe para análise e manifestação.

Retorne-se a esta Coordenação Executiva para encaminhamentos subseqüentes.

Em 24 de julho de 2018

Renata Alvarez Rossi
Coordenadora Executiva

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

Fl. 15
RUB.

DESPACHO/CAF/ Nº686/2019

Processo nº 0880180022210

Ao NAJ,

Após o desapensamento do processo do processo de n° 0880190006727, solicitado à fl. 22, retorno os autos para análise e providências subseqüentes.

Salvador, 23 de julho de 2019

Victor Moura do Amaral Fernandes
Coordenador de Ação Fundiária

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

DESPACHO

Nº 0880180022210/ FL. Nº16

À Coordenação de Ação Fundiária,

O processo de regularização fundiária em questão encontra-se com o *status de certidão de área* desde 16/10/2015, necessitando, assim, de autorização desta coordenação para realização dos trabalhos de campo. Ademais, entendo que o NPCT/CAF deve proceder à atualização dos documentos da entidade requerente para fins de assinatura de contrato de concessão de direito real de uso. Por fim, ainda informo que o caso em epígrafe é caracterizado por tensão social proveniente de conflito fundiário.

Salvador/BA, 31/07/2019.

Mário Cesar da Costa Borges Filho
Coordenador Jurídico
SDR/CDA/CAF/NAJ

RECEBIDO
em 01/08/2019
às 16 hs 00 min.
CDA/CAF

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:23
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315591756900000327570869
Número do documento: 22121315591756900000327570869

Anexo :

Processo nº 447331-0

( ) Prog. Normal ( ) Credenciado

( ) Fundo de Pastos ( ) Contrato/Convenio _____

Comunidade
CAPÃO DO MODESTO
Apelido
Tempo de Ocupação
100 ANOS
Órgão / Empresa / PF

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia

ASSOC. COM. DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQ. CRIAD. DO FECHO DE CAPÃO DO MODESTO *(denominação da pessoa jurídica)*

CNPJ nº 21.999.152/0001-10, com sede COM. CAPÃO DO MODESTO *(endereço completo)*

município de CORRENTINA, Estado BA,

representada por ANTONIO DOS SANTOS SILVA *(sócio/diretor)*,

BRASILEIRO *(nacionalidade)*, SOLTEIRO *(estado civil)*, AGRICULTOR *(profissão)*,

RG nº 11 939 043 54, CIC-MF nº 796.543.985-91, com

endereço para correspondência EBCT DE CORRENTINA

endereço eletrônico _____ telefone (77) 9847 5945,

requer a [ ]**compra** [ ]**doação** de uma área de terra devoluta deste Estado, medindo aproximadamente 3000 hectares, denominada CAPÃO DO MODESTO, situada no município de CORRENTINA e cadastrada no INCRA sob o nº _____, havida

por [X] **ocupação primaria**, [ ] **cessão de direito de posse**, [ ] _____,

em 18/05/1915 confrontando-se com: FECHO DO MATÃO, RIO CORRENTE, RIACHO DO ALEGRE, RIACHO DO CUPIM

existindo as seguintes culturas e benfeitorias:

culturas: PASTAGEM, MANDIOCA, FEIJÃO, MILHO

benfeitorias: CASAS C.

Para tanto, declara, sob as penas da Lei,:

1. *que não está incurso(a) nas proibições dispostas no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 23.401/73, alterado pelo Dec. Nº 25.109/76;*
2. *que reconhece a natureza devoluta da gleba pretendida e da impossibilidade de aliená-la, antes de decorrido cinco anos da data do seu **registro imobiliário**.*

CORRENTINA - BA, 27 / 05 / 2015
Local *Data*

Antonio dos Santos Silva
Assinatura do Representante Legal

Autorizo que se proceda à medição da área, obedecidas as prescrições legais pertinentes a terra devoluta do estado da Bahia.

_____, ____/____/_____

_____
Assinatura do Coordenador

I.III

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Governo do Estado da Bahia — Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR
Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

CDA

Folha nº

DECLARAÇÃO DE VIZINHANÇA

RENATO DOS SANTOS SILVA RG nº 1163404799,
Nome do declarante

UF BA, CIC-MF nº 016.745.815-99, com endereço residencial _____,

no bairro / comunidade FAZ. BARAUNAS,

cidade CORRENTINA, CEP 47630-000, residindo neste local desde 05/07/1984, **DECLARA**, para fins de regularização fundiária, sob as penas de lei e, em especial, sob pena de incorrer nas sanções previstas no **art.299** do Código Penal Brasileiro que o interessado, que o(a) Sr(a) ASSOC. COM. DE PRES. AMB. DOS PEQ. CRIAD. DO FECHO DE CAPÃO DO Mº DESTO é **Posseiro(a)** no imóvel rural FECHO CAPÃO DO MODESTO, localizado na Comunidade CAPÃO DO MODESTO do Município CORRENTINA, no Estado da Bahia.

CORRENTINA-BA, 27/05/2015.

Assinatura do(a) Declarante

---

(1) *Crime de falsidade ideológica*
Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.
Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

CDA FOLHA N.º

DECLARAÇÃO DE POSSE

A Coordenação de Desenvolvimento Agrário –CDA , Declara que Sr. (a)_____,

ASSOC. COM. DE PRES. AMB. DOS PEQ. CRIAD. DO F. DE CAPÃO DO MODES

(Nome do requerente)

_____,natural_____,_____,
(Nacionalidade) (Cidade-UF) (Estado Civil)

CPF: 21999152/0001-70,_____,_____,
(Documento de Identificação) (Número /Orgão emissor

Residente COM. CAPÃO DO MODESTO,
(Nome, Rua,Avenida,Praça etc)

S/N,_____, ZONA RURAL
(Número:Edifício,casa lote/quadra etc) (Complemento:Apt.etc.) (Bairro/Distrito)

_____,CEP 47650 000,UF BA,com os seguintes confinantes:

AO NORTE FECHO DO MATÃO

AO SUL RIO CORRENTE

AO LESTE RIACHO DO ALEGRE

AO OESTE RIACHO DO CUPIM

detém a posse, mansa e pacífica, desde: 18/04/1915, do imóvel rural denominado:
(dia/mês/ano da Posse)

FECHO CAPÃO DO MODESTO, com área total de: 8.000,0000 ha, localizado
(com 4 casas decimais)

No município de: CORRENTINA,UF BA, de acordo com

Documento exarado nos Autos do processo de Regularização Fundiária Nº 44.7331-0, que

Tramita neste Orgão Estadual de Terras e para efeito de comprovação, vai assinado pelo servidor

Devidamente identificado.

Salvador, 27 de MAIO de 2015

Servidor/Matricula

Avenida Adhemar de Barros Nº 986 – Ondina – Salvador/BA
CEP: 40.170-110 CNPJ: 13.937.057/0001-63
Tel: (71) 3116-7200 / 3116-7203*
Acao.fundiarial@cda.ba.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.
Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

CDA

Cadastro para CCIR / INCRA
(Digitação sem a presença do Requerente)

Requerente: ASS. COM. PROD. AMB. TRAD. FUNDO CAPÃO DO MODESTO

Denominação do Imóvel: FECHO CAPÃO DO MODESTO

Nº do ITR- Nirf (se não tiver a copia do ITR): —

Quantidade de Famílias residentes na área: 30

Pessoas residentes na área: 150

Assalariados permanentes com carteira assinada: —

Assalariados permanentes sem carteira assinada: —

Mão de obra Familiar: 70

Tipo de culturas e tamanho em ha: 10 ha, MANDIOCA

Pastagem: Natural ha: 7000 Pastagem Plantada ha: 250

Área ocupada com Benfeitorias em ha: —

Área aproveitável mais não utilizada em ha: 740

Total do Uso do solo = total da área : 7260

Tipo de animais e quantidade (bovinos dizer a idade e sexo): BOVINOS 800 500 VACAS ACIMA 3 ANOS, 30 REPRODUTORES, 270 BOVINOS ABAIXO 3 ANOS, 100 EQUINOS

Cor/Raça: Não deseja informar (X) Amarela ( ) Branca ( ) Indigena ( ) Parda( ) Preta ( )

Telefone do Cônjuge: — X —

Cor/Raça do Cônjuge: Não deseja informar (X) Amarela ( ) Branca ( ) Indigena ( ) Parda( ) Preta ( )

Avenida Adhemar de Barros Nº 986 – Ondina – Salvador/BA
CEP: 40.170-110 CNPJ: 13.937.057/0001-63
Tel: (71) 3116-7206 / 3116-7203*
Acao.fundiario@cda.ba.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
796.543.985-91

Nome
ANTONIO DOS SANTOS SILVA

Nascimento
26/08/1974

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
664C.730C.FBC7.8BA1

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:09:22 do dia 01/12/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Fazenda
Secretaria da Fazenda

[redacted]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.999.152/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/12/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PRESERVACAO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE CAPAO DO MODESTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PRESERVACAO AMBIENTAL DOS PE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
FAZ CAPAO DO MODESTO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
CASA|

CEP
47.650-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
CORRENTINA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADOALDOSALES@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(77) 9835-8483 / (77) 3483-1186

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/12/2014

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNTÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE PASTO DE CAPÃO DO MODESTO, TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO, ÀS FLS 01 E VERSO E 02, COM O SEGUINTE TEOR:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

"Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, na rua Lomanto Junior, número trinta e três, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Correntina - BA, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição as pessoas constantes do livro de presença, com finalidade de constituir a Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto. O Senhor Antonio dos Santos Silva coordenou os trabalhos, deu boas vindas aos presentes e convidou o Senhor Iremar Barbosa de Araújo para secretariar os trabalhos o que foi prontamente aceito. Em ato continuo o Sr. Coordenador pediu que fosse lido o Edital de Convocação, o que foi feito pelo Sr. Renato dos Santos Silva, onde continha a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura e aprovação do projeto de Estatuto Social; b) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e c) O que ocorrer. Em seguida, o Sr. Coordenador solicitou que fosse feita a leitura do Projeto de Estatuto Social. À medida que os títulos, capítulos, sessões/seções e artigos com seus parágrafos e alíneas iam sendo lidos, eram colocados em votação. Ao final, o Estatuto Social foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Na sequência, o Sr. Coordenador solicitou da Assembleia que apresentasse uma chapa composta de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Sr. Vanderlino Araújo Barbosa apresentou uma chapa composta das seguintes pessoas e respectivos cargos e identificações: Antonio dos Santos Silva – Presidente – brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG: 11939014854 SSP/BA, e CPF: 796.543.985-91; residente e domiciliado na localidade de Capão do Modesto, deste município de Correntina - BA; Valdenir Alecrim de Souza – Vice-Presidente - brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG: 2017015105 SSP/BA e CPF: 064.955.435-30, residente e domiciliado na localidade de Capão do Modesto, deste municipio de Correntina - BA; Graciele Silva dos Santos – Secretária - brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG: 1538606186 e CPF: 046.424.165-01, residente e domiciliada na localidade de Capão do Modesto, deste município de Correntina – BA; Glória Alecrim de Souza – Secretária Auxiliar – brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG: 1255861673 – SSP/BA e CPF: 803.111.565-68, residente e domiciliada na localidade de Capão do Modesto, deste município de Correntina – BA; Renato dos Santos Silva – Tesoureiro - brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG: 1163404799 – SSP/BA e CPF: 016.745.815-99, residente e domiciliado na localidade de Baraúnas, deste município de Correntina – BA; Almir Ataíde Ramos – Tesoureiro Auxiliar, brasileiro, casado, lavrador, portador

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

do RG: 0161207367 – SSP/BA e CPF: 075.386.005-82, residente e domiciliado na localidade de Vau, deste município de Correntina – BA; O Conselho Fiscal ficou composto por: Samuel dos Santos Silva – Efetivo - brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG: 0381283756 – SSP/BA e CPF: 849.897.007-97, residente e domiciliado na localidade de Capão do Modesto, deste município de Correntina – BA; Vanderlino Araújo Barbosa – Efetivo - brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 1417967900 SSP/BA e CPF: 980.570.575-72, residente e domiciliado na localidade de Barreiro Vermelho, deste município de Correntina – BA; João Neves de Macedo – Efetivo -brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 5360428 – SSP/BA e CPF: 630.019.775-15, residente e domiciliado na localidade de Barreiro Vermelho, deste município de Correntina – BA; João Araújo Barbosa – Suplente -brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 1133541771 – SSP/BA e CPF: 476.975.711-53, residente e domiciliado na localidade de Barreiro Vermelho, deste município de Correntina – BA; Pedro Silva de Araújo – Suplente - brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 4435934 – SSP/BA e CPF: 407.386.635-49, residente e domiciliado na localidade de Barreiro Vermelho, deste município de Correntina – BA; Geni dos Santos Silva – Suplente - brasileira, casada, lavradora, portadora do RG: 1255830875 – SSP/BA e CPF: 803.113.005-10, residente e domiciliada na localidade de Capão do Modesto, deste município de Correntina – BA. A chapa foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, eu, Iremar Barbosa de Araújo, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata que foi lida e aprovada como boa e fiel. Correntina – BA, 19 de outubro de 2014.(a) Iremar Barbosa de Araújo."

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Confere com o original.

Reconheço a(s) firma(s) SUPRA INFRA RETRO
assinalada (s) com meu sinal público por semelhança e com a(s) de poste (s) em meus arquivos.
Correntina-BA 29 de 11 de 2019
Em testemunho da verdade
Tatiane Sales Moreira Montalvão
ESCREVENTE
Selo de Autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
1404.AB032115.5

Correntina – BA, 06 de novembro de 2014.

CARTÓRIO UNICO

Graciele Silva dos Santos.

Graciele Silva dos Santos.

Secretária.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Recebida hoje as ___ horas
Prot.º A-2 fls. 57 Nº 5.948
Registrada sob o nº A-4
Sob nº 210 fls.
Correntina-BA, 30 de dezembro de 2014
Substituto(a)
Selo nº 1402.AB00587-3

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
Comarca de Correntina – Município de Correntina
CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CNPJ/MF Nº 16.526.194/0001-01

Rua da Chácara, nº 306, 1º Andar, Centro
Correntina-BA - CEP 47.650-000
Fone: (77) 3488- 2581

CERTIDÃO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

DÓRIS ARAÚJO CASTRO LARANJEIRA BARBOSA, DELEGATÁRIA SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DESTE TERMO, NA FORMA DA LEI, ETC.

DAJE Nº 9999/011/591954

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que foi Protocolado neste Cartório, na presente data, no Livro "A-6", Protocolo nº 5.948, fls.57, ATA ASSEBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE PASTO DO CAPÃO DO MODESTO, sob o nº 210 de ordem, Livro "A-6" de Registro de Pessoas Juridicas. O referido é verdade; dou fé.----------

Correntina-BA, 30 de dezembro de 2014.

Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa
Delegatária Substituta-CPF:211.162.585-20

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1402AB006871-3
QO6801FOTC
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Ilma. Sra. Doris Laranjeira.

M. D. Oficiala do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – Comarca de Correntina – BA.

Antonio dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG: 11939014854 SSP/BA e CPF: 796.543.985-91, residente e domiciliado na localidade de Capão do Modesto, deste municipio de Correntina – BA, na condição de Presidente Eleito, vem, até Vossa Senhoria, para que se digne registrar o Estatuto Social da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto, bem como a Ata de Elição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Termos em Que

Pede Deferimento.

TABELIONATO NOTAS E PROTESTO

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ANTONIO DOS SANTOS SILVA, dou fé.
Correntina-BA, 07 de novembro de 2014.
Em Test.º da verdade

Tabiane Sales Morais e Montalvão- Escrevente Notarial

Selo de Autenticidade
Ato Notarial c/c de Registro
1404.AB032103.1

Correntina – BA, 06 de novembro de 2014.

Antonio dos Santos Silva

Antonio dos Santos Silva.

Presidente.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CAPÃO DO MODESTO.

Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto

ÍNDICE

TÍTULO I	Da Denominação Sede, Foro, Fins e Duração	02
CAPÍTULO I	Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração	02
CAPÍTULO II	Das Prerrogativas, dos Serviços e da Filiação	03
TÍTULO II	Quadro Social	05
TÍTULO III	Da Estrutura, do Poder e das Instâncias Deliberativas	08
TÍTULO IV	Das Eleições dos Sistemas Diretivos e Fiscalizativos	15
CAPÍTULO I	Das Eleições	15
CAPÍTULO II	Do Voto	18
CAPÍTULO III	Do Quórum, da Vagância da Administração	20
TÍTULO V	Da Manutenção, da Gestão Financeira e Patrimonial	21
TÍTULO VI	Da Dissolução e da Destinação do Patrimônio	23
TÍTULO VII	Das Disposições Gerais e Transitórias	24

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 12

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Num. 336702746 - Pág. 12

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE CAPÃO DO MODESTO.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 1° - A Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto – doravante denominada Associação de Capão do Modesto é uma sociedade civil, sem fins lucrativos de direito privado, com prazo de duração indeterminado, fundada em 19 de outubro de 2014, com sede na Fazenda Capão do Modesto, zona rural, Correntina, Bahia e foro jurídico na comarca de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica, distinto dos sócios que rege pelo presente estatuto e leis aplicáveis.

Art. 2° - A Associação de Capão do Modesto terá como finalidade promover a defesa dos recursos hídricos, da fauna, flora e de garantir a posse da área do Fecho de Capão do Modesto, suas margens, nascentes e continuar com o mesmo uso que já vem dos antepassados como retiro de gado bovino para melhor manejo das pastagens de suas pequenas propriedades, sempre em regime comunitário sem agredir o meio e que nesse momento cede para a associação todo o direito, uso e posse da área.

Parágrafo único: A Associação de Capão do Modesto promoverá junto aos órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal a regularização fundiária desta área.

Art. 3° - A Associação de Capão do Modesto terá duração indefinida e sua dissolução se dará por uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em uma única convocação.

Parágrafo único – Os bens móveis, imóveis, semoventes e automóveis no caso de dissolução irão para uma entidade congênere e, na ausência desta, para uma entidade e/ou instituição de pesquisa ambiental municipal.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 13

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Art. 4º - A Associação de Capão do Modesto desenvolverá suas atividades e ações prioritariamente nas seguintes áreas:

I- Técnicas agropecuárias apropriadas ao bioma do Cerrado;

II- Estratificação, beneficiamento, reprodução, escoamento e comercialização dos frutos do cerrado em forma de cooperativa;

III- Defesa do meio ambiente e similares, não permitindo a queima, a caça, pesca e o uso predatório;

IV- Serviços sociais necessários a seus associados.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, DOS SERVIÇOS E DA FILIAÇÃO

Art. 5º - Constituem-se como prerrogativas da Associação de Capão do Modesto:

I – Defender e representar, judicial e extrajudicialmente, todos os sócios, nos casos e peças legais;

II – Defender e lutar pela conquista, manutenção e posse da terra, e assistência aos trabalhadores em todos os níveis;

III - Solidarizar-se, acompanhar, participar de ações em favor dos sócios, contra qualquer espécie de grilagem, abuso ou usurpação pública ou privada, bem como quaisquer formas de transações escusas e negociatas no âmbito de sua ação;

IV - Representar judicial, administrativa e politicamente contra entidades, instituições, organizações, órgãos, grupos personalidades físicas e jurídicas que atentem sobre quaisquer formas contra o meio ambiente, seus recursos naturais e afins, sendo públicas e privadas nacionais e estrangeiras;

V - Celebrar e contrair convênios, projetos, programas, acordos de qualquer espécie, desde que liberados pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com órgãos públicos e privados;

VI - Impetrar, representando em quaisquer das instâncias judiciais, executivas e legislativas, sob quaisquer atos e medidas cabíveis contra a corrupção, malversação e dilapidação do erário público, a má administração nos níveis municipal, estadual e federal.

VII - Lutar para que os direitos sociais, as liberdades políticas e as conquistas econômicas, individuais e coletivas sejam mantidas e respeitadas;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BARRA DO CORRENTINA-BAHIA

Elaine Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

Anexo 2 (23508424) - Estatuto Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 14

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

VIII - Mediar, administrando os conflitos no raio de sua ação, tanto internos quanto externos, dos sócios em gozo das obrigações estatutárias e sociais;

IX - Relacionar-se legal e politicamente com órgãos, instituições e entidades executando seus objetivos, plano, planejamentos, projetos e metas, desde que liberados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – É de competência da Associação de Capão do Modesto articular, mobilizar e organizar os sócios e os trabalhadores da sua base para garantir conquistas, exigir direitos e garantir direitos constitucionais e humanos, quando os virem usurpados, desrespeitados e ameaçados, usando para isso os meios e instrumentos necessários.

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS

Art. 6° - A Associação de Capão do Modesto imbuir-se-á na prestação dos seguintes serviços:

I - Contribuir com o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias, na defesa dos projetos econômico-sociais e culturais dos associados;

II - Adquirir, construir e locar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento, processamento, escoamento, comercialização e afins;

III - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnicas e de outros serviços, exercendo o papel de assessoria técnica e representação dos membros no processo da comercialização de insumos e produtos;

IV - Contrair convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para execução dos seus objetivos e metas, tendo como pressupostos o desenvolvimento sustentável, o aprimoramento da agropecuária, usando e criando técnicas agrícolas inovadoras e apropriadas às pessoas e aos ecossistemas locais;

V – conceder recursos adquiridos, financiados e fomentados ao trabalho coletivo, com os associados, os quais serão pagos em valores corrigidos e determinados pelo indexador á época.

§ 1° - A Associação de Capão do Modesto pressionará os órgãos públicos, exigindo a execução das políticas sociais e ambientais na região;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 15

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871
Num. 336702746 - Pág. 15

§ 2º - A Associação de Capão do Modesto celebrará, confeccionará e estabelecerá convênios, acordos, projetos e programas de desenvolvimento agro sustentável com: cooperativas, associações, sindicatos, igrejas, instituições privadas e públicas, prefeituras, câmaras, governos nacionais e internacionais, podendo a qualquer momento por decisão por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral convocada especificamente para estes fins.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO

Art. 7º - A Associação de Capão do Modesto objetivando garantir conseguir a edificação dos seus membros e o crescimento de suas respectivas localidades, poderá filiar-se a entidades congêneres, na busca de financiamento e aquisição de meios para o desenvolvimento, sem perder sua individualidade por decisão da Assembleia Geral, preservando sua autonomia e independência.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - A Associação de Capão do Modesto terá uma única categoria social, denominada: Sócio-membro, que serão mencionados doravante, simplesmente como sócios.

Art. 9º - A Associação de Capão do Modesto não fará, para efeito de admissão, nenhuma discriminação de sexo, cor, religião, exigindo-se que seja posseiro da área de Fecho de Associação de Capão do Modesto.

Parágrafo único: Para efeito deste artigo, exigir-se-á ainda que o posseiro não seja funcionário ou servidor de empresas que disputam terras no município de Correntina.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 10º - São direitos dos associados:

I – Igualdade de indicar, ser indicado, votar e ser votado para quaisquer cargos diretivos e representativos da Associação de Capão do Modesto;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 16

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

II – Participação plena nos encontros, nas reuniões, Assembleias Gerais e grupos de trabalho, convocados pela Diretoria Executiva;

III – Acesso às informações transmitidas pela direção;

IV – Ser beneficiado por todas as conquistas obtidas pela Associação de Capão do Modesto, desde que estejam envolvidos no processo de articulação, organização e operacionalização;

V – Levar e trazer o gado quando melhor lhe convier;

VI – Criar abelhas e peixes no fecho e fazer uso da palha e fibra do buriti para artesanato, preservando as já existentes e utilizando-se de forma racional;

VII – Edificar cercas, casas, mangueiros e outras instalações para manejo agropastoril e consequentemente valorização da posse.

§ 1º - As edificações relacionadas no inciso VIII serão feitas de forma coletivas e respeitando as questões ambientais;

§ 2º - Somente gozarão dos direitos referidos os sócios em pleno exercício dos direitos e obrigações sociais.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 11º - São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer valer as disposições estatutárias, as regras e normas regimentares, as resoluções e deliberações dos órgãos deliberativos e outros imperativos administrativos, organizativos e políticos;

II – Participar das Assembleias Gerais, reuniões, encontros, seminários, dos grupos de trabalho, dos cursos e outras atividades convocadas pela Associação de Capão do Modesto;

III – Contribuir através de 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) ao mês, do piso salarial nacional vigente para com associação, bem como, outras modalidades de quotizações;

IV – votar e ser votado nos termos estatutários e regimentais;

V – Contribuir com os meios cabíveis para que a associação possa atingir e alcançar suas finalidades, operacionalizando suas prerrogativas;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 17

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

VI – Realizar as tarefas, funções e papéis para as quais for designado, prestando contas às instâncias correspondentes;

VII – Zelar pelas benfeitorias já existentes;

VIII – Pagar os impostos concernentes ao uso do fecho de forma igualitária.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12° - Os associados, posseiros, obrigatoriamente não poderão vender, ceder, emprestar e/ou alugar para outrem não sócio.

Art. 13° - No caso de um sócio fundador por qualquer motivo não possa mais usufruir o fecho ele poderá doar ou ceder para a esposa, na falta dela para os filhos, desde que sejam associados ou se associem imediatamente.

Parágrafo único – a doação e cessão mencionada anteriormente se caso o sócio fundador não tiver esposa e filho (a), ele poderá indicar um parente mais próximo que resida no Município e o mesmo terá que imediatamente corresponder com as obrigações de associados. E será aprovado em Assembleia Geral.

Art. 14° - Os associados não responderão ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral ou na forma em que o forem.

SEÇÃO IV
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 15° - Os associados, inclusos membros da Direção, estão sujeitos às seguintes sanções e penalidades:

I – Advertência em caráter confidencial por parte da direção;

II – Advertência pública, suspensão por vinte dias em caso de reincidência;

III – Eliminação em caso de infração grave, principalmente contra o patrimônio, os objetivos, o prestígio, a moral da Associação de Capão do Modesto, de sua direção e dos sócios;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 18

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

IV – Não comparecimento sem justificativa em três (03) eventos consecutivos.

V - No caso de afastamento, levarão os afastados (06) seis meses para a reabilitação, estando por ordem, obrigado a participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação de Capão do Modesto neste período.

Parágrafo único – Não haverá recursos no dispostos do inciso IV supra.

SEÇÃO V
DA EXCLUSÃO

Art. 16° - A exclusão em caráter definitivo ocorrerá por:

I – Morte física;

II – Incapacidade civil;

III – Desobediência político-organoadminsitrativa;

IV – Desrespeito particular ou público previsto no artigo 15, no inciso II;

V – Não preenchimento dos requisitos para a admissão;

VI – Não cumprimento dos acordos, contratos e convênios ou dispostos em cláusulas legais, estatutárias e regimentais.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DE PODER E DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVA

Art. 17° - A Associação de Capão do Modesto terá a seguinte estrutura de poder:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18° - A Assembleia é a instância suprema e soberana dentro dos parâmetros estatutários, regimentais, resolutivos, deliberativos e legais, podendo tomar todas e

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 19

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

quaisquer decisões de interesse da sociedade, e suas deliberações vincular-se-ão a todos, ainda que discordantes e ausentes.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pela a diretoria executiva ou 1/5 (um quinto) dos sócios quites e em gozo de suas obrigações sociais.

Parágrafo único – A Assembleia será convocada ordinária e extraordinariamente pela diretoria, mas se ocorrer motivos graves emergentes, poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos, após solicitação, caso a diretoria executiva não cumpra com a sua obrigação.

Art. 20º - O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, com metade mais um da equivalência acima, uma hora após, em segunda, e qualquer número meia hora após a segunda convocação.

Art. 21º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência máxima de 30 (trinta) e mínima de 03 (três) dias, através de publicação de edital de convocação e carta convite, constando dia, horário, local e matéria (s) a ser deliberada(s), sendo que os mesmos devem ser afixados em locais públicos e de área de abrangência da Associação de Capão do Modesto e veiculados pela mídia impressa e falada.

Art. 22º - A Assembleia Geral será constituída por todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e associados sem impedimentos. A condução da discussão da ordem do dia é de responsabilidade da diretoria Executiva e comissões legalmente constituídas.

Parágrafo único – quando a assembleia não for convocada pela diretoria, a mesa coordenadora dos trabalhos será eleita pela referida assembleia, composta de 03 (três) pessoas não envolvidas na matéria, escolhidas dentre os sócios, que conduzirá o processo de acordo com normas as estatutárias, regimentais, resolutivas e deliberativas.

Art. 23º - As Assembleias Gerais serão constituídas e organizadas com participação efetiva e plena dos sócios na localidade previamente definida nos Editais de Convocação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 20

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Art. 24º - Compete única e exclusivamente a Assembleia Geral Ordinária:

I – Apreciar, debater e votar relatórios, balancetes, contas e atividades anuais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Estabelecer valores, cotas e contribuições anuais dos associados:

III – Estudar, debater e deliberar sobre o PLANO DE AÇÃO, PLANO ORÇAMANTÁRIO E AS PRIORIDADES, para cada anuência, apresentado pela a diretoria executiva;

IV – Aceitar ou não o parecer do Conselho Fiscal e/ou do corpo técnico.

Art. 25º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I – Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e afastá-lo desde que comprovadas ações ou atividades contrárias aos objetivos, prerrogativas e resoluções da Associação de Capão do Modesto;

II – Reformas e mudanças estatutárias, regimentais, deliberativas, resolutivas e estruturais;

III – Autorização e celebração de convênios, projetos, programas e similares, sejam públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – Dissolução e extinção da Associação de Capão do Modesto;

V – Eleger novos membros, em caso de vacância;

VI – Contratação de assessoria técnico-pedagógica e organizativa para a Associação de Capão do Modesto;

VII – Discutir, apreciar e decidir sobre projetos, contratos, programas, convênios e outros;

VIII – Deliberar sobre a filiação da Associação de Capão do Modesto a outras entidades congêneres;

IX – Eliminação e exclusão de sócios;

X – Liberar a contratação de empréstimos e suas locações.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) maioria absoluta dos associados aptos a votarem, em assembleia.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 21

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Art. 26º - Órgão de Administração e Execução da associação, constitui-se a Diretoria Executiva, composta de 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício e mandatos de uma triênio contado a partir da data de posse.

§ 1° - As resoluções administrativas e executivas serão tomadas e deliberadas em conjunto pela Diretoria Executiva e o quorum será de 2/3 (dois terços) dos seus membros e, para aprovação das matérias será por maioria simples 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

§ 2° - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente quando convocado por um dos seus membros, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

§ 3° - A diretoria executiva terá a seguinte composição:

a) Diretor- presidente;
b) Diretor – vice – presidente;
c) Diretor secretário – geral;
d) Diretor secretário – auxiliar;
e) Diretor tesoureiro – geral;
f) Diretor tesoureiro – auxiliar.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E DOS PAPÉIS

Art. 27º - Compete à diretoria executiva:

I – Representar a Associação de Capão de Modesto defendendo os interesses do conjunto perante os poderes públicos, nos termos estatutários, regimentais, resolutivos e legais;

II – Dirigir a Associação de Capão do Modesto em conformidade com seu estatuto, regimento interno, resoluções gerais;

III – Executar todas as resoluções tomadas em Assembleia Geral;

IV – Orientar e fiscalizar as atividades e ações dos associados;

V – Submeter à Assembleia Geral relatórios de seus atos, balanços e demonstrativos de receitas e despesas da Associação de Capão do Modesto e resumo da avaliação da diretoria;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 22

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

VI – Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e semoventes, ceder direito e constituir mandatários, com expressa autorização da Assembleia Geral;

VII – Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados, fixando todas as cotas destinadas a cobrir as despesas operacionais, organizativas e técnicas;

VIII – Deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de associados, encaminhando o processo à Assembleia Geral;

IX – Indicar bancos, instituições e agências financeiras onde deverão ser feitos depósitos, retiradas, locação monetária, fixando-se limites a serem mantidos no caixa da Associação de Capão do Modesto.

X – Deliberar sobre convocação da Assembleia Geral;

XI – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou outro membro, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

§ 1° - A diretoria considerar-se-á quorum legal para reunião com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2° - Fica expressamente vedada á remuneração dos membros da Diretoria Executiva, nem a este poderá ser locados lucros ou bonificações de espécie alguma, salvo em representação de ações de atividades da Associação de Capão do Modesto, tendo sido delegado.

Art. 28° - Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar a Associação de Capão do Modesto ética e passivamente em juízo e fora dele, perante os poderes constituídos nas escalas: federal, estadual e municipal;

II- Representar a Associação de Capão do Modesto em eventos, cursos, seminários, congressos e similares;

III – Convocar e presidir reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e outras;

IV – Supervisionar as atividades técnicas, produtivas, agro-comerciais e organizativas da Associação de Capão do Modesto, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias, regimentais, resolutivas e operacionais;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 23

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

V – Assinar conjuntamente com o tesoureiro os cheques, recibos, quitações, papéis e documentos que impliquem na movimentação de fundos, recursos e transações financeiras da Associação de Capão do Modesto;

VI – Rubricar todos os livros, documentos e peças legais.

Parágrafo único – O Diretor vice-presidente substituirá o presidente, exercendo as mesmas funções expostas no artigo anterior e suas alíneas, inclusive nos casos de vacância, ausência ou impedimento.

Art. 29º - Compete ao Diretor secretário-geral:

I – Lavrar todas as ATAS das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade a estruturação da secretaria geral, seu arquivo respectivo, livros e peças necessárias à organização;

II – Manter em ordem os arquivos da Associação de Capão do Modesto, seu fichário, e receber as inscrições de filiações depois de oitiva da Diretoria Executiva;

III – Elaborar as correspondências e documentos;

IV – Verificar e visar os extratos, títulos e documentos de receitas e despesas.

Parágrafo único – O secretário- auxiliar substituirá o secretário- geral em todas as suas faltas, impedimentos, exercendo as mesmas funções, inclusive nos casos de vacância, ausência ou impedimento.

Art. 30º - Compete ao Diretor tesoureiro-geral:

I – Movimentar contas e transações bancárias, assinando conjuntamente com o Diretor-presidente, os cheque, os balancetes, demonstrativos e relatórios patrimoniais e financeiros;

II – Ter sob sua guarda todos os documentos, títulos, projeto e todos os valores do erários da Associação de Capão do Modesto;

III – Prestar contas à Assembleia Geral;

IV – Articular conjuntamente com a Diretoria Executiva o processo de investigação, avaliação e comercialização dos produtos;

V – Apresentar o PLANO DE AÇÃO, PLANO ORÇAMENTÁRIO E AS PRIORIDADES para cada anuênio.

VI – Elaborar tecnicamente os balancetes, os demonstrativos financeiros anuais e todas as aplicações submetendo-as à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 24

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871
Num. 336702746 - Pág. 24

VII – Pagar as despesas ordinárias, conforme o orçamento anual e os extraordinários, autorizados pela Diretora Executiva;

VIII – Montar o arquivo, o fichário, as pastas e outros itens necessários as suas pasta.

Parágrafo único – O tesoureiro auxiliar substituirá o primeiro em todas as suas faltas e impedimentos, exercendo as mesmas funções, incluso nos casos de vacância, ausência e impedimento.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO FISCAL

Art. 31° - O Conselho Fiscal é uma instância de fiscalização, auxilia a Assembleia Geral, e é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1° - Os membros serão eleitos na mesma Assembleia de eleição da Diretoria Executiva entre os sócios, em pleno gozo dos seus direitos sociais, para o mandato estabelecido neste Estatuto, e são, automaticamente empossados na assembleia que os eleger;

§ 2° - O Conselho Fiscal elegerá um coordenador e um secretário para desempenhar suas funções;

§ 3° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente, quando convocado por um dos seus membros, pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

SEÇÃO V
DAS FUNÇÕES E DO PAPEL

Art. 32° - Compete exclusivamente ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar e orientar, a qualquer título, quando provocado, a gestão financeira e patrimonial da entidade;

II – Examinar os balancetes, os relatórios, e os demonstrativos financeiros, como também quaisquer bens, cotas, valores, escritos e aplicações de recursos; conferir estoques; emitir pareceres para o conjunto da Diretoria Executiva e para a Assembleia Geral;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

...imento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 25

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871
Num. 336702746 - Pág. 25

III – Formular, por escrito e documentado, denúncias, erros ou fraudes à Assembleia Geral;

IV – Certificar-se se a Diretoria Executiva vem cumprindo regularmente com seus papeis e funções;

V – O parecer do Conselho Fiscal sobre a Previsão Orçamentária Anual e sobre balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros poderão, se necessário, convocar um contador profissional de confiança para assessorar-lhes nas funções, dirimindo-se dúvidas eminentemente técnicas.

§ 2º - Para o exercício desta função, observar-se-á a idoneidade, a honestidade, a ética e o conhecimento de causa e a máxima insuspeita possível.

TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES DOS SISTEMAS DIRETIVOS E FISCALIZATIVOS
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - Os membros dos órgãos que compõe o sistema diretivo e fiscalizativo da Associação, previsto nos Artigos 26º e 31º, parágrafo primeiro, serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34º - As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 35º - Será assegurado por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 26

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Art. 36º - Período Máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva em exercício escolherá uma comissão eleitoral para a instauração do processo eleitoral e definição da data do pleito e duração da votação.

Art. 37º - A Comissão eleitoral será composta de 03 (três) membros associados, em gozo dos seus direitos sociais, orientados pela Diretoria Executiva, observando os dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 38º - Da competência exclusiva da Comissão Eleitoral:

I – Convocar, através de Edital, com ampla divulgação para a categoria sobre as eleições fixando sua data, horário e locais de votação, prazo de registro de chapas e impugnação de candidaturas, datas e horários para homologação;

II – Proceder ao registro de chapas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital, numerando-se por ordem de inscrição e recebimento da documentação e a imediata lavratura da ata de registro;

III – Confeccionar a lista de votantes, afixá-la em locais de fácil acesso na associação para conhecimento público e consulta de todos os associados, e fornecer a um representante de cada chapa registrada mediante requerimento à Comissão Eleitoral;

IV – Presidir a Assembleia Geral Extraordinária de eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – Secretariar a referida Assembleia e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 39º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II
DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 40º - Poderá ser candidato o associado que na data de realização de eleição, tiver mais de 01 (um) ano no quadro de associados da Associação de Capão do Modesto e no mínimo 01 (um) ano de exercício de profissão na base territorial da Associação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Parágrafo único – Deverá ainda estar em gozo das suas obrigações sociais, estatutárias e regimentais, bem como no cumprimento dos deveres políticos jurídicos, conforme o presente Estatuto.

Art. 41° - Será inelegível bem como fica impossibilitado de permanecer no exercício de cargos eletivos o associado que:

I – Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício de cargos em administrações anteriores;

II - Que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade popular-social;

III – Que não tiver, pelo menos 01 (um) ano de exercício de profissão na base territorial representada pela Associação de Capão do Modesto;

IV – Que tenha má conduta pública comprovada;

V – Que contrarie outros dispositivos estatutários e regimentais.

SEÇÃO III
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 42° - O prazo para impugnação é de 05 (cinco) dias, contando da data de publicação nominal das chapas registradas.

§ 1° - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidades, previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e entregue com recibo na secretaria por associado em pleno gozo dos seus direitos e obrigações sociais.

§ 2° - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito.

§ 3° - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte quatro) horas:

a) A fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento público;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 28

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

b) Notificação aos encabeçadores da chapa à qual integra o candidato impugnado;

c) Notificação ao impetrante para que acompanhe o processo a apresente-se aos autos.

§ 4º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente, não concorrerá.

§ 5º - A chapa da qual fizer (em) parte o (s) candidato (s) impugnado (s), por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes distribuídos entre a composição da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DO VOTO

Art. 43° - As condições para votar obedecerão às seguintes prescrições:

I – Ter idade superior a 16 (dezesseis) anos, ressalvadas mudanças na legislação civil;

II – Ser sócio gozando dos direitos e obrigações sociais;

III – Os sócios com menos de 01 (um) ano votarão, contudo, não poderão concorrer a cargos eletivos;

IV – Os direitos dos associados são intransferíveis, ficando vedado o voto por procuração;

V – Estar quite com as suas obrigações sociais 03 (três) meses antes da realização do pleito.

SEÇÃO I
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 44° - Estarão impedidos de votar os que se enquadrarem nos itens abaixo:

I – Os menores de 16 (dezesseis) anos;

II – Os que não estiverem em gozo de suas obrigações sociais;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

Documento gerado oficialmente pela Prefeitura Municipal de Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 29

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

III – Os que tiverem abandonados os cargos para os quais tenham sido escolhidos, indicados, eleitos e empossados;

IV – Os que tiverem os seus mandatos cassados pela Assembleia Geral;

V – Os que foram associados depois dos prazos estabelecidos neste estatuto;

VI – Os candidatos impugnados pela Comissão eleitoral.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral, depois de consultar o Estatuto e Regimento Interno poderá vetar outras participações no pleito, desde que não firam e não passem pelas leis e normas e dispositivos existentes.

SEÇÃO II
DAS VOTAÇÕES SECRETAS

Art. 45° - As votações secretas serão nos seguintes casos:

I – Eleição da Diretoria Executiva;

II – Decretação de perda de mandato da Diretoria Executiva;

III – Cassação de mandatos, poderes e representações;

IV – Cassação de direitos de associado;

V – Expulsão do quadro social;

VI – Julgamento dos atos da Direção, em se tratando de punição pública.

CAPÍTULO III
DO QUORUM, DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 46° - A eleição da Associação só se dará válida, se participarem da votação 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em condições de voto. Não sendo obtido este quorum, o Presidente da Comissão Eleitoral, encerra a eleição inutilizando as cédulas e sobrecartas, promovendo novas eleições nos termos Estatutários e Regimentais.

§ 1° - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos sócios-eleitores observados as mesmas regras, formalidades e as disposições da *primeira;*

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 30

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Num. 336702746 - Pág. 30

§ 2° - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo 1°, apenas as chapas inscritas para o primeiro pleito, poderão concorrer para subsequente;

§ 3° - Só poderão participar da eleição, em segunda convocação, os sócios-eleitores que se encontrarem em condições de fazê-lo na primeira convocação;

§ 4° - Não sendo atingido o quorum no segundo escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará a Assembleia Geral Extraordinária que declara a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão uma JUNTA DIRETORA para a Associação, realizando-se nova eleição dentro do prazo de 06 (seis) meses;

§ 5° - a Junta diretora será composta por presidente, secretário e tesoureiro;

§ 6° - A Junta Diretora será escolhida entre os sócios-eleitores, não sendo membros da antiga e nem da concorrente Diretoria Executiva;

§ 7° - representarão e responderão pela Associação de Capão do Modesto, administrativa-jurídica-política-organizativamente, sem interferências, observando o Estatuto, o Regimento Interno e as Diretrizes.

SEÇÃO I
DA MANUTENÇÃO, DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 47° - A Associação de Capão do Modesto terá como fonte de recursos para a sua manutenção: doações públicas e privadas, cotizações e mensalidades, prestação de serviços, gêneros alimentícios, mutirões e outras modalidades de contribuições.

Parágrafo único – Além das fontes já citadas, a Associação de Capão do Modesto irá buscar subsídios dentro dos convênios estabelecendo uma porcentagem para a sua manutenção.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Art. 48º - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Tesouraria aprovada pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria associada, bem como suas ações e lutas.

§ 1º - A Previsão Orçamentária contará obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

a) Assembleias, seminários, cursos, encontros, reuniões e similares;
b) Viagens em atividades da Associação de Capão do Modesto;
c) Campanhas de ação organizativas da Associação de Capão do Modesto em sua base territorial;
d) Aplicação de suas prerrogativas;
e) Estruturas geofísicas, geopolíticas e infraestruturais da entidade;
f) Defesa dos interesses sociais e coletivos dos associados.

§ 2º - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim;

§ 3º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não inclusas no orçamento, poderão ser ajustadas do fluxo de gastos mediante aberturas de créditos e adicionais solicitados pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral;

§ 4º - Os créditos adicionais classificam-se em:

a) SUPLEMENTARES, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
b) ESPECIAIS, a incluir dotações no orçamento a fim de fazer as despesas para as quais não tenham consignado créditos específicos.

§ 5º - Os Balanços Financeiros e Patrimoniais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS

Art. 49º - Constituir-se-ão receitas da Associação de Capão do Modesto, as formas e meios a seguir:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 32

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

I – Quotização mensal;

II – Taxa anual fixa, estabelecida pela Assembleia Geral, cobrada sobre a produtividade;

III – Doações em moeda corrente, serviços e produtos;

IV – Recursos oriundos das aplicações e transações financeiras;

V – Verbas e bonificações provindas de projetos, convênios e outra fontes.

SEÇÃO IV
DAS DESPESAS

Art. 50º - A Associação de Capão do Modesto terá obrigatoriamente despesas concernentes a:

I – Construções, reformas de prédios, propriedades e similares;

II – Viagens a serviços;

III – Assembleias, seminários, cursos, encontros, reuniões e similares;

IV – Aquisição de instrumentos para ações agropecuárias;

V – Transacionar documentações;

VI – Materiais escriturários, de arquivo e pedagógico.

SEÇÃO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 51° - O patrimônio da entidade constituir-se-á:

I – Das mensalidades dos sócios em conformidade com a Assembleia Geral;

II – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos, convênios, programas e projetos;

III – Dos bens e valores adquiridos nas vendas produzidas pelos mesmos;

IV – Das doações, bonificações e legados;

V – Dos equipamentos, instrumentos, implementos e maquinários agrícolas;

VI – Dos automotores e similares;

VII – Das aplicações, das multas e afins;

VIII – Do acervo documental, bibliotecário e seus afins;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 33
Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871
Num. 336702746 - Pág. 33

IX – Das propriedades e suas posses;

X – Dos Objetos e bens semoventes.

§ 1° - Farão parte do patrimônio todos os bens móveis, imóveis e semoventes classificados pela legislação em vigor e não constante neste Estatuto;

§ 2° - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade, serão individualizados e identificados através de inventário patrimonial, enumerados pela ordem, possibilitando o controle, uso e conservação dos mesmos;

§ 3° - Para alienação, locação e aquisição de bens imóveis, a entidade realizará prévia avaliação, sendo o seu resultado apresentado à Assembleia Geral para deliberação;

§ 4° - A venda do bem imóvel dependerá, expressamente da aprovação da Assembleia Geral;

§ 5° - O sócio-membro, dirigente ou da base, funcionário ou prestador de serviços produzindo danos a materiais ao patrimônio, seja culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

SEÇÃO VI
DA CONTABILIDADE

Art. 52° - A contabilidade da Associação de Capão do Modesto obedecerá às disposições legais, às instruções normativas, às regras técnicas e contábeis, bem como aos demais registros obrigatórios, que deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único – As contas sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, no máximo.

SEÇÃO VI
DOS LIVROS

Art. 53° - A Associação terá obrigatoriamente, os seguintes livros:

I – De matrícula dos associados e /ou fichário;

II – De atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III – De atas das reuniões do Conselho Fiscal;

IV – De atas das Assembleias Gerais;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 34

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

V – De presença dos associados em reuniões e assembleias.

Parágrafo único – Outros livros fiscais, contábeis e administrativos exigidos pela Lei e/ ou Regimento Interno.

TÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 54º - A Associação de Capão do Modesto será dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, observando as regras e normas estabelecidas no artigo 03 (três) deste Estatuto.

SEÇÃO I
DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 55º - em caso de dissolução e, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada legalmente a uma entidade congênere, legalmente constituída neste município que continuará sendo aplicada para as mesmas finalidades da Associação de Capão do Modesto.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 57º - A Associação de Capão do Modesto não distribuirá dividendo de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "Superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, nos investimentos em obras, em atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 35

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Num. 336702746 - Pág. 35

Art. 58º - Eventuais alterações no presente Estatuto e no Regimento Interno, no todo ou em parte, poderão ser procedidas e efetivadas através de Assembleia Geral, especifica e unicamente convocada para esta finalidade, desde que convocada pela Diretoria Executiva, por metade mais um dos seus membros, ou por 1/5 (um quinto) dos seus associados, sendo que o quorum para deliberação é de 2/3 (dois terços), ou seja, maioria absoluta, dela fazendo parte todos os sócios quites em gozo de suas obrigações sociais.

Art. 59º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, onde também foram eleitos os primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, cujos mandatos terminarão nos prazos previstos nestes Estatutos.

Art. 60º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 61. O ano social coincidirá com o ano civil, sendo o primeiro mandato ajustado ao ano civil.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Correntina – Bahia, 19 de outubro de 2014.

Antônio dos Santos Silva

Antônio dos Santos Silva – Presidente – brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG: 11939014854 SSP/BA e CPF: 796.543.985-91, residente e domiciliado na localidade de Capão do Modesto, deste município de Correntina - BA;

Valdenir Alecrim de Souza

Valdenir Alecrim de Souza – Vice-Presidente, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG: 2017015105 SSP/BA e CPF: 064.955.435-30, residente e domiciliado na localidade de Capão do Modesto, deste município de Correntina - BA;

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 36

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Graciele Silva dos Santos

Graciele Silva dos Santos – Secretária, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG: 1538606186 e CPF: 046.424.165-01, residente e domiciliada na localidade de Capão do Modesto, deste município de Correntina – BA;

Glória Alecrim de Souza

Glória Alecrim de Souza – Secretária Auxiliar – brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG: 1255861673 – SSP BA e CPF: 803.111.565-68, residente e domiciliada na localidade de Capão do Modesto, deste município de Correntina – BA;

Renato dos Santos Silva

Renato dos Santos Silva - Tesoureiro, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG: 1163404799 – SSP/BA e CPF: 016.745.815-99, residente e domiciliado na localidade de Baraúnas, deste município de Correntina – BA;

Almir Ataíde Ramos

Almir Ataíde Ramos – Tesoureiro-Auxiliar - brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 0161207367 SSP BA e CPF: 075.386.005-82, residente e domiciliada na localidade de Vau, deste município de Correntina – BA;

Conselho Fiscal

Samuel dos Santos Silva

Samuel dos Santos Silva – Efetivo - brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG: 0381283756 – SSP/BA e CPF: 849.897.007-97, residente e domiciliado na localidade de Capão do Modesto, deste município de Correntina – BA;

Vanderlino Araújo Barbosa

Vanderlino Araújo Barbosa – efetivo, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 1417967900 – SSP/BA e CPF: 980.570.575-72, residente e domiciliado na localidade de Barreiro Vermelho, deste município de Correntina – BA;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

Eliene Santos da Guarda
ADVOGADA
OAB/BA Nº 42.259

Fechamento 447002 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 37

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

João Neves de Macedo

João Neves de Macedo – Efetivo - brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 5360428 – SSP/BA e CPF: 630.019.775-15, residente e domiciliado na localidade de Barreiro Vermelho, deste município de Correntina – BA;

João Araujo Barbosa

João Araújo Barbosa – Suplente - brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 1133541771 – SSP/BA e CPF: 476.975.711-53, residente e domiciliado na localidade de Barreiro Vermelho, deste município de Correntina – BA;

Pedro Silva de Araujo

Pedro Silva de Araújo – Suplente - brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 4435934 – SSP/BA e CPF: 407.386.635-49, residente e domiciliado na localidade de Barreiro Vermelho, deste município de Correntina – BA;

Geni dos Santos Silva

Geni dos Santos Silva – Suplente - brasileira, casada, lavradora, portadora do RG: 1255830875- SSP/BA e CPF: 803.113.005-10, residente e domiciliada na localidade de Capão do Modesto, deste município de Correntina – BA.

Eliene Santos da Guarda.

Eliene Santos da Guarda.

Advogada – OAB/BA: 42.259

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA
Recebido hoje fr... Para
Prot.º A-2 57 Nº 5.948
Registrado sob o nº A 4
Sob o nº 210 do mesmo
Correntina-BA 30 de dezembro de 2014
Substituto(a)
Selo nº 1402.AB00587I-3

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CORRENTINA-BAHIA

rimento 447331-0 - Comunidade Capão do Modesto (00023508424) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 38

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

COORDENACAO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO - CDA

C E R T I D A O D E A R E A

Informamos que, em nome do(a) Sr(a). ASS COM PREV AMB PEQ CRIAD FECHO CAPAO DO MODESTO , solteiro(a), brasileiro(a), inscrito no CIC/CGC sob no: 21.999.152/0001-10, documento de identidade pessoal no 1193904854/BA, alem do processo de numero 447331-0 requerido, NAO constam outros de titulacao de terra no Estado da Bahia.

NAO consta nenhum outro processo em nome de seus familiares, considerados estes parentes consanguineos ate o 3o grau, colaterais ou afins- derivados estes ultimos do casamento ou uniao estavel-, ate o 2o (segundo) grau; e em nome do conjuge ou de empresas diversas mas com identidade entre socios.

Salvador, 16/10/2015

Thiago Henrique de M. M. Barreto
Assistente Administrativo
Cad.: 10.554.835-5
SEAGRI / CDA

C E R T I D A O D E P R O T E S T O

NAO ha' protesto para esse requerimento.

Salvador, 16/10/2015

TECNICO

Thiago Henrique de M. M. Barreto
Assistente Administrativo
Cad.: 10.554.335-5
SEAGRI / CDA

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

ATESTO DE DOCUMENTO

Atesto para os devidos fins que valido as informações contidas no documento nº 00023508424.

Documento assinado eletronicamente por **Samantha Da Silva Menezes**, **Técnico Nível Superior**, em 23/10/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023508470** e o código CRC **D74039E4**.

Documentos Externos SDR/CDA/GAB-CE/GAB-CAF/NAJ 00023508470 SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 40

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

RELATÓRIO

DOS FECHOS DE FUNDO DE PASTO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/JABORANDI - BA

JANEIRO DE 2019

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Em atendimento a demanda do setor da Coordenação de Ação Fundiária (CAF), foi constituída a equipe composta pelos servidores: Carlos Alberto Melo Sobral, Engenheiro Agrônomo, Matrícula:77.643.812-1; Lílian Magalhães da Silva, Engenheira Agrônoma, Matricula: 77.643.591-1; Luis Antonio Sousa de Araújo, Engenheiro Agrônomo Matrícula: 77.629.135-9; Carolina Lampanche Sales, Engenheira Agimensora, Matrícula: 77.635803-8; Fabio Silva Nunes, Engenheiro Agrimensor Matrícula:77.635.245-6; Michel Iris dos Santos, Engenheiro Agrimensor, Matrícula:77.628.187-5, lotados na Coordenação de Desenvolvimento Agrário CDA/ BA para proceder ao trabalho de vistoria preliminar e levantamento dos aspectos e informações dos fechos de fundo de pasto localizados no município de Correntina e Jaborandi/BA.

A definição e materialização das áreas vistoriadas foram feitas com base em coordenadas UTM (SIRGAS2000), determinadas em campo pelo aparelho GPS Garmin 76 CSX, RECPTOR GMSS FOIF, câmera fotográfica . Adicionalmente, para manipulação e geração das plantas dos Fechos de Fundo de Pasto utilizou-se o sistema de gestão territorial (SGT) em sua versão 3.1.2, e o Software Quantum Gis.

O objetivo do trabalho consistiu levantamento de dados e informações (documentação, entrevistas, coordenadas geográficas e registro fotográfico) quanto ao uso coletivo da terra junto às comunidades tradicionais existentes, no intuito de averiguar se esses fechos enquadram nos critérios de regularização fundiária de fechos de fundo de pasto, de acordo com a Lei Estadual nº 12.910/2013.

2.CARACTERISTICAS GERIAS DO MUNCIPIO DE CORRENTINA/BA

2.1.Coordenadas Ggeográficas: Latitude Sul: 13º20’36’’

Longitude Oeste: 44º38’12’’

2.2. Distância da Capital (Km) : 914 KM

2.3. Recursos Naturais

2.3.1. Clima

Tipo Climático: Subúmido a Seco

Temperatura média anual (ºC): 23,5

Período chuvoso: outubro a abril.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

2.3.2 Solos

Principais solos encontrados são os Latossolos, Neossolos, Gleissolos, Luvissolos e Cambissolos.

2.3.3 Vegetação

Cerrado Arbóreo Aberto, Campo Cerrado e Cerrado "Sensu Strictu". Geo Bahia.

2.3.4 Hidrografia

Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco

Rio(s) principal(is) e Riachos: Rio das Éguas ou Corrente, Rio Arrojado, Rio Correntina, Rio do Meio e Rio Guará, Rio Vereda do Bonito, Vereda Grande, Riacho Sete Galhos, Riacho do Cabresto, Riacho do Cupim, Riacho do Capão, Riacho do Sumidouro, Riacho Alegre.

2.4. Aspectos Ambientais

A vegetação regional juntamente com a hidografia local permite uma faixa longa de formação de veredas, áreas que devem ser preservadas conforme Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

3. CARACTERIZAÇÃO SOBRE OS FECHOS DE FUNDO DE PASTO

A categoria Fecho está relacionada ao meio de produção "terras de uso coletivo" usada por famílias camponesas. Os Fechos compõem diretamente o território destas comunidades camponesas as quais integram o uso de terras coletivas no seu modo de produção e reprodução das condições de vida.

A Instrução Normativa Conjunta SDR/PGE Nº 01 DE 2018 dispõe sobre os procedimentos para a concessão de direito real de uso de terras estaduais, rurais e devolutas ocupadas tradicionalmente por Fundos e Fechos de Pasto no Estado da Bahia, que estabelece as normas sendo estas averiguadas pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR.

O regime estabelecido para a regularização fundiária de que trata a Instrução Normativa visa as condições manutenção da reprodução física, social e cultural das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto segundo critérios de autodefinição, e em que sejam observadas, simultaneamente, as seguintes características, de acordo com a **Lei Estadual nº 12.910/2013:**

"I - uso comunitário da terra, podendo estar aliado ao uso individual para subsistência;

II - produção animal, produção agrícola de base familiar, policultura alimentar de subsistência, para consumo ou comercialização, ou extrativismo de baixo impacto;

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

III - cultura própria, parentesco, compadrio ou solidariedade comunitária associada à preservação de tradições e práticas sociais;

IV - uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, segundo práticas tradicionais;

V - localização nos biomas caatinga e cerrado, bem como nas transições caatinga/cerrado.“

As comunidades que se enquadrem nos critérios mencionados, devem apresentar à CDA, por meio de representante de associação legalmente constituída, documentos para habilitação ao processo de regularização fundiária utilizando-se de formulário-modelo desta Instrução acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

a) Certificação de Reconhecimento pela SEPROMI;
b) Estatuto, ata de fundação e ata de eleição da última diretoria da Associação representativa da comunidade;
c) Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Física (CPF) do Representante Legal da Associação;
d) Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Municipal e Estadual;
e) Certidões de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS;
f) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais – CE.

4. USO E EXPLORAÇÃO DA TERRA NOS FECHOS DE FUNDO DE PASTO

A principal atividade econômica no município de Correntina é a bovinocultura extensiva. A utilização da área de fecho de pasto é sazonal durante um período de quatro meses coincidindo com o período de chuvas. Os animais são marcados para facilitar a identificação por parte de seus donos e são levados para a referida área com intuito de oferecer uma alimentação com maior valor nutritivo.

A forma de exploração coletiva encontra justificativa e viabilidade no máximo aproveitamento dos recursos naturais da região tornando-se essencial para a manutenção da reprodução física, social e cultural das comunidades de fecho de pasto. As famílias ficam em áreas individuais localizadas em comunidades vizinhas onde cultivam feijão, milho, capim, e frutas, para consumo próprio e comercialização. O extrativismo é exercido através da utilização das espécies nativas, como: Buriti, Pequi, Cajui, Mangaba, Cagáita, Puça, etc. Para consumo e comercialização nas sedes dos povoados e municípios, além das espécies medicinais usadas pelas famílias.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

5. CARACTERIZAÇÃO DOS FECHOS DE FUNDO DE PASTO VISTORIADOS

BLOCO 01

Referente aos Fechos: Vereda da Felicidade, Cupins, Capão Modesto e Porcos Guará Pombas.

➢ FECHO DA VEREDA DA FELICIDADE

A Associação deste fecho é denominda de Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente dos Pequenos Criadores de Cabresto, Onça Vereda da Felicidade e Baixão do Carmo, registrada desde o ano 2010, os associados se reúnem em Assemblíea uma vez ao mês, sempre aos domingos, e são aproximadamente de 42 famílias associadas, que residem nas comunidades vizinhas: Nova França, São Francisco, Mucambo, Limoeiro, e outros na cidade de Correntina.

A equipe técnica foi acompanhada pelos senhores associados: Dernevaldo Soares de Castro e Silva, Rosivaldo de Assis Castro, Reginaldo Costa dos Santos; Jose Roberto Moreira e Diomidio Francisco de Oliveira.

- **UTILIZAÇÃO DA TERRA**

O fecho é caraterizado com vegetação de cerrado, e na pastagem nativa os associados criam cerca de 600 cabeças de bovinos, identificados com marcação, e soltos na área por um período de 03 a 04 meses do ano. Possuem também cerca de 60 equinos.

Dentro do fecho são 17 famílias que moram em áreas individuais (casas de alvenaria) e cultivam culturas de subsistência, como mandioca e feijão.

- **BENFEITORIAS**

Quanto às benfeitorias foram encontradas: 02 cancelas de madeira, rancho de madeira com tealhado de cerâmica, e cercas perimetrais com 03 a 04 fios de arame liso e farpado, nascentes protegidas com cerca de arame liso.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho há presença do rio Correntina na parte da divisa, e por dentro corre o riacho do Cabresto. A água utilizada vêm das nascentes, são 05 nascentes existentes.

Utilizam energia solar (do programa do governo Luz para Todos).

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

- **ASPECTO SOCIAL**

Os associados relataram que já houve conflitos com fazendeiros vizinhos que já invadiram os fechos derrubando cercas perimetrais, tendo eles que refazerem toda a cerca.

No momento da vistoria, foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos das propriedades que estão sobrepondo a área, algumas destas já estão certificadas, mas sem confirmação em cartório, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária).

Propriedades de Sobreposiçao no Fecho:

Faz. Gaio – Rui Luiz Galo

Faz. Tokyo – Agropecuária Tokyo

Faz. Colorado – Agropecuária Tapera.

➢ FECHO DE CUPIM SUMIDOR E CABRESTO

A Associação deste fecho denomina-se Associação Preservação Ambiental Cupim Sumidor e Cabresto, são 40 (quarenta) familias associadas, entretanto, os filhos também uitlizam a área, mas não são sócios. Os mesmos se reúnem em Assembléia uma vez por mês. As famílias moram ao redor, nas comunidades de: Capão, Cortesia, Tabua, Cobre Verde, São Francisco, Poço Mucambo, Furado, Mangas, Barreiro Vermelho, Fazenda Val, Manoel Mendes, Brejinhos, Dona Barbara.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O fecho possui vegetação de Cerrado, na pastagem nativa existente os associados criam cerca de 1000 cabeças de bovinos, que são marcados e soltos em cerca de três a quatro meses.

- **BENFEITORIAS**

O fecho é todo cercado com arame liso e farpado (03 a 04 fios de arame), possui aproximadamente 30km de cerca perimetral, as estacas e mourões forma retiradas na própria área do fecho, e 08 cancelas de madeira. Possui ainda uma casa sede, local onde os associados se reúnem na época da juntada dos animais.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Numa de suas divisas, corre o rio Correntina, e ainda perccore no fecho os riachos do Sumidouro e do Cabresto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

- **ASPECTO SOCIAL**

A equipe técnica foi acompanhada pelo Presidente da Associação, Sr. Deusdete Souza dos Santos e dos associados: Gelson Neves Galvão e seu filho Gelson Silva Galvão, os mesmos informaram que já houve vários conflitos com a propriedade vizinha, Fazenda Bandeirantes, que derrubaram varias vezes as cercas perimetrais, situações registradas com boletim de ocorrência.

Foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos da propriedade pertecente à Bandeirantes Reflorestadora, que está sobrepondo toda a área do fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação em cartório.

➢ FECHO DE CAPÃO MODESTO

A Associação deste fecho é denominada de Associação Comunitária de Preservação Ambiental e Fundo de Fecho e Pasto de Capão do Modesto, reúnem-se uma vez ao mês sempre aos domingos, e constam aproximadamente 40 famílias associadas, que residem nas áreas individuais, onde cultivam culturas de subsistências e extrativismo como, feijão, milho, mandioca (produção de farinha para consumo), frutas como melancia, manga, pequi. Existem famílias que moram em comunidades vizinhas, como: Barreiros Vermelho, Moenda, Baraúna, Manoel Mendes, Cobra Verde.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

Os associados criam no fecho aproximadamente 700 cabeças de bovinos, 50 cabeças de equinos, todos criados de modo extensivo na pastagem nativa existente, pelo período de 03 a 04 meses do ano.

- **BENFEITORIAS**

No fecho possuem 04 (quatro) casas de farinha, e cercas perimentais com arame farpado três a quatros fios, as estacas são retiradas do próprio fecho.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Utilizam energia elétrica de placas solares (do programa do governo Luz para Todos) e a água utilizada é bombeada do rio, que abastece uma caixa de água de 20 mil litros, onde são distribuídas para as residências.

Quanto à hidrografia, encontram-se no fecho os riachos: Capão, Riacho Alegre, e o rio Correntina, na divisa.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

- **ASPECTO SOCIAL**

Em reunião com Presidente da Associação, Sr. Antonio do Santos Silva e dos associados: Limeiro do Castro e Silva, José Norberto Matos, Jaime de Souza, Cícero Santos Souza, Dílson Pereira de Souza, Antonio do Santo Silva Junior, Rubens Alecrim Souza, e Cícero Rodrigues da Silva, os mesmos informaram que neste fecho existem aproximadamente 40 famílias associadas, e há 08 (oito) famílias de ex-associados, que agora trabalham para os fazendeiros vizinhos, o que torna uma relação tensa de convivência entre eles.

Foram entregues à equipe técnica, boletins de ocorrência que relatam fatos de vários conflitos de agressão, ameaças, e derrubadas de cercas perimetrais e divisas de pasto, por partes dos proprietários vizinhos. A associação, em junho deste ano, conseguiu uma liminar contra Empresa Agropecuária Sementes Talismã, e outras 06 (seis), a seu favor.

Foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos da propriedade pertecente à Agropecuária Buriti dos Negros, que está sobrepondo a área do fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação em cartório. Ainda segundo informações dos Associados existem capangas dos fazendeiros residindo ao redor da área do fecho coagindo os moradores.

➢ FECHO DE CABACEIRAS DE PORCOS, GUARÁ E POMBAS

A associação deste Fecho é denominada de Associação de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores dos Fechos de Pasto de Cabeceira de Porcos, Guará e Pombas. São 53 familias associadas, mas segundo informação do Presidente da Associação, Sr. Jurandir Cruz dos Anjos, 200 familias utilizam o fecho. Os associados se reúnem em Assembléia, sempre no segundo domingo do mês, os mesmos residem nas comunidades vizinhas de: Bois, Jacaré, Salobro, Brejo dos Aflitos, Tabocas, Cabeceira Grande, Sucuri, Garrote, Matão, Barra do Sucuri e na cidade de Correntina.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado coletivamente pelos associados na criação de 500 cabeças de bovinos e eqüinos, no modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano. Realizam extrativismo de Buriti, para a fabricação de vassouras e chapéus.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui cercas perimentrais na divisa com o Fecho do Capão, e nascentes protegidas por cercas.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho passa o Rio Santo Antonio, e possui 03 nascentes, sendo uma do rio Guará.

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Jurandir Cruz dos Anjos relatou à equipe técnica, que sempre houve vários conflitos com os proprietários vizinhos, registrados em boletins de ocorrência, e que juntamente com a comunidade de Capão, existe uma liminar dando ganho de causa contra essas empresas.

Foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos da propriedade pertecente à Agropecuária Buriti dos Negros, que está sobrepondo uma pequena área do fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação em cartório.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

➢ REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS FECHOS – BLOCO 01

ENTRADA - FECHO DE CUPIM.	GADO – FECHO DE CUPIM.
CASA SEDE - FECHO DE CUPIM.	MARCO – SOBREPOSIÇÃO FECHO DE CUPIM.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

COMUNIDADE DO FECHO VEREDA DA FELICIDADE.	GADO – PONTE SOBRE RIO DO CABRESTO/FECHO VEREDA DA FELICIDADE.
AREA COLETIVA – FECHO VEREDA DA FELICIDADE.	RANCHO – FECHO VEREDA DA FELICIDADE.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

COMUNIDADE DO FECHO DE CAPÃO MODESTO.	PLANTIO DE FEIJÃO – FECHO CAPÃO MODESTO.
PLANTIO DE MANDIOCA – FECHO CAPÃO MODESTO.	GADO – FECHO CAPÃO MODESTO.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

BLOCO 02

Referente aos Fechos: Boi Arriba Abaixo, Faca, Binga, Pasto do Salto, Tatu do Meio, Tasso, Boa Vista, Teófilo, Tiburcio, Capão Grosso, Bonito, Busca Vida, Campos Flores, Salvador Vereda Grande, Olívio-Olivânia.

➢ FECHO DO BOI ARRIBA ABAIXO E FECHO DA FACA

Em reunião com os representantes destes fechos, a equipe foi informada, que os mesmos tem a pretensão de se unirem, já que fazem uso coletivo das áreas em comum acordo. Cada fecho é composto por 18 familias, mas somente o Fecho do Boi Arriba Abaixo possui Associação, denominada de Associação Comunitária Agropastoril e de Proteção Ambiental de Boi Arriba Abaixo.

A equipe ficou ciente também de que as famílias do fecho da Faca ainda não são associados ao Fecho do Boi Arriba. Em campo foi confirmado realmente consistir de uma única área, separados apenas pelo córrego existente. .

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

As áreas de ambos fechos são utilizados pelas famílias na criação de 300 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

Na área do fecho foram encontrados, 02 ranchos de bloco com cobertura de telha; 02 currais com estacas de madeira nativa com 04 fios de arame farpado; casa (6 x 6,5 m) de alvenaria e cobertura de telha de cerâmica; cercas perimentrais.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Nestes fechos passa o Rio Correntina nas divisas e outros corrégos, e no fecho do Arriba há 01 nascente protegida por cercas.

- **ASPECTO SOCIAL**

O associado Sr. Sebastião Barbosa dos Santos relatou à equipe que já houve há muito anos atrás alguns conflitos com posseiros.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

➢ **FECHO DO BINGA**

Este fecho não possui Associação, encontramos o Sr. João Batista e família, que utiliza esta área há mais de 40 anos. O mesmo, e família, residem na cidade de Correntina, e informou à equipe o interesse de requerer esta área individualmente.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado pelo Sr. João e família, na criação de 100 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui apenas cercas perimentrais com 04 fios de arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho passa o Rio Correntina na divisa e o Rio Santo Antonio, e possui várias nascentes.

- **ASPECTO SOCIAL**

Sr. Joao Batista informou não há conflitos sociais.

➢ FUNDO DE PASTO DO SALTO

Já foi realizado o processo discriminatório desta área.

➢ FECHO DO TATU DO MEIO

Este fecho não possui Associação. A equipe conversou com o Sr. Florêncio Barbosa Dourado, um dos que utilizam o fecho, e reside ao redor desta área, nos informou que o fecho é utilizado por 30 familias, conjuntamente com o fecho vizinho (Fecho do Tasso). Como nenhum destes fechos possui Associação, a equipe sugeriu que ambos em comum acordo, se unissem, e assim criassem uma Associação. Caso não fosse em comum acordo, cada fecho criaria a sua própria Associação.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado na criação de 50 cabeças de bovinos, no modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui 08 km de cerca perimetral com 03 fios de arame farpado de um lado e 15 km de de cerca com 04 e 05 fios de arame do outro lado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Nas áreas individuais ao redor do fecho cultivam culturas de subsistência como feijão, mandioca, milho e arroz.

- **ASPECTO SOCIAL**

Não foi relatado nenhum conflito social.

➢ FECHO DE TASSO

Este fecho não possui Associação. A equipe conversou com o Sr. Anastácio Moreira da Silva, que reside na comunidade (Tasso - apelido de Sr. Anastacio), por isso o fecho leva a mesma denominação. Ele nos informou que o fecho é utilizado por 30 familias. Como afirmado no relato do fecho acima, este fecho é utilizado conjuntamente com o fecho vizinho (Fecho do Tatu do Meio). Então a equipe sugeriu que ambos em comum acordo se unissem, e assim criassem uma Associação, ou caso não fosse em comum acordo, cada fecho criaria sua própria Associação.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado pelas famílias, que residem ao redor, na criação de bovinos e eqüinos, e nas suas áreas individuais cultivam culturas de subsistências como feijão, mandioca e milho.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui apenas cercas perimentrais.

- **ASPECTO SOCIAL**

Não foi relatado nenhum conflito social.

➢ FECHO BOA VISTA

Este fecho não possui Associação. A equipe conversou com o Sr. José Santos Correia, que nos informou que o fecho é utilizado por 40 familias, que moram ao redor deste fecho e do fecho de Teófilo. Então a equipe sugeriu que as famílias que utilizam os fechos de Teófilo e

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Boa Vista, ambos em comum acordo, deveriam se unir, e assim criarem uma Associação. Caso não houvesse acordo, cada fecho criaria sua própria Associação.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizdo pelas famílias na criação de 60 cabeças de bovinos, no modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a0 4 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui apenas cercas perimentrais.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho passa o Rio Santo Antonio, e possui 03 nascentes, sendo uma do rio Guará.

- **ASPECTO SOCIAL**

Não foi relatado nenhum conflito social.

➢ FECHO DO TEÓFILO

Este fecho não possui Associação. A equipe conversou com o Sr. José Santos Correia, o mesmo do fecho acima,que nos informou que este fecho é utilizado por sua familia que constam de 10 pessoas, que utilizam tanto o fecho de Teófilo como o de Boa vista. Sugerido então pela equipe a junção destes fechos que em comum acordo, unidos criassem uma Associação. Caso não fosse em comum acordo, cada fecho criaria sua própria Associação.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado coletivamente pelas famílias na criação de 50 a 60 cabeças de bovinos, no modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui apenas cercas perimetrais.

- **ASPECTO SOCIAL**

Não foi relatado nenhum conflito social.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

➢ FECHO DO TIBURCIO

Este fecho não possui Associação. A equipe técnica foi informada pelo Sr. Vanderlei (Capao Grosso), que são 12 familias da comunidade de Capão que utilizam a área do fecho.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado coletivamente por essas familias na criação de 80 cabeças de bovinos, no modo extensivo na pastagem nativa existente.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui curral de arame, cerca perimetral, 01 mata burro, feito com madeiras nativas.

- **ASPECTO SOCIAL**

Nenhuma informação quanto à conflito social nesta área.

➢ FECHO DO CAPÃO GROSSO

A associação deste Fecho é denominada de Associação Comunitária Agropastoril e Ambiental do Vale do Capão Grosso. O presidente da Associação, Sr. Vanderlei Pereira dos Santos, informou à equipe que neste fecho possuem 58 familias associadas.

Os associados se reúnem em Assembléia, sempre no segundo domingo do mês, os mesmos residem nas comunidades vizinhas de: Cacheiro, Cabeceira Grande do Grilo, Buriti, Boa Vista, e Tatu.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado coletivamente pelos associados na criação de 500 cabeças de bovinos , no modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui curral de arame farpado,cercas perimentrais com 04 e 05 fios de arame , 02 mata-burros, e nascentes são protegidas por cercas de arame.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Preservam um área de Reserva Legal.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

- **ASPECTO SOCIAL**

Sr. Vanderlei relatou à equipe que já houve conflitos com proprietários, na tentativa desses ocuparem a área, o que motivou o Sr. Vanderlei a retirar os marcos geodésicos fixados na área do fecho de Capão. Mas no momento da vistoria não foi identificado nenhum conflito.

➢ FECHO DO BONITO

Este fecho não possui Associação. Na comunidade de Prainha, a equipe buscou informações a respeito deste fecho, onde foi identificado o Sr. José Marcio Magalhães de Souza, que nos informou já ter requerido individualmente uma parte deste Fecho (Processo nº434443-0, que se encontra no NDI – Núcleo de Informações).

Foi relatado também à equipe que há 30 familias que moram na comunidade de Prainha que utlizam o fecho. A equipe então sugeriu que se unissem, e em comum acordo criassem uma Associação.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado por essas 30 familias coletivamente pelos associados na criação de 300 cabeças de bovinos na pastagem nativa existente.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho encontra-se algumas veredas, como Vereda do Chiqueiro e Vereda do Bonito.

- **ASPECTO SOCIAL**

Foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos da propriedade particular Fazenda Bonito, que está sobrepondo área do fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), esta área está certificada, mas sem confirmação de registro em cartório.

➢ FECHO DO BUSCA VIDA

Este Fecho não possui associação. Na comunidade de Busca Vida encontramos o Sr. Kleiton Santos Barros, que nos informou da existência em média 100 familias que vivem desde sempre neste local. A equipe sugeriu que a comunidade se unisse, e criassem a sua própria associação com o objetivo na regularização fundiária.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado coletivamente por estas famílias na criação de 250 cabeças de bovinos de modo extensivo, na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui cercas perimentrais em parte da área. E as nascentes estão cercadas e protegidas.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho encontram-se veredas, como a Vereda do Chiqueiro e possui nascentes.

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Kleiton Santos Barros relatou à equipe técnica, que sempre houve vários conflitos com os proprietários particulares com registros de boletim de ocorrência. Foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos da propriedade particular pertecente à Fazenda Bonito que está sobrepondo área do fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação de registro em cartório.

➢ FECHO CAMPOS FLORES

Este Fecho não possui associação. Próximo ao Fecho encontramos o Sr Raimundo Honório da Costa, que nos informou que ele e mais 60 familias residem desde sempre na comunidade de Vereda, e relatou também que sempre houve e ainda existe conflitos na posse da terra. Portanto, estas famílias tem intenção de requererem individualmente em parte, áreas deste Fecho.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado coletivamente por estas familias na criação de 60 cabeças de bovinos, no modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho é toda cercada com 04 fios de arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho possui vereda, como Vereda Grande.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Raimundo Honorio da Costa relatou à equipe técnica, que sempre houve vários conflitos, grileiros que invadiram área do Fecho. Relatou também, que o IBAMA já esteve na área para averiguar denúncias.

➢ SALVADOR VEREDA GRANDE

A equipe técnica verificou que o fecho de Vereda Grande, consiste de uma área de grande conflito interno entre moradores e posseiros. Encontramos o Sr. Reinaldo Florêncio de Barros, que nasceu, cresceu nesta comunidade, e nos relatou que no passado, foi permitido a entrada de grileiros o que gerou, e ainda gera vários conflitos até os dias de hoje. Informou ainda, que na área coletiva já possui um croqui de divisão de lotes individuais entre 37 familias, e que não existe Associação criada por parte dos moradores.

A equipe técnica ressalta que ouviu outros moradores que informaram existir mais de 200 familias na comunidade, e que é constante as divergências entre eles, em relação a utilização do fecho, pois devido à entrada de terceiros ocorreu a redução da área do fecho, venda de parte do fecho à propriedades vizinhas, o que intensificou ainda mais o conflito entre eles.

Em outro dia de trabalho de vistoria, a equipe técnica foi abordada pelo Sr. Joel Castro e Silva, que não mora mais na comunidade de Vereda Grande, informando ter direitos na área deste fecho devido a sua ancestralidade. Nos relatou e entregou documentação de uma associação de 30 familias, que tem por objetivo o processo de regularização fundiária. A equipe técnica então retornou à comunidade de Vereda Grande para verificação dos fatos. Fomos recebidos com desconfiança, por parte dos moradores, diante da presença do Sr. Joel, pois para eles o mesmo tem responsabilidade diante das venda de parte de área do fecho aos proprietários vizinhos.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

A área do fecho requisitada pelo Sr. Joel é utilizado coletivamente pelos associados na criação de 500 cabeças de bovinos e eqüinos, no modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano. Realizam extrativismo de Buriti, para a fabricação de vassouras e chapéus.

Já os moradores da comunidade de Vereda, na área coletiva criam gado bovinos, e nas áreas individuais, os moradores cultivam milho, arroz e criam pequenos animais, e praticam o extrativismo com o pequi.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

- **BENFEITORIAS**

Na área do fecho informada pelo Sr Joel foi verificado a existência de uma casa derrubada por terceiros, um curral sem arame, além de cerca perimetral com arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho corre o Rio Arrojado na divisa, e a área possui veredas, como Vereda Grande, que dá nome ao fecho.

- **ASPECTO SOCIAL**

Fatos já relatados dos conflitos internos existentes. Foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos da propriedade particular pertecente à Fazenda Fecho do Caatingueiro que está sobrepondo área do fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação de registro em cartório.

➢ FECHO DO OLIVIO - OLIVÂNIA

A única informação que a equipe técnica obteve sobre este fecho foi através de lideres de movimentos sociais, que disseram a área ter sido vendida à Empresa PAPAIZ há mais de 15 anos. Portanto, a equipe não encontrou nenhuma comunidade ou Associação requerendo esta área.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

➢ REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS FECHOS – BLOCO 02

Cancela – Entrada Fecho Arriba Boi Abaixo.	Cerca Perimetral e Vegetação - Fecho Arriba Boi Abaixo.
Rancho -Fecho do Boi Arriba e Faca.	Casa e Curral - Fecho do Boi Arriba e Faca.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Rancho - Fecho do Boi Arriba e Faca.	Vegetação - Fecho do Boi Arriba e Faca.
Vegetação - Fecho do Binga.	Cerca - Fecho do Binga.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Entrada - Fecho do Tatu do Meio.	Vegetação -Fecho do Tatu do Meio.
Vegetação - Fecho do Tatu do Meio.	Moradia do Sr. Anastácio – Representante do Fecho de Tasso.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Vegetação - Fecho do Tasso.	Entrada /Vegetação - Fecho Boa Vista.
Vegetação - Fecho Boa Vista.	Reunião com os moradores das comunidades de Boa Vista e Teófilo.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Vegetação - Fecho do Teófilo.	Vegetação - Fecho do Tiburcio.
Cerca perimetral - Fecho do Capão .	Curral - Fecho do Capão.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Vegetação/ Entrada -Fecho do Capão.	Mata- Burro - Fecho do Capão.
Vegetação - Fecho do Bonito.	Cerca - Fecho do Bonito.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Comunidade do Busca Vida – moradia de Sr. Kleiton , representante do Fecho de Busca Vida.	Vegetação - Fecho do Busca Vida.
Moradia do Sr. Raimundo - Fecho Campos Flores.	Vegetação - Fecho Campos Flores.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Sr. Reinaldo morador do Fecho de Salvador Vereda Grande .	Comunidade Salvador Vereda Grande.
Casa derrubada – parte de área Fecho de Salvador Vereda Grande requerida pelo Sr. Joel e Associação .	Cerca – Parte da área do Fecho de Salvador Vereda Grande requerida pelo Sr. Joel e Associação.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

BLOCO 03

Referente aos fechos: Gado Bravo a Lodo, Entre Morros, Morrinhos a Entre Morros, Catolés, Brejo Verde, Tarto, Jacurutu, Tigelas Banana – Familia Moura, Melado Cajazeiro Caatingueiro.

➢ FECHO DO GADO BRAVO A LODO E FECHO DO LODO

A equipe técnica encontrou com Sr. Jamilton Santos Magalhães, que acompapnhou a equipe até ao fecho, e nos informou que são 20 familias que utilizam a área tanto de Gado Bravo quanto à área do Fecho do Lodo. Possui Associação, denominada Associação Comunitária de Desfesa do Meio Ambiente dos Criadores do Fecho Gado Bravo, Galho da Cruz e Lodo,e se reúnem em Assembléia, mensalmente.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

Estes dois fechos são utilizados conjuntamente pelos associados, não há divisão de área entre esses fechos. Utilizam a terra na criação de 700 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

Na área do fecho foram encontrados, 01 rancho com cobertura de telha; 03 currais de dimensão (15x15m) com estacas de madeira nativa com 04 fios de arame farpado, e 5 km de arame farpado de cerca perimetral.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Neste fecho passa o Rio Arrojado na divisa, e alguns córregos dentro do fecho.

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Jamilton Santos Magalhães relatou à equipe que já houve há muito anos atrás alguns conflitos com posseiros (derrubadas de cercas e ranchos). No momento da vistoria, a equipe verificou que existem marcos geodésicos da Fazenda Mombin (propriedade particular que está sobrepondo a área total destes fechos), segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação de registro em cartório. Equipe presenciou existência de seguranças (funcionários) que vigiam 24 horas a entrada destes fechos.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

➢ FECHO ENTRE MORROS

O Sr. Jamilton Santos Magalhães, foi que acompanhou a equipe técnica até ao fecho, e nos informou que são 60 associados. Possui Associação, denominada Associação Comunitária de Desfesa do Meio Ambiente dos Criadores do Fecho Morrinhos, Entre Morros Ribeirão a Gado Bravo (ASMVC).

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O fecho é utilizado pelos associados na criação de 200 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

Na área dos fechos foram encontrados, 01 casa, 02 currais, 01 cancela, cercas perimetrais com 04 fios de arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Neste fecho passa o Rio Arrojado na divisa, e alguns córregos dentro do fecho.

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Jamilton Santos Magalhães relatou à equipe que já houve há muito anos atrás alguns conflitos com posseiros (roubo de gado e derrubadas de cercas). No momento da vistoria, a equipe verificou que existem marcos geodésicos da Fazenda Mombin (propriedade particular que está sobrepondo a área total destes fechos).

➢ FECHO MORRINHOS A ENTRE MORROS

O Sr. Jamilton Santos Magalhães, que acompanhou a equipe técnica até este fecho, que possui um Associação denominada Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Criadores do Fecho de Morrinhos a Entre Morros (ACPMA), e são 30 associados. Verificou-se em campo que os fechos de Entre Morros e fecho de Morrinhos são separados por um córrego.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O fecho é utilizado pelos associados na criação de 300 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

O fecho possui cercas, e rancho.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Neste fecho passa o Rio Arrojado na divisa, e alguns córregos dentro do fecho, e nascente.

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Jamilton Santos Magalhães relatou à equipe que tanto no fecho de Entre Morros como o de Morrinhos sempre houve conflitos com fazendeiros (derrubadas de cercas). No momento da vistoria, a equipe verificou que existem marcos geodésicos da Fazenda Mombin (propriedade particular que está sobrepondo a área total destes fechos).

➢ FECHO DO CATOLÉS

A equipe técnica encontrou o Sr. Joaquim Dias Souza, morador da Comunida de Catolés, nos informou que esta comunidade possui 30 familias associadas ao Fecho de Brejo Verde, mas que as áreas destes fechos são utilizadas separadamente por cada comunidade.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

Na área do fecho de Catolés, os moradores utilizam a terra na criação de 300 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

Na área dos fechos foram encontrados, 01 rancho, 01 curral de arame liso, área toda cercada com 04 fios de arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Neste fecho passa o Rio Arrojado na divisa, e alguns córregos dentro do fecho.

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Joaquim Dias Souza relatou à equipe que há muito anos atrás a comuidade permitiu a entrada terceiros, que acabaram vendendo parte da área do fecho, gerando conflitos na comunidade. No momento da vistoria, a equipe verificou que existem marcos geodésicos da Fazenda Vereda do Rancho, propriedade particular que está sobrepondo a área total deste fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação de registro em cartório

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

➢ FECHO DO BREJO VERDE

A equipe técnica encontrou o Sr. Juscelino Santos Brito, morador desde sempre da Comunidade Brejo Verde, e presidente da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Fundo de Pasto de Brejo Verde, Praia e Catolés, que nos informou que esta comunidade possui 40 familias associadas, além das 30 familias de Catolés que fazem parte desta Associação.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

Na área do fecho de Brejo Verde, os associados deste fecho utilizam a terra na criação de 300 a 400 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano, ressalta-se também que utilizam a área do fecho vizinho, o Fecho do Tarto, em comum acordo.

- **BENFEITORIAS**

Na área dos fechos foram encontrados, 01 rancho, 02 currais de arame liso, área toda cercada com 4 fios de arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Neste fecho passa o Riacho do Brejo Verde, que dá o nome ao fecho, e córrego do Ribeiro, e nascentes que estão protegidas por cercas.

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Juscelino Santos Brito relatou à equipe que já houve e ainda enfrentam conflitos com fazendeiros (receberam ameaças), que há um processo em trâmite no Supremo Tribunal de Justiça contra esses fazendeiros. No momento da vistoria, a equipe verificou que existem marcos geodésicos da Fazenda Jatobá e Fazenda Monte Azul, propriedades particulares que estão sobrepondo áreas deste fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação de registro em cartório.

➢ FECHO DO TARTO

A equipe técnica encontrou a Sra. Aliene Barbosa e Silva, moradora da comunidade de Aparecida do Oeste, e secretária da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho do Tarto, que nos informou que são 30 familias associadas, e que a maioria moram nesta comunidade.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

A área do fecho de Tarto é utilizada conjuntamente com o fecho do Brejo Verde, os associados criam de 300 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 3 a 4 meses no ano,

- **BENFEITORIAS**

Na área dos fechos foram encontrados, 01 rancho, 02 currais de arame liso, área toda cercada com 4 fios de arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Neste fecho passa o Corrego do Ribeiro, e possui nascentes que estão protegidas por cercas.

- **ASPECTO SOCIAL**

A Sra. Aliene Barbosa e Silva relatou à equipe que já houve conflitos, que há processo em trâmite no Ministério Público. No momento da vistoria, a equipe verificou que existem marcos geodésicos da Fazenda Ambiental Vale Verde, propriedade particular que está sobrepondo áreas deste fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação de registro em cartório.

➢ FECHO DO JACURUTU

A equipe técnica encontrou o Sr. Sebastião Castro Moura, morador da comunidade de Aparecida do Oeste, e que juntamente com 25 familias utilizam o fecho de Jacurutu, que fica a 18 km desta comunidade.Este fecho não possui Associação.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

Na área do fecho de Jacurutu, as famílias utilizam na criação 600 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

Na área dos fechos foram encontrados, 02 ranchos, 02 currais de arame liso, área toda cercada com 04 fios de arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Neste fecho passa o Córrego do Ribeiro.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Sebastião Castro Moura relatou à equipe que já houve conflitos, com derrubadas de cercas por terceiros.

➢ FECHO TIGELAS BANANA- FAMILIA MOURA

A equipe técnica encontrou Sr. Teonílio de Moura, e família que residem próximo à rodovia sentido ao município de Jaborandi, nos informou que moram desde sempre, e são os responsávies pelo uso do fecho de Tigelas – Banana, ao total são 20 pessoas da mesma família. Este fecho não possui Associação. A equipe sugeriu que então criassem uma Associação com o objetivo na Regularização Fundiária.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

Na área do fecho de Tigelas-Banana, as famílias criam 200 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses do ano.

- **BENFEITORIAS**

Na área do fecho foram relatados, 03 ranchos com telhas de cerâmica, 01 curral de arame liso, área toda cercada com 04 fios de arame farpado.

- **ASPECTO SOCIAL**

Não foi relatado nenhum conflito social, mas a equeipe ressaltou a importância da criação de uma Associação.

➢ FECHO MELADO JUAZEIRO-CAATINGUEIRO

Devido a localização deste fecho, e a logística de campo da equipe técnica, não foi possível realizar a vistoria na área deste fecho.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

➢ REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS FECHOS – BLOCO 03

Vegetação e Cerca - Fecho Gado Bravo.	Segurança da Faz. Mombin - Fecho Gado Bravo.
Rancho - Fecho Gado Bravo.	Curral - Fecho Gado Bravo.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Córrego - Fecho Gado Bravo.	Vegetação -Fecho do Entre Morros.
Estrada Vicinal - Fecho do Entre Morros.	Cancela de Divisa - Fecho do Entre Morros.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Vegetação - Fecho do Morrinhos.	Nascente - Fecho do Morrinhos.
Vegetação - Fecho do Morrinhos.	Rancho - Fecho do Morrinhos.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Comunidade do Catolés.	Reunião com os moradores -Fecho do Catolés.
Vegetação - Fecho do Catolés.	Vegetação - Fecho do Catolés.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Moradia do Sr. Juscelino - Fecho do Brejo Verde.	Vegetação - Fecho do Brejo Verde.
Cutlivo na área individual - Fecho do Brejo Verde.	Vegetação - Fecho do Brejo Verde.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Comunidade de Aparecida do Oeste – Residência da secretária da Associação do fecho de Tarto.	Moradia do Sr. Sebastião – representante do Fecho de Jacurutu.
Entrevista com o Sr. Sebastião – Fecho de Jacurutu.	Moradia da Familia Moura – Jaborandi/BA.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Abordagem dos moradores do Fecho de Vereda Grande – Área de Conflito interno.	Equipe técnica de Agrônomos – Vistoria ao Fecho de Tigelas Banana.

➢ **RELATÓRIO FOROGRÁFICO MARCOS DE PROPRIEDADES EM SOBREPOSIÇÃO AOS FECHOS**

➢

Marco Sobreposição -Fecho de Vereda da Felicidade .	Marco Sobreposição - Fecho de Salvador Vereda Grande.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Marco Sobreposição -Fecho de Salvador Vereda Grande.	Marco Sobreposição –Fecho do Catolés.
Base instalada.	Marco Sobreposição Fecho do Brejo Verde.
Marco Sobreposição -Fecho de Gado Bravo.	Marco Sobreposição -Fecho de Bonito.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Responsabilidade Técnica

Carlos Melo Sobral

MAT.77.643.812-1

Lílian Magalhães da Silva

MAT. 77.643.591-1

Luis Antonio Sousa de Araújo

MAT. 77.629.135-9

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

ATESTO DE DOCUMENTO

Atesto para os devidos fins que valido as informações contidas nos documentos nºs 00023508711 e 00023508851.

Documento assinado eletronicamente por **Samantha Da Silva Menezes**, **Técnico Nível Superior**, em 23/10/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023508877** e o código CRC **709D35C3**.

Documentos Externos SDR/CDA/GAB-CE/GAB-CAF/NAJ 00023508877 SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 85

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CDA

GOVERNO DO ESTADO

OF. GAB/CDA nº 415 / 2020 Salvador, 01 de outubro de 2020

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a),
Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Santa Maria da Vitória

Assunto: Solicitação de Certidão – Busca Cartorial
Referência: Processo SEi nº 077.1631.2020.0006760-25

Senhor(a) Oficial(a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho, através do presente termo e mui respeitosamente, solicitar a V. Sª. se digne a emitir **"CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E CADEIA SUCESSÓRIA ATÉ A EXAUSTÃO"** dos imóveis:

- **Fazenda Alegre**
- **São José III e outras**

Registre-se ainda, a observância da Lei n 3.576/77, Art. 1º, que determina a isenção de pagamentos de certidões cartoriais, quando solicitadas pelo Estado.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Camilla Lima Batista
Coordenadora Executiva

Av. Adhemar de Barros, 986 - Ondina - Salvador - Bahia - Cep: 40170-110 - Tel.: 71 3116-7200

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CDA

GOVERNO DO ESTADO

OF. GAB/CDA nº 416 / 2020

Salvador, 01 de outubro de 2020

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a),
Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Santa Maria da Vitoria

Assunto: Solicitação de Certidão – Busca Cartorial
Referência: Processo SEi nº 077.1631.2020.0006760-25

Senhor(a) Oficial(a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho, através do presente termo e mui respeitosamente, solicitar a V. Sª. se digne a emitir **"CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E CADEIA SUCESSÓRIA ATÉ A EXAUSTÃO"** do imóvel **denominado Fazenda Luz II, matrícula nº 6.481.**

Registre-se ainda, a observância da Lei n 3.576/77, Art. 1º, que determina a isenção de pagamentos de certidões cartoriais, quando solicitadas pelo Estado.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Camilla Lima Batista
Coordenadora Executiva

ício CRI Correntina e CRI Santa Maria da Vitória (00023509632) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 87

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

OF. GAB/CDA nº 417 / 2020 Salvador, 01 de outubro de 2020

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a),
Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Santa Maria da Vitória

Assunto: Solicitação de Certidão – Busca Cartorial
Referência: Processo SEi nº 077.1631.2020.0006760-25

Senhor(a) Oficial(a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho, através do presente termo e mui respeitosamente, solicitar a V. Sª. se digne a emitir **"CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E CADEIA SUCESSÓRIA ATÉ A EXAUSTÃO"** do imóvel **denominado Fazenda Vale da Correntina, matrículas nºs 5.430; 5.442 e 7.365.**

Registre-se ainda, a observância da Lei n 3.576/77, Art. 1º, que determina a isenção de pagamentos de certidões cartoriais, quando solicitadas pelo Estado.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Camilla Lima Batista
Coordenadora Executiva

ício CRI Correntina e CRI Santa Maria da Vitória (00023509632) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 88

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CDA

GOVERNO DO ESTADO

OF. GAB/CDA nº 478 / 2020 Salvador, 01 de outubro de 2020

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a),
Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Santa Maria da Vitória

Assunto: Solicitação de Certidão – Busca Cartorial
Referência: Processo SEi nº 077.1631.2020.0006760-25

Senhor(a) Oficial(a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho, através do presente termo e mui respeitosamente, solicitar a V. Sª. se digne a emitir **"CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E CADEIA SUCESSÓRIA ATÉ A EXAUSTÃO"** da transcrição nº 6.423, livro 3-J, fl.53 verso/ 54 e Av/ 1-6.423.

Registre-se ainda, a observância da Lei n 3.576/77, Art. 1º, que determina a isenção de pagamentos de certidões cartoriais, quando solicitadas pelo Estado.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Camilla Lima Batista
Coordenadora Executiva

ício CRI Correntina e CRI Santa Maria da Vitória (00023509632) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 89

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CDA

GOVERNO DO ESTADO

OF. GAB/CDA nº 419/ 2020 Salvador, 01 de outubro de 2020

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a),
Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Santa Maria da Vitória

Assunto: Solicitação de Certidão – Busca Cartorial
Referência: Processo SEi nº 077.1631.2020.0006760-25

Senhor(a) Oficial(a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho, através do presente termo e mui respeitosamente, solicitar a V. Sª. se digne a emitir **"CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E CADEIA SUCESSÓRIA ATÉ A EXAUSTÃO"** do imóvel **denominado Fazenda Pouso Alegre, matrícula nº 5.596.**

Registre-se ainda, a observância da Lei n 3.576/77, Art. 1º, que determina a isenção de pagamentos de certidões cartoriais, quando solicitadas pelo Estado.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Camilla Lima Batista
Coordenadora Executiva

Av. Adhemar de Barros, 988 - Ondina - Salvador - Bahia - Cep: 40170-110 - Tel.: 71 3116-7200

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CDA

GOVERNO DO ESTADO

OF. GAB/CDA nº 4301/ 2020 Salvador, 01 de outubro de 2020

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a),
Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Correntina

Assunto: Solicitação de Certidão – Busca Cartorial
Referência: Processo SEI nº 077.1631.2020.0006760-25

Senhor(a) Oficial(a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho, através do presente termo e mui respeitosamente, solicitar a V. Sª. se digne a emitir **"CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E CADEIA SUCESSÓRIA ATÉ A EXAUSTÃO"** dos imóveis:

- **Fazenda Alegre**
- **São José III e outras**

Registre-se ainda, a observância da Lei n 3.576/77, Art. 1º, que determina a isenção de pagamentos de certidões cartoriais, quando solicitadas pelo Estado.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Camilla Lima Batista
Coordenadora Executiva

ício CRI Correntina e CRI Santa Maria da Vitória (00023509632) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 91

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CDA

GOVERNO DO ESTADO

OF. GAB/CDA nº 402/ 2020 Salvador, 01 de outubro de 2020

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a),
Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Correntina

Assunto: Solicitação de Certidão – Busca Cartorial
Referência: Processo SEi nº 077.1631.2020.0006760-25

Senhor(a) Oficial(a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho, através do presente termo e mui respeitosamente, solicitar a V. Sª. se digne a emitir **"CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E CADEIA SUCESSÓRIA ATÉ A EXAUSTÃO"** do imóvel **denominado Fazenda Vale da Correntina, matrículas nºs 5.430; 5.442 e 7.365.**

Registre-se ainda, a observância da Lei n 3.576/77, Art. 1º, que determina a isenção de pagamentos de certidões cartoriais, quando solicitadas pelo Estado.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Camilla Lima Batista
Coordenadora Executiva

Av. Adhemar de Barros, 966 - Ondina - Salvador - Bahia - Cep: 40170-110 - Tel.: 71 3116-7200

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CDA

GOVERNO DO ESTADO

OF. GAB/CDA nº 4221 2020 Salvador, 01 de outubro de 2020

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a),
Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Correntina

Assunto: Solicitação de Certidão – Busca Cartorial
Referência: Processo SEi nº 077.1631.2020.0006760-25

Senhor(a) Oficial(a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho, através do presente termo e mui respeitosamente, solicitar a V. Sª. se digne a emitir **"CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E CADEIA SUCESSÓRIA ATÉ A EXAUSTÃO"** do imóvel **denominado Fazenda Pouso Alegre, matricula nº 5.596.**

Registre-se ainda, a observância da Lei n 3.576/77, Art. 1º, que determina a isenção de pagamentos de certidões cartoriais, quando solicitadas pelo Estado.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Camilla Lima Batista
Coordenadora Executiva

Av. Adhemar de Barros, 996 - Ondina - Salvador - Bahia - Cep: 40170-110 - Tel.: 71 3116-7200

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CDA

GOVERNO DO ESTADO

OF. GAB/CDA nº 1231 2020

Salvador, 01 de outubro de 2020

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a),
Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Correntina

Assunto: Solicitação de Certidão – Busca Cartorial
Referência: Processo SEi nº 077.1631.2020.0006760-25

Senhor(a) Oficial(a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho, através do presente termo e mui respeitosamente, solicitar a V. Sª. se digne a emitir **"CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E CADEIA SUCESSÓRIA ATÉ A EXAUSTÃO"** do imóvel **denominado Fazenda Luz II, matricula nº 6.481.**

Registre-se ainda, a observância da Lei n 3.576/77, Art. 1º, que determina a isenção de pagamentos de certidões cartoriais, quando solicitadas pelo Estado.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Camilla Lima Batista
Coordenadora Executiva

ício CRI Correntina e CRI Santa Maria da Vitória (00023509632) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 94

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

ATESTO DE DOCUMENTO

Atesto para os devidos fins que valido as informações contidas nos documentos nºs 00023510166, 00023510380, 00023510581 e 00023510641.

Documento assinado eletronicamente por **Samantha Da Silva Menezes**, **Técnico Nível Superior**, em 23/10/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023510712** e o código CRC **A1A83B50**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00023510712

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

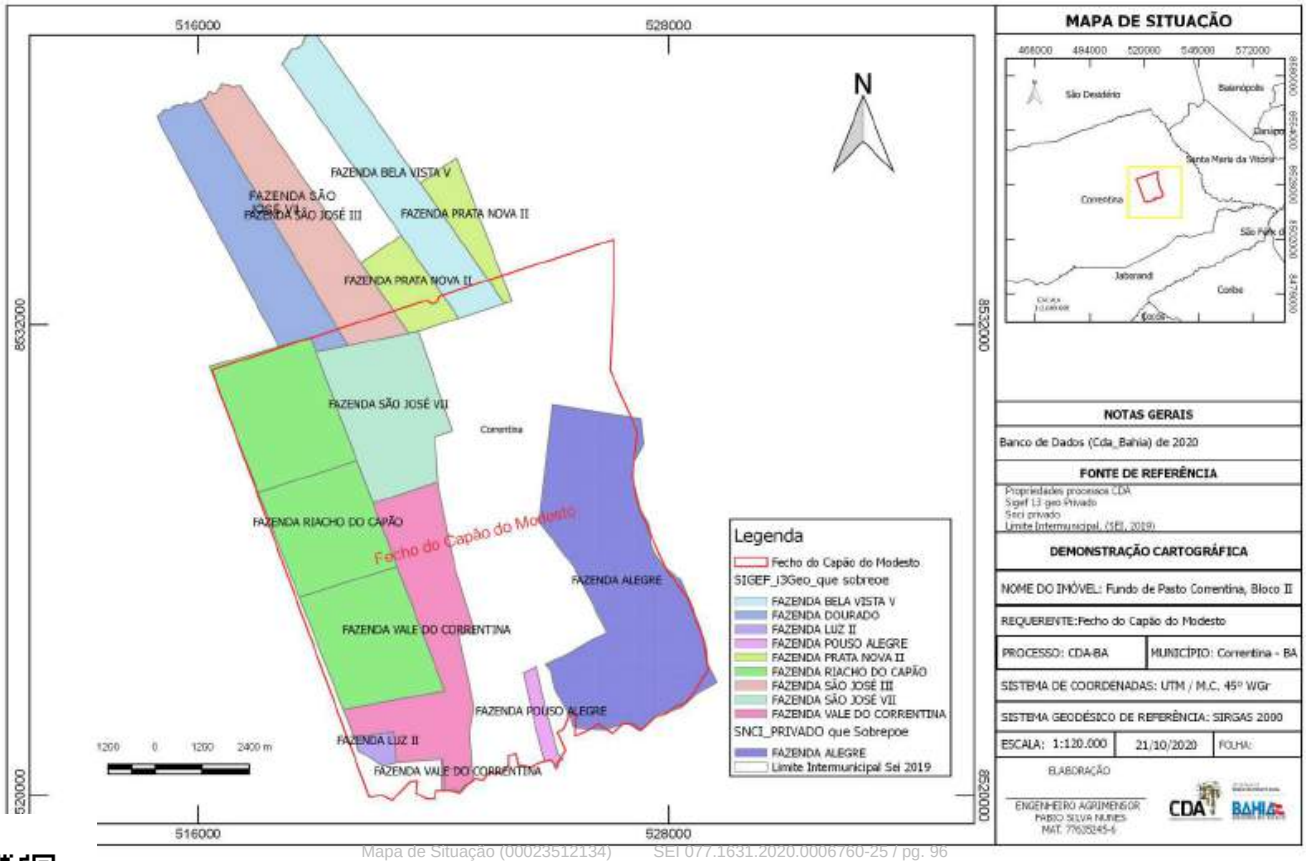

Mapa de Situação (00023512134) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 96

ATESTO DE DOCUMENTO

Atesto para os devidos fins que valido as informações contidas nos documentos nºs 00023511595, 00023512034 e 00023512134.

Documento assinado eletronicamente por **Samantha Da Silva Menezes**, **Técnico Nível Superior**, em 23/10/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023512165** e o código CRC **6071CA6F**.

Documentos Externos SDR/CDA/GAB-CE/GAB-CAF/NAJ 00023512165 SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 97

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 077.1631.2020.0006760-25

Interessado:@interessados_virgula_espaco@

Assunto: Fundo e Fecho de Pasto Capão do Modesto

Trata o processo de pedido de regularização fundiária da gleba ocupada pela Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto, localizado no município de Correntina/BA.

Da análise dos autos do processo 077.1627.2020.0007317-59 a este relacionado, é possível destacar que a área em questão é caracterizada pela existência de grande tensão social, proveniente de conflito fundiário.

Ademais, cumpre-nos ressaltar que com base nas informações obtidas em campo doc nº 00023508711, as buscas cartoriais para conclusão da análise da cadeia dominial dos imóveis que compões a área da comunidade do Fecho já foram encaminhas aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme consta as minutas no processo. Resta recepcionar as certidões referentes aos registros efetuados no cartório de imóveis do município de Santa Maria da Vitória, estas essenciais para a conclusão da cadeia dominial e verificação devolutividade da área em questão.

Ainda, foi iniciada a análise técnica cartográfica da gleba, conforme demonstra o Memorial Descritivo (00023512034) e o Mapa de Situação da área (00023512134).

Documento assinado eletronicamente por **Samantha Da Silva Menezes**, **Técnico Nível Superior**, em 23/10/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023512331** e o código CRC **BF1C8EDC**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00023512331

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

RELATÓRIO

DO FECHO DE FUNDO DE PASTO DO CAPÃO MODESTO

CORRENTINA/BA

NOVEMBRO DE 2018

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Em atendimento a demanda do setor da Coordenação de Ação Fundiária (CAF), foi constituída a equipe composta pelos servidores: Carlos Alberto Melo Sobral, Engenheiro Agrônomo, Matrícula:77.643.812-1; Lílian Magalhães da Silva, Engenheira Agrônoma, Matricula: 77.643.591-1; Fabio Silva Nunes, Engenheiro Agrimensor Matrícula:77.635.245-6, lotados na Coordenação de Desenvolvimento Agrário CDA/ BA para proceder ao trabalho de vistoria preliminar e levantamento dos aspectos e informações dos fechos de fundo de pasto localizados no município de Correntina /BA.

A definição e materialização das áreas vistoriadas foram feitas com base em coordenadas UTM (SIRGAS2000), determinadas em campo pelo aparelho GPS Garmin 76 CSX, RECPTOR GMSS FOIF, câmera fotográfica . Adicionalmente, para manipulação e geração das plantas dos Fechos de Fundo de Pasto utilizou-se o sistema de gestão territorial (SGT) em sua versão 3.1.2, e o Software Quantum Gis.

O objetivo do trabalho consistiu levantamento de dados e informações (documentação, entrevistas, coordenadas geográficas e registro fotográfico) quanto ao uso coletivo da terra junto às comunidades tradicionais existentes, no intuito de averiguar se esses fechos enquadram nos critérios de regularização fundiária de fechos de fundo de pasto, de acordo com a Lei Estadual nº 12.910/2013.

2.CARACTERISTICAS GERIAS DO MUNCIPIO DE CORRENTINA/BA

2.1.Coordenadas Ggeográficas: Latitude Sul: 13º20’36’’

Longitude Oeste: 44º38’12’’

2.2. Distância da Capital (Km) : 914 KM

2.3. Recursos Naturais

2.3.1. Clima

Tipo Climático: Subúmido a Seco

Temperatura média anual (ºC): 23,5

Período chuvoso: outubro a abril.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

2.3.2 Solos

Principais solos encontrados são os Latossolos, Neossolos, Gleissolos, Luvissolos e Cambissolos.

2.3.3 Vegetação

Cerrado Arbóreo Aberto, Campo Cerrado e Cerrado "Sensu Strictu". Geo Bahia.

2.3.4 Hidrografia

Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco

Rio(s) principal(is) e Riachos: Rio das Éguas ou Corrente, Rio Arrojado, Rio Correntina, Rio do Meio e Rio Guará, Rio Vereda do Bonito, Vereda Grande, Riacho Sete Galhos, Riacho do Cabresto, Riacho do Cupim, Riacho do Capão, Riacho do Sumidouro, Riacho Alegre.

2.4. Aspectos Ambientais

A vegetação regional juntamente com a hidografia local permite uma faixa longa de formação de veredas, áreas que devem ser preservadas conforme Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

3. CARACTERIZAÇÃO SOBRE OS FECHOS DE FUNDO DE PASTO

A categoria Fecho está relacionada ao meio de produção "terras de uso coletivo" usada por famílias camponesas. Os Fechos compõem diretamente o território destas comunidades camponesas as quais integram o uso de terras coletivas no seu modo de produção e reprodução das condições de vida.

A Instrução Normativa Conjunta SDR/PGE Nº 01 DE 2018 dispõe sobre os procedimentos para a concessão de direito real de uso de terras estaduais, rurais e devolutas ocupadas tradicionalmente por Fundos e Fechos de Pasto no Estado da Bahia, que estabelece as normas sendo estas averiguadas pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR.

O regime estabelecido para a regularização fundiária de que trata a Instrução Normativa visa as condições manutenção da reprodução física, social e cultural das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto segundo critérios de autodefinição, e em que sejam observadas, simultaneamente, as seguintes características, de acordo com a **Lei Estadual nº 12.910/2013:**

"I - uso comunitário da terra, podendo estar aliado ao uso individual para subsistência;

II - produção animal, produção agrícola de base familiar, policultura alimentar de subsistência, para consumo ou comercialização, ou extrativismo de baixo impacto;

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

III - cultura própria, parentesco, compadrio ou solidariedade comunitária associada à preservação de tradições e práticas sociais;

IV - uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, segundo práticas tradicionais;

V - localização nos biomas caatinga e cerrado, bem como nas transições caatinga/cerrado.“

As comunidades que se enquadrem nos critérios mencionados, devem apresentar à CDA, por meio de representante de associação legalmente constituída, documentos para habilitação ao processo de regularização fundiária utilizando-se de formulário-modelo desta Instrução acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

a) Certificação de Reconhecimento pela SEPROMI;
b) Estatuto, ata de fundação e ata de eleição da última diretoria da Associação representativa da comunidade;
c) Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Física (CPF) do Representante Legal da Associação;
d) Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Municipal e Estadual;
e) Certidões de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS;
f) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais – CE.

4. USO E EXPLORAÇÃO DA TERRA NOS FECHOS DE FUNDO DE PASTO

A principal atividade econômica no município de Correntina é a bovinocultura extensiva. A utilização da área de fecho de pasto é sazonal durante um período de quatro meses coincidindo com o período de chuvas. Os animais são marcados para facilitar a identificação por parte de seus donos e são levados para a referida área com intuito de oferecer uma alimentação com maior valor nutritivo.

A forma de exploração coletiva encontra justificativa e viabilidade no máximo aproveitamento dos recursos naturais da região tornando-se essencial para a manutenção da reprodução física, social e cultural das comunidades de fecho de pasto. As famílias ficam em áreas individuais localizadas em comunidades vizinhas onde cultivam feijão, milho, capim, e frutas, para consumo próprio e comercialização. O extrativismo é exercido através da utilização das espécies nativas, como: Buriti, Pequi, Cajui, Mangaba, Cagáita, Puça, etc. Para consumo e comercialização nas sedes dos povoados e municípios, além das espécies medicinais usadas pelas famílias.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

5. CARACTERIZAÇÃO DOS FECHOS DE FUNDO DE PASTO VISTORIADOS

➢ FECHO DE CAPÃO MODESTO

A Associação deste fecho é denominada de Associação Comunitária de Preservação Ambiental e Fundo de Fecho e Pasto de Capão do Modesto, reúnem-se uma vez ao mês sempre aos domingos, e constam aproximadamente 40 famílias associadas, que residem nas áreas individuais, onde cultivam culturas de subsistências e extrativismo como, feijão, milho, mandioca (produção de farinha para consumo), frutas como melancia, manga, pequi. Existem famílias que moram em comunidades vizinhas, como: Barreiros Vermelho, Moenda, Baraúna, Manoel Mendes, Cobra Verde.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

Os associados criam no fecho aproximadamente 700 cabeças de bovinos, 50 cabeças de equinos, todos criados de modo extensivo na pastagem nativa existente, pelo período de 03 a 04 meses do ano.

- **BENFEITORIAS**

No fecho possuem 04 (quatro) casas de farinha, e cercas perimentais com arame farpado três a quatros fios, as estacas são retiradas do próprio fecho.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Utilizam energia elétrica de placas solares (do Programa do Governo Luz para Todos) e a água utilizada é bombeada do rio, que abastece uma caixa de água de 20 mil litros, onde são distribuídas para as residências.

Quanto à hidrografia, encontram-se no fecho os riachos: Capão, Riacho Alegre, e o rio Correntina, na divisa.

- **ASPECTO SOCIAL**

Em reunião com Presidente da Associação, Sr. Antonio do Santos Silva e dos associados: Limeiro do Castro e Silva, José Norberto Matos, Jaime de Souza, Cícero Santos Souza, Dílson Pereira de Souza, Antonio do Santo Silva Junior, Rubens Alecrim Souza, e Cícero Rodrigues da Silva, os mesmos informaram que neste fecho existem aproximadamente 40 famílias associadas, e há 08 (oito) famílias de ex-associados, que agora trabalham para os fazendeiros vizinhos, o que torna uma relação tensa de convivência entre eles.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Foram entregues à equipe técnica, boletins de ocorrência que relatam fatos de vários conflitos de agressão, ameaças, e derrubadas de cercas perimetrais e divisas de pasto, por partes dos proprietários vizinhos. A Associação, em junho do ano de 2018, conseguiu uma liminar contra Empresa Agropecuária Sementes Talismã, e outras 06 (seis), a seu favor.

Foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos da propriedade pertecente à Agropecuária Buriti dos Negros, que está sobrepondo a área do fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação em cartório. Ainda segundo informações dos Associados existem capangas dos fazendeiros residindo ao redor da área do fecho coagindo os moradores.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

➢ REGISTRO FOTOGRÁFICO DO FECHO

COMUNIDADE DO FECHO DE CAPÃO MODESTO.	PLANTIO DE FEIJÃO – FECHO CAPÃO MODESTO.
PLANTIO DE MANDIOCA – FECHO CAPÃO MODESTO.	GADO – FECHO CAPÃO MODESTO.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Responsabilidade Técnica

Carlos Melo Sobral	Lílian Magalhães da Silva
MAT.77.643.812-1	MAT. 77.643.591-1

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

ATESTO DE DOCUMENTO

Atesto para os devidos fins que valido as informações contidas no documento nº 00023595136.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Melo Sobral**, **Técnico Nível Superior**, em 27/10/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023595183** e o código CRC **8FFF3308**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00023595183

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

ATESTO DE DOCUMENTO

Atesto para os devidos fins que valido as informações contidas no documento nº 00023595136.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Magalhães Da Silva**, **Técnico Nível Superior**, em 27/10/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023595289** e o código CRC **2856FF93**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00023595289

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

PROCESSO:	077.1631.2020.0006760-25
OBJETO:	Fundo e Fecho de Pasto Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

DESPACHO/SDR/CDA/CAF/Nº 161/2021

Ao NOT (A/C Alexandre Aquino),

Solicito identificação da poligonal de fecho de pasto, para subsidiar instauração de processo discriminatório.

Atenciosamente,

Victor Moura do Amaral Fernandes

Coordenador de Ação Fundiária

Documento assinado eletronicamente por **Victor Moura do Amaral Fernandes**, **Coordenador I**, em 15/02/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027240048** e o código CRC **C59D1970**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00027240048

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área de Interesse de Discriminatória

UF: BA **Município:** Correntina

Área (ha): 11.264,8007 **Perímetro (m):** 50.458,70

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimute plano e distância:181°59'3.30" e 753.58; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8533437.30 m e E 526623.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°08'0.28" e 421.92; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8533016.01 m e E 526600.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°24'45.13" e 219.54; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8532796.53 m e E 526595.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:182°47'14.17" e 1955.91; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8530842.93 m e E 526499.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°26'24.75" e 860.44; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8530570.76 m e E 527316.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:175°06'9.31" e 465.18; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8530107.28 m e E 527355.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:174°35'26.11" e 500.19; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8529609.32 m e E 527403.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:174°35'27.00" e 605.13; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8529006.88 m e E 527460.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°04'44.95" e 777.28; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8528256.37 m e E 527257.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°33'53.36" e 716.16; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8527540.47 m e E 527238.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°00'52.92" e 696.85; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8526894.29 m e E 527499.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:157°15'30.28" e 677.50; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8526269.47 m e E 527761.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:140°18'3.57" e 980.27; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8525515.24 m e E 528387.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°40'4.53" e 607.76; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8524932.00 m e E 528558.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°55'50.36" e 710.25; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8524269.23 m e E 528813.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°37'12.29" e 545.29; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8523746.07 m e E 528967.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°08'26.55" e 410.79; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8523336.21 m e E 528994.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:151°33'17.80" e 513.88; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8522884.36 m e E 529239.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°31'22.50" e 547.11; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8522623.50 m e E

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

528758.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°32'16.66" e 583.42; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8522237.20 m e E 528321.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:177°01'54.94" e 176.73; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8522060.71 m e E 528330.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°44'31.50" e 98.66; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8522009.52 m e E 528246.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:307°23'44.54" e 61.85; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8522047.08 m e E 528197.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:286°22'39.87" e 103.02; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8522076.13 m e E 528098.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:295°14'5.35" e 50.41; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8522097.62 m e E 528052.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°44'41.40" e 73.27; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8522077.11 m e E 527982.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:258°16'5.65" e 196.64; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8522037.13 m e E 527789.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°27'51.58" e 78.76; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8522069.75 m e E 527718.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°09'27.97" e 139.06; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8521973.42 m e E 527617.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°09'25.49" e 469.34; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8521648.32 m e E 527279.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°02'14.90" e 416.74; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8521850.60 m e E 526915.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°35'48.01" e 74.90; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8521824.48 m e E 526844.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°09'36.08" e 370.05; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8521577.64 m e E 526569.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:347°37'14.04" e 50.11; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8521626.59 m e E 526558.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:270°04'27.44" e 194.36; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8521626.84 m e E 526364.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°26'12.50" e 114.39; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8521733.95 m e E 526323.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°00'38.28" e 150.86; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8521672.61 m e E 526186.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°21'52.83" e 76.11; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8521742.33 m e E 526155.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°56'38.69" e 308.62; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8521667.38 m e E 525856.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°50'56.74" e 148.20; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8521522.89 m e E 525823.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:290°48'32.09" e 254.44; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8521613.28 m e E 525585.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:352°42'6.07" e 123.09; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8521735.37 m e E 525569.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:340°40'12.84" e 363.61; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8522078.48 m e E 525449.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°09'34.08" e 367.55; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8521719.17 m e E

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

525371.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°00'14.77'' e 76.36; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8521642.92 m e E 525367.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°21'47.21'' e 51.67; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8521598.80 m e E 525341.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°49'18.84'' e 49.18; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8521579.44 m e E 525295.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:312°22'0.21'' e 122.22; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8521661.80 m e E 525205.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:283°46'43.88'' e 15.51; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8521665.50 m e E 525190.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:188°26'17.80'' e 31.44; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8521634.40 m e E 525185.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°43'44.40'' e 40.78; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8521595.25 m e E 525197.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:148°43'41.83'' e 159.36; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8521459.05 m e E 525280.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:156°34'48.73'' e 180.86; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8521293.08 m e E 525351.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:190°44'22.18'' e 74.47; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8521219.91 m e E 525338.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:200°24'39.90'' e 187.62; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8521044.08 m e E 525272.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:109°44'10.44'' e 15.78; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8521038.75 m e E 525287.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:130°59'0.20'' e 27.95; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8521020.42 m e E 525308.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:169°29'25.54'' e 129.93; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8520892.66 m e E 525332.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°09'11.51'' e 49.66; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8520874.18 m e E 525286.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°35'32.42'' e 40.87; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8520856.65 m e E 525249.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°02'51.37'' e 54.87; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8520809.15 m e E 525221.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:188°23'13.44'' e 55.20; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8520754.54 m e E 525213.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°50'16.76'' e 48.79; até o vértice Pt63, de coordenadas N 8520706.96 m e E 525202.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:206°50'2.76'' e 29.97; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8520680.22 m e E 525189.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°58'0.99'' e 57.82; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8520642.26 m e E 525145.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°44'7.23'' e 82.78; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8520684.57 m e E 525074.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:330°23'5.45'' e 63.50; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8520739.77 m e E 525043.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:359°05'55.67'' e 74.01; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8520813.77 m e E 525042.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:327°10'22.65'' e 18.95; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8520829.69 m e E

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

525031.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°08'35.95" e 53.90; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8520855.94 m e E 524984.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°36'42.55" e 91.07; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8520861.68 m e E 524893.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°19'18.17" e 36.66; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8520853.63 m e E 524858.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:259°23'8.18" e 56.59; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8520843.21 m e E 524802.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°12'43.08" e 17.72; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8520834.41 m e E 524787.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°34'29.71" e 142.16; até o vértice Pt75, de coordenadas N 8520784.80 m e E 524653.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°12'20.46" e 87.55; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8520727.59 m e E 524587.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°34'31.70" e 21.51; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8520706.09 m e E 524586.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°26'27.69" e 89.92; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8520695.82 m e E 524497.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°46'12.62" e 83.10; até o vértice Pt79, de coordenadas N 8520708.49 m e E 524415.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:302°24'15.52" e 76.58; até o vértice Pt80, de coordenadas N 8520749.53 m e E 524350.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°44'18.89" e 88.78; até o vértice Pt81, de coordenadas N 8520786.68 m e E 524270.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:284°36'31.24" e 91.42; até o vértice Pt82, de coordenadas N 8520809.74 m e E 524181.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°14'55.46" e 57.69; até o vértice Pt83, de coordenadas N 8520835.25 m e E 524129.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°51'49.04" e 61.16; até o vértice Pt84, de coordenadas N 8520854.01 m e E 524071.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:10°19'49.75" e 104.00; até o vértice Pt85, de coordenadas N 8520956.32 m e E 524090.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:356°27'57.11" e 50.02; até o vértice Pt86, de coordenadas N 8521006.25 m e E 524087.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:333°09'14.52" e 53.25; até o vértice Pt87, de coordenadas N 8521053.76 m e E 524063.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°52'37.71" e 51.26; até o vértice Pt88, de coordenadas N 8521061.67 m e E 524012.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°01'1.25" e 21.14; até o vértice Pt89, de coordenadas N 8521054.10 m e E 523992.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°20'28.60" e 58.47; até o vértice Pt90, de coordenadas N 8521008.88 m e E 523955.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°07'20.33" e 59.83; até o vértice Pt91, de coordenadas N 8520969.72 m e E 523910.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°31'26.69" e 64.32; até o vértice Pt92, de coordenadas N 8520905.43 m e E 523912.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°23'46.17" e 53.72; até o vértice Pt93, de coordenadas N 8520852.06 m e E 523918.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:142°36'7.96" e 79.09; até o vértice Pt94, de coordenadas N 8520789.23 m e E

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

523966.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:111°03'15.30" e 44.91; até o vértice Pt95, de coordenadas N 8520773.09 m e E 524008.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°16'54.20" e 56.10; até o vértice Pt96, de coordenadas N 8520718.98 m e E 523993.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°20'23.83" e 172.33; até o vértice Pt97, de coordenadas N 8520587.63 m e E 523882.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°45'8.58" e 67.24; até o vértice Pt98, de coordenadas N 8520522.92 m e E 523863.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°10'24.89" e 43.77; até o vértice Pt99, de coordenadas N 8520487.58 m e E 523837.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:280°28'0.14" e 112.66; até o vértice Pt100, de coordenadas N 8520508.05 m e E 523727.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°06'28.99" e 83.39; até o vértice Pt101, de coordenadas N 8520505.30 m e E 523643.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:308°44'4.10" e 68.47; até o vértice Pt102, de coordenadas N 8520548.14 m e E 523590.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°23'32.23" e 78.98; até o vértice Pt103, de coordenadas N 8520556.93 m e E 523511.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°28'59.69" e 48.49; até o vértice Pt104, de coordenadas N 8520577.03 m e E 523467.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:4°28'49.20" e 40.89; até o vértice Pt105, de coordenadas N 8520617.79 m e E 523470.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°20'24.45" e 27.35; até o vértice Pt106, de coordenadas N 8520634.00 m e E 523448.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°09'14.66" e 70.88; até o vértice Pt107, de coordenadas N 8520598.72 m e E 523387.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°56'42.02" e 46.49; até o vértice Pt108, de coordenadas N 8520563.61 m e E 523357.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°59'40.62" e 121.88; até o vértice Pt109, de coordenadas N 8520441.89 m e E 523363.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°21'43.75" e 78.93; até o vértice Pt110, de coordenadas N 8520365.79 m e E 523342.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°26'17.10" e 91.39; até o vértice Pt111, de coordenadas N 8520302.81 m e E 523276.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:281°54'21.23" e 50.09; até o vértice Pt112, de coordenadas N 8520313.14 m e E 523227.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:313°42'39.48" e 102.56; até o vértice Pt113, de coordenadas N 8520384.01 m e E 523153.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°25'52.41" e 46.42; até o vértice Pt114, de coordenadas N 8520389.21 m e E 523106.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°06'51.89" e 73.02; até o vértice Pt115, de coordenadas N 8520380.46 m e E 523034.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°00'3.55" e 33.80; até o vértice Pt116, de coordenadas N 8520362.05 m e E 523006.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°51'20.62" e 134.05; até o vértice Pt117, de coordenadas N 8520267.03 m e E 522911.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:261°53'31.97" e 58.67; até o vértice Pt118, de coordenadas N 8520258.75 m e E 522853.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°50'16.37" e 128.34; até o vértice Pt119, de coordenadas N 8520186.68 m e E

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

522747.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°57'5.08" e 115.25; até o vértice Pt120, de coordenadas N 8520087.85 m e E 522688.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:256°10'53.73" e 61.40; até o vértice Pt121, de coordenadas N 8520073.18 m e E 522628.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:314°35'52.99" e 58.24; até o vértice Pt122, de coordenadas N 8520114.07 m e E 522586.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°42'25.18" e 33.07; até o vértice Pt123, de coordenadas N 8520130.96 m e E 522558.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°49'26.69" e 90.81; até o vértice Pt124, de coordenadas N 8520144.89 m e E 522468.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°48'20.56" e 101.78; até o vértice Pt125, de coordenadas N 8520118.22 m e E 522370.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:264°41'13.37" e 140.07; até o vértice Pt126, de coordenadas N 8520105.25 m e E 522231.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:271°17'59.41" e 119.46; até o vértice Pt127, de coordenadas N 8520107.96 m e E 522111.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°27'12.28" e 33.42; até o vértice Pt128, de coordenadas N 8520082.91 m e E 522089.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:196°00'40.07" e 44.51; até o vértice Pt129, de coordenadas N 8520040.13 m e E 522077.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:133°31'44.07" e 92.14; até o vértice Pt130, de coordenadas N 8519976.67 m e E 522144.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°35'10.66" e 91.94; até o vértice Pt131, de coordenadas N 8519885.30 m e E 522154.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°03'34.57" e 46.04; até o vértice Pt132, de coordenadas N 8519860.26 m e E 522115.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°34'5.29" e 137.44; até o vértice Pt133, de coordenadas N 8519901.75 m e E 521984.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:260°51'34.97" e 53.68; até o vértice Pt134, de coordenadas N 8519893.22 m e E 521931.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:304°18'19.19" e 165.79; até o vértice Pt135, de coordenadas N 8519986.66 m e E 521794.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°15'37.24" e 49.20; até o vértice Pt136, de coordenadas N 8519966.85 m e E 521749.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:281°54'0.84" e 72.83; até o vértice Pt137, de coordenadas N 8519981.87 m e E 521678.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:303°10'43.25" e 105.66; até o vértice Pt138, de coordenadas N 8520039.69 m e E 521589.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:324°27'44.64" e 181.73; até o vértice Pt139, de coordenadas N 8520187.57 m e E 521484.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:11°38'54.93" e 34.84; até o vértice Pt140, de coordenadas N 8520221.69 m e E 521491.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:57°44'13.75" e 72.88; até o vértice Pt141, de coordenadas N 8520260.60 m e E 521553.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:38°49'31.97" e 36.25; até o vértice Pt142, de coordenadas N 8520288.84 m e E 521575.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:326°26'2.75" e 37.11; até o vértice Pt143, de coordenadas N 8520319.76 m e E 521555.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:274°26'41.49" e 21.63; até o vértice Pt144, de coordenadas N 8520321.44 m e E

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

521533.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°50'14.18" e 105.10; até o vértice Pt145, de coordenadas N 8520310.15 m e E 521429.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°21'7.89" e 33.88; até o vértice Pt146, de coordenadas N 8520288.09 m e E 521403.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°04'46.82" e 196.02; até o vértice Pt147, de coordenadas N 8520129.67 m e E 521288.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:190°19'45.69" e 134.04; até o vértice Pt148, de coordenadas N 8519997.80 m e E 521264.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°26'30.97" e 110.08; até o vértice Pt149, de coordenadas N 8519941.84 m e E 521169.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°28'14.37" e 68.49; até o vértice Pt150, de coordenadas N 8519945.98 m e E 521100.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°13'25.45" e 114.08; até o vértice Pt151, de coordenadas N 8519913.06 m e E 520991.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°12'42.03" e 172.70; até o vértice Pt152, de coordenadas N 8519837.92 m e E 520836.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:313°17'50.17" e 180.64; até o vértice Pt153, de coordenadas N 8519961.80 m e E 520704.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:285°01'23.78" e 171.73; até o vértice Pt154, de coordenadas N 8520006.32 m e E 520538.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°45'42.17" e 129.37; até o vértice Pt155, de coordenadas N 8519974.50 m e E 520413.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:345°26'53.29" e 1191.77; até o vértice Pt156, de coordenadas N 8521128.04 m e E 520113.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°48'22.24" e 41.44; até o vértice Pt157, de coordenadas N 8521146.73 m e E 520076.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:344°16'31.08" e 228.58; até o vértice Pt158, de coordenadas N 8521366.76 m e E 520015.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°56'57.47" e 130.96; até o vértice Pt159, de coordenadas N 8521488.98 m e E 519967.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°50'41.81" e 749.64; até o vértice Pt160, de coordenadas N 8522188.10 m e E 519697.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°36'57.51" e 3082.66; até o vértice Pt161, de coordenadas N 8525058.54 m e E 518573.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°37'18.99" e 2866.56; até o vértice Pt162, de coordenadas N 8527727.87 m e E 517528.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°47'17.81" e 3444.93; até o vértice Pt163, de coordenadas N 8530939.41 m e E 516282.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:74°10'51.04" e 1844.94; até o vértice Pt164, de coordenadas N 8531442.34 m e E 518057.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:73°06'59.64" e 835.63; até o vértice Pt165, de coordenadas N 8531685.03 m e E 518856.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:159°04'0.84" e 402.38; até o vértice Pt166, de coordenadas N 8531309.21 m e E 519000.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:79°04'11.35" e 835.02; até o vértice Pt167, de coordenadas N 8531467.54 m e E 519820.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:78°23'30.35" e 1580.57; até o vértice Pt168, de coordenadas N 8531785.58 m e E 521368.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:77°50'12.62" e 256.82; até o vértice Pt169, de coordenadas N 8531839.69 m e E

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

521619.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°22'8.68" e 1077.87; até o vértice Pt170, de coordenadas N 8532166.16 m e E 522646.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°13'21.62" e 1229.93; até o vértice Pt171, de coordenadas N 8532541.68 m e E 523818.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:73°08'34.57" e 186.73; até o vértice Pt172, de coordenadas N 8532595.83 m e E 523996.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°01'40.95" e 706.05; até o vértice Pt173, de coordenadas N 8533255.10 m e E 523744.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°09'19.60" e 3052.28; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Salvador, 15 de fevereiro de 2021

_____

Alexandre Aquino da Cunha
Técnico de Nível Superior - Eng. Agrimensor
Matrícula: 77.635.244-8

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

PLANILHA ANALÍTICA

Imóvel: Área de Interesse de Discriminatória

UF: BA **Município:** Correntina

Área (ha): 11.264,8007 **Perímetro (m):** 50.458,70

Descrição: Cálculo Analítico de Área, Perímetro, Azimutes, Lados e Coordenadas

Estação	Vante	E (m)	N (m)	Az Plano	Az Real	Distância (m)
Pt0	Pt1	526649.58	8534190.43	181°59'3.30"	181°56'6.95"	753.58
Pt1	Pt2	526623.49	8533437.30	183°08'0.28"	183°05'3.93"	421.92
Pt2	Pt3	526600.43	8533016.01	181°24'45.13"	181°21'48.78"	219.54
Pt3	Pt4	526595.02	8532796.53	182°47'14.17"	182°44'17.82"	1955.91
Pt4	Pt5	526499.90	8530842.93	108°26'24.75"	108°23'28.40"	860.44
Pt5	Pt6	527316.16	8530570.76	175°06'9.31"	175°03'12.96"	465.18
Pt6	Pt7	527355.88	8530107.28	174°35'26.11"	174°32'29.76"	500.19
Pt7	Pt8	527403.03	8529609.32	174°35'27.00"	174°32'30.65"	605.13
Pt8	Pt9	527460.07	8529006.88	195°04'44.95"	195°01'48.61"	777.28
Pt9	Pt10	527257.86	8528256.37	181°33'53.36"	181°30'57.01"	716.16
Pt10	Pt11	527238.31	8527540.47	158°00'52.92"	157°57'56.57"	696.85
Pt11	Pt12	527499.18	8526894.29	157°15'30.28"	157°12'33.93"	677.50
Pt12	Pt13	527761.09	8526269.47	140°18'3.57"	140°15'7.22"	980.27
Pt13	Pt14	528387.24	8525515.24	163°40'4.53"	163°37'8.18"	607.76
Pt14	Pt15	528558.15	8524932.00	158°55'50.36"	158°52'54.01"	710.25
Pt15	Pt16	528813.48	8524269.23	163°37'12.29"	163°34'15.94"	545.29
Pt16	Pt17	528967.26	8523746.07	176°08'26.55"	176°05'30.20"	410.79
Pt17	Pt18	528994.90	8523336.21	151°33'17.80"	151°30'21.46"	513.88
Pt18	Pt19	529239.68	8522884.36	241°31'22.50"	241°28'26.15"	547.11
Pt19	Pt20	528758.76	8522623.50	228°32'16.66"	228°29'20.31"	583.42
Pt20	Pt21	528321.55	8522237.20	177°01'54.94"	176°58'58.59"	176.73
Pt21	Pt22	528330.70	8522060.71	238°44'31.50"	238°41'35.15"	98.66
Pt22	Pt23	528246.37	8522009.52	307°23'44.54"	307°20'48.19"	61.85
Pt23	Pt24	528197.23	8522047.08	286°22'39.87"	286°19'43.52"	103.02
Pt24	Pt25	528098.39	8522076.13	295°14'5.35"	295°11'9.00"	50.41
Pt25	Pt26	528052.79	8522097.62	253°44'41.40"	253°41'45.05"	73.27
Pt26	Pt27	527982.45	8522077.11	258°16'5.65"	258°13'9.30"	196.64
Pt27	Pt28	527789.91	8522037.13	294°27'51.58"	294°24'55.23"	78.76
Pt28	Pt29	527718.22	8522069.75	226°09'27.97"	226°06'31.62"	139.06
Pt29	Pt30	527617.93	8521973.42	226°09'25.49"	226°06'29.14"	469.34
Pt30	Pt31	527279.42	8521648.32	299°02'14.90"	298°59'18.56"	416.74
Pt31	Pt32	526915.06	8521850.60	249°35'48.01"	249°32'51.66"	74.90

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Pt32	Pt33	526844.86	8521824.48	228°09'36.08"	228°06'39.73"	370.05
Pt33	Pt34	526569.17	8521577.64	347°37'14.04"	347°34'17.69"	50.11
Pt34	Pt35	526558.42	8521626.59	270°04'27.44"	270°01'31.09"	194.36
Pt35	Pt36	526364.06	8521626.84	339°26'12.50"	339°23'16.15"	114.39
Pt36	Pt37	526323.88	8521733.95	246°00'38.28"	245°57'41.93"	150.86
Pt37	Pt38	526186.05	8521672.61	336°21'52.83"	336°18'56.48"	76.11
Pt38	Pt39	526155.54	8521742.33	255°56'38.69"	255°53'42.34"	308.62
Pt39	Pt40	525856.17	8521667.38	192°50'56.74"	192°48'0.39"	148.20
Pt40	Pt41	525823.21	8521522.89	290°48'32.09"	290°45'35.74"	254.44
Pt41	Pt42	525585.36	8521613.28	352°42'6.07"	352°39'9.72"	123.09
Pt42	Pt43	525569.73	8521735.37	340°40'12.84"	340°37'16.49"	363.61
Pt43	Pt44	525449.37	8522078.48	192°09'34.08"	192°06'37.74"	367.55
Pt44	Pt45	525371.95	8521719.17	183°00'14.77"	182°57'18.43"	76.36
Pt45	Pt46	525367.95	8521642.92	211°21'47.21"	211°18'50.86"	51.67
Pt46	Pt47	525341.06	8521598.80	246°49'18.84"	246°46'22.49"	49.18
Pt47	Pt48	525295.85	8521579.44	312°22'0.21"	312°19'3.86"	122.22
Pt48	Pt49	525205.54	8521661.80	283°46'43.88"	283°43'47.53"	15.51
Pt49	Pt50	525190.48	8521665.50	188°26'17.80"	188°23'21.45"	31.44
Pt50	Pt51	525185.87	8521634.40	163°43'44.40"	163°40'48.05"	40.78
Pt51	Pt52	525197.29	8521595.25	148°43'41.83"	148°40'45.48"	159.36
Pt52	Pt53	525280.01	8521459.05	156°34'48.73"	156°31'52.38"	180.86
Pt53	Pt54	525351.90	8521293.08	190°44'22.18"	190°41'25.83"	74.47
Pt54	Pt55	525338.02	8521219.91	200°24'39.90"	200°21'43.55"	187.62
Pt55	Pt56	525272.59	8521044.08	109°44'10.44"	109°41'14.10"	15.78
Pt56	Pt57	525287.44	8521038.75	130°59'0.20"	130°56'3.86"	27.95
Pt57	Pt58	525308.54	8521020.42	169°29'25.54"	169°26'29.19"	129.93
Pt58	Pt59	525332.24	8520892.66	248°09'11.51"	248°06'15.16"	49.66
Pt59	Pt60	525286.15	8520874.18	244°35'32.42"	244°32'36.07"	40.87
Pt60	Pt61	525249.23	8520856.65	210°02'51.37"	209°59'55.02"	54.87
Pt61	Pt62	525221.75	8520809.15	188°23'13.44"	188°20'17.09"	55.20
Pt62	Pt63	525213.70	8520754.54	192°50'16.76"	192°47'20.41"	48.79
Pt63	Pt64	525202.86	8520706.96	206°50'2.76"	206°47'6.42"	29.97
Pt64	Pt65	525189.33	8520680.22	228°58'0.99"	228°55'4.64"	57.82
Pt65	Pt66	525145.71	8520642.26	300°44'7.23"	300°41'10.88"	82.78
Pt66	Pt67	525074.56	8520684.57	330°23'5.45"	330°20'9.10"	63.50
Pt67	Pt68	525043.18	8520739.77	359°05'55.67"	359°02'59.32"	74.01
Pt68	Pt69	525042.02	8520813.77	327°10'22.65"	327°07'26.31"	18.95
Pt69	Pt70	525031.75	8520829.69	299°08'35.95"	299°05'39.61"	53.90
Pt70	Pt71	524984.67	8520855.94	273°36'42.55"	273°33'46.20"	91.07
Pt71	Pt72	524893.79	8520861.68	257°19'18.17"	257°16'21.82"	36.66
Pt72	Pt73	524858.02	8520853.63	259°23'8.18"	259°20'11.83"	56.59
Pt73	Pt74	524802.40	8520843.21	240°12'43.08"	240°09'46.73"	17.72
Pt74	Pt75	524787.02	8520834.41	249°34'29.71"	249°31'33.36"	142.16
Pt75	Pt76	524653.80	8520784.80	229°12'20.46"	229°09'24.11"	87.55

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Pt76	Pt77	524587.52	8520727.59	181°34'31.70"	181°31'35.35"	21.51
Pt77	Pt78	524586.93	8520706.09	263°26'27.69"	263°23'31.34"	89.92
Pt78	Pt79	524497.59	8520695.82	278°46'12.62"	278°43'16.27"	83.10
Pt79	Pt80	524415.46	8520708.49	302°24'15.52"	302°21'19.17"	76.58
Pt80	Pt81	524350.81	8520749.53	294°44'18.89"	294°41'22.54"	88.78
Pt81	Pt82	524270.18	8520786.68	284°36'31.24"	284°33'34.89"	91.42
Pt82	Pt83	524181.71	8520809.74	296°14'55.46"	296°11'59.11"	57.69
Pt83	Pt84	524129.97	8520835.25	287°51'49.04"	287°48'52.70"	61.16
Pt84	Pt85	524071.76	8520854.01	10°19'49.75"	10°16'53.41"	104.00
Pt85	Pt86	524090.41	8520956.32	356°27'57.11"	356°25'0.76"	50.02
Pt86	Pt87	524087.33	8521006.25	333°09'14.52"	333°06'18.17"	53.25
Pt87	Pt88	524063.28	8521053.76	278°52'37.71"	278°49'41.36"	51.26
Pt88	Pt89	524012.64	8521061.67	249°01'1.25"	248°58'4.90"	21.14
Pt89	Pt90	523992.90	8521054.10	219°20'28.60"	219°17'32.25"	58.47
Pt90	Pt91	523955.84	8521008.88	229°07'20.33"	229°04'23.99"	59.83
Pt91	Pt92	523910.60	8520969.72	178°31'26.69"	178°28'30.34"	64.32
Pt92	Pt93	523912.25	8520905.43	173°23'46.17"	173°20'49.82"	53.72
Pt93	Pt94	523918.43	8520852.06	142°36'7.96"	142°33'11.61"	79.09
Pt94	Pt95	523966.47	8520789.23	111°03'15.30"	111°00'18.95"	44.91
Pt95	Pt96	524008.38	8520773.09	195°16'54.20"	195°13'57.85"	56.10
Pt96	Pt97	523993.59	8520718.98	220°20'23.83"	220°17'27.48"	172.33
Pt97	Pt98	523882.04	8520587.63	195°45'8.58"	195°42'12.23"	67.24
Pt98	Pt99	523863.79	8520522.92	216°10'24.89"	216°07'28.54"	43.77
Pt99	Pt100	523837.95	8520487.58	280°28'0.14"	280°25'3.79"	112.66
Pt100	Pt101	523727.17	8520508.05	268°06'28.99"	268°03'32.64"	83.39
Pt101	Pt102	523643.83	8520505.30	308°44'4.10"	308°41'7.75"	68.47
Pt102	Pt103	523590.42	8520548.14	276°23'32.23"	276°20'35.88"	78.98
Pt103	Pt104	523511.93	8520556.93	294°28'59.69"	294°26'3.34"	48.49
Pt104	Pt105	523467.80	8520577.03	4°28'49.20"	4°25'52.85"	40.89
Pt105	Pt106	523470.99	8520617.79	306°20'24.45"	306°17'28.10"	27.35
Pt106	Pt107	523448.96	8520634.00	240°09'14.66"	240°06'18.31"	70.88
Pt107	Pt108	523387.48	8520598.72	220°56'42.02"	220°53'45.67"	46.49
Pt108	Pt109	523357.02	8520563.61	176°59'40.62"	176°56'44.27"	121.88
Pt109	Pt110	523363.41	8520441.89	195°21'43.75"	195°18'47.40"	78.93
Pt110	Pt111	523342.50	8520365.79	226°26'17.10"	226°23'20.75"	91.39
Pt111	Pt112	523276.28	8520302.81	281°54'21.23"	281°51'24.88"	50.09
Pt112	Pt113	523227.26	8520313.14	313°42'39.48"	313°39'43.13"	102.56
Pt113	Pt114	523153.13	8520384.01	276°25'52.41"	276°22'56.06"	46.42
Pt114	Pt115	523106.99	8520389.21	263°06'51.89"	263°03'55.54"	73.02
Pt115	Pt116	523034.50	8520380.46	237°00'3.55"	236°57'7.20"	33.80
Pt116	Pt117	523006.16	8520362.05	224°51'20.62"	224°48'24.28"	134.05
Pt117	Pt118	522911.61	8520267.03	261°53'31.97"	261°50'35.62"	58.67
Pt118	Pt119	522853.52	8520258.75	235°50'16.37"	235°47'20.02"	128.34
Pt119	Pt120	522747.33	8520186.68	210°57'5.08"	210°54'8.73"	115.25

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Pt120	Pt121	522688.05	8520087.85	256°10'53.73"	256°07'57.39"	61.40
Pt121	Pt122	522628.43	8520073.18	314°35'52.99"	314°32'56.64"	58.24
Pt122	Pt123	522586.96	8520114.07	300°42'25.18"	300°39'28.83"	33.07
Pt123	Pt124	522558.52	8520130.96	278°49'26.69"	278°46'30.34"	90.81
Pt124	Pt125	522468.79	8520144.89	254°48'20.56"	254°45'24.21"	101.78
Pt125	Pt126	522370.57	8520118.22	264°41'13.37"	264°38'17.02"	140.07
Pt126	Pt127	522231.10	8520105.25	271°17'59.41"	271°15'3.06"	119.46
Pt127	Pt128	522111.67	8520107.96	221°27'12.28"	221°24'15.93"	33.42
Pt128	Pt129	522089.55	8520082.91	196°00'40.07"	195°57'43.73"	44.51
Pt129	Pt130	522077.27	8520040.13	133°31'44.07"	133°28'47.72"	92.14
Pt130	Pt131	522144.08	8519976.67	173°35'10.66"	173°32'14.31"	91.94
Pt131	Pt132	522154.35	8519885.30	237°03'34.57"	237°00'38.22"	46.04
Pt132	Pt133	522115.71	8519860.26	287°34'5.29"	287°31'8.94"	137.44
Pt133	Pt134	521984.68	8519901.75	260°51'34.97"	260°48'38.62"	53.68
Pt134	Pt135	521931.68	8519893.22	304°18'19.19"	304°15'22.84"	165.79
Pt135	Pt136	521794.73	8519986.66	246°15'37.24"	246°12'40.89"	49.20
Pt136	Pt137	521749.69	8519966.85	281°54'0.84"	281°51'4.50"	72.83
Pt137	Pt138	521678.42	8519981.87	303°10'43.25"	303°07'46.90"	105.66
Pt138	Pt139	521589.99	8520039.69	324°27'44.64"	324°24'48.29"	181.73
Pt139	Pt140	521484.36	8520187.57	11°38'54.93"	11°35'58.58"	34.84
Pt140	Pt141	521491.40	8520221.69	57°44'13.75"	57°41'17.41"	72.88
Pt141	Pt142	521553.02	8520260.60	38°49'31.97"	38°46'35.62"	36.25
Pt142	Pt143	521575.75	8520288.84	326°26'2.75"	326°23'6.40"	37.11
Pt143	Pt144	521555.24	8520319.76	274°26'41.49"	274°23'45.14"	21.63
Pt144	Pt145	521533.67	8520321.44	263°50'14.18"	263°47'17.83"	105.10
Pt145	Pt146	521429.18	8520310.15	229°21'7.89"	229°18'11.55"	33.88
Pt146	Pt147	521403.48	8520288.09	216°04'46.82"	216°01'50.47"	196.02
Pt147	Pt148	521288.04	8520129.67	190°19'45.69"	190°16'49.34"	134.04
Pt148	Pt149	521264.01	8519997.80	239°26'30.97"	239°23'34.62"	110.08
Pt149	Pt150	521169.21	8519941.84	273°28'14.37"	273°25'18.02"	68.49
Pt150	Pt151	521100.85	8519945.98	253°13'25.45"	253°10'29.10"	114.08
Pt151	Pt152	520991.63	8519913.06	244°12'42.03"	244°09'45.68"	172.70
Pt152	Pt153	520836.13	8519837.92	313°17'50.17"	313°14'53.82"	180.64
Pt153	Pt154	520704.65	8519961.80	285°01'23.78"	284°58'27.43"	171.73
Pt154	Pt155	520538.79	8520006.32	255°45'42.17"	255°42'45.82"	129.37
Pt155	Pt156	520413.40	8519974.50	345°26'53.29"	345°23'56.94"	1191.77
Pt156	Pt157	520113.96	8521128.04	296°48'22.24"	296°45'25.89"	41.44
Pt157	Pt158	520076.97	8521146.73	344°16'31.08"	344°13'34.74"	228.58
Pt158	Pt159	520015.02	8521366.76	338°56'57.47"	338°54'1.12"	130.96
Pt159	Pt160	519967.98	8521488.98	338°50'41.81"	338°47'45.46"	749.64
Pt160	Pt161	519697.44	8522188.10	338°36'57.51"	338°34'1.16"	3082.66
Pt161	Pt162	518573.45	8525058.54	338°37'18.99"	338°34'22.64"	2866.56
Pt162	Pt163	517528.53	8527727.87	338°47'17.81"	338°44'21.46"	3444.93
Pt163	Pt164	516282.10	8530939.41	74°10'51.04"	74°07'54.69"	1844.94

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Pt164	Pt165	518057.17	8531442.34	73°06'59.64"	73°04'3.29"	835.63
Pt165	Pt166	518856.78	8531685.03	159°04'0.84"	159°01'4.49"	402.38
Pt166	Pt167	519000.54	8531309.21	79°04'11.35"	79°01'15.00"	835.02
Pt167	Pt168	519820.41	8531467.54	78°23'30.35"	78°20'34.00"	1580.57
Pt168	Pt169	521368.65	8531785.58	77°50'12.62"	77°47'16.27"	256.82
Pt169	Pt170	521619.70	8531839.69	72°22'8.68"	72°19'12.33"	1077.87
Pt170	Pt171	522646.94	8532166.16	72°13'21.62"	72°10'25.28"	1229.93
Pt171	Pt172	523818.14	8532541.68	73°08'34.57"	73°05'38.22"	186.73
Pt172	Pt173	523996.85	8532595.83	339°01'40.95"	338°58'44.60"	706.05
Pt173	Pt0	523744.15	8533255.10	72°09'19.60"	72°06'23.25"	3052.28

Salvador, 15 de fevereiro de 2021

Alexandre Aquino da Cunha
Técnico de Nível Superior - Eng. Agrimensor
Matrícula: 77.635.244-8

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR
Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

ÁREA DE INTERESSE DE DISCRIMINATÓRIA

Município	Código Município	Estado
Correntina	2909307	BA

Escala	Perímetro (m)	Área (ha)	Data
1:100000	50.458,70	11.264,8007	15/02/2021

- Área de Interesse de Discriminatória: Vereda da Felicidade
- Imóvel certificado SNCI Privado
- SIGEF - Privado
- Base de Dados Espaciais CDA Bahia

Datum Horizontal	Elipsóide
SIRGAS 2000	GRS80

Sistema de Coordenadas	Projeção
Projetadas	UTM - FUSO 23 S

Fonte de dados

Base de Dados CDA, CDA 2021
SNCI Privado, INCRA 2021
SIGEF Privado, INCRA 2021
Base Estadual, SEI 2017

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Analista

Alexandre Aquino da Cunha
Técnico de Nível Superior - Eng. Agrimensor
Matrícula: 77.635.244-8

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

ATESTO DE DOCUMENTO

Atesto para os devidos fins que valido as informações contidas no documento nº 00027242667.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Aquino Da Cunha**, **Técnico Nível Superior**, em 15/02/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027243452** e o código CRC **B08BEBA1**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00027243452

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS - SDR/CDA/GAB-CE/CAF-GAB/NOT

PROCESSO:	077.1631.2020.0006760-25
OBJETO:	Fundo e Fecho de Pasto Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Ao CAF

Att: Senhor Coordenador de Ação Fundiária Victor Moura do Amaral Fernandes

Conforme solicitado no Despacho Nº 00027240048, foi identificada poligonal de fecho de pasto. Nos autos do processo seguem as peças técnicas (Documento nº 00027242667) para apreciação e deliberação quanto à pertinência de instauração de processo discriminatório de terras.

Sendo assim, encaminho os autos para análise e manifestação.

Atenciosamente,

Alexandre Aquino da Cunha

Técnico de Nível Superior - Engenheiro Agrimensor

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Aquino Da Cunha**, **Técnico Nível Superior**, em 15/02/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027243530** e o código CRC **6B131C7C**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00027243530

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

PROCESSO:	077.1631.2020.0006760-25
OBJETO:	Fundo e Fecho de Pasto Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	

DESPACHO

DESPACHO SDR/CDA/CAF/Nº171/2021

Destino: Coordenação Executiva

Senhora Coordenadora,

Considerando a instauração de processo de regularização Fundiária do Fecho de Pasto Capão do Modesto.

Considerando a situação de conflito que se apresenta na localidade, com notícias de ameaças aos membros das comunidades, as quais foram noticiadas em diversas reuniões realizadas no município e em contatos realizados pelas lideranças.

Considerando os fatos narrados no processo Nº 077.1627.2020.0007317-59 e nos autos do processo Nº 077.1627.2020.0005047-79, encaminhamos os autos para deliberação quanto a designação de Comissão Especial e instauração de Processo Discriminatório Administrativo de Terras, uma vez que foram realizadas inúmeras tentativas dos levantamentos de dados necessários à propositura de Ação Discriminatória Judicial e por falta de resposta das serventias, não foi possível concluir os estudos de cadeia dominial dos imóveis. O que se observa é que a morosidade na resposta e por consequência, na conclusão dos estudos, os conflitos se acirram e novos imóveis estão sendo cadastrados no SIGEF.

Desta forma a nossa sugestão é que sejam instaurados todos os procedimentos discriminatórios de Comunidades de de Fecho de Pasto identificados no levantamento realizado pela CDA nos anos de 2018 e 2019, os quais constam demonstrados nos mapas constantes nos documentos (00027293463, 00027293561, 00027293663, 00027293755 .

Atenciosamente,

Victor Moura do Amaral Fernandes

Coordenador de Ação Fundiária

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Documento assinado eletronicamente por **Victor Moura do Amaral Fernandes**, **Coordenador I**, em 16/02/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027279896** e o código CRC **EC40D1D5**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00027279896

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

PROCESSO:	077.1631.2020.0006760-25
OBJETO:	Fundo e Fecho de Pasto Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Ao Núcleo de Apoio Jurídico,

Encaminhe-se o processo em epígrafe para análise e providências referentes aos encaminhamentos de procedimento de Ação discriminatória.

Retorne-se a esta Coordenação Executiva para encaminhamentos subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Conceiçao Santos**, **Coordenador III**, em 17/02/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027363178** e o código CRC **9F005CAD**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00027363178

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

PORTARIA Nº 020 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMETO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. **182** da Lei Estadual n° **9.433/2005.**

RESOLVE:

Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria n° 161/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2020, para conclusão de procedimentos referentes ao convênio n° 99/2012 firmados entre a e extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A - **EBDA** e a Rede Parceiros da Terra - **REPARTE**.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 15 de fevereiro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMETO RURAL, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Retificar o ano do Convênio publicado na portaria de n° 052/2020, de abertura de Tomada de Contas Especial, publicada em 23 de abril de 2020 DOE. Onde se lê: 037/2014. **LEIA-SE**: 037/2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 15 de fevereiro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMETO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. **182** da Lei Estadual n° **9.433/2005.**

RESOLVE:

Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria n° 163/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2020, para conclusão de procedimentos referente ao convênio n° 029/2013 firmado entre a e extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A - **EBDA** e a Cooperativa Central dos Assentamentos da Bahia LTDA - **CCA-BA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 15 de fevereiro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

ADITAMENTO DE PRAZO DE OFÍCIO
Nº 174/2019 Convenentes: CAR/CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE CDS JACUÍPE;Município: Capela do Alto Alegre-Ba;Ficando o mesmo prorrogado até 30/11/2021, conforme Ofício CAR nº 235/2021. Data assinatura 16/02/2021
Nº 171/2019 Convenentes: CAR/CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE CDS JACUÍPE;Município: Capela de Alto Alegre -Ba;Ficando o mesmo prorrogado até 30/11/2021, conforme Ofício CAR nº 236/2021. Data assinatura: 16/02/2021

RESUMO DE CARTA ADITIVA
Nº 153/16.3 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIACHÃO DO PEREIRA;Municipio:Catu-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 04/03/2021. Assinatura:17/02/2021.
Nº 259/16.6 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA HUMINS;Municipio:Ribeira do Pombal-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 03/03/2021. Assinatura:17/02/2021.
Nº 263/16.8 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DEUS DARÁ Municipio:Jussara-Ba. Fica prorrogado por mais 90 dias, contados a partir de 04/03/2021. Assinatura:17/02/2021
Nº 161/16.2 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS NO TERRITÓRIO DE MONTEVIDINHA E OUTROS;Municipio:Santa Maria da Vitória-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 04/03/2021. Assinatura:17/02/2021.
Nº 493/16.3 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOIS COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES REMANESCENTE DO QUILOMBO DE BOA HORA;Municipio:São Gabriel-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 02/03/2021. Assinatura:17/02/2021.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR
ADCT- 019/18.2 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS DOS BAIXÕES Município: Barra-Ba; Valor: fica aditado em R$ 35.769,11(trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e onze centavos). Assinatura: 17/02/2021.
ADCT- 368/18.3 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGROPASTORIL DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS NEGROS E ARREDORES Município: Remanso-Ba; Valor: fica aditado em R$ 16.000,00(dezesseis mil reais). Assinatura: 17/02/2021.
ADCT- 112/20.1 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO INDIGENA HÃ HÃ HÃE DA ALDEIA BAHETÁ Município: Itaju do Colônia-Ba; Valor: fica aditado em R$ 29.941,67(vinte e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos). Assinatura: 17/02/2021.

TERMO ADITIVO DE GESTOR FISCAL
ADTV.059/16.1 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CACHAÇA ARTESANAL DO VALE DO SANTO ONOFRE. Município: Paratinga-Ba. O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo CONCEDENTE serão executadas pelo Gestora GREICE POVOAS DE CARVALHO, matrícula:910024 e pelo Fiscal GILMÁRIO MENDES, CPF.: 023.859.485-83, designados pela CAR. Assinatura: 17/02/2021.
ADTV.392/16.4 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA MATA. Município: Wanderley-Ba. O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo CONCEDENTE serão executadas pelo Gestora GREICE POVOAS DE CARVALHO, matrícula:910024 e pelo Fiscal EDUARDO LIMA DUARTE, CPF.: 008.580.655-25, designados pela CAR. Assinatura: 17/02/2021.

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

PORTARIA N° 12/2021
A Coordenadora Executiva de Desenvolvimento Agrário no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 17.043 de 28 de setembro de 2016, **RESOLVE:**
Substituir a servidora Samantha da Silva Menezes, Mat. 77.628.269-3 por Iêda Maria Barbosa Franco Ribeiro, Mat.77.631700-8, na função de presidente da Comissão Permanente de Credenciamento designada pela Portaria nº 44/2020, publicada no D.O.E de 19/11/2020 e alterada pela Portaria Nº 48/2020, publicada no D.O.E de 26/11/2020. Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva

PORTARIA Nº 13/2021
A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**
I - Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas do perímetro Rural, com jurisdição sobre a área da Gleba denominada **Porcos Guará e Pombas** com área aproximada de 8.744,0285 ha, localizada no município de Correntina- BA;
II- Nomear para integrar a referida Comissão de Discriminação, os servidores: Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.013.687 - Presidente da Comissão; Carlos Alberto Melo Sobral, Mat.77.643.812-1 - Membro Técnico e José Roque Guimarães Peixoto, Mat. 92.028.063 - Secretário da Comissão.
III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituídos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.
IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.
V- Determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada.
VI - Recomendar a fiel observância das disposições das Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, bem assim da metodologia pertinente ao procedimento discriminatório.
Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista- Coordenadora Executiva da CDA.

PORTARIA Nº 14/2021
A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**
I - Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas do perímetro Rural, com jurisdição sobre a área da Gleba denominada **Capão do Modesto** com área aproximada de 11.264,8007 ha, localizada no município de Correntina- BA;
II- Nomear para integrar a referida Comissão de Discriminação, os servidores: Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.013.687 - Presidente da Comissão; Carlos Alberto Melo Sobral, Mat.77.643.812-1 - Membro Técnico e José Roque Guimarães Peixoto, Mat. 92.028.063 - Secretário da Comissão.
III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituídos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.
IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.
V- Determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada.

Portaria (00027383842) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 129
Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871
Num. 336702746 - Pág. 129

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.093

VI - Recomendar a fiel observância das disposições das Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, bem assim da metodologia pertinente ao procedimento discriminatório.
Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista- Coordenadora Executiva da CDA.

PORTARIA Nº 15/2021
A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**
I - Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas do perímetro Rural, com jurisdição sobre a área da Gleba denominada **Vereda da Felicidade** com área aproximada de 28.118,1327 ha, localizada no município de Correntina- BA;
II- Nomear para integrar a referida Comissão de Discriminação, os servidores: Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.013.687 - Presidente da Comissão; Carlos Alberto Melo Sobral, Mat.77.643.812-1 - Membro Técnico e José Roque Guimarães Peixoto, Mat. 92.028.063 - Secretário da Comissão.
III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituídos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.
IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.
V- Determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada.
VI - Recomendar a fiel observância das disposições das Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, bem assim da metodologia pertinente ao procedimento discriminatório.
Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista- Coordenadora Executiva da CDA.

Resumo do 8º Termo Aditivo ao Convênio - Nº 005/2015

Partícipes: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - SDR/CDA e o MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima Primeira, por mais 06(seis) meses, até 09 de agosto de 2021. Salvador, 09 de fevereiro de 2021, Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pelo presente, fica encerrado o procedimento de Tomada de Contas Especial constituído pelas portarias DIPRE nº 272/2017; nº 113/2019 e nº 359/2020, a respeito do convênio nº 073/2010, celebrado com o Município de Manoel Vitorino, instituído através dos processos administrativos nº 1403170091451 e nº 043.11383.2020.0014105-89, no qual não se constatou dano ao erário, chancelado pelo entendimento exposado no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da CONDER.

Salvador, 17 de fevereiro de 2021

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 585/2021
O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **RESOLVE:**
Art. 1º - Designar a servidora Renata Silva de Souza, matrícula nº 113858861 para ser a Gestora da Parceria a ser firmada entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e o Politize - Instituto de Educação Política, com poderes de controle e fiscalização.
Art. 2º - Compete à Gestora da Parceria, as obrigações constantes no Art. 61 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 3º - Instituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, órgão colegiado destinado a fiscalizar, acompanhar e avaliar o a execução do objeto do Acordo de Cooperação a ser firmado entre a Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e o Politize - Instituto de Educação Política
Art. 4º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, as obrigações previstas nos Arts. 58 e 59, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 5º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

UNIDADE	MATRÍCULA	REPRESENTANTE
Superintendência de Políticas para Educação Básica (SUPED)	11.3489484	Laurenice Rodrigues Fernandes
	92.008711	Marcelo Gomes do Nascimento
	114488847	Rogério da Silva Fonseca

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 12 de fevereiro de 2021
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário de Educação

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

AVANÇO HORIZONTAL - ARTS. 32 A 34 DA LEI 8.261 DE 29/05/2002

Proc.	Ap	Cadastro	Nome	%	Total	Qtd. Quin.	Cargo	Início	Di	Núcleo
	173/2021	112367485	LEA VIRGINIA DE JESUS SANTIAGO	-	25%	5	Prof.	16/10/2019	-	26

TORNAR SEM EFEITO - AVANÇO HORIZONTAL - ARTS. 32 A 34 DA LEI 8.261 DE 29/05/2002

Ato retificador	Ato original	DOE	Cadastro	Nome	Motivo
172/2021	5896/2018	22/08/2018	112367485	LEA VIRGINIA DE JESUS SANTIAGO	por ter sido publicada indevidamente.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ARTS. 84 E 85 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

Proc.	Ap	Cadastro	Nome	Cargo	%	Total	Início	Di	Núcleo
	171/2021	115320628	CRISLEIDE FREIRE CAMPOS	Prof.	-	7%	09/11/2018	-	16
	174/2021	112387207	ZENAIDE ALVES GUIMARAES	Prof.	-	27%	06/02/2020	-	13
	175/2021	111537011	LUIS CARLOS PEREIRA CERQUEIRA	Prof.	-	38%	29/02/2020	-	21
	176/2021	112599781	CONCEICAO APARECIDA GOMES OLIVEIRA	Prof.	-	26%	09/02/2020	-	19
	177/2021	113174102	SANDRA MARIA DO SACRAMENTO	Prof.	-	21%	01/09/2019	-	26
	178/2021	112589689	KERGILEDA AMBROSIO DE OLIVEIRA MATEUS	Prof.	-	27%	15/05/2020	-	05

RETIFICAR - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ARTS. 84 E 85 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

Ato retificador	Ato retificado	Tipo ato	DOE	Cadastro	Nome
179/2021	3371/2020	AP	31/12/2020	112820962	ALDA ANGELICA RIBEIRO DOS REIS SOUZA

Onde se lê: Início: 25/07/2019; Di: -
Leia-se: Início: 20/02/2020; Di: 25/07/2019

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição, RESOLVE
Reconhecer o direito ao Auxílio-funeral, nos termos do arts. 24 da Lei nº 7.249 de 07 de janeiro de 1998, alterado pela Lei nº 7.593, de 20 de janeiro de 2000, aos servidores:

Apostila	Processo	Matricula	Ex-servidor	Beneficiário	CPF Beneficiário
115/2021	FUNERAL	11059930	Lourdes Tourinho Barbosa Nobre de Sousa	Julia Tourinho Nobre Silva	025.515.035-07
126/2021	FUNERAL	11044755	Rosa Olimpia Sodre Forte	Otavio Luiz Sodre Forte	005.195.785-03
125/2021	FUNERAL	11100040	Rosalva Maria da Silva	Naires Bento da Silva Oliveira	542.822.925-04
124/2021	FUNERAL	11013982	Acy Santos Rocha Lima	Marcia Braz Correia	481.257.925-20
123/2021	FUNERAL	111170345	Ana de Souza Santos Silva	Rodrigo Pinto Silva	862.626.975-78
127/2021	FUNERAL	11161489	Elivaldo Henrique Santos Reis	Roseli Cunha dos Santos Reis	338.950.745-00
118/2021	FUNERAL	11095959	Hildete Maria Pereira	Fabiana Pereira Feitosa	781.226.605-25
120/2021	FUNERAL	11122889	Nadir Dourado Silva	Lisiane Dourado Barreto Bastos	823.713.265-34

ta EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021 às 3:14:01 Código de Autenticação: 5cf1a204
Portaria (00027383842) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 130
Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871
Num. 336702746 - Pág. 130

PROCESSO:	077.1631.2020.0006760-25
OBJETO:	Fundo e Fecho de Pasto Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	

DESPACHO

À Comissão de Discriminação de Terras,

A/C: Dr. Pedro de Souza Sobral

Tendo sido autorizada a deflagração de discriminatória e publicada a Portaria nº 14/2021 (doc. 00027383842), encaminhe-se o processo em epígrafe para providências subsequentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Camilla Lima Batista**, **Coordenadora Executiva**, em 18/02/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027383747** e o código CRC **C44FA92B**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00027383747

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

PROCESSO:	077.1631.2020.0006760-25
OBJETO:	Fundo e Fecho de Pasto Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À Coordenação de Ação Fundiária - CAF

A Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas, com jurisdição sobre a área da **Gleba denominada CAPÃO DO MODESTO** com área aproximada de 11.264,8007 ha, localizada no município de **Correntina- BA,** no uso de suas atribuições, conferidas pela **Portaria 014/2021**, e com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, encaminha a minuta da Portaria de deflagração do **Processo Discriminatório Administrativo** da referida área para avaliação e posterior decisão quanto a sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Sobral Neto**, **Coordenador I**, em 22/02/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027520386** e o código CRC **B4D0E174**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00027520386

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

PROCESSO:	077.1631.2020.0006760-25
OBJETO:	Fundo e Fecho de Pasto Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	

DESPACHO

DESPACHO SDR/CDA/CAF/Nº 347/2021

Destino: Coordenação Executiva

Encaminho minuta com pequena alteração no item I, recomendando que as Comissões passem a utilizar o termo "instaurar" ao em vez de "deflagrar", visando trazer normalidade e cotidianidade ao processo discriminatório de terras.

Submeto os autos à apreciação superior com vistas à publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Victor Moura do Amaral Fernandes

Coordenador de Ação Fundiária

Documento assinado eletronicamente por **Victor Moura do Amaral Fernandes**, **Coordenador I**, em 30/03/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00028802863** e o código CRC **8EBB83E3**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00028802863

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RURAL DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DA BAHIA

A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RURAL DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DA BAHIA, instituída pela Portaria nº 15/2021, criada em 17/02/2021 e publicada no D.O.E do dia 18/02/2021, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber.

RESOLVE:

I - Instaurar o Procedimento Discriminatório Administrativo Rural na Gleba denominada CAPÃO DO MODESTO, com área aproximada de11.264,8007 ha, localizada no município de CORRENTINA – BA.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimute plano e distância:181°59'3.30'' e 753.58; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8533437.30 m e E 526623.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°08'0.28'' e 421.92; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8533016.01 m e E526600.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°24'45.13'' e 219.54; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8532796.53 m e E 526595.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:182°47'14.17'' e 1955.91; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8530842.93 m e E 526499.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°26'24.75'' e 860.44; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8530570.76 m e E 527316.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:175°06'9.31'' e 465.18; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8530107.28 m e E 527355.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:174°35'26.11'' e 500.19; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8529609.32 m e E 527403.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:174°35'27.00'' e 605.13; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8529006.88 m e E 527460.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°04'44.95'' e 777.28; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8528256.37 m e E 527257.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°33'53.36'' e 716.16; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8527540.47 m e E 527238.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°00'52.92'' e 696.85; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8526894.29 m e E 527499.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:157°15'30.28'' e 677.50; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8526269.47 m e E 527761.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:140°18'3.57'' e 980.27; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8525515.24 m e E 528387.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°40'4.53'' e 607.76; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8524932.00 m e E528558.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°55'50.36'' e 710.25; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8524269.23 m e E 528813.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°37'12.29'' e 545.29; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8523746.07 m e E 528967.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°08'26.55'' e 410.79; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8523336.21 m e E 528994.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:151°33'17.80'' e 513.88; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8522884.36 m e E 529239.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

distância:241°31'22.50'' e 547.11; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8522623.50 m e E 528758.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°32'16.66'' e 583.42; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8522237.20 m e E 528321.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:177°01'54.94'' e 176.73; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8522060.71 m e E 528330.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°44'31.50'' e 98.66; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8522009.52 m e E 528246.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:307°23'44.54'' e 61.85; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8522047.08 m e E528197.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:286°22'39.87'' e 103.02; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8522076.13 m e E 528098.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:295°14'5.35'' e 50.41; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8522097.62 m e E 528052.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°44'41.40'' e 73.27; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8522077.11 m e E527982.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:258°16'5.65'' e 196.64; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8522037.13 m e E 527789.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°27'51.58'' e 78.76; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8522069.75 m e E 527718.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°09'27.97'' e 139.06; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8521973.42 m e E 527617.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°09'25.49'' e 469.34; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8521648.32 m e E 527279.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°02'14.90'' e 416.74; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8521850.60 m e E 526915.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°35'48.01'' e 74.90; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8521824.48 m e E526844.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°09'36.08'' e 370.05; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8521577.64 m e E 526569.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:347°37'14.04'' e 50.11; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8521626.59 m e E 526558.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:270°04'27.44'' e 194.36; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8521626.84 m e E 526364.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°26'12.50'' e 114.39; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8521733.95 m e E 526323.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°00'38.28'' e 150.86; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8521672.61 m e E 526186.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°21'52.83'' e 76.11; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8521742.33 m e E526155.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°56'38.69'' e 308.62; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8521667.38 m e E 525856.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°50'56.74'' e 148.20; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8521522.89 m e E 525823.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:290°48'32.09'' e 254.44; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8521613.28 m e E 525585.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:352°42'6.07'' e 123.09; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8521735.37 m e E 525569.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:340°40'12.84'' e 363.61; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8522078.48 m e E 525449.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°09'34.08'' e 367.55; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8521719.17 m e E 525371.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°00'14.77'' e 76.36; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8521642.92 m e E 525367.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°21'47.21'' e 51.67; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8521598.80 m e E 525341.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

distância:246°49'18.84'' e 49.18; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8521579.44 m e E525295.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:312°22'0.21'' e 122.22; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8521661.80 m e E 525205.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:283°46'43.88'' e 15.51; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8521665.50 m e E 525190.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:188°26'17.80'' e 31.44; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8521634.40 m e E525185.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°43'44.40'' e 40.78; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8521595.25 m e E 525197.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:148°43'41.83'' e 159.36; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8521459.05 m e E 525280.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:156°34'48.73'' e 180.86; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8521293.08 m e E 525351.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:190°44'22.18'' e 74.47; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8521219.91 m e E 525338.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:200°24'39.90'' e 187.62; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8521044.08 m e E 525272.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:109°44'10.44'' e 15.78; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8521038.75 m e E525287.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:130°59'0.20'' e 27.95; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8521020.42 m e E 525308.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:169°29'25.54'' e 129.93; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8520892.66 m e E 525332.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°09'11.51'' e 49.66; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8520874.18 m e E525286.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°35'32.42'' e 40.87; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8520856.65 m e E 525249.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°02'51.37'' e 54.87; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8520809.15 m e E 525221.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:188°23'13.44'' e 55.20; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8520754.54 m e E525213.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°50'16.76'' e 48.79; até o vértice Pt63, de coordenadas N 8520706.96 m e E 525202.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:206°50'2.76'' e 29.97; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8520680.22 m e E 525189.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°58'0.99'' e 57.82; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8520642.26 m e E525145.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°44'7.23'' e 82.78; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8520684.57 m e E 525074.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:330°23'5.45'' e 63.50; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8520739.77 m e E 525043.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:359°05'55.67'' e 74.01; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8520813.77 m e E525042.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:327°10'22.65'' e 18.95; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8520829.69 m e E 525031.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°08'35.95'' e 53.90; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8520855.94 m e E 524984.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°36'42.55'' e 91.07; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8520861.68 m e E524893.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°19'18.17'' e 36.66; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8520853.63 m e E 524858.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:259°23'8.18'' e 56.59; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8520843.21 m e E 524802.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°12'43.08'' e 17.72; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8520834.41 m e E524787.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°34'29.71'' e 142.16; até o vértice Pt75, de coordenadas N 8520784.80 m e E 524653.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

distância:229°12'20.46'' e 87.55; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8520727.59 m e E 524587.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°34'31.70'' e 21.51; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8520706.09 m e E524586.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°26'27.69'' e 89.92; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8520695.82 m e E 524497.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°46'12.62'' e 83.10; até o vértice Pt79, de coordenadas N 8520708.49 m e E 524415.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:302°24'15.52'' e 76.58; até o vértice Pt80, de coordenadas N 8520749.53 m e E524350.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°44'18.89'' e 88.78; até o vértice Pt81, de coordenadas N 8520786.68 m e E 524270.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:284°36'31.24'' e 91.42; até o vértice Pt82, de coordenadas N 8520809.74 m e E 524181.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°14'55.46'' e 57.69; até o vértice Pt83, de coordenadas N 8520835.25 m e E524129.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°51'49.04'' e 61.16; até o vértice Pt84, de coordenadas N 8520854.01 m e E 524071.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:10°19'49.75'' e 104.00; até o vértice Pt85, de coordenadas N 8520956.32 m e E 524090.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:356°27'57.11'' e 50.02; até o vértice Pt86, de coordenadas N 8521006.25 m e E524087.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:333°09'14.52'' e 53.25; até o vértice Pt87, de coordenadas N 8521053.76 m e E 524063.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°52'37.71'' e 51.26; até o vértice Pt88, de coordenadas N 8521061.67 m e E 524012.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°01'1.25'' e 21.14; até o vértice Pt89, de coordenadas N 8521054.10 m e E523992.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°20'28.60'' e 58.47; até o vértice Pt90, de coordenadas N 8521008.88 m e E 523955.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°07'20.33'' e 59.83; até o vértice Pt91, de coordenadas N 8520969.72 m e E 523910.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°31'26.69'' e 64.32; até o vértice Pt92, de coordenadas N 8520905.43 m e E523912.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°23'46.17'' e 53.72; até o vértice Pt93, de coordenadas N 8520852.06 m e E 523918.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:142°36'7.96'' e 79.09; até o vértice Pt94, de coordenadas N 8520789.23 m e E 523966.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:111°03'15.30'' e 44.91; até o vértice Pt95, de coordenadas N 8520773.09 m e E524008.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°16'54.20'' e 56.10; até o vértice Pt96, de coordenadas N 8520718.98 m e E 523993.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°20'23.83'' e 172.33; até o vértice Pt97, de coordenadas N 8520587.63 m e E 523882.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°45'8.58'' e 67.24; até o vértice Pt98, de coordenadas N 8520522.92 m e E523863.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°10'24.89'' e 43.77; até o vértice Pt99, de coordenadas N 8520487.58 m e E 523837.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:280°28'0.14'' e 112.66; até o vértice Pt100, de coordenadas N 8520508.05 m e E 523727.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°06'28.99'' e 83.39; até o vértice Pt101, de coordenadas N 8520505.30 m e E 523643.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:308°44'4.10'' e 68.47; até o vértice Pt102, de coordenadas N 8520548.14 m e E 523590.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°23'32.23'' e 78.98; até o vértice Pt103, de coordenadas N 8520556.93 m e E 523511.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°28'59.69'' e 48.49; até o vértice Pt104, de coordenadas N 8520577.03 m e E 523467.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

distância:4°28'49.20'' e 40.89; até o vértice Pt105, de coordenadas N 8520617.79 m e E 523470.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°20'24.45'' e 27.35; até o vértice Pt106, de coordenadas N 8520634.00 m e E 523448.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°09'14.66'' e 70.88; até o vértice Pt107, de coordenadas N 8520598.72 m e E 523387.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°56'42.02'' e 46.49; até o vértice Pt108, de coordenadas N 8520563.61 m e E 523357.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°59'40.62'' e 121.88; até o vértice Pt109, de coordenadas N 8520441.89 m e E523363.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°21'43.75'' e 78.93; até o vértice Pt110, de coordenadas N 8520365.79 m e E 523342.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°26'17.10'' e 91.39; até o vértice Pt111, de coordenadas N 8520302.81 m e E 523276.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:281°54'21.23'' e 50.09; até o vértice Pt112, de coordenadas N 8520313.14 m e E 523227.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:313°42'39.48'' e 102.56; até o vértice Pt113, de coordenadas N 8520384.01 m e E 523153.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°25'52.41'' e 46.42; até o vértice Pt114, de coordenadas N 8520389.21 m e E 523106.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°06'51.89'' e 73.02; até o vértice Pt115, de coordenadas N 8520380.46 m e E 523034.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°00'3.55'' e 33.80; até o vértice Pt116, de coordenadas N 8520362.05 m e E 523006.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°51'20.62'' e 134.05; até o vértice Pt117, de coordenadas N 8520267.03 m e E522911.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:261°53'31.97'' e 58.67; até o vértice Pt118, de coordenadas N 8520258.75 m e E 522853.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°50'16.37'' e 128.34; até o vértice Pt119, de coordenadas N 8520186.68 m e E522747.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°57'5.08'' e 115.25; até o vértice Pt120, de coordenadas N 8520087.85 m e E 522688.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:256°10'53.73'' e 61.40; até o vértice Pt121, de coordenadas N 8520073.18 m e E 522628.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:314°35'52.99'' e 58.24; até o vértice Pt122, de coordenadas N 8520114.07 m e E 522586.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°42'25.18'' e 33.07; até o vértice Pt123, de coordenadas N 8520130.96 m e E 522558.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°49'26.69'' e 90.81; até o vértice Pt124, de coordenadas N 8520144.89 m e E 522468.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°48'20.56'' e 101.78; até o vértice Pt125, de coordenadas N 8520118.22 m e E 522370.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:264°41'13.37'' e 140.07; até o vértice Pt126, de coordenadas N 8520105.25 m e E522231.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:271°17'59.41'' e 119.46; até o vértice Pt127, de coordenadas N 8520107.96 m e E 522111.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°27'12.28'' e 33.42; até o vértice Pt128, de coordenadas N 8520082.91 m e E 522089.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:196°00'40.07'' e 44.51; até o vértice Pt129, de coordenadas N 8520040.13 m e E 522077.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:133°31'44.07'' e 92.14; até o vértice Pt130, de coordenadas N 8519976.67 m e E 522144.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°35'10.66'' e 91.94; até o vértice Pt131, de coordenadas N 8519885.30 m e E 522154.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

distância:237°03'34.57'' e 46.04; até o vértice Pt132, de coordenadas N 8519860.26 m e E 522115.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°34'5.29'' e 137.44; até o vértice Pt133, de coordenadas N 8519901.75 m e E 521984.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:260°51'34.97'' e 53.68; até o vértice Pt134, de coordenadas N 8519893.22 m e E 521931.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:304°18'19.19'' e 165.79; até o vértice Pt135, de coordenadas N 8519986.66 m e E 521794.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°15'37.24'' e 49.20; até o vértice Pt136, de coordenadas N 8519966.85 m e E 521749.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:281°54'0.84'' e 72.83; até o vértice Pt137, de coordenadas N 8519981.87 m e E 521678.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:303°10'43.25'' e 105.66; até o vértice Pt138, de coordenadas N 8520039.69 m e E 521589.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:324°27'44.64'' e 181.73; até o vértice Pt139, de coordenadas N 8520187.57 m e E521484.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:11°38'54.93'' e 34.84; até o vértice Pt140, de coordenadas N 8520221.69 m e E 521491.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:57°44'13.75'' e 72.88; até o vértice Pt141, de coordenadas N 8520260.60 m e E 521553.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:38°49'31.97'' e 36.25; até o vértice Pt142, de coordenadas N 8520288.84 m e E 521575.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:326°26'2.75'' e 37.11; até o vértice Pt143, de coordenadas N 8520319.76 m e E 521555.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:274°26'41.49'' e 21.63; até o vértice Pt144, de coordenadas N 8520321.44 m e E 521533.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°50'14.18'' e 105.10; até o vértice Pt145, de coordenadas N 8520310.15 m e E 521429.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°21'7.89'' e 33.88; até o vértice Pt146, de coordenadas N 8520288.09 m e E 521403.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°04'46.82'' e 196.02; até o vértice Pt147, de coordenadas N 8520129.67 m e E521288.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:190°19'45.69'' e 134.04; até o vértice Pt148, de coordenadas N 8519997.80 m e E 521264.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°26'30.97'' e 110.08; até o vértice Pt149, de coordenadas N 8519941.84 m e E521169.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°28'14.37'' e 68.49; até o vértice Pt150, de coordenadas N 8519945.98 m e E 521100.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°13'25.45'' e 114.08; até o vértice Pt151, de coordenadas N 8519913.06 m e E520991.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°12'42.03'' e 172.70; até o vértice Pt152, de coordenadas N 8519837.92 m e E 520836.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:313°17'50.17'' e 180.64; até o vértice Pt153, de coordenadas N 8519961.80 m e E520704.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:285°01'23.78'' e 171.73; até o vértice Pt154, de coordenadas N 8520006.32 m e E 520538.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°45'42.17'' e 129.37; até o vértice Pt155, de coordenadas N 8519974.50 m e E520413.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:345°26'53.29'' e 1191.77; até o vértice Pt156, de coordenadas N 8521128.04 m e E 520113.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°48'22.24'' e 41.44; até o vértice Pt157, de coordenadas N 8521146.73 m e E 520076.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:344°16'31.08'' e 228.58; até o vértice Pt158, de coordenadas N 8521366.76 m

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

e E 520015.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°56'57.47'' e 130.96; até o vértice Pt159, de coordenadas N 8521488.98 m e E519967.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°50'41.81'' e 749.64; até o vértice Pt160, de coordenadas N 8522188.10 m e E 519697.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°36'57.51'' e 3082.66; até o vértice Pt161, de coordenadas N 8525058.54 m e E518573.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°37'18.99'' e 2866.56; até o vértice Pt162, de coordenadas N 8527727.87 m e E 517528.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°47'17.81'' e 3444.93; até o vértice Pt163, de coordenadas N 8530939.41 m e E516282.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:74°10'51.04'' e 1844.94; até o vértice Pt164, de coordenadas N 8531442.34 m e E 518057.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:73°06'59.64'' e 835.63; até o vértice Pt165, de coordenadas N 8531685.03 m e E 518856.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:159°04'0.84'' e 402.38; até o vértice Pt166, de coordenadas N 8531309.21 m e E 519000.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:79°04'11.35'' e 835.02; até o vértice Pt167, de coordenadas N 8531467.54 m e E 519820.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:78°23'30.35'' e 1580.57; até o vértice Pt168, de coordenadas N 8531785.58 m e E521368.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:77°50'12.62'' e 256.82; até o vértice Pt169, de coordenadas N 8531839.69 m e E 521619.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°22'8.68'' e 1077.87; até o vértice Pt170, de coordenadas N 8532166.16 m e E 522646.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°13'21.62'' e 1229.93; até o vértice Pt171, de coordenadas N 8532541.68 m e E 523818.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:73°08'34.57'' e 186.73; até o vértice Pt172, de coordenadas N 8532595.83 m e E 523996.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°01'40.95'' e 706.05; até o vértice Pt173, de coordenadas N 8533255.10 m e E523744.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°09'19.60'' e 3052.28; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Salvador, 30 de março de 2021. Pedro de Souza Sobral Neto- Presidente da Comissão Especial - Matrícula 9201368-7

Documento assinado eletronicamente por **Camilla Lima Batista**, **Coordenadora Executiva**, em 30/03/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00028820829** e o código CRC **0ED1FF7B**.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2021 - ANO CV - Nº 23.129

Art. 1º Abrir as inscrições de projetos culturais no Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural - FAZCULTURA, referente ao exercício de 2021, a partir de 26 de março de 2021, até 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º Propostas inscritas em 2020 que não tenham completado um ano de inscrição, estarão submetidas ao prazo para apresentação de Carta de Intenção de Patrocínio estabelecidos no item 2.8.1, alínea c, da Resolução 015/2015.

Parágrafo único. O não cumprimento no disposto neste artigo ensejará o cancelamento das respectivas propostas, podendo os proponentes reapresentá-las para nova análise.

Art. 3,º Os arquivos físicos e magnéticos de propostas canceladas estarão à disposição dos proponentes por até 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais serão descartados, conforme art. 14 do Decreto 12.901, de 13 de maio de 2011, alterado pelo Decreto N° 14.444, de 25 de abril de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 31 de março de 2021

Arany Santana
Presidente da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:
CANCELAMENTO: Fica desarquivado o processo de acordo com o art. 72 do Dec. 1.800/96, face não ter sido apresentada a retificação no prazo de 30 dias, da empresa: **FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES LTDA**, sob nº 29204823158 em 19/11/2020 - NIRE: 29204823158. Em SSA, 31.03.2021. Ass. Paula Assis de Miranda Ribeiro - Presidente em exercício///

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

ADITAMENTO DE PRAZO DE OFÍCIO
Nº 180/2013 Convenentes: CAR/ FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - FETRAF BAHIA.Município: Salvador-Ba.Ficando o mesmo prorrogado até 04/09/2021,conforme Ofício CAR nº 444/2021. Data assinatura: 30/03/2021.

RESUMO DE CONVENIO
Nº 025/2021 Convenentes: **CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE MÔNICA. Município: Morro do Chapéu-Ba**.Objeto: Implementação de um subprojeto orientado para o mercado da cadeia produtiva da qualificação da agroindústria, através da requalificação de unidade de benefiamento primário-cozinha comunitária, na comunidade Mônica, Município de Morro de Chapéu.Fonte: 125 - Operação de Crédito Externas em Moeda e/ou 128 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Bahia - FUNCEP e/ou BIRD.Valor: **R$ 497.949,46.** Prazo: 699 dias, a contar da data de sua assinatura. Assinado. 31/03/2021.

RET RAT DE RESUMO DE CONVENIO
Nº 127/2021 Convenentes: **CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS. Município: Cocos - Ba..Publicado no D.O.E de 31/03/2021, Onde se lê** Objeto: Realização da 11ª feira Virtual da Agricultura Familiar do território do Piemonte Norte de Itapicuru,no município de Senhor do Bonfim, **leia-se** Objeto: cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE,** visando a reforma do mercado municipal, na sede do Município Cocos.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR
ADCT- 055/18.5 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS DE DOCE E MASSAS DE LAGINHA. Município:Juazeiro; Valor: fica aditado em R$ 29.522,40; Assinatura: 31/03/2021.
ADCT- 428/18.3 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRO-PASTORIL DA FAZENDA CAATINGA DE PORCO E ADJACÊNCIAS. Município:Jaguarari; Valor: fica aditado em R$ 22.066,01; Assinatura: 31/03/2021.
ADCT- 108/18.3 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE BREJO DOIS IRMÃOS - ABDIPA. Município:Pilão Arcado; Valor: fica aditado em R$ 28.418,90; Assinatura: 31/03/2021.
ADCT- 238/18.7 Convenentes: CAR/SDR/ CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM. Município:Ibipitanga; Valor: fica aditado em R$ 157.574,95; Assinatura: 31/03/2021.

RESUMO DE CARTA ADITIVA
Nº 091/19.2 Convenentes: CAR/ COOPERATIVA DA PRODUÇÃO DA REGIÃO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA.Município: Capim Grosso-Ba. Fica prorrogado por mais 270 dias, contados a partir de 04/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 435/18.3 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCEIÇÃO.Município: Capela do Alto Alegre-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 09/03/2021. Assinatura:05/03/2021.
Nº 091/19.2 Convenentes: CAR/ COOPERATIVA DA PRODUÇÃO DA REGIÃO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA.Município: Capim Grosso-Ba. Fica prorrogado por mais 270 dias, contados a partir de 04/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 093/18.1 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE MORADORES, PESCADORES, MARISQUEIRAS ARTESANAIS E BLOCO CARNAVALESCO AS MARISQUEIRAS DA ILHA DE VERA CRUZ BAHIA.Município: Vera Cruz-Ba. Fica prorrogado por mais 90 dias, contados a partir de 07/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 083/19.2 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNDADE DE PIMENTEIRA.Município: Remanso-Ba. Fica prorrogado por mais 300 dias, contados a partir de 12/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 588/16.3 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA 13.Município: Serra do Ramalho-Ba. Fica prorrogado por mais 365 dias, contados a partir de 13/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 510/16.3 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AZIMBO. Município: Mata de São João-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 14/04/2021. Assinatura:31/03/2021.

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RURAL DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DA BAHIA
A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RURAL DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DA BAHIA, instituída pela Portaria nº 15/2021, criada em 17/02/2021 e publicada no D.O.E do dia 18/02/2021, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber.
RESOLVE:
I - Instaurar o Procedimento Discriminatório Administrativo Rural na Gleba denominada **CAPÃO DO MODESTO**, com área aproximada de 11.264,8007 ha, localizada no município de **CORRENTINA - BA**.
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimute plano e distância:181°59'3.30'' e 753.58; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8533437.30 m e E 526623.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°08'0.28'' e 421.92; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8533016.01 m e E 526600.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°24'45.13'' e 219.54; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8532796.53 m e E 526595.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:182°47'14.17'' e 1955.91; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8530842.93 m e E 526499.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°26'24.75'' e 860.44; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8530570.76 m e E 527316.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:175°06'9.31'' e 465.18; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8530107.28 m e E 527355.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:174°35'26.11'' e 500.19; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8529609.32 m e E 527403.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:174°35'27.00'' e 605.13; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8529006.88 m e E 527460.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°04'44.95'' e 777.28; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8528256.37 m e E 527257.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°33'53.36'' e 716.16; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8527540.47 m e E 527238.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°00'52.92'' e 696.85; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8526894.29 m e E 527499.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:157°15'30.28'' e 677.50; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8526269.47 m e E 527761.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:140°18'3.57'' e 980.27; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8525515.24 m e E 528387.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°40'4.53'' e 607.76; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8524932.00 m e E 528558.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°55'50.36'' e 710.25; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8524269.23 m e E 528813.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°37'12.29'' e 545.29; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8523746.07 m e E 528967.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°08'26.55'' e 410.79; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8523336.21 m e E 528994.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:151°33'17.80'' e 513.88; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8522884.36 m e E 529239.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°31'22.50'' e 547.11; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8522623.50 m e E 528758.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°32'16.66'' e 583.42; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8522237.20 m e E 528321.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:177°01'54.94'' e 176.73; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8522060.71 m e E

ba EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quinta-feira, 1 de Abril de 2021 às 0:30:47 Código de Autenticação: 95275bb8
Publicação em Diário Oficial (00028911095) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 142
Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871
Num. 336702746 - Pág. 142

528330.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°44'31.50'' e 98.66; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8522009.52 m e E 528246.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:307°23'44.54'' e 61.85; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8522047.08 m e E 528197.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:286°22'39.87'' e 103.02; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8522076.13 m e E 528098.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:295°14'5.35'' e 50.41; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8522097.62 m e E 528052.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°44'41.40'' e 73.27; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8522077.11 m e E 527982.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:258°16'5.65'' e 196.64; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8522037.13 m e E 527789.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°27'51.58'' e 78.76; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8522069.75 m e E 527718.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°09'27.97'' e 139.06; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8521973.42 m e E 527617.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°09'25.49'' e 469.34; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8521648.32 m e E 527279.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°02'14.90'' e 416.74; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8521850.60 m e E 526915.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°35'48.01'' e 74.90; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8521824.48 m e E 526844.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°09'36.08'' e 370.05; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8521577.64 m e E 526569.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:347°37'14.04'' e 50.11; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8521626.59 m e E 526558.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:270°04'27.44'' e 194.36; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8521626.84 m e E 526364.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°26'12.50'' e 114.39; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8521733.95 m e E 526323.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°00'38.28'' e 150.86; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8521672.61 m e E 526186.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°21'52.83'' e 76.11; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8521742.33 m e E 526155.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°56'38.69'' e 308.62; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8521667.38 m e E 525856.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°50'56.74'' e 148.20; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8521522.89 m e E 525823.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:290°48'32.09'' e 254.44; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8521613.28 m e E 525585.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:352°42'6.07'' e 123.09; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8521735.37 m e E 525569.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:340°40'12.84'' e 363.61; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8522078.48 m e E 525449.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°09'34.08'' e 367.55; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8521719.17 m e E 525371.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°00'14.77'' e 76.36; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8521642.92 m e E 525367.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°21'47.21'' e 51.67; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8521598.80 m e E 525341.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°49'18.84'' e 49.18; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8521579.44 m e E 525295.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:312°22'0.21'' e 122.22; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8521661.80 m e E 525205.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:283°46'43.88'' e 15.51; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8521665.50 m e E 525190.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:188°26'17.80'' e 31.44; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8521634.40 m e E 525185.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°43'44.40'' e 40.78; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8521595.25 m e E 525197.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:148°43'41.83'' e 159.36; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8521459.05 m e E 525280.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:156°34'48.73'' e 180.86; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8521293.08 m e E 525351.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:190°44'22.18'' e 74.47; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8521219.91 m e E 525338.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:200°24'39.90'' e 187.62; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8521044.08 m e E 525272.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:109°44'10.44'' e 15.78; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8521038.75 m e E 525287.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:130°59'0.20'' e 27.95; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8521020.42 m e E 525308.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:169°29'25.54'' e 129.93; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8520892.66 m e E 525332.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°09'11.51'' e 49.66; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8520874.18 m e E 525286.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°35'32.42'' e 40.87; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8520856.65 m e E 525249.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°02'51.37'' e 54.87; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8520809.15 m e E 525221.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:188°23'13.44'' e 55.20; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8520754.54 m e E 525213.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°50'16.76'' e 48.79; até o vértice Pt63, de coordenadas N 8520706.96 m e E 525202.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:206°50'2.76'' e 29.97; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8520680.22 m e E 525189.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°58'0.99'' e 57.82; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8520642.26 m e E 525145.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°44'7.23'' e 82.78; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8520684.57 m e E 525074.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:330°23'5.45'' e 63.50; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8520739.77 m e E 525043.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:359°05'55.67'' e 74.01; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8520813.77 m e E 525042.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:327°10'22.65'' e 18.95; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8520829.69 m e E 525031.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°08'35.95'' e 53.90; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8520855.94 m e E 524984.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°36'42.55'' e 91.07; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8520861.68 m e E 524893.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°19'18.17'' e 36.66; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8520853.63 m e E 524858.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:259°23'8.18'' e 56.59; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8520843.21 m e E 524802.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°12'43.08'' e 17.72; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8520834.41 m e E 524787.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°34'29.71'' e 142.16; até o vértice Pt75, de coordenadas N 8520784.80 m e E 524653.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°12'20.46'' e 87.55; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8520727.59 m e E 524587.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°34'31.70'' e 21.51; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8520706.09 m e E 524586.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°26'27.69'' e 89.92; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8520695.82 m e E 524497.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°46'12.62'' e 83.10; até o vértice Pt79, de coordenadas N 8520708.49 m e E 524415.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:302°24'15.52'' e 76.58; até o vértice Pt80, de coordenadas N 8520749.53 m e E 524350.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°44'18.89'' e 88.78; até o vértice Pt81, de coordenadas N 8520786.68 m e E 524270.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:284°36'31.24'' e 91.42; até o vértice Pt82, de coordenadas N 8520809.74 m e E 524181.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°14'55.46'' e 57.69; até o vértice Pt83, de coordenadas N 8520835.25 m e E 524129.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°51'49.04'' e 61.16; até o vértice Pt84, de coordenadas N 8520854.01 m e E 524071.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:10°19'49.75'' e 104.00; até o vértice Pt85, de coordenadas N 8520956.32 m e E 524090.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:356°27'57.11'' e 50.02; até o vértice Pt86, de coordenadas N 8521006.25 m e E 524087.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:333°09'14.52'' e 53.25; até o vértice Pt87, de coordenadas N 8521053.76 m e E 524063.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°52'37.71'' e 51.26; até o vértice Pt88, de coordenadas N 8521061.67 m e E 524012.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°01'1.25'' e 21.14; até o vértice Pt89, de coordenadas N 8521054.10 m e E 523992.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°20'28.60'' e 58.47; até o vértice Pt90, de coordenadas N 8521008.88 m e E 523955.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°07'20.33'' e 59.83; até o vértice Pt91, de coordenadas N 8520969.72 m e E 523910.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°31'26.69'' e 64.32; até o vértice Pt92, de coordenadas N 8520905.43 m e E 523912.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°23'46.17'' e 53.72; até o vértice Pt93, de coordenadas N 8520852.06 m e E 523918.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:142°36'7.96'' e 79.09; até o vértice Pt94, de coordenadas N 8520789.23 m e E 523966.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:111°03'15.30'' e 44.91; até o vértice Pt95, de coordenadas N 8520773.09 m e E 524008.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°16'54.20'' e 56.10; até o vértice Pt96, de coordenadas N 8520718.98 m e E 523993.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°20'23.83'' e 172.33; até o vértice Pt97, de coordenadas N 8520587.63 m e E 523882.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°45'8.58'' e 67.24; até o vértice Pt98, de coordenadas N 8520522.92 m e E 523863.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°10'24.89'' e 43.77; até o vértice Pt99, de coordenadas N 8520487.58 m e E 523837.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:280°28'0.14'' e 112.66; até o vértice Pt100, de coordenadas N 8520508.05 m e E 523727.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°06'28.99'' e 83.39; até o vértice Pt101, de coordenadas N 8520505.30 m e E 523643.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:308°44'4.10'' e 68.47; até o vértice Pt102, de coordenadas N 8520548.14 m e E 523590.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°23'32.23'' e 78.98; até o vértice Pt103, de coordenadas N 8520556.93 m e E 523511.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°28'59.69'' e 48.49; até o vértice Pt104, de coordenadas N 8520577.03 m e E 523467.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:4°28'49.20'' e 40.89; até o vértice Pt105, de coordenadas N 8520617.79 m e E 523470.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°20'24.45'' e 27.35; até o vértice Pt106, de coordenadas N 8520634.00 m e E 523448.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°09'14.66'' e 70.88; até o vértice Pt107, de coordenadas N 8520598.72 m e E 523387.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°56'42.02'' e 46.49; até o vértice Pt108, de coordenadas N 8520563.61 m e E 523357.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°59'40.62'' e 121.88; até o vértice Pt109, de coordenadas N 8520441.89 m e E 523363.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°21'43.75'' e 78.93; até o vértice Pt110, de coordenadas N 8520365.79 m e E 523342.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°26'17.10'' e 91.39; até o vértice Pt111, de coordenadas N 8520302.81 m e E 523276.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:281°54'21.23'' e 50.09; até o vértice Pt112, de coordenadas N 8520313.14 m e E 523227.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:313°42'39.48'' e 102.56; até o vértice Pt113, de coordenadas N 8520384.01 m e E 523153.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°25'52.41'' e 46.42; até o vértice Pt114, de coordenadas N 8520389.21 m e E 523106.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°06'51.89'' e 73.02; até o vértice Pt115, de coordenadas N 8520380.46 m e E 523034.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°00'3.55'' e 33.80; até o vértice Pt116, de coordenadas

fa EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quinta-feira, 1 de Abril de 2021 às 0:30:47 Código de Autenticação: 95275bb8
Publicação em Diário Oficial (00028911095) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 143
Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871
Num. 336702746 - Pág. 143

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 1º DE ABRIL DE 2021 - ANO CV - Nº 23.129

N 8520362.05 m e E 523006.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°51'20.62'' e 134.05; até o vértice Pt117, de coordenadas N 8520267.03 m e E 522911.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:261°53'31.97'' e 58.67; até o vértice Pt118, de coordenadas N 8520258.75 m e E 522853.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°50'16.37'' e 128.34; até o vértice Pt119, de coordenadas N 8520186.68 m e E 522747.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°57'5.08'' e 115.25; até o vértice Pt120, de coordenadas N 8520087.85 m e E 522688.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:256°10'53.73'' e 61.40; até o vértice Pt121, de coordenadas N 8520073.18 m e E 522628.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:314°35'52.99'' e 58.24; até o vértice Pt122, de coordenadas N 8520114.07 m e E 522586.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°42'25.18'' e 33.07; até o vértice Pt123, de coordenadas N 8520130.96 m e E 522558.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°49'26.69'' e 90.81; até o vértice Pt124, de coordenadas N 8520144.89 m e E 522468.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°48'20.56'' e 101.78; até o vértice Pt125, de coordenadas N 8520118.22 m e E 522370.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:264°41'13.37'' e 140.07; até o vértice Pt126, de coordenadas N 8520105.25 m e E 522231.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:271°17'59.41'' e 119.46; até o vértice Pt127, de coordenadas N 8520107.96 m e E 522111.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°27'12.28'' e 33.42; até o vértice Pt128, de coordenadas N 8520082.91 m e E 522089.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:196°00'40.07'' e 44.51; até o vértice Pt129, de coordenadas N 8520040.13 m e E 522077.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:133°31'44.07'' e 92.14; até o vértice Pt130, de coordenadas N 8519976.67 m e E 522144.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°35'10.66'' e 91.94; até o vértice Pt131, de coordenadas N 8519885.30 m e E 522154.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°03'34.57'' e 46.04; até o vértice Pt132, de coordenadas N 8519860.26 m e E 522115.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°34'5.29'' e 137.44; até o vértice Pt133, de coordenadas N 8519901.75 m e E 521984.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:260°51'34.97'' e 53.68; até o vértice Pt134, de coordenadas N 8519893.22 m e E 521931.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:304°18'19.19'' e 165.79; até o vértice Pt135, de coordenadas N 8519986.66 m e E 521794.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°15'37.24'' e 49.20; até o vértice Pt136, de coordenadas N 8519966.85 m e E 521749.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:281°54'0.84'' e 72.83; até o vértice Pt137, de coordenadas N 8519981.87 m e E 521678.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:303°10'43.25'' e 105.66; até o vértice Pt138, de coordenadas N 8520039.69 m e E 521589.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:324°27'44.64'' e 181.73; até o vértice Pt139, de coordenadas N 8520187.57 m e E 521484.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:11°38'54.93'' e 34.84; até o vértice Pt140, de coordenadas N 8520221.69 m e E 521491.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:57°44'13.75'' e 72.88; até o vértice Pt141, de coordenadas N 8520260.60 m e E 521553.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:38°49'31.97'' e 36.25; até o vértice Pt142, de coordenadas N 8520288.84 m e E 521575.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:326°26'2.75'' e 37.11; até o vértice Pt143, de coordenadas N 8520319.76 m e E 521555.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:274°26'41.49'' e 21.63; até o vértice Pt144, de coordenadas N 8520321.44 m e E 521533.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°50'14.18'' e 105.10; até o vértice Pt145, de coordenadas N 8520310.15 m e E 521429.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°21'7.89'' e 33.88; até o vértice Pt146, de coordenadas N 8520288.09 m e E 521403.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°04'46.82'' e 196.02; até o vértice Pt147, de coordenadas N 8520129.67 m e E 521288.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:190°19'45.69'' e 134.04; até o vértice Pt148, de coordenadas N 8519997.80 m e E 521264.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°26'30.97'' e 110.08; até o vértice Pt149, de coordenadas N 8519941.84 m e E 521169.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°28'14.37'' e 68.49; até o vértice Pt150, de coordenadas N 8519945.98 m e E 521100.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°13'25.45'' e 114.08; até o vértice Pt151, de coordenadas N 8519913.06 m e E 520991.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°12'42.03'' e 172.70; até o vértice Pt152, de coordenadas N 8519837.92 m e E 520836.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:313°17'50.17'' e 180.64; até o vértice Pt153, de coordenadas N 8519961.80 m e E 520704.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:285°01'23.78'' e 171.73; até o vértice Pt154, de coordenadas N 8520006.32 m e E 520538.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°45'42.17'' e 129.37; até o vértice Pt155, de coordenadas N 8519974.50 m e E 520413.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:345°26'53.29'' e 1191.77; até o vértice Pt156, de coordenadas N 8521128.04 m e E 520113.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°48'22.24'' e 41.44; até o vértice Pt157, de coordenadas N 8521146.73 m e E 520076.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:344°16'31.08'' e 228.58; até o vértice Pt158, de coordenadas N 8521366.76 m e E 520015.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°56'57.47'' e 130.96; até o vértice Pt159, de coordenadas N 8521488.98 m e E 519967.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°50'41.81'' e 749.64; até o vértice Pt160, de coordenadas N 8522188.10 m e E 519697.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°36'57.51'' e 3082.66; até o vértice Pt161, de coordenadas N 8525058.54 m e E 518573.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°37'18.99'' e 2866.56; até o vértice Pt162, de coordenadas N 8527727.87 m e E 517528.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°47'17.81'' e 3444.93; até o vértice Pt163, de coordenadas N 8530939.41 m e E 516282.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:74°10'51.04'' e 1844.94; até o vértice Pt164, de coordenadas N 8531442.34 m e E 518057.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:73°06'59.64'' e 835.63; até o vértice Pt165, de coordenadas N 8531685.03 m e E 518856.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:159°04'0.84'' e 402.38; até o vértice Pt166, de coordenadas N 8531309.21 m e E 519000.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:79°04'11.35'' e 835.02; até o vértice Pt167, de coordenadas N 8531467.54 m e E 519820.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:78°23'30.35'' e 1580.57; até o vértice Pt168, de coordenadas N 8531785.58 m e E 521368.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:77°50'12.62'' e 256.82; até o vértice Pt169, de coordenadas N 8531839.69 m e E 521619.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°22'8.68'' e 1077.87; até o vértice Pt170, de coordenadas N 8532166.16 m e E 522646.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°13'21.62'' e 1229.93; até o vértice Pt171, de coordenadas N 8532541.68 m e E 523818.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:73°08'34.57'' e 186.73; até o vértice Pt172, de coordenadas N 8532595.83 m e E 523996.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°01'40.95'' e 706.05; até o vértice Pt173, de coordenadas N 8533255.10 m e E 523744.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°09'19.60'' e 3052.28; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Salvador, 31 de março de 2021. Pedro de Souza Sobral Neto - Presidente da Comissão Especial - Matrícula 9201368-7.

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RURAL DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DA BAHIA

A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RURAL DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DA BAHIA, instituída pela Portaria nº 15/2021, criada em 17/02/2021 e publicada no D.O.E do dia 18/02/2021, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**

I - Instaurar o Procedimento Discriminatório Administrativo Rural na Gleba denominada **PORCOS GUARÁ E POMBAS**, com área aproximada de 8.744,0285 ha, localizada no município de **CORRENTINA - BA**.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8540555.88 m e E 525029.55 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:117°40'10.87'' e 367.53; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8540385.21 m e E 525355.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:84°10'57.14'' e 370.78; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8540422.79 m e E 525723.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:85°01'37.50'' e 611.39; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8540475.79 m e E 526333.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:150°28'33.51'' e 373.40; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8540150.88 m e E 526517.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:154°28'15.26'' e 209.29; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8539962.02 m e E 526607.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:179°54'22.91'' e 149.66; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8539812.36 m e E 526607.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:162°26'57.12'' e 267.85; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8539556.97 m e E 526688.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:180°45'23.86'' e 514.58; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8539042.43 m e E 526681.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:152°25'48.29'' e 610.68; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8538501.09 m e E 526964.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:182°43'21.47'' e 1123.36; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8537379.01 m e E 526910.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:184°40'54.20'' e 3199.25; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°09'19.60'' e 3052.28; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8533255.10 m e E 523744.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:159°01'40.95'' e 706.05; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8532595.83 m e E 523996.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°20'38.30'' e 1416.64; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8532166.16 m e E 522646.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°22'8.68'' e 1077.87; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8531839.69 m e E 521619.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°50'12.62'' e 256.82; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8531785.58 m e E 521368.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:258°23'30.35'' e 1580.57; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8531467.54 m e E 519820.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:259°04'11.35'' e 835.02; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8531309.21 m e E 519000.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°04'0.84'' e 402.38; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8531685.03 m e E 518856.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°29'6.48'' e 1207.33; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8531341.83 m e E517699.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°08'50.42'' e 1473.19; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8530939.41 m e E 516282.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°30'27.22'' e 6669.85; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8537145.48 m e E 513838.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:71°37'42.49'' e 60.00; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8537164.39 m e E 513895.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:60°03'48.86'' e 24.49; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8537176.61 m e E 513916.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:70°39'52.81'' e 36.42; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8537188.67 m e E 513950.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:84°53'14.74'' e 21.55; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8537190.59 m e E

ła EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quinta-feira, 1 de Abril de 2021 às 0:30:47 Código de Autenticação: 95275bb8
Publicação em Diário Oficial (00028911095) SEI 077.1631.2020.0006760-25 / pg. 144

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
GABINETE DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA - SDR/CDA/GAB-CE

PROCESSO:	077.1631.2020.0006760-25
OBJETO:	Fundo e Fecho de Pasto Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	

DESPACHO

Ao Núcleo de Apoio Jurídico,

Tendo sido publicado o Procedimento Discriminatório (doc. 00028911095), encaminhe-se o processo em epígrafe para providências subsequentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Carla de Carvalho Melo Verhine**, **Coordenador III**, em 01/04/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00028914899** e o código CRC **E29F59F6**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00028914899

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:28
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592480800000327570871
Número do documento: 22121315592480800000327570871

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
GABINETE DA COORDENAÇÃO DE AÇÃO FUNDIÁRIA - SDR/CDA/GAB-CE/GAB-CAF

PROCESSO:	077.1631.2020.0006760-25
OBJETO:	Fundo e Fecho de Pasto Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	

DESPACHO

DESPACHO SDR/CDA/CAF/Nº171/2021

Destino: Coordenação Executiva

Senhora Coordenadora,

Considerando a instauração de processo de regularização Fundiária do Fecho de Pasto Capão do Modesto.

Considerando a situação de conflito que se apresenta na localidade, com notícias de ameaças aos membros das comunidades, as quais foram noticiadas em diversas reuniões realizadas no município e em contatos realizados pelas lideranças.

Considerando os fatos narrados no processo Nº 077.1627.2020.0007317-59 e nos autos do processo Nº 077.1627.2020.0005047-79, encaminhamos os autos para deliberação quanto a designação de Comissão Especial e instauração de Processo Discriminatório Administrativo de Terras, uma vez que foram realizadas inúmeras tentativas dos levantamentos de dados necessários à propositura de Ação Discriminatória Judicial e por falta de resposta das serventias, não foi possível concluir os estudos de cadeia dominial dos imóveis. O que se observa é que a morosidade na resposta e por consequência, na conclusão dos estudos, os conflitos se acirram e novos imóveis estão sendo cadastrados no SIGEF.

Desta forma a nossa sugestão é que sejam instaurados todos os procedimentos discriminatórios de Comunidades de de Fecho de Pasto identificados no levantamento realizado pela CDA nos anos de 2018 e 2019, os quais constam demonstrados nos mapas constantes nos documentos (00027293463, 00027293561, 00027293663, 00027293755 .

Atenciosamente,

Victor Moura do Amaral Fernandes

Coordenador de Ação Fundiária

Documento assinado eletronicamente por **Victor Moura do Amaral Fernandes**, **Coordenador I**, em 16/02/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Despacho Abertura de Discriminatória (000291887 10) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027279896** e o código CRC **EC40D1D5**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00027279896

Despacho Abertura de Discriminatória (000291188710) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 2

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

DESPACHO

À Comissão de Discriminação de Terras,

A/C: Dr. Pedro de Souza Sobral

Tendo sido autorizada a deflagração de discriminatória e publicada a Portaria nº 14/2021 (doc. 00027383842), encaminhe-se o processo em epígrafe para providências subsequentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Camilla Lima Batista**, **Coordenadora Executiva**, em 18/02/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027383747** e o código CRC **C44FA92B**.

Referência: Processo nº 077.1631.2020.0006760-25 SEI nº 00027383747

Criado por carla.verhine@cda.ba.gov.br, versão 2 por carla.verhine@cda.ba.gov.br em 18/02/2021 11:36:18.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

RELATÓRIO

DOS FECHOS DE FUNDO DE PASTO DO

MUNICÍPIO DE CORRENTINA/JABORANDI - BA

JANEIRO DE 2019

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Em atendimento a demanda do setor da Coordenação de Ação Fundiária (CAF), foi constituída a equipe composta pelos servidores: Carlos Alberto Melo Sobral, Engenheiro Agrônomo, Matrícula:77.643.812-1; Lílian Magalhães da Silva, Engenheira Agrônoma, Matricula: 77.643.591-1; Luis Antonio Sousa de Araújo, Engenheiro Agrônomo Matrícula: 77.629.135-9; Carolina Lampanche Sales, Engenheira Agimensora, Matrícula: 77.635803-8; Fabio Silva Nunes, Engenheiro Agrimensor Matrícula:77.635.245-6; Michel Iris dos Santos, Engenheiro Agrimensor, Matrícula:77.628.187-5, lotados na Coordenação de Desenvolvimento Agrário CDA/ BA para proceder ao trabalho de vistoria preliminar e levantamento dos aspectos e informações dos fechos de fundo de pasto localizados no município de Correntina e Jaborandi/BA.

A definição e materialização das áreas vistoriadas foram feitas com base em coordenadas UTM (SIRGAS2000), determinadas em campo pelo aparelho GPS Garmin 76 CSX, RECPTOR GMSS FOIF, câmera fotográfica . Adicionalmente, para manipulação e geração das plantas dos Fechos de Fundo de Pasto utilizou-se o sistema de gestão territorial (SGT) em sua versão 3.1.2, e o Software Quantum Gis.

O objetivo do trabalho consistiu levantamento de dados e informações (documentação, entrevistas, coordenadas geográficas e registro fotográfico) quanto ao uso coletivo da terra junto às comunidades tradicionais existentes, no intuito de averiguar se esses fechos enquadram nos critérios de regularização fundiária de fechos de fundo de pasto, de acordo com a Lei Estadual nº 12.910/2013.

2.CARACTERISTICAS GERIAS DO MUNCIPIO DE CORRENTINA/BA

2.1.Coordenadas Ggeográficas: Latitude Sul: 13º20’36’’

Longitude Oeste: 44º38’12’’

2.2. Distância da Capital (Km) : 914 KM

2.3. Recursos Naturais

2.3.1. Clima

Tipo Climático: Subúmido a Seco

Temperatura média anual (ºC): 23,5

Período chuvoso: outubro a abril.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

2.3.2 Solos

Principais solos encontrados são os Latossolos, Neossolos, Gleissolos, Luvissolos e Cambissolos.

2.3.3 Vegetação

Cerrado Arbóreo Aberto, Campo Cerrado e Cerrado "Sensu Strictu". Geo Bahia.

2.3.4 Hidrografia

Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco

Rio(s) principal(is) e Riachos: Rio das Éguas ou Corrente, Rio Arrojado, Rio Correntina, Rio do Meio e Rio Guará, Rio Vereda do Bonito, Vereda Grande, Riacho Sete Galhos, Riacho do Cabresto, Riacho do Cupim, Riacho do Capão, Riacho do Sumidouro, Riacho Alegre.

2.4. Aspectos Ambientais

A vegetação regional juntamente com a hidografia local permite uma faixa longa de formação de veredas, áreas que devem ser preservadas conforme Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

3. CARACTERIZAÇÃO SOBRE OS FECHOS DE FUNDO DE PASTO

A categoria Fecho está relacionada ao meio de produção "terras de uso coletivo" usada por famílias camponesas. Os Fechos compõem diretamente o território destas comunidades camponesas as quais integram o uso de terras coletivas no seu modo de produção e reprodução das condições de vida.

A Instrução Normativa Conjunta SDR/PGE Nº 01 DE 2018 dispõe sobre os procedimentos para a concessão de direito real de uso de terras estaduais, rurais e devolutas ocupadas tradicionalmente por Fundos e Fechos de Pasto no Estado da Bahia, que estabelece as normas sendo estas averiguadas pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR.

O regime estabelecido para a regularização fundiária de que trata a Instrução Normativa visa as condições manutenção da reprodução física, social e cultural das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto segundo critérios de autodefinição, e em que sejam observadas, simultaneamente, as seguintes características, de acordo com a **Lei Estadual nº 12.910/2013:**

"I - uso comunitário da terra, podendo estar aliado ao uso individual para subsistência;

II - produção animal, produção agrícola de base familiar, policultura alimentar de subsistência, para consumo ou comercialização, ou extrativismo de baixo impacto;

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

III - cultura própria, parentesco, compadrio ou solidariedade comunitária associada à preservação de tradições e práticas sociais;

IV - uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, segundo práticas tradicionais;

V - localização nos biomas caatinga e cerrado, bem como nas transições caatinga/cerrado.“

As comunidades que se enquadrem nos critérios mencionados, devem apresentar à CDA, por meio de representante de associação legalmente constituída, documentos para habilitação ao processo de regularização fundiária utilizando-se de formulário-modelo desta Instrução acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

a) Certificação de Reconhecimento pela SEPROMI;
b) Estatuto, ata de fundação e ata de eleição da última diretoria da Associação representativa da comunidade;
c) Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Física (CPF) do Representante Legal da Associação;
d) Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Municipal e Estadual;
e) Certidões de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS;
f) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais – CE.

4. USO E EXPLORAÇÃO DA TERRA NOS FECHOS DE FUNDO DE PASTO

A principal atividade econômica no município de Correntina é a bovinocultura extensiva. A utilização da área de fecho de pasto é sazonal durante um período de quatro meses coincidindo com o período de chuvas. Os animais são marcados para facilitar a identificação por parte de seus donos e são levados para a referida área com intuito de oferecer uma alimentação com maior valor nutritivo.

A forma de exploração coletiva encontra justificativa e viabilidade no máximo aproveitamento dos recursos naturais da região tornando-se essencial para a manutenção da reprodução física, social e cultural das comunidades de fecho de pasto. As famílias ficam em áreas individuais localizadas em comunidades vizinhas onde cultivam feijão, milho, capim, e frutas, para consumo próprio e comercialização. O extrativismo é exercido através da utilização das espécies nativas, como: Buriti, Pequi, Cajui, Mangaba, Cagáita, Puça, etc. Para consumo e comercialização nas sedes dos povoados e municípios, além das espécies medicinais usadas pelas famílias.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

5. CARACTERIZAÇÃO DOS FECHOS DE FUNDO DE PASTO VISTORIADOS

BLOCO 01

Referente aos Fechos: Vereda da Felicidade, Cupins, Capão Modesto e Porcos Guará Pombas.

➢ FECHO DA VEREDA DA FELICIDADE

A Associação deste fecho é denominda de Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente dos Pequenos Criadores de Cabresto, Onça Vereda da Felicidade e Baixão do Carmo, registrada desde o ano 2010, os associados se reúnem em Assemblíea uma vez ao mês, sempre aos domingos, e são aproximadamente de 42 famílias associadas, que residem nas comunidades vizinhas: Nova França, São Francisco, Mucambo, Limoeiro, e outros na cidade de Correntina.

A equipe técnica foi acompanhada pelos senhores associados: Dernevaldo Soares de Castro e Silva, Rosivaldo de Assis Castro, Reginaldo Costa dos Santos; Jose Roberto Moreira e Diomidio Francisco de Oliveira.

- **UTILIZAÇÃO DA TERRA**

O fecho é caraterizado com vegetação de cerrado, e na pastagem nativa os associados criam cerca de 600 cabeças de bovinos, identificados com marcação, e soltos na área por um período de 03 a 04 meses do ano. Possuem também cerca de 60 equinos.

Dentro do fecho são 17 famílias que moram em áreas individuais (casas de alvenaria) e cultivam culturas de subsistência, como mandioca e feijão.

- **BENFEITORIAS**

Quanto às benfeitorias foram encontradas: 02 cancelas de madeira, rancho de madeira com tealhado de cerâmica, e cercas perimetrais com 03 a 04 fios de arame liso e farpado, nascentes protegidas com cerca de arame liso.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho há presença do rio Correntina na parte da divisa, e por dentro corre o riacho do Cabresto. A água utilizada vêm das nascentes, são 05 nascentes existentes.

Utilizam energia solar (do programa do governo Luz para Todos).

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

- **ASPECTO SOCIAL**

Os associados relataram que já houve conflitos com fazendeiros vizinhos que já invadiram os fechos derrubando cercas perimetrais, tendo eles que refazerem toda a cerca.

No momento da vistoria, foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos das propriedades que estão sobrepondo a área, algumas destas já estão certificadas, mas sem confirmação em cartório, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária).

Propriedades de Sobreposiçao no Fecho:

Faz. Gaio – Rui Luiz Galo

Faz. Tokyo – Agropecuária Tokyo

Faz. Colorado – Agropecuária Tapera.

➢ FECHO DE CUPIM SUMIDOR E CABRESTO

A Associação deste fecho denomina-se Associação Preservação Ambiental Cupim Sumidor e Cabresto, são 40 (quarenta) familias associadas, entretanto, os filhos também uitlizam a área, mas não são sócios. Os mesmos se reúnem em Assembléia uma vez por mês. As famílias moram ao redor, nas comunidades de: Capão, Cortesia, Tabua, Cobre Verde, São Francisco, Poço Mucambo, Furado, Mangas, Barreiro Vermelho, Fazenda Val, Manoel Mendes, Brejinhos, Dona Barbara.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O fecho possui vegetação de Cerrado, na pastagem nativa existente os associados criam cerca de 1000 cabeças de bovinos, que são marcados e soltos em cerca de três a quatro meses.

- **BENFEITORIAS**

O fecho é todo cercado com arame liso e farpado (03 a 04 fios de arame), possui aproximadamente 30km de cerca perimetral, as estacas e mourões forma retiradas na própria área do fecho, e 08 cancelas de madeira. Possui ainda uma casa sede, local onde os associados se reúnem na época da juntada dos animais.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Numa de suas divisas, corre o rio Correntina, e ainda perccore no fecho os riachos do Sumidouro e do Cabresto.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

- **ASPECTO SOCIAL**

A equipe técnica foi acompanhada pelo Presidente da Associação, Sr. Deusdete Souza dos Santos e dos associados: Gelson Neves Galvão e seu filho Gelson Silva Galvão, os mesmos informaram que já houve vários conflitos com a propriedade vizinha, Fazenda Bandeirantes, que derrubaram varias vezes as cercas perimetrais, situações registradas com boletim de ocorrência.

Foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos da propriedade pertecente à Bandeirantes Reflorestadora, que está sobrepondo toda a área do fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação em cartório.

➢ FECHO DE CAPÃO MODESTO

A Associação deste fecho é denominada de Associação Comunitária de Preservação Ambiental e Fundo de Fecho e Pasto de Capão do Modesto, reúnem-se uma vez ao mês sempre aos domingos, e constam aproximadamente 40 famílias associadas, que residem nas áreas individuais, onde cultivam culturas de subsistências e extrativismo como, feijão, milho, mandioca (produção de farinha para consumo), frutas como melancia, manga, pequi. Existem famílias que moram em comunidades vizinhas, como: Barreiros Vermelho, Moenda, Baraúna, Manoel Mendes, Cobra Verde.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

Os associados criam no fecho aproximadamente 700 cabeças de bovinos, 50 cabeças de equinos, todos criados de modo extensivo na pastagem nativa existente, pelo período de 03 a 04 meses do ano.

- **BENFEITORIAS**

No fecho possuem 04 (quatro) casas de farinha, e cercas perimentais com arame farpado três a quatros fios, as estacas são retiradas do próprio fecho.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Utilizam energia elétrica de placas solares (do programa do governo Luz para Todos) e a água utilizada é bombeada do rio, que abastece uma caixa de água de 20 mil litros, onde são distribuídas para as residências.

Quanto à hidrografia, encontram-se no fecho os riachos: Capão, Riacho Alegre, e o rio Correntina, na divisa.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

- **ASPECTO SOCIAL**

Em reunião com Presidente da Associação, Sr. Antonio do Santos Silva e dos associados: Limeiro do Castro e Silva, José Norberto Matos, Jaime de Souza, Cícero Santos Souza, Dílson Pereira de Souza, Antonio do Santo Silva Junior, Rubens Alecrim Souza, e Cícero Rodrigues da Silva, os mesmos informaram que neste fecho existem aproximadamente 40 famílias associadas, e há 08 (oito) famílias de ex-associados, que agora trabalham para os fazendeiros vizinhos, o que torna uma relação tensa de convivência entre eles.

Foram entregues à equipe técnica, boletins de ocorrência que relatam fatos de vários conflitos de agressão, ameaças, e derrubadas de cercas perimetrais e divisas de pasto, por partes dos proprietários vizinhos. A associação, em junho deste ano, conseguiu uma liminar contra Empresa Agropecuária Sementes Talismã, e outras 06 (seis), a seu favor.

Foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos da propriedade pertecente à Agropecuária Buriti dos Negros, que está sobrepondo a área do fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação em cartório. Ainda segundo informações dos Associados existem capangas dos fazendeiros residindo ao redor da área do fecho coagindo os moradores.

➢ FECHO DE CABACEIRAS DE PORCOS, GUARÁ E POMBAS

A associação deste Fecho é denominada de Associação de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores dos Fechos de Pasto de Cabeceira de Porcos, Guará e Pombas. São 53 familias associadas, mas segundo informação do Presidente da Associação, Sr. Jurandir Cruz dos Anjos, 200 familias utilizam o fecho. Os associados se reúnem em Assembléia, sempre no segundo domingo do mês, os mesmos residem nas comunidades vizinhas de: Bois, Jacaré, Salobro, Brejo dos Aflitos, Tabocas, Cabeceira Grande, Sucuri, Garrote, Matão, Barra do Sucuri e na cidade de Correntina.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado coletivamente pelos associados na criação de 500 cabeças de bovinos e eqüinos, no modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano. Realizam extrativismo de Buriti, para a fabricação de vassouras e chapéus.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui cercas perimentrais na divisa com o Fecho do Capão, e nascentes protegidas por cercas.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho passa o Rio Santo Antonio, e possui 03 nascentes, sendo uma do rio Guará.

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Jurandir Cruz dos Anjos relatou à equipe técnica, que sempre houve vários conflitos com os proprietários vizinhos, registrados em boletins de ocorrência, e que juntamente com a comunidade de Capão, existe uma liminar dando ganho de causa contra essas empresas.

Foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos da propriedade pertecente à Agropecuária Buriti dos Negros, que está sobrepondo uma pequena área do fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação em cartório.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

➢ REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS FECHOS – BLOCO 01

ENTRADA - FECHO DE CUPIM.	GADO – FECHO DE CUPIM.
CASA SEDE - FECHO DE CUPIM.	MARCO – SOBREPOSIÇÃO FECHO DE CUPIM.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

COMUNIDADE DO FECHO VEREDA DA FELICIDADE.	GADO – PONTE SOBRE RIO DO CABRESTO/FECHO VEREDA DA FELICIDADE.
AREA COLETIVA – FECHO VEREDA DA FELICIDADE.	RANCHO – FECHO VEREDA DA FELICIDADE.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

COMUNIDADE DO FECHO DE CAPÃO MODESTO.	PLANTIO DE FEIJÃO – FECHO CAPÃO MODESTO.
PLANTIO DE MANDIOCA – FECHO CAPÃO MODESTO.	GADO – FECHO CAPÃO MODESTO.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

BLOCO 02

Referente aos Fechos: Boi Arriba Abaixo, Faca, Binga, Pasto do Salto, Tatu do Meio, Tasso, Boa Vista, Teófilo, Tiburcio, Capão Grosso, Bonito, Busca Vida, Campos Flores, Salvador Vereda Grande, Olívio-Olivânia.

➢ FECHO DO BOI ARRIBA ABAIXO E FECHO DA FACA

Em reunião com os representantes destes fechos, a equipe foi informada, que os mesmos tem a pretensão de se unirem, já que fazem uso coletivo das áreas em comum acordo. Cada fecho é composto por 18 familias, mas somente o Fecho do Boi Arriba Abaixo possui Associação, denominada de Associação Comunitária Agropastoril e de Proteção Ambiental de Boi Arriba Abaixo.

A equipe ficou ciente também de que as famílias do fecho da Faca ainda não são associados ao Fecho do Boi Arriba. Em campo foi confirmado realmente consistir de uma única área, separados apenas pelo córrego existente. .

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

As áreas de ambos fechos são utilizados pelas famílias na criação de 300 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

Na área do fecho foram encontrados, 02 ranchos de bloco com cobertura de telha; 02 currais com estacas de madeira nativa com 04 fios de arame farpado; casa (6 x 6,5 m) de alvenaria e cobertura de telha de cerâmica; cercas perimentrais.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Nestes fechos passa o Rio Correntina nas divisas e outros corrégos, e no fecho do Arriba há 01 nascente protegida por cercas.

- **ASPECTO SOCIAL**

O associado Sr. Sebastião Barbosa dos Santos relatou à equipe que já houve há muito anos atrás alguns conflitos com posseiros.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

➢ **FECHO DO BINGA**

Este fecho não possui Associação, encontramos o Sr. João Batista e família, que utiliza esta área há mais de 40 anos. O mesmo, e família, residem na cidade de Correntina, e informou à equipe o interesse de requerer esta área individualmente.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado pelo Sr. João e família, na criação de 100 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui apenas cercas perimentrais com 04 fios de arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho passa o Rio Correntina na divisa e o Rio Santo Antonio, e possui várias nascentes.

- **ASPECTO SOCIAL**

Sr. Joao Batista informou não há conflitos sociais.

➢ FUNDO DE PASTO DO SALTO

Já foi realizado o processo discriminatório desta área.

➢ FECHO DO TATU DO MEIO

Este fecho não possui Associação. A equipe conversou com o Sr. Florêncio Barbosa Dourado, um dos que utilizam o fecho, e reside ao redor desta área, nos informou que o fecho é utilizado por 30 familias, conjuntamente com o fecho vizinho (Fecho do Tasso). Como nenhum destes fechos possui Associação, a equipe sugeriu que ambos em comum acordo, se unissem, e assim criassem uma Associação. Caso não fosse em comum acordo, cada fecho criaria a sua própria Associação.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado na criação de 50 cabeças de bovinos, no modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui 08 km de cerca perimetral com 03 fios de arame farpado de um lado e 15 km de de cerca com 04 e 05 fios de arame do outro lado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Nas áreas individuais ao redor do fecho cultivam culturas de subsistência como feijão, mandioca, milho e arroz.

- **ASPECTO SOCIAL**

Não foi relatado nenhum conflito social.

➢ FECHO DE TASSO

Este fecho não possui Associação. A equipe conversou com o Sr. Anastácio Moreira da Silva, que reside na comunidade (Tasso - apelido de Sr. Anastacio), por isso o fecho leva a mesma denominação. Ele nos informou que o fecho é utilizado por 30 familias. Como afirmado no relato do fecho acima, este fecho é utilizado conjuntamente com o fecho vizinho (Fecho do Tatu do Meio). Então a equipe sugeriu que ambos em comum acordo se unissem, e assim criassem uma Associação, ou caso não fosse em comum acordo, cada fecho criaria sua própria Associação.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado pelas famílias, que residem ao redor, na criação de bovinos e eqüinos, e nas suas áreas individuais cultivam culturas de subsistências como feijão, mandioca e milho.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui apenas cercas perimentrais.

- **ASPECTO SOCIAL**

Não foi relatado nenhum conflito social.

➢ FECHO BOA VISTA

Este fecho não possui Associação. A equipe conversou com o Sr. José Santos Correia, que nos informou que o fecho é utilizado por 40 familias, que moram ao redor deste fecho e do fecho de Teófilo. Então a equipe sugeriu que as famílias que utilizam os fechos de Teófilo e

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Boa Vista, ambos em comum acordo, deveriam se unir, e assim criarem uma Associação. Caso não houvesse acordo, cada fecho criaria sua própria Associação.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizdo pelas famílias na criação de 60 cabeças de bovinos, no modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a0 4 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui apenas cercas perimentrais.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho passa o Rio Santo Antonio, e possui 03 nascentes, sendo uma do rio Guará.

- **ASPECTO SOCIAL**

Não foi relatado nenhum conflito social.

➢ FECHO DO TEÓFILO

Este fecho não possui Associação. A equipe conversou com o Sr. José Santos Correia, o mesmo do fecho acima,que nos informou que este fecho é utilizado por sua familia que constam de 10 pessoas, que utilizam tanto o fecho de Teófilo como o de Boa vista. Sugerido então pela equipe a junção destes fechos que em comum acordo, unidos criassem uma Associação. Caso não fosse em comum acordo, cada fecho criaria sua própria Associação.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado coletivamente pelas famílias na criação de 50 a 60 cabeças de bovinos, no modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui apenas cercas perimetrais.

- **ASPECTO SOCIAL**

Não foi relatado nenhum conflito social.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

➢ FECHO DO TIBURCIO

Este fecho não possui Associação. A equipe técnica foi informada pelo Sr. Vanderlei (Capao Grosso), que são 12 familias da comunidade de Capão que utilizam a área do fecho.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado coletivamente por essas familias na criação de 80 cabeças de bovinos, no modo extensivo na pastagem nativa existente.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui curral de arame, cerca perimetral, 01 mata burro, feito com madeiras nativas.

- **ASPECTO SOCIAL**

Nenhuma informação quanto à conflito social nesta área.

➢ FECHO DO CAPÃO GROSSO

A associação deste Fecho é denominada de Associação Comunitária Agropastoril e Ambiental do Vale do Capão Grosso. O presidente da Associação, Sr. Vanderlei Pereira dos Santos, informou à equipe que neste fecho possuem 58 familias associadas.

Os associados se reúnem em Assembléia, sempre no segundo domingo do mês, os mesmos residem nas comunidades vizinhas de: Cacheiro, Cabeceira Grande do Grilo, Buriti, Boa Vista, e Tatu.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado coletivamente pelos associados na criação de 500 cabeças de bovinos , no modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui curral de arame farpado,cercas perimentrais com 04 e 05 fios de arame , 02 mata-burros, e nascentes são protegidas por cercas de arame.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Preservam um área de Reserva Legal.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

- **ASPECTO SOCIAL**

Sr. Vanderlei relatou à equipe que já houve conflitos com proprietários, na tentativa desses ocuparem a área, o que motivou o Sr. Vanderlei a retirar os marcos geodésicos fixados na área do fecho de Capão. Mas no momento da vistoria não foi identificado nenhum conflito.

➢ FECHO DO BONITO

Este fecho não possui Associação. Na comunidade de Prainha, a equipe buscou informações a respeito deste fecho, onde foi identificado o Sr. José Marcio Magalhães de Souza, que nos informou já ter requerido individualmente uma parte deste Fecho (Processo nº434443-0, que se encontra no NDI – Núcleo de Informações).

Foi relatado também à equipe que há 30 familias que moram na comunidade de Prainha que utlizam o fecho. A equipe então sugeriu que se unissem, e em comum acordo criassem uma Associação.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado por essas 30 familias coletivamente pelos associados na criação de 300 cabeças de bovinos na pastagem nativa existente.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho encontra-se algumas veredas, como Vereda do Chiqueiro e Vereda do Bonito.

- **ASPECTO SOCIAL**

Foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos da propriedade particular Fazenda Bonito, que está sobrepondo área do fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), esta área está certificada, mas sem confirmação de registro em cartório.

➢ FECHO DO BUSCA VIDA

Este Fecho não possui associação. Na comunidade de Busca Vida encontramos o Sr. Kleiton Santos Barros, que nos informou da existência em média 100 familias que vivem desde sempre neste local. A equipe sugeriu que a comunidade se unisse, e criassem a sua própria associação com o objetivo na regularização fundiária.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado coletivamente por estas famílias na criação de 250 cabeças de bovinos de modo extensivo, na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho possui cercas perimentrais em parte da área. E as nascentes estão cercadas e protegidas.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho encontram-se veredas, como a Vereda do Chiqueiro e possui nascentes.

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Kleiton Santos Barros relatou à equipe técnica, que sempre houve vários conflitos com os proprietários particulares com registros de boletim de ocorrência. Foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos da propriedade particular pertecente à Fazenda Bonito que está sobrepondo área do fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação de registro em cartório.

➢ FECHO CAMPOS FLORES

Este Fecho não possui associação. Próximo ao Fecho encontramos o Sr Raimundo Honório da Costa, que nos informou que ele e mais 60 familias residem desde sempre na comunidade de Vereda, e relatou também que sempre houve e ainda existe conflitos na posse da terra. Portanto, estas famílias tem intenção de requererem individualmente em parte, áreas deste Fecho.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O Fecho é utilizado coletivamente por estas familias na criação de 60 cabeças de bovinos, no modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

A área do fecho é toda cercada com 04 fios de arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho possui vereda, como Vereda Grande.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Raimundo Honorio da Costa relatou à equipe técnica, que sempre houve vários conflitos, grileiros que invadiram área do Fecho. Relatou também, que o IBAMA já esteve na área para averiguar denúncias.

➢ SALVADOR VEREDA GRANDE

A equipe técnica verificou que o fecho de Vereda Grande, consiste de uma área de grande conflito interno entre moradores e posseiros. Encontramos o Sr. Reinaldo Florêncio de Barros, que nasceu, cresceu nesta comunidade, e nos relatou que no passado, foi permitido a entrada de grileiros o que gerou, e ainda gera vários conflitos até os dias de hoje. Informou ainda, que na área coletiva já possui um croqui de divisão de lotes individuais entre 37 familias, e que não existe Associação criada por parte dos moradores.

A equipe técnica ressalta que ouviu outros moradores que informaram existir mais de 200 familias na comunidade, e que é constante as divergências entre eles, em relação a utilização do fecho, pois devido à entrada de terceiros ocorreu a redução da área do fecho, venda de parte do fecho à propriedades vizinhas, o que intensificou ainda mais o conflito entre eles.

Em outro dia de trabalho de vistoria, a equipe técnica foi abordada pelo Sr. Joel Castro e Silva, que não mora mais na comunidade de Vereda Grande, informando ter direitos na área deste fecho devido a sua ancestralidade. Nos relatou e entregou documentação de uma associação de 30 familias, que tem por objetivo o processo de regularização fundiária. A equipe técnica então retornou à comunidade de Vereda Grande para verificação dos fatos. Fomos recebidos com desconfiança, por parte dos moradores, diante da presença do Sr. Joel, pois para eles o mesmo tem responsabilidade diante das venda de parte de área do fecho aos proprietários vizinhos.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

A área do fecho requisitada pelo Sr. Joel é utilizado coletivamente pelos associados na criação de 500 cabeças de bovinos e eqüinos, no modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano. Realizam extrativismo de Buriti, para a fabricação de vassouras e chapéus.

Já os moradores da comunidade de Vereda, na área coletiva criam gado bovinos, e nas áreas individuais, os moradores cultivam milho, arroz e criam pequenos animais, e praticam o extrativismo com o pequi.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

- **BENFEITORIAS**

Na área do fecho informada pelo Sr Joel foi verificado a existência de uma casa derrubada por terceiros, um curral sem arame, além de cerca perimetral com arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No fecho corre o Rio Arrojado na divisa, e a área possui veredas, como Vereda Grande, que dá nome ao fecho.

- **ASPECTO SOCIAL**

Fatos já relatados dos conflitos internos existentes. Foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos da propriedade particular pertecente à Fazenda Fecho do Caatingueiro que está sobrepondo área do fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação de registro em cartório.

➢ FECHO DO OLIVIO - OLIVÂNIA

A única informação que a equipe técnica obteve sobre este fecho foi através de lideres de movimentos sociais, que disseram a área ter sido vendida à Empresa PAPAIZ há mais de 15 anos. Portanto, a equipe não encontrou nenhuma comunidade ou Associação requerendo esta área.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

➢ REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS FECHOS – BLOCO 02

Cancela – Entrada Fecho Arriba Boi Abaixo.	Cerca Perimetral e Vegetação - Fecho Arriba Boi Abaixo.
Rancho -Fecho do Boi Arriba e Faca.	Casa e Curral - Fecho do Boi Arriba e Faca.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Rancho - Fecho do Boi Arriba e Faca.	Vegetação - Fecho do Boi Arriba e Faca.
Vegetação - Fecho do Binga.	Cerca - Fecho do Binga.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Entrada - Fecho do Tatu do Meio.	Vegetação -Fecho do Tatu do Meio.
Vegetação - Fecho do Tatu do Meio.	Moradia do Sr. Anastácio – Representante do Fecho de Tasso.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Vegetação - Fecho do Tasso.	Entrada /Vegetação - Fecho Boa Vista.
Vegetação - Fecho Boa Vista.	Reunião com os moradores das comunidades de Boa Vista e Teófilo.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Vegetação - Fecho do Teófilo.	Vegetação - Fecho do Tiburcio.
Cerca perimetral - Fecho do Capão .	Curral - Fecho do Capão.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Vegetação/ Entrada -Fecho do Capão.	Mata- Burro - Fecho do Capão.
Vegetação - Fecho do Bonito.	Cerca - Fecho do Bonito.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Comunidade do Busca Vida – moradia de Sr. Kleiton , representante do Fecho de Busca Vida.	Vegetação - Fecho do Busca Vida.
Moradia do Sr. Raimundo - Fecho Campos Flores.	Vegetação - Fecho Campos Flores.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Sr. Reinaldo morador do Fecho de Salvador Vereda Grande .	Comunidade Salvador Vereda Grande.
Casa derrubada – parte de área Fecho de Salvador Vereda Grande requerida pelo Sr. Joel e Associação .	Cerca – Parte da área do Fecho de Salvador Vereda Grande requerida pelo Sr. Joel e Associação.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

BLOCO 03

Referente aos fechos: Gado Bravo a Lodo, Entre Morros, Morrinhos a Entre Morros, Catolés, Brejo Verde, Tarto, Jacurutu, Tigelas Banana – Familia Moura, Melado Cajazeiro Caatingueiro.

➢ FECHO DO GADO BRAVO A LODO E FECHO DO LODO

A equipe técnica encontrou com Sr. Jamilton Santos Magalhães, que acompapnhou a equipe até ao fecho, e nos informou que são 20 familias que utilizam a área tanto de Gado Bravo quanto à área do Fecho do Lodo. Possui Associação, denominada Associação Comunitária de Desfesa do Meio Ambiente dos Criadores do Fecho Gado Bravo, Galho da Cruz e Lodo,e se reúnem em Assembléia, mensalmente.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

Estes dois fechos são utilizados conjuntamente pelos associados, não há divisão de área entre esses fechos. Utilizam a terra na criação de 700 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

Na área do fecho foram encontrados, 01 rancho com cobertura de telha; 03 currais de dimensão (15x15m) com estacas de madeira nativa com 04 fios de arame farpado, e 5 km de arame farpado de cerca perimetral.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Neste fecho passa o Rio Arrojado na divisa, e alguns córregos dentro do fecho.

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Jamilton Santos Magalhães relatou à equipe que já houve há muito anos atrás alguns conflitos com posseiros (derrubadas de cercas e ranchos). No momento da vistoria, a equipe verificou que existem marcos geodésicos da Fazenda Mombin (propriedade particular que está sobrepondo a área total destes fechos), segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação de registro em cartório. Equipe presenciou existência de seguranças (funcionários) que vigiam 24 horas a entrada destes fechos.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

➢ FECHO ENTRE MORROS

O Sr. Jamilton Santos Magalhães, foi que acompanhou a equipe técnica até ao fecho, e nos informou que são 60 associados. Possui Associação, denominada Associação Comunitária de Desfesa do Meio Ambiente dos Criadores do Fecho Morrinhos, Entre Morros Ribeirão a Gado Bravo (ASMVC).

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O fecho é utilizado pelos associados na criação de 200 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

Na área dos fechos foram encontrados, 01 casa, 02 currais, 01 cancela, cercas perimetrais com 04 fios de arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Neste fecho passa o Rio Arrojado na divisa, e alguns córregos dentro do fecho.

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Jamilton Santos Magalhães relatou à equipe que já houve há muito anos atrás alguns conflitos com posseiros (roubo de gado e derrubadas de cercas). No momento da vistoria, a equipe verificou que existem marcos geodésicos da Fazenda Mombin (propriedade particular que está sobrepondo a área total destes fechos).

➢ FECHO MORRINHOS A ENTRE MORROS

O Sr. Jamilton Santos Magalhães, que acompanhou a equipe técnica até este fecho, que possui um Associação denominada Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Criadores do Fecho de Morrinhos a Entre Morros (ACPMA), e são 30 associados. Verificou-se em campo que os fechos de Entre Morros e fecho de Morrinhos são separados por um córrego.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

O fecho é utilizado pelos associados na criação de 300 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

O fecho possui cercas, e rancho.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Neste fecho passa o Rio Arrojado na divisa, e alguns córregos dentro do fecho, e nascente.

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Jamilton Santos Magalhães relatou à equipe que tanto no fecho de Entre Morros como o de Morrinhos sempre houve conflitos com fazendeiros (derrubadas de cercas). No momento da vistoria, a equipe verificou que existem marcos geodésicos da Fazenda Mombin (propriedade particular que está sobrepondo a área total destes fechos).

➢ FECHO DO CATOLÉS

A equipe técnica encontrou o Sr. Joaquim Dias Souza, morador da Comunida de Catolés, nos informou que esta comunidade possui 30 familias associadas ao Fecho de Brejo Verde, mas que as áreas destes fechos são utilizadas separadamente por cada comunidade.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

Na área do fecho de Catolés, os moradores utilizam a terra na criação de 300 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

Na área dos fechos foram encontrados, 01 rancho, 01 curral de arame liso, área toda cercada com 04 fios de arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Neste fecho passa o Rio Arrojado na divisa, e alguns córregos dentro do fecho.

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Joaquim Dias Souza relatou à equipe que há muito anos atrás a comuidade permitiu a entrada terceiros, que acabaram vendendo parte da área do fecho, gerando conflitos na comunidade. No momento da vistoria, a equipe verificou que existem marcos geodésicos da Fazenda Vereda do Rancho, propriedade particular que está sobrepondo a área total deste fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação de registro em cartório

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

➢ FECHO DO BREJO VERDE

A equipe técnica encontrou o Sr. Juscelino Santos Brito, morador desde sempre da Comunidade Brejo Verde, e presidente da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Fundo de Pasto de Brejo Verde, Praia e Catolés, que nos informou que esta comunidade possui 40 familias associadas, além das 30 familias de Catolés que fazem parte desta Associação.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

Na área do fecho de Brejo Verde, os associados deste fecho utilizam a terra na criação de 300 a 400 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano, ressalta-se também que utilizam a área do fecho vizinho, o Fecho do Tarto, em comum acordo.

- **BENFEITORIAS**

Na área dos fechos foram encontrados, 01 rancho, 02 currais de arame liso, área toda cercada com 4 fios de arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Neste fecho passa o Riacho do Brejo Verde, que dá o nome ao fecho, e córrego do Ribeiro, e nascentes que estão protegidas por cercas.

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Juscelino Santos Brito relatou à equipe que já houve e ainda enfrentam conflitos com fazendeiros (receberam ameaças), que há um processo em trâmite no Supremo Tribunal de Justiça contra esses fazendeiros. No momento da vistoria, a equipe verificou que existem marcos geodésicos da Fazenda Jatobá e Fazenda Monte Azul, propriedades particulares que estão sobrepondo áreas deste fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação de registro em cartório.

➢ FECHO DO TARTO

A equipe técnica encontrou a Sra. Aliene Barbosa e Silva, moradora da comunidade de Aparecida do Oeste, e secretária da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho do Tarto, que nos informou que são 30 familias associadas, e que a maioria moram nesta comunidade.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

A área do fecho de Tarto é utilizada conjuntamente com o fecho do Brejo Verde, os associados criam de 300 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 3 a 4 meses no ano,

- **BENFEITORIAS**

Na área dos fechos foram encontrados, 01 rancho, 02 currais de arame liso, área toda cercada com 4 fios de arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Neste fecho passa o Corrego do Ribeiro, e possui nascentes que estão protegidas por cercas.

- **ASPECTO SOCIAL**

A Sra. Aliene Barbosa e Silva relatou à equipe que já houve conflitos, que há processo em trâmite no Ministério Público. No momento da vistoria, a equipe verificou que existem marcos geodésicos da Fazenda Ambiental Vale Verde, propriedade particular que está sobrepondo áreas deste fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação de registro em cartório.

➢ FECHO DO JACURUTU

A equipe técnica encontrou o Sr. Sebastião Castro Moura, morador da comunidade de Aparecida do Oeste, e que juntamente com 25 familias utilizam o fecho de Jacurutu, que fica a 18 km desta comunidade.Este fecho não possui Associação.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

Na área do fecho de Jacurutu, as famílias utilizam na criação 600 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses no ano.

- **BENFEITORIAS**

Na área dos fechos foram encontrados, 02 ranchos, 02 currais de arame liso, área toda cercada com 04 fios de arame farpado.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Neste fecho passa o Córrego do Ribeiro.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

- **ASPECTO SOCIAL**

O Sr. Sebastião Castro Moura relatou à equipe que já houve conflitos, com derrubadas de cercas por terceiros.

➢ FECHO TIGELAS BANANA- FAMILIA MOURA

A equipe técnica encontrou Sr. Teonílio de Moura, e família que residem próximo à rodovia sentido ao município de Jaborandi, nos informou que moram desde sempre, e são os responsávies pelo uso do fecho de Tigelas – Banana, ao total são 20 pessoas da mesma família. Este fecho não possui Associação. A equipe sugeriu que então criassem uma Associação com o objetivo na Regularização Fundiária.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

Na área do fecho de Tigelas-Banana, as famílias criam 200 cabeças de bovinos, de modo extensivo na pastagem nativa existente, soltos no período de 03 a 04 meses do ano.

- **BENFEITORIAS**

Na área do fecho foram relatados, 03 ranchos com telhas de cerâmica, 01 curral de arame liso, área toda cercada com 04 fios de arame farpado.

- **ASPECTO SOCIAL**

Não foi relatado nenhum conflito social, mas a equeipe ressaltou a importância da criação de uma Associação.

➢ FECHO MELADO JUAZEIRO-CAATINGUEIRO

Devido a localização deste fecho, e a logística de campo da equipe técnica, não foi possível realizar a vistoria na área deste fecho.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

➢ REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS FECHOS – BLOCO 03

Vegetação e Cerca - Fecho Gado Bravo.	Segurança da Faz. Mombin - Fecho Gado Bravo.
Rancho - Fecho Gado Bravo.	Curral - Fecho Gado Bravo.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Córrego - Fecho Gado Bravo.	Vegetação -Fecho do Entre Morros.
Estrada Vicinal - Fecho do Entre Morros.	Cancela de Divisa - Fecho do Entre Morros.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Vegetação - Fecho do Morrinhos.	Nascente - Fecho do Morrinhos.
Vegetação - Fecho do Morrinhos.	Rancho - Fecho do Morrinhos.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Comunidade do Catolés.	Reunião com os moradores -Fecho do Catolés.
Vegetação - Fecho do Catolés.	Vegetação - Fecho do Catolés.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Moradia do Sr. Juscelino - Fecho do Brejo Verde.	Vegetação - Fecho do Brejo Verde.
Cutlivo na área individual - Fecho do Brejo Verde.	Vegetação - Fecho do Brejo Verde.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Comunidade de Aparecida do Oeste – Residência da secretária da Associação do fecho de Tarto.	Moradia do Sr. Sebastião – representante do Fecho de Jacurutu.
Entrevista com o Sr. Sebastião – Fecho de Jacurutu.	Moradia da Familia Moura – Jaborandi/BA.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Abordagem dos moradores do Fecho de Vereda Grande – Área de Conflito interno.	Equipe técnica de Agrônomos – Vistoria ao Fecho de Tigelas Banana.

➢ **RELATÓRIO FOROGRÁFICO MARCOS DE PROPRIEDADES EM SOBREPOSIÇÃO AOS FECHOS**

➢

Marco Sobreposição -Fecho de Vereda da Felicidade .	Marco Sobreposição - Fecho de Salvador Vereda Grande.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Marco Sobreposição -Fecho de Salvador Vereda Grande.	Marco Sobreposição –Fecho do Catolés.
Base instalada.	Marco Sobreposição Fecho do Brejo Verde.
Marco Sobreposição -Fecho de Gado Bravo.	Marco Sobreposição -Fecho de Bonito.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Responsabilidade Técnica

Carlos Melo Sobral

MAT.77.643.812-1

Lílian Magalhães da Silva

MAT. 77.643.591-1

Luis Antonio Sousa de Araújo

MAT. 77.629.135-9

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

RELATÓRIO

DO FECHO DE FUNDO DE PASTO DO CAPÃO MODESTO

CORRENTINA/BA

NOVEMBRO DE 2018

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Em atendimento a demanda do setor da Coordenação de Ação Fundiária (CAF), foi constituída a equipe composta pelos servidores: Carlos Alberto Melo Sobral, Engenheiro Agrônomo, Matrícula:77.643.812-1; Lílian Magalhães da Silva, Engenheira Agrônoma, Matricula: 77.643.591-1; Fabio Silva Nunes, Engenheiro Agrimensor Matrícula:77.635.245-6, lotados na Coordenação de Desenvolvimento Agrário CDA/ BA para proceder ao trabalho de vistoria preliminar e levantamento dos aspectos e informações dos fechos de fundo de pasto localizados no município de Correntina /BA.

A definição e materialização das áreas vistoriadas foram feitas com base em coordenadas UTM (SIRGAS2000), determinadas em campo pelo aparelho GPS Garmin 76 CSX, RECPTOR GMSS FOIF, câmera fotográfica . Adicionalmente, para manipulação e geração das plantas dos Fechos de Fundo de Pasto utilizou-se o sistema de gestão territorial (SGT) em sua versão 3.1.2, e o Software Quantum Gis.

O objetivo do trabalho consistiu levantamento de dados e informações (documentação, entrevistas, coordenadas geográficas e registro fotográfico) quanto ao uso coletivo da terra junto às comunidades tradicionais existentes, no intuito de averiguar se esses fechos enquadram nos critérios de regularização fundiária de fechos de fundo de pasto, de acordo com a Lei Estadual nº 12.910/2013.

2.CARACTERISTICAS GERIAS DO MUNCIPIO DE CORRENTINA/BA

2.1.Coordenadas Ggeográficas: Latitude Sul: 13º20’36’’

Longitude Oeste: 44º38’12’’

2.2. Distância da Capital (Km) : 914 KM

2.3. Recursos Naturais

2.3.1. Clima

Tipo Climático: Subúmido a Seco

Temperatura média anual (ºC): 23,5

Período chuvoso: outubro a abril.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

2.3.2 Solos

Principais solos encontrados são os Latossolos, Neossolos, Gleissolos, Luvissolos e Cambissolos.

2.3.3 Vegetação

Cerrado Arbóreo Aberto, Campo Cerrado e Cerrado "Sensu Strictu". Geo Bahia.

2.3.4 Hidrografia

Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco

Rio(s) principal(is) e Riachos: Rio das Éguas ou Corrente, Rio Arrojado, Rio Correntina, Rio do Meio e Rio Guará, Rio Vereda do Bonito, Vereda Grande, Riacho Sete Galhos, Riacho do Cabresto, Riacho do Cupim, Riacho do Capão, Riacho do Sumidouro, Riacho Alegre.

2.4. Aspectos Ambientais

A vegetação regional juntamente com a hidografia local permite uma faixa longa de formação de veredas, áreas que devem ser preservadas conforme Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

3. CARACTERIZAÇÃO SOBRE OS FECHOS DE FUNDO DE PASTO

A categoria Fecho está relacionada ao meio de produção "terras de uso coletivo" usada por famílias camponesas. Os Fechos compõem diretamente o território destas comunidades camponesas as quais integram o uso de terras coletivas no seu modo de produção e reprodução das condições de vida.

A Instrução Normativa Conjunta SDR/PGE Nº 01 DE 2018 dispõe sobre os procedimentos para a concessão de direito real de uso de terras estaduais, rurais e devolutas ocupadas tradicionalmente por Fundos e Fechos de Pasto no Estado da Bahia, que estabelece as normas sendo estas averiguadas pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR.

O regime estabelecido para a regularização fundiária de que trata a Instrução Normativa visa as condições manutenção da reprodução física, social e cultural das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto segundo critérios de autodefinição, e em que sejam observadas, simultaneamente, as seguintes características, de acordo com a **Lei Estadual nº 12.910/2013:**

"I - uso comunitário da terra, podendo estar aliado ao uso individual para subsistência;

II - produção animal, produção agrícola de base familiar, policultura alimentar de subsistência, para consumo ou comercialização, ou extrativismo de baixo impacto;

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

III - cultura própria, parentesco, compadrio ou solidariedade comunitária associada à preservação de tradições e práticas sociais;

IV - uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, segundo práticas tradicionais;

V - localização nos biomas caatinga e cerrado, bem como nas transições caatinga/cerrado.“

As comunidades que se enquadrem nos critérios mencionados, devem apresentar à CDA, por meio de representante de associação legalmente constituída, documentos para habilitação ao processo de regularização fundiária utilizando-se de formulário-modelo desta Instrução acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

a) Certificação de Reconhecimento pela SEPROMI;
b) Estatuto, ata de fundação e ata de eleição da última diretoria da Associação representativa da comunidade;
c) Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Física (CPF) do Representante Legal da Associação;
d) Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Municipal e Estadual;
e) Certidões de regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS;
f) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais – CE.

4. USO E EXPLORAÇÃO DA TERRA NOS FECHOS DE FUNDO DE PASTO

A principal atividade econômica no município de Correntina é a bovinocultura extensiva. A utilização da área de fecho de pasto é sazonal durante um período de quatro meses coincidindo com o período de chuvas. Os animais são marcados para facilitar a identificação por parte de seus donos e são levados para a referida área com intuito de oferecer uma alimentação com maior valor nutritivo.

A forma de exploração coletiva encontra justificativa e viabilidade no máximo aproveitamento dos recursos naturais da região tornando-se essencial para a manutenção da reprodução física, social e cultural das comunidades de fecho de pasto. As famílias ficam em áreas individuais localizadas em comunidades vizinhas onde cultivam feijão, milho, capim, e frutas, para consumo próprio e comercialização. O extrativismo é exercido através da utilização das espécies nativas, como: Buriti, Pequi, Cajui, Mangaba, Cagáita, Puça, etc. Para consumo e comercialização nas sedes dos povoados e municípios, além das espécies medicinais usadas pelas famílias.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

5. CARACTERIZAÇÃO DOS FECHOS DE FUNDO DE PASTO VISTORIADOS

➢ FECHO DE CAPÃO MODESTO

A Associação deste fecho é denominada de Associação Comunitária de Preservação Ambiental e Fundo de Fecho e Pasto de Capão do Modesto, reúnem-se uma vez ao mês sempre aos domingos, e constam aproximadamente 40 famílias associadas, que residem nas áreas individuais, onde cultivam culturas de subsistências e extrativismo como, feijão, milho, mandioca (produção de farinha para consumo), frutas como melancia, manga, pequi. Existem famílias que moram em comunidades vizinhas, como: Barreiros Vermelho, Moenda, Baraúna, Manoel Mendes, Cobra Verde.

- **UTILIZAÇAO DA TERRA**

Os associados criam no fecho aproximadamente 700 cabeças de bovinos, 50 cabeças de equinos, todos criados de modo extensivo na pastagem nativa existente, pelo período de 03 a 04 meses do ano.

- **BENFEITORIAS**

No fecho possuem 04 (quatro) casas de farinha, e cercas perimentais com arame farpado três a quatros fios, as estacas são retiradas do próprio fecho.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Utilizam energia elétrica de placas solares (do Programa do Governo Luz para Todos) e a água utilizada é bombeada do rio, que abastece uma caixa de água de 20 mil litros, onde são distribuídas para as residências.

Quanto à hidrografia, encontram-se no fecho os riachos: Capão, Riacho Alegre, e o rio Correntina, na divisa.

- **ASPECTO SOCIAL**

Em reunião com Presidente da Associação, Sr. Antonio do Santos Silva e dos associados: Limeiro do Castro e Silva, José Norberto Matos, Jaime de Souza, Cícero Santos Souza, Dílson Pereira de Souza, Antonio do Santo Silva Junior, Rubens Alecrim Souza, e Cícero Rodrigues da Silva, os mesmos informaram que neste fecho existem aproximadamente 40 famílias associadas, e há 08 (oito) famílias de ex-associados, que agora trabalham para os fazendeiros vizinhos, o que torna uma relação tensa de convivência entre eles.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Foram entregues à equipe técnica, boletins de ocorrência que relatam fatos de vários conflitos de agressão, ameaças, e derrubadas de cercas perimetrais e divisas de pasto, por partes dos proprietários vizinhos. A Associação, em junho do ano de 2018, conseguiu uma liminar contra Empresa Agropecuária Sementes Talismã, e outras 06 (seis), a seu favor.

Foi verificado pela equipe técnica a presença de marcos da propriedade pertecente à Agropecuária Buriti dos Negros, que está sobrepondo a área do fecho, segundo informações do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária), área está certificada, mas sem confirmação em cartório. Ainda segundo informações dos Associados existem capangas dos fazendeiros residindo ao redor da área do fecho coagindo os moradores.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

➢ REGISTRO FOTOGRÁFICO DO FECHO

COMUNIDADE DO FECHO DE CAPÃO MODESTO.	PLANTIO DE FEIJÃO – FECHO CAPÃO MODESTO.
PLANTIO DE MANDIOCA – FECHO CAPÃO MODESTO.	GADO – FECHO CAPÃO MODESTO.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Responsabilidade Técnica

Carlos Melo Sobral	Lílian Magalhães da Silva
MAT.77.643.812-1	MAT. 77.643.591-1

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

ATESTO DE DOCUMENTO

Atesto para os devidos fins que valido as informações contidas nos documentos nºs 00029188710,00029423232,00029425195 e 00029425258.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Sobral Neto**, **Coordenador I**, em 15/04/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00029425417** e o código CRC **8D5C5016**.

Documentos Externos SDR/CDA/GAB-CE/GAB-CAF/NAJ 00029425417 SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 56

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área de Interesse de Discriminatória

UF: BA **Município:** Correntina

Área (ha): 11.264,8007 **Perímetro (m):** 50.458,70

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimute plano e distância:181°59'3.30" e 753.58; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8533437.30 m e E 526623.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°08'0.28" e 421.92; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8533016.01 m e E 526600.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°24'45.13" e 219.54; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8532796.53 m e E 526595.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:182°47'14.17" e 1955.91; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8530842.93 m e E 526499.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°26'24.75" e 860.44; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8530570.76 m e E 527316.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:175°06'9.31" e 465.18; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8530107.28 m e E 527355.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:174°35'26.11" e 500.19; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8529609.32 m e E 527403.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:174°35'27.00" e 605.13; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8529006.88 m e E 527460.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°04'44.95" e 777.28; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8528256.37 m e E 527257.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°33'53.36" e 716.16; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8527540.47 m e E 527238.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°00'52.92" e 696.85; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8526894.29 m e E 527499.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:157°15'30.28" e 677.50; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8526269.47 m e E 527761.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:140°18'3.57" e 980.27; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8525515.24 m e E 528387.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°40'4.53" e 607.76; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8524932.00 m e E 528558.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°55'50.36" e 710.25; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8524269.23 m e E 528813.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°37'12.29" e 545.29; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8523746.07 m e E 528967.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°08'26.55" e 410.79; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8523336.21 m e E 528994.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:151°33'17.80" e 513.88; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8522884.36 m e E 529239.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°31'22.50" e 547.11; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8522623.50 m e E

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

528758.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°32'16.66" e 583.42; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8522237.20 m e E 528321.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:177°01'54.94" e 176.73; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8522060.71 m e E 528330.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°44'31.50" e 98.66; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8522009.52 m e E 528246.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:307°23'44.54" e 61.85; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8522047.08 m e E 528197.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:286°22'39.87" e 103.02; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8522076.13 m e E 528098.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:295°14'5.35" e 50.41; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8522097.62 m e E 528052.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°44'41.40" e 73.27; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8522077.11 m e E 527982.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:258°16'5.65" e 196.64; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8522037.13 m e E 527789.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°27'51.58" e 78.76; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8522069.75 m e E 527718.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°09'27.97" e 139.06; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8521973.42 m e E 527617.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°09'25.49" e 469.34; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8521648.32 m e E 527279.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°02'14.90" e 416.74; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8521850.60 m e E 526915.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°35'48.01" e 74.90; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8521824.48 m e E 526844.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°09'36.08" e 370.05; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8521577.64 m e E 526569.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:347°37'14.04" e 50.11; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8521626.59 m e E 526558.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:270°04'27.44" e 194.36; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8521626.84 m e E 526364.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°26'12.50" e 114.39; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8521733.95 m e E 526323.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°00'38.28" e 150.86; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8521672.61 m e E 526186.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°21'52.83" e 76.11; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8521742.33 m e E 526155.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°56'38.69" e 308.62; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8521667.38 m e E 525856.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°50'56.74" e 148.20; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8521522.89 m e E 525823.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:290°48'32.09" e 254.44; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8521613.28 m e E 525585.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:352°42'6.07" e 123.09; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8521735.37 m e E 525569.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:340°40'12.84" e 363.61; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8522078.48 m e E 525449.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°09'34.08" e 367.55; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8521719.17 m e E

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

525371.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°00'14.77" e 76.36; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8521642.92 m e E 525367.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°21'47.21" e 51.67; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8521598.80 m e E 525341.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°49'18.84" e 49.18; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8521579.44 m e E 525295.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:312°22'0.21" e 122.22; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8521661.80 m e E 525205.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:283°46'43.88" e 15.51; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8521665.50 m e E 525190.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:188°26'17.80" e 31.44; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8521634.40 m e E 525185.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°43'44.40" e 40.78; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8521595.25 m e E 525197.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:148°43'41.83" e 159.36; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8521459.05 m e E 525280.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:156°34'48.73" e 180.86; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8521293.08 m e E 525351.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:190°44'22.18" e 74.47; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8521219.91 m e E 525338.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:200°24'39.90" e 187.62; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8521044.08 m e E 525272.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:109°44'10.44" e 15.78; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8521038.75 m e E 525287.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:130°59'0.20" e 27.95; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8521020.42 m e E 525308.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:169°29'25.54" e 129.93; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8520892.66 m e E 525332.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°09'11.51" e 49.66; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8520874.18 m e E 525286.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°35'32.42" e 40.87; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8520856.65 m e E 525249.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°02'51.37" e 54.87; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8520809.15 m e E 525221.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:188°23'13.44" e 55.20; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8520754.54 m e E 525213.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°50'16.76" e 48.79; até o vértice Pt63, de coordenadas N 8520706.96 m e E 525202.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:206°50'2.76" e 29.97; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8520680.22 m e E 525189.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°58'0.99" e 57.82; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8520642.26 m e E 525145.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°44'7.23" e 82.78; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8520684.57 m e E 525074.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:330°23'5.45" e 63.50; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8520739.77 m e E 525043.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:359°05'55.67" e 74.01; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8520813.77 m e E 525042.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:327°10'22.65" e 18.95; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8520829.69 m e E

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

525031.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°08'35.95" e 53.90; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8520855.94 m e E 524984.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°36'42.55" e 91.07; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8520861.68 m e E 524893.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°19'18.17" e 36.66; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8520853.63 m e E 524858.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:259°23'8.18" e 56.59; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8520843.21 m e E 524802.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°12'43.08" e 17.72; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8520834.41 m e E 524787.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°34'29.71" e 142.16; até o vértice Pt75, de coordenadas N 8520784.80 m e E 524653.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°12'20.46" e 87.55; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8520727.59 m e E 524587.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°34'31.70" e 21.51; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8520706.09 m e E 524586.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°26'27.69" e 89.92; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8520695.82 m e E 524497.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°46'12.62" e 83.10; até o vértice Pt79, de coordenadas N 8520708.49 m e E 524415.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:302°24'15.52" e 76.58; até o vértice Pt80, de coordenadas N 8520749.53 m e E 524350.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°44'18.89" e 88.78; até o vértice Pt81, de coordenadas N 8520786.68 m e E 524270.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:284°36'31.24" e 91.42; até o vértice Pt82, de coordenadas N 8520809.74 m e E 524181.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°14'55.46" e 57.69; até o vértice Pt83, de coordenadas N 8520835.25 m e E 524129.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°51'49.04" e 61.16; até o vértice Pt84, de coordenadas N 8520854.01 m e E 524071.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:10°19'49.75" e 104.00; até o vértice Pt85, de coordenadas N 8520956.32 m e E 524090.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:356°27'57.11" e 50.02; até o vértice Pt86, de coordenadas N 8521006.25 m e E 524087.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:333°09'14.52" e 53.25; até o vértice Pt87, de coordenadas N 8521053.76 m e E 524063.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°52'37.71" e 51.26; até o vértice Pt88, de coordenadas N 8521061.67 m e E 524012.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°01'1.25" e 21.14; até o vértice Pt89, de coordenadas N 8521054.10 m e E 523992.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°20'28.60" e 58.47; até o vértice Pt90, de coordenadas N 8521008.88 m e E 523955.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°07'20.33" e 59.83; até o vértice Pt91, de coordenadas N 8520969.72 m e E 523910.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°31'26.69" e 64.32; até o vértice Pt92, de coordenadas N 8520905.43 m e E 523912.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°23'46.17" e 53.72; até o vértice Pt93, de coordenadas N 8520852.06 m e E 523918.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:142°36'7.96" e 79.09; até o vértice Pt94, de coordenadas N 8520789.23 m e E

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

523966.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:111°03'15.30" e 44.91; até o vértice Pt95, de coordenadas N 8520773.09 m e E 524008.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°16'54.20" e 56.10; até o vértice Pt96, de coordenadas N 8520718.98 m e E 523993.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°20'23.83" e 172.33; até o vértice Pt97, de coordenadas N 8520587.63 m e E 523882.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°45'8.58" e 67.24; até o vértice Pt98, de coordenadas N 8520522.92 m e E 523863.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°10'24.89" e 43.77; até o vértice Pt99, de coordenadas N 8520487.58 m e E 523837.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:280°28'0.14" e 112.66; até o vértice Pt100, de coordenadas N 8520508.05 m e E 523727.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°06'28.99" e 83.39; até o vértice Pt101, de coordenadas N 8520505.30 m e E 523643.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:308°44'4.10" e 68.47; até o vértice Pt102, de coordenadas N 8520548.14 m e E 523590.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°23'32.23" e 78.98; até o vértice Pt103, de coordenadas N 8520556.93 m e E 523511.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°28'59.69" e 48.49; até o vértice Pt104, de coordenadas N 8520577.03 m e E 523467.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:4°28'49.20" e 40.89; até o vértice Pt105, de coordenadas N 8520617.79 m e E 523470.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°20'24.45" e 27.35; até o vértice Pt106, de coordenadas N 8520634.00 m e E 523448.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°09'14.66" e 70.88; até o vértice Pt107, de coordenadas N 8520598.72 m e E 523387.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°56'42.02" e 46.49; até o vértice Pt108, de coordenadas N 8520563.61 m e E 523357.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°59'40.62" e 121.88; até o vértice Pt109, de coordenadas N 8520441.89 m e E 523363.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°21'43.75" e 78.93; até o vértice Pt110, de coordenadas N 8520365.79 m e E 523342.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°26'17.10" e 91.39; até o vértice Pt111, de coordenadas N 8520302.81 m e E 523276.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:281°54'21.23" e 50.09; até o vértice Pt112, de coordenadas N 8520313.14 m e E 523227.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:313°42'39.48" e 102.56; até o vértice Pt113, de coordenadas N 8520384.01 m e E 523153.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°25'52.41" e 46.42; até o vértice Pt114, de coordenadas N 8520389.21 m e E 523106.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°06'51.89" e 73.02; até o vértice Pt115, de coordenadas N 8520380.46 m e E 523034.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°00'3.55" e 33.80; até o vértice Pt116, de coordenadas N 8520362.05 m e E 523006.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°51'20.62" e 134.05; até o vértice Pt117, de coordenadas N 8520267.03 m e E 522911.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:261°53'31.97" e 58.67; até o vértice Pt118, de coordenadas N 8520258.75 m e E 522853.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°50'16.37" e 128.34; até o vértice Pt119, de coordenadas N 8520186.68 m e E

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

522747.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°57'5.08" e 115.25; até o vértice Pt120, de coordenadas N 8520087.85 m e E 522688.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:256°10'53.73" e 61.40; até o vértice Pt121, de coordenadas N 8520073.18 m e E 522628.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:314°35'52.99" e 58.24; até o vértice Pt122, de coordenadas N 8520114.07 m e E 522586.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°42'25.18" e 33.07; até o vértice Pt123, de coordenadas N 8520130.96 m e E 522558.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°49'26.69" e 90.81; até o vértice Pt124, de coordenadas N 8520144.89 m e E 522468.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°48'20.56" e 101.78; até o vértice Pt125, de coordenadas N 8520118.22 m e E 522370.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:264°41'13.37" e 140.07; até o vértice Pt126, de coordenadas N 8520105.25 m e E 522231.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:271°17'59.41" e 119.46; até o vértice Pt127, de coordenadas N 8520107.96 m e E 522111.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°27'12.28" e 33.42; até o vértice Pt128, de coordenadas N 8520082.91 m e E 522089.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:196°00'40.07" e 44.51; até o vértice Pt129, de coordenadas N 8520040.13 m e E 522077.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:133°31'44.07" e 92.14; até o vértice Pt130, de coordenadas N 8519976.67 m e E 522144.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°35'10.66" e 91.94; até o vértice Pt131, de coordenadas N 8519885.30 m e E 522154.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°03'34.57" e 46.04; até o vértice Pt132, de coordenadas N 8519860.26 m e E 522115.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°34'5.29" e 137.44; até o vértice Pt133, de coordenadas N 8519901.75 m e E 521984.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:260°51'34.97" e 53.68; até o vértice Pt134, de coordenadas N 8519893.22 m e E 521931.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:304°18'19.19" e 165.79; até o vértice Pt135, de coordenadas N 8519986.66 m e E 521794.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°15'37.24" e 49.20; até o vértice Pt136, de coordenadas N 8519966.85 m e E 521749.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:281°54'0.84" e 72.83; até o vértice Pt137, de coordenadas N 8519981.87 m e E 521678.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:303°10'43.25" e 105.66; até o vértice Pt138, de coordenadas N 8520039.69 m e E 521589.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:324°27'44.64" e 181.73; até o vértice Pt139, de coordenadas N 8520187.57 m e E 521484.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:11°38'54.93" e 34.84; até o vértice Pt140, de coordenadas N 8520221.69 m e E 521491.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:57°44'13.75" e 72.88; até o vértice Pt141, de coordenadas N 8520260.60 m e E 521553.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:38°49'31.97" e 36.25; até o vértice Pt142, de coordenadas N 8520288.84 m e E 521575.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:326°26'2.75" e 37.11; até o vértice Pt143, de coordenadas N 8520319.76 m e E 521555.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:274°26'41.49" e 21.63; até o vértice Pt144, de coordenadas N 8520321.44 m e E

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

521533.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°50'14.18" e 105.10; até o vértice Pt145, de coordenadas N 8520310.15 m e E 521429.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°21'7.89" e 33.88; até o vértice Pt146, de coordenadas N 8520288.09 m e E 521403.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°04'46.82" e 196.02; até o vértice Pt147, de coordenadas N 8520129.67 m e E 521288.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:190°19'45.69" e 134.04; até o vértice Pt148, de coordenadas N 8519997.80 m e E 521264.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°26'30.97" e 110.08; até o vértice Pt149, de coordenadas N 8519941.84 m e E 521169.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°28'14.37" e 68.49; até o vértice Pt150, de coordenadas N 8519945.98 m e E 521100.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°13'25.45" e 114.08; até o vértice Pt151, de coordenadas N 8519913.06 m e E 520991.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°12'42.03" e 172.70; até o vértice Pt152, de coordenadas N 8519837.92 m e E 520836.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:313°17'50.17" e 180.64; até o vértice Pt153, de coordenadas N 8519961.80 m e E 520704.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:285°01'23.78" e 171.73; até o vértice Pt154, de coordenadas N 8520006.32 m e E 520538.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°45'42.17" e 129.37; até o vértice Pt155, de coordenadas N 8519974.50 m e E 520413.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:345°26'53.29" e 1191.77; até o vértice Pt156, de coordenadas N 8521128.04 m e E 520113.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°48'22.24" e 41.44; até o vértice Pt157, de coordenadas N 8521146.73 m e E 520076.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:344°16'31.08" e 228.58; até o vértice Pt158, de coordenadas N 8521366.76 m e E 520015.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°56'57.47" e 130.96; até o vértice Pt159, de coordenadas N 8521488.98 m e E 519967.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°50'41.81" e 749.64; até o vértice Pt160, de coordenadas N 8522188.10 m e E 519697.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°36'57.51" e 3082.66; até o vértice Pt161, de coordenadas N 8525058.54 m e E 518573.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°37'18.99" e 2866.56; até o vértice Pt162, de coordenadas N 8527727.87 m e E 517528.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°47'17.81" e 3444.93; até o vértice Pt163, de coordenadas N 8530939.41 m e E 516282.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:74°10'51.04" e 1844.94; até o vértice Pt164, de coordenadas N 8531442.34 m e E 518057.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:73°06'59.64" e 835.63; até o vértice Pt165, de coordenadas N 8531685.03 m e E 518856.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:159°04'0.84" e 402.38; até o vértice Pt166, de coordenadas N 8531309.21 m e E 519000.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:79°04'11.35" e 835.02; até o vértice Pt167, de coordenadas N 8531467.54 m e E 519820.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:78°23'30.35" e 1580.57; até o vértice Pt168, de coordenadas N 8531785.58 m e E 521368.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:77°50'12.62" e 256.82; até o vértice Pt169, de coordenadas N 8531839.69 m e E

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

521619.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°22'8.68" e 1077.87; até o vértice Pt170, de coordenadas N 8532166.16 m e E 522646.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°13'21.62" e 1229.93; até o vértice Pt171, de coordenadas N 8532541.68 m e E 523818.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:73°08'34.57" e 186.73; até o vértice Pt172, de coordenadas N 8532595.83 m e E 523996.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°01'40.95" e 706.05; até o vértice Pt173, de coordenadas N 8533255.10 m e E 523744.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°09'19.60" e 3052.28; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Salvador, 15 de fevereiro de 2021

_____

Alexandre Aquino da Cunha
Técnico de Nível Superior - Eng. Agrimensor
Matrícula: 77.635.244-8

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PLANILHA ANALÍTICA

Imóvel: Área de Interesse de Discriminatória

UF: BA **Município:** Correntina

Área (ha): 11.264,8007 **Perímetro (m):** 50.458,70

Descrição: Cálculo Analítico de Área, Perímetro, Azimutes, Lados e Coordenadas

Estação	Vante	E (m)	N (m)	Az Plano	Az Real	Distância (m)
Pt0	Pt1	526649.58	8534190.43	181°59'3.30"	181°56'6.95"	753.58
Pt1	Pt2	526623.49	8533437.30	183°08'0.28"	183°05'3.93"	421.92
Pt2	Pt3	526600.43	8533016.01	181°24'45.13"	181°21'48.78"	219.54
Pt3	Pt4	526595.02	8532796.53	182°47'14.17"	182°44'17.82"	1955.91
Pt4	Pt5	526499.90	8530842.93	108°26'24.75"	108°23'28.40"	860.44
Pt5	Pt6	527316.16	8530570.76	175°06'9.31"	175°03'12.96"	465.18
Pt6	Pt7	527355.88	8530107.28	174°35'26.11"	174°32'29.76"	500.19
Pt7	Pt8	527403.03	8529609.32	174°35'27.00"	174°32'30.65"	605.13
Pt8	Pt9	527460.07	8529006.88	195°04'44.95"	195°01'48.61"	777.28
Pt9	Pt10	527257.86	8528256.37	181°33'53.36"	181°30'57.01"	716.16
Pt10	Pt11	527238.31	8527540.47	158°00'52.92"	157°57'56.57"	696.85
Pt11	Pt12	527499.18	8526894.29	157°15'30.28"	157°12'33.93"	677.50
Pt12	Pt13	527761.09	8526269.47	140°18'3.57"	140°15'7.22"	980.27
Pt13	Pt14	528387.24	8525515.24	163°40'4.53"	163°37'8.18"	607.76
Pt14	Pt15	528558.15	8524932.00	158°55'50.36"	158°52'54.01"	710.25
Pt15	Pt16	528813.48	8524269.23	163°37'12.29"	163°34'15.94"	545.29
Pt16	Pt17	528967.26	8523746.07	176°08'26.55"	176°05'30.20"	410.79
Pt17	Pt18	528994.90	8523336.21	151°33'17.80"	151°30'21.46"	513.88
Pt18	Pt19	529239.68	8522884.36	241°31'22.50"	241°28'26.15"	547.11
Pt19	Pt20	528758.76	8522623.50	228°32'16.66"	228°29'20.31"	583.42
Pt20	Pt21	528321.55	8522237.20	177°01'54.94"	176°58'58.59"	176.73
Pt21	Pt22	528330.70	8522060.71	238°44'31.50"	238°41'35.15"	98.66
Pt22	Pt23	528246.37	8522009.52	307°23'44.54"	307°20'48.19"	61.85
Pt23	Pt24	528197.23	8522047.08	286°22'39.87"	286°19'43.52"	103.02
Pt24	Pt25	528098.39	8522076.13	295°14'5.35"	295°11'9.00"	50.41
Pt25	Pt26	528052.79	8522097.62	253°44'41.40"	253°41'45.05"	73.27
Pt26	Pt27	527982.45	8522077.11	258°16'5.65"	258°13'9.30"	196.64
Pt27	Pt28	527789.91	8522037.13	294°27'51.58"	294°24'55.23"	78.76
Pt28	Pt29	527718.22	8522069.75	226°09'27.97"	226°06'31.62"	139.06
Pt29	Pt30	527617.93	8521973.42	226°09'25.49"	226°06'29.14"	469.34
Pt30	Pt31	527279.42	8521648.32	299°02'14.90"	298°59'18.56"	416.74
Pt31	Pt32	526915.06	8521850.60	249°35'48.01"	249°32'51.66"	74.90

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Pt32	Pt33	526844.86	8521824.48	228°09'36.08"	228°06'39.73"	370.05
Pt33	Pt34	526569.17	8521577.64	347°37'14.04"	347°34'17.69"	50.11
Pt34	Pt35	526558.42	8521626.59	270°04'27.44"	270°01'31.09"	194.36
Pt35	Pt36	526364.06	8521626.84	339°26'12.50"	339°23'16.15"	114.39
Pt36	Pt37	526323.88	8521733.95	246°00'38.28"	245°57'41.93"	150.86
Pt37	Pt38	526186.05	8521672.61	336°21'52.83"	336°18'56.48"	76.11
Pt38	Pt39	526155.54	8521742.33	255°56'38.69"	255°53'42.34"	308.62
Pt39	Pt40	525856.17	8521667.38	192°50'56.74"	192°48'0.39"	148.20
Pt40	Pt41	525823.21	8521522.89	290°48'32.09"	290°45'35.74"	254.44
Pt41	Pt42	525585.36	8521613.28	352°42'6.07"	352°39'9.72"	123.09
Pt42	Pt43	525569.73	8521735.37	340°40'12.84"	340°37'16.49"	363.61
Pt43	Pt44	525449.37	8522078.48	192°09'34.08"	192°06'37.74"	367.55
Pt44	Pt45	525371.95	8521719.17	183°00'14.77"	182°57'18.43"	76.36
Pt45	Pt46	525367.95	8521642.92	211°21'47.21"	211°18'50.86"	51.67
Pt46	Pt47	525341.06	8521598.80	246°49'18.84"	246°46'22.49"	49.18
Pt47	Pt48	525295.85	8521579.44	312°22'0.21"	312°19'3.86"	122.22
Pt48	Pt49	525205.54	8521661.80	283°46'43.88"	283°43'47.53"	15.51
Pt49	Pt50	525190.48	8521665.50	188°26'17.80"	188°23'21.45"	31.44
Pt50	Pt51	525185.87	8521634.40	163°43'44.40"	163°40'48.05"	40.78
Pt51	Pt52	525197.29	8521595.25	148°43'41.83"	148°40'45.48"	159.36
Pt52	Pt53	525280.01	8521459.05	156°34'48.73"	156°31'52.38"	180.86
Pt53	Pt54	525351.90	8521293.08	190°44'22.18"	190°41'25.83"	74.47
Pt54	Pt55	525338.02	8521219.91	200°24'39.90"	200°21'43.55"	187.62
Pt55	Pt56	525272.59	8521044.08	109°44'10.44"	109°41'14.10"	15.78
Pt56	Pt57	525287.44	8521038.75	130°59'0.20"	130°56'3.86"	27.95
Pt57	Pt58	525308.54	8521020.42	169°29'25.54"	169°26'29.19"	129.93
Pt58	Pt59	525332.24	8520892.66	248°09'11.51"	248°06'15.16"	49.66
Pt59	Pt60	525286.15	8520874.18	244°35'32.42"	244°32'36.07"	40.87
Pt60	Pt61	525249.23	8520856.65	210°02'51.37"	209°59'55.02"	54.87
Pt61	Pt62	525221.75	8520809.15	188°23'13.44"	188°20'17.09"	55.20
Pt62	Pt63	525213.70	8520754.54	192°50'16.76"	192°47'20.41"	48.79
Pt63	Pt64	525202.86	8520706.96	206°50'2.76"	206°47'6.42"	29.97
Pt64	Pt65	525189.33	8520680.22	228°58'0.99"	228°55'4.64"	57.82
Pt65	Pt66	525145.71	8520642.26	300°44'7.23"	300°41'10.88"	82.78
Pt66	Pt67	525074.56	8520684.57	330°23'5.45"	330°20'9.10"	63.50
Pt67	Pt68	525043.18	8520739.77	359°05'55.67"	359°02'59.32"	74.01
Pt68	Pt69	525042.02	8520813.77	327°10'22.65"	327°07'26.31"	18.95
Pt69	Pt70	525031.75	8520829.69	299°08'35.95"	299°05'39.61"	53.90
Pt70	Pt71	524984.67	8520855.94	273°36'42.55"	273°33'46.20"	91.07
Pt71	Pt72	524893.79	8520861.68	257°19'18.17"	257°16'21.82"	36.66
Pt72	Pt73	524858.02	8520853.63	259°23'8.18"	259°20'11.83"	56.59
Pt73	Pt74	524802.40	8520843.21	240°12'43.08"	240°09'46.73"	17.72
Pt74	Pt75	524787.02	8520834.41	249°34'29.71"	249°31'33.36"	142.16
Pt75	Pt76	524653.80	8520784.80	229°12'20.46"	229°09'24.11"	87.55

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Pt76	Pt77	524587.52	8520727.59	181°34'31.70"	181°31'35.35"	21.51
Pt77	Pt78	524586.93	8520706.09	263°26'27.69"	263°23'31.34"	89.92
Pt78	Pt79	524497.59	8520695.82	278°46'12.62"	278°43'16.27"	83.10
Pt79	Pt80	524415.46	8520708.49	302°24'15.52"	302°21'19.17"	76.58
Pt80	Pt81	524350.81	8520749.53	294°44'18.89"	294°41'22.54"	88.78
Pt81	Pt82	524270.18	8520786.68	284°36'31.24"	284°33'34.89"	91.42
Pt82	Pt83	524181.71	8520809.74	296°14'55.46"	296°11'59.11"	57.69
Pt83	Pt84	524129.97	8520835.25	287°51'49.04"	287°48'52.70"	61.16
Pt84	Pt85	524071.76	8520854.01	10°19'49.75"	10°16'53.41"	104.00
Pt85	Pt86	524090.41	8520956.32	356°27'57.11"	356°25'0.76"	50.02
Pt86	Pt87	524087.33	8521006.25	333°09'14.52"	333°06'18.17"	53.25
Pt87	Pt88	524063.28	8521053.76	278°52'37.71"	278°49'41.36"	51.26
Pt88	Pt89	524012.64	8521061.67	249°01'1.25"	248°58'4.90"	21.14
Pt89	Pt90	523992.90	8521054.10	219°20'28.60"	219°17'32.25"	58.47
Pt90	Pt91	523955.84	8521008.88	229°07'20.33"	229°04'23.99"	59.83
Pt91	Pt92	523910.60	8520969.72	178°31'26.69"	178°28'30.34"	64.32
Pt92	Pt93	523912.25	8520905.43	173°23'46.17"	173°20'49.82"	53.72
Pt93	Pt94	523918.43	8520852.06	142°36'7.96"	142°33'11.61"	79.09
Pt94	Pt95	523966.47	8520789.23	111°03'15.30"	111°00'18.95"	44.91
Pt95	Pt96	524008.38	8520773.09	195°16'54.20"	195°13'57.85"	56.10
Pt96	Pt97	523993.59	8520718.98	220°20'23.83"	220°17'27.48"	172.33
Pt97	Pt98	523882.04	8520587.63	195°45'8.58"	195°42'12.23"	67.24
Pt98	Pt99	523863.79	8520522.92	216°10'24.89"	216°07'28.54"	43.77
Pt99	Pt100	523837.95	8520487.58	280°28'0.14"	280°25'3.79"	112.66
Pt100	Pt101	523727.17	8520508.05	268°06'28.99"	268°03'32.64"	83.39
Pt101	Pt102	523643.83	8520505.30	308°44'4.10"	308°41'7.75"	68.47
Pt102	Pt103	523590.42	8520548.14	276°23'32.23"	276°20'35.88"	78.98
Pt103	Pt104	523511.93	8520556.93	294°28'59.69"	294°26'3.34"	48.49
Pt104	Pt105	523467.80	8520577.03	4°28'49.20"	4°25'52.85"	40.89
Pt105	Pt106	523470.99	8520617.79	306°20'24.45"	306°17'28.10"	27.35
Pt106	Pt107	523448.96	8520634.00	240°09'14.66"	240°06'18.31"	70.88
Pt107	Pt108	523387.48	8520598.72	220°56'42.02"	220°53'45.67"	46.49
Pt108	Pt109	523357.02	8520563.61	176°59'40.62"	176°56'44.27"	121.88
Pt109	Pt110	523363.41	8520441.89	195°21'43.75"	195°18'47.40"	78.93
Pt110	Pt111	523342.50	8520365.79	226°26'17.10"	226°23'20.75"	91.39
Pt111	Pt112	523276.28	8520302.81	281°54'21.23"	281°51'24.88"	50.09
Pt112	Pt113	523227.26	8520313.14	313°42'39.48"	313°39'43.13"	102.56
Pt113	Pt114	523153.13	8520384.01	276°25'52.41"	276°22'56.06"	46.42
Pt114	Pt115	523106.99	8520389.21	263°06'51.89"	263°03'55.54"	73.02
Pt115	Pt116	523034.50	8520380.46	237°00'3.55"	236°57'7.20"	33.80
Pt116	Pt117	523006.16	8520362.05	224°51'20.62"	224°48'24.28"	134.05
Pt117	Pt118	522911.61	8520267.03	261°53'31.97"	261°50'35.62"	58.67
Pt118	Pt119	522853.52	8520258.75	235°50'16.37"	235°47'20.02"	128.34
Pt119	Pt120	522747.33	8520186.68	210°57'5.08"	210°54'8.73"	115.25

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Pt120	Pt121	522688.05	8520087.85	256°10'53.73"	256°07'57.39"	61.40
Pt121	Pt122	522628.43	8520073.18	314°35'52.99"	314°32'56.64"	58.24
Pt122	Pt123	522586.96	8520114.07	300°42'25.18"	300°39'28.83"	33.07
Pt123	Pt124	522558.52	8520130.96	278°49'26.69"	278°46'30.34"	90.81
Pt124	Pt125	522468.79	8520144.89	254°48'20.56"	254°45'24.21"	101.78
Pt125	Pt126	522370.57	8520118.22	264°41'13.37"	264°38'17.02"	140.07
Pt126	Pt127	522231.10	8520105.25	271°17'59.41"	271°15'3.06"	119.46
Pt127	Pt128	522111.67	8520107.96	221°27'12.28"	221°24'15.93"	33.42
Pt128	Pt129	522089.55	8520082.91	196°00'40.07"	195°57'43.73"	44.51
Pt129	Pt130	522077.27	8520040.13	133°31'44.07"	133°28'47.72"	92.14
Pt130	Pt131	522144.08	8519976.67	173°35'10.66"	173°32'14.31"	91.94
Pt131	Pt132	522154.35	8519885.30	237°03'34.57"	237°00'38.22"	46.04
Pt132	Pt133	522115.71	8519860.26	287°34'5.29"	287°31'8.94"	137.44
Pt133	Pt134	521984.68	8519901.75	260°51'34.97"	260°48'38.62"	53.68
Pt134	Pt135	521931.68	8519893.22	304°18'19.19"	304°15'22.84"	165.79
Pt135	Pt136	521794.73	8519986.66	246°15'37.24"	246°12'40.89"	49.20
Pt136	Pt137	521749.69	8519966.85	281°54'0.84"	281°51'4.50"	72.83
Pt137	Pt138	521678.42	8519981.87	303°10'43.25"	303°07'46.90"	105.66
Pt138	Pt139	521589.99	8520039.69	324°27'44.64"	324°24'48.29"	181.73
Pt139	Pt140	521484.36	8520187.57	11°38'54.93"	11°35'58.58"	34.84
Pt140	Pt141	521491.40	8520221.69	57°44'13.75"	57°41'17.41"	72.88
Pt141	Pt142	521553.02	8520260.60	38°49'31.97"	38°46'35.62"	36.25
Pt142	Pt143	521575.75	8520288.84	326°26'2.75"	326°23'6.40"	37.11
Pt143	Pt144	521555.24	8520319.76	274°26'41.49"	274°23'45.14"	21.63
Pt144	Pt145	521533.67	8520321.44	263°50'14.18"	263°47'17.83"	105.10
Pt145	Pt146	521429.18	8520310.15	229°21'7.89"	229°18'11.55"	33.88
Pt146	Pt147	521403.48	8520288.09	216°04'46.82"	216°01'50.47"	196.02
Pt147	Pt148	521288.04	8520129.67	190°19'45.69"	190°16'49.34"	134.04
Pt148	Pt149	521264.01	8519997.80	239°26'30.97"	239°23'34.62"	110.08
Pt149	Pt150	521169.21	8519941.84	273°28'14.37"	273°25'18.02"	68.49
Pt150	Pt151	521100.85	8519945.98	253°13'25.45"	253°10'29.10"	114.08
Pt151	Pt152	520991.63	8519913.06	244°12'42.03"	244°09'45.68"	172.70
Pt152	Pt153	520836.13	8519837.92	313°17'50.17"	313°14'53.82"	180.64
Pt153	Pt154	520704.65	8519961.80	285°01'23.78"	284°58'27.43"	171.73
Pt154	Pt155	520538.79	8520006.32	255°45'42.17"	255°42'45.82"	129.37
Pt155	Pt156	520413.40	8519974.50	345°26'53.29"	345°23'56.94"	1191.77
Pt156	Pt157	520113.96	8521128.04	296°48'22.24"	296°45'25.89"	41.44
Pt157	Pt158	520076.97	8521146.73	344°16'31.08"	344°13'34.74"	228.58
Pt158	Pt159	520015.02	8521366.76	338°56'57.47"	338°54'1.12"	130.96
Pt159	Pt160	519967.98	8521488.98	338°50'41.81"	338°47'45.46"	749.64
Pt160	Pt161	519697.44	8522188.10	338°36'57.51"	338°34'1.16"	3082.66
Pt161	Pt162	518573.45	8525058.54	338°37'18.99"	338°34'22.64"	2866.56
Pt162	Pt163	517528.53	8527727.87	338°47'17.81"	338°44'21.46"	3444.93
Pt163	Pt164	516282.10	8530939.41	74°10'51.04"	74°07'54.69"	1844.94

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Pt164	Pt165	518057.17	8531442.34	73°06'59.64"	73°04'3.29"	835.63
Pt165	Pt166	518856.78	8531685.03	159°04'0.84"	159°01'4.49"	402.38
Pt166	Pt167	519000.54	8531309.21	79°04'11.35"	79°01'15.00"	835.02
Pt167	Pt168	519820.41	8531467.54	78°23'30.35"	78°20'34.00"	1580.57
Pt168	Pt169	521368.65	8531785.58	77°50'12.62"	77°47'16.27"	256.82
Pt169	Pt170	521619.70	8531839.69	72°22'8.68"	72°19'12.33"	1077.87
Pt170	Pt171	522646.94	8532166.16	72°13'21.62"	72°10'25.28"	1229.93
Pt171	Pt172	523818.14	8532541.68	73°08'34.57"	73°05'38.22"	186.73
Pt172	Pt173	523996.85	8532595.83	339°01'40.95"	338°58'44.60"	706.05
Pt173	Pt0	523744.15	8533255.10	72°09'19.60"	72°06'23.25"	3052.28

Salvador, 15 de fevereiro de 2021

Alexandre Aquino da Cunha
Técnico de Nível Superior - Eng. Agrimensor
Matrícula: 77.635.244-8

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR
Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

ÁREA DE INTERESSE DE DISCRIMINATÓRIA

Município	Código Município	Estado
Correntina	2909307	BA

Escala	Perímetro (m)	Área (ha)	Data
1:100000	50.458,70	11.264,8007	15/02/2021

- Área de Interesse de Discriminatória: Vereda da Felicidade
- Imóvel certificado SNCI Privado
- SIGEF - Privado
- Base de Dados Espaciais CDA Bahia

Datum Horizontal	Elipsóide
SIRGAS 2000	GRS80

Sistema de Coordenadas	Projeção
Projetadas	UTM - FUSO 23 S

Fonte de dados

Base de Dados CDA, CDA 2021
SNCI Privado, INCRA 2021
SIGEF Privado, INCRA 2021
Base Estadual, SEI 2017

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Analista

Alexandre Aquino da Cunha
Técnico de Nível Superior - Eng. Agrimensor
Matrícula: 77.635.244-8

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

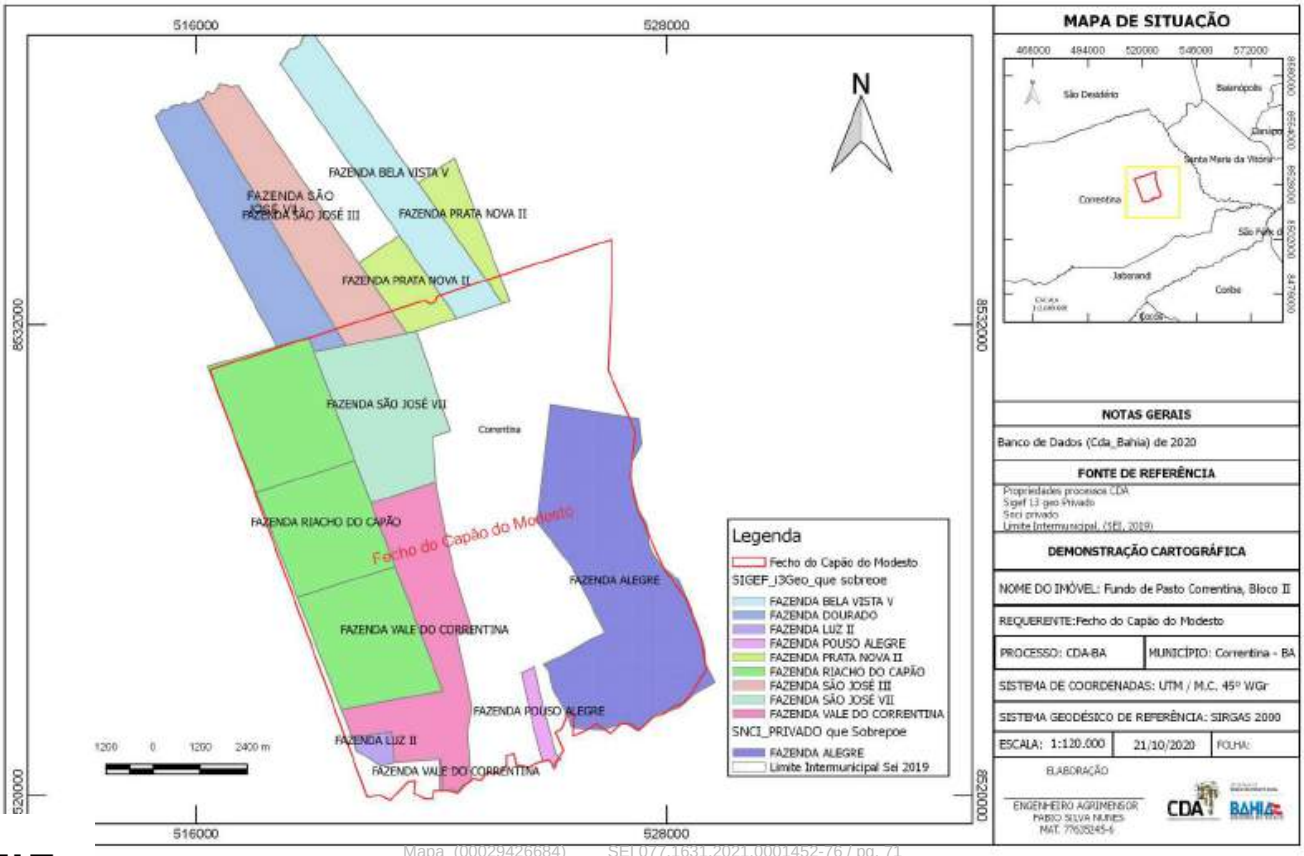

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PORTARIA Nº 020 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMETO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. **182** da Lei Estadual n° **9.433/2005.**

RESOLVE:

Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria n° 161/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2020, para conclusão de procedimentos referentes ao convênio n° 99/2012 firmados entre a e extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A - **EBDA** e a Rede Parceiros da Terra - **REPARTE**.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 15 de fevereiro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMETO RURAL, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Retificar o ano do Convênio publicado na portaria de n° 052/2020, de abertura de Tomada de Contas Especial, publicada em 23 de abril de 2020 DOE. Onde se lê: 037/2014. **LEIA-SE**: 037/2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 15 de fevereiro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMETO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. **182** da Lei Estadual n° **9.433/2005.**

RESOLVE:

Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria n° 163/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2020, para conclusão de procedimentos referente ao convênio n° 029/2013 firmado entre a e extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A - **EBDA** e a Cooperativa Central dos Assentamentos da Bahia LTDA - **CCA-BA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 15 de fevereiro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

ADITAMENTO DE PRAZO DE OFÍCIO
Nº 174/2019 Convenentes: CAR/CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE CDS JACUÍPE;Município: Capela do Alto Alegre-Ba;Ficando o mesmo prorrogado até 30/11/2021, conforme Ofício CAR n° 235/2021. Data assinatura 16/02/2021
Nº 171/2019 Convenentes: CAR/CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE CDS JACUÍPE;Município: Capela de Alto Alegre -Ba;Ficando o mesmo prorrogado até 30/11/2021, conforme Ofício CAR nº 236/2021. Data assinatura: 16/02/2021

RESUMO DE CARTA ADITIVA
Nº 153/16.3 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIACHÃO DO PEREIRA;Municipio:Catu-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 04/03/2021. Assinatura:17/02/2021.
Nº 259/16.6 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA HUMINS;Municipio:Ribeira do Pombal-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 03/03/2021. Assinatura:17/02/2021.
Nº 263/16.8 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DEUS DARÁ Municipio:Jussara-Ba. Fica prorrogado por mais 90 dias, contados a partir de 04/03/2021. Assinatura:17/02/2021
Nº 161/16.2 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS NO TERRITÓRIO DE MONTEVIDINHA E OUTROS;Municipio:Santa Maria da Vitória-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 04/03/2021. Assinatura:17/02/2021.
Nº 493/16.3 Convenentes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOIS COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES REMANESCENTE DO QUILOMBO DE BOA HORA;Municipio:São Gabriel-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 02/03/2021. Assinatura:17/02/2021.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR
ADCT- 019/18.2 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS DOS BAIXÕES Município: Barra-Ba; Valor: fica aditado em R$ 35.769,11(trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e onze centavos). Assinatura: 17/02/2021.
ADCT- 368/18.3 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGROPASTORIL DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS NEGROS E ARREDORES Município: Remanso-Ba; Valor: fica aditado em R$ 16.000,00(dezesseis mil reais). Assinatura: 17/02/2021.
ADCT- 112/20.1 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO INDIGENA HÃ HÃ HÃE DA ALDEIA BAHETÁ Município: Itaju do Colônia-Ba; Valor: fica aditado em R$ 29.941,67(vinte e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos). Assinatura: 17/02/2021.

TERMO ADITIVO DE GESTOR FISCAL
ADTV.059/16.1 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CACHAÇA ARTESANAL DO VALE DO SANTO ONOFRE. Município: Paratinga-Ba. O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo CONCEDENTE serão executadas pelo Gestora GREICE POVOAS DE CARVALHO, matrícula:910024 e pelo Fiscal GILMÁRIO MENDES, CPF.: 023.859.485-83, designados pela CAR. Assinatura: 17/02/2021.
ADTV.392/16.4 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA MATA. Município: Wanderley-Ba. O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo CONCEDENTE serão executadas pelo Gestora GREICE POVOAS DE CARVALHO, matrícula:910024 e pelo Fiscal EDUARDO LIMA DUARTE, CPF.: 008.580.655-25, designados pela CAR. Assinatura: 17/02/2021.

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

PORTARIA N° 12/2021
A Coordenadora Executiva de Desenvolvimento Agrário no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 17.043 de 28 de setembro de 2016, **RESOLVE:**
Substituir a servidora Samantha da Silva Menezes, Mat. 77.628.269-3 por Iêda Maria Barbosa Franco Ribeiro, Mat.77.631700-8, na função de presidente da Comissão Permanente de Credenciamento designada pela Portaria nº 44/2020, publicada no D.O.E de 19/11/2020 e alterada pela Portaria Nº 48/2020, publicada no D.O.E de 26/11/2020. Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva

PORTARIA Nº 13/2021
A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**
I - Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas do perímetro Rural, com jurisdição sobre a área da Gleba denominada **Porcos Guará e Pombas** com área aproximada de 8.744,0285 ha, localizada no município de Correntina- BA;
II- Nomear para integrar a referida Comissão de Discriminação, os servidores: Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.013.687 - Presidente da Comissão; Carlos Alberto Melo Sobral, Mat.77.643.812-1 - Membro Técnico e José Roque Guimarães Peixoto, Mat. 92.028.063 - Secretário da Comissão.
III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituídos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.
IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.
V- Determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada.
VI - Recomendar a fiel observância das disposições das Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, bem assim da metodologia pertinente ao procedimento discriminatório.
Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista- Coordenadora Executiva da CDA.

PORTARIA Nº 14/2021
A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**
I - Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas do perímetro Rural, com jurisdição sobre a área da Gleba denominada **Capão do Modesto** com área aproximada de 11.264,8007 ha, localizada no município de Correntina- BA;
II- Nomear para integrar a referida Comissão de Discriminação, os servidores: Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.013.687 - Presidente da Comissão; Carlos Alberto Melo Sobral, Mat.77.643.812-1 - Membro Técnico e José Roque Guimarães Peixoto, Mat. 92.028.063 - Secretário da Comissão.
III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituídos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.
IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.
V- Determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada.

Portaria Comissão (00029426746) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 72
Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 72

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.093

VI - Recomendar a fiel observância das disposições das Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, bem assim da metodologia pertinente ao procedimento discriminatório.
Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista- Coordenadora Executiva da CDA.

PORTARIA Nº 15/2021
A Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**
I - Criar a Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas do perímetro Rural, com jurisdição sobre a área da Gleba denominada **Vereda da Felicidade** com área aproximada de 28.118,1327 ha, localizada no município de Correntina- BA;
II- Nomear para integrar a referida Comissão de Discriminação, os servidores: Pedro de Souza Sobral Neto, Mat. 92.013.687 - Presidente da Comissão; Carlos Alberto Melo Sobral, Mat.77.643.812-1 - Membro Técnico e José Roque Guimarães Peixoto, Mat. 92.028.063 - Secretário da Comissão.
III- Conferir à dita comissão poderes para processar e julgar processos constituídos por força de discriminação de terras devolutas da área supracitada.
IV- Fica o seu presidente investido de poderes de representação do Estado, para promover o processo discriminatório administrativo previsto nesta Portaria.
V- Determinar a todos os setores competentes da CDA, a incumbência de apoio técnico, jurídico administrativo e financeiro necessários à Comissão Especial criada.
VI - Recomendar a fiel observância das disposições das Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, bem assim da metodologia pertinente ao procedimento discriminatório.
Salvador, 17 de fevereiro de 2021. Camilla Lima Batista- Coordenadora Executiva da CDA.

Resumo do 8º Termo Aditivo ao Convênio - Nº 005/2015

Partícipes: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - SDR/CDA e o MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima Primeira, por mais 06(seis) meses, até 09 de agosto de 2021. Salvador, 09 de fevereiro de 2021, Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pelo presente, fica encerrado o procedimento de Tomada de Contas Especial constituído pelas portarias DIPRE nº 272/2017; nº 113/2019 e nº 359/2020, a respeito do convênio nº 073/2010, celebrado com o Município de Manoel Vitorino, instituído através dos processos administrativos nº 1403170091451 e nº 043.11383.2020.0014105-89, no qual não se constatou dano ao erário, chancelado pelo entendimento exposado no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da CONDER.

Salvador, 17 de fevereiro de 2021

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 585/2021
O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **RESOLVE:**
Art. 1º - Designar a servidora Renata Silva de Souza, matrícula nº 113858861 para ser a Gestora da Parceria a ser firmada entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e o Politize - Instituto de Educação Política, com poderes de controle e fiscalização.
Art. 2º - Compete à Gestora da Parceria, as obrigações constantes no Art. 61 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 3º - Instituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, órgão colegiado destinado a fiscalizar, acompanhar e avaliar o a execução do objeto do Acordo de Cooperação a ser firmado entre a Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e o Politize - Instituto de Educação Política
Art. 4º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, as obrigações previstas nos Arts. 58 e 59, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 5º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

UNIDADE	MATRÍCULA	REPRESENTANTE
Superintendência de Políticas para Educação Básica (SUPED)	11.3489484	Laurenice Rodrigues Fernandes
	92.008711	Marcelo Gomes do Nascimento
	114488847	Rogério da Silva Fonseca

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 12 de fevereiro de 2021
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário de Educação

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

AVANÇO HORIZONTAL - ARTS. 32 A 34 DA LEI 8.261 DE 29/05/2002

Proc.	Ap	Cadastro	Nome	%	Total	Qtd. Quin.	Cargo	Início	Di	Núcleo
	173/2021	112367485	LEA VIRGINIA DE JESUS SANTIAGO	-	25%	5	Prof.	16/10/2019	-	26

TORNAR SEM EFEITO - AVANÇO HORIZONTAL - ARTS. 32 A 34 DA LEI 8.261 DE 29/05/2002

Ato retificador	Ato original	DOE	Cadastro	Nome	Motivo
172/2021	5896/2018	22/08/2018	112367485	LEA VIRGINIA DE JESUS SANTIAGO	por ter sido publicada indevidamente.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ARTS. 84 E 85 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

Proc.	Ap	Cadastro	Nome	Cargo	%	Total	Início	Di	Núcleo
	171/2021	115320628	CRISLEIDE FREIRE CAMPOS	Prof.	-	7%	09/11/2018	-	16
	174/2021	112387207	ZENAIDE ALVES GUIMARAES	Prof.	-	27%	06/02/2020	-	13
	175/2021	111537011	LUIS CARLOS PEREIRA CERQUEIRA	Prof.	-	38%	29/02/2020	-	21
	176/2021	112599781	CONCEICAO APARECIDA GOMES OLIVEIRA	Prof.	-	26%	09/02/2020	-	19
	177/2021	113174102	SANDRA MARIA DO SACRAMENTO	Prof.	-	21%	01/09/2019	-	26
	178/2021	112589689	KERGILEDA AMBROSIO DE OLIVEIRA MATEUS	Prof.	-	27%	15/05/2020	-	05

RETIFICAR - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ARTS. 84 E 85 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

Ato retificador	Ato retificado	Tipo ato	DOE	Cadastro	Nome
179/2021	3371/2020	AP	31/12/2020	112820962	ALDA ANGELICA RIBEIRO DOS REIS SOUZA

Onde se lê: Início: 25/07/2019; Di: -
Leia-se: Início: 20/02/2020; Di: 25/07/2019

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição, RESOLVE
Reconhecer o direito ao Auxílio-funeral, nos termos do arts. 24 da Lei nº 7.249 de 07 de janeiro de 1998, alterado pela Lei nº 7.593, de 20 de janeiro de 2000, aos servidores:

Apostila	Processo	Matricula	Ex-servidor	Beneficiário	CPF Beneficiário
115/2021	FUNERAL	11059930	Lourdes Tourinho Barbosa Nobre de Sousa	Julia Tourinho Nobre Silva	025.515.035-07
126/2021	FUNERAL	11044755	Rosa Olimpia Sodre Forte	Otavio Luiz Sodre Forte	005.195.785-03
125/2021	FUNERAL	11100040	Rosalva Maria da Silva	Naires Bento da Silva Oliveira	542.822.925-04
124/2021	FUNERAL	11013982	Acy Santos Rocha Lima	Marcia Braz Correia	481.257.925-20
123/2021	FUNERAL	111170345	Ana de Souza Santos Silva	Rodrigo Pinto Silva	862.626.975-78
127/2021	FUNERAL	11161489	Elivaldo Henrique Santos Reis	Roseli Cunha dos Santos Reis	338.950.745-00
118/2021	FUNERAL	11095959	Hildete Maria Pereira	Fabiana Pereira Feitosa	781.226.605-25
120/2021	FUNERAL	11122889	Nadir Dourado Silva	Lisiane Dourado Barreto Bastos	823.713.265-34

ta EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021 às 3:14:01 Código de Autenticação: 5cf1a204
Portaria Comissão (00029426746) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 73
Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2021 - ANO CV - Nº 23.129

Art. 1º Abrir as inscrições de projetos culturais no Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural - FAZCULTURA, referente ao exercício de 2021, a partir de 26 de março de 2021, até 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º Propostas inscritas em 2020 que não tenham completado um ano de inscrição, estarão submetidas ao prazo para apresentação de Carta de Intenção de Patrocínio estabelecidos no item 2.8.1, alínea c, da Resolução 015/2015.

Parágrafo único. O não cumprimento no disposto neste artigo ensejará o cancelamento das respectivas propostas, podendo os proponentes reapresentá-las para nova análise.

Art. 3,º Os arquivos físicos e magnéticos de propostas canceladas estarão à disposição dos proponentes por até 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais serão descartados, conforme art. 14 do Decreto 12.901, de 13 de maio de 2011, alterado pelo Decreto N° 14.444, de 25 de abril de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 31 de março de 2021

Arany Santana
Presidente da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:
CANCELAMENTO: Fica desarquivado o processo de acordo com o art. 72 do Dec. 1.800/96, face não ter sido apresentada a retificação no prazo de 30 dias, da empresa: **FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES LTDA**, sob nº 29204823158 em 19/11/2020 - NIRE: 29204823158. Em SSA, 31.03.2021. Ass. Paula Assis de Miranda Ribeiro - Presidente em exercício///

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

ADITAMENTO DE PRAZO DE OFÍCIO
Nº 180/2013 Convenentes: CAR/ FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA - FETRAF BAHIA.Município: Salvador-Ba.Ficando o mesmo prorrogado até 04/09/2021,conforme Ofício CAR nº 444/2021. Data assinatura: 30/03/2021.

RESUMO DE CONVENIO
Nº 025/2021 Convenentes: **CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL DOS PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE MÔNICA. Município: Morro do Chapéu-Ba**.Objeto: Implementação de um subprojeto orientado para o mercado da cadeia produtiva da qualificação da agroindústria, através da requalificação de unidade de benefiamento primário-cozinha comunitária, na comunidade Mônica, Município de Morro de Chapéu.Fonte: 125 - Operação de Crédito Externas em Moeda e/ou 128 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Bahia - FUNCEP e/ou BIRD.Valor: **R$ 497.949,46.** Prazo: 699 dias, a contar da data de sua assinatura. Assinado. 31/03/2021.

RET RAT DE RESUMO DE CONVENIO
Nº 127/2021 Convenentes: **CAR/SDR/ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS. Município: Cocos - Ba..Publicado no D.O.E de 31/03/2021, Onde se lê** Objeto: Realização da 11ª feira Virtual da Agricultura Familiar do território do Piemonte Norte de Itapicuru,no município de Senhor do Bonfim, **leia-se** Objeto: cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE,** visando a reforma do mercado municipal, na sede do Município Cocos.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR
ADCT- 055/18.5 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS DE DOCE E MASSAS DE LAGINHA. Município:Juazeiro; Valor: fica aditado em R$ 29.522,40; Assinatura: 31/03/2021.
ADCT- 428/18.3 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRO-PASTORIL DA FAZENDA CAATINGA DE PORCO E ADJACÊNCIAS. Município:Jaguarari; Valor: fica aditado em R$ 22.066,01; Assinatura: 31/03/2021.
ADCT- 108/18.3 Convenentes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE BREJO DOIS IRMÃOS - ABDIPA. Município:Pilão Arcado; Valor: fica aditado em R$ 28.418,90; Assinatura: 31/03/2021.
ADCT- 238/18.7 Convenentes: CAR/SDR/ CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM. Município:Ibipitanga; Valor: fica aditado em R$ 157.574,95; Assinatura: 31/03/2021.

RESUMO DE CARTA ADITIVA
Nº 091/19.2 Convenentes: CAR/ COOPERATIVA DA PRODUÇÃO DA REGIÃO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA.Município: Capim Grosso-Ba. Fica prorrogado por mais 270 dias, contados a partir de 04/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 435/18.3 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCEIÇÃO.Município: Capela do Alto Alegre-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 09/03/2021. Assinatura:05/03/2021.
Nº 091/19.2 Convenentes: CAR/ COOPERATIVA DA PRODUÇÃO DA REGIÃO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA.Município: Capim Grosso-Ba. Fica prorrogado por mais 270 dias, contados a partir de 04/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 093/18.1 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE MORADORES, PESCADORES, MARISQUEIRAS ARTESANAIS E BLOCO CARNAVALESCO AS MARISQUEIRAS DA ILHA DE VERA CRUZ BAHIA.Município: Vera Cruz-Ba. Fica prorrogado por mais 90 dias, contados a partir de 07/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 083/19.2 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNDADE DE PIMENTEIRA.Município: Remanso-Ba. Fica prorrogado por mais 300 dias, contados a partir de 12/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 588/16.3 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA 13.Município: Serra do Ramalho-Ba. Fica prorrogado por mais 365 dias, contados a partir de 13/04/2021. Assinatura:31/03/2021.
Nº 510/16.3 Convenentes: CAR/ ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AZIMBO. Município: Mata de São João-Ba. Fica prorrogado por mais 180 dias, contados a partir de 14/04/2021. Assinatura:31/03/2021.

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RURAL DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DA BAHIA
A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RURAL DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DA BAHIA, instituída pela Portaria nº 15/2021, criada em 17/02/2021 e publicada no D.O.E do dia 18/02/2021, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber.
RESOLVE:
I - Instaurar o Procedimento Discriminatório Administrativo Rural na Gleba denominada **CAPÃO DO MODESTO**, com área aproximada de 11.264,8007 ha, localizada no município de **CORRENTINA - BA**.
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, com os seguintes azimute plano e distância:181°59'3.30'' e 753.58; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8533437.30 m e E 526623.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°08'0.28'' e 421.92; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8533016.01 m e E 526600.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°24'45.13'' e 219.54; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8532796.53 m e E 526595.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:182°47'14.17'' e 1955.91; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8530842.93 m e E 526499.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:108°26'24.75'' e 860.44; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8530570.76 m e E 527316.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:175°06'9.31'' e 465.18; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8530107.28 m e E 527355.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:174°35'26.11'' e 500.19; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8529609.32 m e E 527403.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:174°35'27.00'' e 605.13; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8529006.88 m e E 527460.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°04'44.95'' e 777.28; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8528256.37 m e E 527257.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°33'53.36'' e 716.16; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8527540.47 m e E 527238.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°00'52.92'' e 696.85; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8526894.29 m e E 527499.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:157°15'30.28'' e 677.50; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8526269.47 m e E 527761.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:140°18'3.57'' e 980.27; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8525515.24 m e E 528387.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°40'4.53'' e 607.76; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8524932.00 m e E 528558.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:158°55'50.36'' e 710.25; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8524269.23 m e E 528813.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°37'12.29'' e 545.29; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8523746.07 m e E 528967.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°08'26.55'' e 410.79; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8523336.21 m e E 528994.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:151°33'17.80'' e 513.88; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8522884.36 m e E 529239.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:241°31'22.50'' e 547.11; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8522623.50 m e E 528758.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°32'16.66'' e 583.42; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8522237.20 m e E 528321.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:177°01'54.94'' e 176.73; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8522060.71 m e E

ta EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quinta-feira, 1 de Abril de 2021 às 0:30:47 Código de Autenticação: 95275bb8
Portaria Instauração (00029426797) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 74
Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 74

528330.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:238°44'31.50'' e 98.66; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8522009.52 m e E 528246.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:307°23'44.54'' e 61.85; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8522047.08 m e E 528197.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:286°22'39.87'' e 103.02; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8522076.13 m e E 528098.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:295°14'5.35'' e 50.41; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8522097.62 m e E 528052.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°44'41.40'' e 73.27; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8522077.11 m e E 527982.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:258°16'5.65'' e 196.64; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8522037.13 m e E 527789.91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°27'51.58'' e 78.76; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8522069.75 m e E 527718.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°09'27.97'' e 139.06; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8521973.42 m e E 527617.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°09'25.49'' e 469.34; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8521648.32 m e E 527279.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°02'14.90'' e 416.74; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8521850.60 m e E 526915.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°35'48.01'' e 74.90; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8521824.48 m e E 526844.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°09'36.08'' e 370.05; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8521577.64 m e E 526569.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:347°37'14.04'' e 50.11; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8521626.59 m e E 526558.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:270°04'27.44'' e 194.36; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8521626.84 m e E 526364.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°26'12.50'' e 114.39; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8521733.95 m e E 526323.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°00'38.28'' e 150.86; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8521672.61 m e E 526186.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:336°21'52.83'' e 76.11; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8521742.33 m e E 526155.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°56'38.69'' e 308.62; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8521667.38 m e E 525856.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°50'56.74'' e 148.20; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8521522.89 m e E 525823.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:290°48'32.09'' e 254.44; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8521613.28 m e E 525585.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:352°42'6.07'' e 123.09; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8521735.37 m e E 525569.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:340°40'12.84'' e 363.61; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8522078.48 m e E 525449.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°09'34.08'' e 367.55; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8521719.17 m e E 525371.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:183°00'14.77'' e 76.36; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8521642.92 m e E 525367.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:211°21'47.21'' e 51.67; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8521598.80 m e E 525341.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°49'18.84'' e 49.18; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8521579.44 m e E 525295.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:312°22'0.21'' e 122.22; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8521661.80 m e E 525205.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:283°46'43.88'' e 15.51; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8521665.50 m e E 525190.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:188°26'17.80'' e 31.44; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8521634.40 m e E 525185.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:163°43'44.40'' e 40.78; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8521595.25 m e E 525197.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:148°43'41.83'' e 159.36; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8521459.05 m e E 525280.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:156°34'48.73'' e 180.86; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8521293.08 m e E 525351.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:190°44'22.18'' e 74.47; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8521219.91 m e E 525338.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:200°24'39.90'' e 187.62; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8521044.08 m e E 525272.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:109°44'10.44'' e 15.78; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8521038.75 m e E 525287.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:130°59'0.20'' e 27.95; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8521020.42 m e E 525308.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:169°29'25.54'' e 129.93; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8520892.66 m e E 525332.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:248°09'11.51'' e 49.66; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8520874.18 m e E 525286.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°35'32.42'' e 40.87; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8520856.65 m e E 525249.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°02'51.37'' e 54.87; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8520809.15 m e E 525221.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:188°23'13.44'' e 55.20; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8520754.54 m e E 525213.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:192°50'16.76'' e 48.79; até o vértice Pt63, de coordenadas N 8520706.96 m e E 525202.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:206°50'2.76'' e 29.97; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8520680.22 m e E 525189.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:228°58'0.99'' e 57.82; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8520642.26 m e E 525145.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°44'7.23'' e 82.78; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8520684.57 m e E 525074.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:330°23'5.45'' e 63.50; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8520739.77 m e E 525043.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:359°05'55.67'' e 74.01; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8520813.77 m e E 525042.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:327°10'22.65'' e 18.95; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8520829.69 m e E 525031.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:299°08'35.95'' e 53.90; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8520855.94 m e E 524984.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°36'42.55'' e 91.07; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8520861.68 m e E 524893.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°19'18.17'' e 36.66; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8520853.63 m e E 524858.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:259°23'8.18'' e 56.59; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8520843.21 m e E 524802.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°12'43.08'' e 17.72; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8520834.41 m e E 524787.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°34'29.71'' e 142.16; até o vértice Pt75, de coordenadas N 8520784.80 m e E 524653.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°12'20.46'' e 87.55; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8520727.59 m e E 524587.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:181°34'31.70'' e 21.51; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8520706.09 m e E 524586.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°26'27.69'' e 89.92; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8520695.82 m e E 524497.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°46'12.62'' e 83.10; até o vértice Pt79, de coordenadas N 8520708.49 m e E 524415.46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:302°24'15.52'' e 76.58; até o vértice Pt80, de coordenadas N 8520749.53 m e E 524350.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°44'18.89'' e 88.78; até o vértice Pt81, de coordenadas N 8520786.68 m e E 524270.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:284°36'31.24'' e 91.42; até o vértice Pt82, de coordenadas N 8520809.74 m e E 524181.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°14'55.46'' e 57.69; até o vértice Pt83, de coordenadas N 8520835.25 m e E 524129.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°51'49.04'' e 61.16; até o vértice Pt84, de coordenadas N 8520854.01 m e E 524071.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:10°19'49.75'' e 104.00; até o vértice Pt85, de coordenadas N 8520956.32 m e E 524090.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:356°27'57.11'' e 50.02; até o vértice Pt86, de coordenadas N 8521006.25 m e E 524087.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:333°09'14.52'' e 53.25; até o vértice Pt87, de coordenadas N 8521053.76 m e E 524063.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°52'37.71'' e 51.26; até o vértice Pt88, de coordenadas N 8521061.67 m e E 524012.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:249°01'1.25'' e 21.14; até o vértice Pt89, de coordenadas N 8521054.10 m e E 523992.90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:219°20'28.60'' e 58.47; até o vértice Pt90, de coordenadas N 8521008.88 m e E 523955.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°07'20.33'' e 59.83; até o vértice Pt91, de coordenadas N 8520969.72 m e E 523910.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°31'26.69'' e 64.32; até o vértice Pt92, de coordenadas N 8520905.43 m e E 523912.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°23'46.17'' e 53.72; até o vértice Pt93, de coordenadas N 8520852.06 m e E 523918.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:142°36'7.96'' e 79.09; até o vértice Pt94, de coordenadas N 8520789.23 m e E 523966.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:111°03'15.30'' e 44.91; até o vértice Pt95, de coordenadas N 8520773.09 m e E 524008.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°16'54.20'' e 56.10; até o vértice Pt96, de coordenadas N 8520718.98 m e E 523993.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°20'23.83'' e 172.33; até o vértice Pt97, de coordenadas N 8520587.63 m e E 523882.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°45'8.58'' e 67.24; até o vértice Pt98, de coordenadas N 8520522.92 m e E 523863.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°10'24.89'' e 43.77; até o vértice Pt99, de coordenadas N 8520487.58 m e E 523837.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:280°28'0.14'' e 112.66; até o vértice Pt100, de coordenadas N 8520508.05 m e E 523727.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:268°06'28.99'' e 83.39; até o vértice Pt101, de coordenadas N 8520505.30 m e E 523643.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:308°44'4.10'' e 68.47; até o vértice Pt102, de coordenadas N 8520548.14 m e E 523590.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°23'32.23'' e 78.98; até o vértice Pt103, de coordenadas N 8520556.93 m e E 523511.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:294°28'59.69'' e 48.49; até o vértice Pt104, de coordenadas N 8520577.03 m e E 523467.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:4°28'49.20'' e 40.89; até o vértice Pt105, de coordenadas N 8520617.79 m e E 523470.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:306°20'24.45'' e 27.35; até o vértice Pt106, de coordenadas N 8520634.00 m e E 523448.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:240°09'14.66'' e 70.88; até o vértice Pt107, de coordenadas N 8520598.72 m e E 523387.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:220°56'42.02'' e 46.49; até o vértice Pt108, de coordenadas N 8520563.61 m e E 523357.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:176°59'40.62'' e 121.88; até o vértice Pt109, de coordenadas N 8520441.89 m e E 523363.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:195°21'43.75'' e 78.93; até o vértice Pt110, de coordenadas N 8520365.79 m e E 523342.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°26'17.10'' e 91.39; até o vértice Pt111, de coordenadas N 8520302.81 m e E 523276.28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:281°54'21.23'' e 50.09; até o vértice Pt112, de coordenadas N 8520313.14 m e E 523227.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:313°42'39.48'' e 102.56; até o vértice Pt113, de coordenadas N 8520384.01 m e E 523153.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:276°25'52.41'' e 46.42; até o vértice Pt114, de coordenadas N 8520389.21 m e E 523106.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°06'51.89'' e 73.02; até o vértice Pt115, de coordenadas N 8520380.46 m e E 523034.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°00'3.55'' e 33.80; até o vértice Pt116, de coordenadas

ła EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quinta-feira, 1 de Abril de 2021 às 0:30:47 Código de Autenticação: 95275bb8
Portaria Instauração (00029426797) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 75
Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 75

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 1º DE ABRIL DE 2021 - ANO CV - Nº 23.129

N 8520362.05 m e E 523006.16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:224°51'20.62'' e 134.05; até o vértice Pt117, de coordenadas N 8520267.03 m e E 522911.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:261°53'31.97'' e 58.67; até o vértice Pt118, de coordenadas N 8520258.75 m e E 522853.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:235°50'16.37'' e 128.34; até o vértice Pt119, de coordenadas N 8520186.68 m e E 522747.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:210°57'5.08'' e 115.25; até o vértice Pt120, de coordenadas N 8520087.85 m e E 522688.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:256°10'53.73'' e 61.40; até o vértice Pt121, de coordenadas N 8520073.18 m e E 522628.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:314°35'52.99'' e 58.24; até o vértice Pt122, de coordenadas N 8520114.07 m e E 522586.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:300°42'25.18'' e 33.07; até o vértice Pt123, de coordenadas N 8520130.96 m e E 522558.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:278°49'26.69'' e 90.81; até o vértice Pt124, de coordenadas N 8520144.89 m e E 522468.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°48'20.56'' e 101.78; até o vértice Pt125, de coordenadas N 8520118.22 m e E 522370.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:264°41'13.37'' e 140.07; até o vértice Pt126, de coordenadas N 8520105.25 m e E 522231.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:271°17'59.41'' e 119.46; até o vértice Pt127, de coordenadas N 8520107.96 m e E 522111.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:221°27'12.28'' e 33.42; até o vértice Pt128, de coordenadas N 8520082.91 m e E 522089.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:196°00'40.07'' e 44.51; até o vértice Pt129, de coordenadas N 8520040.13 m e E 522077.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:133°31'44.07'' e 92.14; até o vértice Pt130, de coordenadas N 8519976.67 m e E 522144.08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:173°35'10.66'' e 91.94; até o vértice Pt131, de coordenadas N 8519885.30 m e E 522154.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:237°03'34.57'' e 46.04; até o vértice Pt132, de coordenadas N 8519860.26 m e E 522115.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:287°34'5.29'' e 137.44; até o vértice Pt133, de coordenadas N 8519901.75 m e E 521984.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:260°51'34.97'' e 53.68; até o vértice Pt134, de coordenadas N 8519893.22 m e E 521931.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:304°18'19.19'' e 165.79; até o vértice Pt135, de coordenadas N 8519986.66 m e E 521794.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:246°15'37.24'' e 49.20; até o vértice Pt136, de coordenadas N 8519966.85 m e E 521749.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:281°54'0.84'' e 72.83; até o vértice Pt137, de coordenadas N 8519981.87 m e E 521678.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:303°10'43.25'' e 105.66; até o vértice Pt138, de coordenadas N 8520039.69 m e E 521589.99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:324°27'44.64'' e 181.73; até o vértice Pt139, de coordenadas N 8520187.57 m e E 521484.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:11°38'54.93'' e 34.84; até o vértice Pt140, de coordenadas N 8520221.69 m e E 521491.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:57°44'13.75'' e 72.88; até o vértice Pt141, de coordenadas N 8520260.60 m e E 521553.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:38°49'31.97'' e 36.25; até o vértice Pt142, de coordenadas N 8520288.84 m e E 521575.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:326°26'2.75'' e 37.11; até o vértice Pt143, de coordenadas N 8520319.76 m e E 521555.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:274°26'41.49'' e 21.63; até o vértice Pt144, de coordenadas N 8520321.44 m e E 521533.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:263°50'14.18'' e 105.10; até o vértice Pt145, de coordenadas N 8520310.15 m e E 521429.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:229°21'7.89'' e 33.88; até o vértice Pt146, de coordenadas N 8520288.09 m e E 521403.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:216°04'46.82'' e 196.02; até o vértice Pt147, de coordenadas N 8520129.67 m e E 521288.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:190°19'45.69'' e 134.04; até o vértice Pt148, de coordenadas N 8519997.80 m e E 521264.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:239°26'30.97'' e 110.08; até o vértice Pt149, de coordenadas N 8519941.84 m e E 521169.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:273°28'14.37'' e 68.49; até o vértice Pt150, de coordenadas N 8519945.98 m e E 521100.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°13'25.45'' e 114.08; até o vértice Pt151, de coordenadas N 8519913.06 m e E 520991.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:244°12'42.03'' e 172.70; até o vértice Pt152, de coordenadas N 8519837.92 m e E 520836.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:313°17'50.17'' e 180.64; até o vértice Pt153, de coordenadas N 8519961.80 m e E 520704.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:285°01'23.78'' e 171.73; até o vértice Pt154, de coordenadas N 8520006.32 m e E 520538.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:255°45'42.17'' e 129.37; até o vértice Pt155, de coordenadas N 8519974.50 m e E 520413.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:345°26'53.29'' e 1191.77; até o vértice Pt156, de coordenadas N 8521128.04 m e E 520113.96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:296°48'22.24'' e 41.44; até o vértice Pt157, de coordenadas N 8521146.73 m e E 520076.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:344°16'31.08'' e 228.58; até o vértice Pt158, de coordenadas N 8521366.76 m e E 520015.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°56'57.47'' e 130.96; até o vértice Pt159, de coordenadas N 8521488.98 m e E 519967.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°50'41.81'' e 749.64; até o vértice Pt160, de coordenadas N 8522188.10 m e E 519697.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°36'57.51'' e 3082.66; até o vértice Pt161, de coordenadas N 8525058.54 m e E 518573.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°37'18.99'' e 2866.56; até o vértice Pt162, de coordenadas N 8527727.87 m e E 517528.53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°47'17.81'' e 3444.93; até o vértice Pt163, de coordenadas N 8530939.41 m e E 516282.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:74°10'51.04'' e 1844.94; até o vértice Pt164, de coordenadas N 8531442.34 m e E 518057.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:73°06'59.64'' e 835.63; até o vértice Pt165, de coordenadas N 8531685.03 m e E 518856.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:159°04'0.84'' e 402.38; até o vértice Pt166, de coordenadas N 8531309.21 m e E 519000.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:79°04'11.35'' e 835.02; até o vértice Pt167, de coordenadas N 8531467.54 m e E 519820.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:78°23'30.35'' e 1580.57; até o vértice Pt168, de coordenadas N 8531785.58 m e E 521368.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:77°50'12.62'' e 256.82; até o vértice Pt169, de coordenadas N 8531839.69 m e E 521619.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°22'8.68'' e 1077.87; até o vértice Pt170, de coordenadas N 8532166.16 m e E 522646.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°13'21.62'' e 1229.93; até o vértice Pt171, de coordenadas N 8532541.68 m e E 523818.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:73°08'34.57'' e 186.73; até o vértice Pt172, de coordenadas N 8532595.83 m e E 523996.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°01'40.95'' e 706.05; até o vértice Pt173, de coordenadas N 8533255.10 m e E 523744.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:72°09'19.60'' e 3052.28; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Salvador, 31 de março de 2021. Pedro de Souza Sobral Neto - Presidente da Comissão Especial - Matrícula 9201368-7.

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RURAL DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DA BAHIA

A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RURAL DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DA BAHIA, instituída pela Portaria nº 15/2021, criada em 17/02/2021 e publicada no D.O.E do dia 18/02/2021, com fundamento nas Leis Estaduais nºs. 3.038 de 10.10.1972, 3.442 de 12.12.1975, 3.855 de 24.10.1980, Decretos Estaduais nºs 23.401/73, e 25.109/76 e, subsidiariamente, fundamentado na Lei Federal nº 6.383/76, no que couber. **RESOLVE:**

I - Instaurar o Procedimento Discriminatório Administrativo Rural na Gleba denominada **PORCOS GUARÁ E POMBAS**, com área aproximada de 8.744,0285 ha, localizada no município de **CORRENTINA - BA**.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8540555.88 m e E 525029.55 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:117°40'10.87'' e 367.53; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8540385.21 m e E 525355.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:84°10'57.14'' e 370.78; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8540422.79 m e E 525723.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:85°01'37.50'' e 611.39; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8540475.79 m e E 526333.00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:150°28'33.51'' e 373.40; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8540150.88 m e E 526517.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:154°28'15.26'' e 209.29; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8539962.02 m e E 526607.21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:179°54'22.91'' e 149.66; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8539812.36 m e E 526607.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:162°26'57.12'' e 267.85; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8539556.97 m e E 526688.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:180°45'23.86'' e 514.58; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8539042.43 m e E 526681.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:152°25'48.29'' e 610.68; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8538501.09 m e E 526964.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:182°43'21.47'' e 1123.36; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8537379.01 m e E 526910.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:184°40'54.20'' e 3199.25; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8534190.43 m e E 526649.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°09'19.60'' e 3052.28; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8533255.10 m e E 523744.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:159°01'40.95'' e 706.05; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8532595.83 m e E 523996.85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°20'38.30'' e 1416.64; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8532166.16 m e E 522646.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:252°22'8.68'' e 1077.87; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8531839.69 m e E 521619.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°50'12.62'' e 256.82; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8531785.58 m e E 521368.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:258°23'30.35'' e 1580.57; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8531467.54 m e E 519820.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:259°04'11.35'' e 835.02; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8531309.21 m e E 519000.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:339°04'0.84'' e 402.38; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8531685.03 m e E 518856.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:253°29'6.48'' e 1207.33; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8531341.83 m e E517699.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:254°08'50.42'' e 1473.19; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8530939.41 m e E 516282.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:338°30'27.22'' e 6669.85; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8537145.48 m e E 513838.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:71°37'42.49'' e 60.00; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8537164.39 m e E 513895.35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:60°03'48.86'' e 24.49; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8537176.61 m e E 513916.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:70°39'52.81'' e 36.42; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8537188.67 m e E 513950.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:84°53'14.74'' e 21.55; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8537190.59 m e E

ła EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quinta-feira, 1 de Abril de 2021 às 0:30:47 Código de Autenticação: 95275bb8
Portaria Instauração (00029426797) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 76
Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 76

ATESTO DE DOCUMENTO

Atesto para os devidos fins que valido as informações contidas nos documentos nºs 00029426546,00029426668,00029426746 e 00029426797.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Sobral Neto**, **Coordenador I**, em 15/04/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00029427035** e o código CRC **02D8262C**.

Documentos Externos SDR/CDA/GAB-CE/GAB-CAF/NAJ 00029427035 SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 77

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PROCESSO:	077.1631.2021.0001452-76
OBJETO:	Discriminatória Correntina_Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À Coordenação Executiva,

Encaminhamos Minuta para confecção de Ofício ao CRIH da comarca de Correntina/Ba, comunicando a deflagração deste Procedimento Administrativo Discriminatório da Gleba denominada **Capão do Modesto**.

Ao tempo que informo a necessidade de ser anexada a Portaria de constituição da Comissão (doc. nº 00029426549) e a Portaria de Instauração (doc. nº 00029426746), bem como, o Mapa e o Memorial Descritivo da referida área(doc. nº . 00029426797).

Att.

Pedro de Souza Sobral Neto

Presidente da Comissão

MINUTA

OF. GAB/CDA nº / 2021 Salvador, de abril de 2021

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a),

Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas

Correntina/BA

Assunto: Informação de Abertura de Procedimento Discriminatório Administrativo

Senhor(a) Oficial(a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, comunico a abertura de Procedimento Administrativo Discriminatório Rural na Gleba denominada **Capão do Modesto**, localizada neste município, conforme Portarias anexas, bem como, Mapa e Memorial Descritivo

Ainda, cumpre-nos ressaltar, as disposições do art. 16 da Lei nº 6.383/76, quanto aos atos do

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Oficial do Registro de Imóveis nas áreas discriminadas, necessitando do prévio conhecimento do Presidente da Comissão.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Camilla Lima Batista

Coordenadora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Sobral Neto**, **Coordenador I**, em 15/04/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00029427199** e o código CRC **14D5DBDF**.

Referência: Processo nº 077.1631.2021.0001452-76 SEI nº 00029427199

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
GABINETE DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA - SDR/CDA/GAB-CE

Oficio nº 136/2021 - SDR/CDA/GAB-CE

Salvador/BA, 15 de abril de 2021.

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a),
Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Correntina/BA

Assunto: Informação de Abertura de Procedimento Discriminatório Administrativo

Senhor(a) Oficial(a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, comunico a abertura de Procedimento Administrativo Discriminatório Rural na Gleba denominada **Capão do Modesto**, localizada neste município, conforme Portarias anexas, bem como, Mapa e Memorial Descritivo.

Ainda, cumpre-nos ressaltar, as disposições do art. 16 da Lei nº 6.383/76, quanto aos atos do Oficial do Registro de Imóveis nas áreas discriminadas, necessitando do prévio conhecimento do Presidente da Comissão.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Camilla Lima Batista
Coordenadora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Camilla Lima Batista**, **Coordenadora Executiva**, em 15/04/2021, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00029428746** e o código CRC **F0154478**.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

E-mail - 00029455236

Data de Envio:
16/04/2021 12:14:53

De:
SDR/E-mail do Gabinete da Coordenação Executiva <sei.cda.gab@cda.ba.gov.br>

Para:
cartoriocorrentina@gmail.com

Assunto:
Encaminha Oficio 136/2021

Mensagem:
Ilmos(as) Senhores(as),

Ao cumprimentá-los(as) e, de ordem da Coordenadora Executiva, Drª Camilla Batista, encaminhamos Oficio nº 136/2021 - SDR/CDA/GAB-CE para conhecimento e providências.

Por gentileza, não responder a esse e-mail.

Dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail coordenacao.executiva@cda.ba.gov.br

Atenciosamente,

Coordenação de Desenvolvimento Agrário-CDA/SDR
(71) 3116-7200 / 7202

Anexos:
Oficio_00029428746.pdf
Portaria_00029426746_Portaria_Comissao.pdf
Portaria_00029426797_Portaria_Instauracao_Capao_do_Modesto.pdf
Mapa_00029426549_Pecas_Tecnicas___Capao_do_Modesto.pdf

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
GABINETE DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA - SDR/CDA/GAB-CE

PROCESSO:	077.1631.2021.0001452-76
OBJETO:	Discriminatória Correntina_Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Ao Núcleo de Apoio Jurídico,

Tendo em vista envio de Ofício ao CRI de Correntina (docs.00029428746 e 00029455236), encaminhe-se o processo em epígrafe para providências subsequentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Carla de Carvalho Melo Verhine**, **Coordenador III**, em 16/04/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00029455332** e o código CRC **7468F463**.

Referência: Processo nº 077.1631.2021.0001452-76 SEI nº 00029455332

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

À **Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA**
Ilma. Sra. **Camilla Batista**
Coordenadora Executiva

Ilmo. Sr. **Roque Peixoto**
Membro da Comissão Especial e Coordenador do Núcleo de Povos e Comunidades Tradicionais

Salvador, 21 de outubro de 2021

Ref.: Requerimento de acesso a proc. administrativo – Ação Discriminatória em territórios tradicionais de Correntina – nº 077.1631.2021.0001452-76

A **Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais - AATR**, organização civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 13.572.672/0001-13, com sede e contatos indicados no rodapé, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – Lei Geral de Acesso a Informações Públicas**, requerer o acesso integral ao processo indicado em epígrafe**, relacionado ao fecho de pasto **Capão do Modesto**.

Embora não sejam necessárias justificativas, informamos que o acesso é urgente e necessário tendo em vista que a AATR presta assessoria jurídica popular às referidas comunidades, envoltas em graves conflitos fundiários.

Certo da atenção e pronto atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Maurício Correia Silva
OAB/BA 30.654
Coordenador Geral
AATR

Ladeira dos Barris, 145, Barris, Salvador – Bahia –Brasil – CEP 40.070-310
E-mail aatrba@aatr.org.br - Internet: http://www.aatr.org.br

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Recibo Eletrônico de Protocolo - 00037615631

Usuário Externo (signatário):	Mauricio Correia Silva
Data e Horário:	21/10/2021 20:15:01
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	077.1631.2021.0001452-76
Interessados:	
Coordenação de Desenvolvimento Agrário	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Solicitação de acesso	00037615630

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PROCESSO:	077.1631.2021.0001452-76
OBJETO:	Discriminatória Correntina_Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À CAF,

Com o objetivo de iniciar as análises preliminares na área objeto do presente procedimento discriminatório, Gleba Capão do Modesto, localizado no município de Correntina e ainda para cumprimento do quanto previsto na IN Conjunta SDR/CDA/PGE- 01/2021 em seu art. 6º , inciso I, sugere encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Correntina objetivando busca cartorial dentro do perímetro discriminatório, conforme minuta anexa.

Em caso de acolhimento do presente despacho faz-se necessário o encaminhamento junto com o ofício, do memorial descritivo e da planta da área (doc. SEI 00029426549 e 00029426684).

(MINUTA)

OF. GAB/CDA nº / 2021 Salvador, de outubro de 2021

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a),

Oficial(a) Cartório de Registro de Imóveis

Correntina/BA

Assunto: Solicitação de certidão – Busca Cartorial

Senhor(a) Oficial(a),

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho, através do presente, solicitar a V. Sª. informações sobre a existência de registro imobiliário da área constante no memorial descritivo e planta (anexo), objeto do procedimento discriminatório da Gleba denominada Capão do Modesto, localizada no município de Correntina, deflagrada nesta Coordenação de Desenvolvimento Agrário através do processo SEI sob nº 077.1631.2021.0001452-76.

Caso negativo, solicito expedição de certidão cartorária que ateste a inexistência de domínio privado sobre o imóvel em tela. Caso positivo, solicito a remessa de certidão de inteiro teor e cadeia sucessória até a exaustão (origem).

Registre-se ainda, a observância da Lei n 3.576/77, Art. 1º, que determina a isenção de pagamentos de certidões cartoriais, quando solicitadas pelo Estado.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Camilla Lima Batista

Coordenadora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Evanoelle Oliveira Moreira**, **Técnico Nível Superior**, em 22/10/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Sobral Neto**, **Coordenador I**, em 22/10/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00037649494** e o código CRC **F0C43264**.

Referência: Processo nº 077.1631.2021.0001452-76 SEI nº 00037649494

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
GABINETE DA COORDENAÇÃO DE AÇÃO FUNDIÁRIA - SDR/CDA/GAB-CE/GAB-CAF

PROCESSO:	077.1631.2021.0001452-76
OBJETO:	Discriminatória Correntina_Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

DESPACHO/SDR/CDA/CAF/Nº 1856/2021

À Coordenação Executiva,

Manifestando concordância com o despacho do NAJ acostado ao documento SEI nº 00037649494, remeto os autos para providências cabíveis quanto à emissão do ofício.

Atenciosamente,

Victor Moura do Amaral Fernandes
Coordenador de Ação Fundiária

Documento assinado eletronicamente por **Victor Moura do Amaral Fernandes**, **Coordenador I**, em 22/10/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00037657710** e o código CRC **FFEE72A9**.

Referência: Processo nº 077.1631.2021.0001452-76 SEI nº 00037657710

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
GABINETE DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA - SDR/CDA/GAB-CE

Oficio nº 461/2021 - SDR/CDA/GAB-CE

Salvador/BA, 22 de outubro de 2021.

Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a),
Oficial(a) Cartório de Registro de Imóveis
Correntina/BA

Assunto: Solicitação de certidão – Busca Cartorial

Senhor(a) Oficial(a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho, através do presente, solicitar a V. Sª. informações sobre a existência de registro imobiliário da área constante no memorial descritivo e planta (anexo), objeto do procedimento discriminatório da Gleba denominada Capão do Modesto, localizada no município de Correntina, deflagrada nesta Coordenação de Desenvolvimento Agrário através do processo SEI sob nº 077.1631.2021.0001452-76.

Caso negativo, solicito expedição de certidão cartorária que ateste a inexistência de domínio privado sobre o imóvel em tela. Caso positivo, solicito a remessa de certidão de inteiro teor e cadeia sucessória até a exaustão (origem).

Registre-se ainda, a observância da Lei n 3.576/77, Art. 1º, que determina a isenção de pagamentos de certidões cartoriais, quando solicitadas pelo Estado.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Camilla Lima Batista
Coordenadora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Camilla Lima Batista**, **Coordenadora**

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Executiva, em 25/10/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00037669965** e o código CRC **F352F133**.

Referência: Processo nº 077.1631.2021.0001452-76 SEI nº 00037669965

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Digite o número do pedido (/ajuda)

COMECE AQUI → SOLICITAR CERTIDÃO (/MEU/PEDIDOADD)

(/)

- e-Certidão (/meu/pedido)
- Ajuda (/ajuda)
- Sair (/auth/logout)

e-Certidão nº 380730

Busca, incluída a certidão negativa.

Adicionar comentário | Cancelar pedido

⚠ Esta solicitação é isenta de emolumentos.

Status atual	Serventia	Forma de entrega	Valor total
Pedido de Certidão	Registro de Imóveis de Correntina	E-mail	(https://certidao.registrodeimoveis.org.br//arquivo/downloac Isento

Histórico (1) | Solicitações (1) | Isento | Outras Informações

25 de October

Pedido Solicitado

Responsável: Carla De Carvalho Melo Verhine
Data: 25/10/2021 11:35

Prezado(a) Carla De Carvalho Melo Verhine,

Recebemos o seu pedido de **Busca, incluída a certidão negativa.**.

Acompanhe o andamento do seu pedido pelo nosso sistema.

Acesso: https://certidao.registrodeimoveis.org.br/ (https://certidao.registrodeimoveis.org.br/auth/login/controller/meu/action/pedidodetalhe/id/380730)
Nº do Pedido: 380730
Data e Hora: 25/10/2021 11:35
Forma de Envio: E-mail (carla.verhine@cda.ba.gov.br)
Status do Pedido: Pedido Solicitado
Prazo de Finalização: 3 Dias (após a aprovação do orçamento.)

Atenciosamente,
Registro de Imóveis de Correntina
Telefone: 000000
Endereço: Cleriston Andrade, Centro, Correntina - BA - CEP: 47650000
https://certidao.registrodeimoveis.org.br/

POR FAVOR, NÃO RESPONDA ESSA MENSAGEM. ESSE É UM E-MAIL AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL.

Protocolo (00037713742) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 91

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
GABINETE DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA - SDR/CDA/GAB-CE

PROCESSO:	077.1631.2021.0001452-76
OBJETO:	Discriminatória Correntina_Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas do perímetro Rural,

A/C: Dr Pedro de Souza Sobral Neto

Presidente da Comissão

Encaminhe-se o processo em epígrafe para providências, tendo em vista doc 00038089483, encaminhado pelo cartório de Correntina/Ba.

Retorne-se a esta Coordenação Executiva para encaminhamentos subseqüentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Carla de Carvalho Melo Verhine**, **Coordenador III**, em 03/11/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038089752** e o código CRC **5AD62AAC**.

Referência: Processo nº 077.1631.2021.0001452-76 SEI nº 00038089752

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Interessado: Coordenação de Desenvolvimento Agrário

Assunto: Discriminatória Correntina_Capão do Modesto

SEI: 077.1631.2021.0001452-76

Gleba: Capão Modesto - 11.264,80007 ha

Versa o processo em epígrafe sobre instauração do procedimento discriminatório administrativo Rural na Gleba denominada "Capão Modesto", com área aproximada de 11.264,8007 ha, localizada no município de CORRENTINA – BA.

Após buscas cartoriais e análise das certidões enviadas pelo cartório de Registro de imóveis da comarca de Correntina/Ba, verificou-se que foram encontradas 19 matrículas em sobreposição a Gleba denominada "Capão Modesto", objeto deste procedimento discriminatório.

As matrículas 5341, 5342, 5343, 5421, 5573, 6481, 13163, 13185, 13186 e 13187 retroagem para outras 19 matrículas. Essas matrículas são desmembramentos de uma única matrícula, a matrícula 5.336.

A matrícula 5.336 é datada de 08/08/2006, com área de 16.383,17 ha, denominada "Fazenda Riacho do Capão", tendo como proprietário José Pereira de Souza e sua cônjuge Zulmira Pereira de Souza, ambos residentes e domiciliados na Rua Bernardo Cabral nº 17, Bairro das Mangueiras, Iaciara - GO.

Por sua vez, a matrícula 5.336 possui título aquisitivo transcrito e averbado no registro de Imóveis de Santa Maria da Vitória - BA, L. 3-J, fls. 53vº/54, sob os nº 6.423 e Av/1-6.423, petição datada de 08 de agosto de 2006 e demais documentos comprobatórios arquivados no CRI de Correntina.

Para aprofundamento das análises será necessário toda documentação comprobatória da matrícula 5.336, incluindo também a solicitação de busca cartorial e certidão de inteiro teor da transcrição de nº 6.423, L. 3-J, fls. 53vº/54, no CRI de Santa Maria da Vitória - BA.

Passo a tratar da matrícula 6490, datada de 13 de Fevereiro de 2009, com área de 2.168,5944 ha, denominada de "Fazenda Alegre". Esta matrícula retroage para matrícula 2.386, datada de 23 de dezembro de 1986, tendo abertura de sua matrícula registrada pelo ESTADO DA BAHIA.

Já as matrículas 5989, 7020, 6998, 7811, 8414, 5217, 11745 e 13630 têm origem na transcrição de nº 305, registro do título de nº 23.947.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Neste caso, se faz necessária busca nos arquivos da Coordenação de desenvolvimento agrário (CDA), a fim de encontrar o referido título e realizar análise necessária à este procedimento discriminatório.

Por fim, segue anexo um quadro resumido com as principais informações de averbações e registros referentes a cada matrícula encontrada na Gleba "Capão Modesto".

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Santos Sousa**, **Técnico Nível Superior**, em 06/01/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00041207931** e o código CRC **AEE4B41B**.

Referência: Processo nº 077.1631.2021.0001452-76 SEI nº 00041207931

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Gleba: Capão Modesto - 11.264,8007 ha
077.1631.2021.0001452-76 - Retorno Cartório (Busca por área, memorial descritivo e planta)

1. Mat. 5341 **Data: 27/08/2006**	**2.** Mat. 5342 **Data: 29/08/2006**	**3.** Mat. 5343 **Data: 29/08/2006**	**4.** Mat. 5421 **Data: 01/02/2007**	**5.** Mat. 5573 (mesma mat. presente na gleba Porcos Guará) **Data: 05/10/2007**
• **Área:** 839,5263 ha • **Denominação:** Fazenda Tamarã II **R.01 – 5341:** Venda à Zenor Zamban e Nilse Maria Zamban **Av.02 – 5341:** Termo de Averbação de Reserva legal de 167,91 ha. **Av. 03 – 5341:** Termo de Averbação de Reserva legal de 6,3961 ha. **Av.04 – 5341:** Aprovação de localização de Reserva legal de 90,7939 ha. **R.6 – 5341:** Venda à Agropecuária Buriti dos Negros LTDA. **Av. 12 – 5341:** Consolidação definitiva da propriedade à requerimento da credora Fiduciária Eco Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio S.A. • **Mat. 5341 é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	• **Área:** 754,5931 ha • **Denominação:** Fazenda Tamarã III **R.1 – 5342:** Venda à Zenor Zamban **Av.02 – 5342:** Termo de Averbação de Reserva legal de 150,92 ha. **R.4 – 5342:** Venda à Agropecuária Buriti dos Negros LTDA. **Av. 12 – 5341:** Consolidação definitiva da propriedade à requerimento da credora Fiduciária Eco Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio S.A. • **Mat. 5342 é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	• **Área:** 906,1545 ha • **Denominação:** Fazenda Tamarã IV **R.1 – 5343:** Venda à Zenor Zamban **Av.02 – 5343:** Termo de Averbação de Reserva legal de 181,2400 ha. **R.4 – 5343:** Venda à Agropecuária Buriti dos Negros LTDA. **Av. 10 – 5343:** Consolidação definitiva da propriedade à requerimento da credora Fiduciária Eco Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio S.A. • **Mat. 5343 é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	• **Área:** 3.000,0000 há • **Denominação:** Fazenda Tabuleiro VII **R.1 – 6089:** Venda à Agrícola Xingú S/A. **Av.02 – 5421:** Termo de Averbação de Reserva legal de 600,00 ha. **Av.3 -5421:** Termo de Averbação de Reserva legal de 90,7936 ha. **Av. 14 – 5421:** Averbação de área remanescente do imóvel, de 43,3256 ha. • **Mat. 5421 é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	• **Área:** 3.000,3799 ha • **Denominação:** Fazenda Seival 15 **R.1 – 6089:** Venda à Odilson Abadio de Resende **Av. 6 – 5.573:** 16/05/2013 – Registro de Penhora do imóvel – Assegurar paramento da importância de R$ 2.380.946,40 Exequente: Espólio de Carl Walton Ritchie Executado: Odilson Abdio de Resende **Av. 7 – 5.573:** 22/08/2013 – Averbação de penhora premonitória - Assegurar paramento da importância de R$ 1.216.269,40 Exequente: Banco John Deere S/A Executado: Odilson Abdio de Resende • **Mat. 5573 é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Gleba: Capão Modesto - 11.264,80007 ha
077.1631.2021.0001452-76 - Retorno Cartório (Busca por área, memorial descritivo e planta)

6. Mat. - 6481 **Data: 27/08/2006**	**7.** Mat. 13163 **Data: 13/08/2020**	**8.** Mat. 13185 **Data: 03/09/2020**	**9.** Mat. 13186 **Data: 03/09/2020**	**10.** Mat. 13187 **Data: 03/09/2020**
• **Área:** 60,00 ha • **Denominação:** Fazenda Luz II **R.01 – 6.481:** Venda à Milton Correa Bueno • **Mat. 6.481 retroage para Mat. 6.147,** com área de 200,00 há, onde consta o desmembramento de 60,00 ha da fazenda Luz II. • **Mat. 6.481 é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	• **Área:** 952,0058 ha • **Denominação:** Fazenda São José VII • **Mat. 13163 retroage para Mat. 9038,** com área de 1.006,0531 ha, de 8/06/2015. • **Mat. 9038 retroage para Mat. 6049,** com área de 950,8144 ha, de 18/06/2008. • **Mat. 6049 é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	• **Área:** 1.099,1560 ha • **Denominação:** Fazenda Vale do Correntina (Gleba 1) **R.1 – 13185:** Registro de penhora **Exequente:** Banco Rabobank internacional Brasil S/A **Executado**: Luiz Carlos Bergamaschi, Lisiane Rosa Lunardi, Pedro Bergamaschi e Leida Bergamaschi • **Mat. 13185 retroage para Mat. 13184,** com área de 1.140,0026 ha, de 03/09/2020, onde consta o desmembramento na Av.1 - 13184 de 1.099,1560 ha referente à mat. 13.185, denominada gleba 1. • **Mat. 13.184 é fruto da unificação das matrículas:** 5430, 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5437, 5438, 5439, 5440, 5441, 5442 e 7365, com área total de 1.140,0026 ha. • **Mats.** 5430, 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5437,	• **Área:** 36,8067 ha • **Denominação:** Fazenda Vale do Correntina (Gleba 2) **R.1 – 13.186:** Registro de penhora **Exequente:** Banco Rabobank internacional Brasil S/A **Executado**: Luiz Carlos Bergamaschi, Lisiane Rosa Lunardi, Pedro Bergamaschi e Leida Bergamaschi • **Mat. 13.186 retroage para Mat. 13184,** com área de 1.140,0026 ha, de 03/09/2020, onde consta o desmembramento na Av.1 -13184 de 1.099,1560 ha referente à mat. 13.185, denominada gleba 1. • **Mat. 13.184 é fruto da unificação das matrículas:** 5430, 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5437, 5438, 5439, 5440, 5441, 5442 e 7365, com área total de 1.140,0026 ha. • **Mats.** 5430, 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5437, 5438, 5439, 5440, 5441, 5442 e 7365 **é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de	• **Área:** 4,0399 ha • **Denominação:** Fazenda Vale do Correntina (Gleba 3) **R.1 – 13.187:** Registro de penhora **Exequente:** Banco Rabobank internacional Brasil S/A **Executado**: Luiz Carlos Bergamaschi, Lisiane Rosa Lunardi, Pedro Bergamaschi e Leida Bergamaschi • **Mat. 13.187 retroage para Mat. 13184,** com área de 1.140,0026 ha, de 03/09/2020, onde consta o desmembramento na Av.1 -13184 de 1.099,1560 ha referente à mat. 13.185, denominada gleba 1. • **Mat. 13.184 é fruto da unificação das matrículas:** 5430, 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5437, 5438, 5439, 5440, 5441, 5442 e 7365, com área total de 1.140,0026 ha. • **Mats.** 5430, 5431, 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5437, 5438, 5439, 5440, 5441, 5442 e 7365 **é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

		5438, 5439, 5440, 5441, 5442 e 7365 **é um desmembramento** da matrícula 5.336, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)	Correntina; **Data Abertura da mat. 5.336:** 08/08/2006 • **Título aquisitivo da matrícula 5.336:** Nº 6.423, L. 3-J, fls. 53 vº/54; Av. 1 – 6.423. CRI de Santa Maria da Vitória/BA (Solicitar)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Gleba: Capão Modesto - 11.264,80007 ha
077.1631.2021.0001452-76 - Retorno Cartório (Busca por área, memorial descritivo e planta)

11. Mat. 6490 **Data: 13/02/2009**	**12.** Mat. 5989 **Data: 14/05/2008**	**13.** Mat. 7020 **Data: 01/07/2010**	**14.** Mat. 6998 **Data: 01/06/2010**	**15.** Mat. 7811 **Data: 22/10/2012**
• **Área:** 2.168,5944 ha • **Denominação:** Fazenda Alegre **Av.1 – 6.490:** Termo de Averbação de Reserva legal de 437,9931 ha. **Av.02 – 6.490:** Termo de Averbação de Reserva legal de 495,3000 ha. **Av. 03 – 6.490:** Termo de Averbação de Reserva legal de 535,9450 ha. **Av.04 – 6.490:** Termo de Averbação de Reserva legal de 500,00 ha. **R.5 – 6.490: Venda –** Constituição de regime de condomínio pró-indiviso rural no imóvel, 60% para os compradores Walter Yukio Horita, Wilson Hideki Horita e Ricardo Lhossuke Horita. • **Mat. 6490 retroage para Mat. 2386** de 23/12/1986, com área de 2.189,9655 ha, proprietário **ESTADO DA BAHIA.**	• **Área:** 22,9447 ha • **Denominação:** Fazenda Cabana São Joaquim **R.1 – 5989:** Venda à Douglas Ataliba Caetano Rocha **R.5 – 5989:** Venda à Felipe Neves Matos passando a se chamar "Fazenda Santo Expedito. **R.6 – 5989:** Venda à Andréia Nepomuceno Gomes passando a se chamar "Fazenda Vale Verde". **R.8 – 5989:** Hipoteca cedular de 1º grau ao Banco do Nordeste Brasil. • **Mat. 5989 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).	• **Área:** 20 ha. • **Denominação:** Fazenda Águas Claras **R.1 – 7020:** Venda à Rodrigo de Araujo Lopes **R.2 – 7020:** Venda à Edilson Araújo Alves. **Av.8 – 7020:** Retificação de Área, datada de 10 de Setembro de 2021, passando para 20,3233 ha. **Av.9 – 7020:** Desmembramento de Área, datada de 18 de Agosto de 2021 de 04 ha, restando 16,3234 ha. **Av.10 – 7020:** Reserva Legal de 3,3557ha. **Av.11 – 7020:** Área de preservação permanente de 0,1919ha. • **Mat. 7020 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).	• **Área:** 20 ha. • **Denominação:** Fazenda Dois irmãos **R.1 – 6998:** Venda à Edilson Araújo Alves. • **Mat. 6998 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).	• **Área:** 22,9476 ha • **Denominação:** Fazenda Santa Cecília. **R.1 – 7811:** Venda à Ivan Rodrigues da Silva. • **Mat. 7811 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Gleba: Capão Modesto - 11.264,80007 ha **077.1631.2021.0001452-76 - Retorno Cartório (Busca por área, memorial descritivo e planta)**				
16. Mat. 8414 **Data: 23/01/2014**	**17.** Mat. 5217 **Data: 18/10/2005**	**18.** Mat. 11745 **Data: 11/10/2019**	**19.** Mat. 13630 **Data: 20/09/2021**	
• **Área:** 29,5241 ha • **Denominação:** Área situada na fazenda capão modesto. **R.1 – 8414:** Venda à Pedro Silva Barbosa. **R.2 – 8414:** Deu em hipoteca ao Banco de Lage Laden Brasil S/A, de 1º grau. **R.3 – 8414:** Deu em hipoteca ao Banco de Lage Laden Brasil S/A, de 2º grau. **R.4 – 8414:** Deu em hipoteca ao Banco de Lage Laden Brasil S/A, de 3º grau. • **Mat. 8.4141 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).	• **Área:** 100,20 ha • **Denominação:** Fazenda Rancho Alegre **R.1 – 5217:** Venda à Enis Caíres Vieira **R.4 – 5217:** Venda à Laerte Caíres da Silva. • **Mat. 5.217 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).	• **Área:** 90,9499 ha. • **Denominação:** Fazenda Pouso Alegre • **Mat. 11745 retroage para** matrícula 5596, L. 02 CRI de Correntina; • **Mat. 5596 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).	• **Área:** 4 ha. • **Denominação:** Fazenda Recanto da Felicidade **R.1 – 13630:** Venda à Jucélio Souza dos Santos. **Av.2 – 13630:** Reserva Legal de 0,3892 ha. • **Mat. 13630 retroage para** matrícula 720, L. 02 CRI de Correntina; • **Mat. 7020 é um desmembramento** da matrícula 1201, L. 02 CRI de Correntina; **Data Abertura da mat. 1.201:** 29/10/1982, com área de 399,2450ha • **Título aquisitivo da matrícula 1.201:** Nº 305, L. 03, fls. 73, do CRIH de Correntina. • **Transcrição Nº 305:** 399,3450 ha, por compra do Governo do estado na forma do **Título de nº 23.947** (fazer busca).	

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

ATESTO DE DOCUMENTO

Atesto para os devidos fins que valido as informações contidas no documento nº 00041208188.

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Santos Sousa**, **Técnico Nível Superior**, em 06/01/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00041208270** e o código CRC **3BB5BE90**.

Documentos Externos SDR/CDA/GAB-CE/GAB-CAF/NAJ 00041208270 SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 101

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PROCESSO:	077.1631.2021.0001452-76
OBJETO:	Discriminatória Correntina_Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À **Coordenação de Ação Fundiária - CAF**

O processo em epígrafe versa sobre Procedimento Discriminatório Administrativo de Terras do **Fecho de Pasto Capão do Modesto**, com área de 11.264,8007 **ha**, localizado no município de Correntina. Procedimento instaurado devido à impossibilidade da regularização fundiária da referida comunidade, visto os diversos conflitos na região, bem como os fatos de narrados no processo Nº 077.1627.2020.0007317-59, Ofício enviado pela Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia - AATR.

Processo de regularização Fundiária do **Fecho de Pasto Capão do Modesto** SEI nº 077.1631.2020.0006760-25.

A **Portaria nº 13/2021**, publicada em 18/02/2021, cria a Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas, e, em 1/04/2021 é publicado no D.O.E. a Instauração do Procedimento Discriminatório.

Encaminhado Oficio nº 136/2021 - SDR/CDA/GAB-CE ao Cartório da comarca de Correntina/Ba, comunicando a instauração do Procedimento Administrativo Discriminatório, doc nº 00029428746.

Com o objetivo de iniciar as análises preliminares na área objeto do presente procedimento discriminatório, e ainda para cumprimento do quanto previsto na IN Conjunta SDR/CDA/PGE- 01/2021 em seu art. 6º , inciso I, encaminhamos Oficio nº 461/2021 - SDR/CDA/GAB-CE, doc. nº 00037669965, ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Correntina objetivando busca cartorial dentro do perímetro discriminatório.

Após buscas cartoriais e análise das certidões enviadas pelo cartório de Registro de imóveis da comarca de Correntina/Ba, verificou-se que **foram encontradas 19 matrículas em sobreposição a Fecho de Pasto Capão do Modesto"**, objeto deste procedimento discriminatório. Entre as 19 matrículas, **10 retroagem para outras 19 matrículas.**

Considerando a situação de conflito que se apresenta na localidade, com notícias de ameaças aos membros das comunidades, as quais foram noticiadas em diversas reuniões realizadas no município, a **existe sobreposição quase total da área a ser discriminada** do **Fecho de Pasto Capão do Modestos**, conforme análise das matrículas informadas pelo cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Correntina/Ba, doc. nº 00038089485 , bem como cadastros no SIGEF, doc. nº 00029368599, OPINO, para remessa dos autos a PGE/BA para propositura de Ação Discriminatória Judicial, em atenção ao **disposto no art. 19 da Lei 6.383/76**, ***"presumida***

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

ineficácia".

Entretanto, algumas providências preliminares deverão ser tomadas para envio dos autos à PGE/BA, em atenção ao art. 19 da Lei Federal nº 6.383/76, bem como, o Despacho i. Procurador Chefe da PROIN, **Ricardo José Costa Villaça,** Processo nº 006.0400.2021.0013031-64, ao qual depreende-se às seguintes providências na instrução processual:

1. cópia do processo administrativo em que originalmente foi constatada;
2. justificativa concreta quanto à ineficácia da deflagração da discriminatória judicial (para atendimento do disposto no art. 19 da Lei 6.383/76);
3. identificação precisa da gleba, suas dimensões e indicação da poligonal em memorial descritivo;
4. a qualificação dos posseiros ou pessoas identificadas como proprietários no registro imobiliário;
5. certidões do Cartório de Registro de Imóveis e cópias de eventuais matrículas abertas na área, com análise da cadeia dominial que demonstre os indícios de devolutividade da área;
6. caracterização mínima do histórico e contornos de tal conflito, de modo a contextualizar melhor a necessidade da via judicial.

Ademais, a **Lei Federal nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976**, *in verbis:*

Art. 19 - O processo discriminatório judicial será promovido:

I - quando o processo discriminatório administrativo for dispensado ou ***interrompido por presumida ineficácia****; (grifo nosso).*

Neste ínterim, sugiro a remessa dos autos ao Núcleo de Povos e Comunidades Tradicionais – NPCT, para atendimento ao item 6, "*caracterização mínima do histórico e contornos de tal conflito, de modo a contextualizar melhor a necessidade da via judicial.*"

Após, retornam-se os autos a este Núcleo de Apoio Jurídico para complementação das informações necessárias para envio dos autos à PGE/BA.

Pedro de Souza Sobral Neto

Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas

Portaria 015/2021

Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Sobral Neto**, **Coordenador I**, em 15/03/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00044115709** e o código CRC **11FE18E0**.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PROCESSO:	077.1631.2021.0001452-76
OBJETO:	Discriminatória Correntina_Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	

DESPACHO

DESPACHO SDR/CDA/CAF/Nº 497/2022

Destino: NPCT

Solicito atendimento à diligência emanada pelo Coordenador do Núcleo de Apoio Jurídico (00044115709), com o máximo de brevidade, tendo em vista o conflito instalado na área.

Atenciosamente,

Victor Moura do Amaral Fernandes
Coordenador de Ação Fundiária

Documento assinado eletronicamente por **Victor Moura do Amaral Fernandes**, **Coordenador I**, em 17/03/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00044237754** e o código CRC **1BA33C39**.

Referência: Processo nº 077.1631.2021.0001452-76 SEI nº 00044237754

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

À **Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA**
Ilma. Sra. **Camilla Batista**
Coordenadora Executiva

Ilmo. Sr. **Roque Peixoto**
Membro da Comissão Especial e Coordenador do Núcleo de Povos e Comunidades Tradicionais

Ref.: REITERAÇÃO - Requerimento de acesso a proc. administrativo – Ação Discriminatória em territórios tradicionais de Correntina – nº 077.1631.2021.0001452-76

A **Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais - AATR**, organização civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 13.572.672/0001-13, com sede e contatos indicados no rodapé, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – Lei Geral de Acesso a Informações Públicas**, REITERAR o requerimento de acesso integral ao processo indicado em epígrafe**, realizado em **21/10/2021**, relacionado ao fecho de pasto **Capão do Modesto**.

Cabe destacar que a própria **Lei Estadual nº 12.910/2013**, em seu art. 5º, determina que a participação das comunidades interessadas em todas as fases do processo administrativo de regularização, diretamente ou por meio de representantes. Neste sentido, como organização que presta assessoria judicial ao fecho de pasto aqui referido, anexamos procuração *ad judicia*.

Requeremos a juntada de decisão do magistrado da Comarca de Correntina-BA, datada de **21/02/2022**, na qual houve reversão da liminar desfavorável ao fecho de Capão do Modesto; a decisão foi suspensa pela Desembargadora Telma Brito, em **17/03/2022**, alegando a inexistência de fatos novos que justificassem a suspensão da

medida liminar – referindo-se à alegação da existência da presente ação discriminatória pelas partes rés.

Tal fato demonstra a urgente necessidade de acesso aos presentes autos administrativos, além da tramitação regular do feito, evitando o agravamento do conflito.

Por fim, requerem a juntada de **02 relatórios de pesquisa** diretamente relacionados ao conflito fundiário em questão, quais sejam: **(1)** Estudo pormenorizado realizado pela AATR acerca dos procedimentos de grilagem utilizados para a formação das matrículas dos supostos imóveis sobrepostos, disponível no endereço www.matopibagrilagem.org/bahia; **(2)** Relatório publicado pela organização internacional Global Witness, acerca da violação de direitos humanos e da grilagem de terras nos territórios mencionados.

Certo da atenção e pronto atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Salvador, 29 de março de 2021

Adriane Santos Ribeiro
OAB/BA 56.512

Emília Joana Viana de Oliveira
OAB-DF nº 57.363

Natiele Sousa Santos
OAB/BA 65.553

Mauricio Correia Silva
OAB/BA 30.654

Lucas Vieira Barros de Andrade
OAB/BA – 42.747

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE CAPÃO DO MODESTO, CNPJ 21.999.152/0001-10, localizada na Fazenda Capão do Modesto, s/n, Zona Rural de Correntina – Ba, representada neste ato por seu Presidente Sr. Antônio dos Santos Silva, CPF 796.543.985-91, RG 11.939.048-54, residente na mesma localidade.

OUTORGADOS: **LILIANE PEREIRA CAMPOS**, brasileira, convivente, advogada inscrita na OAB/BA sob nº. 42.290, **CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 16.430 e **MAURÍCIO CORREIA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA 30.654, todos/a com endereço profissional na Rua do Passo, 44, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador, Bahia – Brasil – CEP 40.070-310, tel (71) 3329-7393.

PODERES: para representar os interesses da outorgante em juízo e/ou fora dele, em grau de qualquer instancia administrativa e/ou judicial, especialmente nos procedimentos relativos à defesa judicial e administrativa dos direitos coletivos e territoriais das comunidades quilombolas do Território Fortaleza, podendo, ainda, substabelecer a presente, com ou sem reservas, e mais os poderes de transigir, desistir, desistir, confessar, receber e dar quitação, requerer, assistência judiciária gratuita, e demais poderes de modo a garantir o fiel cumprimento do mandato.

Especialmente para oferecer defesa nos autos de nº 8000574-63.2017.8.05.0069, que tramita nesta Comarca.

Correntina, 05 de abril de 2018

Antonio dos Santos Silva

Procuração ad judicia (00044918436) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 107

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

AATR 35 ANOS

PROCURAÇÃO

LIMIRIO DE CASTRO E SILVA, BRASILEIRO, CASADO, MORADOR NA COMUNIDADE DO CAPÃO DO MODESTO, CORRENTINA - BAHIA; RG: 21.586.442-57 SSP/BA; CPF: 325.257.305-44.

OUTORGADOS: **LILIANE PEREIRA CAMPOS**, brasileira, convivente, advogada inscrita na OAB/BA sob nº. 42.290, **CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 16.430 e **MAURÍCIO CORREIA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA 30.654, todos/a com endereço profissional na Rua do Passo, 44, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador, Bahia – Brasil – CEP 40.070-310, tel (71) 3329-7393.

PODERES: para representar os interesses da outorgante em juízo e/ou fora dele, em grau de qualquer instancia administrativa e/ou judicial, especialmente nos procedimentos relativos à defesa judicial e administrativa dos direitos coletivos e territoriais das comunidades quilombolas do Território Fortaleza, podendo, ainda, substabelecer a presente, com ou sem reservas, e mais os poderes de transigir, desistir, desistir, confessar, receber e dar quitação, requerer, assistência judiciária gratuita, e demais poderes de modo a garantir o fiel cumprimento do mandato.

Especialmente para oferecer defesa nos autos de nº 8000574-63.2017.8.05.0069, que tramita nesta Comarca.

Correntina, 05 de abril de 2018

Limirio de Castro e Silva

Procuração ad judicia (00044918436) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 108

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PROCURAÇÃO

ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 11.939.048-54 DS/SEDE de Correntina, inscrito no CPF/MF 796.543.985-91, residente e domiciliado na Fazenda Capão do Modesto, zona rural de Correntina – Bahia.

OUTORGADOS: **LILIANE PEREIRA CAMPOS**, brasileira, convivente, advogada inscrita na OAB/BA sob nº. 42.290, **CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 16.430 e **MAURÍCIO CORREIA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA 30.654, todos/a com endereço profissional na Rua do Passo, 44, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador, Bahia – Brasil – CEP 40.070-310, tel (71) 3329-7393.

PODERES: para representar os interesses da outorgante em juizo e/ou fora dele, em grau de qualquer instancia administrativa e/ou judicial, especialmente nos procedimentos relativos à defesa judicial e administrativa dos direitos coletivos e territoriais das comunidades quilombolas do Território Fortaleza, podendo, ainda, substabelecer a presente, com ou sem reservas, e mais os poderes de transigir, desistir, desistir, confessar, receber e dar quitação, requerer, assistência judiciária gratuita, e demais poderes de modo a garantir o fiel cumprimento do mandato.

Especialmente para oferecer defesa nos autos de nº 8000574-63.2017.8.05.0069, que tramita nesta Comarca.

Correntina, 28 de fevereiro de 2018.

Antônio dos Santos Silva

ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA

Procuração ad judicia (00044918436) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 109

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

AATR 35 ANOS

PROCURAÇÃO

RAIMUNDO ALECRIM DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, MORADOR DA COMUNIDADE DO CAPÃO DO MODESTO, CORRENTINA - BAHIA; PORTADOR DO RG: 138.88371-80 SSP/BA e CPF: 803.111.305-00.

OUTORGADOS. **LILIANE PEREIRA CAMPOS**, brasileira, convivente, advogada inscrita na OAB/BA sob nº. 42.290, **CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 16.430 e **MAURÍCIO CORREIA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA 30.654, todos/a com endereço profissional na Rua do Passo, 44, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador, Bahia – Brasil – CEP 40.070-310, tel (71) 3329-7393.

PODERES: para representar os interesses da outorgante em juízo e/ou fora dele, em grau de qualquer instancia administrativa e/ou judicial, especialmente nos procedimentos relativos à defesa judicial e administrativa dos direitos coletivos e territoriais das comunidades quilombolas do Território Fortaleza, podendo, ainda, substabelecer a presente, com ou sem reservas, e mais os poderes de transigir, desistir, desistir, confessar, receber e dar quitação, requerer, assistência judiciária gratuita, e demais poderes de modo a garantir o fiel cumprimento do mandato.

Especialmente para oferecer defesa nos autos de nº 8000574-63.2017.8.05.0069, que tramita nesta Comarca.

Correntina, 05 de abril de 2018

Procuração ad judicia (00044918436) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 110

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

35 ANOS
AATR

PROCURAÇÃO

JAIME DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, MORADOR NA COMUNIDADE DO CAPÃO DO MODESTO, CORRENTINA-BAHIA; PORTADOR DO RG: 09127549-07 SSP/BA, E CPF. 951.444.635-68.

OUTORGADOS: **LILIANE PEREIRA CAMPOS**, brasileira, convivente, advogada inscrita na OAB/BA sob nº. 42.290, **CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 16.430 e **MAURÍCIO CORREIA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA 30.654, todos/a com endereço profissional na Rua do Passo, 44, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador, Bahia – Brasil – CEP 40.070-310, tel (71) 3329-7393.

PODERES: para representar os interesses da outorgante em juízo e/ou fora dele, em grau de qualquer instancia administrativa e/ou judicial, especialmente nos procedimentos relativos à defesa judicial e administrativa dos direitos coletivos e territoriais das comunidades quilombolas do Território Fortaleza, podendo, ainda, substabelecer a presente, com ou sem reservas, e mais os poderes de transigir, desistir, desistir, confessar, receber e dar quitação, requerer, assistência judiciária gratuita, e demais poderes de modo a garantir o fiel cumprimento do mandato.

Especialmente para oferecer defesa nos autos de nº 8000574-63.2017.8.05.0069, que tramita nesta Comarca.

Correntina, 05 de abril de 2018

Procuração ad judicia (00044918436) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 111

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

AATR 35 ANOS

PROCURAÇÃO

RUBENS ALECRIM DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, MORADOR NA COMUNIDADE DE CAPÃO DO MODESTO, CORRENTINA-BAHIA; RG: 15631811-34 SSP/BAHIA, CPF: 803.112.295-49.

OUTORGADOS: **LILIANE PEREIRA CAMPOS**, brasileira, convivente, advogada inscrita na OAB/BA sob nº. 42.290, **CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 16.430 e **MAURÍCIO CORREIA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA 30.654, todos/a com endereço profissional na Rua do Passo, 44, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador, Bahia – Brasil – CEP 40.070-310, tel (71) 3329-7393.

PODERES: para representar os interesses da outorgante em juizo e/ou fora dele, em grau de qualquer instancia administrativa e/ou judicial, especialmente nos procedimentos relativos à defesa judicial e administrativa dos direitos coletivos e territoriais das comunidades quilombolas do Território Fortaleza, podendo, ainda, substabelecer a presente, com ou sem reservas, e mais os poderes de transigir, desistir, desistir, confessar, receber e dar quitação, requerer, assistência judiciária gratuita, e demais poderes de modo a garantir o fiel cumprimento do mandato.

Especialmente para oferecer defesa nos autos de nº 8000574-63.2017.8.05.0069, que tramita nesta Comarca.

Correntina, 05 de abril de 2018

Procuração ad judicia (00044918436) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 112

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

AATR 35 ANOS

PROCURAÇÃO

CÍCERO SANTOS DE SOUZA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MORADOR DA COMUNIDADE DO CAPÃO DO MODESTO, PORTADOR DO RG: M2665517 SSP/GO e CPF Nº 984.212.045-72.

OUTORGADOS: **LILIANE PEREIRA CAMPOS**, brasileira, convivente, advogada inscrita na OAB/BA sob nº. 42.290, **CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 16.430 e **MAURÍCIO CORREIA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA 30.654, todos/a com endereço profissional na Rua do Passo, 44, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador, Bahia – Brasil – CEP 40.070-310, tel (71) 3329-7393.

PODERES: para representar os interesses da outorgante em juízo e/ou fora dele, em grau de qualquer instancia administrativa e/ou judicial, especialmente nos procedimentos relativos à defesa judicial e administrativa dos direitos coletivos e territoriais das comunidades quilombolas do Território Fortaleza, podendo, ainda, substabelecer a presente, com ou sem reservas, e mais os poderes de transigir, desistir, desistir, confessar, receber e dar quitação, requerer, assistência judiciária gratuita, e demais poderes de modo a garantir o fiel cumprimento do mandato.

Especialmente para oferecer defesa nos autos de nº 8000574-63.2017.8.05.0069, que tramita nesta Comarca.

Correntina, 05 de abril de 2018

Procuração ad judicia (00044918436) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 113

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PROCURAÇÃO

SAMUEL DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MORADOR DA COMUNIDADE DO CAPÃO DO MODESTO, CORRENTINA-BA; RG: 138.12837-56 SSP/BA; CPF: 849.897.005-97.

OUTORGADOS: **LILIANE PEREIRA CAMPOS**, brasileira, convivente, advogada inscrita na OAB/BA sob nº. 42.290, **CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 16.430 e **MAURÍCIO CORREIA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA 30.654, todos/a com endereço profissional na Rua do Passo, 44, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador, Bahia – Brasil – CEP 40.070-310, tel (71) 3329-7393.

PODERES: para representar os interesses da outorgante em juízo e/ou fora dele, em grau de qualquer instancia administrativa e/ou judicial, especialmente nos procedimentos relativos à defesa judicial e administrativa dos direitos coletivos e territoriais das comunidades quilombolas do Território Fortaleza, podendo, ainda, substabelecer a presente, com ou sem reservas, e mais os poderes de transigir, desistir, desistir, confessar, receber e dar quitação, requerer, assistência judiciária gratuita, e demais poderes de modo a garantir o fiel cumprimento do mandato.

Especialmente para oferecer defesa nos autos de nº 8000574-63.2017.8.05.0069, que tramita nesta Comarca.

Correntina, 05 de abril de 2018

Samuel dos Santos Silva

Procuração ad judicia (00044918436) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 114

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

BA

DESMATAMENTO, ESPECULAÇÃO E "GRILAGEM VERDE" NAS ÁREAS DE MANEJO COMUNITÁRIO DOS FECHOS DE PASTO NA BACIA DO CORRENTE

Mauricio Correia Silva, Adriane Santos Ribeiro, Emilia Joana Viana de Oliveira, Diana Aguiar e Eduardo Barcelos

Fazenda Celeiro - canal de retirada de água do Rio Formoso. Crédito: Thomas Bauer (CPT)

A ocupação tradicional das terras do Cerrado baiano foi sendo fragmentada com a chegada dos invasores, sobretudo a partir das décadas de 1960 e 70. Os esquemas de grilagem seguiram um padrão usual de "inventar nos inventários", realizando a conversão de supostas posses de terras em registro de propriedade particular por meio da aquisição de direitos possessórios com pretensa origem em ações de inventário e formais de partilha (herança).

Tais esquemas foram viabilizados pelo Estado da Bahia, especialmente por meio da omissão no dever de fiscalização dos Cartórios de Registro de Imóveis, da ausência deliberada de uma política de identificação, delimitação e destinação constitucional das terras públicas devolutas e da concessão indiscriminada de autorização de supressão vegetal e outorgas hídricas. Como consequência, diversos rios estão morrendo e o desmatamento tem se configurado como um instrumento para que a grilagem se torne um fato consumado.

As comunidades tradicionais desenvolveram estratégias de defesa, constituindo os fechos de pasto sobre as áreas de uso e manejo comunitário que seguiam sob sua posse. O presente estudo aprofunda a análise das dinâmicas de desmatamento e grilagem em 4 fechos de pasto: Porcos-Guará-Pombas, Capão do Modesto, Cupim e Vereda da Felicidade. Sobre estes, empresários, imobiliárias e banqueiros arquitetaram a invenção de "fazendas fantasmas", por meio da corrupção de servidores e delegatários públicos, da violência contra posseiros e do acesso privilegiado a autoridades, visando, em um primeiro momento, a especulação fundiária, o acesso a crédito subsidiado pelo Estado brasileiro e empréstimos bancários.

Mesmo com todas as dificuldades enfren-

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

tadas, em razão da luta das comunidades, é justamente nos fechos que o Cerrado segue em pé. E é por isso que, após vários anos de abandono dos esquemas de grilagem sobre estas áreas, elas passaram a ser novamente cobiçadas diante de uma nova possibilidade de lucro: a grilagem verde, ou seja, a apropriação ilegal de terras com vegetação nativa com objetivo específico de averbá-las como reserva legal de outros imóveis ou mesmo recebimento de valores de créditos de carbono, possibilidades abertas pelo Código Florestal de 2012. Ao mesmo tempo, o processo de demarcação e titulação dos fechos caminha a passos lentos, e com isso os invasores ganham tempo para consolidar a grilagem.

1. Territórios tradicionais no Cerrado baiano:
as áreas de uso e manejo comunitário das comunidades de fundo e fecho de pasto na Bacia do Corrente

Os territórios tradicionais de fundo e fecho de pasto são resultado de um longo processo histórico, travado pelos antepassados das comunidades que atualmente fazem uso e protegem as áreas de cerrado na Bahia.

Esta luta de resistência envolveu, por um lado, o enfrentamento com o agronegócio e especuladores, que, por meio de processos de grilagem, foram se apropriando e desmatando as terras de uso comum dos gerais (denominação tradicional, na região, dos chapadões livres das cercas). Por outro lado, implicou na necessidade de se organizar para proteger as áreas de posse tradicional ainda não invadidas e desmatadas, onde grupos com relação de parentesco e pertencimento seguiram fazendo uso e manejo para o pastoreio do gado em determinadas épocas do ano, além do extrativismo e outras práticas compatíveis com a conservação da biodiversidade e das águas do Cerrado. Não havendo títulos de domínio privado sobre a área, a disputa se deu basicamente entre a posse tradicional dos fechos e os títulos de propriedade forjados nos processos de grilagem de terras, ocorridos em grande escala na região Oeste da Bahia.

Agricultura familiar dentro da vereda do Rio Arrojado. Crédito: Thomas Bauer (CPT).

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

A massiva conversão ilegal de terras públicas e territórios de uso comum em domínio privado na região Oeste da Bahia

Estudos apontam que até metade do território do Estado da Bahia pode estar na condição de terras devolutas[1]. É uma estimativa, pois historicamente o Estado, em sucessivos governos, tem se recusado a iniciar uma política efetiva para identificá-las. Esta omissão, comum em todo o estado, se agrava com as particularidades da região Oeste.

Historicamente, ela esteve inserida nas capitanias de Pernambuco e de Minas Gerais, antes de ser incorporada à província da Bahia, em 1827. Como o instituto das sesmarias foi abolido em 1821, estas terras não foram objeto de concessões de sesmarias pela Bahia. Apesar de medidas em léguas e alcançarem grandes dimensões, as sesmarias concedidas às famílias Guedes de Brito e Garcia D'Ávila, principais latifúndios do Nordeste, estiveram concentradas nas margens do São Francisco, distante dos vastos chapadões, que permaneceram no uso comum[2].

No pós-abolição, fruto da continuidade da concentração de terra organizada pela Lei de Terras de 1850 e da impossibilidade de acesso à terra por meio da compra aos trabalhadores ex-escravizados que permaneceram na região, a posse seguiu sendo a principal forma possível de acesso à terra, com os vínculos e convivência com o Cerrado de modo tradicional se estabelecendo sem a mediação de título formal das terras. Embora o projeto de apropriação pelo agronegócio dos vales e chapadas esteja intimamente relacionado a uma configuração espacial que apaga, sistematicamente, a presença de comunidades tradicionais, a posse comunitária com base em parentesco e costumes foi o que prevaleceu e se manteve nestas terras até a chegada dos primeiros grileiros de outras regiões e países, sobretudo a partir das décadas de 1960 e 70.

Do ponto de vista jurídico formal, no entanto, estas terras não perderam a condição de públicas devolutas, já que as famílias herdeiras e detentoras de terras mantinham seus domínios mais pela força do que pela existência de títulos[3]. Desse modo, foi comum a associação destas famílias com grileiros vindos de fora, com a promessa de compra das terras, onde uns se responsabilizam pela operação da fraude cartorial a partir de títulos reais ou fictícios de posse, e outros pela expulsão violenta dos posseiros que insistissem em permanecer na área.

No governo de Antônio Carlos Magalhães, com as fronteiras agrícolas em plena expansão no Oeste e Extremo Sul da Bahia, foram alteradas as leis de terras do estado em 1972 e 1975. Ambas visavam facilitar a legalização de títulos e registros irregulares em Cartório de Registro de Imóveis (CRI), feitos até o ano de 1960. Essas alterações, inconstitucionais, contribuíram para uma nova onda de grilagem, tendo por base principalmente a manipulação de ações judiciais de inventários e antigos formais de partilha para garantir o registro anterior a esta data[4] (ver Quadro "Inventando nos inventários").

Com o uso ancestral ameaçado e o avanço do desmatamento nas chapadas, cresceu entre as comunidades tradicionais a responsabilidade de cuidado, tanto com a manutenção do Cerrado em pé, quanto com o cuidado com as nascentes. Embora já constituíssem associações de fato, foi a partir dos anos 1990 e 2000 que, gradualmente, foram formalizadas as associações comunitárias, especialmente pela necessidade de se defender judicialmente em demandas possessórias e para reivindicar a demarcação e titulação dos territórios, prevista no art. 178 da Constituição Estadual da Bahia. Atualmente existem 66 delas na Bacia do Corrente[5], segundo levantamento do grupo de pesquisa Geografia dos Assentamentos na Área Rural – GeografAR da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Na Bacia do Rio Corrente, são quarenta áreas de uso e manejo comunitário identificados, autodenominados fechos de pasto, totalizando cerca de 369 mil hectares (ha) nos municípios de Correntina, Jaborandi, Coribe, Santa Maria da Vitória e Canápolis. Os fechos aqui delimitados não representam a integralidade dos territórios tradicionalmente ocupados da região, mas sim algumas das áreas atualmente reivindicadas por serem de uso comum remanescentes sob sua posse após as décadas de avanço do desmatamento e cercamento dos gerais.

[1] Ariovaldo Umbelino de Oliveira. A política da reforma agrária no Brasil. In: Evanize Sydow e Maria Luisa Mendonça (Orgs.). Direitos Humanos no Brasil 2009. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo: Rede Social, 2009. Disponível em: https://www.social.org.br/dh%20no%20brasil%202009.pdf

[2] Ainda durante o século XVIII, mais precisamente em 1783, o próprio Conselho Ultramarino, por reclamações diversas de posseiros do Piauí, sertões da Bahia e Pernambuco, decidiu anular as imensas sesmarias concedidas a Francisco Dias D'Ávila, Francisco Barbosa Leão, Bernardo Pereira Gago, Domingos Affonso Sertão, Francisco de Souza Fagundes, Antonio Guedes de Brito e Bernardo Vieira Ravasco, decisão confirmada por Carta Régia de 20 de outubro do mesmo ano. Mais informações em: Felisbelo Freite. História Territorial do Brazil. Fac-simile de: Rio de Janeiro, 1906. Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, 1998.

[3] A historiografia registra intensas disputas armadas entre coronéis no médio São Francisco desde meados do século XIX, especialmente pelo controle da terra e do poder político. Este ambiente é retratado ainda na obra Grande Sertão: Veredas, clássico de Guimarães Rosa, ou Porto Calendário, do correntinense Osório Alves de Castro.

[4] Joice Bonfim, Débora Assumpção, Juliana Borges, Mauricio Correia e Silvia Helena Coelho. Legalizando o ilegal: legislação fundiária e ambiental e a expansão da fronteira agrícola no Matopiba. Salvador: AATR, 2020. Disponível em: https://www.aatr.org.br/post/matopiba-estudo-sobre-institucionaliza%C3%A7%C3%A3o-da-grilagem-%C3%A9-lan%C3%A7ado

[5] O mapeamento realizado em 2015 e atualizado em 2018 sobre as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, em sua justificação, indica que não se trata de um levantamento exaustivo, e que se refere ao número de associações.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

MAPA 01

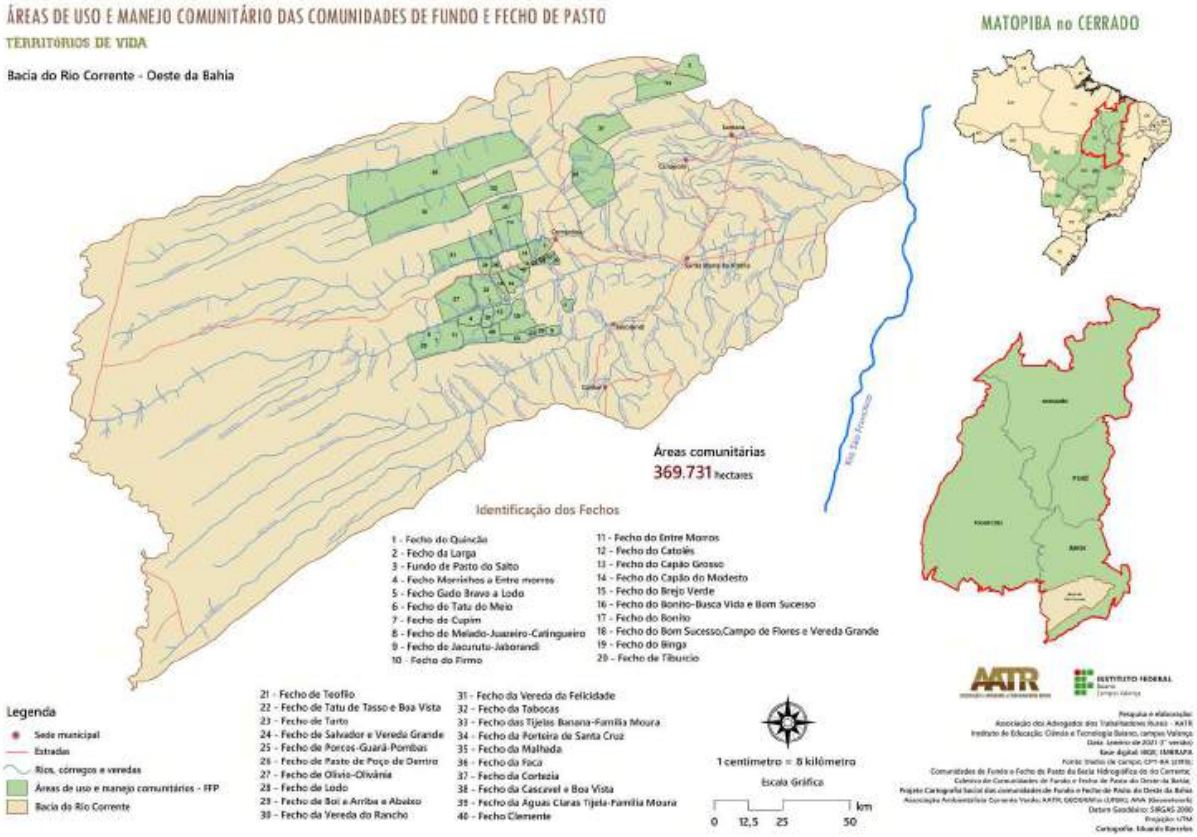

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

No Mapa 01 "Áreas de uso e manejo comunitário", observamos a localização e delimitação dos territórios na bacia. As áreas foram delimitadas a partir de levantamento preliminar realizado pelo órgão de terras da Bahia, a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), no ano de 2018. Representam a área de "labutar", ou seja, terra de trabalho, do extrativismo e solta do gado. As áreas de moradia e de vivência estão na circunvizinhança, com as roças ao lado das casas, e pastos onde o gado fica parte do tempo. Estão próximas às beiras dos rios que formam a bacia: Guará, Rio do Meio, Santo Antônio, Correntina, Arrojado e Formoso. Os fechos estão no médio curso destes rios. São territórios abundantes em água e neles estão centenas de nascentes, brejos e veredas.

Em razão dessa riqueza hídrica, os conflitos por terra nessa região são também conflitos por água. No município de Correntina, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) registrou 41 conflitos por terra no período de 31 anos[6], sendo o mais conflitivo do estado. Ao lado de São Desidério, Jaborandi e Formosa do Rio Preto, figura entre os dez municípios com maior área desmatada em toda a série histórica do Cerrado[7]. Desmatamento, grilagem de terras e apropriação privada das águas são algumas das múltiplas dimensões dessa história de conflitos na esteira da expansão da fronteira agrícola no Cerrado baiano, como veremos a seguir.

Parte da área irrigada da fazenda Santa Colomba ao longo do rio.
Crédito: Thomas Bauer (CPT)

[6] Carlos Walter Porto-Gonçalves; Samuel Britto das Chagas. Os Pivôs da Discórdia e a "digna raiva": uma análise dos conflitos por terra, água e território no município de Correntina - BA. Salvador: CESE, 2019.

[7] Segundo dados do Projeto de Desenvolvimento de Sistemas de Prevenção de Incêndios Florestais e Monitoramento da Cobertura Vegetal no Cerrado Brasileiro do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Mais informações em: http://cerrado.obt.inpe.br/

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

2. Padrão de desmatamento e apropriação das águas na Bacia do Corrente

As chapadas são as áreas mais cobiçadas pelo agronegócio, em contraponto às regiões de vales e baixadas, menos valorizadas. Isso decorre de múltiplos fatores, mas especialmente pelo tipo de solo das chapadas, por serem áreas planas que permitem a mecanização em grandes extensões, com alto nível de pluviosidade (anualmente chove em média 1.600 mm nas chapadas do Extremo Oeste, em contraposição à média de 300 mm, no Semiárido baiano) e localizada sobre um dos maiores aquíferos do país, o Urucuia.

As primeiras áreas griladas na região, nos anos 1960, foram no Extremo Oeste, na divisa com Goiás e Tocantins. No ano 2000, como é possível observar no Mapa 02 "Evolução multitemporal do desmatamento" a seguir, já havia grandes áreas desmatadas. Um padrão típico da região é a grande dimensão dos imóveis e do desmatamento correspondente. Ao centro do mapa estão os territórios de fechos.

Observando a sequência temporal do desmatamento, nota-se que é um processo que está ainda em curso. **A área desmatada na Bacia do Corrente entre 2001 e 2020 (880.721 ha) é maior que toda a vegetação derrubada até antes do ano 2000 (639.520 ha).** Os territórios de fechos de pasto mais atingidos pelo desmatamento, especialmente a partir de 2001, são o fecho de Malhada (35)[8] do Firmo (10), com um grande desmatamento realizado a partir de 2017; e os fechos do Quincão (1), Gado Bravo e Lodo (5/28).

Neste mesmo período, na região entre as nascentes do Rio Formoso e seus afluentes (Riacho dos Três Galhos e Riacho do Vau), o desmatamento ocorreu para instalação de cerca de 80 pivôs centrais, somando-se aos 32 já existentes por desmatamentos acumulados entre 2001 e 2010[9]. Nas cabeceiras do Rio Santo Antônio, está a empresa Sudotex[10], que instalou e pretende expandir os chamados "piscinões" abastecidos por poços profundos para armazenamento de água para irrigação[11].

Na mesma região, entre as nascentes do Rio Arrojado e Veredãozinho, a SLC Agrícola afirma ser proprietária da Fazenda Piratini (25 mil ha), onde realizou grande desmatamento (2012-2017) e em seguida, no ano de 2016, arrendou as terras para a Agri Brasil Holding S/A, que por sua vez requereu ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), autorização para perfuração de 32 poços profundos para irrigação por meio de pivôs centrais[12]. Foram realizados grandes desmatamentos entre 2017 e 2020, especialmente nas nascentes do Rio Guará, do Rio do Meio e do Rio Arrojado[13].

A análise do Mapa 03 "Padrão de desmatamento" indica pelo menos três padrões de desmatamento: 1) Alto Rio Corrente: desmatamento de grandes extensões nas chapadas, onde estão as cabeceiras dos rios, associadas aos monocultivos do agronegócio; 2) Médio Corrente: Cerrado nativo conservado pelo manejo comunitário nas áreas de fecho de pasto; 3) Baixo Corrente: desmatamento "pulverizado" típico de áreas de povoamento, nas beiras de rios, vilas – onde estão as sedes dos municípios e principais povoados.

O padrão de ocupação pelo agronegócio, concentrada no gerais, quebrou a integralidade das duas unidades da paisagem (chapadas e vales) para as comunidades geraizeiras, que faziam uso dos gerais nos períodos mais secos do ano e, na época das "águas", traziam de volta o gado para as áreas próximas da moradia, ou seja, nas terras baixas. Elas foram gradualmente perdendo o acesso aos gerais e ficando restritas aos vales e veredas.

[8] Alguns grupos atualmente não têm acesso a grande parte da área após a tomada de posse pelas empresas, por meio do desmatamento, cercamentos e vigilância por seguranças armados.

[9] Conforme calculado a partir do Mapa "Padrão de Desmatamento".

[10] Informações obtidas junto à Ação Civil Pública 0000619-43.2016.805.0069 (Associação Ambientalista Corrente Verde X Inema).

[11] CESE. Audiência Pública debate conflito da água na região Oeste da Bahia. 31/05/2019. Disponível em: https://www.cese.org.br/audiencia-publica-debate-conflito-da-agua-em-correntina-ba/

[12] Informações constam no processo de Licença Prévia junto ao Inema - Portaria nº 1.652/2018, Processo nº 2016.001.003880/INEMA/LIC-03880.

[13] Ver Mapas "Padrão de desmatamento".

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

MAPA 02

EVOLUÇÃO MULTITEMPORAL DO DESMATAMENTO NA BACIA DO RIO CORRENTE
E ÁREAS DE USO E MANEJO COMUNITÁRIO DAS COMUNIDADES DE FUNDO E FECHO DE PASTO

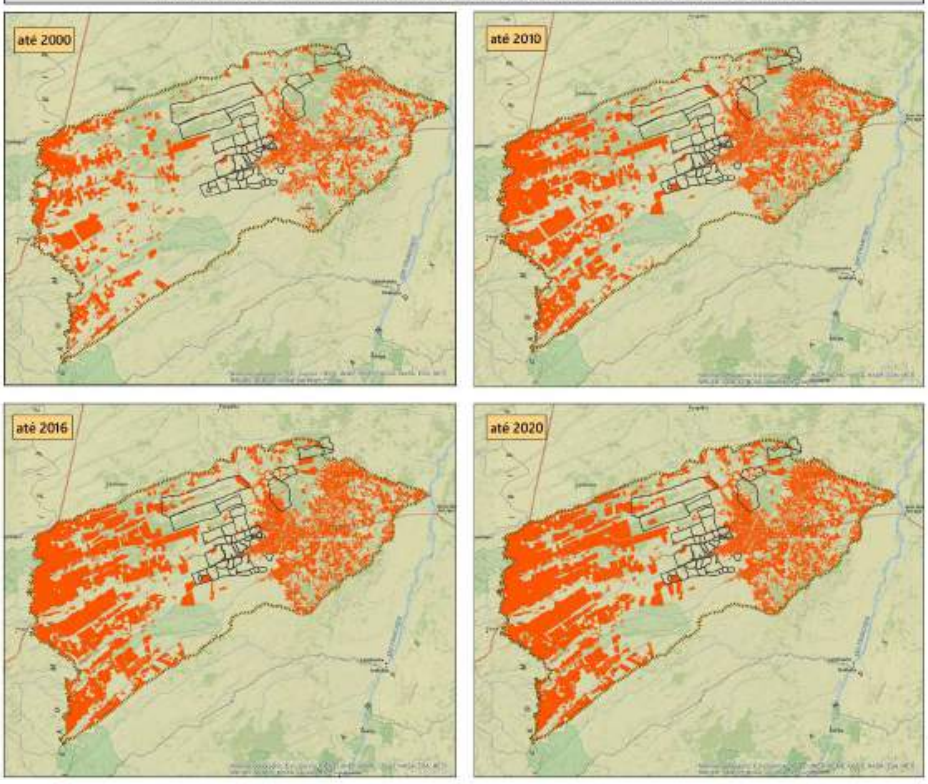

BACIA DO RIO CORRENTE NO MATOPIBA

Legenda

- Bacia do Rio Corrente
- Áreas de uso e manejo comunitário - FFP
- Desmatamento

Escala gráfica do mapa
0 20 40 80 km

SÉRIE
DESMATAMENTO NOS MUNICÍPIOS

AATR

INSTITUTO FEDERAL

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

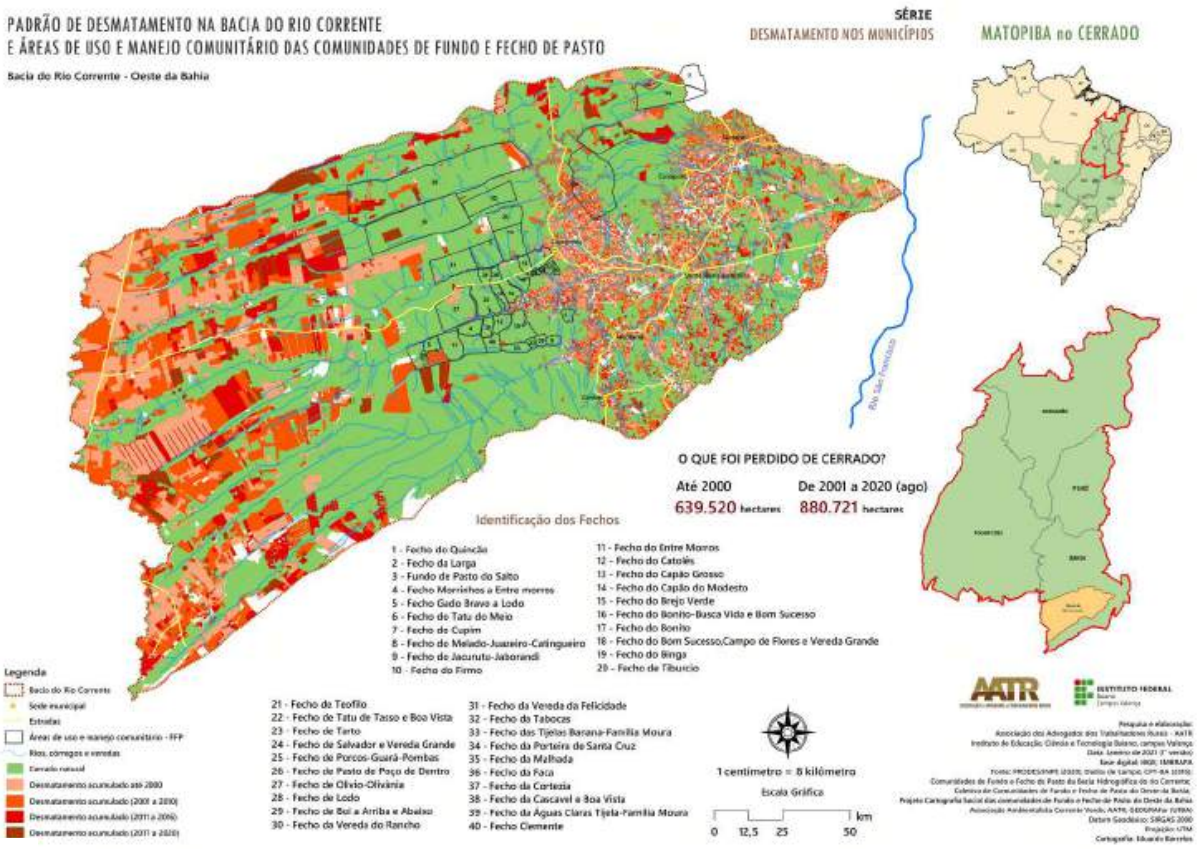

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

As áreas "quebra gaúcho" nas encostas e vales

Os moradores locais costumam se referir às terras baixas do médio curso dos rios que formam a Bacia do Corrente como áreas "quebra gaúcho", em alusão às tentativas frustradas de plantio de monoculturas. Isso porque muitos dos grileiros sendo de origem no Sul do Brasil (e genericamente identificados como "gaúchos"), com frequência, adquiriam títulos fraudados e nem sequer sabiam onde se localizava a suposta propriedade comprada.

E foi assim que muitas áreas de encosta ou fundo de vale, impróprias para a mecanização necessária para viabilizar os monocultivos, foram griladas no papel sem consequência prática no chão em um primeiro momento. Os projetos de monocultura não eram implementados em razão do solo acidentado e da baixa pluviosidade, em relação às áreas das chapadas, onde se localizam as nascentes dos rios. Ou simplesmente porque eram apenas fachada para apropriação de recursos públicos, por meio de projetos agropecuários alvo de incentivos governamentais no período da Ditadura Empresarial-Militar (1964-85), como veremos nos esquemas de grilagem analisados nesse estudo. Mais recentemente, a "grilagem verde" tem promovido uma nova investida sobre essas áreas.

Como podemos notar no Painel de mapas 04 "Desmatamento e apropriação privada das águas" a seguir, as principais áreas de recarga do aquífero Urucuia coincidem com as áreas das chapadas desmatadas pelo agronegócio e pela intensa captação de água por meio de pivôs centrais. Como consequência, as comunidades rurais da bacia do Corrente há décadas vêm registrando o desaparecimento de nascentes[14]. A "migração de nascentes" tem se tornado também um fenômeno comum. O Rio Santo Antônio teve um recuo de 37,7 km da sua nascente original. No fecho de pasto de Vereda da Felicidade, houve recuo das nascentes de pelo menos cinco riachos[15].

[14] Mais informações: TV Globo - Programa Globo Rural: "Especial Correntina-BA" (23 maio 1999). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=WJu2LzawI_I

[15] Porto-Gonçalves e Chagas, 2019, p. 63.

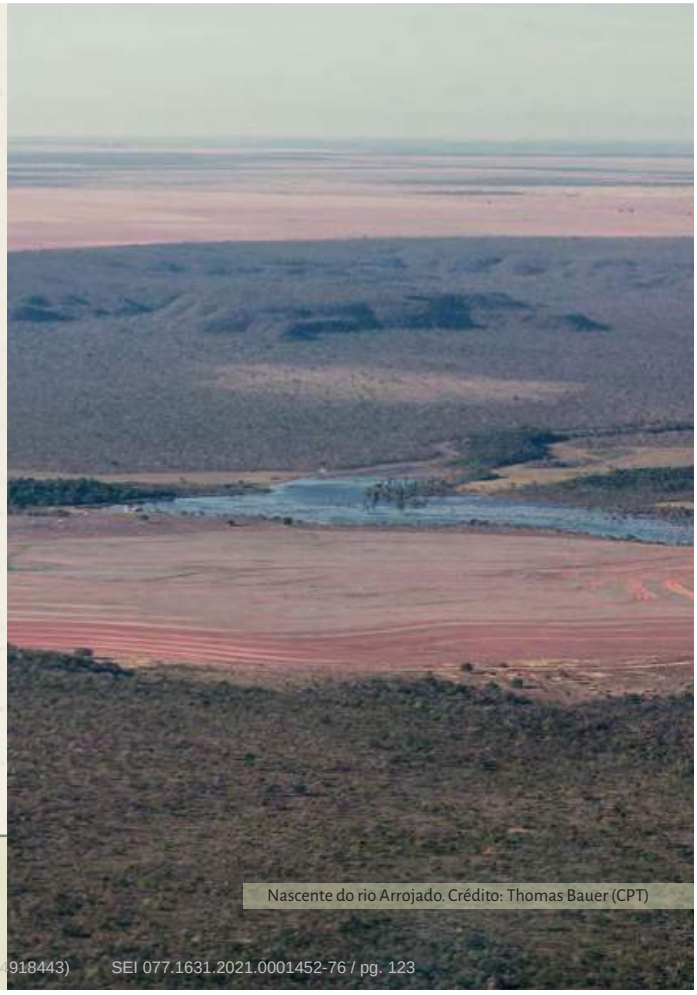

Nascente do rio Arrojado. Crédito: Thomas Bauer (CPT)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

MAPA 04

DESMATAMENTO E APROPRIAÇÃO PRIVADA DAS ÁGUAS NA BACIA DO RIO CORRENTE

Oeste da Bahia

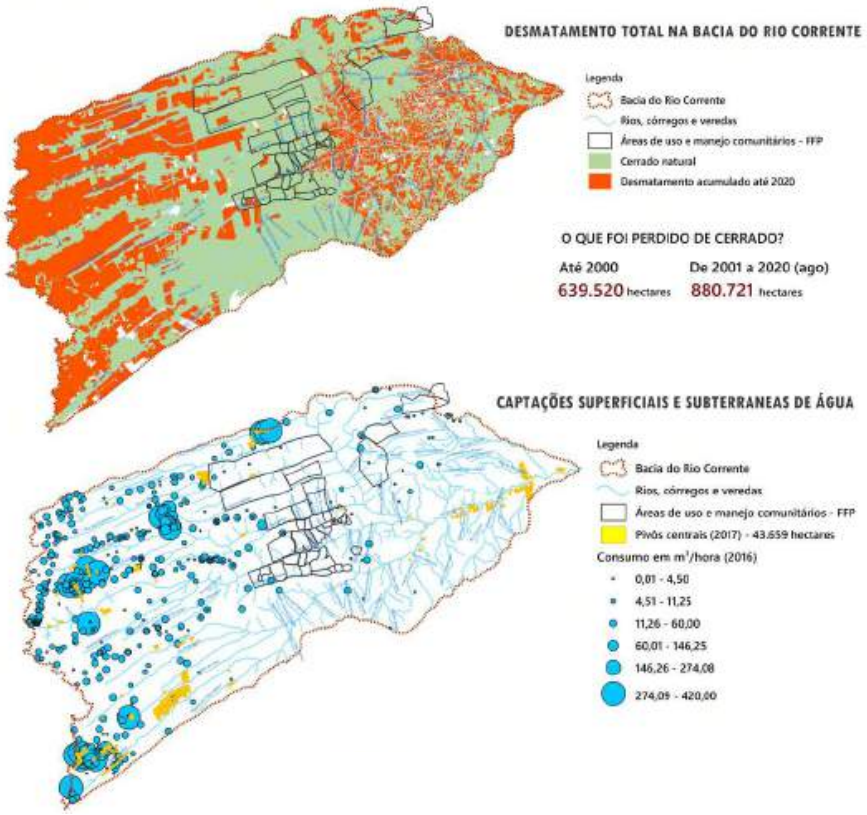

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

O grau de descolamento da realidade da gestão ambiental na Bahia se expressa numa política indiscriminada de concessões de autorizações de supressão de vegetação (ASV) e outorgas para captação de água, sejam superficiais ou subterrâneas, mesmo diante da exaustão hídrica. As maiores outorgas de captação de água (acima de 274 m³/h) encontram-se justamente no entorno das nascentes dos principais rios (Formoso, Arrojado, Correntina, Santo Antônio e Guará).

Esses desmatamentos e outorgas de água, em grande parte, foram autorizados pelo órgão ambiental (Inema), embora sem critérios transparentes e consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais atingidos – ilegais portanto. Ilegais também porque estão sendo concedidas, em grande medida, a empreendimentos do agronegócio estabelecidos por meio da invasão de terras públicas e fraudes cartoriais. Segundo dados oficiais levantados no Diário Oficial do Estado da Bahia, somente entre 2011 e 2021[16], foram concedidas **761 Autorizações de Supressão de Vegetação** para atividades agropastoris na região Oeste, numa área total de **774.127 ha**. Em 2011, foram 30 autorizações que alcançaram 23.884 ha. Em 2021, apenas até setembro, foram 137 autorizações que já alcançam 130.702 ha, um recorde da década.

O famigerado "correntão"[17] tem sido o modo principal de realizar o desmatamento para abertura de novas áreas para monocultivos. Apenas na região da Bacia do Rio Corrente, um dos principais afluentes do São Francisco, foram devastados 1.520.000 ha de Cerrado nativo, principalmente pelo agronegócio, segundo levantamento realizado neste estudo.

A dimensão e a velocidade deste desmatamento de proporções superlativas estão diretamente associadas à invenção dos grandes latifúndios nas chapadas do "além São Francisco"[18], por meio da grilagem de terras em dimensão de área até então desconhecida na região Nordeste[19]. Esta invenção se deu a partir de esquemas ao mesmo tempo engenhosos e grosseiros, mas não teriam sido possíveis sem a ação ou omissão do Estado, especialmente no dever de fiscalização dos Cartórios de Registro de Imóveis, uma delegação pública, e da ausência deliberada de uma política de identificação, delimitação e destinação constitucional das terras públicas devolutas, sejam elas tradicionalmente ocupadas ou não.

A combinação destes fatores tornou o Oeste da Bahia uma bomba-relógio do ponto de vista fundiário e ambiental, resultando em conflitos não apenas entre posseiros e grileiros, mas também entre os próprios grileiros. O estouro da Operação Faroeste e seus múltiplos desdobramentos são parte de uma trama há muito conhecida pelos movimentos sociais, organizações e, principalmente, pelas comunidades atingidas.

O que é a "Operação Faroeste"?

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) aceitou em 2020 denúncia do Ministério Público Federal (MPF) contra membros da cúpula do Poder Judiciário da Bahia, além de servidores, advogados e empresários do agronegócio, supostamente envolvidos em esquemas de compra e venda de decisões judiciais em processos relacionados à grilagem de terras de 800 mil ha no município de Formosa do Rio Preto, na região conhecida como Coaceral e no Condomínio Cachoeira do Estrondo, em conflito com as comunidades geraizeras do Rio Preto. A ex-presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Maria do Socorro Barreto Santiago, foi presa temporariamente e afastada da função de desembargadora. O juiz da comarca, Sergio Humberto Quadros Sampaio, também afastado, permanece em prisão preventiva.

[16] Levantamento realizado até 09/09/2021.

[17] Técnica rudimentar que consiste na instalação de uma grande corrente entre dois tratores paralelos, que seguindo adiante derrubam toda a vegetação em corte raso.

[18] Designação comum para a região antes da chegada do agronegócio.

[19] Desde o século XIX, pelo menos, os latifúndios do litoral e do sertão não alcançavam dimensões tão estendidas. Apenas uma fazenda, como a Estrondo, em Formosa do Rio Preto, tem dimensão maior que diversos municípios do Recôncavo, incluindo a capital Salvador.

Relatório Estudo de Caso AATR - Fechos de Pasto (00044918443) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 126

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 126

3. Os esquemas de grilagem nos Fechos de Capão do Modesto, Porcos-Guará-Pombas, Cupim e Vereda da Felicidade

Mesmo tento devastado e grilado grande parte das chapadas da Bacia do Corrente, os grileiros não se dão por satisfeitos. As áreas que permanecem, em grande medida, sob a posse, uso e manejo comunitário – os territórios de fundo e fecho de pasto – são palco de uma renovada ofensiva, construída a partir de grilagens antigas, até pouco tempo parcialmente abandonadas. Uma ponta desse esquema encontra expressão nos cadastros que grileiros e empresas do agronegócio têm realizado no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) e Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) sobrepondo um total de 258.762 ha nas áreas de manejo comunitário dos fechos da bacia (ver Mapa 05 "Registros do Sigef e SNCI" a seguir).

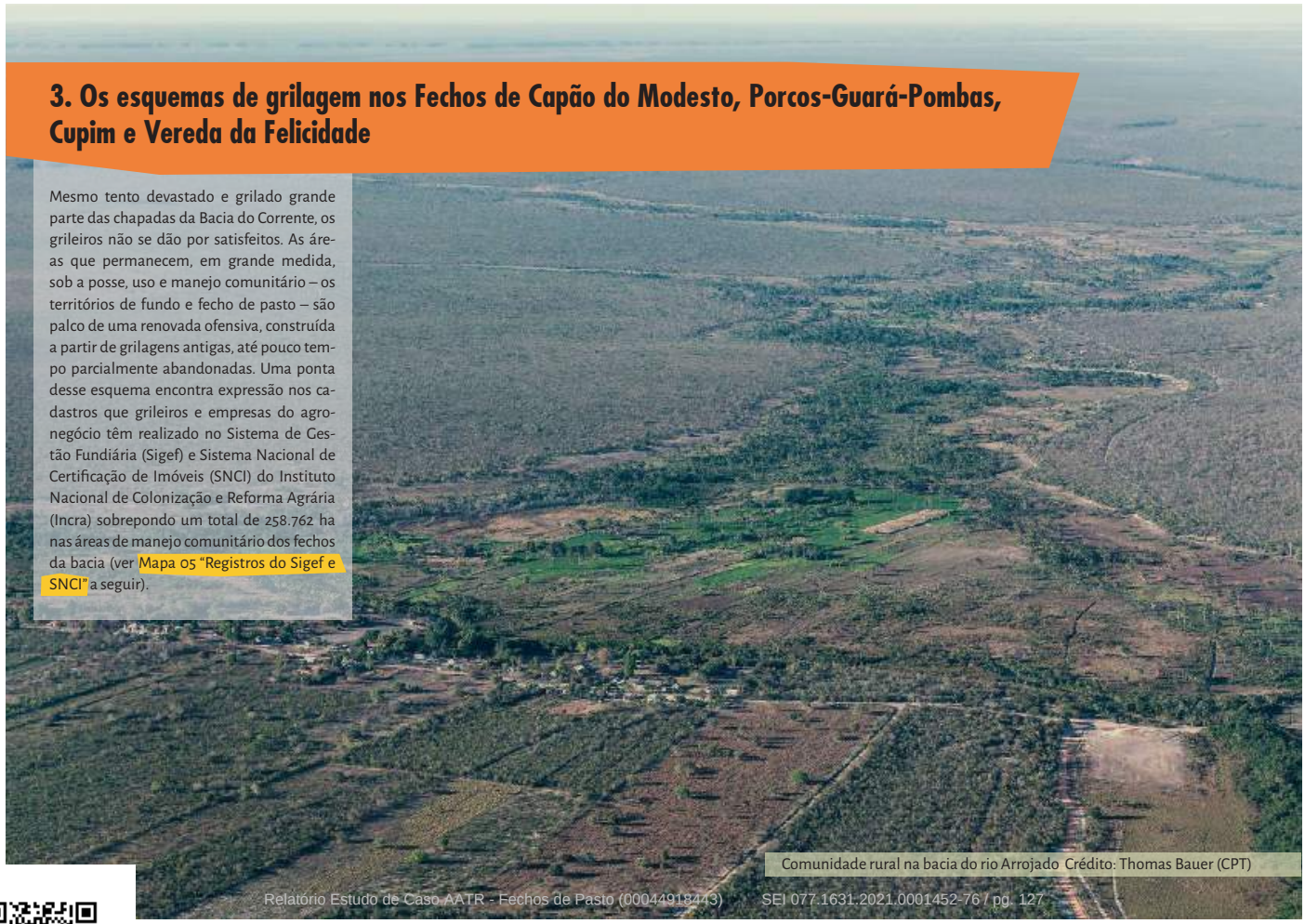

Comunidade rural na bacia do rio Arrojado Crédito: Thomas Bauer (CPT)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

MAPA 05

Registros do SIGEF e SNCI sobre os territórios de Fundo e Fecho de Pasto - Bacia do Rio Corrente

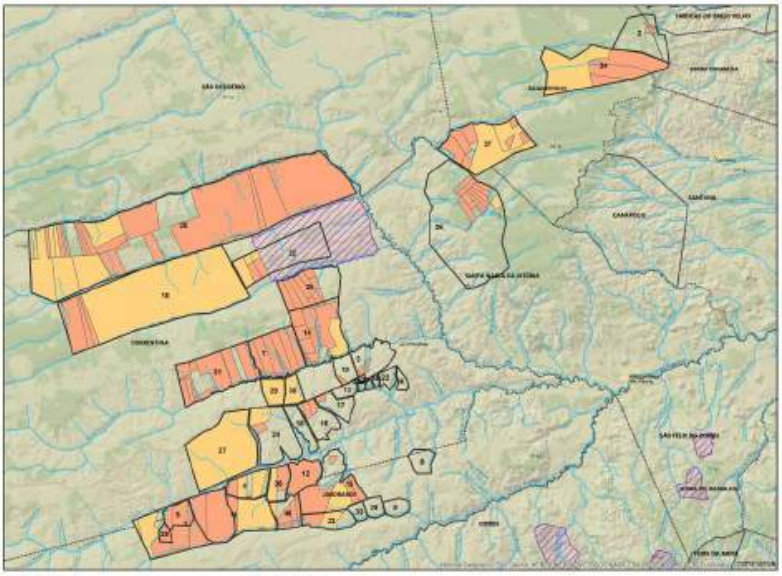

Legenda

- Territórios de Fundo e Fecho de Pasto
- Rios, córregos e veredas
- Registros SIGEF (2013-2020)
- Registros SNCI (2006-2014)
- Assentamentos INCRA
- Limites municipais

1 - Fecho do Quincão
2 - Fecho da Lapa
3 - Fundo de Pasto do Salto
4 - Fecho Morrinhos e Entre morros
5 - Fecho Gado Bravo e Lodo
6 - Fecho do Tatu do Meio
7 - Fecho do Cupim
8 - Fecho do Melado- Juazeiro Coletivo
9 - Fecho do Jacoruto-Jaboranal
10 - Fecho do Firme
11 - Fecho do Entre Morros
12 - Fecho do Catolés
13 - Fecho do Capão Grosso
14 - Fecho do Capão do Meadeiro
15 - Fecho do Braga Verde
16 - Fecho do Bonito-Buraco Vido e Bom Sucesso
17 - Fecho do Boreba
18 - Fecho do Bom Sucesso,Campo de Flores e Vereda Grande
19 - Fecho do Braga
20 - Fecho de Tiburcio
21 - Fecho de Teotônio
22 - Fecho de Tatu de Tasso e Boa Vista
23 - Fecho de Tarta
24 - Fecho de Salvador e Vereda Grande
25 - Fecho de Porcos-Guarir-Pombas
26 - Fecho de Poste de Paca de Dentro
27 - Fecho de Olivio-Oliveira
28 - Fecho de Lodo
29 - Fecho de Boi a Arriba e Abaixo
30 - Fecho da Vereda do Rancho
31 - Fecho da Vereda da Felicidade
32 - Fecho de Tabocas
33 - Fecho das Tijelas Romana-Familia Moura
34 - Fecho da Portaira do Santa Cruz
35 - Fecho da Melkada
36 - Fecho de Faca
37 - Fecho da Carnaúa
38 - Fecho da Cascavel e Boa Vista
39 - Fecho da Águas Claras Tijela Familia Moura
40 - Fecho Clemente

SNCI E SIGEF EM NÚMEROS

Número total de registros do SNCI sobre os territórios
46

Número total de registros do SIGEF sobre os territórios
122

Área total
117.141 hectares

Área total
141.621 hectares

1 centímetro = 4 kilômetro

Escala Gráfica

0 5 10 20 km

SÉRIE
CADASTROS NOS MUNICÍPIOS

AATR

INSTITUTO FEDERAL

Pesquisa e elaboração:
Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais - AATR
Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, campus Valença
Data: Janeiro de 2021 (1ª versão)
Base digital: IBGE; EMBRAPA
Fontes: Dados de campo; CPT-BA (2018);
Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto da Bacia Hidrográfica do rio Corrente;
Colônia de Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto do Oeste da Bahia;
Projeto Cartografia Social das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto do Oeste da Bahia;
Associação Ambientalista Corrente Viva; AATR; SEDHAM-BA (2018); INCRA (2019)
Datum Geodésico: SIRGAS 2000
Projeção: UTM
Cartografia: Eduardo Barretos

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Alguns desses cadastros são fundados em grilagens históricas, especialmente nos cartórios de Santa Maria da Vitória e Correntina, que seguem, em grande medida, um padrão usual de grilagem na região.

Inventando nos inventários: o padrão usual da grilagem no Oeste da Bahia

A técnica mais comum da grilagem de terras no Oeste da Bahia é a conversão de supostas posses de terras em registro de propriedade particular por meio da aquisição de direitos possessórios com pretensa origem em ações de inventário e formais de partilha (herança).

Como funciona?
Vamos imaginar a seguinte situação hipotética. O Sr. João, morador da zona rural de Correntina, criava animais junto com outros irmãos numa determinada área de terras no chapadão, exercendo, portanto, direitos relacionados à posse, nos anos 60. O Sr. João e seus irmãos usavam estas terras desde que nasceram, e seus pais também nasceram e morreram ali, mas nunca tiveram em mãos documentos de propriedade.

Em 1964, o Sr. João faleceu, deixando para os seus cinco filhos os direitos possessórios que exercia naquelas terras. Os filhos fizeram então o levantamento dos bens, e ingressam com ação de inventário para divisão entre eles. A posse de terras, então, é arrolada no formal de partilha, via de regra, sem delimitação (princípio da especialidade) e sem registro anterior (princípio da continuidade) [illegible] imóvel rural correspondente a uma "sorte de terras na região tal". O juiz então, por sentença, declara que cada um dos cinco filhos terá direito a uma "parte ideal" nesta "sorte de terras".

Em 1980, um dos cinco filhos, então, recebe uma proposta financeira de um grileiro de terras de outra região, para aquisição da "parte ideal" destes direitos possessórios, por meio de uma escritura de promessa de compra e venda, registrada em Tabelionato de Notas em um município ou estado muito distante de Correntina. Quem assina são procuradores nomeados, e não as partes diretamente. Após a aquisição da "parte ideal", o grileiro então contrata um técnico ou engenheiro agrimensor e promove a delimitação do suposto imóvel, abarcando toda a área que era então de uso comum entre os herdeiros e mesmo de outras famílias locais que não tinham nada a ver com o acordo entre a família do Sr. João e os grileiros.

Com a Escritura de Promessa de Compra e Venda e a planta e memorial descritivo, o grileiro então se dirige ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Correntina e abre uma nova matrícula para o imóvel, agora com um nome e uma delimitação (ex. Faz. Panambi, com 10 mil ha). Como não havia registro ou delimitação anterior, o oficial do CRI deveria ter recusado o registro, pois não se adequava às regras da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973). Neste momento, não necessariamente o grileiro cerca a terra – é uma providência que pode vir no momento do georreferenciamento ou quando se consegue um empréstimo bancário tendo o próprio registro ilegal do imóvel como garantia, por exemplo.

Pode haver variações. Por exemplo, os cinco filhos do Sr. João vendem suas "partes ideais", que serão arbitrariamente delimitadas cada uma com 10 mil ha, e logo após, unificadas em matrícula de um único imóvel com 50 mil ha. Eventualmente, os grileiros se dirigem ao próprio magistrado local e, em petição simples, requerem a retificação ou delimitação da área, e com uma simples anotação de caneta e assinatura na própria petição, o juiz registra sua "sentença" com um simples "defiro o pedido". Esta petição, então, é levada ao CRI e é averbada agora com a delimitação da área na matrícula. Uma outra variação comum, é quando os tais "herdeiros" jamais exerceram a posse naquele local, havendo casos inclusive de falsificação de processos inteiros de inventários, em nome de laranjas, com a finalidade única de forjar direitos possessórios e/ou de propriedade.

Esta é a forma típica da grilagem no Oeste da Bahia.

Um exemplo típico na Bacia do Corrente foi a abertura ilegal, a partir de 1980, de matrículas dos imóveis rurais que se originaram das supostas fazendas **"Capão do Modesto"**[20], **"Capão de Cima"** e "Santo Antônio", totalizando **82.000 ha**, atualmente sobrepostas aos fechos do Cupim (7); Vereda da Felicidade (31); e a suposta fazenda **"Riacho ou Sítio do Capão"**, totalizando **16.383 ha**, com imóveis sobrepostos aos fechos de Capão do Modesto (14) e Porcos-Guará-Pombas (25). Os esquemas de grilagem derivados dessas **04 "fazendas fantasmas"** sobre esses 04 fechos de pasto são o foco da presente análise.

[20] É importante notar que os registros das grilagens usavam nomes tradicionais das áreas para as supostas fazendas, mas Capão do Modesto – comunidade/fecho não é a mesma coisa que "Capão do Modesto" – pretensa propriedade particular, que foi utilizada na realidade para grilagem nos territórios de fecho de pasto vizinhos (Vereda da Felicidade e Cupim).

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 129

MAPA 06

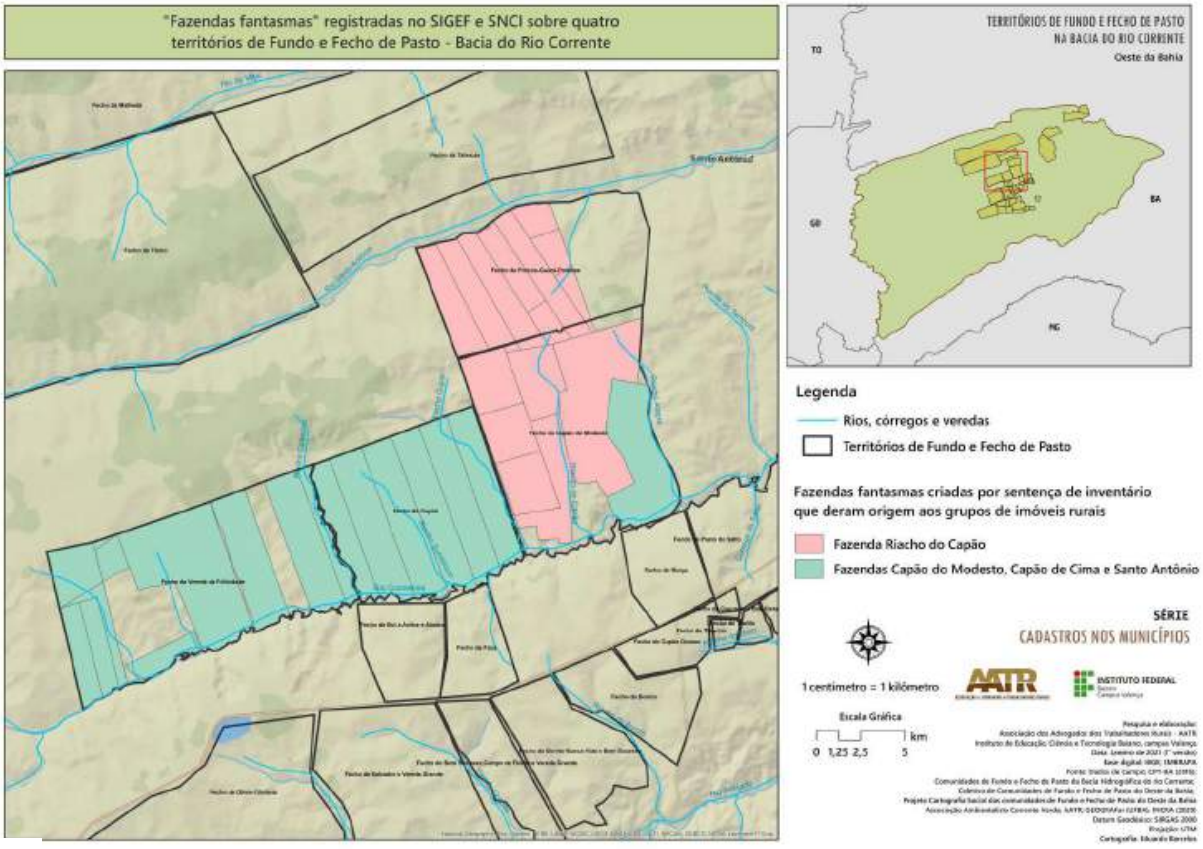

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Identificamos, portanto, um total aproximado de **98.383 ha** de grilagem cartorial, ou seja, terras griladas no papel, tendo em vista que apenas parte delas foi convertida em posse efetiva, como veremos. Contudo, há indícios de que a soma total dos títulos e registros que indicam a origem nestas fazendas possa ultrapassar a dimensão de **200.000 ha**, utilizando-se de artifícios semelhantes ao indicado no Quadro "Inventando nos Inventários".

Após rigorosa análise das certidões cartoriais acessadas[21], nenhum destes supostos imóveis rurais possuem referência à delimitação, dimensão, tampouco registro anterior válido, ou seja, não se tratava de propriedades particulares devidamente registradas, conforme a legislação anterior (Decreto Federal nº 4.857/39) e atual (Lei Federal nº 6.015/1973). O princípio da especialidade (correta descrição do imóvel e confrontações), e da continuidade (necessidade de registro anterior do imóvel), já estavam presentes na legislação anterior e seguem sendo fator determinante para a segurança jurídica dos registros públicos de imóveis rurais.

Dentre as quatro "fazendas fantasmas" indicadas acima, apenas a pretensa propriedade denominada "Capão do Modesto" possuía uma vaga indicação de limites em seu primeiro registro, no ano de 1954, no Cartório de Santa Maria da Vitória, muito típica e conveniente para o uso indiscriminado de Nota-se que são referências absolutamente

"Uma parte de terra de água de rega e de seco em comum com os mais herdeiros na fazenda dos Capões do Mudesto deste Têrmo, sendo que a parte do regadio é extremada pelo lado de cima até a lagoa e pelo de baixo com Manoel Ignácio Gonçalves e pelo nascente em comum com os mais herdeiros até o desaguamento dos veados."

O que seria uma "parte de terra de água de rega e seco"? Qual a dimensão? A qual "lagoa" se refere? E ao leste, consta um limite "em comum com os mais herdeiros", ou seja, ainda que houvesse posse não havia delimitação entre os posseiros.

Os fechos de Capão do Modesto, Vereda da Felicidade e Porcos-Guará-Pombas estão em processo de demarcação e titulação por meio de ação discriminatória administrativa pelo órgão de terras estadual (CDA)[22], iniciado em 18 fevereiro de 2021. Esta ação é reivindicada há pelo menos uma década pelas comunidades e o longo tempo de espera imposto pelo órgão fundiário foi uma oportunidade para que os grupos de grileiros buscassem formas de consolidar a grilagem, inclusive com novos georreferenciamentos para realização dos cadastros do Incra e Cadastro Ambiental Rural (CAR) /Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) (ver Mapa 07 Registros do CAR).

Contudo, a Comissão Especial formada para conduzir os trabalhos de demarcação, levantamento das posses e pesquisa cartorial, após algumas reuniões nas comunidades, não retornaram para conclusão dos trabalhos desde o mês de junho de 2021, assim como não responderam às tentativas de contato e pedidos de acesso aos procedimentos feitos pelas associações comunitárias.

Enquanto isso, no gabinete do governador do Estado da Bahia

Neste mesmo mês, em 11/06/2021, o governador do Estado da Bahia, Rui Costa, recebeu em seu gabinete Luiz Carlos Bergamaschi, então presidente da Associação Baiana de Produtores de Algodão (Abapa), que reivindica propriedade do imóvel grilado "Vale do Correntina", de 1.140 ha, para fins de reserva legal, sobreposta ao fecho de pasto de Capão do Modesto. Dentre os temas tratados na reunião, segundo site da Abapa[23], estava as "discriminatórias no município de Correntina". Como veremos adiante, se trata de um dos principais beneficiários de grilagem de terras em Correntina, sendo diretamente interessado, pois a consequência da ação discriminatória deve ser o requerimento da nulidade do registro do suposto imóvel, sem previsão de indenizações e com possibilidade de responder também no âmbito criminal.

[21] Certidões de Inteiro Teor e Cadeia Sucessória nos Cartórios de Registros de Imóveis e Correntina e Santa Maria da Vitória.

[22] Portarias CDA nº 12, 13 e 14/2021.

[23] Aiba e Abapa se reúnem com governo do Estado para tratar de demandas do setor produtivo. Abapa, 17/06/2021. Disponível em: https://abapa.com.br/noticias/aiba-e-abapa-se-reunem-com-governo-do-estado-para-tratar-de-demandas-do-setor-produtivo/

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

QUATRO "FAZENDAS FANTASMAS" GRILANDO QUATRO TERRITÓRIOS TRADICIONAIS

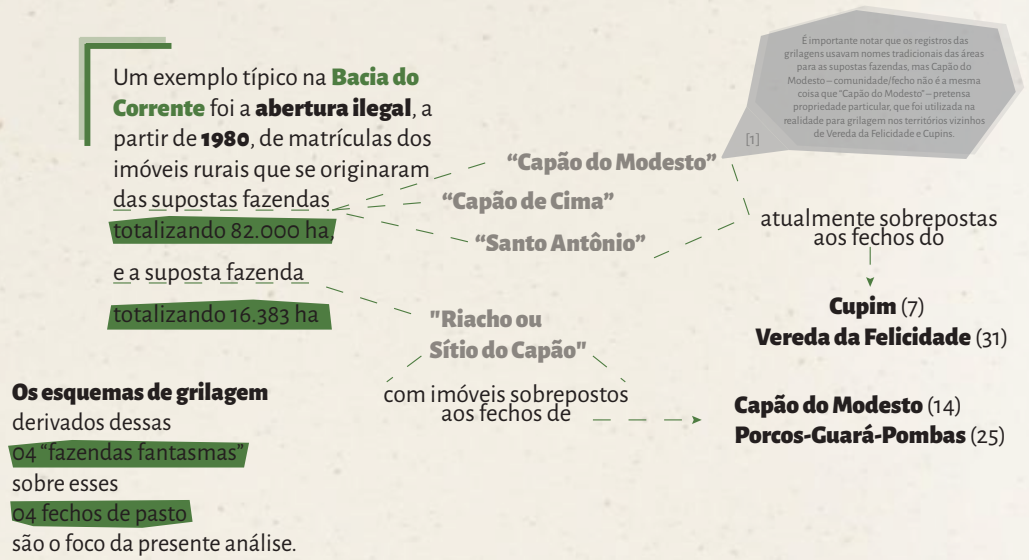

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

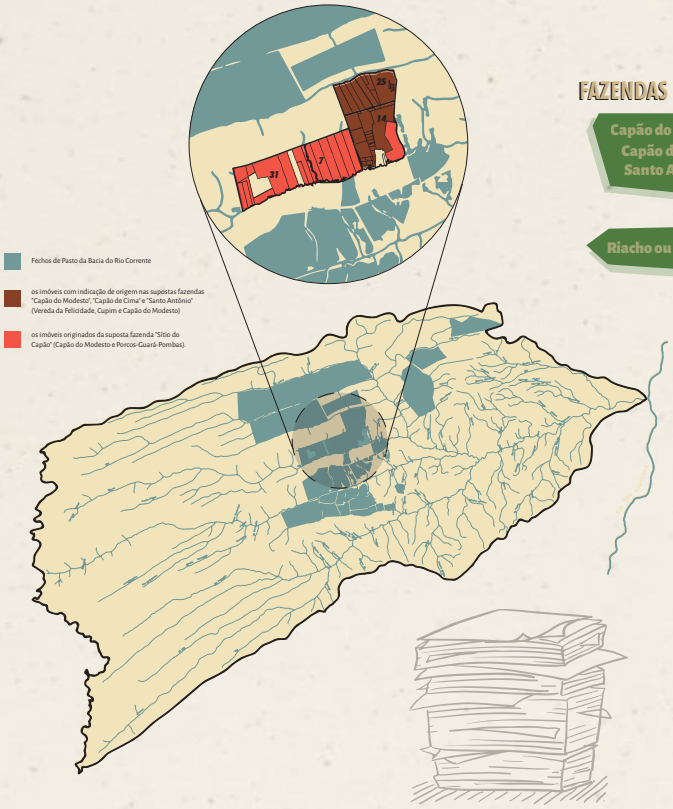

FAZENDAS FANTASMAS

FECHOS DE PASTO GRILADOS

Capão do Modesto
Capão de Cima
Santo Antônio

82.000 ha

Cupim
Vereda da Felicidade

Riacho ou Sítio do Capão

16.383 ha

Capão do Modesto
Porcos-Guará-Pombas

Um total aproximado de **98.383 hectares de grilagem cartorial**, ou seja,

terras griladas no papel,

tendo em vista que apenas parte delas foi convertida em posse efetiva, como veremos

Contudo, há indícios de que a soma total dos títulos e registros que indicam a origem nestas fazendas **possa ultrapassar a dimensão de 200.000 ha**, utilizando-se de artifícios semelhantes ao indicado no Quadro "Inventando nos Inventários".

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

MAPA 07

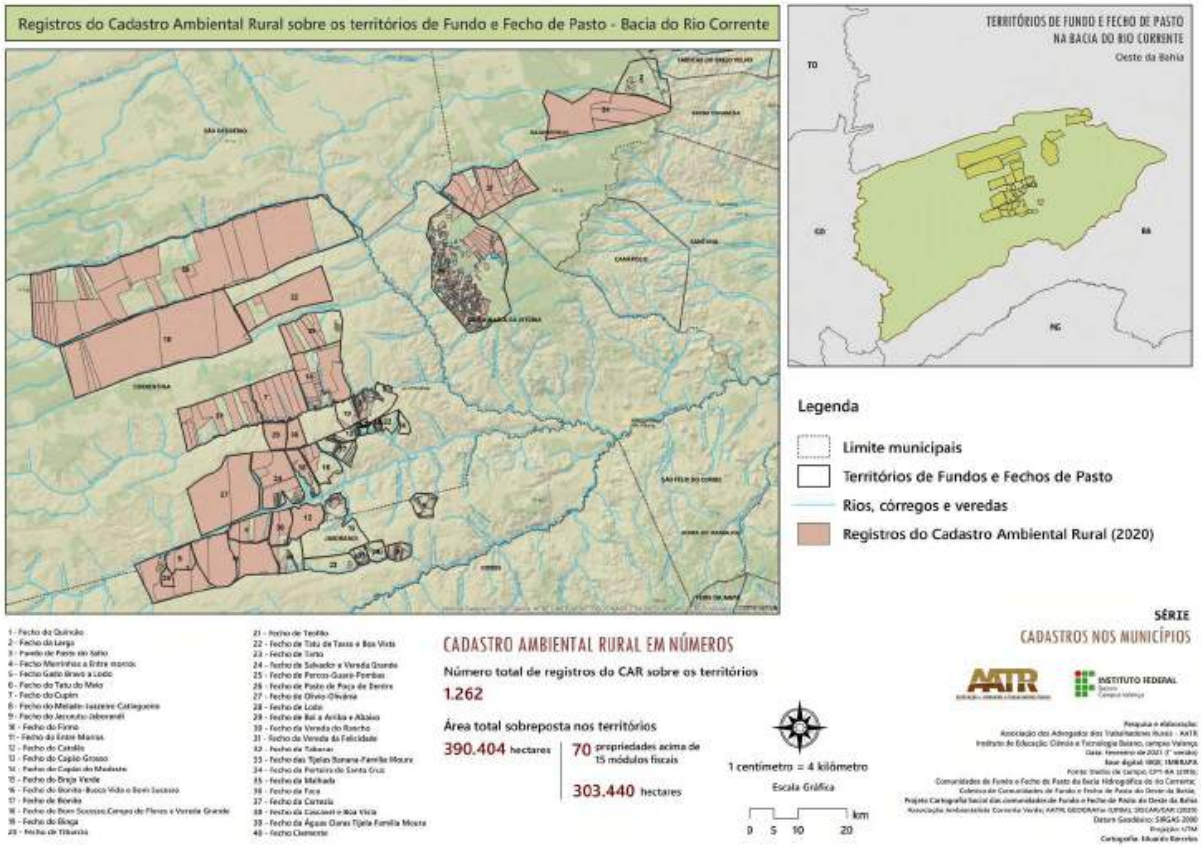

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

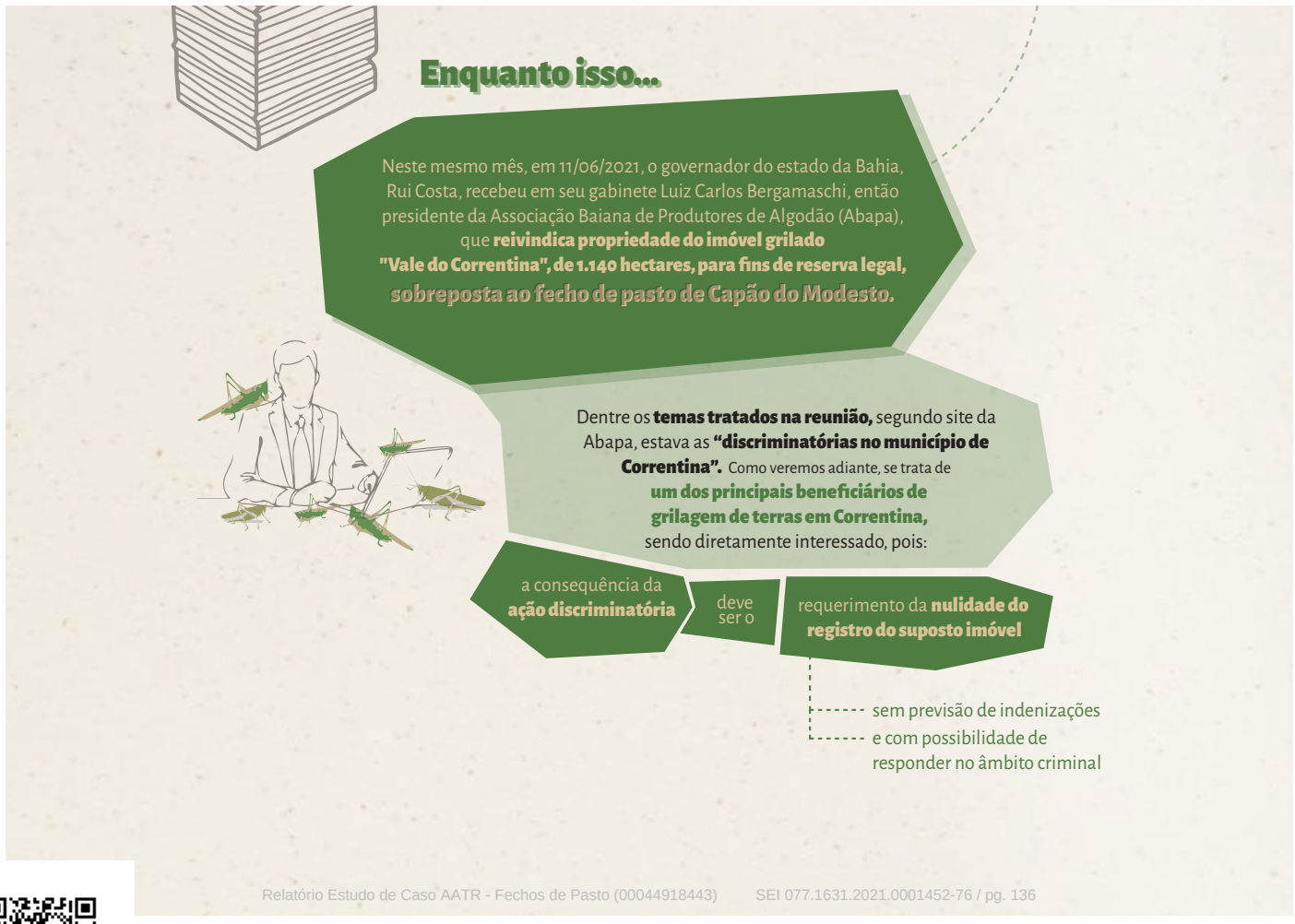

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Embora os registros ilegais das "fazendas fantasmas" tenham sido realizados nos anos de 1980, 1994 e 2005, com objetivo aparente de especulação fundiária, acesso a empréstimos bancários e recursos públicos de incentivo à expansão das monoculturas, após vários anos de abandono do esquema da grilagem, estas áreas passaram a ser novamente cobiçadas diante de uma nova possibilidade de lucro: a grilagem verde, ou seja, a apropriação ilegal de terras com objetivo específico de averbá-las como reserva legal de outros imóveis, ou mesmo para aferição de lucro por meio de arrendamento ou recebimento de valores de créditos de carbono[24] , possibilidades estas abertas pelo Código Florestal de 2012.

Em números totais, foram cadastrados no CEFIR **1.262 imóveis** pretensamente particulares sobrepostos às áreas de manejo comunitário dos fechos de pasto como um todo[25]. Analisando o Mapa 08 "Grilagem verde" a seguir, notamos que já são **82.300 ha** cadastrados como reserva legal sobreposta ao conjunto das áreas de fechos da Bacia do Corrente.

Note-se que os fechos mais afetados pela grilagem verde, em termos proporcionais, são justamente Capão do Modesto, Porcos-Guará-Pombas, Cupim e Vereda da Felicidade. Como dito anteriormente, as áreas mais baixas, caso destes territórios, não eram prioritárias tendo em vista suas características de solo e topografia, além do volume de chuvas menor que nas áreas de chapadas. Mas no início da década passada, o cenário mudou.

Na Bahia, a mudança começa ainda no ano de 2011, com a aprovação da Lei Estadual nº 12.377/2011, de iniciativa do poder executivo, que inseriu a possibilidade de que imóveis rurais pudessem fazer compensação de reserva legal fora do perímetro do imóvel (art. 109-A). Logo depois, no cenário nacional, sob protestos da sociedade civil organizada, é aprovado o novo Código Florestal, em 2012 (Lei Federal 12.651/2012), que dentre outras reivindicações do setor do agronegócio, incluiu também a possibilidade de compensação de RL fora do imóvel rural (art. 66, IV).

É possível constatar essa inflexão a partir do ritmo de avanço dos cadastros de imóveis do Incra. O SNCI (Sistema Nacional de Certificação de Imóveis) foi criado em 2004, sendo a primeira base de dados geoespaciais implementada pelo Incra para a certificação de imóveis rurais. Como o georreferenciamento e cadastro são serviços com alto custo, raramente serão realizados pelos pequenos produtores e comunidades que estão em regime de posse. Mas para as empresas do agronegócio, fazer este cadastro era peça fundamental para a consolidação da grilagem cartorial operada nas terras altas das chapadas.

Um indício de que o interesse nas áreas dos fechos aumentou recentemente está evidente no Mapa 09, com o recorte do município de Correntina. Nota-se que não havia registros do antigo cadastro do Incra (o SNCI) entre o Rio Santo Antônio e o Rio Correntina, onde estão localizadas as áreas de manejo dos quatro fechos de pasto em análise. O Sigef, por sua vez, é um cadastro lançado pelo Incra no ano de 2014, para substituir o anterior. Com a possibilidade aberta pela legislação de compensação de reservas, cujo período coincide com a abertura do Sigef, constatamos visualmente o aumento do interesse nestas áreas, com registros no novo cadastro passando a se sobrepor à quase totalidade dos fechos desde então.

Vamos demonstrar, em síntese, como essa situação afeta as comunidades, quem vem se beneficiando dela e como foi, na prática, operada a grilagem de terras em cada território.

[24] Tramitam no Congresso Nacional propostas de regulamentação deste mercado. Mais informações em: Comissão aprova proposta que regulamenta mercado de negociação de créditos de carbono. Agência Câmara de Notícias, 21/06/2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/775240-comissao-aprova-proposta-que-regulamenta-mercado-de-negociacao-de-creditos-de-carbono/

[25] Boa parte destes números referem-se a cadastros menores no território de Salobro e Jacurutu (26).

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

MAPA 08

GRILAGEM VERDE: áreas de Reserva Legal sobre os territórios de Fundo e Fecho de Pasto - Bacia do Rio Corrente

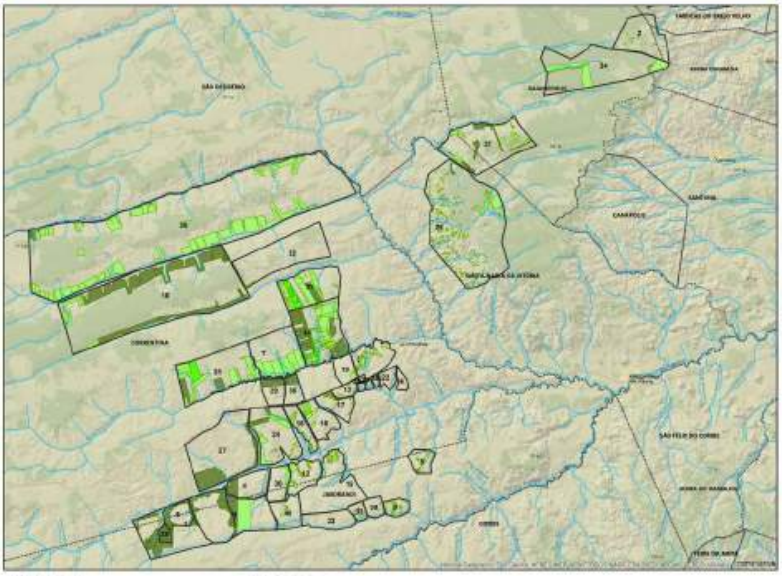

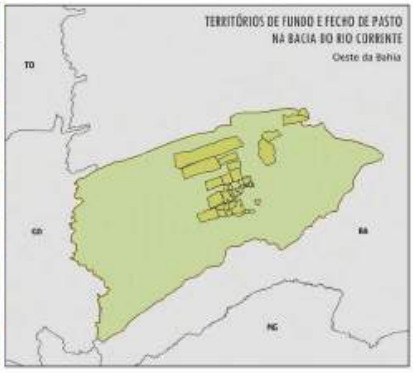

Legenda

- Limite municipais
- Territórios de Fundos e Fechos de Pasto
- Rios, córregos e veredas
- Reserva Legal Proposta (93%) - 50.053 hectares
- Reserva Legal Aprovada e não Averbada (3%) - 3.443 hectares
- Reserva Legal Averbada (4%) - 28.804 hectares

1 - Fecho do Quincão
2 - Fecho da Lenga
3 - Fundo de Pasto do Salto
4 - Fecho Marinhos e Entre morros
5 - Fecho Gado Bravo e Lobo
6 - Fecho do Tatu do Meio
7 - Fecho do Cupim
8 - Fecho do Melado- Isaqueire Cabeçudos
9 - Fecho do Jacoruto Liberandi
10 - Fecho do Firme
11 - Fecho do Entre Morros
12 - Fecho do Catolés
13 - Fecho do Capão Grosso
14 - Fecho do Capão do Meadeiro
15 - Fecho do Braço Verde
16 - Fecho do Bonito-Buscá Vida e Bom Sucesso
17 - Fecho de Boniza
18 - Fecho do Bom Sucesso,Campo de Flores e Vereda Grande
19 - Fecho do Braço
20 - Fecho de Tiburcio
21 - Fecho de Teotônio
22 - Fecho de Tatu de Tasso e Boa Vista
23 - Fecho de Tarta
24 - Fecho de Salvador e Vereda Grande
25 - Fecho de Porcos-Guará-Pombas
26 - Fecho de Poste de Paca de Dentro
27 - Fecho de Olivio-Oliveira
28 - Fecho de Lobo
29 - Fecho de Boi a Arriba e Abaixo
30 - Fecho da Vereda do Rancho
31 - Fecho da Vereda da Felicidade
32 - Fecho de Tobanas
33 - Fecho das Tijelas Romana-Familia Moura
34 - Fecho da Portaira do Santa Cruz
35 - Fecho da Malhada
36 - Fecho de Faca
37 - Fecho da Carnaúa
38 - Fecho da Cascavel e Boa Vista
39 - Fecho da Águas Claras Tijela Familia Moura
40 - Fecho Clemente

RESERVA LEGAL

Número total de reservas legais sobre os territórios

1.069

Área total sobreposta de RL nos territórios

82.300 hectares

1 centímetro = 4 kilômetro

Escala Gráfica

0 5 10 20 km

SÉRIE
CADASTROS NOS MUNICÍPIOS

AATR

INSTITUTO FEDERAL

Pesquisa e elaboração:
Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais - AATR
Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, campus Valença
Data: Janeiro de 2021 (1ª versão)
Base digital: IBGE; ISMBRAPA
Fonte: Dados de campo; GPS 64; (2018);
Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto da Bacia Hidrográfica do rio Corrente;
Colônia de Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto do Oeste da Bahia;
Projeto Cartografia Social das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto do Oeste da Bahia;
Associação Ambientalista Corrente Verde; AATR; GEOGRAFIA: (UFBA); SEICMS/SAR; (2019)
Datum Geodésico: SIRGAS 2000
Projeção: UTM
Cartografia: Eduardo Barretos

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

MAPA 09

SÉRIE CADASTROS NOS MUNICÍPIOS

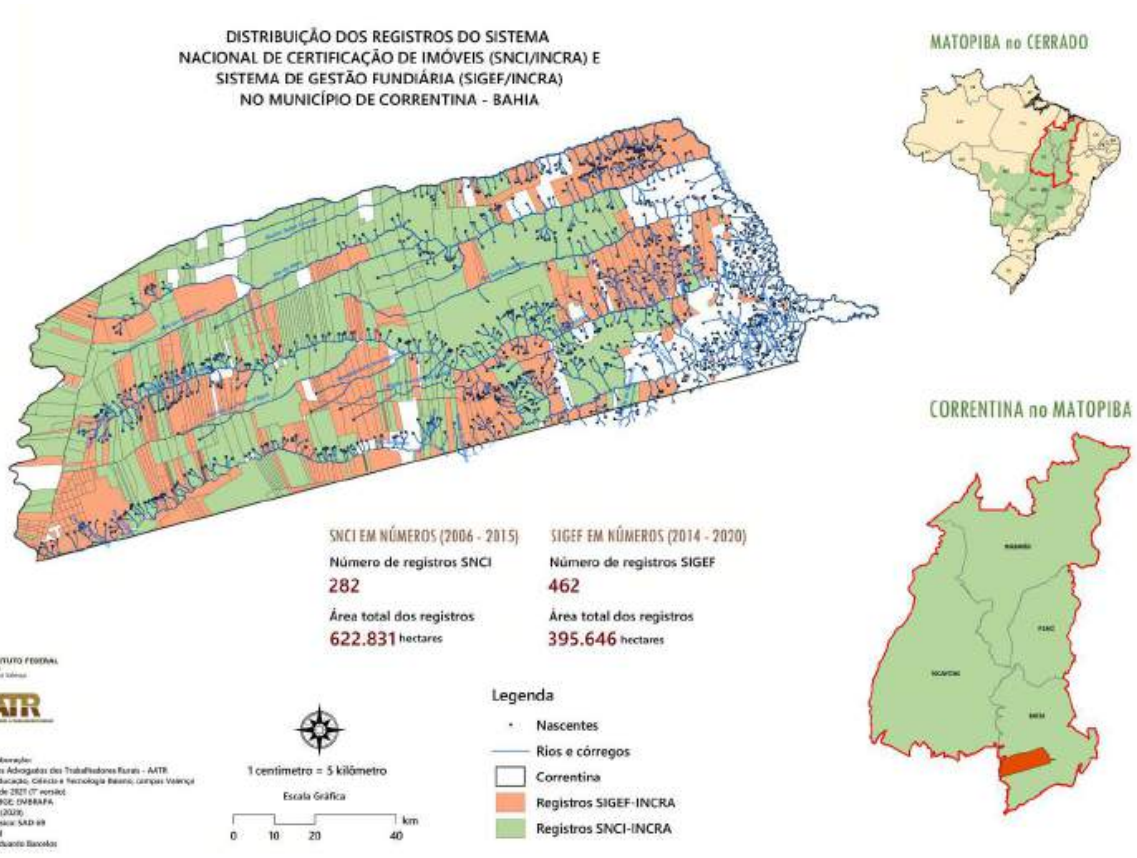

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

ESTRATÉGIAS RENOVADAS DE GRILAGEM:

DA ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA E ACESSO A CRÉDITO SUBSIDIADO → À COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Embora os **registros ilegais** das "fazendas fantasmas" tenham sido realizados nos anos de 1980, 1994 e 2005, com objetivo aparente de especulação imobiliária, acesso a empréstimos bancários e recursos públicos de incentivo à expansão das monoculturas,

após vários anos de abandono do esquema da grilagem
estas áreas passaram a ser novamente cobiçadas diante de uma nova possibilidade de lucro:

A GRILAGEM VERDE

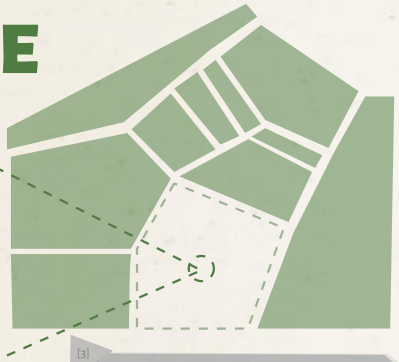

ou seja, a **apropriação ilegal de terras** com objetivo específico de **averbá-las** como:

- reserva legal de outros imóveis
- ou mesmo para aferição de lucro por meio de arrendamento
- ou recebimento de valores de créditos de carbono[3]

possibilidades estas abertas pelo Código Florestal de 2012.

[3] 3. Tramitam no Congresso Nacional propostas de regulamentação deste mercado. Mais informações em: Comissão aprova proposta que regulamenta mercado de negociação de créditos de carbono. Agência Câmara de Notícias, 21/06/2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/775240-comissao-aprova-proposta-que-regulamenta-mercado-de-negociacao-de-creditos-de-carbono/

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Na Bahia, a mudança começa ainda **no ano de 2011**, com a aprovação da **Lei Estadual nº 12.377/2011** de iniciativa do poder executivo, que inseriu a possibilidade de que imóveis rurais pudessem fazer **compensação de reserva legal fora do perímetro do imóvel** (art. 109-A).

Logo depois, no cenário nacional, sob protestos da sociedade civil organizada, é aprovado o novo **Código Florestal, em 2012** (Lei Federal 12.651/2012), que dentre outras reivindicações do setor do agronegócio, incluiu também a **possibilidade de compensação de RL fora do imóvel rural** (art. 66, IV).

É possível constatar essa inflexão a partir do ritmo de **avanço dos cadastros de imóveis do Incra**.

O **SNCI** (Sistema Nacional de Certificação de Imóveis) é o primeiro cadastro em **plataforma eletrônica** do órgão fundiário federal e foi criado no **ano de 2001.**

Como o **georreferenciamento e cadastro** são **serviços com alto custo**, raramente serão realizados pelos pequenos produtores e comunidades que estão em regime de posse.

Mas para as empresas do agronegócio, fazer este cadastro era **peça fundamental para a consolidação da grilagem cartorial** operada nas terras altas das chapadas.

No mapa abaixo, com o recorte do município de Correntina, nota-se que o SNCI foi concentrado justamente nessas áreas.

O **Sigef,** por sua vez, é um **cadastro lançado pelo Incra no ano de 2014, para substituir o anterior.**

Nas áreas dos vales e baixadas, foram poucos os cadastros no SNCI. Mas com a possibilidade aberta pela legislação de **compensação de reservas**, cujo período coincide com a abertura do Sigef, constatamos visualmente o aumento do interesse nestas áreas (localizadas na parte leste do município).

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

3.1 Grilagem e especulação fundiária sobre os fechos de Vereda da Felicidade e Cupim

A memória dos mais velhos não falha quando recordam da repentina chegada na região de um grupo que ficou conhecido como os "grileiros da Prestec", que afirmavam serem os donos das áreas de manejo comunitários de Cupim (7), Cabresto, Onça, Baixão do Carmo e Vereda da Felicidade (31). Isso se deu entre os anos de 1979 e 1980, quando estes grupos especializados na operacionalização da grilagem de terras conseguiram ilegalmente abrir novas matrículas de imóveis rurais no Cartório de Registro de Imóveis de Correntina.

[26] O instituto foi extinto após uma série de denúncias de corrupção e favorecimento de militares, especialmente no caso que ficou conhecido como "Capemi". Mais informações em: MPF/PA investiga prejuízos aos cofres públicos em obras da hidrelétrica de Tucuruí na década de 80. Ecodebate, 03/04/2014. Disponível em: https://www.ecodebate.com.br/2014/04/03/mpfpa-investiga-prejuizos-aos-cofres-publicos-em-obras-da-hi-[illegible]rui-na-decada-de-80/

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Neste mesmo período, promoveram alguns desmatamentos na área, com o objetivo de "tomar posse", mas não apenas: eles haviam conseguido vultuosos empréstimos de recursos públicos junto ao Instituto Brasileiro de Defesa Florestal (IBDF)[26] – antecessor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) – para implantação de projetos de monoculturas de pinus, caju e eucalipto nestas áreas, tendo apresentado os títulos registrados de modo fraudulento como garantia.

À época, a situação causou estranheza e indignação nas famílias das comunidades locais, pois seguindo a tradição dos pais e avós, ali desenvolveram desde cedo as atividades usuais que caracterizam os modos de fazer, viver e criar dos fundos e fechos de pasto. Além da criação de gado, que já era a principal fonte de renda, sempre fizeram uso extrativista do araticum (cascudo), buriti, coqueiro do cerrado, coco, grão de galo, cagaita, caju, cajueiro do cerrado, puçá, pequi, e de ervas (plantas medicinais) que servem como remédios naturais para os criadores e suas famílias.

Existem nestas terras diversas fruteiras antigas, plantadas pelos posseiros criadores associados. Dentro das áreas de manejo comunitário brotam importantes nascentes, como as do Riacho do Cupim e Sumidouro, que desaguam no Rio Correntina. Nestes fechos de pasto existem ranchos antigos, currais, casa de farinha e casas de moradia – algumas delas centenárias.

Os "grileiros da Prestec" jamais haviam circulado por ali. Nem mesmo outros fazendeiros da região se reivindicavam donos. Mas quem eram eles? Radicados em Pernambuco, Múcio Bezerra Bandeira de Mello, Pedro da Silva Correa de Oliveira Andrade Neto e Pietro de Medeiros Carneiro Júnior, se apresentando como empresários, adquiriram por meio de contratos de promessa de compra e venda supostos direitos possessórios adquiridos por herança de dois casais de moradores da região – um casal de prenomes Alipio e Maria, e outro casal de prenomes Tertulino e Umbelina – relacionados às "partes ideais" de 3 das "fazendas fantasmas" – "Capão do Modesto", "Capão de Cima" e "Santo Antônio".

O milagre da multiplicação de hectares e valorização da terra pelos "grileiros da Prestec"

Controlando as empresas Companhia de Participação Universal (CUP), Alhandra Empreendimentos Imobiliários Ltda., Estoril Reflorestadora Ltda., Agrotec Serviços Geológicos e Agrotécnicos Ltda., Prestec - Prestadora de Serviços Técnicos Ltda., e Santa Teresa Reflorestamento Ltda., todas sediadas em Pernambuco, foi arquitetado um esquema de inúmeras operações de compra e venda entre elas, de "partes ideais" de diferentes imóveis supostamente desmembrados, sempre com grande valorização de preços e aumento de hectares entre uma e outra transação.

Em 15 de maio de 1980, por exemplo, a CUP registrou matrícula no CRI de Correntina alegando a aquisição de 10.000 ha destes pretensos herdeiros. Como não havia indicação de limites, um georreferenciamento foi feito logo após a suposta aquisição, que em valores atuais corresponderia a R$ 479.139,53[27]. Em 1982, apenas dois anos depois, a CUP então vende 4.000 ha (ou seja, menos da metade da área originalmente "comprada") para a Alhandra Ltda., que no mesmo ano revende a área para a Estoril Reflorestadora Ltda. pelo valor atualizado de R$ 912.476,36. Ou seja, parte de um imóvel sem delimitação e registro anterior válido, se valorizou cerca de 90% em apenas dois anos.

Na certidão cartorial analisada consta ainda que, após a venda de 4.000 ha da área total de 10.000 ha, restariam ainda 9.000 ha, ou seja, mais 3.000 ha surgem sem indicação de origem.

[26] O instituto foi extinto após uma série de denúncias de corrupção e favorecimento de militares, especialmente no caso que ficou conhecido como "Capemi". Mais informações em: MPF/PA investiga prejuízos aos cofres públicos em obras da hidrelétrica de Tucuruí na década de 80. Ecodebate, 03/04/2014. Disponível em: https://www.ecodebate.com.br/2014/04/03/mpfpa-investiga-prejuizos-aos-cofres-publicos-em-obras-da-hidreletrica-de-tucurui-na-decada-de-80/

[27] Os valores foram atualizados pelo índice IGP-DI/FGV.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Todo esse esquema foi feito tendo em mente não prioritariamente tomar posse da terra em si, mas forjar títulos de propriedade, ampliar o tamanho das pretensas fazendas e o preço da terra para obter crédito subsidiado. Foram, portanto, **estes registros ilegais no CRI que viabilizaram o acesso, pelo grupo de grileiros, ao financiamento público do IBDF, para implantação de monocultura de pinus e eucalipto vinculados às supostas fazendas**. São expressões de uma dinâmica sistemática, pois foram diversos contratos realizados com esse mesmo modus operandi. Outro caso similar sobre os fechos Vereda da Felicidade e Cupim é o do banqueiro Khafif (e seu grupo) na grilagem da "Fazenda" Bandeirantes.

O banqueiro Khafif (e seu grupo) na grilagem da "Fazenda" Bandeirantes

Com 21 mil hectares sobrepostos ao fecho de Vereda da Felicidade e, especialmente, ao fecho do Cupim (ver Mapa "Fazendas fantasmas"), esta suposta fazenda tem origem na mesma linha da grilagem da "Prestec". Teria sido adquirida dos herdeiros de Tertulino e Umbelina Moreira pelo banqueiro de origem sírio-libanesa Edgar Khafif, em 1979, tendo sido registrada ilegalmente um ano depois, no CRI de Correntina em 1980, com matrícula nº 758.

O banqueiro, radicado em São Paulo, fundou naquele mesmo ano a Bandeirantes Reflo- [illegible] a. Em 1981, incorporou a suposta fazenda como bem de capital da empresa, que tinha como sócios ainda Gianpaolo Stefani, sobrinho do ex-ministro Delfim Neto; e Albert e Gabriel Safdie, herdeiros de Edmundo Safdie, dono do Banco Cidade (adquirido em 2002 pelo Bradesco). A partir de 2008, esse grupo de sócios vai se envolver em disputas intestinas quando decidem colocar o imóvel grilado à venda, com acusações mútuas de fraude e deslealdade na condução das tenebrosas transações desta empresa.

Usaram de sua influência para conseguir um financiamento de aproximadamente 20 milhões de reais (em valores atuais) no IBDF para implantação de monocultura de pinus e eucalipto na área. Entretanto, apesar de ter havido desmatamento em uma pequena parte da área com essa finalidade, e efetivamente o plantio também em parte dela, logo os cultivos foram abandonados. Os donos da empresa não pagaram o empréstimo e abandonaram o projeto.

A área esteve completamente relegada pelos grileiros até o ano de 2008, período em que permaneceu sob a posse e uso tradicional pelos fechos de pasto de Vereda da Felicidade e Cupim. A partir do ano de 2004, os supostos proprietários passaram a procurar compradores para o imóvel grilado. Em 2008, é firmado um contrato de compra e venda com a Cometa Agroindustrial S/A, sediada em Recife (PE), de propriedade de Jarbas Guimarães Júnior, no valor de R$ 6.000.000,00.

Em 2014, Edgar Khafif e Gianpaolo Stefani vendem novamente o mesmo imóvel grilado, desta vez para a Light of Stars Gestão Patrimonial Ltda., controlada por Ricardo Rodrigues e Gisele Cristina Silveira Moreira Rodrigues e Mary Elisabeth Bonatelli Rodrigues. O valor da segunda venda foi de R$ 7.500.000,00, e sua concretização deu causa a uma série de disputas judiciais entre supostos compradores e vendedores.

No ano de 2015, com o imóvel ainda em nome da Bandeirantes Ltda., a Light patrocina um novo georreferenciamento, e agora indica que o imóvel grilado totaliza 21.697 ha, ou seja, 1.697 hectares a mais do que constava na escritura de promessa de compra e venda. Neste mesmo ano, a Bandeirantes Ltda., sem maiores dificuldades, consegue realizar a averbação de novo georreferenciamento no CRI de Correntina, tendo a delegatária substituta Doris Araújo Castro Laranjeira promovido a abertura de uma nova matrícula, nº 9802, encerrando a matrícula original da grilagem, nº 758.

O fato chamou a atenção do Incra, quando houve a tentativa de fazer o registro no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR). Após consulta à Procuradoria Jurídica Especializada, o Incra concluiu que a área não era de domínio particular, recusando inicialmente o registro no cadastro do órgão, em razão das ilegalidades no registro e ausência de comprovação do destaque do patrimônio público. A superintendência do Incra/BA então oficiou à Corregedoria das Comarcas do Interior, do Tribunal de Justiça da Bahia, que abriu procedimento investigatório sobre a matrícula. A CDA, agindo de forma lesiva ao patrimônio público e às comunidades atingidas, naquela oportunidade sequer respondeu ao ofício que lhe foi direcionado.

Em 2016, diante do pedido de informações e da existência de procedimento na Corregedoria do Tribunal de Justiça, a oficial substituta do CRI de Correntina recusou o registro e averbação da compra do imóvel grilado, o que impossibilitaria mudar a titularidade do fraudulento domínio em nome da compradora Light of Stars. Em maio de 2017, a magistrada Marlise Freire Alvarenga, após ouvir o oficial do CRI e o Ministério Público, nega o registro e a averbação da venda, "uma vez que as informações oriundas do Incra apontam tratar-se de imóvel rural com comprovação de domínio irregular situado em terras de presunção estadual."

No entanto, o grupo de compradores e vendedores, além do oficial do Cartório, utilizaram-se ilegalmente a decisão administrativa de encerramento do processo na Corregedoria do TJ-BA, em 08/08/2017, proferida pelo magistrado Márcio Reinado Miranda Braga e acatado pela Des. Cyntia Maria Pina Resende, para burlar a decisão judicial proferida em sentença pela magistrada de Correntina. Vale ressaltar que Marcio Braga foi afastado do cargo de juiz pelo STJ no ano de 2020, no âmbito da Operação Faroeste, por envolvimento no esquema de venda de decisões judiciais relacionadas à grilagem de terras no município de Formosa do Rio Preto.

O oficial do CRI de Correntina, mesmo sem autorização da magistrada, procedeu o registro da venda em 03/11/2017, em benefício da Light of Stars e da Bandeirantes Reflorestadora Ltda., realizado mesmo sem que a Bandeirantes Ltda. pudesse comprovar que não possui dívidas ativas com a União. Com dívidas decorrentes do calote no IBDF e um

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

imóvel inteiramente ocupado por terceiros, ainda assim alcançaram o objetivo de lucrar com a venda dos papéis podres adquiridos nos anos 80.

A Light deu seguimento ao que, tudo indica, era seu objetivo inicial: desmembrar o imóvel grilado em sete partes, cada uma com uma nova matrícula. E assim o fez, em 21/10/2019, quando foi encerrada a matrícula 9802, e abertas sete novas matrículas. Em 09/03/2020, foi averbada ainda, nas matrículas, o Cadastro Ambiental Rural / CEFIR, junto ao Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (SEIA) do Inema. Em abril de 2021, já com ação discriminatória em curso pela CDA, foi realizado o cadastro das sete partes do imóvel grilado no Sigef/Incra, avançando no longo ciclo de legalização da grilagem - pelo menos até aqui.

Este caso expressa com objetividade as dificuldades estruturais no enfrentamento à grilagem na Bahia. Mesmo com ações judiciais, denúncias de fraudes nos títulos e documentos das terras sendo formalizadas à Corregedoria do TJ-BA, ao órgão fundiário federal (Incra) e estadual (CDA), e da abertura da ação discriminatória de terras em curso, o registro ilegal da nova matrícula, o novo georreferenciamento, da segunda venda e do desmembramento em sete partes foram realizados sem obstáculos pelo CRI de Correntina.

No final da década de 1980, inicia-se uma derivação desse esquema que tem fortes impactos até hoje sobre os fechos: em 1989, os "grileiros da Prestec" venderam parte dos supostos imóveis, agora matriculados no CRI de Correntina, para **José Francisco do Amaral, gaúcho radicado em Panambi-RS**. Nesse ano, ele adquiriu no papel **16.090 ha** por meio de seis contratos de promessa de compra e venda, fatiando e juntando partes de imóveis, de forma a criar um emaranhado de burocracia para ocultar a origem e embaralhar as confrontações, com aumento da dimensão dos falsos imóveis rurais desmembrados. **Desde então, ele tem sido o protagonista de novas grilagens e de ações de turbação e esbulho contra as associações de fecho de pasto, especialmente Vereda da Felicidade**.

Em 2003, ele adquire mais papéis em um outro ramo da grilagem dos herdeiros de Tertulino e Umbelina Moreira, desta vez envolvendo terras supostamente herdadas pelo próprio Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Correntina à época, Evandro Filardi Alves, somando mais **9.998 ha**, em parte registrada em nome dos seus dois filhos. **A área total grilada no marco das aquisições realizadas por José Francisco do Amaral apurada nessa pesquisa corresponde a 30.088 ha**.

No entanto, **no período compreendido entre 1989 e 2010, ele desenvolveu apenas algumas atividades na área, especialmente pecuária, em uma parte ínfima deste total,** no entorno de uma sede construída no ano de 2004, na chamada fazenda "Santa Tereza". **Apesar disso, busca avançar seu controle sobre mais terras da área de manejo comunitário a partir de 2010, constituindo um processo de assédio e violência contra as comunidades de fecho de pasto**, ao mesmo tempo que o poder executivo municipal e estadual, bem como o judiciário, são coniventes com seus desmandos, como relatado a seguir.

Em 2012, foi queimado o antigo rancho pertencente aos posseiros, na localidade Passagem da Onça, dentro do fecho. O novo rancho construído logo após, foi derrubado com motosserra. No ataque, deixaram um recado: tiros nas panelas e utensílios dos criadores.

Ainda neste ano, mesmo com todas as evidências de irregularidades, José Amaral consegue autorização de supressão de vegetação e de queimada controlada numa área de 564,90 ha na Fazenda Santa Tereza I, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Correntina, assinada pela secretária Márcia Silva de Queiroz. Em 2013, ocorreram novas investidas. Em vistoria realizada pelas famílias da associação, verificaram os novos desmatamentos na área, além da abertura de cercas novas por prepostos de José F. Amaral. Com a denúncia no escritório regional do Inema pelas comunidades, o desmatamento foi interrompido após notificação do órgão. Mas, neste mesmo ano, **o grileiro cadastrou parte do fecho de pasto de Vereda da Felicidade como "reserva legal"** e construiu uma nova cerca acima da localidade Morrinhos (na beira do rio). Um curral também é construído na área, levantado no meio da estrada, uma servidão usada há mais de cem anos pelos posseiros criadores.

Em 2014, a Associação Comunitária de Vereda da Felicidade ingressou com ação de manutenção de posse contra José F. Amaral, mas o magistrado Aderaldo de Moraes Leite Junior nega a liminar, apesar do robusto conjunto de provas apresentado para comprovação da posse, afirmando que se tratava de "posse velha", ou seja, a tomada da terra já havia se dado a mais de um ano e um dia.

Após um tempo de relativa calmaria, novos ataques são realizados em janeiro de 2021[28]. Como vimos, **diante da pressão dos movimentos e comunidades da região, a CDA finalmente instaurou procedimento administrativo discriminatório de terras públicas para demarcação e titulação do fecho de pasto, em 18 de fevereiro de 2021. A área reivindicada é de 28.118 ha, entre o Rio Correntina e o Rio Santo Antônio. A ação discriminatória, por omissão da Comissão Especial, também não foi capaz de impedir que o rancho da comunidade fosse derrubado e queimado mais uma vez, após ser reconstruído em regime de mutirão no mês de junho[29], novamente a mando dos grileiros. Apesar das diversas denúncias formalizadas junto ao órgão fundiário e outros órgãos do governo, o procedimento continua paralisado**.

Relatório Estudo de Caso AATR - Fechos de Pasto (00044918443) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 146

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 146

3.2 A grilagem verde nos fechos de Capão do Modesto e Porcos-Guará-Pombas

Nestas comunidades vizinhas, os mais velhos relatam que seus pais, avós e bisavós já moravam e faziam uso desses territórios, da mesma forma que tentam fazer hoje. As pessoas falam que soltar o gado é uma tradição antiga e por isso gera uma relação de pertencimento com o território. **As duas áreas estão em processo discriminatório de terras pela CDA, para fins de demarcação e titulação. Capão do Modesto reivindica 11.264 ha, e Porcos-Guará-Pombas 8.744 ha. As duas áreas somam, portanto, cerca de 20.000 ha**.

Embora tenham sido impactados e se refiram à grilagem da "Prestec" como uma das primeiras desta região, sobre estes dois territórios a chegada de grileiros é mais recente. Se inicia com o registro ilegal de uma matrícula no CRI de Correntina, no ano de 2006, e a partir de 2010, empresas, grileiros, pistoleiros e empresas de segurança começam a agir na área.

"Na beira do Rio da Cabeceira do Cupim fica a Reserva Legal da fazenda Talismã", destacou um morador da comunidade de Capão do Modesto em reunião da associação, referindo-se à Agropecuária Sementes Talismã, uma das empresas que se beneficiaram com a grilagem no território. A cabeceira do Riacho do Capão, onde colocavam o gado, secou no ano de 2009, segundo relatos, após um desmatamento feito em área próxima. **Nas áreas de manejo destes dois fechos, entretanto, o grupo de grileiros associados não teve por objetivo o desmatamento de áreas para produção, mas a compensação de áreas de reserva legal de fazendas que estão nas áreas de chapadas, onde fazem cultivo de grãos, processo conhecido como "grilagem verde"**, como fica evidente na sobreposição de áreas indicadas para reserva legal sobre esses dois fechos no Mapa 10 "Grilagem verde sobre quatro territórios" a seguir.

Analisando as certidões de inteiro teor destes imóveis sobrepostos aos fechos, todos eles têm a mesma origem, que é a transcrição nº 6423, do CRI de Santa Maria da Vitória. Neste registro consta uma simplória (e confusa) descrição do suposto imóvel: "no Sítio do Capão, termo de Correntina, avaliado por quatrocentos mil reis, a quantia duzentos e dezesseis reis".

Sem delimitação válida e em descumprimento evidente ao princípio da especialidade, o suposto imóvel desta transcrição teria sido transmitido em 1960 ao casal José Pereira de Souza e Zulmira Pereira de Souza, através de herança do espólio de Maria Rosa de Oliveira. No entanto, não há nas certidões qualquer referência a número de processo judicial ou administrativo de inventário, não sendo possível indicar como a suposta herança do espólio de Maria Rosa chegou até o casal José e Zulmira, numa clara omissão a dados obrigatórios referentes aos registros públicos.

Em 1993, o casal nomeia procurador e endereça petição ao então magistrado de Santa Maria da Vitória, Argemiro de Azevedo Dutra, requerendo a averbação de "medição" realizada, que teria convertido, então, "duzentos e dezesseis réis" em inacreditáveis **16.400 ha**. **A certidão de inteiro teor acessada indica que o pedido foi deferido por meio de "despacho" do juiz, datado de 19/01/1993. Em um passe de mágica, surge então um latifúndio de milhares de hectares, com 273 módulos fiscais, que sequer estava registrado no cartório do próprio município**.

Em 08 de agosto de 2006, a matrícula é encerrada no CRI de Santa Maria da Vitória, e "reaberta" no CRI de Correntina, agora sob o nº 5336, com a dimensão ajustada por novo georreferenciamento para 16.383 ha[30]. Embora inválidos registro e título, pois apresentam insanáveis vícios de origem e na delimitação, o registro foi realizado sem questionamentos pelo oficial do CRI Evandro Filardi Alves.

[28] Correntina (BA): Fecho de Pasto de Vereda da Felicidade sofre mais um ataque de grileiros. AATR-BA, 25/01/2021. Disponível em:https://www.aatr.org.br/post/o-fecho-de-pasto-de-vereda-da-felicidade-em-correntina-ba-sofre-mais-um-ataque-de-grileiros

[29] Fecho de Pasto realiza mutirão para reconstrução de rancho e curral destruídos por grileiros. AATR-BA, 13/07/2021. Disponível em:https://www.aatr.org.br/post/fecho-de-pasto-realiza-mutir%C3%A3o-para-reconstru%C3%A7%C3%A3o-de-rancho-e-curral-destru%C3%ADdos-por-grileiros

[30] Após esse georreferenciamento, a área foi cadastrada no SNCI em nome de José Pereira de Souza. Consta ainda neste cadastro que ele seria "dono" de mais quatro fazendas, totalizando 21.343,5.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

MAPA 10

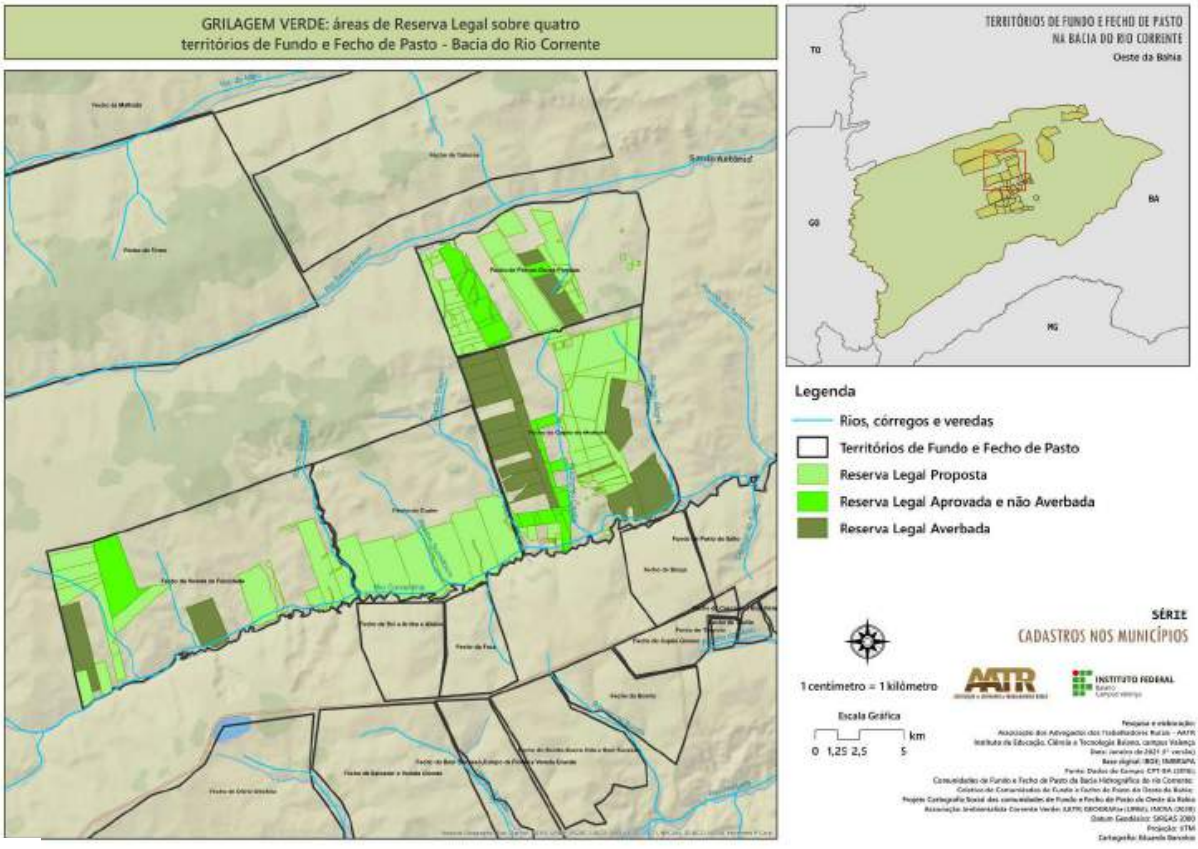

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

A partir de 2007, inicia-se então uma série de desmembramentos desta nova matrícula (5336), que vão dar origem aos imóveis agora rebatizados como: Tâmara II, III e IV, com 2.499 ha (Agropecuária Sementes Talismã Ltda./Eco Securitizadora); Prata Nova I e II, com 950 ha (Almor Paulo Antoniolli e Claudia Briani Antoniolli Lenzi); Dorado, Dorado I, II e São José III e IV, com 3.541 ha (Dino Rômulo Faccioni); Vale do Correntina I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, com 1.140 ha (Luiz Carlos Bergamaschi), **totalizando 8.130 ha para este grupo de grileiros, sobrepostos aos fechos de Capão do Modesto (40%) e Porcos-Guará-Pombas (60%)**.

Estes supostos imóveis, embora tenham seus registros migrado de cartório e com matrículas individualizadas, não perdem seu vínculo com a matrícula 6423, que consistia, como vimos, em "duzentos e dezesseis réis" de terras, outra forma muito comum de registros frequentemente aceitos para registro em cartório, embora não cumpra o requisito de caracterização do imóvel imposto pela Lei de Registros Públicos (Lei Federal 6.015/1973).

Na área, jamais houve posse do casal José Pereira e Zulmira, não tendo havido, portanto, transmissão de posse. A área, como visto, está bem preservada e seu uso é para extrativismo e criação de animais em determinadas épocas do ano. As tentativas de tomada de posse pelas empresas e grileiros para consolidação da reserva legal consistiram na colocação de placas, aberturas de picadas e cercas e, principalmente, na contratação de empresa de segurança privada para abordar e ameaçar as famílias que continuaram fazendo o uso tradicional da área.

A rigor, esse grupo se adiantou à própria legislação estadual e federal, constando já em 2007 nas escrituras de compra e venda dos títulos que o objetivo seria a utilização dos imóveis para finalidade exclusiva da compensação de reserva legal. O processo de "aprovação de localização de reserva legal mediante compensação de área e vínculo entre imóveis", no caso dos imóveis "Vale do Correntina", foi realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Correntina, no ano de 2009, sem indicação da fundamentação legal utilizada. A propriedade destas áreas é reivindicada por Luiz Carlos Bergamaschi, ex-presidente e membro atuante da Associação Baiana de Produtores de Algodão (Abapa) (ver Quadro "Enquanto isso").

O preço dos imóveis e as garantias do sistema bancário

Outro aspecto que chama atenção nas transações realizadas por este grupo, é a grande diferença entre os valores da aquisição e a quantia disponibilizada pelos bancos em operações de crédito com o imóvel dado em garantia. Em sendo a grilagem de terras um fenômeno de persistência histórica e prática generalizada no país, é necessário reconhecer o papel do sistema financeiro e seu falho sistema de garantias como um dos fatores que fomentam a grilagem.

Não é nova a relação entre o volume de crédito público ou privado disponível para atividades agropecuárias e o preço da terra, que também influencia o interesse na grilagem. É comum, portanto, que títulos e registros ilegais de terras sejam realizados com objetivo específico de acesso a crédito sistema de financiamento público e privado, como no caso da Bandeirantes S/A [Leia mais no Quadro "O banqueiro Khafif (e seu grupo)].

Observando os registros e títulos analisados neste caso, fica evidente que falhas grosseiras na origem e na dimensão são absolutamente ignoradas pelo setor jurídico das instituições financeiras públicas e privadas, que admitem sem maiores dificuldades que tais registros ilegais de domínio sejam dados em garantia da dívida, com valores frequentemente maiores que o valor declarado do imóvel.

Um exemplo é o suposto imóvel "Faz. Vale do Correntina IV", com 90,73 ha, cujos papéis foram adquiridos em 26/01/2007, do casal José e Zulmira - origem na matrícula 5336 (Sítio do Capão). O valor da aquisição foi de irrisórios R$ 3.500. Em 14/02/2011, quatro anos após, em hipoteca ao Banco Bradesco S.A, foi dada em garantia de dívidas no valor de R$ 600.000,00. Este padrão se repete com todas as fazendas nominadas "Vale do Correntina", de I a XIII, que estão em nome de Luiz Carlos Bergamaschi, atual presidente da Abapa. Em 17/08/2020, ele promoveu a unificação destas 136 matrículas, formando agora um único registro com total de 1.140 ha, tendo agora um novo número de matrícula (13.184).

Um dos grileiros desse grupo está conectado a um dos mais conhecidos casos de grilagem do Oeste da Bahia e mostra como a grilagem verde amplia as possibilidades de desmatamento e apropriação ilegal de terras devolutas. Como dito anteriormente, a lei estadual de 2011 e o Código Florestal de 2012 abriram a possibilidade de que a reserva legal de um imóvel estivesse em área não contígua a este. Disso implica que antigas reservas legais de imóveis grilados e ocupados há mais tempo – em especial nos gerais – possam ser desmatadas, transferindo a nova reserva legal para grilagens mais recentes, em especial sobre os fechos de pasto. Foi assim que a Agropecuária Talismã Sementes, que

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

pertencia a Marcos Alexandre Brosson e outros (em processo de liquidação), ao tentar cercar a reserva legal e adquirir os títulos fraudulentos referentes às supostas fazendas Tâmara (II, III e IV) sobre os fechos, com efeito, reincidiu na prática de grilagem em Correntina. Isso porque os imóveis que indicou para que fossem compensadas as reservas legais também foram resultado de fraude: as Fazendas Tâmara V, com 800 ha (mat. 6059) e Tâmara IX, com 499 ha (mat. 6063), localizadas nas chapadas. Elas são vizinhas e têm a mesma origem das fazendas Curitiba e Rio Claro, do grupo Igarashi, alvo da "digna raiva"[31] dos ribeirinhos nos conhecidos protestos de Correntina em 02 de novembro de 2017.

Não se trata de uma grilagem qualquer: são imóveis resultantes da famigerada **matrícula 2280**, cuja origem fraudulenta indicamos na publicação nº 1 da revista "No Rastro da Grilagem". Embora na certidão de inteiro teor desta matrícula conste que a área grilada, por meio de sucessivas e escandalosas retificações, seja de aproximadamente 600 mil ha, projeções de magistrados que passaram pela região (e que promoveram o bloqueio da matrícula, decisão logo cassada pelo Tribunal de Justiça da Bahia - TJ-BA) informam que ela pode ter se desdobrado da apropriação ilegal de cerca de **1.200.000 ha**[32].

Está demonstrada aqui a relação direta entre o desmatamento e a grilagem verde, com[illegible]ese deste estudo. As fazendas V e IX, como sugere a própria denominação, foram desmembradas de um imóvel maior com origem na matrícula 2280, a fazenda Tamarana, registrada no SNCI com **7.652 ha**. Ela foi desmembrada em várias matrículas, mas o registro no Incra permanece com a área integral. O desmatamento na porção leste deste imóvel maior ocorreu antes do ano 2000. O desmatamento na porção leste ocorreu no mesmo período da aquisição das Reservas Legais, sobrepostas aos fechos de Capão do Modesto e Porcos-Guará-Pombas (entre 2001 e 2010).

Com o processo de liquidação da Talismã, todos os imóveis reivindicados por ela (de produção e reserva legal) foram transferidos para a empresa Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio – credora da Talismã – em fevereiro de 2018.

Os cadastros auto declaratórios criados pela legislação estadual e federal, como visto, têm sido utilizados para consolidar grilagens cartoriais e permitir o avanço sobre as áreas de manejo comunitário. Como é possível notar no Mapa 11 "Distribuição das categorias de reserva legal", **6.302** registros do CAR/CEFIR foram realizados no município de Correntina, totalizando uma área de **921.778 ha**. Porém, apenas os **236** imóveis acima de 15 módulos fiscais (900 ha), ocupam uma área de **654.691 ha**. **Ou seja, apenas 3,75% dos registros no CAR/CEFIR correspondem a 71% da área total registrada**.

Diante do aquecimento dos preços das terras nas regiões de vales e baixadas, fica evidente que essas alterações legislativas tornaram viáveis e lucrativas grilagens de terras que haviam sido operadas nas terras de "quebra gaúcho", como demonstra este caso.

Em 2017, após fracassadas tentativas de expulsão das famílias da área de manejo nos anos anteriores, este grupo se articula e ingressa com ação de manutenção de posse na comarca de Correntina contra algumas famílias de Capão do Modesto. Inicialmente, a liminar para desocupação do imóvel não foi deferida. Após audiência, a magistrada mudou de posição e concedeu a liminar, que foi posteriormente suspensa em recurso dirigido ao Tribunal de Justiça.

Em 2019, após um período de relativa tranquilidade, a desembargadora Telma Britto mudou de posição e decidiu pela validade da liminar, alegando que o uso comunitário representaria "risco ambiental" na área, mencionando a aprovação da reserva legal pelo Inema como fator preponderante da sua decisão, embora a legislação informe expressamente que o CAR/CEFIR não pode ser utilizado como meio de prova da posse e propriedade.

Com a abertura da ação discriminatória de terras públicas, pela CDA, foram realizados sucessivos pedidos de revogação ou suspensão da medida liminar, porém, sem manifestação do Poder Judiciário local. Prejudicada com 60% do seu território com grilagens sobrepostas e sem fazer parte do processo, a Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Pasto da Cabeceira de Porcos, Guará e Pombas ingressou com uma ação de embargo de terceiro, buscando também a suspensão da referida liminar.

Os fatos e dados relatados são em grande parte conhecidos pelo órgão fundiário e ambiental da Bahia. O desfecho das ações judiciais e administrativas, assim como o futuro destas comunidades com seus modos de fazer, viver e criar, permanece incerto. A conclusão das três ações discriminatórias instauradas em fevereiro, e a abertura de novos procedimentos, continuam sendo as reivindicações principais dos grupos comunitários e que podem, se levadas a sério pelo órgão fundiário, frear os esquemas de grilagem verde sobre os territórios tradicionais e garantir a continuidade e reprodução social das comunidades de fecho de pasto.

[31] Porto-Gonçalves e Chagas, 2019.

[32] Existe Inquérito Civil Público tramitando no Ministério Público Federal de Bom Jesus da Lapa a respeito da denúncia formulada por magistrados que realizaram o bloqueio da matrícula, logo desbloqueada por pressão do lobby do agronegócio, especialmente da AIBA. Mais informações: Infomaiba, Ano 19 Nº 192 Ago/11. Disponível em: https://aiba.org.br/wp-content/uploads/2013/12/informaiba_agosto_2011.pdf

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 150

MAPA 11

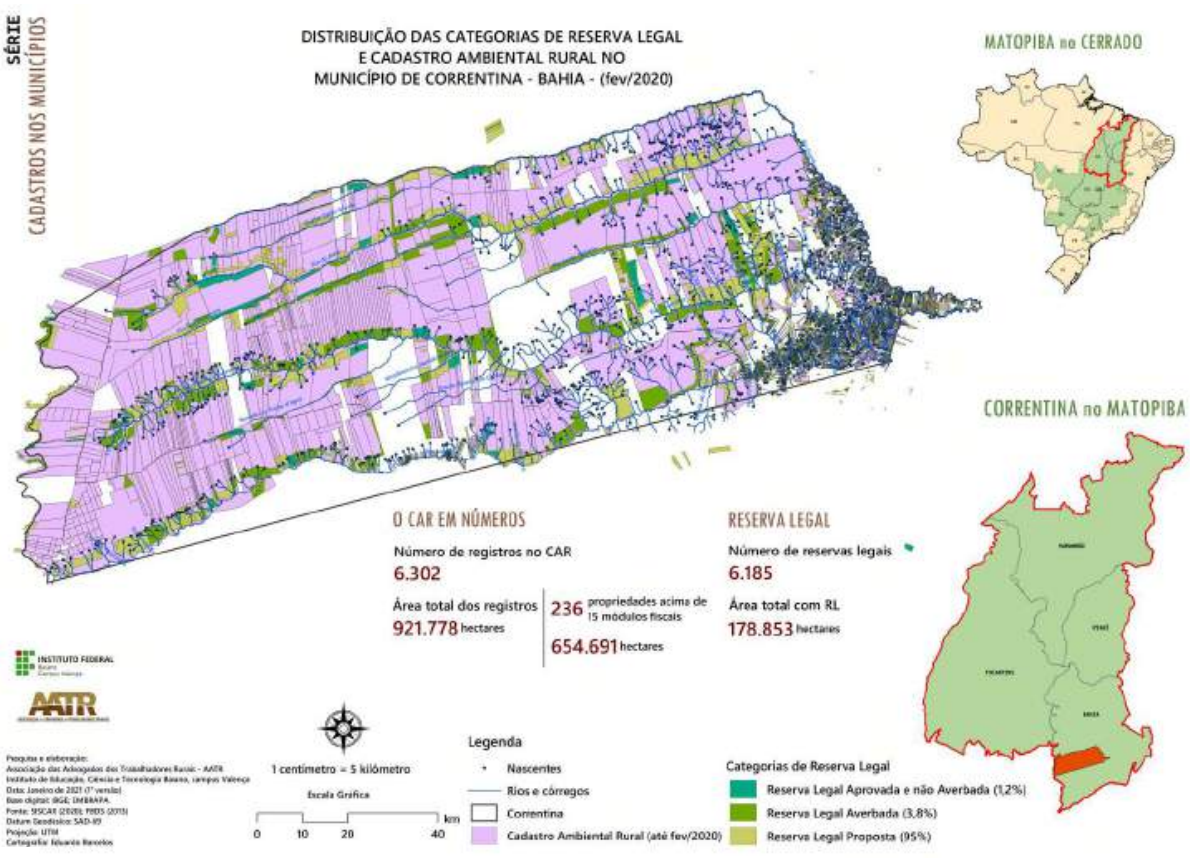

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

global witness

SEMEANDO CONFLITOS

Como empresas multinacionais de comércio de commodities agrícolas contribuem para violações a direitos humanos no setor brasileiro da soja

Novembro de 2021

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

CONTENTS

SUMÁRIO EXECUTIVO **3**

BOOM DO AGRONEGÓCIO NA BAHIA **7**

A GRILAGEM VERDE DE TERRAS 'VAZIAS' **10**

PRODUTORES PODEROSOS **13**

AS SEMENTES DO CONFLITO **17**

COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONFLITO **21**

FALHAS NA DEVIDA DILIGÊNCIA **27**

ADM 28

Bunge 30

Cargill 31

CONTRIBUINDO PARA ABUSOS DOS DIREITOS HUMANOS **34**

POSSE TRADICIONAL: UM CASO A SER ESCLARECIDO **36**

RISCOS DE EXPOSIÇÃO **38**

REPERCUSSÕES **40**

CONCLUSÕES **41**

RECOMENDAÇÕES **42**

No Brasil, ADM, Bunge e Cargill deveriam 42

Globalmente, a ADM, a Bunge e a Cargill devem 43

Recomendações para instituições do governo brasileiro 43

Recomendações para a União Europeia 43

Recomendações para os Estados Unidos, como país de origem da ADM, Bunge e Cargill 44

NOTA METODOLÓGICA **45**

NOTAS FINAIS **46**

Esta é uma tradução para o português do relatório "Seeds of Conflict" que foi publicado originalmente em inglês em 23/11/2021. No caso de qualquer discrepância ou na ausência de clareza, favor consultar a versão original em inglês.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 153

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Num. 336699608 - Pág. 153

SUMÁRIO EXECUTIVO

Esta investigação expõe como grandes empresas multinacionais de comércio de commodities agrícolas estão diretamente ligadas, contribuíram e lucraram com violações a direitos humanos de defensores da terra e do meio ambiente que resistem à expropriação das terras ancestrais de suas comunidades tradicionais.

Ela se concentra no fenômeno da 'grilagem verde' no município baiano de Correntina, em que terras essenciais para a vida e a cultura das comunidades tradicionais locais foram incorporadas como 'reservas legais' por poderosos produtores de soja da região para compensar o desmatamento em suas fazendas produtivas e conferir legitimidade jurídica e ambiental às suas atividades.

A produção agrícola do Brasil faz do país um dos celeiros do mundo, enquanto suas florestas e outros biomas têm enorme importância para o clima global. Contudo, o Brasil é um lugar perigoso para os defensores da terra e do meio ambiente. A Global Witness documentou cerca de 300 defensores mortos no Brasil entre 2012 e 2019. Muitos deles eram indígenas que tentavam proteger seus meios de subsistência contra o alcance cada vez maior de culturas comerciais como a soja. À medida que mais terra é engolida, a situação só piora.

A fértil faixa de terras que se estende ao longo da fronteira oeste do estado da Bahia é uma das regiões de agricultura mais intensiva do Brasil. É uma área prioritária para a expansão da soja e outras culturas comerciais – e está repleta de conflitos fundiários e hídricos. Na zona rural do município de Correntina, a comunidade de fecho de pasto de Capão do Modesto maneja de forma sustentável um pequeno pedaço de terra no cerrado brasileiro há cerca de 200 anos. Esses fecheiros são um povo tradicional reconhecido pelo governo do estado. Eles criam gado, praticam a agricultura de subsistência e coletam produtos silvestres.

Entre as figuras poderosas do agronegócio no oeste baiano estão sete produtores agrícolas que, juntos,

Máquinas de colheita operando numa plantação de soja no Brasil – 27 de março de 2012. *Paulo Fridman/Corbis via Getty Images*

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 154

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Num. 336699608 - Pág. 154

afirmam ser os legítimos proprietários das terras dentro e ao redor da comunidade. Após registrar terras que fazem parte da comunidade de fecho de pasto de Capão do Modesto como 'reserva legal' – para compensar a ausência de vegetação nativa do Cerrado em suas fazendas principais – desde 2017, os produtores vêm tentando conseguir o despejo definitivo dos fecheiros de Capão do Modesto por meio de ação que os caracteriza como 'invasores' e destruidores do meio ambiente.

Seguranças contratados pelos produtores intimidaram membros da comunidade. Alguns fecheiros foram arbitrariamente detidos, espancados e ameaçados de morte. A comunidade afirma que suas terras ancestrais estão sendo usurpadas, colocando em risco seus meios de subsistência e sua própria vida.

Os conflitos por terras se agravaram em todo o mundo com a busca frenética por terras produtivas. A agricultura comercial tem um forte impacto no meio ambiente – entre 2001 e 2011, as emissões globais provenientes da agropecuária aumentaram 14%. O Cerrado é particularmente importante do ponto de vista ecológico. Cobrindo uma área de cerca de dois milhões de quilômetros quadrados – mais de 20% do Brasil –, é o segundo maior bioma da América do Sul, menor apenas que a Amazônia.

A pesquisa da Global Witness revela que três das gigantes globais do comércio de grãos – Archer Daniels Midland (ADM), Bunge e Cargill – fazem negócios, direta e indiretamente, com empresas de alguns desses produtores problemáticos. Às vezes, essas relações comerciais ligam diretamente essas grandes empresas aos abusos e à opressão contra a comunidade de Capão do Modesto.

Nesses casos, as multinacionais em questão não estão respeitando os direitos humanos na região, embora essa seja uma responsabilidade estabelecida em suas próprias políticas e também nas normas internacionais mais relevantes sobre empresas e direitos humanos, incluindo os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (UNGPs), as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e o Guia da OCDE para a Conduta Responsável das Empresas. De acordo com essas normas, fica claro que a responsabilidade de ADM, Bunge e Cargill de respeitar os direitos humanos em suas operações globais não depende apenas das obrigações referentes aos direitos humanos de cada país.

A maior parte da soja que as multinacionais exportam a partir da região de Capão do Modesto é enviada para a China, embora volumes consideráveis também sejam destinados a compradores europeus, incluindo soja de fazendas infratoras certificadas em esquemas de sustentabilidade reconhecidos pela União Europeia (UE). Cerca de 40% da soja importada pela UE vem do Brasil.

Apesar dos compromissos públicos com a sustentabilidade e a devida diligência, essas grandes empresas estão lucrando com conflitos fundiários e supostas violações a direitos humanos no Brasil. As políticas de sustentabilidade e de direitos humanos e fundiários dessas multinacionais são bonitas no papel, mas na prática são pouco mais que palavras vazias que disfarçam sua negligência generalizada em identificar, abordar ou solucionar os danos causados às comunidades vulneráveis que as empresas alegam respeitar.

Essas empresas falharam repetidas vezes, no Brasil e no mundo, em cumprir com seus compromissos declarados de proteger os direitos humanos e o meio ambiente, conforme documentado pela Global Witness e outros.[1]

Entramos em contato com as diversas empresas que aparecem nesta investigação solicitando que enviassem seus comentários sobre as conclusões do relatório. As respostas estão apresentadas nos momentos oportunos ao longo deste relatório.

As comunidades tradicionais do Brasil precisam do reconhecimento de títulos de propriedade para poder viver em paz – os protetores de terras precisam de proteção. Mas, na ausência de proteção estatal suficiente, as empresas globais de commodities que atuam nessas áreas propensas a conflitos são responsáveis por garantir que não estejam comprando commodities provenientes de áreas de conflito.

As comerciantes de commodities devem prestar mais atenção aos direitos fundiários e comunitários em suas cadeias de abastecimento de soja. Elas devem realizar a devida diligência ambiental e de direitos humanos de forma robusta e contínua ao longo de toda a sua cadeia de valor. Devem garantir – e não apenas 'esperar' – que seus fornecedores e parceiros comerciais respeitem os direitos humanos e fundiários de comunidades tradicionais e locais. Elas também devem fornecer reparação e compensação sempre que os defensores sofrerem danos com a busca das empresas pelo lucro.

Em breve, empresas que atuam na UE ou fornecem para o bloco provavelmente estarão sujeitas a uma nova lei que impõe a elas a obrigação vinculante de respeitar os direitos humanos e a devida diligência ambiental (HREDD) com base nas diretrizes e orientações sobre humanos estabelecidas pelos UNGPs e pela OCDE. É hora de essas grandes empresas colocarem a casa em ordem.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 155

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 155

CONTEXTO

317 **defensoras e defensores da terra e do meio ambiente foram mortos no Brasil entre 2012 e 2020.**[2]

As **emissões globais** provenientes da agropecuária aumentaram **14% entre 2001 e 2011.**[3]

CERRADO

esta savana é o segundo maior bioma do Brasil, **cobrindo dois milhões de quilômetros quadrados – mais de 20% do território brasileiro.**[4]

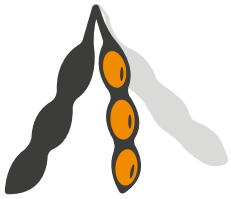

25: número de municípios do Cerrado prioritários para a compra de soja pelos membros do Soft Commodities Forum. **Cinco estão no oeste da Bahia**, incluindo o município de Correntina.[5]

3,17 milhões de hectares: aumento da área agrícola no oeste da Bahia entre 1990 e 2020.[6] As principais culturas incluem **soy** e **algodão**.

41% **da soja importada pela UE vem do Brasil.**[7]

FUNDO E FECHO DE PASTO

Fundo e fecho de pasto: comunidades tradicionais agropastoris que manejam as terras do Cerrado de forma sustentável há séculos. **980: número de comunidades de fundo e fecho de pasto** de 56 municípios baianos identificadas pelo governo.[8] Os conflitos fundiários e o estresse hídrico relacionados ao agronegócio ameaçam seu modo de vida tradicional.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 156

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Num. 336699608 - Pág. 156

NOSSAS DESCOBERTAS

Sete produtores agrícolas entraram na **justiça para expulsar** a comunidade tradicional de Capão do Modesto de suas terras ancestrais em Correntina, oeste da Bahia.

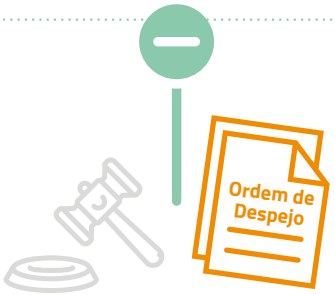

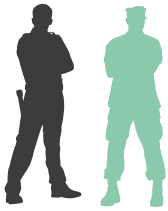

A comunidade relata ter sido **intimidada, assediada e agredida**, inclusive por guardas armados contratados pelos sete produtores agrícolas.

Gigantes globais do comércio de grãos, incluindo **Archer Daniels Midland (ADM), Bunge e Cargill**, fazem negócios com alguns desses produtores, e, em alguns casos, contribuíram ou correram o risco de contribuir para abusos perpetrados contra a comunidade, não cumprindo, portanto, com as suas responsabilidades assumidas perante os estândares internacionais de empresas e direitos humanos.

ADM

Cargill

BUNGE

RECOMENDAÇÕES

As empresas de comércio de commodities devem realizar **processos robustos e contínuos de devida diligência** na área ambiental e dos diretos humanos ao longo de toda a sua cadeia de valor, para garantir que seus próprios fornecedores e parceiros comerciais respeitem os direitos à terra das comunidades tradicionais brasileiras, de modo que essas violações sejam evitadas e mitigadas.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

BOOM DO AGRONEGÓCIO NA BAHIA

No início do século XX, o interior da Bahia era escassamente povoado por comunidades tradicionais e colonos, estes oriundos principalmente do sul do Brasil. Já no início da década de 1980, o oeste baiano havia se tornado uma fronteira agrícola lucrativa e em franca expansão.[9] O preço global de alimentos e commodities agrícolas aumentou drasticamente depois de 2005, ocasionando uma disputa por terras aráveis em países como o Brasil, com grandes estoques de terras aparentemente disponíveis. Paralelamente, os preços da terra aumentaram – dobrando de valor, em média, em todo o país entre 2010 e 2015, com a promessa de enormes lucros com o agronegócio.[10] O oeste da Bahia tornou-se uma das áreas de expansão agrícola mais rápida do país – entre 1990 e 2020, a área agrícola total da região aumentou 3,17 milhões de hectares.[11]

As maiores comerciantes de commodities do mundo também começaram a investir agressivamente em compras na região. As 'quatro grandes' empresas do comércio de grãos – Archer Daniels Midland (ADM), Bunge, Cargill e Louis Dreyfus Company (LDC) – assim como COFCO e Viterra, estabeleceram 25 municípios prioritários no Cerrado para compra de soja. Essas são justamente as áreas de alto risco de desmatamento: esses 25 municípios concentram 44% do total da conversão da vegetação nativa em plantações de soja em todo o bioma.[12] As 'quatro grandes' dominam o mercado de exportação de soja no Brasil: juntas, representaram 42% do volume total de soja exportada do Brasil em 2018.[13]

Naquele ano, o Brasil ultrapassou os Estados Unidos como maior exportador mundial de soja, título que mantém até hoje. É também um dos exportadores de algodão de crescimento mais rápido no mundo. O agronegócio no município de Correntina se concentra nessas duas culturas – e Correntina é um dos municípios prioritários para as compras feitas pelas grandes empresas de commodities. Mas os terrenos não podem mais ser comprados a preço de banana – as cidades da região estão abarrotadas de corretores negociando terras.

Sentinal-2 cloudless https??s2maps.eu by EOX IT Services GmbH modified Copernicus Sntinal data 2020.
OpenStreetMap data © OpenStreetMap contributors

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 158

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 158

As terras nessa região nem sempre foram exatamente 'compradas'. Muitas vezes, foram tomadas e regularizadas por meio de um processo chamado grilagem, cujo nome deriva da estratégia de colocar grilos em caixas com escrituras falsificadas para envelhecer o papel e deixá-lo com aparência de antigo. A grilagem de terras nessa região é tão comum que em 2019 o Ministério Público Federal lançou a Operação Faroeste para investigar a corrupção judicial e o envolvimento em grilagem de terras no oeste da Bahia.[14] Alega-se que mais de 360.000 hectares – mais que o dobro do tamanho de Londres – foram grilados no esquema.

Com o rápido crescimento dos latifúndios ao longo dos cursos d'água de Correntina, a agricultura comercial intensiva prejudicou o abastecimento de água local. Os moradores se lembram de afluentes que foram reduzidos a riachos e, depois, a pequenos córregos. Em novembro de 2017, milhares de manifestantes marcharam em Correntina contra a escassez hídrica que atribuíram às fazendas que monopolizam a água.

As comunidades tradicionais da Bahia foram particularmente afetadas. As comunidades agropastoris de fundo e fecho de pasto vem sendo expulsas de suas

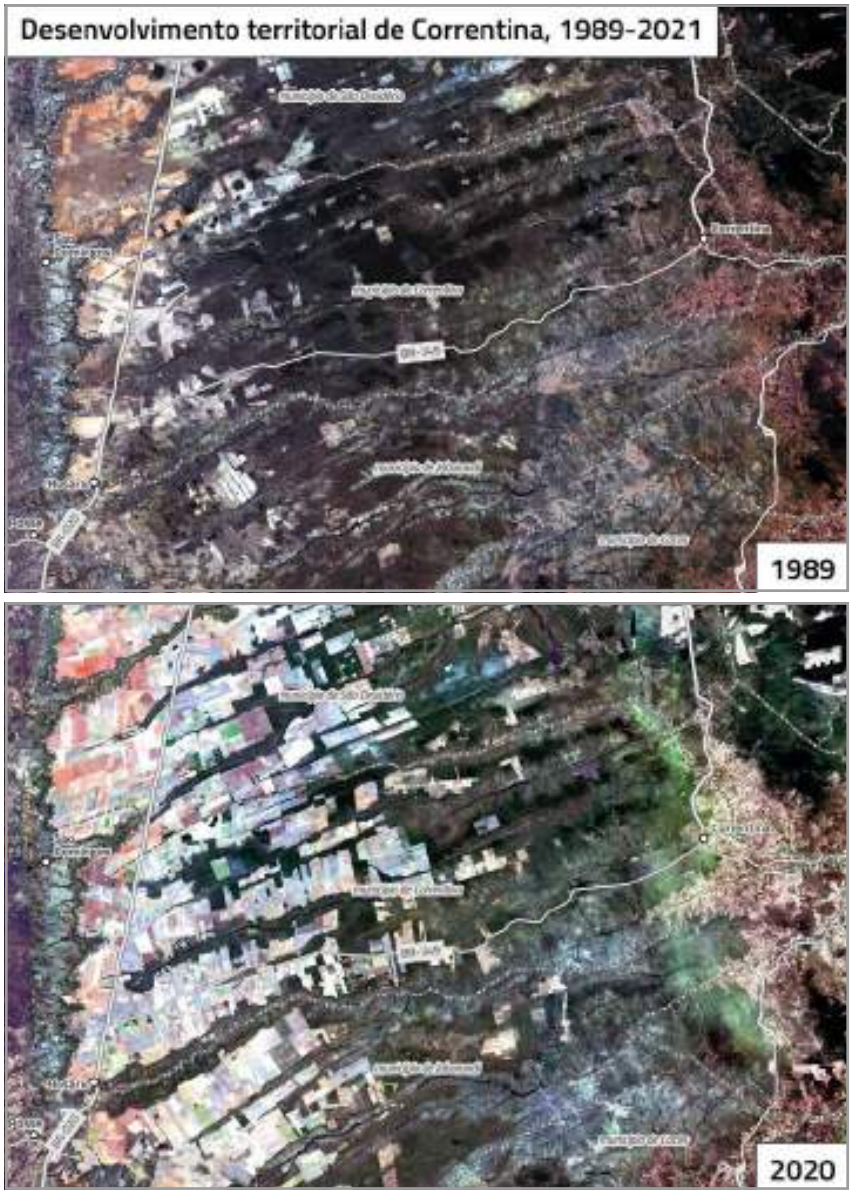

Imagem de satélite: USGS/NASA Landsat. *Contém dados de OpenStreetMap © OpenStreetMap contributors*

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 159

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 159

terras tradicionais, que utilizavam há séculos de forma sustentável. As comunidades de fecho de pasto são uma categoria de povos tradicionais do estado da Bahia. Elas contam com os vales dos rios e planícies próximas para sua agricultura de subsistência, coleta de frutos e criação de gado em terras historicamente públicas.

Elas são reconhecidas como povos tradicionais legítimos na constituição da Bahia de 1989, que estabelece as condições para concessão de direitos de uso da terra.[15] A Lei 12.910 (2013) reconhece o modo de vida tradicional das comunidades de fundo e fecho de pasto[16] e determina que o governo estadual priorize a regularização fundiária para preservá-lo.[17] A SEPROMI é o órgão estadual baiano que há anos é responsável por conceder o reconhecimento formal a esses grupos. Ela identificou 980 dessas comunidades em 56 municípios baianos.[18] No entanto, esse reconhecimento não dá às comunidades o título de propriedade de terras específicas. Sem esses títulos, que apenas uma pequena minoria das comunidades tradicionais possui, muitas vivem em um estado de permanente insegurança.

Brasil: um ambiente hostil para defensores da terra e do meio ambiente

O Brasil é um ambiente particularmente hostil para os defensores da terra e do meio ambiente. A Global Witness documentou a morte de 317 defensores da terra e do meio ambiente entre 2012 e 2020, muitos deles indígenas.[19] A hostilidade em relação a essas pessoas tende a piorar. O presidente Jair Bolsonaro, que assumiu o cargo em 2018, promoveu retrocessos nas salvaguardas ambientais e de direitos humanos existentes. Bolsonaro ficou famoso por difamar e questionar a humanidade dos indígenas brasileiros e prometeu interromper o processo de demarcação de suas terras.[20] Sua política ambiental tem sido acusada de negar a ciência e defender apenas os interesses das empresas.[21] Sob seu comando, o orçamento do IBAMA, órgão que monitora o desmatamento ilegal e outros crimes ambientais, foi reduzido em 25%.[22] O governo Bolsonaro declarou que a região amazônica está aberta para negócios,[23] preocupando grupos indígenas e conservacionistas, que já enfrentam violência e grilagem de terras ligadas à expansão do agronegócio.[24] A taxa de desmatamento em territórios indígenas vem aumentando drasticamente – com um aumento de 74% de 2018 a 2019.[25] As disputas fundiárias nunca foram tão frequentes, segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT).[26] Muitos assassinatos de defensores da terra permanecem sem solução.[27]

Água é um recurso essencial para comunidades tradicionais do oeste da Bahia. *© Nelson Almeida/AFP via Getty Images*

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 160

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Num. 336699608 - Pág. 160

A GRILAGEM VERDE DE TERRAS 'VAZIAS'

Este é o caso dos fecheiros de Capão do Modesto. "Essa comunidade nossa é do tempo do meu bisavô. É de geração para geração", lembra Limírio de Castro, de mais de 80 anos. Sua esposa, Geni, lembra que Modesto era seu bisavô: "O Capão é do Modesto porque morreu o homem e ficou o nome. Era o meu bisavô, o Modesto". A comunidade de Capão do Modesto existe há 200 anos. Cerca de 80 famílias ocupam, criam gado e cultivam a terra em planaltos a cerca de 20 quilômetros do centro de Correntina, na região do vale do Rio das Éguas. Os fecheiros de Capão do Modesto levam uma vida modesta. Sem ligação à rede nacional de energia elétrica, algumas famílias têm acesso à energia solar, e outras, nem isso. A maioria das casas não tem banheiros internos; uma bomba d'água comum abastece cisternas para suas necessidades diárias de água. Cerca de 40 famílias do Capão e comunidades pastoris vizinhas utilizam aproximadamente 3.000 hectares de pastagens, fazendo a rotação entre as áreas para permitir que as pastagens se regenerem.

O Capão do Modesto está rodeado de muitas outras comunidades de fecho de pasto – 21 em Correntina e 13 no município vizinho de Jaborandi, segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT). Nos quatro anos anteriores a 2012, as Associações de Fechos de Pasto de Correntina, da qual Capão do Modesto faz parte, relataram que "grileiros" se apoderaram das áreas de fecho ao longo do vale do Arrojado, destruindo as cercas coletivas, construindo novas estradas e cercas e desmatando a vegetação local.[28] "Estamos aqui quase presos. Só não estamos presos porque não baixamos a cabeça", diz Limírio.

"Eles se juntaram em grupo. Fatiaram [a terra] e dizem que são donos da 'reserva legal' para compensar as áreas lá em cima que eles desmatam. "Como é que eles desmatam as áreas lá em cima que alegam que são deles para vim acabar com as comunidades? Matando as comunidades de raiva e de sofrimento? Isso é que é injusto".
- Severino de Oliveira (nome fictício[29]), fecheiro de Capão do Modesto.

Entretanto, os atuais proprietários registrados dessas terras – todos produtores agrícolas ligados ao agronegócio – afirmam que ninguém deve morar ou trabalhar no local. Eles compraram as terras para que funcionassem como "reservas legais" – áreas de vegetação nativa a serem reservadas ou preservadas para compensar as práticas agrícolas intensivas de suas outras propriedades no Cerrado.

Os produtores são obrigados pelo Código Florestal de 2012 a compensar o impacto ambiental de suas atividades por meio de "reservas legais".[30] São áreas que os proprietários rurais são obrigados a reservar em suas propriedades para manutenção da vegetação nativa. As reservas legais podem compensar o desmatamento acima do permitido feito pelos proprietários de terras antes de 2008 – o Código Florestal exige que eles restaurem as reservas legais nas propriedades desmatadas ou através de um processo de compensação.[31] A sociedade civil criticou tais disposições para a 'compensação' do desmatamento como sendo uma 'anistia' aos desmatadores.[32]

No Cerrado, os produtores devem manter 35% de cada uma de suas propriedades rurais como reserva legal.[33] Os titulares das terras que se sobrepõem ao território da comunidade de Capão do Modesto compraram esses terrenos principalmente para atuar como 'reserva legal' de suas próprias fazendas produtivas, que produzem soja, algodão e outras culturas. Sua própria capacidade de operar depende disso: as instituições financeiras que atuam no Brasil não podem mais conceder crédito rural a proprietários que não cumpram a exigência do Código Florestal de registrar sua propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), por exemplo, nem a proprietários de terras sujeitos a embargos do IBAMA.[34]

No entanto, não há exigência de que uma reserva legal para compensar uma fazenda produtiva esteja dentro dos limites dessa fazenda. Contanto que a reserva legal esteja localizada no mesmo bioma da fazenda, essa reserva pode estar a dezenas ou mesmo centenas de quilômetros de distância, incluindo em outro estado.[35] Esse dispositivo resultou na proliferação de uma nova forma de grilagem 'verde', em que proprietários rurais incorporam novas terras para serem mantidas como reservas a fim de evitar a necessidade de recuperar a vegetação nativa em terras atualmente cultivadas.[36] É o que acontece em Capão do Modesto. Em meados da década de 2000, os atuais titulares de terrenos sobrepostos à área de fecho de pasto adquiriram

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 161

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 161

esses lotes especificamente para funcionar como reserva legal para fazendas de soja e algodão localizadas, em alguns casos, a centenas de quilômetros a oeste dali. Desde 2017, sete dos produtores movem uma ação conjunta contra oito membros da comunidade, que os produtores alegam ter violado sua área de reserva legal e causado danos materiais. A comunidade entende que os demandantes – Agropecuária Sementes Talismã, Almor Paulo Antoniolli e suas filhas Claudia e Paula, Luiz Carlos Bergamaschi, Dino Rômulo Faccioni e Suzane Piana – pretendem expulsá-los em definitivo de suas terras ancestrais.

Os titulares das terras de Capão do Modesto argumentam que os membros da comunidade são invasores que estão destruindo a vegetação nativa. Alegam que essas áreas, na qualidade de reserva legal, não permitem atividades de agricultura, pastoreio ou caça, e não podem ser invadidas.[37] Alegam ainda que a obrigação de preservar a área recai sobre eles como titulares. No entanto, em uma denúncia de 2016 ao INEMA, órgão ambiental do estado da Bahia, os fecheiros afirmam que Capão do Modesto não pode ser declarado reserva legal, pois já havia sido reconhecido no ano anterior como área da comunidade de fecho de pasto pela SEPROMI.[38]

“Gostaria de dizer para eles receberem o dinheiro de quem vendeu [as terras da comunidade] de volta”, diz Geni, moradora de Capão do Modesto, sobre a ‘grilagem’ na região. “Porque eles [que venderam] não são donos, eles não têm terra para vender. Esses grileiros que estão vendendo terra, na hora que acaba a terra, eles vão viver de quê? Roubar banco?”

Um dos pontos fracos do regime fundiário brasileiro é a contradição entre as regulamentações ambientais e fundiárias, que não tratam da questão da posse tradicional e dos precedentes constitucionais e jurisprudenciais que reconhecem a natureza fundamental dos direitos das comunidades tradicionais. Isso deixa as comunidades tradicionais em uma posição muito vulnerável. Essa governança fraca torna ainda mais importante que as empresas compradoras, responsáveis por mitigar os riscos relativos à posse da terra, se certifiquem de que não estão negociando com produtores que violam os direitos fundamentais dos povos tradicionais.

Na prática, os compradores de terras na Bahia não são obrigados a verificar se estão comprando terras com direitos tradicionais de posse ou ocupação. O Código Florestal e suas normativas subsequentes não estabelecem salvaguardas claras para propriedade e uso da terra, exceto em casos muito específicos em que as próprias comunidades detêm os títulos formais de propriedade. Os limites das terras no sistema de registro de terras do CAR, incluindo áreas de reserva legal, são autodeclarados.

Cartazes em torno das áreas de fecho de pasto avisam que não é permitido invadir, caçar, fazer fogueiras ou pescar nas áreas de reserva legal. Os agricultores são obrigados pelo Código Florestal brasileiro a manter uma certa porcentagem de suas propriedades como ‘reserva legal’. Comunidades tradicionais que usam e ocupam áreas de vales ao longo de rios e pastagens próximas onde podem criar seu gado são particularmente afetadas, uma vez que essas terras são frequentemente usadas como reservas legais. *Global Witness*

Também não existe um banco de dados oficial ou mapa de terras pertencentes a grupos tradicionais, além do cadastro da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Os dados do IBAMA incluem 689 territórios[39] reconhecidos como pertencentes a grupos “indígenas”, mas os indígenas são apenas um entre dezenas de tipos de comunidades tradicionais reconhecidas. O Brasil possui uma grande diversidade de povos tradicionais. Das comunidades quilombolas, descendentes de escravos fugidos, às quebradeiras de coco de Babaçu, muitas se enquadram na categoria de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) e se beneficiam de proteção constitucional. O mesmo acontece com as comunidades agropastoris de fundo e fecho de pasto da Bahia. Na ausência de um registro central de terras tradicionais, um comprador de terras responsável poderia verificar o banco de dados compilado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) em busca de evidências de conflitos fundiários ou reivindicações de propriedade tradicional nas áreas de seu interesse.[40]

Os produtores não são incentivados pela lei brasileira a identificar se a terra que estão comprando abriga uma comunidade tradicional. Mas a forte pressão para cumprir as leis ambientais, ou melhor, a ameaça de sanções caso isso não seja feito, significa que instrumentos da lei e da política ambiental são cada vez mais usados para apoiar reivindicações de propriedade e posse privadas sobre áreas ocupadas por comunidades tradicionais. Essa ‘grilagem verde’ tem um impacto ainda maior em comunidades tradicionais como os fecheiros de Capão do Modesto, que usam e ocupam vales de rios e campos próximos para criar seu gado, justamente em áreas que frequentemente são declaradas reservas legais devido à sua importância ambiental. Assim, as empresas ignoram as questões tradicionais de posse da terra.[41]

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 162

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 162

Ao verem suas terras sendo compradas por novos proprietários, os fecheiros de Capão do Modesto buscaram se proteger por meio da formalização. Eles registraram uma associação comunitária em dezembro de 2014. O mesmo aconteceu com a comunidade de Porcos, Guará e Pombas. Em julho de 2015, a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI) da Bahia concedeu a Capão do Modesto uma 'certidão de reconhecimento' identificando-a como comunidade de 'fecho de pasto'. Até 2019, a Coordenação de Desenvolvimento Agrário do estado da Bahia (CDA) prometeu iniciar o processo de regularização fundiária (ação discriminatória rural) em Correntina. As comunidades locais esperavam que a CDA lhes concedesse os direitos de posse de suas terras, fossem elas declaradas pelos fazendeiros como 'reserva legal' ou não.

Mas, nos últimos anos, certidões e associações não foram suficientes para garantir sua proteção. "Eles se juntaram em grupo. Fatiaram [a terra] e dizem que são donos da 'reserva legal' para compensar as áreas lá em cima que eles desmatam", lamenta Severino de Oliveira (nome fictício), membro da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto. "Como é que eles desmatam as áreas lá em cima que alegam que são deles para vir acabar com as comunidades? Matando as comunidades de raiva e de sofrimento? Isso é que é injusto".[42]

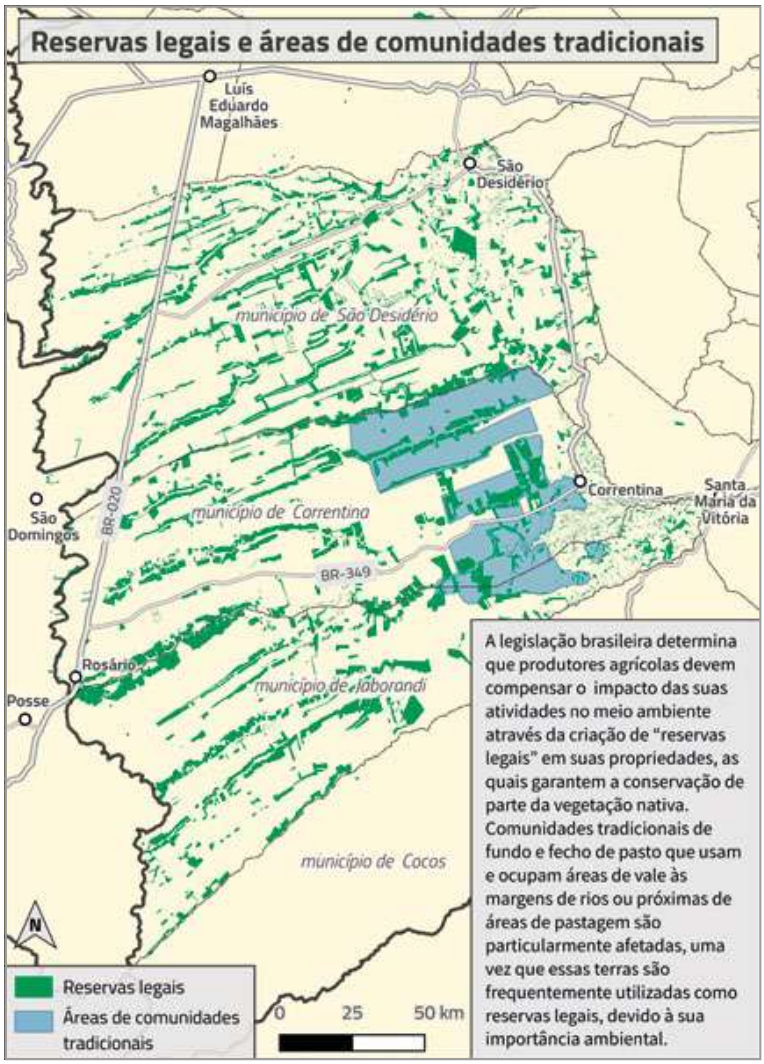

Reservas legais: Cadastro Ambiental Rural, fevereiro de 2021. www.car.gov.br; Zonas de comunidades tradicionais: Comissão Pastoral da Terra (CPT), 2020. Concedido à Global Witness.
Contém dados de OpenStreetMap © OpenStreetMap contributors

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 163

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 163

PRODUTORES PODEROSOS

Em 2017, sete produtores rurais entraram com uma ação contra membros da comunidade de Capão do Modesto. A comunidade entende que o objetivo da ação é expulsar os fecheiros de suas terras tradicionais em definitivo. Outros dois produtores ainda detêm terras sobrepostas às áreas de fecho de pasto de Capão do Modesto e Porcos, Guará e Pombas. Coletivamente, esses nove produtores são figuras importantes nos setores de soja e algodão no oeste da Bahia. Juntos, eles detêm títulos de 102.288 hectares de terras em Correntina – cerca de 10% do total de terras registradas no município. Esse percentual faz com que as reivindicações de terras das comunidades de Capão do Modesto e Porcos, Guará e Pombas pareçam irrisórias.

Dos sete produtores que movem a ação contra os fecheiros de Capão do Modesto, Dino Rômulo Faccioni detém pessoalmente os títulos da maior parte das terras de registro privado em Correntina e arredores. O Grupo Faccioni/Faccioni Agrícola é um grande produtor de grãos: são 13 propriedades cobrindo 11.368 hectares registradas em nome de Faccioni em Correntina e no município vizinho de São Domingo, no estado de Goiás, enquanto várias outras estão registradas em nome de membros da família Faccioni. Ao lado da esposa, Faccioni também dirige e é o único acionista da Lavrobrás Comércio e Representações (Lavrobrás), empresa de equipamentos e insumos agrícolas que atua no polo agrícola de Rosário, no sudoeste de Correntina.

A Agropecuária Sementes Talismã Ltda ('Talismã') detém a segunda maior quantidade de terras privadas. A Talismã possui 13 propriedades em Correntina, num total de 10.150 hectares. Três destas se sobrepõem à área de fecho de Capão do Modesto.

A Talismã faz parte do 'grupo Talismã' de negócios que lidam principalmente com sementes de soja. Criada por João Lenine Bonifácio de Sousa, agora pertence a seus filhos Marco Alexandre Bronson de Sousa, Frederico e Raphael Gonçalves e Sousa. O agricultor goiano João Lenine Bonifácio de Sousa trabalhou para empresas de fertilizantes nas décadas de 1970 e 1980, início do boom da agricultura no Cerrado. João e seu filho Marco ocuparam cargos importantes e influentes no setor de sementes agrícolas do Brasil. No início dos anos 2000, João foi presidente da Associação Brasileira de Sementes e Mudas (ABRASEM). Marco foi até recentemente presidente da Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja (ABRASS). Ele também representou a ABRASS em reuniões com o Ministério da Agricultura

Faccioni e sua esposa são donos da Lavrobrás, uma importante empresa de produtos e insumos agrícolas. *Global Witness*

e a Câmara dos Deputados, fazendo lobby pela regulamentação de patentes de sementes e produtores 'piratas' de sementes.

Suzane Mari Piana é titular de 22 propriedades em Correntina e no município vizinho de Jaborandi, tanto diretamente quanto por meio de uma empresa que possui com sua família, a Piana Capello Agropecuária, num total de 7.719 hectares. Uma dessas propriedades, a Fazenda Serrana IV, se sobrepõe à área de fecho de pasto

A Talismã, grande produtora de sementes de soja com sede no estado de Goiás, entrou com um processo judicial contra os fecheiros de Capão do Modesto. *Global Witness*

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 164

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Num. 336699608 - Pág. 164

de Porcos, Guará e Pombas. Piana é diretora e acionista da Ciaseeds Agronegócios, também conhecida como Ciaseeds Sementes (anteriormente Tecnoseeds), uma grande fornecedora de sementes de soja e algodão com sede em Rosário, a oeste de Correntina. Ela atuou como representante regional de Rosário-Correntina junto à Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA) e diretora de marketing da Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (ABRAPA). Pertence também ao conselho fiscal desta última.

Em uma carta com data de 8 de novembro de 2021 enviada à Global Witness, Suzane Mari Piana negou que a Fazenda Serrana IV se sobreponha a uma comunidade tradicional, dizendo que tecnicamente, não há sobreposição das propriedades e afirmando que não há decisão judicial concedendo a Porcos, Guará e Pombas direitos comunitários. Ela negou que o processo judicial do qual faz parte pretenda impedir o acesso das comunidades de fecho de pasto a suas terras ancestrais, argumentando que a ação foi instaurada porque "certas pessoas" começaram a invadir uma propriedade particular.

Almor Paulo Antoniolli e suas filhas Claudia e Paula também possuem títulos de propriedade de terras tradicionais dos fecheiros. A família é especializada na pecuária bovina – Almor introduziu a raça Devon na região na década de 1990. Entre si, os Antoniolli são titulares de nove lotes em Correntina (7.322 hectares), onde também plantam milho e soja. Três deles fazem parte da Fazenda Prata Nova, que se sobrepõe à área de fecho da comunidade tradicional de Porcos, Guará e Pombas.

Campo de soja na Fazenda Tucumã, registrada no nome de Suzane Mari Piana. Piana entrou com um processo judicial contra os fecheiros de Capão do Modesto. Piana também é diretora da Ciaseeds, empresa de sementes de soja. *Global Witness*

Em uma carta enviada à Global Witness no dia 8 de novembro de 2021, Almor Paulo Antoniolli e suas filhas também negaram que a Fazenda Prata Nova se sobreponha a terras comunitárias. Eles argumentaram que o processo judicial em questão não pretende expulsar povos tradicionais de suas terras ancestrais, mas apenas proteger seus direitos de propriedade "dentro das possibilidades oferecidas pelo sistema jurídico brasileiro". Embora admitam que o processo esteja em andamento, eles afirmam que "não há nenhuma evidência legal de que a referida comunidade tradicional exista na propriedade".

Luiz Carlos Bergamaschi também detém títulos de uma parcela significativa de terras em Correntina: 27 lotes abrangendo 4.615 hectares estão registrados em seu nome no município e vários outros estão registrados no nome de membros de sua família, que juntos formam o Grupo Bergamaschi. Bergamaschi é uma figura influente na região e representa o agronegócio brasileiro no exterior. Assumiu a presidência da ABAPA em 2021, tendo atuado anteriormente como vice-presidente, e é assessor da Associação dos Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA). Bergamaschi já viajou internacionalmente representando a ABRAPA e o governo do estado da Bahia para países como Portugal e China para firmar protocolos de cooperação técnica e relacionamento com clientes de algodão, Alemanha para discutir as expectativas dos consumidores do algodão baiano e Emirados Árabes Unidos para participar do encontro anual da International Cotton Association.

Durante o processo judicial, a comunidade de Capão do Modesto alegou que mais dois proprietários de terras atacaram a comunidade reivindicando parte das terras. Um deles, a Agrícola Xingu (XinguAgri), é uma importante exportadora do algodão brasileiro e tem atuação principalmente no oeste da Bahia. Entre 2019 e 2020, exportou um total de 19.083 toneladas de produtos de algodão a partir de São Desidério para países como Indonésia, China e Bangladesh.[43] A XinguAgri é uma subsidiária da gigante japonesa Mitsui. A Mitsui and Company foi a maior exportadora de algodão de Correntina em 2017; e Correntina era o sexto maior município exportador de algodão do Brasil.[44] A Agrícola Xingu possui o título de propriedade de 41 lotes em Correntina e São Desidério – num total de 67.996 hectares. Uma delas, a Fazenda Tabuleiro VII, que se sobrepõe às terras do fecho de Capão do Modesto, serve

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 165

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 165

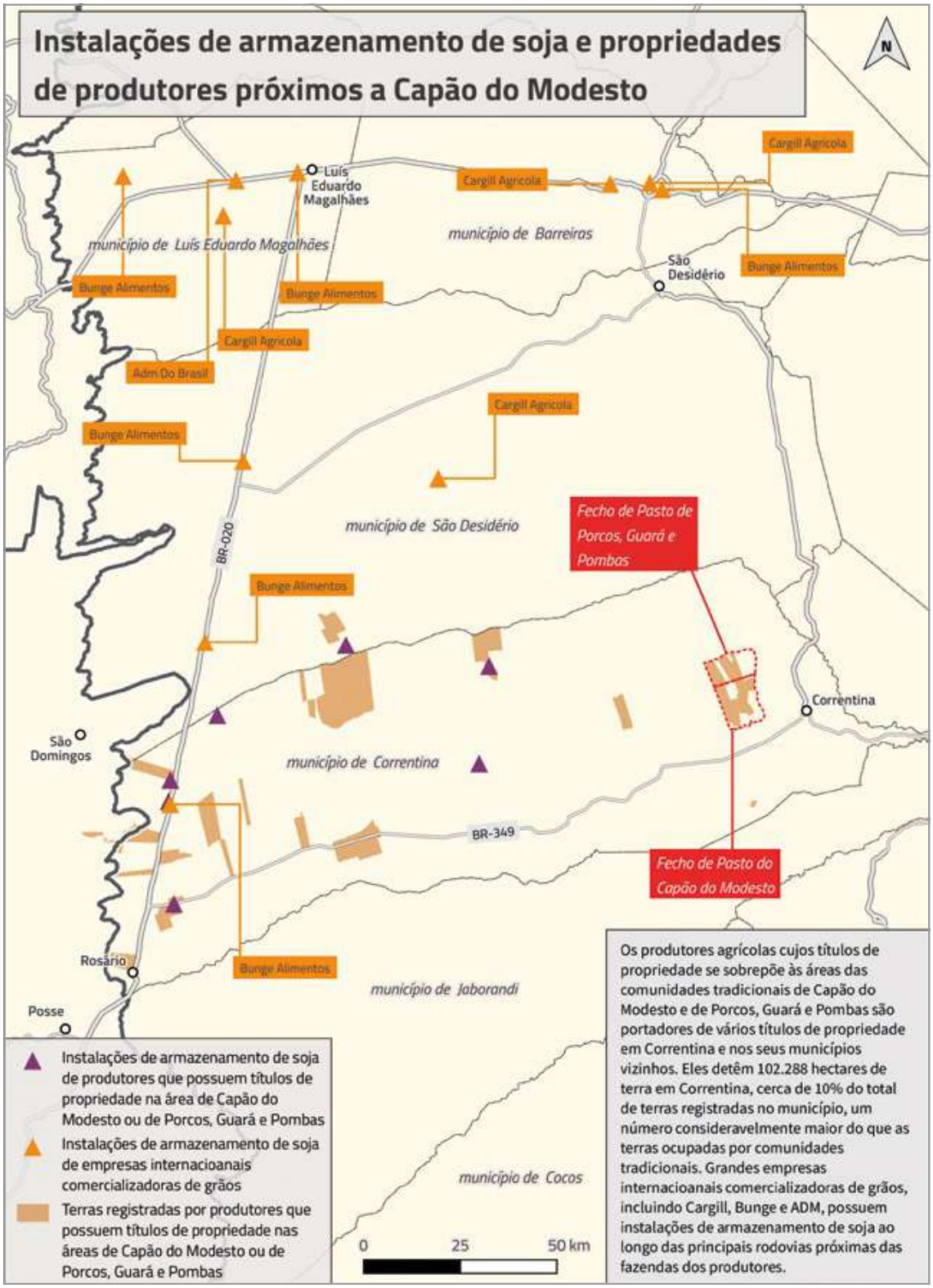

Intalações de armazenamento de soja: Trace platform 2016, www.trace.earth; Limites das propriedades: Cadastro Ambiental Rural, fevereito 2021, www.car.gov.br. *Contém dados de OpenStreetMap © OpenStreetMap contributors*

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 166

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Num. 336699608 - Pág. 166

de reserva legal para as grandes fazendas produtivas da Agrícola Xingu. O INEMA indiciou a Agrícola Xingu por pelo menos 19 alegações de infrações ambientais, incluindo desmatamento e degradação de área de proteção permanente em 2016, de acordo com registros internos de um relatório de fiscalização.[45] A comunidade de fecho de pasto de Capão do Modesto alega que Agrícola Xingu removeu partes das barreiras que a comunidade usa para cercar o gado e que a empresa mantém segurança privada na área de Capão do Modesto.[46]

Em uma carta enviada à Global Witness no dia 8 de novembro de 2021, a Agrícola Xingu não se pronunciou sobre as infrações ambientais citadas pelo INEMA, mas afirmou que "atua firmemente na preservação do meio ambiente" e "desenvolve suas atividades dentro dos parâmetros dos regulamentos aplicáveis". A Xingu afirmou também que sua propriedade "Fazenda Tabuleiro VII" "não está sobreposta a nenhuma outra área". Embora reconheça que existe um "possível interesse dessa comunidade na área", a empresa afirmou que "não há nenhum documento comprovatório que demonstre qualquer direito da autointitulada comunidade de Fecho de Pasto do Capão do Modesto". A Xingu disse ainda desconhecer e não ter registro da suposta remoção de barreiras.

Embora não seja parte no processo judicial, o empresário John Kudiess é titular de quatro propriedades em Correntina, uma delas (Fazenda Bela Vista V) sobreposta à área de fecho de pasto de Porcos, Guará e Pombas. Os interesses comerciais de Kudiess vão muito além do que sugerem suas propriedades relativamente pequenas em Correntina (8.140 hectares). Ele é diretor da empresa de soja e algodão em caroço JH Sementes, que tem com seu irmão Harald. A JH Sementes também possui um controverso histórico ambiental. Em 2013, o Ministério Público do estado de Goiás alegou que Kudiess havia desviado a água da chuva de algumas plantações para os limites de uma área de proteção ambiental próxima, causando deslizamentos de terra.[47]

Em uma carta à Global Witness com data de 10 de novembro de 2021, John Kudiess também negou que sua Fazenda Bela Vista V se sobreponha ao fecho de pasto de Porcos, Guará e Pombas. Ele argumenta que depois que comprou a propriedade, em 2008, ela foi invadida por pessoas de fora da região. A respeito dos supostos deslizamentos de terra em Goiás, Kudiess diz que os processos judiciais não contêm nenhuma prova de que as atividades na propriedade teriam sido a causa de tais deslizamentos.

Esses produtores rurais não possuem um direito inquestionável à terra, mesmo com seus títulos de propriedade. Desde 2009, pelo menos, há um debate acalorado entre as partes adversárias sobre quem é o 'dono' das terras de Capão do Modesto. A cadeia de compra das terras que formam Capão do Modesto está marcada por indícios de "fraude", de acordo com as ações judiciais de várias das partes litigantes.[48]

Em 8 de agosto de 2006, o cartório de registro de imóveis de Correntina criou um 'novo' registro cadastral para um lote que abrange áreas de fecho de pasto de Capão do Modesto e partes de Porcos, Guará e Pombas em nome de José de Souza e sua esposa, Zulmira Pereira de Souza. Os Pereira de Souza eram na época um casal idoso, aparentemente analfabeto – assinavam os documentos por impressão digital – que constavam como 'donos' do terreno registrado sob o número 5336. Logo após o registro, o lote 5336 foi subdividido em mais de 20 lotes no nome do casal. Esses lotes individuais foram vendidos direta e indiretamente aos atuais proprietários legais, às vezes no mesmo dia. Assim, entre fevereiro de 2007 e maio de 2011, Talismã, Faccioni, Bergamaschi, os Antoniolli, Piana, Agrícola Xingu e Kudiess se tornariam os atuais proprietários legais dos lotes que juntos formam áreas de fecho de pasto de Capão do Modesto e Porcos, Guará e Pombas.[49]

No entanto, os Pereira de Souza podem não ter tido a autoridade necessária para vender a terra. Uma ação movida em 2009 por um empresário de Correntina contestou o negócio. Documentos vistos pela Global Witness anteriores ao registro de 2006 no nome do casal aparentemente mostram que um lote sobreposto a terras de Capão do Modesto foi registrado sob o número 3815 em fevereiro de 1994.[50] Outro terceiro também reivindicou a posse de parte do terreno. Em 2010, a Agropecuária Onça Pintada entrou com uma Ação Anulatória de Registro Público buscando invalidar ambos os registros 5336 e 3815.[51] Os advogados da empresa apresentaram documentos que aparentemente demonstravam que ela havia adquirido a área, conhecida como fazenda 'Prestec',[52] de seus proprietários originais, por instrumento particular de promessa de cessão de direitos, em julho de 1989, e que o pagamento fora feito com soja.[53]

A presente ação que visa a expulsão definitiva da comunidade de fecho de pasto de Capão do Modesto não é, portanto, a primeira disputa por esse pedaço de terra. O alegado registro duplo dos lotes levanta sérias preocupações de que a terra possa ter sido adquirida de forma fraudulenta por uma ou mais partes desde os anos 1990. Não se afirma, porém, que qualquer um dos atuais detentores de títulos de terra em Capão do Modesto ou em seu entorno tenha cometido atos fraudulentos.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 167

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 167

AS SEMENTES DO CONFLITO

"Não disse que esse território era deles", lembra Severino. "Não, vocês podem ficar trabalhando, vocês podem soltar seus bichinhos. Só que de um bom tempo para cá eles começaram a mostrar as unhas. Começaram a mostrar as unhas e foi isso". Severino está entre os oito réus de uma ação de reintegração de posse movida por produtores rurais a respeito das terras de Capão do Modesto. "Disseram que até os terrenos ele comprou, que tinha documento. Inclusive, chegou um medidor, e eu pedi se ele abria um notebook, lá no meio do mato, para eu ver as páginas do documento que eles tinham lá. Aí ele abriu e me mostrou as páginas lá, e eu tirei foto do documento que ele tinha do Luiz Bergamaschi. Ele trabalha para o Luiz Bergamaschi. Aí tirei as fotos, foi tudo bom [...] Ele disse que era dono, não é só esses que dizem, que alega que é dono de Capão Modesto".

Por alguns anos após a compra das terras por esses 'proprietários', a comunidade viveu relativamente em paz. Como a maior parte da terra permaneceu intocada como 'reserva legal', os fecheiros continuaram a criar seus animais e viver normalmente. Mas a paz não duraria muito.

Em outubro de 2014, Severino prestou queixa à polícia naquela que seria a primeira de muitas denúncias feitas pela comunidade sobre a destruição de suas cercas, ameaças, intimidações e até agressão física. Ele contou que as cercas feitas pelas comunidades ao redor de áreas de pasto foram destruídas.[54] Muitas de suas vacas – animais importantes para o estilo de vida de subsistência da comunidade – desapareceram. Em 2015, ele prestou queixa novamente afirmando que homens armados haviam destruído mais uma vez as cercas da comunidade, permitindo que os animais fugissem.[55]

As intimidações logo tomaram um rumo pessoal. Em 2016, Severino relatou à polícia que homens armados invadiram as terras da comunidade alegando que estavam lá para medir a área. Ele também contou que os membros da comunidade eram constantemente intimidados por nove homens em três veículos, e que temiam por suas vidas.[56] No mesmo ano, Severino denunciou à polícia que uma caminhonete dirigida por um indivíduo que a comunidade acredita ser segurança dos produtores tentou intencionalmente bater em seu carro[57] e que um ocupante do veículo ameaçou dar um tiro em sua testa.

Em seguida, as ameaças passaram para o campo jurídico. Em novembro de 2017,[58] os produtores entraram com uma ação na Vara Cível de Correntina. Eles acusaram os oito membros da comunidade de Capão do Modesto de "invadirem continuamente suas propriedades de forma organizada e obstrutiva". Acusaram a comunidade de levar gado para pastar em sua área de reserva legal, destruir a sinalização e provocar incêndios para renovar o pasto – uma "prática antiga e condenável na pecuária em razão da preservação ambiental."[59]

O processo legal foi seguido de uma série de ameaças contra a comunidade. No dia 11 de fevereiro de 2017, enquanto conversava com um amigo na cidade de Correntina, Severino foi atacado de forma sorrateira pelo mesmo homem que havia ameaçado matá-lo, desta vez acompanhado de familiares, que insultaram Severino e o agrediram com socos e pontapés. Ele sofreu ferimentos no peito e foi gravemente atingido na cabeça, o que causou sangramento no ouvido e fortes dores de cabeça, de acordo com o boletim de ocorrência feito por Severino.[60] Um amigo que testemunhou o acontecimento relatou que o ataque só parou quando um grupo de pessoas veio e puxou o agressor e sua família de cima da vítima.[61]

Muitas das queixas da comunidade à polícia apontam "homens armados" não identificados.[62] Um nome, no entanto, aparece de forma consistente em todas essas queixas: Carlos Erlani Gonçalves Santos, também conhecido por 'Sargento' ou 'Cabo Erlani' – primeiro sargento e reservista da Polícia Militar. A partir de 2013, os produtores litigantes contrataram a empresa de segurança privada de Erlani para prestar "serviços de vigilância de reserva legal", incluindo em terras que

Mais de 6.000 pessoas protestaram nas ruas de Correntina pela proteção do rio Arrojado em dezembro de 2017. *Rosa Tunes*

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 168

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Num. 336699608 - Pág. 168

se sobrepõem a áreas de fecho de pasto de Capão do Modesto e Porcos, Guará e Pombas.

Na época da contratação, a empresa de Erlani já era conhecida por atuar fora da lei. Em 2012, policiais de Correntina teriam prendido três homens e detido sete outros que trabalhavam para a empresa de segurança de Erlani, a SGT Segurança, sob a acusação de porte de armas sem licença. Um funcionário foi objeto de um mandado de prisão em um estado vizinho. A empresa de segurança privada de Erlani não teria registro na Polícia Federal, o que é exigido por lei. No momento da prisão, eles usavam uniformes da empresa, de acordo com uma reportagem da mídia.[63] Em 2017, Jurandir Cruz dos Anjos, presidente da associação comunitária de fecho de pasto de Porcos, Guará e Pombas, cujo território se sobrepõe a áreas patrulhadas por Erlani, fez um boletim de ocorrência alegando que um segurança destruiu uma casa pertencente à comunidade e os ameaçou a mando do cabo Erlani.[64] De 1995 a 2018, Erlani foi réu em pelo menos seis processos judiciais na Bahia, acusado de diversos crimes,[65] incluindo crimes contra a paz pública (formação de quadrilha ou bando).[66]

Em novembro de 2021, Luiz Bergamaschi, Dino Faccioni, Suzane Piana e a família Antoniolli admitiram ter contratado a empresa de Erlani para patrulhar suas propriedades. A Talismã também confirmou a contratação de profissionais de segurança para suas propriedades, mas não confirmou quais. Todos negaram ter conhecimento das alegações de ameaça, intimidação e assédio aos membros da comunidade de *fecho de pasto*.

No fim de 2017, os produtores de soja aparentemente deixaram de utilizar os serviços de segurança de Erlani.[67] Mas o padrão de intimidação supostamente continuou. A partir de 2018, uma nova empresa de segurança, chamada Estrela Guia, teria começado a ameaçar e intimidar os membros da comunidade.[68] A Estrela Guia foi acusada de ataques violentos contra comunidades tradicionais que protestavam contra a suposta grilagem de terras em um latifúndio produtor de soja nas proximidades de Formosa do Rio Preto, que tem a Bunge e a Cargill entre seus clientes.[69]

"Essa nascente nossa aqui só secou depois que eles desmataram. Todas as nascentes em que não se desmatou aqui têm água"
– Raimundo, fecheiro de Capão do Modesto

Cícero Rodrigues da Silva e Evanildo José dos Santos, membros da comunidade, contaram que estavam andando a cavalo na área da comunidade quando dois homens armados da Estrela Guia se aproximaram e apontaram as armas para seu peito. Os homens armados os mandaram sair dali e fizeram ameaças caso voltassem, dizendo que tinham uma lista de nomes de moradores vigiados e que, no topo da lista, estava o pai de Severino.[70] Em 2019, Severino denunciou à polícia que funcionários da fazenda Xanxerê, do cotonicultor Luiz Carlos Bergamaschi, impediram a comunidade de continuar a construir uma cerca para proteger suas nascentes, trabalho que estava sendo feito com materiais fornecidos pelo estado da Bahia para essa finalidade.[71] Severino denunciara anteriormente à polícia que, em fevereiro de 2018, homens armados haviam sido vistos patrulhando a área onde as cercas comunitárias foram destruídas.[72]

Em 16 de maio de 2019, Severino relatou que um veículo dirigiu em alta velocidade em direção a sua casa, reduziu até quase parar na frente, e depois acelerou quando ele saiu para verificar quem era, deixando-o desconfiado e preocupado. A mesma denúncia alega que pessoas estavam entrando na área da comunidade e desmatando a vegetação do Cerrado. Ele também contou que um homem em uma motocicleta que patrulhava a área disse a alguns membros da comunidade que eles deveriam ir embora.[73] A Estrela Guia foi acusada de organizar a prisão arbitrária de Givanildo Cruz dos Anjos, irmão de Jurandir,[74] que criava gado nos fechos de pasto de Porcos, Guará e Pombas. Givanildo foi levado à delegacia de Correntina e a um batalhão da Polícia Militar local em abril de 2018.[75]

No mesmo mês, o juiz inicialmente deu sentença favorável aos produtores, aceitando sua versão dos fatos e os depoimentos de suas testemunhas,[76] apesar da violência e das intimidações. As testemunhas dos produtores incluíram o próprio Erlani,[77] que pareceu contradizer a narrativa dos produtores. Ele afirmou que o gado da comunidade pastava na área desde 2014, embora os produtores aleguem que as invasões ocorreram apenas em setembro de 2017, segundo os advogados da Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR).[78]

Os membros da comunidade que compareceram à audiência ficaram indignados por não poder dar seu depoimento. A decisão veio em um momento em que o gado tinha que ser transferido de uma área para outra, o que gerou preocupação entre os membros da comunidade que, corretamente, presumiram que os produtores iriam tentar impedi-los de alimentar o gado em outras áreas e de coletar plantas silvestres e frutas do Cerrado. Havia também incertezas sobre a área exata reivindicada pelos produtores, o que aumentou o

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 169

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 169

O acesso à água é importante para as comunidades fecheiras. Os recursos hídricos têm diminuído em Correntina supostamente devido aos altos volumes de água usados no agronegócio. *Global Witness*

nível de preocupação das famílias: elas não sabiam se os produtores estavam reivindicando somente a área coletiva, onde a comunidade criava gado, ou também as áreas individuais, onde ficam as casas das famílias. Esse último caso poderia significar não apenas a perda de seus meios de subsistência, mas também de suas casas.

Mas as ameaças supostamente continuaram, inclusive contra os advogados da comunidade. Dois advogados da AATR que representam a comunidade relataram à polícia que Erlani os encarou e fez um gesto claramente intimidador durante a audiência de justificativa.

A comunidade ganhou uma liminar para suspender as ações enquanto aguarda a decisão de um recurso referente ao caso de junho de 2018. A decisão do tribunal superior revogou uma liminar em favor dos produtores, argumentando que os direitos dos réus estavam em risco iminente. O juiz também decidiu que não havia provas de desmatamento ou outros riscos que pudessem afetar a reserva legal, conforme alegado pelos produtores.[79]

Mas essa vitória não durou muito. Os produtores mudaram o foco de sua estratégia jurídica. Em vez de se concentrar em questões de posse e propriedade, eles começaram a enfatizar suas credenciais ecológicas e a considerar a comunidade como destruidora da natureza. Os produtores alegaram que poderiam provar que membros da comunidade estavam danificando a vegetação da área com suas práticas de criação de gado[80] e que a comunidade estava caçando animais silvestres e desmatando ou queimando a vegetação nativa.[81] "[Os réus] não demonstram nenhuma preocupação, muito menos responsabilidade, com o meio ambiente… Eles estão na área, repetimos, apenas com o objetivo de exercer a sua atividade pastoral. Eles realmente não ligam para o fato de que a 'pastagem' é, na verdade, composta de vegetação nativa do Cerrado ambientalmente protegida".[82]

Especialistas no bioma do Cerrado discordam dessa avaliação. De acordo com estudos acadêmicos, as comunidades tradicionais da região do Cerrado desenvolveram, ao longo de muitas gerações, usos sustentáveis da biodiversidade e dos recursos naturais da região.[83] Sua forma de pastorear os animais é muito menos intensiva por metro quadrado do que a criação de gado por empreendimentos industriais, e mais sustentável.[84] Um estudo feito na Amazônia mostrou que a vegetação nativa é mais bem protegida em áreas

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 170

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 170

Marcos Rogério Beltrão dos Santos, ambientalista e documentarista. *© Marizilda Cruppe / Greenpeace*

administradas por comunidades tradicionais do que em áreas sob a guarda do governo.[85]

Apesar disso, em 5 de junho de 2019, um tribunal anulou a decisão que havia proferido em favor das comunidades, acatando as denúncias dos produtores de danos ambientais causados pela prática pecuária da comunidade.[86] Os produtores agiram rapidamente para pedir uma ordem de despejo urgente contra a comunidade em junho de 2019, com o uso da polícia se necessário. Desde então, as comunidades vivem com medo de que a qualquer momento, e sem aviso prévio, podem ser expulsas de forma permanente e violenta.[87]

"Esse aqui foi um lugar muito bom", lembra Raimundo, fecheiro de Capão do Modesto. "Ainda é... Mas não é como era. A liberdade que a gente tinha. Os direitos que a gente tinha. Hoje querem que tudo seja tomado. Chega uma situação aqui hoje que você tem que ficar preso e não tem para onde sair. Sair daqui para onde? Você não pode andar um palmo para lá, não pode apanhar uma fruta".

"Os impactos negativos para a comunidade, caso percam seu território, serão imensuráveis"
– Marcos Rogério Beltrão dos Santos, ambientalista e documentarista

"Os impactos negativos para a comunidade, caso percam seu território, serão imensuráveis", adverte Marcos Rogério Beltrão dos Santos, ambientalista e documentarista que trabalha com comunidades tradicionais da região desde 2004. "A área onde a comunidade mora foi afetada pelas mudanças climáticas e, por isso, o pasto para o gado não cresce mais como antes. Por esse motivo, a comunidade teve que reduzir seu número de cabeças de gado e, se fosse forçada a deixar seu território, teria muito menos espaço e, consequentemente, teria que reduzir ainda mais seu rebanho, o que por sua vez afetaria sua subsistência". Os fecheiros descrevem uma sensação de medo aterrorizante. "Às vezes eu deito à noite e não durmo. Quando amanhece o dia, eu não tenho apetite para comer por conta dos problemas que a gente está passando", lamenta Geni.

O território possibilita não apenas a sobrevivência física dessas comunidades, mas também sua sobrevivência cultural. A combinação da pecuária e da agricultura de pequena escala, o uso sustentável dos recursos da área, como plantas, frutos e madeira, e a preservação dos recursos naturais são características desse território e permitem a reprodução física e cultural das famílias de fundo e fecho de pasto, segundo estudos antropológicos.[88] "Perder o território significaria perder a própria identidade", diz Rogério.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 171

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 171

COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONFLITO

A investigação da Global Witness revelou que, por meio de suas compras de soja, as comerciantes internacionais de commodities estão diretamente ligadas, contribuíram e lucraram com as ameaças legais contra membros da comunidade de Capão do Modesto feitas por alguns dos produtores e com as violações de direitos humanos supostamente cometidas por agentes contratados por esses produtores. Essas comerciantes de commodities são, por sua vez, financiadas por bancos internacionais, e sua soja responde por grande parte dos insumos agrícolas usados pela indústria alimentícia no mundo todo. Assim, em última instância, essas empresas abastecem também grandes empresas de bens de consumo.

A cadeia de abastecimento da soja se baseia em contratos estranhamente obscuros para quem não é do ramo. Por isso, é difícil garantir que as empresas cumpram suas obrigações, impedindo a transparência e a prestação de contas nesta importante cadeia de abastecimento de commodities. A colheita dos vastos campos de soja do Brasil se estende do final de janeiro a abril. Após a colheita, os produtores armazenam sua safra em silos em suas próprias fazendas ou em silos de empresas próximas com as quais têm acordos de armazenamento, até que as vendas e a transferência da safra sejam confirmadas. A maioria dos grãos de soja é triturada para uso na alimentação animal, e não para consumo humano. As plantas de esmagamento pertencem sobretudo às empresas de comércio e processamento de soja, geralmente grandes grupos internacionais ou brasileiros que exportam produtos de soja para os mercados internacionais.

O comprador da safra de soja de um produtor (geralmente em partes) depende de vários fatores, entre eles: as empresas de comércio que atuam na região; os preços oferecidos; a capacidade de armazenamento das empresas ou os volumes que procuram no momento da venda; e as obrigações contratuais que um produtor possa ter assumido, por exemplo, como parte de um contrato de empréstimo e financiamento. Um produtor também pode vender sua safra para uma corretora local, que irá comprar a produção e revendê-la a uma grande empresa em um modelo de 'comércio triangular'. Como esse processo é muito descentralizado, os detalhes sobre a cadeia de abastecimento só são conhecidos por gerentes de compras locais que avaliam e decidem sobre as compras a partir de escritórios rurais muito distantes da sede nacional das grandes comerciantes de commodities. Como essas empresas não publicam listas de seus fornecedores diretos e indiretos, é difícil rastrear a soja da fazenda ao mercado, e os produtores tratam essas informações como confidenciais.

No entanto, várias multinacionais se destacam como gigantes exportadoras em Correntina e municípios vizinhos.

A Bunge é a maior exportadora de soja de Correntina, de acordo com a plataforma Trase. Em 2018, a Bunge exportou cerca de 84.611 toneladas de soja a partir de Correntina – um peso maior que o de oito Torres Eiffel –, principalmente para a China continental. Embora a Trase indique que essas remessas foram feitas principalmente para a China,[89] registros comerciais vistos pela Global Witness indicam que entre fevereiro de 2019 e maio de 2020, as instalações da Bunge em Correntina exportaram várias vezes para países da UE, incluindo quatro vezes para a França e uma vez para Portugal e Romênia.[90] A empresa, sediada no estado de Missouri, nos Estados Unidos, é uma das 'Quatro Grandes' comerciantes que, junto com Archer Daniels Midland (ADM), Cargill e Louis Dreyfus Company, dominam o comércio internacional de grãos e sementes oleaginosas.[91] Em declarações à Global Witness, o gerente de território da Bunge em Correntina estimou que a Bunge compra 25% de toda a soja produzida na região. A Terra Santa Agro, em um distante segundo lugar, exportou 22.456 toneladas de soja em 2018, principalmente para uma subsidiária uruguaia da Bunge e a subsidiária brasileira da gigante comercial chinesa COFCO em 2018.[92] 80% dessa soja foi vendida para a China. A Amaggi & LD Commodities SA – uma joint venture da Amaggi e da Louis Dreyfus Company – ficou em terceiro lugar, exportando 20.743 toneladas de soja do município para a China em 2018.[93] A Amaggi pertence à

Pagamos à vista! Soja, milho, milheto e sorgo são todos cultivados no município de Correntina e região. *Global Witness*

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 172

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Num. 336699608 - Pág. 172

família do 'rei da soja' Blairo Maggi, que foi governador do estado de Mato Grosso e líder da bancada ruralista – uma bancada política de deputados federais e senadores que promovem os interesses do agronegócio no Congresso.

Os registros comerciais também indicam que em agosto de 2020 a ADM enviou 82.256 toneladas de soja em cinco carregamentos a granel para a Europa, a partir de suas instalações em Correntina, incluindo quatro para Portugal e um para o Reino Unido.

Também é possível que a soja ou outras culturas produzidas em Correntina sejam exportadas a partir das instalações das empresas de comércio na região, como no município de Luís Eduardo Magalhães, onde atuam muitas comerciantes internacionais de soja. A ADM, por exemplo, exportou 531.054 toneladas de produtos de soja e 20.813 toneladas de produtos de algodão de suas instalações em Luís Eduardo Magalhães na Rua Pernambuco entre 2019 e 2020 e 2019 e 2021, respectivamente, de acordo com os registros de exportação brasileiros.[94] Essas grandes empresas também comercializam soja entre si. Por exemplo, dos produtos de soja da ADM mencionados acima, 36.000 toneladas foram enviadas para empresas do grupo Bunge. Registros comerciais vistos pela Global Witness indicam que soja das instalações da ADM em Luís Eduardo Magalhães foram enviadas quatro vezes para a Europa entre 2019 e 2020, incluindo grandes volumes para ela mesma no Europoort Rotterdam, na Holanda, e para a Bunge em Amsterdã, também na Holanda, e duas vezes para outra comerciante em Lisboa, em Portugal. Entre janeiro de 2019 e abril de 2021, soja das instalações da Bunge no mesmo município, no valor de mais de $ 789 milhões, foi enviada para vários países europeus, incluindo França ($ 494 milhões), Alemanha ($ 217 milhões), Espanha ($ 46,5 milhões), Romênia ($ 31,3 milhões), Holanda e Reino Unido.

A soja cultivada em uma fazenda em Correntina poderia, portanto, entrar nas cadeias de abastecimento de várias empresas internacionais.

A Bunge mantém silos de armazenamento ao longo da rodovia BR-02, e é uma grande exportadora da soja de Correntina. *Global Witness*

A ADM possui um escritório em Rosário, distrito de Correntina. Em 2016-2017, a ADM contabilizou 105 propriedades pertencentes a seus fornecedores no município de Correntina, cobrindo 218.112 hectares de terras agrícolas, 18% do município. *Global Witness*

A Talismã, porém, negociava diretamente com a ADM em Correntina. Em novembro de 2017, a ADM do Brasil depositou cerca de R$ 530.000 na conta da Talismã, um total equivalente a cerca de US$ 140.000. Essas transações indicam que a ADM talvez esteja diretamente ligada e pode ter contribuído para os danos às comunidades tradicionais nos quais a Talismã está envolvida.

A Cargill e a Amaggi & LD Commodities SA – uma joint venture da Amaggi e da Louis Dreyfus Company (agora chamada de ALZ Grãos) – também estão implicadas nos danos à comunidade por meio de suas relações comerciais com a Talismã. Cerca de R$ 880.000 (US$ 270.000) foram transferidos pela Cargill Agrícola para a conta da Talismã entre o fim de dezembro de 2017 e janeiro de 2018. A Talismã forneceu à Cargill cerca de R$ 240.000 (US$ 67.000) em produtos em apenas um dia de outubro de 2018, segundo informações comerciais a que a Global Witness teve acesso. A Amaggi & LD Commodities SA transferiu cerca de R$ 320.000 (US$ 82.0000) para a Talismã no fim de dezembro de 2017.

Essas transações expõem como várias das maiores multinacionais de comércio de commodities do mundo – todas as quais defendem publicamente valores de sustentabilidade e direitos humanos e têm a responsabilidades de empregar a devida diligência em direitos humanos preconizada pelos UNGPs e pela OCDE – podem estar lucrando com a expropriação de terras de comunidades vulneráveis ao negociar com produtores que buscam expulsar essas comunidades de suas terras.

Em uma carta à Global Witness em novembro de 2021, o presidente da Talismã, Marco Alexandre Bronson e Sousa, não negou que as propriedades Riacho do Capão II-IV e Tamara II-IV estejam sobrepostas a terras reivindicadas pela comunidade Capão do Modesto, mas, assim como outros produtores, alegou que essas propriedades haviam sido 'invadidas', o que o levou a se envolver tanto

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 173

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 173

no processo judicial como na contratação de profissionais de segurança. Apelando à confidencialidade, a Talismã se recusou a confirmar ou negar vendas de soja para ADM, Cargill ou Amaggi-LD Commodities, mas declarou que as vendas ocorrem de acordo com a oportunidade e conveniência de cada operação.

Da mesma forma, a ADM não negou nem confirmou a compra de soja da Talismã, inclusive de suas fazendas sobrepostas às terras da comunidade de Capão do Modesto. Contudo, ao receber um shapefile digital detalhando as terras reivindicadas pela comunidade, indicou que havia acionado seu mecanismo de reclamação e arbitragem, embora a empresa não tenha confirmado se isso se aplica a Talismã.

Em uma carta de novembro de 2021, a Cargill disse à Global Witness que não trabalha com a Talismã nem compra soja proveniente dela. Inicialmente, a empresa não respondeu quando instada a confirmar ou negar os US$ 67.000 em compras da Talismã em 2017 e 2018, evidenciados por informações comerciais vistas pela Global Witness. Como esclarecimento, a Cargill disse ter negociado com a Talismã a safra de 2016 e 2017, mas disse que as compras foram bloqueadas porque havia áreas embargadas.

Representantes da ALZ Grãos, que incorpora o que então era a Amaggi-LD Commodities, disseram à Global Witness que a empresa não faz nem nunca fez negócios com a Talismã, e que as informações comerciais vistas pela Global Witness que mostravam US$ 97.000 transferidos da Amaggi-LD Commodities para a Talismã em dezembro de 2017 eram 'imprecisas'.

Informações financeiras, depoimentos e contratos analisados pela Global Witness sugerem que a Bunge pode adquirir soja da Talismã, ainda que indiretamente. A Global Witness analisou três Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF) firmadas entre a Talismã e um de seus credores, a ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio SA (EcoAgro), uma financeira agrícola. Nos acordos, a Talismã garantia honrar suas obrigações com a EcoAgro, mas caso deixasse de pagar suas dívidas, a EcoAgro se apropriaria de milhares de quilos da safra de soja da Talismã nos anos 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021. Separadamente, a Talismã negociou um acordo com a NPK Trans Operadora, uma empresa de logística, finanças e comercialização agrícola, no qual a Talismã se comprometeu a vender sua soja para a NPK em troca de pagamento pela NPK. Nos acordos de CPRF entre a Talismã e seu credor EcoAgro, a EcoAgro tem o direito de cobrar o dinheiro que lhe é devido diretamente da NPK, que tem um acordo de compra da safra da Talismã, caso a Talismã não pague o empréstimo.

Os contratos da CPRF listam vários possíveis "offtakers" (ou intermediários internacionais) para as safras de soja da Talismã por meio de seu contrato de venda com a NPK. Isso inclui as subsidiárias brasileiras da Bunge, ADM e Cargill, entre outras grandes empresas de comércio de soja. Para comprovar à EcoAgro que transferiu com sucesso sua produção, a Talismã deve mostrar cópias dos contratos de offtaker entre a NPK e seus clientes, que podem ser qualquer uma das empresas mencionadas acima. Parte da safra da Talismã nesses anos provavelmente foi vendida pela NPK a empresas de comércio que podem incluir ADM, Bunge e Cargill.[95]

ADM e Bunge são os principais clientes da NPK – são as únicas grandes comerciantes internacionais de soja listadas como 'principais clientes' em seu site em março de 2020.[96] Dessa forma, a NPK atua como intermediária, facilitando o comércio indireto de soja entre a Talismã, produtora do grão, e clientes como as grandes comerciantes internacionais de commodities. No entanto, ao incorporar terceiros – como empresas de logística e intermediários como a NPK – em seus modelos de aquisição, a Bunge se arrisca a trabalhar com empresas como a Talismã, inclusive com soja proveniente de propriedades sobrepostas a terras de comunidades tradicionais que os donos da Talismã buscam ativamente expropriar por meios jurídicos agressivos e através de empresas de segurança que se valem de ameaças, violência e intimidação.

A Talismã se recusou a fazer comentários sobre qualquer um desses acordos ou sobre os destinatários finais de sua soja. A ADM optou por não comentar se comprou ou compra soja da NPK, ao passo que a Bunge disse que não tinha nenhuma relação comercial com a empresa. A Cargill disse que não trabalha com a NPK nem compra soja da empresa, mas não respondeu quando perguntamos se já havia feito isso no passado. A NPK disse à Global Witness que nunca vendeu soja fornecida pela Talismã.

A Global Witness também conversou com um funcionário da Fazenda Aurora, do Grupo Aurora-Seriös, que confirmou que a 'Fazenda Talismã', referência às fazendas da Talismã, mantém parte de sua produção destinada à Bunge nos armazéns da Aurora-Seriös. Um dos donos do Grupo Aurora-Seriös (que inclui a Seriös Sementes Indústria e Comércio Ltda e Seriös Agropecuária Ltda) é Heinz Kudiess, irmão de John Kudiess. John possui terras de reserva legal sobrepostas ao fecho de pasto de Porcos, Guará e Pombas. Informações comerciais vistas pela Global Witness indicam que entre outubro e novembro de 2018, a Talismã forneceu R$ 16,9 milhões (cerca de US$ 5,2 milhões) em produtos para a Seriös Agropecuária Ltda e a Seriös Sementes Indústria e Comércio Ltda.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 174

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 174

A Fazenda Aurora é de propriedade do grupo Seriös. *Global Witness*

Também há indicações de que a Bunge e a Seriös teriam uma relação comercial semelhante ao contrato de financiamento CPRF entre a Talismã e a EcoAgro, o que aumenta o risco de que a Bunge esteja diretamente ligada e contribuindo para os danos supostamente sofridos pela comunidade e relacionados à expropriação de terras tradicionais pela Talismã.[97]

Heinz Kudiess, Presidente do Grupo Seriös, disse à Global Witness que eles estão impedidos de falar sobre quaisquer negócios do Grupo, ainda mais quando envolvem terceiros, devido às habituais cláusulas de confidencialidade. Kudiess afirmou que as transações financeiras de 2018 entre as empresas do Grupo Seriös e a Talismã, evidenciadas por dados comerciais vistos pela Global Witness, "nunca aconteceram".

A Bunge se recusou repetidamente a confirmar ou negar as compras de soja do Grupo Seriös, que teria sido fornecida pela Talismã. A Bunge afirmou que não compra soja de áreas sobrepostas às comunidades tradicionais mencionadas, ao mesmo tempo em que disse que nenhuma soja é cultivada nas terras sobrepostas que funcionam como reserva legal para propriedades produtoras de soja, como as da Talismã. Solicitada a esclarecer se comprou soja cultivada em propriedades (em vez de 'áreas') pertencentes à Talismã e sobrepostas às terras reivindicadas pela comunidade de Capão do Modesto, a Bunge reformulou seu argumento enganoso sobre as 'áreas' e afirmou que não compra soja das áreas sob disputa – embora, novamente, não tenha negado adquirir soja de propriedades da Talismã sobrepostas à comunidade. A Bunge não esclareceu essa questão num terceiro pedido.

As grandes empresas de comércio também estão ligadas aos negócios de outro produtor em litígio contra os fecheiros de Capão do Modesto, Dino Rômulo Faccioni. Juntamente com a esposa, Faccioni é dono da Lavrobrás, empresa de ferragens e insumos agrícolas que atua a partir de Luís Eduardo Magalhães. A Global Witness visitou a Lavrobrás em Correntina e falou com um vendedor do estabelecimento. O vendedor explicou como o negócio da Lavrobrás está ligado às grandes empresas de comércio. Para que os produtores locais consigam os implementos agrícolas necessários para preparar a nova safra – por exemplo, pesticidas e maquinário – a crédito, os produtores locais prometem pagar à Lavrobrás tanto com os lucros da venda da soja a terceiros ou usando a própria colheita como pagamento. Essas vendas são acordadas antecipadamente com base nas safras projetadas ou na época da colheita. Ele estimou que 75% desses contratos de venda da safra dos produtores locais – por meio dos quais eles obtêm recursos para pagar a Lavrobrás – envolvem ADM, Bunge ou Cargill como compradoras. Ele também confirmou que as fazendas do grupo Faccioni, incluindo as registradas no nome de Dino Rômulo Faccioni, vendem parte de sua safra para ADM e Bunge. Essas compras expõem as multinacionais de comércio de grãos a um maior risco de ligação e contribuição com as violações dos direitos humanos envolvidas na expropriação de terras comunitárias tradicionais em Correntina.

Em uma carta de novembro de 2021, Dino Faccioni confirmou que as fazendas do Grupo Faccioni vendem soja para ADM e Bunge, além de outras empresas de comércio de grãos. A ADM se recusou a confirmar ou negar as compras de soja das fazendas do Grupo Faccioni (incluindo as sobrepostas às comunidades tradicionais) ou soja de outras fazendas que se sobrepõem às terras em disputa por meio da Lavrobrás. A ADM disse que acionou seu mecanismo de reclamação e arbitragem em resposta às investigações da Global Witness, mas não indicou se isso se aplica às fazendas do Grupo Faccioni ou a fazendas das quais o Grupo comprou indiretamente via Lavrobrás, ou ambas.

A Bunge se recusou repetidamente a confirmar ou negar as compras de soja de fazendas do Grupo Faccioni, ou soja produzida em outras fazendas sobrepostas às comunidades tradicionais, por meio da Lavrobrás. A Bunge afirmou que não compra soja de áreas sobrepostas às comunidades tradicionais mencionadas, ao mesmo tempo em que disse que nenhuma soja é cultivada nas terras sobrepostas que funcionam como reserva legal para propriedades produtoras de soja, como as de Faccioni. Solicitada a esclarecer se comprou soja cultivada em propriedades (em vez de 'áreas') pertencentes a Faccioni e sobrepostas às terras reivindicadas pela comunidade Capão do Modesto, a Bunge reformulou seu argumento ambíguo sobre as 'áreas' e afirmou que não compra soja das áreas sob disputa – embora, novamente, não tenha negado adquirir soja de propriedades do Grupo Faccioni sobrepostas à comunidade. A Bunge não esclareceu essa questão num terceiro pedido.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 175

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 175

Conflito certificado

Talvez o exemplo mais claro e sistemático das ligações diretas e da contribuição das comerciantes com os danos cometidos contra as comunidades tradicionais de Correntina esteja na relação entre a ADM e o influente Luiz Carlos Bergamaschi, um dos protagonistas da pressão exercida contra a comunidade de Capão do Modesto.

Bergamaschi está registrado como proprietário de mais de 10 lotes sobrepostos às terras da comunidade de Capão do Modesto. A maioria desses lotes está registrada como 'reserva legal' para compensar as fazendas produtivas Xanxerê e, assim, garantir que elas cumpram a legislação ambiental brasileira.

Em 2010, a ADM solicitou a Bergamaschi uma auditoria da Fazenda Xanxerê de acordo com o sistema de Certificação Internacional de Sustentabilidade e Carbono (ISCC). Em um impactante vídeo feito junto ao ISCC em 2015, Bergamaschi explica que a auditoria foi importante porque "permite acesso a novos mercados, especialmente ao mercado europeu", onde o programa ISCC é reconhecido pela Diretiva de Energia Renovável da UE.[98] A então Diretora de Sustentabilidade da ADM explica no vídeo que, "no início, foi um desafio implementar os requisitos de sustentabilidade do ISCC no nível das fazendas", e que "a mudança de mentalidade no nível dos fazendeiros teve de ser alcançada para que tivéssemos condições para iniciar as auditorias".[99] Não fica claro se essas auditorias alguma vez consideraram com seriedade os conflitos fundiários que ocorrem nas reservas legais da Xanxerê. O relatório de auditoria do ISCC de 2020 para as instalações da ADM afirma que se pode presumir que os requisitos sociais do ISCC – incluindo direitos humanos, trabalhistas e fundiários, conforme definidos no Princípio 4 do ISCC – são atendidos nas poucas fazendas realmente avaliadas, as quais não são identificadas em nenhum momento.[100]

Luiz Carlos Bergamaschi – Diretor da Fazenda Xanxerê. Bergamaschi move uma ação judicial contra membros da comunidade de Capão do Modesto. *ISCC promotional video; 2015.*

Na época em que o filme do ISCC foi lançado, e a ADM celebrava Bergamaschi como garoto-propaganda da agricultura sustentável, o conflito pela reserva legal da Xanxerê já estava acontecendo, e Bergamaschi empregava seguranças armados acusados de intimidar membros da comunidade tradicional de Capão do Modesto que moravam nas terras ancestrais que a Fazenda Xanxerê utiliza para cumprir suas obrigações legais.[101]

Dois anos antes, a Fazenda Xanxerê havia recebido o prêmio de "Melhor Propriedade" no Compromisso Socioambiental de 2013, na premiação "Produzindo Certo",[102] uma iniciativa do Programa Doing it Right da ADM, em parceria com a ONG Aliança da Terra, para promover práticas agrícolas sustentáveis.[103]

No filme do ISCC, Bergamaschi se gaba de que seus 10.000 hectares de lavoura incluem 1.001 hectares de 'reserva legal totalmente regularizada pelos órgãos ambientais', enquanto o vídeo exibe imagens aéreas de um afluente do rio das Éguas cruzando uma verdejante vegetação de Cerrado. O que não é mencionado, mas a análise visual da Global Witness revela, é que grande parte da 'reserva legal' mostrada no filme é justamente a terra que Bergamaschi está supostamente tentando expropriar dos fecheiros de Capão do Modesto, em um verdadeiro clássico da 'grilagem verde'.

Por meio de sua relação de longo prazo com a Fazenda Xanxerê, a ADM está diretamente ligada e contribui sistematicamente com os danos aos direitos humanos e fundiários supostamente perpetrados por agentes contratados por Bergamaschi.

A ADM não é a única empresa para a qual as fazendas Xanxerê de Bergamaschi fornecem soja. Funcionários de uma transportadora local informaram à Global Witness que soja dessas

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 176

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 176

fazendas também é levada de caminhão para as instalações da Bunge em Rosário.

Ao responder a um questionamento da Global Witness, em novembro de 2021, Luiz Bergamaschi indicou que fornece tanto à ADM quanto à Bunge, e que a ADM havia pedido a ele para certificar sua Fazenda Xanxerê no ISCC. Ele destacou que o litígio com a comunidade do Capão do Modesto não afetou as suas vendas a nenhuma das duas empresas nem a sua certificação ISCC. Bergamaschi, assim como outros fazendeiros, negou que suas propriedades se sobreponham a terras reivindicadas pela comunidade, afirmando que não há registro ou atestado "de qualquer outra área que se sobreponha à minha". Ele afirmou que o processo judicial não foi iniciado para expulsar as pessoas das terras tradicionais que reivindicam, mas sim porque algumas pessoas começaram a invadir uma área particular. Confirmando que havia contratado a empresa de segurança de Erlani para patrulhar suas propriedades, ele negou ter conhecimento de supostas ameaças, intimidação ou assédio contra membros da comunidade. Bergamaschi também negou que os funcionários da Fazenda Xanxerê tenham impedido que os membros da comunidade cercassem as nascentes de água.

A ADM disse que abriu um procedimento de reclamação e arbitragem imediatamente após receber a carta da Global Witness e que entrou em contato com todos os fornecedores relacionados, que forneceram declarações pessoais e outras informações. A ADM não confirmou nem negou

A ADM e a Certificação Internacional de Sustentabilidade e Carbono (ISCC) se referem à Fazenda Xanxerê como um modelo de agricultura sustentável. *ISCC promotional video; 2015.*

Luiz Carlos Bergamaschi fala sobre a área de reserva legal da fazenda Xanxerê – área que também é reclamada pela comunidade de Capão do Modesto.
ISCC promotional video; 2015.

seu relacionamento ou qualquer compra de soja da Fazenda Xanxerê de Bergamaschi (ou de qualquer um dos produtores questionados), nem se o procedimento de reclamação e arbitragem estava relacionado àquele fornecedor. Sobre as investigações iniciais, a ADM disse que suas relações comerciais com os produtores listados pela Global Witness estão em conformidade com suas políticas. Quando questionada, a ADM não indicou se pretendia consultar a comunidade e não apenas seus fornecedores, embora tenha admitido que suas consultas estavam incompletas. A ADM não confirmou nem negou que seus fornecedores a haviam alertado para o fato de que, em fevereiro de 2021, as autoridades do estado da Bahia haviam decidido abrir um "processo de discriminação fundiária" para avaliar a propriedade de mais de 11.000 hectares de território reivindicado tanto pela comunidade de Capão do Modesto como pelos produtores de soja, incluindo Bergamaschi, em um processo que fornece uma via legal para formalizar os direitos de uso da terra para a comunidade.

A Bunge se recusou repetidamente a confirmar ou negar as compras da Fazenda Xanxerê, de Bergamaschi, afirmando que não compra soja de áreas sobrepostas às comunidades tradicionais mencionadas. Solicitada a esclarecer se comprou soja cultivada em propriedades (em vez de 'áreas') pertencentes a Bergamaschi e sobrepostas às terras reivindicadas pela comunidade de Capão do Modesto, a Bunge novamente não negou a alegação, mas reformulou seu argumento ambíguo sobre as 'áreas' e afirmou que não compra soja das áreas sob disputa. A Bunge não esclareceu essa questão num terceiro pedido.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 177

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 177

FALHAS NA DEVIDA DILIGÊNCIA

A rodovia BR-020 funciona como uma espinha dorsal que conecta Correntina e municípios ao norte e ao sul na região agrícola do oeste baiano. Ao percorrer essa estrada, é difícil ignorar a presença das grandes comerciantes internacionais de commodities. Seus silos quebram a monotonia de vastas extensões planas de terras agrícolas; seus logotipos endossam alguns postos de gasolina. Outdoors incentivam os produtores a aceitar crédito e projetos de expansão financiados por essas empresas. As grandes comerciantes dominam a infraestrutura logística e financeira da qual dependem os produtores de soja.

O relacionamento próximo entre as grandes empresas de comércio e os produtores no oeste da Bahia pode dar a impressão de que é impossível que essas empresas não saibam de quais fazendas estão comprando. Correntina é um dos 25 municípios prioritários para compra de soja para ADM, Bunge e demais integrantes do Soft Commodities Forum (SCF).[104]

Publicidade da Bunge em posto de gasolina na rodovia BR-020. A Bunge é uma grande comerciante de soja em Correntina. *Global Witness*

'Sustentabilidade' e o Soft Commodities Forum

Seis das maiores comerciantes de grãos do mundo são membros do Fórum de Commodities Agrícolas (Soft Commodities Forum – SCF), uma iniciativa de sustentabilidade voluntária criada em 2019 e realizada no âmbito do Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD).[105] O SCF visa incentivar "ações coletivas para promover uma cadeia de suprimento de soja livre de conversão" na região do Cerrado.[106] A iniciativa é descrita por alguns como uma grande tentativa do setor de soja de excluir o desmatamento da Amazônia e cobrir a conversão de um conjunto mais amplo de ecossistemas.[107] O SCF é agora um guia para a nova Coalizão de Ação Florestal Positiva do Fórum de Bens de Consumo. Duas vezes por ano, as empresas participantes do SCF relatam seus esforços para melhorar a rastreabilidade em suas cadeias de abastecimento de soja, incluindo iniciativas para treinar os produtores nas melhores práticas. No entanto, rastreabilidade – pelo menos rastreabilidade interna – não significa transparência. Os membros do SCF não identificam seus fornecedores publicamente, apenas publicam dados agregados sobre as porcentagens de seus fornecedores diretos e indiretos que são 'rastreáveis'.[108] Sem dados públicos sobre a cadeia de abastecimento, é impossível avaliar as alegações dos membros do SCF e, assim, sua abordagem legitima e perpetua uma falta de transparência que não foi tolerada em outras 'commodities de risco florestal', notadamente o óleo de palma.

Além disso, apesar de afirmar que o fórum busca equilibrar "interesses ambientais, sociais e econômicos", os objetivos do SCF estão, por enquanto, enquadrados quase que exclusivamente em torno da prevenção do desmatamento e conversão da vegetação nativa (NVC). Os materiais do SCF, os relatórios de progresso das empresas membros e as informações das comerciantes recebidos pela Global Witness evidenciam que as questões sociais, como conflitos fundiários e reivindicações de terras tradicionais, não são o foco dos planos de ação atuais do fórum. A priorização de uma agenda antidesmatamento, sem a devida atenção a questões sociais e conflitos envolvendo comunidades indígenas e tradicionais, pode evitar a compra de soja de terras com baixo risco de desmatamento, mas com muitos danos sociais e conflitos.

O foco quase exclusivo das empresas em medidas ambientais também está radicalmente fora de sintonia com as práticas responsáveis de setores de risco florestal, como a soja, que há anos destacam a importância fundamental do consentimento livre, prévio e informado (CLPI), conforme refletido na Accountability Framework Initiative[109] ou na High Carbon Stock Approach.[110]

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 178

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Num. 336699608 - Pág. 178

Em seus relatórios ao SCF, ADM, Bunge e Cargill afirmam que seus fornecedores diretos são 100% rastreáveis. Os fornecedores diretos representam a maioria de seus fornecedores nesses 25 municípios, incluindo 88% da ADM, 98,4% da Bunge e 97% da Cargill.[111]

No entanto, a rastreabilidade – interna – dos fornecedores de uma empresa não significa necessariamente que há cumprimento das salvaguardas ambientais ou de direitos humanos. Nenhuma das três comerciantes parece ter identificado – ou simplesmente ignoraram – o fato de que estão comprando de produtores que criminalizam os defensores da terra e do meio ambiente. Essas empresas tampouco forneceram proteção e reparação de acordo com suas responsabilidades para com normas internacionais, incluindo UNGPs e OCDE. Alguns desses mesmos produtores foram indiciados anteriormente por trabalho escravo e desmatamento, sugerindo que as comerciantes ou não conseguiram identificar esses riscos ou os identificaram e simplesmente optaram por desconsiderá-los. Além disso, as empresas não divulgam informações sobre os fornecedores em suas cadeias de suprimento de soja, ao contrário do que a maioria costuma fazer para suas cadeias de suprimento de óleo de palma, por exemplo. É praticamente impossível avaliar de forma independente qualquer uma das alegações de sustentabilidade ou rastreabilidade das comerciantes de grãos, e isso impede uma maior transparência nessa cadeia de suprimento.

ADM

A ADM tem se mostrado bastante envolvida em esforços para aprimorar as credenciais de sustentabilidade de seus fornecedores e declara ter um conhecimento detalhado de sua base de fornecimento em Correntina. Em 2016-2017, a ADM contabilizou 105 propriedades pertencentes a seus fornecedores no município de Correntina, cobrindo 218 hectares de terras agrícolas, 18% do município.[112] Em 2020, a ADM relatou que tinha 100% de rastreabilidade até a fazenda para compra direta nos 25 municípios prioritários, incluindo Correntina.[113] Até o fim de 2022, a ADM se compromete a alcançar 100% de rastreabilidade em sua cadeia de abastecimento de soja direta e indireta em todo o Brasil, eliminando completamente o desmatamento em todas as suas cadeias até 2030.[114]

Em 2011, a ADM comemorou o fato de ser a "primeira empresa a fornecer soja sustentável certificada pelo ISCC para a Europa, de acordo com os requisitos da Diretiva de Energia Renovável da UE (EU-RED)". Ela afirmou ter trabalhado diretamente com produtores, especialmente na América do Sul, para obter aprovação em "auditorias intensivas" e assim poder atender aos requisitos de certificação para exportação para o mercado europeu.[115] Por quase uma década, as instalações da ADM perto de Capão do Modesto, em Luís Eduardo Magalhães, estiveram certificadas para soja sustentável sob esse programa.[116] Um dos requisitos da certificação ISCC é a adesão aos princípios, incluindo o Princípio 4, que exige que os detentores de certificados respeitem normas referentes a direitos humanos, trabalhistas e fundiários.[117]

Portanto, seria razoável esperar que a ADM estivesse ciente e tentasse mitigar os conflitos fundiários em sua cadeia produtiva, mas isso não parece ter sido feito em relação às terras de comunidades tradicionais em Correntina.

A cláusula 4.1.10 da Política de Direitos Humanos da ADM de 2017 proclama o princípio de "respeitar os direitos à posse de terras das comunidades locais e indígenas, para dar-lhes garantia de liberdade e o respeito ao consentimento prévio para quaisquer operações em suas terras de direito". Pode parecer bom, mas o texto na verdade limita a política a respeitar apenas as comunidades que detêm 'direitos legais' à terra.[118]

Em maio de 2021, a ADM publicou uma nova versão de sua política de direitos humanos, que incorpora um compromisso muito semelhante de respeitar o CLPI das comunidades sobre terras às quais detêm direitos legais ou consuetudinários. Em junho, a ADM disse à Global Witness que, para implementar esse compromisso em sua cadeia de suprimento de soja no Brasil (ao contrário de suas próprias operações), a empresa sobrepõe mapas de terras indígenas demarcadas e reconhecidas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), mapas de terras quilombolas demarcadas e reconhecidas pela Fundação Palmares, a mapas das propriedades de seus fornecedores. Os assentamentos quilombolas são formados por descendentes de escravos africanos que escaparam de fazendas no Brasil antes da abolição da escravidão em 1888. A ADM disse que exclui de sua cadeia as fazendas que se sobrepõem a essas terras legalmente reconhecidas. Ela diz que, como empresa, não está em posição de julgar reivindicações de direitos fundiários, portanto, conta com o processo usado pelo governo. A ADM argumenta que, devido a essas medidas, atualmente não adquire produtos provenientes de terras indígenas ou quilombolas e que, portanto, a adoção ou não do CLPI não se aplica à sua cadeia de suprimento.[119]

Embora mostre alguma iniciativa, a abordagem do ADM ainda é altamente problemática. A ADM limita, erroneamente, o conceito de 'comunidades indígenas e locais' com direitos ao CLPI a apenas dois tipos de comunidades – indígenas e quilombolas. Isso exclui estruturalmente vários outros tipos de comunidades tradicionais com direitos culturais e consuetudinários

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 179

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 179

à terra, protegidos pela constituição federal do Brasil ou pelas constituições estaduais, mas que ainda não tiveram essas terras mapeadas e regularizadas pelos órgãos federais ou estaduais competentes. Para a ADM, os direitos ao CLPI dessas comunidades tradicionais aparentemente "não se aplica", e a empresa parece não realizar nenhuma devida diligência em relação a eles.

A ADM considera que qualquer comunidade que ainda esteja buscando o reconhecimento formal e a demarcação oficial de suas terras – um processo que quase nunca envolve o respeito ao CLPI – não tem direitos fundiários dignos de consideração em suas avaliações de risco. Quando os direitos fundiários de comunidades não indígenas ou não quilombolas ainda não foram legalmente reconhecidos pelo Estado, a ADM não se preocupa com o CLPI, mas quando esses direitos já foram legalmente reconhecidos e as comunidades podem exigir juridicamente que o CLPI seja aplicado, a ADM começa a avaliar o risco e a excluir fornecedores.

Com isso, a devida diligência da ADM sobre direitos à terra e CLPI é, na prática, inexistente justamente nos casos em que é mais necessária para as comunidades menos protegidas.

Em março de 2021, a ADM também publicou uma nova Política de Proteção às Florestas, Biodiversidade e Comunidades. O documento proclama o 'respeito [pelos] direitos das comunidades indígenas e locais à terra e aos recursos, de acordo com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP)'.[120] Embora a UNDRIP não se aplique a todas as comunidades, apenas aos povos indígenas, a ADM disse à Global Witness que no Brasil eles estendem os direitos da UNDRIP também às comunidades quilombolas. A ADM não indicou que esse compromisso se aplicaria também a qualquer outra comunidade tradicional no Brasil que possa ser descrita como 'comunidade local' – embora seus direitos à terra sejam protegidos pela constituição federal.

Pode-se presumir, portanto, que a ADM efetivamente nega o direito ao CLPI a muitas comunidades tradicionais brasileiras em busca do reconhecimento formal de suas terras, incluindo as diversas comunidades de fundo e fecho de pasto do interior da Bahia, como a comunidade de Capão do Modesto, além de muitas outras comunidades tradicionais que lutam pela formalização oficial de seus direitos em todo o Brasil. Isso faz seu autoproclamado compromisso com os direitos comunitários à terra parecer uma piada.

Em correspondência com a Global Witness, a ADM não respondeu quando questionada se exigia que os registros de propriedades rurais de seus fornecedores de soja

Instalação de processamento de alimentos da Archer Daniels Midland (ADM), e logo da sua marca comercial. *Ken Wolter / Alamy Stock Photo*

brasileiros fossem validados pelo governo, de acordo com o Programa de Regularização Ambiental (PRA), uma exigência do Código Florestal Brasileiro. Ao não exigir a validação dos limites das fazendas pelo governo, as contradições estruturais dos procedimentos de CLPI da ADM se tornam ainda mais graves. Essa dualidade significa que a ADM considera que as comunidades não têm direito à terra ou ao CLPI a menos que sejam reconhecidas pelo governo, enquanto aceita de bom grado as autodeclarações feitas pelos fazendeiros, ainda que estas não sejam validadas pelo governo. Isso acontece mesmo quando as comunidades já estão buscando o reconhecimento de seus direitos às mesmas terras que os fazendeiros reivindicam. Ou seja, existe uma regra para as comunidades e outra para os fornecedores da ADM.

O respeito pelos direitos de uso da terra também é um requisito para os fornecedores que aderem ao Padrão de Soja Responsável da ADM, que se aplica a fornecedores de soja selecionados e avaliados todos os anos em questões de conformidade.[121] Ele exige que em casos de disputas pelo direito de uso das terras, uma avaliação sobre os direitos da comunidade seja feita de forma compreensível, abrangente, participativa e documentada. No entanto, se nada disso for feito, temos apenas uma não conformidade de "menor" importância.[122] Mas mesmo essas não conformidades "menores" provavelmente nunca foram registradas nos sistemas da ADM no Brasil. A ADM disse à Global Witness que seu protocolo de não conformidade de fornecedores e processo de reclamação e resolução registra os resultados de todos os 'problemas' em sua cadeia de suprimento por meio de um rastreador dedicado. Ela concordou com a avaliação da Global Witness sobre esse registro e admitiu que nenhuma das queixas listadas para o Brasil se refere a exploração, CLPI ou violações de direitos humanos.

A ADM também confirmou que o SCF não trabalha atualmente com CLPI ou direitos fundiários. Ela disse que embora o SCF esteja discutindo a inclusão de outros

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 180

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 180

Logomarca estampada na parte externa de um silo de armazenamento de grãos operado pela Bunge Ltd. *Vincent Mundy/Bloomberg via Getty Images*

indicadores de desempenho, os planos de ação das empresas membros do SCF estão focados em questões relacionadas ao desmatamento e conversão de terras.

A ADM afirma que trabalhou com a consultoria ELEVATE para realizar avaliações de risco em suas operações globais e cadeias de suprimento, incluindo um foco na exploração e direitos à terra. Ela diz que está trabalhando com a ELEVATE para incorporar auditorias no nível dos fornecedores a seu plano de monitoramento de 2021, e que esse esquema foi testado em sua cadeia de suprimento de baunilha em Madagascar. No entanto, a ADM entende que sua cadeia de soja no Brasil apresenta um risco menor que outras commodities e outros locais, portanto, não tem planos de introduzir essas auditorias no nível das fazendas no Brasil.

Após receber informações específicas sobre o conflito fundiário em Correntina, em novembro de 2021, a ADM disse que abriu imediatamente um procedimento de reclamação e arbitragem, mas não detalhou quais empresas estavam envolvidas ou se essas empresas eram suas fornecedoras. Embora o processo não tivesse sido concluído antes da publicação (a ADM disse que as consultas de reclamação e arbitragem normalmente requerem 30 dias), em menos de quatro dias a ADM informou à Global Witness que, por meio de suas investigações, soube que as fazendas das quais comprara haviam sido "invadidas" e que o processo de reintegração de posse havia favorecido os seus fornecedores. A ADM relatou que todos os seus fornecedores negaram as alegações de ameaças e ataques físicos por empresas de segurança contratadas e disse que considerou que as propriedades em questão eram legais e estavam em conformidade com suas políticas. Embora indique que sua investigação continua em andamento, a ADM não confirmou, quando questionada, se pretendia consultar a comunidade afetada ou solicitar opiniões ou informações adicionais não apresentadas por seus fornecedores. A ADM acrescentou que a caracterização feita pela Global Witness de suas políticas e do trabalho do SCF, todas com base em informações fornecidas pela própria ADM, eram "imprecisas".

Bunge

Em 2020, a Bunge relatou que tinha uma "visão completa" da origem da soja: 100% de rastreabilidade até a fazenda para compra direta nos 25 municípios prioritários, incluindo Correntina.[123] A empresa prometeu que começaria a levar sua cadeia de suprimento indireta mais a sério e passaria a orientar os revendedores de grãos a implementar "sistemas de verificação da cadeia" para rastrear as origens do suprimento indireto de soja da Bunge.[124] Lançou um aplicativo para os produtores com dados sobre sociobiodiversidade e informações cadastrais com o objetivo de apoiar a "produção sustentável". Também ofereceu empréstimos para produtores de soja do Cerrado dispostos a assinar acordos de não desmatamento ou de não conversão de vegetação nativa.[125]

Assim como a ADM, a Bunge também alega respeito aos direitos humanos e fundiários, mas não deixa claro como abusos nessa área serão monitorados, mitigados ou reparados, sobretudo em suas vastas cadeias de suprimento. O compromisso da Bunge com a produção sustentável de grãos e oleaginosas inclui "respeitar os direitos humanos e os direitos das comunidades indígenas e aplicar o consentimento livre, prévio e informado para a compra e uso de terras".[126] Em junho de 2021, a Bunge confirmou que seu compromisso com o CLPI se aplica a comunidades não indígenas. No entanto, explicou que esse compromisso da política só foi monitorado nas terras que ela mesma possui e opera. Ao implementar o CLPI em terras que fazem parte de sua cadeia de suprimento, a empresa disse que "espera" que seus fornecedores cumpram seu Código de Conduta.[127] De fato, o Código de Conduta da Bunge afirma que a empresa espera que seus fornecedores "defendam os direitos humanos", mas não menciona os direitos à terra uma única vez, não se refere ao CLPI, nem menciona comunidades indígenas ou tradicionais. Embora o código exija conformidade com sua política ambiental,[128] esta, por sua vez, não menciona os direitos fundiários ou o CLPI como considerações.[129]

A Bunge acrescentou que cláusulas contratuais no Brasil também incluem expectativas mais granulares, por

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 181

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 181

exemplo, respeito aos direitos humanos e condições de trabalho, e que disponibiliza uma linha direta anônima, multilíngue e administrada externamente para o envio de reclamações, incluindo sobre direitos humanos, embora não tenha explicado se ou como isso relaciona aos direitos fundiários ou CLPI, nem apresentou os textos das cláusulas contratuais relevantes.[130]

Declarações sobre direitos humanos também constam da página da Bunge sobre 'cadeias de suprimentos responsáveis', que afirma que "a possibilidade de violações dos direitos humanos em nossa cadeia de suprimentos é levada muito a sério".[131] Mas, novamente, o texto apenas se refere ao Código de Conduta, reitera sua oposição ao trabalho infantil ou forçado, violações da lei trabalhista e "outras formas de exploração". Não há comentários sobre direitos à terra ou CLPI.

O 'Compromisso de Não-Desmatamento' da empresa descrito em seu Relatório de Sustentabilidade Global de 2021 menciona "respeitar os direitos dos povos indígenas, trabalhadores e comunidades locais", mas apenas em uma seção específica sobre óleo de palma. Ao relatar como suas políticas "se alinham" com o NDPE (Sem desmatamento, Sem expansão de turfas, Sem exploração), o relatório de 2021 da Bunge diz que "SEM EXPLORAÇÃO significa a não exploração de trabalhadores, crianças, comunidades locais ou pequenos produtores na produção de óleo de palma."[132] Estas políticas aparentemente não se aplicam à soja.

Instada a explicar seus procedimentos para monitorar a 'exploração' em suas cadeias de soja no Brasil, especificamente quando não houver trabalho escravo ou forçado, a Bunge disse à Global Witness que os direitos humanos e os riscos de exploração na cadeia de abastecimento de soja no Brasil são categorizados de acordo com a Modern Slavery Act (lei de escravidão do Reino Unido). Isso sugere que apenas uma violação dessa lei – que não faz menção aos direitos à terra ou ao CLPI das comunidades – constituiria um problema de direitos humanos digno da atenção da Bunge. A empresa reiterou que não identificou nenhum caso de trabalho escravo ou infantil em 2020.

A Bunge disse à Global Witness que se os fornecedores de soja intimidassem, ameaçassem ou atacassem comunidades locais ou indígenas, isso seria considerado uma violação de suas políticas, mas se recusou a divulgar como ou se monitorou tais violações e afirmou que não tinha registros de violações desse tipo em 2020.

É preocupante que a Bunge tenha dito à Global Witness que respeita os direitos dos produtores rurais de mover ações contra comunidades tradicionais ou locais que contestam seus direitos às propriedades. A Bunge disse: 'Respeitamos o direito das partes de agir judicialmente, independentemente de quem esteja em litígio, e respeitamos os resultados do processo judicial e tomamos medidas para cumprir as demandas judiciais'. Tal posição não condiz com a expectativa da Bunge de que esses mesmos fornecedores respeitem o CLPI – de acordo com a UNDRIP – para as comunidades locais e indígenas. Mover processos judiciais para expulsar comunidades das terras que reivindicam é estruturalmente contrário ao próprio princípio do CLPI, como bem sabe a comunidade de Capão do Modesto.

A Bunge também sugeriu que os registros de propriedade de seus fornecedores brasileiros de soja não precisam ser validados por autoridades estaduais, conforme exigido pelo PRA do Código Florestal – mesmo quando essas propriedades se sobrepõem a terras reivindicadas por comunidades locais ou tradicionais. A empresa alegou que incentiva os fornecedores a ter registros de propriedades o mais exatos possível e que vai esperar que o governo os valide.

De forma geral, a implementação do compromisso da Bunge com os direitos à terra e o CLPI nas centenas de milhares de hectares onde a empresa compra soja brasileira é uma ilusão. Trata-se meramente da 'expectativa' de que os fornecedores cumpram um código que não menciona explicitamente os direitos fundiários ou o CLPI, ao mesmo tempo em que a empresa apoia os direitos dos fornecedores de processar as comunidades tradicionais com base em pouco mais que uma autodeclaração de propriedade não validada como justificativa. Essa 'expectativa' não é monitorada de forma significativa pela Bunge. Na verdade, a empresa não realiza nenhuma devida diligência sobre direitos à terra, conflitos fundiários ou CLPI em sua cadeia de abastecimento de soja brasileira que possa identificar ou mitigar riscos de danos significativos às comunidades locais ou aos defensores da terra e do meio ambiente por parte de seus fornecedores.

Após receber informações específicas sobre o conflito fundiário em Correntina, em novembro de 2021, a Bunge informou que não tinha conhecimento dos fatos apresentados, mas que suas investigações identificaram que fazendeiros haviam entrado com ações judiciais de reintegração de posse de áreas de reserva legal 'invadidas por terceiros'. A Bunge negou ter qualquer relação comercial com a Talismã, a NPK ou a Lavrobrás em Correntina. No entanto, a empresa não negou comprar soja produzida em fazendas com áreas de reserva legal sobrepostas às terras reivindicadas pelas comunidades detalhadas neste relatório, incluindo aquelas de propriedade da Talismã, do Grupo Faccioni

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 182

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 182

ou da Fazenda Xanxerê de Bergamaschi. Em vez disso, a Bunge afirmou que não compra soja de áreas sobrepostas às comunidades tradicionais mencionadas – ao mesmo tempo em que aceita que nenhuma soja é produzida nessas áreas. Questionada sobre se havia comprado soja produzida nessas fazendas, a Bunge voltou a emitir sua negativa potencialmente enganosa com base nas 'áreas', afirmando que "não compramos soja das áreas em disputa". Em resposta a um terceiro pedido de esclarecimento, a Bunge reiterou a sua posição anterior. A Bunge reiterou sua condenação a quaisquer atos de violência, atividades ilegais e violações dos direitos protegidos de qualquer pessoa e afirmou que seus contratos contêm cláusulas obrigando os fornecedores a 'respeitar e proteger os direitos humanos'. A empresa afirmou que todas as suas operações comerciais com fornecedores são legais e cumprem a legislação brasileira e os procedimentos da empresa.

Cargill

A Cargill tem uma política de Soja Sustentável para a América do Sul com quatro compromissos, incluindo respeitar e defender "os direitos dos trabalhadores, povos indígenas e comunidades". A política ainda destaca o compromisso da Cargill com as Diretrizes Voluntárias da FAO sobre a Governança Responsável da Posse da Terra e aos "direitos dos povos indígenas e locais", incluindo o "Consentimento Livre, Prévio e Informado como um elemento fundamental para proteger esses direitos".[133]

O compromisso da empresa com os direitos humanos afirma que visa respeitar os recursos ou direitos de posse dos povos e comunidades indígenas e proclama seu apoio ao CLPI e às Diretrizes Voluntárias da FAO sobre Governança Responsável da Terra, "que ajudam a garantir que os direitos de posse da terra das populações locais sejam protegidos".[134] O Código de Conduta de Fornecedores da empresa também traz a expectativa de que os produtores respeitem o princípio do consentimento prévio livre relativo aos recursos e os direitos de propriedade das comunidades indígenas.[135]

O Plano de Ação da Soja da Cargill também se compromete a compreender os riscos da cadeia de abastecimento e monitorá-la para adotar medidas corretivas em caso de violação.[136]

No entanto, a Cargill não divulga publicamente como avalia o risco aos direitos fundiários ou as violações dos direitos das comunidades indígenas e tradicionais que suas políticas pretendem proibir. Sua metodologia de 'avaliação de risco' é limitada ao monitoramento do desmatamento e conversão de vegetação nativa usando ferramentas de satélite.[137] A Cargill tem um procedimento de reclamações relativas à soja (Soy Grievance Process) que descreve como as queixas contra fornecedores devem ser investigadas e, embora isso permita que os funcionários da Cargill e terceiros façam denúncias, não há indicação de qualquer monitoramento proativo de violações de direitos fundiários pela própria Cargill.[138]

A Global Witness perguntou à Cargill[139] se e como a empresa monitorava de forma proativa as violações de direitos fundiários ou dos princípios do CLPI que diz serem exigidos de seus fornecedores de soja e quantos casos problemáticos haviam sido identificados e tratados até o momento. A empresa não respondeu às perguntas nem indicou ter identificado ou resolvido nenhum caso de violação de direitos fundiários ou da política de CLPI em sua cadeia de abastecimento de soja no Brasil.[140]

Em vez disso, a Cargill emitiu uma declaração listando uma série de 'procedimentos' que segue para garantir que as exigências sociais sejam cumpridas – monitoramento de listas de trabalho escravo, embargos agrícolas do governo, moratória da soja e Protocolo Verde dos Grãos – mas nenhum deles faz referência significativa a conflitos fundiários e direitos à terra nas regiões produtoras de soja no Brasil. Embora a Cargill tenha afirmado que o assédio, a intimidação e o uso de violência por parte dos fornecedores sejam proibidos por suas políticas, a empresa não esclareceu se os fornecedores violaram suas regras ao processar as comunidades para expulsá-las das terras que reivindicam.

A Global Witness ainda não encontrou nenhuma prova de que a Cargill esteja de fato fazendo algo significativo ou sistemático para cumprir seus compromissos com os direitos humanos e fundiários das comunidades ou com o CLPI em suas operações com a soja brasileira.

Após receber informações específicas sobre o conflito fundiário em Correntina detalhadas neste relatório, a Cargill reiterou, em novembro de 2021, as políticas descritas acima e declarou que abriria uma investigação imediatamente, por meio de seu processo formal de reclamação e arbitragem, se tivesse conhecimento de qualquer acusação de abusos de direitos humanos cometidos por um fazendeiro fornecedor. Embora afirme que não trabalha nem compra soja da Talismã ou da NPK, em duas ocasiões diferentes a Cargill não confirmou nem negou evidências específicas de compras diretas significativas da Talismã entre 2017 e 2018. Após repetidos pedidos de esclarecimento, a Cargill disse que teve negociações com a Agropecuária Sementes Talismã nas safras de 2016 e 2017, mas que, de acordo com seus compromissos, a Talismã foi bloqueada em seus sistemas por apresentar áreas embargadas.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 183

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 183

Para todas as três grandes comerciantes de soja que compram ou potencialmente compram de fazendeiros cujas propriedades se sobrepõem à comunidade de fecho de pasto de Capão do Modesto, o padrão é o mesmo: políticas que parecem bonitas no papel e proclamam 'apoio' ou 'respeito' pelos direitos à terra das comunidades e pelo CLPI, mas são fundamentalmente inócuas devido a um monitoramento inexistente, ineficaz ou discriminatório. São meras 'expectativas' de que os fornecedores cumpram com as políticas, e nenhum caso envolvendo direitos fundiários ou CLPI foi identificado ou resolvido até o momento.

O conflito entre a comunidade de fecho de pasto de Capão do Modesto e os produtores, alguns dos quais fornecedores diretos da ADM e Cargill entre 2017 e 2018 e fornecedores diretos e possivelmente indiretos da Bunge, está em andamento há quase uma década e em contencioso há quase quatro anos. Não há evidências de que qualquer uma dessas grandes empresas de comércio tivesse conhecimento da disputa fundiária em Capão do Modesto, o que comprova que seus processos de devida diligência são inadequados para identificar riscos aos direitos humanos e incapazes de providenciar qualquer mitigação. Esse parece ser o caso mesmo quando uma empresa é certificada por uma iniciativa de sustentabilidade como o ISCC, como são as operações da ADM perto de Correntina.

A Bunge e a Cargill também foram diretamente acusadas de ter um histórico ruim de direitos humanos e ambientais em outras partes da Bahia. Essas duas empresas são grandes clientes do famoso empreendimento Agronegócio Condomínio Cachoeira do Estrondo, em Formosa do Rio Preto, a cerca de 250 quilômetros de Correntina, segundo o Greenpeace.[141] Parte das terras ocupadas pela fazenda Estrondo foi reconhecida pela justiça como pertencentes às comunidades tradicionais de geraizeiros, que habitam a região há cerca de 200 anos. Moradores afirmam ter sofrido intimidações e ameaças devido ao conflito pelas terras.[142]

A ADM afirma que 100% de sua soja proveniente de fornecedores diretos está em conformidade com o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo[143] e que não compra de áreas embargadas pelo IBAMA. A Cargill também afirma ter um sistema de monitoramento baseado em listas de fazendas embargadas do governo para evitar que sua cadeia produtiva receba soja proveniente de operações agrícolas acusadas de desmatamento ilegal ou trabalho escravo.[144] No entanto, a Talismã, um dos fornecedores diretos da ADM e da Cargill em 2017 e 2018 e possível fornecedor indireto da Bunge, foi embargada pelo IBAMA por impedir a regeneração

Fábrica de processamento de soja na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Bahia, Brasil. *© Victor Moriyama / Greenpeace*

natural da vegetação nativa em 2011 em uma de suas fazendas e permanece na lista pública de embargo do IBAMA.[145] Faccioni, cujas fazendas fazem parte do grupo Faccioni, que vende para a Bunge, foi fiscalizado em 2005 por denúncias de trabalho escravo na fazenda Paraná, em Correntina.[146] A fazenda Veneza, listada pelo IBAMA no nome de Faccioni, também foi citada por desmatamento em 2019, mas a sentença ainda está pendente.[147] Talismã e Faccioni são ambos partes individuais da ação judicial que pretende expulsar os fecheiros de Capão do Modesto de suas terras tradicionais.

Os procedimentos de devida diligência e as políticas de sustentabilidade dessas empresas são claramente inadequados, especialmente no que diz respeito à prevenção, mitigação e solução de conflitos fundiários. Sua alegada preocupação com o desmatamento é louvável, mas essas empresas não estão tomando medidas suficientes para prevenir ou mitigar conflitos fundiários e consequentes violações de direitos humanos em sua cadeia produtiva no Cerrado.

A ADM disse que o embargo do IBAMA à propriedade da Talismã abrange uma área improdutiva, portanto, não seria possível comprar soja produzida ali. A Talismã disse que o embargo do IBAMA foi expedido antes da compra da propriedade eque a empresa pagou as multas e remediou a situação de acordo com os procedimentos de regeneração exigidos. Disse também que aguarda o encerramento administrativo do caso. A Cargill não comentou sobre o embargo do IBAMA à fazenda da Talismã, mas reiterou que não compra nem comprará soja de agricultores que desmatam ilegalmente. Dino Faccioni disse que o embargo do IBAMA à sua fazenda Veneza foi devido ao desmatamento feito pelo proprietário anterior. Faccioni recorreu contra o embargo e informa que o processo judicial envolvendo o proprietário anterior está aguardando conclusão. Disse que foi "injustamente" citado por trabalho escravo e alegou ter sido absolvido.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 184

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 184

CONTRIBUINDO PARA ABUSOS DOS DIREITOS HUMANOS

As compras feitas pelas multinacionais de comércio de grãos não as ligam apenas a conflitos fundiários e à ofensiva jurídica feita pelos fazendeiros contras as comunidades, mas também a violações de direitos humanos fundamentais.

Membros da comunidade relataram terem sido agredidos fisicamente, detidos arbitrariamente e espancados; terem armas apontadas para eles enquanto eram submetidos a ameaças de morte e outras intimidações; e terem propriedades destruídas, tudo isso enquanto viviam sob a ameaça permanente de perder suas terras e meios de subsistência.

John Ruggie, autor dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU. *Astrid Stawiarz/Getty Images for UN Global Compact*

Estas são violações de vários artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, incluindo o Artigo 3 (todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal); Artigo 5 (ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante); e Artigo 17 (sobre o direito à propriedade).

Todos esses abusos ocorreram durante uma disputa com produtores que mantêm áreas de "reserva legal" para evitar ter que recuperar a vegetação nativa do Cerrado em áreas atualmente ocupadas pela lavoura da soja, o que lhes permite maximizar seus lucros.

As compras de commodities agrícolas de áreas com reservas legais sobrepostas às terras das comunidades onde supostamente ocorreram esses abusos dos direitos humanos significam que as comerciantes multinacionais de commodities estão diretamente ligadas a esses abusos e, por isso, estão falhando em suas responsabilidades para com os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs),[148] as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais[149] e o Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável.[150] Estas são as normas de soft law internacionais mais confiáveis e amplamente usadas em referência a empresas e direitos humanos.

Pior ainda, as multinacionais comerciantes de commodities podem não estar apenas "diretamente ligadas" a esses impactos sobre os direitos humanos, mas pode-se considerar que elas "contribuem" para os abusos, uma forma de envolvimento que, de acordo com os UNGPs, implica na responsabilidade adicional de que essas empresas providenciem ou cooperem para a reparação desses danos. As Diretrizes e o Guia da OCDE também exigem, de forma semelhante, uma reparação ativa.[151]

O Guia da OCDE afirma que *"uma empresa 'contribui para' um impacto adverso se as suas atividades, em combinação com as atividades de outras entidades, causarem impacto, ou se as atividades da empresa causarem, facilitarem ou incentivarem outra entidade a causar impacto adverso."*

O Guia detalha três fatores a serem considerados para determinar se uma empresa contribuiu para os impactos negativos em vez de apenas estar diretamente ligada a eles. Em termos gerais: em que medida a empresa pode incentivar ou motivar um impacto adverso por

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 185

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 185

outra entidade, ou seja, em que medida a atividade aumentou o risco de ocorrência do impacto; em que medida a empresa poderia ou deveria ter conhecimento do impacto adverso ou do potencial impacto adverso, ou seja, o grau de previsibilidade; e em que medida qualquer uma das atividades da empresa de fato mitigou o impacto adverso ou diminuiu o risco de ocorrência do impacto.

Claramente, nas relações comerciais em que as empresas estão de fato "diretamente ligadas" aos supostos danos perpetrados contra a comunidade de Capão do Modesto, existem motivos consideráveis para supor que elas também "contribuíram" para os abusos, o que impõe sobre elas um dever de reparação.

As grandes compras de commodities de produtores que causam os abusos – seja por ação ou omissão – são uma clara motivação e incentivo para esses produtores continuarem agindo da mesma forma, sobretudo porque sua produção de soja depende do que as comunidades consideram uma abusiva 'grilagem verde', como é o caso do ocorrido em Capão do Modesto. Informações de domínio público, incluindo vários boletins de ocorrência, processos judiciais, cobertura da mídia local, juntamente com o profundo conhecimento que as multinacionais têm de suas cadeias de abastecimento, suas próprias políticas, além das responsabilidades de devida diligência de direitos humanos da ONU e da OCDE, significam que essas empresas deveriam e poderiam saber sobre os abusos. O fato de todas as três empresas pesquisadas pela Global Witness declararem não ter identificado nenhum conflito fundiário ou de direitos humanos em suas cadeias de abastecimento de soja brasileira, além de não terem apresentado detalhes sobre este caso ou casos semelhantes ou sobre como realizam a devida diligência de direitos humanos ou fundiários de seus fornecedores, embora os abusos tenham ocorrido, escalado e persistido sem mitigação por um longo período, indica que as empresas fracassaram completamente em identificar e mitigar ou diminuir a probabilidade de que os abusos ocorressem.

Todos esses fatores apontam para o claro dever que as empresas têm de oferecer, ativamente, alternativas de reparação confiáveis às comunidades afetadas pelos danos cometidos contra elas na produção das commodities em questão.

Embora os conceitos de 'ligação direta' e 'contribuição' adotados nos UNGPs e/ou nas Diretrizes e Guia da OCDE sejam termos "sui generis" destinados a contextos não jurídicos para orientar e avaliar a conduta corporativa, isso pode mudar em breve.

A Comissão Europeia comprometeu-se a propor uma legislação obrigando as empresas a realizarem a devida diligência ambiental e de direitos humanos (HREDD). O Parlamento Europeu já orientou a Comissão na elaboração dessa diretiva, incluída no anexo de um relatório do Parlamento Europeu sobre a auditoria jurídica e a responsabilidade das empresas, de março de 2021.[152] [Veja quadro da página 38] As recomendações do relatório do Parlamento usam a mesma definição de 'contribuição' que o Guia da OCDE. Embora ainda não se saiba se os direitos à terra e o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) serão incluídos na legislação como exigências para a devida diligência das empresas, é inconcebível que violações de direitos humanos fundamentais não o sejam. Sem melhorias urgentes na devida diligência referente a direitos humanos e fundiários, as empresas de comércio de commodities podem em breve ser obrigadas a responder judicialmente por contribuir para a ocorrência de danos aos direitos humanos em suas cadeias produtivas, incluindo a da soja, e por não repará-los.

Organização para a Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) – esta instituição desenvolveu orientações para empresas multinacionais que se baseiam nos Princípios Orientadores da ONU.
Rafael Henrique/SOPA Images/ LightRocket via Getty Images

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 186

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 186

POSSE TRADICIONAL: UM CASO A SER ESCLARECIDO

Os produtores afirmam que os fecheiros de Capão do Modesto, entre outros, visam apenas criar e engordar o próprio gado, sem qualquer preocupação ambiental.[153]

A constituição e a jurisprudência brasileiras reconhecem que comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto do oeste baiano têm direitos fundamentais, incluindo o direito de exercer seu modo de vida, que está intimamente ligado à sua identidade territorial.

A progressista Constituição Federal brasileira de 1988, forjada a partir da luta contra anos de regime ditatorial, protege os direitos fundamentais das várias comunidades à sua identidade e modo de vida e nota que "a propriedade deve cumprir sua função social".[154] O Capítulo VIII, especificamente, garante aos índios o direito a "sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam".

Consequentemente, os estados brasileiros incorporaram regras sobre a proteção dos direitos fundamentais de suas próprias comunidades tradicionais nativas em suas constituições estaduais. Na Bahia, onde vive a comunidade de Capão do Modesto, o artigo 178 da constituição estadual de 1989 reconhece expressamente os direitos das comunidades tradicionais, incluindo as comunidades de fundo e fecho de pasto, estabelecendo as condições para concessão de direitos de uso da terra.[155] Em 2017, o Procurador-Geral da República produziu um parecer dizendo que negar às comunidades tradicionais a posse de suas terras significa condená-las a extinção.[156]

Os produtores em litígio contra os fecheiros de Capão do Modesto apresentam escrituras de compra e venda registradas no cartório de Correntina para comprovar a titularidade de lotes sobrepostos ao território da comunidade. No entanto, seus direitos de propriedade privada estão longe de ser assegurados pela legislação brasileira, pelas obrigações legais internacionais e pela jurisprudência brasileira.

O Brasil é parte da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT),[157] uma importante convenção internacional vinculante que visa garantir os direitos dos povos indígenas e tribais. O Artigo 14 afirma que as comunidades tradicionais têm direitos de propriedade e posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

A jurisprudência brasileira é mista sobre a questão de se os direitos das comunidades tradicionais à terra devem prevalecer sobre os direitos de propriedade

Membro de uma comunidade tradicional alimenta o seu gado no oeste da Bahia, 2019. *© Nelson Almeida/AFP via Getty Images*

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 187

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 187

privada em casos de disputa fundiária. Os tribunais federais brasileiros, em certos casos, têm defendido os direitos das comunidades tradicionais e rejeitado pedidos de reintegração de posse ou ações de despejo movidas por particulares sobre terras reivindicadas pelas comunidades.[158] Também há casos em que os tribunais reconhecem o direito das comunidades sobre partes do território que os autores alegam ter sido invadidos. Nesses casos, ao discorrer sobre o direito à terra e os direitos culturais, os tribunais entendem que limites territoriais rígidos podem entrar em conflito com a ocupação tradicional.[159] Essas decisões, proferidas por tribunais federais, abrem o precedente federal de que os direitos constitucionais das comunidades podem ter precedência sobre outras leis que indivíduos e empresas têm usado para justificar suas reivindicações quando estas entram em conflito com as das comunidades tradicionais.

No entanto, os tribunais estaduais brasileiros já decidiram em favor dos proprietários de terras privados em disputas envolvendo reivindicações de terras por comunidades tradicionais, o que mostra que os direitos de ambas as partes não são absolutos na jurisprudência nacional.[160]

Decisões recentes do Supremo Tribunal Federal sobre os povos de fecho de pasto estão alinhadas com as decisões dos tribunais federais que julgam procedentes as reivindicações de terras tradicionais e indígenas sobre direitos de propriedade privada. O Procurador-Geral da República entrou com uma ação em 2017 questionando o estado da Bahia por não proteger os direitos constitucionais das comunidades de fundo e fecho de pasto,[161] estabelecendo um prazo para a conclusão de quaisquer processos de regularização fundiária que garantissem os direitos das comunidades. As comunidades tradicionais muitas vezes não conseguem reclamar seus direitos à terra porque são distantes e isoladas, com acesso limitado a instituições governamentais, redes de telefone ou internet, e muitas não têm nem conhecimento dos processos de governança fundiária do Estado brasileiro. O Procurador-Geral observou que esse isolamento permitiu às comunidades de fundo e fecho de pasto preservar seu estilo de vida e identidade, mas dificultou o acesso às instituições legais e burocráticas do Estado que formalizariam os seus direitos constitucionais à terra.[162]

As comunidades tradicionais seriam beneficiadas se conhecessem seus direitos e soubessem lutar por títulos de propriedade formais, diz Elmo, um fecheiro da comunidade de Praia. “Esse povo tem um histórico de resistência. Eles sempre resistiram à invasão de suas terras. Porém, há uma nova estratégia sendo usada hoje em dia e a comunidade precisa aprender a lidar com isso, como dialogar com as autoridades”.

Oito das doze maiores bacias hidrográficas do Brasil e três de seus aquíferos dependem do Cerrado como uma de suas fontes de água. As comunidades tradicionais também dependem das águas do Cerrado, e, por séculos, têm cuidado dos aquíferos e riachos que estão gradativamente secando devido à agricultura de larga escala.
Cavan Images / Alamy Stock Photo

O reconhecimento pelos tribunais federais dos direitos fundiários das comunidades tradicionais, como nos exemplos acima, é um sinal de alerta para empresas como ADM, Bunge e Cargill, que compram de produtores em zonas habitadas por muitas comunidades tradicionais com reivindicações de terras ancestrais. Disputas fundiárias não resolvidas devem constituir um risco fundamental e absoluto em qualquer procedimento confiável de devida diligência em direitos humanos, inclusive nos proclamados pelas comerciantes de commodities.

Uma comissão especial da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) estadual da Bahia iniciou o processo de regularização fundiária da área de Capão do Modesto no começo de 2021, com o objetivo de avaliar o pedido de titularidade da terra feito pela comunidade. Se tal pedido for aceito pela CDA, será possível reduzir consideravelmente os conflitos fundiários na região, evitando novas ações de reintegração de posse e/ou desencorajando mais grilagem de terras.[163] Mas o processo é lento. Em 2015, a CDA recebeu 250 pedidos de regularização fundiária de comunidades tradicionais, e apenas sete títulos de terra foram emitidos naquele ano.[164]

Se a CDA da Bahia confirmar que a área historicamente ocupada pela comunidade de Capão do Modesto é formalmente sua, e se essa constatação for validada por um órgão administrativo ou judicial, as multinacionais de commodities podem estar negociando com empresas que atuam em desacordo com a lei brasileira.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 188

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 188

RISCOS DE EXPOSIÇÃO

O histórico ruim das empresas de commodities na área de direitos humanos e ambientais pode custar cada vez mais caro. Em 2018, o IBAMA multou cinco dessas empresas por desmatamento, incluindo a Bunge e a Cargill, em um total de US$ 29 milhões.[165] Os investidores também estão ficando mais cautelosos. Em fevereiro de 2021, foi relatado que o Danske Banke excluiu a Bunge, a ADM e a Cargill de dois de seus fundos de investimento, Danske Invest e Danica, por desmatamento no Brasil.[166] A lista negra segue a evidência de milhares de alertas sobre incêndios que devastam áreas florestais nas proximidades de silos das três empresas.[167] Em maio de 2021, os principais acionistas institucionais da Bunge Limited se uniram para pedir que a empresa fizesse mais para proteger o Cerrado – 98% votaram a favor de uma proposta para fortalecer a política de não desmatamento da Bunge.[168] O papel da Bunge como impulsionadora do desmatamento e dos consequentes riscos aos direitos humanos em suas cadeias produtivas de soja e óleo de palma constitui um risco material considerável para os investidores. Isso se soma à pressão crescente sobre os financiadores para alinhar seus investimentos com compromissos ESG referentes ao clima, à biodiversidade e à sustentabilidade.[169]

Empresas internacionais de comércio de commodities poderão estar sujeitas à nova legislação da União Europeia sobre responsabilidade corporativa num futuro próximo

Empresas internacionais que atuam na UE também podem sofrer processos judiciais e exigências de cumprimento da lei no futuro por causar e/ou contribuir para danos ambientais e aos direitos humanos e não cumprir os requisitos de devida diligência para prevenir e mitigar seus impactos negativos. Em abril de 2020, o Comissário Europeu para a Justiça comprometeu-se a apresentar uma nova lei para responsabilizar as empresas em 2021. Em 10 de março de 2021, o Parlamento Europeu votou de forma esmagadora pela adoção de um relatório de iniciativa para a criação urgente de uma lei vinculante na UE que garanta que as empresas sejam responsabilizadas quando prejudicarem – ou contribuírem para prejudicar – os direitos humanos, o meio ambiente e a boa governança.[170]

As potenciais obrigações das empresas serão abrangentes: os eurodeputados concordaram que a nova lei deve ser aplicada a empresas em todos os setores e incluir empresas de menor porte que atuam em setores de risco. A ADM e a Bunge têm vários investidores europeus, e ainda mais clientes europeus diretos e indiretos – de fabricantes de ração a grandes produtores de alimentos e varejistas – todos os quais, portanto, podem estar sujeitos a qualquer lei em nível da UE. O relatório dos eurodeputados destacou a necessidade de as empresas identificarem e mitigarem os riscos de forma proativa, por exemplo, tornando obrigatória a consulta das empresas às partes interessadas afetadas. Os eurodeputados recomendaram que a Comissão apresentasse um regime em que as empresas podem ser responsabilizadas civilmente pelos direitos humanos e danos ambientais nas suas cadeias produtivas.[171] O respeito pelos direitos humanos não será mais uma questão de autorregulação ou de meras 'expectativas' sobre os fornecedores. Espera-se que a Comissão publique a sua proposta de lei até o fim de 2021.

Os esforços na UE para promulgar uma lei abrangente sobre direitos humanos e devida diligência ambiental aplicável a todas as empresas são complementados por um processo legislativo focado nos produtos que examina a responsabilização no caso de commodities de risco florestal, especialmente na agricultura. Tanto o Reino Unido quanto a UE estão estudando leis para definir as responsabilidades e a prestação de contas das empresas que usam ou importam commodities de risco florestal, como a soja, e há crescentes demandas por medidas semelhantes nos EUA. Espera-se que as leis do Reino Unido e da UE exijam conformidade com as leis locais sobre propriedade e uso da terra, e a necessidade de medidas para incluir uma obrigação de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) alinhada com o direito internacional foi levantada tanto pelo Parlamento Europeu como por parlamentares do Reino Unido. Há também uma discussão internacional acalorada sobre como os financiadores, incluindo bancos e investidores, terão de cumprir essas medidas ou exigências semelhantes.

Com um consenso crescente entre a sociedade civil, o setor privado e o público em geral sobre a necessidade de legislação de responsabilização corporativa, a União Europeia (UE) tem autoridade suficiente para apresentar uma lei forte e executável.[172]

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 189

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 189

Embora haja uma crescente conscientização dos investidores sobre riscos de desmatamento, ainda há muito a ser feito para que reconheçam de forma adequada os direitos humanos em suas avaliações de risco, embora os especialistas alertem há muito tempo que grilagem de terras/conflito social e desmatamento são dois lados da mesma moeda e devem ser tratados com igual rigor. Também é necessário evitar a situação em que as empresas que atuam em ecossistemas sensíveis como florestas simplesmente mudem suas operações para terras griladas.

Há uma onda de descontentamento global com o histórico social e ambiental das grandes empresas de comércio e processamento de commodities agrícolas. Em 2020, 29 empresas de investimento globais exigiram reuniões com diplomatas brasileiros em todo o mundo para pressionar o governo do presidente Bolsonaro a combater o desmatamento na Amazônia.[173] As empresas de comércio, por sua vez, podem enfrentar novos riscos regulatórios. Projetos de lei exigindo a devida diligência foram anunciados e/ou apresentados nos níveis federal e estadual nos EUA para restringir o acesso ao mercado de commodities agrícolas industriais, como soja e óleo de palma, conhecidos vetores do desmatamento.[174]

Tanto Correntina quanto Jaborandi, com suas muitas comunidades tradicionais e conflitos fundiários e hídricos, estão entre os 25 municípios prioritários para fornecimento de soja para ADM, Bunge e Cargill no Brasil, bem como para outros membros do SCF, como COFCO, Louis Dreyfus Company e Glencore Agriculture (agora chamada de Viterra). Os membros do fórum se comprometeram a fazer compras extensivas especificamente nessa região. Eles estão, portanto, fortemente expostos ao risco de comprar mais safras de conflito do que sugerem suas conexões comprovadas com os produtores que entraram na justiça contra Capão do Modesto.

Capão do Modesto é apenas uma das centenas de comunidades de fecho de pasto baianas – há pelo menos 35 comunidades em Correntina e Jaborandi, município vizinho ao sul. Embora poucos conflitos de terra resultem em ações judiciais, existem potencialmente muitos conflitos envolvendo os fornecedores das grandes empresas de comércio de grãos que atuam no conturbado oeste baiano.

Foram registrados 787 lotes privados que se sobrepõem aos territórios dessas 35 comunidades de fecho de pasto, num total de 219.369 hectares de terras reclamadas pela comunidade. Essa sobreposição representa pouco mais de 20% de todas as terras privadas registradas nos dois municípios. Conflitos fundiários e alegações de grilagem de terras são generalizados em todos os estados agrícolas do Brasil.[175] O ônus da prova recai, portanto, sobre as grandes empresas, que devem demonstrar publicamente que não estão adquirindo safras provenientes de terras de comunidades tradicionais ou de fazendas que utilizam o mecanismo jurídico de "reservas legais" sobrepostas a terras comunitárias tradicionais.

Limites das propriedades: Cadastro Ambiental Rural, fevereiro 2021, www.car.gov.br; Zonas de comunidades tradicionais: Comissão Pastoral de Terra (CPT, 2021). *Concedido à Global Witness; Sentinal-2 cloudless – https//s2maps.eu by EOX IT Services GmbH (contém dados modificados de Copernicus Sentinel; contém dados de penStreetMap © OpenStreetMap contributors*

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 190

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 190

REPERCUSSÕES

Para a comunidade de Capão do Modesto, o futuro parece incerto. Desde a sentença judicial de 2019 em favor dos produtores, os advogados dos membros da comunidade têm trabalhado para recorrer da decisão. Vários recursos foram rejeitados e, no momento da preparação deste documento, os membros da comunidade e seus advogados estavam preparando ações adicionais. Dada a natureza e a frequência das intimidações, os oito réus e suas comunidades temem, com razão, que as ameaças e agressões contra eles aumentem. [176]

Pouco depois de o Coordenador de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia (CDA) iniciar o processo de regularização fundiária da comunidade de Capão do Modesto, Severino denunciou outro incidente à polícia. De acordo com o boletim de ocorrência, no dia 30 de abril de 2021, Severino ouviu um veículo estacionar em frente à sua casa e, em seguida, ouviu o que julgou serem dois tiros sendo disparados. O veículo permaneceu ali por cerca de duas horas. No dia seguinte, três desconhecidos em motocicletas ficaram rodeando a casa de Severino, de acordo com o boletim de ocorrência.[177] Como resultado, os membros da comunidade continuam a viver com medo de represálias.

O agronegócio ainda está em expansão na região e a demanda pela soja brasileira continua crescendo. As exportações brasileiras de soja aumentaram vertiginosamente durante a pandemia de COVID-19 devido a taxas de câmbio atraentes, expansão do agronegócio e tensões EUA-China. O Brasil exportou tanta soja em 2020, principalmente para a China, que o produto acabou ficando escasso no mercado interno e o país teve que importá-lo.[178] O agronegócio e os incorporadores de terras agrícolas tiveram um golpe de sorte inesperado – nos primeiros meses da pandemia, a Bahia autorizou mais de 34 mil hectares de desmatamento. De acordo com um estudo, três quartos dessa área se destinam à agricultura e dois terços são de vegetação nativa do Cerrado.[179] A destruição contínua da vegetação nativa do Cerrado é um grande retrocesso no combate às mudanças climáticas.

"Nós resistimos porque precisamos ficar em nosso território. Se entregarmos nossa terra para eles, vamos viver do quê?"
– Juscelino Santos Britto, fecheiro da comunidade de Brejo Verde

"Eu morreria se tivesse que deixar esta terra" – Juscelino Santos Britto, fecheiro da comunidade de Brejo Verde

Em meio ao boom, as comunidades tradicionais relatam estar cada vez mais espremidas. Cada vez menos terras estão disponíveis para pastorear o gado nos planaltos, a água que antes jorrava em alguns riachos foi reduzida a um fio d'água. No entanto, os desafios enfrentados pelas comunidades de fecho de pasto estão ganhando visibilidade. Em 2020, a SEPROMI cumpriu o compromisso assumido em 2014 de mapear as comunidades de fecho de pasto com o objetivo de fortalecer essas comunidades, preservar seus territórios e contribuir para a regularização fundiária. A parceria de 2020 com a Universidade Federal da Bahia e a GeografAR identificou 980 dessas comunidades em 56 municípios.[180]

Mas essas comunidades precisam de mais do que documentos e estudos oficializando seu modo de vida centenário. Elas precisam de títulos de terra formais e reparação dos danos já causados. Enquanto a disputa por esse pedaço do oeste baiano se desenrola, as empresas de comércio de commodities que lucraram com suas relações comerciais com esse agronegócio inescrupuloso ainda operam na área e possivelmente ainda negociam com produtores cujas fazendas e atividades prejudicam as comunidades tradicionais.

"Eu morreria se tivesse que deixar esta terra. Eu nasci e cresci aqui. Meu pai também nasceu aqui. ... Os pais dele também nasceram aqui...", diz Juscelino Santos Britto, de 63 anos, da comunidade de Brejo Verde. "Eu não quero deixar esta terra".

Setas de madeira numa trilha do Cerrado brasileiro, indicando diferentes caminhos. A comunidade do Capão do Modesto está diante de um futuro incerto. Uma rota pode levar a expulsão de suas terras, enquanto a outra pode assegurar a sua subsistência e a preservação do Cerrado. *Vinicius Bacarin / Alamy Stock Photo*

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 191

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 191

CONCLUSÕES

Uma comunidade tradicional agropastoril de fundo e fecho de pasto no município de Correntina, Bahia, relatou ter sido vítima de violentas intimidações e violações dos direitos humanos, incluindo ameaças de morte e espancamentos, por defender seus legítimos direitos consuetudinários à terra e a seus meios de subsistência contra uma suposta grilagem verde envolvendo um grupo de poderosos produtores de soja.

Os esforços da comunidade para que suas terras sejam registradas e reconhecidas por órgãos estaduais, em consonância com seus direitos previstos nas constituições federal e do estado da Bahia, também estão sendo ostensivamente contestados pelos produtores, em flagrante oposição ao princípio ou prática do consentimento livre, prévio e informado (CLPI).

Os produtores de soja estão causando esses danos – seja por ação ou omissão – na tentativa de garantir a propriedade de terras que se sobrepõem às terras da comunidade. Os produtores alegam que essas terras são suas 'reservas legais' e que servem para garantir a conformidade legal com as leis ambientais, de uso da terra e de registro em suas fazendas de soja em outros lugares no bioma do Cerrado.

Três grandes comerciantes multinacionais de commodities agrícolas, ADM, Cargill e Bunge, estão diretamente ligadas a esses danos por meio da compra de soja de fazendas pertencentes a produtores com 'reservas legais' que se sobrepõem às terras da comunidade, nas quais foram cometidos abusos de direitos contra moradores locais. A soja que os comerciantes exportam a partir da região vai parar na China, Europa e outros mercados e é usada principalmente para ração animal no crescente setor da pecuária industrial.

Essas empresas alegam ter políticas de direitos humanos e fundiários e procedimentos de devida diligência que, no papel, poderiam ou deveriam prevenir ligações diretas com eventuais danos em suas cadeias de abastecimento. Mas, devido a uma implementação fraca, seletiva, discriminatória ou às vezes inexistente, todas parecem ter falhado em identificar, mitigar ou reparar os danos aos quais suas compras as vinculam diretamente.

Esses casos de omissão significam que as multinacionais em questão não estão cumprindo as principais normas internacionais referentes a empresas e direitos humanos, incluindo os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (UNGPs), as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e o Guia da OCDE para a Conduta Responsável das Empresas.

Ademais, há razões para crer que essas empresas podem ser consideradas como tendo contribuído para as violações dos direitos humanos sofridas pela comunidade tradicional e que, portanto, são obrigadas, à luz dessas normas internacionais, a providenciar ou cooperar de forma proativa na reparação desses danos junto à comunidade, embora não pareçam tê-lo feito ainda.

Além disso, embora essas falhas constituam atualmente uma violação das normas internacionais vigentes e das próprias políticas declaradas de algumas das empresas de comércio de commodities, a Comissão Europeia se comprometeu a apresentar legislação sobre responsabilidade corporativa, o que significa que tais falhas podem ser, em breve, consideradas violações passíveis de sanção sob as leis aplicáveis aos estados membros da UE.

As empresas envolvidas, ADM, Bunge e Cargill, devem, com urgência, priorizar e redefinir seu exercício de devida diligência em direitos humanos e fundiários para que estejam em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos e a nova legislação da UE. Oferecer soluções para a comunidade afetada em Correntina deve ser seu ponto de partida.

Membro de uma comunidade tradicional produzindo farinha de mandioca. *Victor Moriyama*

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 192

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 192

RECOMENDAÇÕES

Recomendações

No Brasil, ADM, Bunge e Cargill deveriam:

- Começar a agir imediatamente para impedir a continuação dos abusos contra direitos humanos e fundiários e dos litígios contra as comunidades detalhados neste relatório, e fornecer ou cooperar de forma proativa para a resolução dos danos já sofridos pela comunidade, de acordo com suas responsabilidades previstas pelos UNGPs e Diretrizes e Guia da OCDE;
- Priorizar imediatamente a identificação de comunidades indígenas, tradicionais, quilombolas e rurais sem terra afetadas por suas cadeias de abastecimento de soja, incluindo aquelas em que reivindicações de direitos à terra e processos de titulação das comunidades ainda estão pendentes de reconhecimento formal do governo;
- Evitar confiar cegamente nas políticas e auditorias dos fornecedores para avaliar a conformidade com os direitos à terra e ao consentimento livre, prévio e informado. Realizar a própria verificação e avaliações de risco in loco e publicar informações dos resultados;
- Não comprar de fornecedores de soja que estejam:
  - atuando em propriedades reivindicadas ou contestadas por comunidades indígenas, tradicionais ou rurais sem-terra na ausência de CLPI;
  - litigando contra comunidades que reivindicam direitos fundiários concorrentes; ameaçando, atacando ou intimidando
  - comunidades que reivindicam direitos fundiários concorrentes;
  - atuando em propriedades para as quais registros do Cadastro Ambiental Rural (CAR) não tenham sido validados por instituições estaduais para respeitar as exigências legais brasileiras e os direitos fundiários da comunidade;
- Providenciar e fornecer soluções eficazes para as comunidades, incluindo, quando relevante, compensação, sempre que os fornecedores de soja tiverem:
  - usado terras reivindicadas pela comunidade na ausência de um CLPI;
  - sujeitado as comunidades a litígios onerosos que contestam suas reivindicações de direitos;
  - sujeitado as comunidades a ameaças, intimidação, ataques ou outras violações a direitos humanos;

O processo de providenciar e entregar soluções deve assegurar que comunidades ou indivíduos não sejam colocados em risco de represálias ao falarem livremente sobre os danos e as necessidades associadas. Isso pode exigir o envolvimento de especialistas em segurança e proteção de defensores dos direitos humanos antes e durante os processos de consulta, garantindo advogados terceirizados e representantes da sociedade civil escolhidos pelos defensores envolvidos, além de práticas de comunicação seguras e outras medidas de segurança e equidade. Os acordos feitos com as comunidades devem ser cumpridos e não devem limitar os direitos das comunidades de prosseguir com suas reivindicações de direitos fundiários.

- Comprometer-se com a Moratória da Soja do Cerrado e alinhar as operações com a data de corte de desmatamento de 2020, conforme declarado na Iniciativa do Quadro de Responsabilização (Accountability Framework).
- Fazer lobby junto ao governo brasileiro para implementar com mais urgência as políticas de direitos humanos e fundiários comunitários já estabelecidas na lei e na constituição e para reformar os procedimentos de licenciamento ambiental e de propriedade para incorporar os direitos fundiários comunitários.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 193

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 193

Globalmente, a ADM, a Bunge e a Cargill devem:

- Garantir a rastreabilidade total até a fazenda de todos os fornecedores diretos e indiretos em todas as cadeias de abastecimento de commodities no país e garantir que essas informações sejam publicadas de forma transparente e com regularidade;
- Garantir que o Soft Commodities Forum consiga que seus membros desenvolvam planos de ação que incorporem uma robusta devida diligência de direitos humanos e fundiários, e que a rastreabilidade da soja seja reportada de forma transparente até o nível das fazendas;
- Adotar, publicar e implementar medidas confiáveis para monitorar, prevenir e reparar abusos de direitos fundiários nas cadeias de abastecimento globais das commodities comercializadas, incorporando uma postura de tolerância zero com relação à aquisição ilegal de terras e excluindo todos os fornecedores que atuarem em terras nas quais não houver o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) das comunidades afetadas;
- Adotar e implementar uma posição de política pública sobre os defensores dos direitos humanos que inclua tolerância zero às ameaças e violência contra os defensores, com a inclusão explícita dos que estão em maior risco, especificamente os defensores da terra e do meio ambiente;
- Apoiar publicamente regulações vinculantes nos estados-nação exigindo a devida diligência da cadeia de abastecimento das empresas em direitos humanos, fundiários e questões ambientais.

Recomendações para instituições do governo brasileiro:

- A Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia (CDA) deve acelerar o processo de titulação de terras entre as comunidades de fundo e fecho de pasto para que elas consigam manter seus meios de subsistência sustentáveis que conservam o Cerrado, e publicar listas e mapas indicativos de todas as terras comunitárias tradicionais ainda a serem avaliadas para titulação, de modo a garantir a visibilidade dessas comunidades enquanto seus processos não são julgados;
- A autoridade ambiental da Bahia, INEMA, deve:
  - assegurar que as comunidades tradicionais do Cerrado sejam devidamente consultadas sobre a inclusão de seus territórios no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) e que seja possível impedir a validação de CARs que se sobreponham a esses territórios;
  - excluir as propriedades rurais sobrepostas a terras que a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) considerar sujeitas a reivindicações ou títulos de direitos fundiários comunitários concorrentes na hora de emitir licenças de desmatamento ou aprovar reservas legais;
- O governo brasileiro deve reformar seus procedimentos de licenciamento ambiental e de propriedade, para que as propriedades rurais autodeclaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) não possam ser validadas – por exemplo, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA), alinhado ao Código Florestal – quando se sobrepuserem a terras reivindicadas ou tituladas por comunidades indígenas ou tradicionais;
- O Supremo Tribunal Federal deve priorizar a resolução do processo ADI 5783-2017, no qual o Procurador-Geral argumenta que o artigo 3º (§ 2º) da lei estadual baiana 12.910/2013 é inconstitucional ao exigir ilegalmente um prazo para que as comunidades de fundo e fecho de pasto apresentem seus pedidos de titulação de terras.

Recomendações para a União Europeia:

- Garantir que a próxima legislação da UE sobre governança corporativa sustentável esperada para 2021:
  - exija a devida diligência vinculante e obrigatória de direitos humanos e ambiental dos atores multinacionais da cadeia de abastecimento do agronegócio que atuam na UE ou abastecem seus mercados;
  - exija ações críveis para identificar, mitigar, prevenir e reparar todo e qualquer impacto sobre os direitos humanos e fundiários nas cadeias de valor globais que abastecem os mercados da UE;

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 194

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Num. 336699608 - Pág. 194

– tenha o escopo de garantir que as empresas realizem a devida diligência a montante de suas cadeias de valor de forma suficiente para que possam prestar contas pelos tipos de danos detalhados neste relatório, e que as comunidades afetadas possam buscar reparação nos tribunais da UE;
– exija que os estados-membros da UE implementem penalidades suficientes em casos de não cumprimento das obrigações de devida diligência e em casos de danos reais para desencorajar as empresas de atuar sem conformidade;
– exija que, como parte de sua devida diligência de direitos humanos e ambiental, as empresas promovam o engajamento significativo dos envolvidos com grupos potencialmente afetados, a fim de identificar impactos reais e potenciais desde o início;
– exija que as empresas respondam continuamente às preocupações das comunidades afetadas em cada estágio de um projeto ou atividade econômica como parte de uma devida diligência eficaz de direitos humanos e ambiental;

- Respeitar as normas internacionais de direitos humanos e fundiários, incluindo a exigência de consentimento livre, prévio e informado para comunidades indígenas e locais afetadas pela produção de commodities reguladas.

Recomendações para os Estados Unidos, como país de origem da ADM, Bunge e Cargill:

- Tomar medidas para exigir legalmente que as empresas comerciantes de commodities sediadas nos Estados Unidos respeitem os direitos humanos em suas cadeias globais de abastecimento de soja, especificamente de modo a prevenir, identificar e reparar todos os danos às comunidades locais e aos defensores da terra e do meio ambiente.
- Investigar oficialmente qualquer alegação plausível de que uma multinacional norte-americana tenha contribuído para atos ilegais de violência contra defensores da terra e do meio ambiente.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

NOTA METODOLÓGICA

O governo brasileiro mantém vários bancos de dados nacionais em que podem ser avaliadas as informações sobre os terrenos, incluindo o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)[181] e o Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF).[182]

Os dados de tamanho e área de reserva legal dos terrenos apresentados neste relatório foram retirados do sistema SICAR (abril de 2021). Isso porque a conformidade do produtor rural com o Código Florestal (2012) é avaliada, principalmente, com base nas informações fornecidas pelo próprio produtor sobre suas propriedades no sistema SICAR, que é atualizado periodicamente. Para ter uma visão abrangente do número de terrenos e 'propriedades' atribuídos aos produtores apresentados neste relatório, a Global Witness pesquisou pelo nome dos produtores em vários sistemas. Entre eles estão o sistema SIGEF (última busca em abril de 2021) e o Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos, mantido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).[183] Ambos contêm 'informações de propriedade'. Um terreno atribuído a um produtor foi então comparado com os dados do sistema SICAR para confirmação de tamanho e localização. Os terrenos registrados para a Agropecuária Buriti dos Negros, antigo nome comercial da Agropecuária Sementes Talismã, foram incluídos nas propriedades da Talismã. A Global Witness excluiu dos cálculos das propriedades de um produtor os terrenos cujo registro estava marcado como 'cancelado'. A Global Witness também excluiu terrenos em que a 'propriedade' não poderia ser esclarecida ou corroborada por fontes oficiais. Informações sobre o tamanho do terreno ou 'propriedade' às vezes são diferentes entre os sistemas, o que pode ser devido a discrepâncias no momento da atualização. Nesse caso, as informações mais recentes disponíveis foram consideradas confiáveis.

Os dados sobre as datas de aquisição e a relação entre os terrenos de produção agrícola e os terrenos de 'reserva legal' correspondentes atribuídos aos produtores apresentados neste relatório foram retirados dos autos do pedido de reintegração de posse feito pelos produtores (processo 8000574-63.2017.8.05.0069)

O número, a localização e os limites das terras tradicionais reivindicadas por comunidades de fundo e fecho de pasto nos municípios de Correntina e Jaborandi foram retirados de dados cartográficos fornecidos à Global Witness pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) com base em dados de junho de 2019. A sobreposição entre terras de comunidades tradicionais e terras registradas de forma particular foi calculada comparando o mapa das terras das comunidades tradicionais com os dados dos limites de terras registradas nos dois municípios retirados do sistema SICAR (abril de 2021).

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 196

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Num. 336699608 - Pág. 196

NOTAS FINAIS

1 Veja, por exemplo: *Global Witness, Trading Risks: How ADM & Bunge are failing Land & Environmental Defenders in Indonesia,* 10 de dezembro de 2020, https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/indonesia-palm-oil-traders-are-failing-land-and-environmental-defenders/, acessado em 25 de maio de 2021.

Greenpeace, 'Cultivando violência: licença para desmatar', 3 de dezembro de 2019, https://www.greenpeace.org/brasil/blog/cultivando-violencia-licenca-para-desmatar/, acessado em 25 de maio de 2021.

Chain Reaction Research, 'The Chain: Bunge, Cargill, Others Fined for Brazilian Deforestation in Cerrado; Investors Push Bunge to Ban Deforestation-Linked Suppliers', 24 de maio de 2018, https://chainreactionresearch.com/the-chain-bunge-cargill-others-fined-for-brazilian-deforestation-in-cerrado-investors-push-bunge-to-ban-deforestation-linked-suppliers/, acessado em 25 de maio de 2021.

2 Relatórios anuais da Global Witness sobre os defensores da terra e ambientais mortos, 2012-2020, https://www.globalwitness.org/en/campaigns/ environmental-activists/land-and-environmental-defenders-annual-report[1]archive/, acesso em 27 de outubro de 2021.

3 Agência Europeia do Ambiente, 'A agricultura e as alterações climáticas', 30 de junho de 2015, https://www.eea.europa.eu/signals/signals-2015/articles/agriculture-and-climate-change, acesso em 13 de maio de 2021.

4 'Cerrado: Brazil's tropical woodland', Mongabay, 29 de junho de 2020, https://rainforests.mongabay.com/cerrado/, acesso em 13 de maio de 2021.

5 Soft Commodities Forum, 'Progress Report, junho de 2020', pp. 8 https://docs.wbcsd.org/2020/06/WBCSD-Soft-Commodities-Forum-progress-report.pdf, acesso em 7 de maio de 2021.

6 Pimenta, F et al. 'Historical Changes in Land Use and Suitability for Future Agriculture Expansion in Western Bahia, Brazil' *Remote Sensing* 13(6): março de 2021, https://www.researchgate.net/publication/350065961_Historical_Changes_in_Land_Use_and_Suitability_for_Future_Agriculture_Expansion_in_Western_Bahia_Brazil, acesso em 7 de maio de 2021.

7 Rajão, Raoni et al. 2020 "The rotten apples of Brazil's agribusiness," *Science* 369, 246 (2020), p. 54, https://science.sciencemag.org/content/sci/suppl/2020/07/15/369.6501.246.DC1/aba6646_Rajao_SM.pdf

8 Sepromi, 'Sepromi e UFBA apresentam mapeamento de comunidades de fundo e fecho de pasto', 25 July 2020, http://www.sepromi.ba.gov.br/2020/07/2519/Sepromi-e-UFBA-apresentam-mapeamento-de-comunidades-de-fundo-e-fecho-de-pasto.html, acesso em 7 de maio de 2021.

9 Bühler, EA and Valter Lucio de Oliveira, VL, 'The Location of Agricultural Firms in the Western Bahia Region of Brazil,' Etudes Rurales 191(1): Janeiro de 2013,https://www.cairn-int.info/article-E_ETRU_191_0091--the-location-of-agricultural-firms-in.htm, acessado em 7 de maio de 2021.

10 Flexor, G and Leite, SP, 'Land Market and Land Grabbing in Brazil during the Commodity Boom of the 2000s', *Contexto Internacional* 39(2): mai/ago 2017, https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292017000200393&script=sci_arttext#f01, acessado em 7 de maio de 2021.

11 Pimenta, F et al. 'Historical Changes in Land Use and Suitability for Future Agriculture Expansion in Western Bahia, Brazil' *Remote Sensing* 13(6): março de 2021 https://www.researchgate.net/publication/350065961_Historical_Changes_in_Land_Use_and_Suitability_for_Future_Agriculture_Expansion_in_Western_Bahia_Brazil, acessado em 7 de maio de 2021.

12 Estas empresas são todas membros da iniciativa de sustentabilidade Soft Commodities Forum. WBCSD, 'Soft Commodities Forum', https://www.wbcsd.org/Programs/Food-and-Nature/Food-Land-Use/Soft-Commodities-Forum, acessado em 7 de maio de 2021; Soft Commodities Forum, 'Progress Report, June 2020', pp. 8 https://docs.wbcsd.org/2020/06/WBCSD-Soft-Commodities-Forum-progress-report.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

13 'Top 50 exporter groups, Soy, Brazil', (2018)Trase platform, http://www.trase.earth, acessado em 24 de maio de 2021.

14 Ministério Público Federal, 'Operação Faroeste: MPF e Polícia Federal cumprem mandados de prisão e de busca e apreensão na Bahia', 14 de dezembro de 2020, http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/operacao-faroeste-mpf-e-policia-federal-cumprem-mandados-de-priSão-e-de-busca-e-apreenSão-na-bahia, acessado em 7 de maio de 2021.

15 O artigo 178 estabelece que no caso de uso e cultivo da terra de forma comunitária, o Estado pode conceder o direito real de uso dessa terra, em cláusula de inalienabilidade, à associação legitimamente constituída e integrada por todos os seus ocupantes reais, especialmente em as áreas denominadas fundo e fecho de pasto. Constituição do Estado da Bahia, Outubro de 1989, http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989, acessado em 7 de maio 2021.

16 Sepromi, 'Sepromi e UFBA apresentam mapeamento de comunidades de fundo e fecho de pasto', 25 de julho de 2020, http://www.sepromi.ba.gov.br/2020/07/2519/Sepromi-e-UFBA-apresentam-mapeamento-de-comunidades-de-fundo-e-fecho-de-pasto.html, acessado em 7 de maio de 2021.

17 Artigo 2,Lei n. 12.910, de 11 de outubro de 2013, https://cpisp.org.br/lei-n-o-12-910-de-11-de-outubro-de-2013/, acessado em 7 de maio de 2021.

18 Artigo 4(3)Lei n. 12.910, de 11 de outubro de 2013, https://cpisp.org.br/lei-n-o-12-910-de-11-de-outubro-de-2013/,acessado em 7 de maio de 2021.

19 Relatórios anuais da Global Witness sobre os defensores da terra e ambientais mortos, 2012-2020, https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/land-and-environmental-defenders-annual-report-archive/, acessado em 4 de outubro de 2021.

20 Survival International, 'What Brazil's President, Jair Bolsonaro, has said about Brazil's Indigenous Peoples,' 2019, https://www.survivalinternational.org/articles/3540-Bolsonaro, acessado em 25 de maio de 2021.

21 Nature, 'Brazil's new president adds to global threat to science', 30 October 2018,https://www.nature.com/articles/d41586-018-07236-w, acessado em 25 de maio de 2021; *Science Magazine*, 'A hostile environment.' Brazilian scientists face rising attacks from Bolsonaro's regime', 7 de abril de 2021, https://www.sciencemag.org/news/2021/04/hostile-environment-brazilian-scientists-face-rising-attacks-bolsonaro-s-regime, acessado em 25 de maio de 2021 .

22 'Exclusive: As fires race through Amazon, Brazil's Bolsonaro weakens environment agency',Reuters,28 August 2019, https://www.reuters.com/article/us-brazil-environment-ibama-exclusive-idUSKCN1VI14I, acessado em 25 de maio de 2021.

23 'Brazil's latest sales pitch? Come exploit the Amazon rainforest', *Al Jazeera*,4 December 2020,https://www.aljazeera.com/economy/2020/12/4/bbbrazils-latest-sales-pitch-come-exploit-the-amazon-rainforest, acessado em 25 Maio de 2021.

24 Wilson Center, 'Desforestation and Land-Grabbing in the Amazon during COVID-19', 23 de junho de 2020, https://www.wilsoncenter.org/blog-post/deforestation-and-land-grabbing-amazon-during-covid-19, acessado em 25 de maio de 2021.

25 'As Bolsonaro Keeps Amazon Vows, Brazil's Indigenous Fear 'Ethnocide'', *New York Times,* 19 de abril de 2020, https://www.nytimes.com/2020/04/19/world/americas/bolsonaro-brazil-amazon-indigenous.html, acessado em 8 de abril de 2021.

26 'Conflitos no campo crescem sob governo Bolsonaro', *Deutsche Welle,* 17 de abril de 2020, https://www.dw.com/pt-br/conflitos-no-campo-crescem-sob-governo-bolsonaro/a-53168934, acessado em 25 de maio de 2021.

27 'Após um ano, 61% das investigações de assassinatos no campo não foram concluídas; ninguém foi condenado,' *Reporter Brasil*, 28 de janeiro de 2021, https://reporterbrasil.org.br/2021/01/impunidade-violencia-campo-indigenas-sem-terra-ambientalistas-ninguem-condenado/, acessado em 25 de maio de 2021.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 197

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 197

28 Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada, 'Cansados do descaso das autoridades policiais, trabalhadores prendem pistoleiros em Correntina', 3 de abril de 2012, https://irpaa.org/noticias/428/cansados-do-descaso-das-autoridades-policiais-trabalhadores-prendem-pistoleiros-em-correntina, acessado em 7 de maio de 2021.

29 Por motivos de segurança, o nome verdadeiro desta fonte não foi usado neste relatório.

30 Artigo 3 (III), Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, http : //www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm, acessado em 7 de maio de 2021.

31 WWF, *Brazil's new Forest Code: A guide for decision-makers in supply chains and governments,* 2016, pp. 20, https://www.worldwildlife.org/publications/brazil-s-new-forest-code-a-guide-for-decision-makers-in-supply-chains-and-governments, acessado em 25 de maio de 2021.

32 Apesar da contestação, o Supremo Tribunal Federal manteve a constitucionalidade da lei do Código Florestal. 'Brazil high court Forest Code ruling largely bad for environment, Amazon: NGOs', *Mongabay,* 1 de março de 2018, https://news.mongabay.com/2018/03/brazil-high-court-forest-code-ruling-largely-bad-for-environment-amazon-ngos/ , acessado 25 de maio de 2021.

33 Presidente da República do Brasil, Lei nº. 12.651, 25 de maio de 2012, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm, acessado em 12 de outubro de 2021.

34 Rogerson, S. & Døvre, B. *Brazil's Forest Code: Implications for Financial Institutions,* Global Canopy, 2018.

35 Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA), *Environmental Regulation of Rural Properties in MATOPIBA,* 3rd ed. 2019, https://aiba.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Cartilha-MATOPIBA-Ingles-Atualizada-Digital-25.03.2021.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

36 Fabio Teixeira, EXPLAINER - *What is 'green land grabbing' - and why is it surging in Brazil?* Thompson Reuters Foundation, 29 de setembro de 2021, https://news.trust.org/item/20210929090849-bswj7, acessado em 4 de outubro de 2021.

37 Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto, carta para SEPROMI, 13 de dezembro de 2016.

38 Petição Inicial Vara cível de Correntina processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 6 de novembro de 2017, p. 17.

39 FUNAI, Sistema Indigenista de Informações, http://sii.funai.gov.br/funai_sii/informacoes_indigenas/viSão/viSão_terras_indigenas_situacao.wsp?tmp.uf_codigo=, acessado em 7 de maio de 2021.

40 Comissão Pastoral da Terra (CPT), Conflitos no Campo, https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil, acessado em 7 de maio de 2021.

41 Machado Junior, EF, 'Grilagem Verde no Cerrado: impactos sob os territórios das Comunidades Tradicionais no Sul do Piauí,' dezembro de 2018, https://www.31rba.abant.org.br/arquivo/, acessado em 7 de maio de 2021.

42 Por motivos de segurança, o nome verdadeiro desta fonte não foi usado neste relatório.

43 Copyright 2020, S&P Global Market Intelligence (e suas afiliadas, conforme aplicável). A reprodução de qualquer informação, opinião, visão, dado ou material, incluindo classificações ("Conteúdo") em qualquer forma é proibida, exceto com autorização prévia por escrito da parte relevante. Tal parte, suas afiliadas e fornecedores ("Provedores de Conteúdo") não garantem a precisão, adequação, integridade, atualidade ou disponibilidade de qualquer Conteúdo e não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (negligentes ou não), independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos com o uso de tal Conteúdo. Em nenhum caso os Provedores de Conteúdo serão responsáveis por quaisquer danos, custos, despesas, taxas legais ou perdas (incluindo perda de receita ou perda de lucro e custos de oportunidade) em conexão com qualquer uso do Conteúdo. Uma referência a um determinado investimento ou título, uma classificação ou qualquer observação relativa a um investimento que faz parte do Conteúdo não é uma recomendação para comprar, vender ou manter tal investimento ou título, não aborda a adequação de um investimento ou título e deve não pode ser considerada um conselho de investimento. As classificações de crédito são declarações de opiniões e não declarações de fatos.

44 Exportações de algodão do município de Correntina (2017) Plataforma Trase, http://www.trase.earth, acessado em 7 de maio de 2021.

45 INEMA, Relatório de Fiscalização Ambiental- RFA- 1095/2018-35975, 28 de junho de 2018, pp. 2.

46 INEMA, Relatório de Fiscalização Ambiental- RFA- 1095/2018-35975, 28 de junho de 2018, pp. 2.

47 Ministério Público do de Goiás, 'MP denuncia fazendeiro por crime ambiental causado na região do Parque Estadual Terra Ronca', 21 de janeiro de 2015, http://www.mpgo.mp.br/portal/noticia/mp-denuncia-fazendeiro-por-crime-ambiental-causado-na-regiao-do-parque-estadual-terra-ronca, acessado em 7 de maio de 2021.

48 Os advogados da Agropecuária Onça Pintada argumentaram que a Matrícula 3815 tinha "origens fraudulentas". Ação Anulatória de Registro Público pela Agropecuária Onça Pintada Ltda, 4 de fevereiro de 2010, pp. 3.

49 Ação Anulatória de Registro Público pela Agropecuária Onça Pintada Ltda, 4 de fevereiro de 2010, pp. 4.

50 Ação Anulatória de Registro Público pela Agropecuária Onça Pintada Ltda, 4 de fevereiro de 2010, pp. 21.

51 Agravo de Instrumento no processo 8000574-63.2017.8.05.0069, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 8 de maio de 2018, pp. 24.

52 Ação Anulatória de Registro Público pela Agropecuária Onça Pintada Ltda, 4 de fevereiro de 2010, pp. 29.

53 Ação Anulatória de Registro Público pela Agropecuária Onça Pintada Ltda, 4 de fevereiro de 2010, pp. 84.

54 Boletim de ocorrência registrado em dezembro de 2014, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.

55 Boletim de ocorrência registrado em dezembro de 2015, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.

56 Boletim de ocorrência registrado em agosto de 2016, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.

57 Boletim de ocorrência registrado em novembro de 2016, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.

58 Petição Inicial Vara cível de Correntina processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 6 de novembro de 2017, p. 2.

59 Petição Inicial Vara cível de Correntina processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 6 de novembro de 2017, p. 19.

60 Boletim de ocorrência registrado em fevereiro de 2017, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.

61 A Global Witness entende que não foi instaurado um processo sobre o caso. Boletim de ocorrência registrado em fevereiro de 2017, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.

62 Boletins de ocorrência vistos pela Global Witness alegando o envolvimento de 'homens armados' não identificados em ameaças e/ou ataques contra membros da comunidade, incluindo boletins de ocorrência registrados em dezembro de 2014; dezembro de 2015; agosto de 2016; janeiro de 2017. Os números dos boletins foram omitidos neste relatório por motivos de segurança.

63 'Correntina: Polícia prende 3 e detém 7 seguranças em área de conflito de terra – Interior da Bahia', Interior da Bahia, 17 de julho de 2021, https://www.interiordabahia.com.br/2012/07/17/correntina-policia-prende-3-e-detem-7-segurancas-em-area-de-conflito-de-terra/, acessado em 7 de maio de 2021.

64 Boletim de Ocorrência 26 CRPN CORRENT-BO-17-00438, 19 de maio de 2017.

65 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) Comarca, Santana, BA processo n. 0000547-77.2010.805.0227; Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) Comarca, Correntina, processo n. 0000094-96.1995.805.0069;Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) Comarca, Cocos, processo n. 0000029-30.2015.8.05.0060 ; Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) Comarca, Salvador, processo 0084665-92.2004.8.05.0001; TRT5 Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa, processo n. 0000451-22.2018.5.05.0651.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 198

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 198

66 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) Comarca, Correntina, processo n. 0000229-39.2017.8.05.0069.

67 Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, carta ao Secretário do Meio Ambiente e outros, 11 de junho de 2018, pp. 3.

68 Carta AATR para CDA, 17 de maio de 2018.

69 'Bunge e Cargill compram soja 'contaminada por violência e desmatamento' do Agronegócio Estrondo, diz Greenpeace', Repórter Brasil, 3 de dezembro de 2019, https://reporterbrasil.org.br/2019/12/bunge-e-cargill-compram-soja-contaminada-por-violencia-e-desmatamento-do-agronegocio-estrondo-diz-greenpeace/, acessado em 7 de maio de 2021.

70 Boletim de ocorrência registrado em fevereiro de 2018, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.

71 Boletim de ocorrência registrado em abril de 2018, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.

72 Boletim de ocorrência registrado em agosto de 2019, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.

73 Boletim de ocorrência registrado em maio de 2019, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.

74 Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, carta ao Secretário do Meio Ambiente e outros, 11 de junho de 2018, pp. 2.

75 Comissão Pastoral da Terra, 'NOTA PÚBLICA | Conflitos nos Fechos de Pasto de Correntina: uma realidade histórica que clama por justiça!', 27 de abril de 2018, https://www.cptnacional.org.br/multimidia/12-noticias/conflitos/4335-conflitos-nos-fechos-de-pasto-de-correntina-uma-realidade-historica-que-clama-por-Justiça, acessado em 7 de maio de 2021.

76 Sentença da juíza Marlise Freire Alvarenga, no processo 8000574-63.2017.8.05.0069, Vara Cível da Comarca de Correntina do TJBA, 10 de abril de 2018, pp. 2

77 Petição Inicial Vara cível de Correntina processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 6 de novembro de 2017, p. 19

78 Agravo de Instrumento no processo 8000574-63.2017.8.05.0069, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 8 de maio de 2018, pp. 16.

79 Decisão do Agravo de Instrumento no processo 8000574-63.2017.8.05.0069, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 6 de junho de 2018.

80 Petição urgente, processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 10 de dezembro de 2018, pp. 4.

81 Petição – descumprimento, processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 11 de junho de 2018, pp. 2.

82 Petição urgente, processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 10 de dezembro de 2018, pp. 14.

83 Por exemplo, Lahsen, M et al. 'Undervaluing and Overexploiting the Brazilian Cerrado at Our Peril', *Environment: Science and Policy for Sustainable Development* 58(6), 2016, pp. 8. https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/00139157.2016.1229537, acessado em 7 de maio de 2021.

84 Por exemplo, Lahsen, M et al. 'Undervaluing and Overexploiting the Brazilian Cerrado at Our Peril', *Environment: Science and Policy for Sustainable Development* 58(6), 2016, https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/00139157.2016.1229537,acessado em 7 de maio de 2021.

85 Cristo dos Santos, A and Porto-Gonçalves, C. 'Estudo sobre a aplicação do conceito de fundo e fecho de pasto e das estratégias econômico-produtivas acompanhantes Estado da Bahia – Brasil,' Novembro de 2018, pp. 16, https://www.misereor.org/fileadmin/user_upload_misereororg/publication/pt/evaluation/estudo-fundo-e-fecho-de-pasto-resumo.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

86 ndeferimento de Agravo de Instrumento (informa julgamento), no processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 21 de junho de 2019, pp. 10.

87 Petição dos Requerentes, no caso 8000574-63.2017.8.05.0069, 21 de junho de 2019, pp. 1.

88 Plessman de Carvalho, F, 'Fundos de Pasto: Territorialidade, Luta e Reconhecimento', Universidade Federal da Bahia – UFBA, pp. 208, https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/32530/1/Franklin_tese_verSão_final_revisada.pdf, acessado em 7 de maio de 2021; Dias Rigonato, V. 'O modo de vida das populações originárias do(s) cerrado(s) baianos', *Élisée - Revista De Geografia Da UEG*, 3(2): 2014, https://www.revista.ueg.br/index.php/elisee/article/view/3243, acessado em 7 de maio de 2021.

89 Exportações de soja do município de Correntina (2018) Plataforma Trase, http://www.trase.earth, acessado em 7 de maio de 2021.

90 Copyright 2020, S&P Global Market Intelligence (e suas afiliadas, conforme aplicável). A reprodução de qualquer informação, opinião, visão, dado ou material, incluindo classificações ("Conteúdo") em qualquer forma é proibida, exceto com autorização prévia por escrito da parte relevante. Tal parte, suas afiliadas e fornecedores ("Provedores de Conteúdo") não garantem a precisão, adequação, integridade, atualidade ou disponibilidade de qualquer Conteúdo e não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (negligentes ou não), independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos com o uso de tal Conteúdo. Em nenhum caso os Provedores de Conteúdo serão responsáveis por quaisquer danos, custos, despesas, taxas legais ou perdas (incluindo perda de receita ou perda de lucro e custos de oportunidade) em conexão com qualquer uso do Conteúdo. Uma referência a um determinado investimento ou título, uma classificação ou qualquer observação relativa a um investimento que faz parte do Conteúdo não é uma recomendação para comprar, vender ou manter tal investimento ou título, não aborda a adequação de um investimento ou título e deve não pode ser considerada um conselho de investimento. As classificações de crédito são declarações de opiniões e não declarações de fatos.

91 Schleifer, P and Sun, Y, 'Emerging markets and private governance: the political economy of sustainable palm oil in China and India', *Review of International Political Economy* 25(2) pp. 190-214, 2 de janeiro de 2018 https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09692290.2017.1418759, acessado em 7 de maio de 2021

92 Exportações de soja do município de Correntina (2018) Plataforma Trase, http://www.trase.earth, acessado em 7 de maio de 2021.

93 Exportações de soja do município de Correntina (2018) Plataforma Trase, http://www.trase.earth, acessado em 7 de maio de 2021.

94 Copyright 2020, S&P Global Market Intelligence (e suas afiliadas, conforme aplicável). A reprodução de qualquer informação, opinião, visão, dado ou material, incluindo classificações ("Conteúdo") em qualquer forma é proibida, exceto com autorização prévia por escrito da parte relevante. Tal parte, suas afiliadas e fornecedores ("Provedores de Conteúdo") não garantem a precisão, adequação, integridade, atualidade ou disponibilidade de qualquer Conteúdo e não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (negligentes ou não), independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos com o uso de tal Conteúdo. Em nenhum caso os Provedores de Conteúdo serão responsáveis por quaisquer danos, custos, despesas, taxas legais ou perdas (incluindo perda de receita ou perda de lucro e custos de oportunidade) em conexão com qualquer uso do Conteúdo. Uma referência a um determinado investimento ou título, uma classificação ou qualquer observação relativa a um investimento que faz parte do Conteúdo não é uma recomendação para comprar, vender ou manter tal investimento ou título, não aborda a adequação de um investimento ou título e deve não pode ser considerada um conselho de investimento. As classificações de crédito são declarações de opiniões e não declarações de fatos.

95 Um contrato de offtake ou offtaker é um contrato sob o qual um terceiro (o 'offtaker') concorda em comprar uma certa quantidade do produto (como petróleo, gás ou commodities agrícolas) produzido por um projeto a um preço acordado. O produto costuma ser uma commodity como petróleo, gás, minério ou energia.

96 Captura de tela, 'Nossos Clientes', tirada em 20 de março de 2020, também visível em NPK Transoperadora (arquivo), https://web.archive.org/web/20181225153320/https://www.npktrans.com.br/nossosclientes.aspx, acessado em 7 de maio de 2021.

97 Execução de Título Extrajudicial case 1038206-04.2016.8.26.0100, São Paulo, Diário de Justiça do Estado de São Paulo (DJSP)3 de maio de 2017, pp. 934,citado em: https://www.jusbrasil.com.br/diarios/145096713/djsp-judicial-1a-instancia-capital-03-05-2017-pg-934?, acessado em 7 de maio de 2021.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 199

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 199

98 Comissão Europeia, Esquemas voluntários ao abrigo da Diretiva de Energias Renováveis reformulada, 13 de julho de 2014, atualizada em 23 de julho de 2021, https://ec.europa.eu/energy/topics/renewable-energy/biofuels/voluntary-schemes_en#voluntary-schemes-under-the-recast-renewable-energy-directive, acessado 12 de outubro de 2021.

99 ISCC System,'ISCC Case: Brasil Fazenda Xanxerê', 12 de fevereiro de 2015, https://www.youtube.com/watch?v=ud_ZiMBkvto, acessado em 7 de maio de 2021.

100 Relatório Resumido de Auditoria do ISCC para as instalações da ADM do Brasil Ltda na Rua Pernambuco 55 - Salas 13 e 15 - Luiz Eduardo Magalhães / Bahia, 12 de maio de 2020, https://certificates.iscc-system.org/cert-audit/EU-ISCC-Cert-DE105-82760807_audit.pdf, acessado em 22 de junho de 2021. Princípio 4 do esquema de certificação ISCC, que exige que os detentores de certificação cumpram os direitos humanos, trabalhistas e fundiários. ISCC, 'Creating a better world with ISCC certification', maio de 2020, https://www.iscc-system.org/wp-content/uploads/2020/05/ISCC-Overview-Presentation_May-2020.pdf, acessado em 10 de maio de 2020.

101 A Fazenda Xanxerê ainda é promovida como caso de sucesso do ISCC em seu site. 'Certification Examples', ISCC, https://www.iscc-system.org/process/market-applications/certification-examples, acessado em 7 de maio de 2021.

102 'Propriedades de cinco estados diferentes levam IV Prêmio Produzindo Certo', Beefpoint, 2013, https://www.beefpoint.com.br/propriedades-de-cinco-estados-diferentes-levam-iv-premio-produzindo-certo/, acessado em 7 de maio de 2021 .

103 ADM do Brasil, Programa Produzindo Certo, https://www.adm.com/adm-worldwide/brazil-pr/sustentabilidade/programa- produzindo-certo, acessado em 7 de maio de 2021.

104 Membros do SCF se comprometem publicamente com "ação coletiva para uma cadeia de suprimentos de soja livre de conversão". Isso inclui compromissos com cadeias de suprimentos sem desmatamento e "aumento da transparência da cadeia da soja" para criar um sistema alimentar mais seguro e sustentável. WBCSD, 'Soft Commodities Forum', https://www.wbcsd.org/Programs/Food-and-Nature/Food-Land-Use/Soft-Commodities-Forum, acessado em 7 de maio de 2021;Soft Commodities Forum, 'Progress Report, June 2020', pp. 8 https://docs.wbcsd.org/2020/06/WBCSD-Soft-Commodities-Forum-progress-report.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

105 Soft Commodities Forum, *Soft Commodities Forum (SCF) – Sustainable soy production in the Cerrado*, Brazil, 2021, https://www.wbcsd.org/Programs/Food-and-Nature/Food-Land-Use/Soft-Commodities-Forum/Resources/Soft-Commodities-Forum-SCF-Sustainable-soy-production-in-the-Cerrado-Brazil, acessado em 25 de maio de 2021.

106 WBCSD, 'Soft Commodities Forum', https://www.wbcsd.org/Programs/Food-and-Nature/Food-Land-Use/Soft-Commodities-Forum, acessado em 7 de maio de 2021.

107 David Cleary, Hard News from the Soft Commodities Forum (comentário), 21 de março de 2019, Mongabay, https://news.mongabay.com/2019/03/hard-news-from-the-soft-commodities-forum-commentary/, acessado em 24 de junho de 2021.

108 Veja, por exemplo: ADM, Bunge, Soft Commodities Forum progress report, dezembro de 2020; Bunge, Soft Commodities Forum progress report, dezembro de 2020;Cargill,Soft Commodities Forum progress, dezembro de 2020. O SCF explica sua definição de fornecedor 'rastreável' – "disponibilidade de número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) na(s) fazenda(s) onde a soja foi produzida; disponibilidade de geocoordenadas (ponto GPS) ou polígono da(s) fazenda(s) onde a soja foi produzida". Soft Commodities Forum, relatório de progresso do Soft Commodities Forum, dezembro de 2019, pp. 8, https://www.wbcsd.org/Programs/Food-and-Nature/Food-Land-Use/Soft-Commodities-Forum/Resources/latest-progress-report-increasing-traceability-commitments-for-2020, acessado em 25 de maio de 2021.

109 Accountability Framework Initiative, https://accountability-framework.org/, acessado em 2 de junho de 2021.

110 High Carbon Stock Approach, http, acessado em 2 de junho de 2021.

111 ADM Commitment to No Deforestation, H2 2020 Progress report, dezembro de 2020;Bunge,Soft Commodities Forum progress report, dezembro de 2020;Cargill,Soft Commodities Forum progress, dezembro de 2020.

112 ADM Commitment to No Deforestation, H2 2020 Progress report, dezembro de 2020.

113 ADM Commitment to No Deforestation, H2 2020 Progress report, dezembro de 2020.

114 The Nature Conservancy, 'Sumário Executivo: Sustainable Agriculture and Environmental Conservation in the agribusiness regions of the Brazilian Cerrado', 2018, pp. 7.

115 A Certificação Internacional de Sustentabilidade e Carbono (ISCC) é um esquema internacional voluntário projetado para implementar a produção e o uso sustentável de biomassa em todo o mundo. ADM, 'ADM First to Provide ISCC-Certified Sustainable Soybeans to Europe', 8 de outubro de 2011, https://www.adm.com/news/news-releases/adm-first-to-provide-iscc-certified-sustainable-soybeans-to-europe, acessado em 7 de maio de 2021.

116 ADM do Brasil na Rua Pernambuco em Luís Eduardo Magalhães foi certificada conforme RED e o sistema de certificação do ISCC EU (International Sustainability and Carbon Certification) de abril de 2019 a maio de 2021 e todos os anos de abril de 2013 a setembro de 2018. O escritório da ADM do Brasil na BR-020 em Correntina também foi certificado em conformidade em 2013. Certificações ISCC, https://www.iscc-system.org/certificates/all-certificates/, acessado em 7 de maio de 2021.

117 ISCC, 'Creating a better world with ISCC certification', May 2020, https://www.iscc-system.org/wp-content/uploads/2020/05/ISCC-Overview-Presentation_May-2020.pdf, acessado em 24 de maio de 2021.

ISCC ' ISCC 202: Sustainability Requirements', v 3.0, August 2016, https://www.iscc-system.org/wp-content/uploads/2017/02/ISCC_202_Sustainability_Requirements_3.0.pdf, acessado em 24 de maio de 2021.

118 ADM, Política de Direitos Humanos, setembro de 2017, https://assets.adm.com/Sustainability/HumanRights.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

119 Carta para a Global Witness da ADM, 23 de junho de 2021, respondendo a perguntas enviadas à ADM pela Global Witness em 11 de junho de 2021.

120 ADM, Policy to Protect Forests, Biodiversity and Communities, 2021, https://assets.adm.com/Sustainability/ADM-No-Deforestation-Policy_210323_141338.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

121 ADM, Responsible Soybean Standard, 2018, pp.5, https://assets.adm.com/Sustainability/ADM-Sustainable-Soy-Standard_180911_120112.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

122 ADM, Responsible Soybean Standard, 2018, pp. 21, https://assets.adm.com/Sustainability/ADM-Sustainable-Soy-Standard_180911_120112.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

123 Bunge, Soft Commodities Forum progress report, dezembro de 2020.

124 'Bunge to step up monitoring of soy suppliers in Brazil's Cerrado biome', 3 de março de 2021,Reuters, https://www.reuters.com/article/bunge-sustainability/bunge-to-step-up-monitoring-of-soy-suppliers-in-brazils-cerrado-biome-idUSL2N2L11IW, acessado em 7 de maio de 2021.

125 Bunge, 'Bunge, Santander & TNC Offer Soy Farmers Long-Term Loans', 29 de agosto de 2018, https://www.bunge.com/news/bunge-santander-brasil-and-tnc-offer-soy-farmers-long-term-loans-expand-production-without, acessado em 7 de maio de 2021.

126 Respostas por escrito da Bunge a perguntas da Global Witness, 14 e 18 de junho de 2021

127 Política Ambiental da Bunge, https://www.bunge.com/sustainability/environmental-policy, acessado em 24 de junho de 2021.

128 Código de Conduta da Bunge, 2014, https://investors.bunge.com/sites/bungeltd-ir/files/corporate-governance/code-of-conduct/english.pdf, acessado em 24 de junho de 2021.

129 Bunge, Commitment to Sustainable Value Chains: Grains & Oilseeds, novembro de 2018, https://www.bunge.com/sites/default/files/sustainablevaluechains.go.11.18.pdf, acessado em 18 de junho de 2021.

130 Respostas por escrito da Bunge a perguntas da Global Witness, 14 e 18 de junho de 2021.

131 Responsible Supply Chains page of Bunge website, https://www.bunge.com/sustainability/responsible-supply-chains, acessado em 24 de junho de 2021.

132 Bunge No Deforestation Commitment, Global Sustainability Report 2021, https://www.bunge.com/sites/default/files/ 2021_non_deforestation_report.pdf, acessado em 24 de junho de 2021.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 200

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 200

133 Cargill, Policy on Sustainable Soy – South American Origins, fevereiro de 2019 https://www.cargill.com/doc/1432136544508/cargill-policy-on-south-american-soy.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

134 Cargill Commitment on Human Rights, fevereiro de 2019, https://www.cargill.com/doc /1432136529974/cargill-commitment-on-human-rights.pdf, acessado em 24 de junho de 2021.

135 Código de conduta do fornecedor da Cargill, https://www.cargill.com/doc/1432101078794/ fornecedor-código-de-conduta-pdf_en.pdf, acessado em 24 de junho de 2021.

136 Cargill, 'South American Soy Progress Report, mid-year update 2020', pp.7, https://www.cargill.com/doc/1432166466608/soy-progress-mid-year-report-2020-en.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

137 Cargill, South American Soy Engagement Prioritization: Methodology, agosto de 2019, https://www.cargill.com/doc/1432147632035/soy- risk-assessment-2019.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

138 Cargill, External Description Grievance Process for Cargill's Policy on Soy South American Origins ("Soy Grievance Process"), março de 2020, https://www.cargill.com/doc/1432159983122/soy-grievance-process.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

139 Carta da Global Witness para Cargill, 4 de junho de 2021

140 Carta da Cargill para a Global Witness, 14 de junho de 2021.

141 Greenpeace, 'Greenpeace report reveals fast food suppliers importing deforestation and violence from Brazil',3 de dezembro de 2019, https://www.greenpeace.org/international/press-release/27560/greenpeace-report-brazil-agronegocio-estrondo-fast-food-deforestation-violence/, acessado em 7 de maio de 2021.

142 Greenpeace, 'Cultivando violência: licença para desmatar', 3 de dezembro de 2019, https://www.greenpeace.org/brasil/blog/cultivando-violencia-licenca-para-desmatar/, acessado em 7 de maio de 2021.

143 ADM Commitment to No Deforestation, H1 2020 Soy Progress Report, slide 12, https://assets.adm.com/Sustainability/2020-Reports/ADM-Soy-Progress-Report-2020.OCT27pptx_201228_103409.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

144 Cargill, 'South American Soy Progress Report, mid-year update 2020', pp. 13, https://www.cargill.com/doc/1432166466608/soy-progress-mid-year-report-2020-en.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

145 'AGROPECUÁRIA SEMENTE TALISMÃ LTDA, Correntina, Bahia', Consulta de Autuações Ambientais e Embargos, IBAMA, https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php, acessado em 7 de maio de 2021.

146 Ministério do Trabalho e Emprego. 'Erradicação do Trabalho Escravo Relatório de Fiscalização: Fazenda Paraná ', junho de 2005. Veja também: 'Fazenda Paraná' in 'Dados sobre trabalho escravo no Brasil', Reporter Brasil, 2020,https://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo/ and https://www.reporterbrasil.org.br/documentos/2005.xls, acessado em 7 de maio de 2021.

147 A inscrição da Fazenda Veneza no cadastro do SIGEF está listada como 'cancelada', embora Dino Rômulo Faccioni ainda esteja listado como seu proprietário. https://sigef.incra.gov.br/requerimentos/detalhe/2ec89bd0-26d2 41d2-a9c9-c7f50bc11d51/

'Dino Rômulo Faccioni, Correntina, Bahia', Consulta de Autuações Ambientais e Embargos, IBAMA, https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php, acessado em 7 de maio de 2021.

148 Nações Unidas, Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, 2011, https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf, acessado em 05 de outubro de 2021.

149 OECD (2011), OECD Guidelines for Multinational Enterprises, OECD Publishing. http://dx.doi.org/10.1787/9789264115415-en, acessado em https://www.oecd.org/daf/inv/mne/48004323.pdf em 5 de outubro de 2021

150 OCDE (2018), Orientação de Diligência Devida da OCDE para Conduta Empresarial Responsável, http://mneguidelines.oecd.org/OECD-Due-Diligence-Guidance-for-Responsible-Business-Conduct.pdf, acessado em 5 de outubro de 2021.

151 O Princípio 22 dos UNGPs declara que 'Se as empresas constatam que provocaram ou contribuíram para provocar impactos adversos devem reparar ou contribuir para sua reparação por meios legítimos', (Nações Unidas, Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos, 2011, https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf, acessado em 5 de outubro de 2021.) O Capítulo IV das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, sobre Direitos Humanos, afirma que as empresas devem 'Prever ou cooperar por meio de processos legítimos na reparação de impactos adversos aos direitos humanos, quando elas identificarem que tenham causado ou contribuído para esses impactos.' (OECD (2011), Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, OECD Publishing. http://dx.doi.org/10.1787/9789264115415-en, acessado em https://www.oecd.org/daf/inv/mne/48004323.pdf em 5 de outubro de 2021.) O capítulo 6 do Guia da OCDE declara que 'Quando a empresa identificar que causou ou contribuiu para impactos adversos reais, trate de tais impactos prevendo ou cooperando em sua reparação.' (OCDE (2018), Orientação de Diligência Devida da OCDE para Conduta Empresarial Responsável, http://mneguidelines.oecd.org/OECD-Due-Diligence-Guidance-for-Responsible-Business-Conduct.pdf, acessado em 5 de outubro de 2021.

152 European Parliament resolution of 10 March 2021 with recommendations to the Commission on corporate due diligence and corporate accountability (2020/2129(INL)), 10 de março de 2021, https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0073_EN.html#title2, acessado em 21 de julho de 2021.

153 Petição Inicial Vara cível de Correntina processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 6 de novembro de 2017, p. 3.

154 O artigo 215 afirma: "O Estado assegurará a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e deverá apoiar e fomentar a valorização e difusão das expressões culturais ... Parágrafo 1º. O Estado protegerá as expressões das culturas populares, indígenas e afro - brasileiras, bem como as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. " O artigo 216 afirma: "O patrimônio cultural brasileiro é constituído pelos bens de caráter material e imaterial, individualmente ou em conjunto, que fazem referência à identidade, ação e memória dos diversos grupos que compõem a sociedade brasileira." O artigo 5 (XXIII) afirma: "a propriedade deve observar sua função social" e o artigo 170 (III) reconhece "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, visa a garantir a todos uma vida com dignidade, de acordo com os ditames da justiça social, respeitando os seguintes princípios:… a função social da propriedade ". Constituição da República Federativa do Brasil 1988, http://www.wipo.int/edocs/ lexdocs / law / en / br / br117en.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.

155 Constituição do Estado da Bahia, de 5 de outubro de 1989, http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989, acessado em 13 de maio de 2021.

156 ADI 5783/2017, demandas iniciais do Ministério Público, n. 234.530/2017-AsJConst/SAJ/PGR, pp. 16, http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13627754&pgI=1&pgF=23, acessado em 7 de maio de 2021.

157 O artigo 14 declara: "serão reconhecidos os direitos de propriedade e posse dos povos interessados sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, serão tomadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de usar terras não exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais tradicionalmente tiveram acesso para sua subsistência e atividades tradicionais. Particular atenção deve ser dada à situação dos povos nômades e agricultores itinerantes a este respeito. " Organização Internacional do Trabalho, Convenção dos Povos Indígenas e Tribais, 1989 (No. 169) https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312314:NO, acessado em 7 de maio 2021.

158 Por exemplo, no caso da Ação Civil Originária 312 da Bahia, o tribunal manteve a interpretação de que não há causa de ação em uma ação privada por título de propriedade em territórios de povos indígenas. No julgamento da AC 576032 n. 00089123720124058100, o TRF 5 impôs restrições ao gozo dos direitos de propriedade de particulares e ordenou que suspendessem imediatamente qualquer ato de expulsão da comunidade da área, considerando que o direito de propriedade não poderia prejudicar a sobrevivência dos membros da comunidade e vários de seus direitos fundamentais, mesmo enquanto o reconhecimento formal de tal comunidade como quilombola está pendente.

159 Por exemplo, no processo TRF 1 n. 0064822-71.2016.4.01.0000, o tribunal reconheceu a proteção constitucional das terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas e a proibição legal de conferir títulos de propriedade privada a pessoas físicas ou jurídicas dentro de territórios indígenas. O tribunal considerou que um estudo antropológico é suficiente

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 201

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 201

para estabelecer provas de ancestralidade. No TRF 3, processo n. 0010697-09.2005.4.03.6104/SP, particulares reivindicaram a propriedade das terras das quais uma comunidade quilombola havia migrado. A decisão afirmou que mesmo que a comunidade tenha migrado, as famílias remanescentes não perdem o direito à proteção possessória. No TRF 5, processo n. AC 576032000891237201240581 00, o tribunal, reconhecendo o princípio da dignidade humana, negou reintegração de posse quando a titulação da terra às comunidades estiver pendente.

160 Por exemplo, no processo TJMG 0113503-91.2008.8.13.0418 (relatório e voto), o tribunal considerou que nenhuma evidência foi produzida para provar que a área em discussão fazia parte do quilombo. No TJMA 0000323-93.2016.8.10.0000, o juízo considerou que a alegação de que se tratava de uma comunidade quilombola , por si só, não garantia o direito de posse da propriedade, principalmente porque faltavam elementos que a reconhecessem como dona da área em disputa. No TJBA - 0001282-75.2007.8.05.0208 (relatório e voto), p. 3, o tribunal considerou que a presença da comunidade se devia à liberalidade do então proprietário, e não devido a quaisquer direitos de propriedade.

161 ADI 5783/2017, demandas iniciais do Ministério Público, n. 234.530/2017-AsJConst/SAJ/PGR, pp. 1-2, http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13627754&pgl=1&pgF=23, acessado em 7 de maio de 2021.

162 ADI 5783/2017, demandas iniciais do Ministério Público, n. 234.530/2017-AsJConst/SAJ/PGR, pp. 20, http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13627754&pgl=1&pgF=23, acessado em 7 de maio de 2021.

163 A comunidade de Capão do Modesto, assim como outras comunidades tradicionais, solicitou à CDA a realização de *ação discriminatória administrativa rural* em 2018. Por meio do processo de discriminação de terras, o Estado realiza um estudo cadastral para "discriminar" entre terras públicas e privadas, o que permite recuperar a posse de terras públicas em mãos privadas. A posse de terras devolutas ocupadas por comunidades tradicionais pode então ser formalmente transferida para essas comunidades.

164 Lima, VR, 'Da posse a resistência: os desafios da Comunidade de Fundo de Pasto Caladinho na defesa do território', Universidade Estadual de Feira de Santana, agosto de 2018,pp. 91, http://tede2.uefs.br:8080/handle/tede/726, acessado em 7 de maio de 2021.

165 'Brazil fines five grain trading firms, farmers connected to deforestation', Reuters, 23 de maio de 2018, https://www.reuters.com/article/us-brazil-deforestation-bunge-carg-idUSKCN1IO1NV, acessado em 7 de maio de 2021.

166 'Fundo escandinavo exclui Cargill, Bunge e ADM por desmatamento no Brasil', Folha de S.Paulo, 5 de fevereiro de 2021, https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/02/fundo-escandinavo-exclui-cargill-bunge-e-adm-por-desmatamento-no-brasil.shtml, acessado em 7 de maio de 2021.

167 Chain Reaction Research, 'The Chain: Soy Traders in the Brazilian Cerrado Under Pressure as Fires Continue to Burn in the Vicinity of Silos', 15 de outubro de 2020, https://chainreactionresearch.com/the-chain-soy-traders-in-the-brazilian-cerrado-under-pressure-as-fires-continue-to-burn-in-the-vicinity-of-silos/, acessado em 7 de maio de 2021.

168 Global Witness, 'Majority of Bunge shareholders vote for measures on deforestation but green groups issue urgent call for action', 6 de maio de 2021, https://www.globalwitness.org/en/press-releases/majority-bunge-shareholders-vote-measures-deforestation-green-groups-issue-urgent-call-action/, acessado em 25 de maio de 2021.

Green Century Funds, 'Bunge* Shareholders Resoundingly Support Green Century Proposal on Deforestation', 7 de maio de 2021, https://www.greencentury.com/bunge-shareholders-resoundingly-support-green-century-proposal-on-deforestation/, acessado em 25 de maio de 2021.

169 Global Witness, *Brief to Shareholders of Bunge re: Proposal to improve the transparency and sustainability of its forest-risk supply chains,* abril de 2021, pp. 2, https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/bunge-needs-urgently-address-deforestation-and-human-rights-abuses/, acessado em 25 de maio de 2021.

170 'MEPs: Companies must no longer cause harm to people and planet with impunity', European Parliament, 10 March 2021, https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20210304IPR99216/meps-companies-must-no-longer-cause-harm-to-people-and-planet-with-impunity, acessado em 7 de maio de 2021.

171 European Parliament resolution of 10 March 2021 with recommendations to the Commission on corporate due diligence and corporate accountability (2020/2129(INL), 10 de março de 2021, https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0073_EN.html, acessado em 7 de maio de 2021.

172 Global Witness, *Holding companies to account – a blueprint for European legislation,* 21 de abril de 2021, pp. 2, https://www.globalwitness.org/en/campaigns/holding-corporates-account/holding-companies-to-account-a-blueprint-for-european-legislation/, acessado em 25 de maio de 2021.

173 'Global investors demand to meet Brazil diplomats over deforestation', *Reuters,* 23 de junho de 2020, https://www.reuters.com/article/us-brazil-environment-investors/global-investors-demand-to-meet-brazil-diplomats-over-deforestation-idUSKBN23U0L8, acessado em 10 de maio de 2021.

174 Global Witness, *Brief to Shareholders of Bunge re: Proposal to improve the transparency and sustainability of its forest-risk supply chains,* abril de 2021, pp. 3, https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/bunge-needs-urgently-address-deforestation-and-human-rights-abuses/, acessado em 25 de maio de 2021.

175 Ver, por exemplo, o relatório anual sobre conflitos no campo produzido pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil, acessado em 25 de maio de 2021.

176 A Talismã sofreu recuperação judicial por dívidas não pagas em 2018. Em 2020, a Talismã enfrentava pedidos de indenização que variavam de cerca de US$ 60 de funcionários individuais até US$ 1,75 milhão devidos à sua credora EcoAgro. A EcoAgro assumiu o controle de pelo menos uma das fazendas da Talismã para as quais as terras de Capão do Modesto servem de 'reserva legal'. Um desses terrenos foi colocado em leilão público em agosto de 2019.

177 Boletim de ocorrência registrado em maio de 2021, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.

178 'U.S. farmers celebrate soy price surge as Brazil misses out', Reuters, 17 de novembro de 2020, https://www.reuters.com/article/us-usa-brazil-agriculture-idUSKBN27X1EY, acessado em 7 de maio de 2021.

179 'Bahia já autorizou o desmatamento de 34.307,712 ha durante a pandemia', AATR, 11 de setembro de 2020, https://www.aatr.org.br/post/bahia-j%C3%A1-autorizou-o-desmatamento-de-34-307-712-ha-durante-a-pandemia, acessado em 7 de maio de 2021.

180 SEPROMI, 'Sepromi e UFBA apresentam mapeamento de comunidades de fundo e fecho de pasto', 25 de julho de 2020, http://www.sepromi.ba.gov.br/2020/07/2519/Sepromi-e-UFBA-apresentam-mapeamento-de-comunidades-de-fundo-e-fecho-de-pasto.html,acessado em 7 de maio de 2021.

181 Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, https://www.car.gov.br/publico/imoveis/index, acessado em maio de 2021.

182 Sistema de Gestão Fundiária, https://sigef.incra.gov.br/, acessado em maio de 2021.

183 Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos, http://sistema.seia.ba.gov.br/, acessado em julho de 2020.

Relatório Global Witness (00044918456) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 202

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485
Num. 336699608 - Pág. 202

ENCONTRE OS FATOS
EXPONHA A HISTÓRIA
MUDE O SISTEMA

Contestando abusos de poder para proteger os direitos humanos e para garantir o futuro do nosso planeta.

globalwitness.org

ISBN: 978-1-911606-61-1
Novembro 2021
A Global Witness é uma empresa limitada por garantia e incorporada na Inglaterra (No.2871809)

Global Witness 2021

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

21/02/2022

Número: **8000574-63.2017.8.05.0069**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE CORRENTINA**
Última distribuição : **23/11/2017**
Valor da causa: **R$ 55.000,00**
Assuntos: **Esbulho / Turbação / Ameaça, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGROPECUARIA SEMENTES TALISMA LTDA (PARTE AUTORA)	LISIANE ROSA LUNARDI (ADVOGADO) ANDREA DANTAS PINA (ADVOGADO) CAMILO SPINDOLA SILVA (ADVOGADO)
ALMOR PAULO ANTONIOLLI (PARTE AUTORA)	LISIANE ROSA LUNARDI (ADVOGADO) ANDREA DANTAS PINA (ADVOGADO) CAMILO SPINDOLA SILVA (ADVOGADO)
CLAUDIA BRIANI ANTONIOLLI LENZI (PARTE AUTORA)	LISIANE ROSA LUNARDI (ADVOGADO) ANDREA DANTAS PINA (ADVOGADO) CAMILO SPINDOLA SILVA (ADVOGADO)
DINO ROMULO FACCIONI (PARTE AUTORA)	LISIANE ROSA LUNARDI (ADVOGADO) ANDREA DANTAS PINA (ADVOGADO) CAMILO SPINDOLA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI (PARTE AUTORA)	LISIANE ROSA LUNARDI (ADVOGADO) ANDREA DANTAS PINA (ADVOGADO) CAMILO SPINDOLA SILVA (ADVOGADO)
PAULA BRIANI ANTONIOLLI NEDEFF (PARTE AUTORA)	LISIANE ROSA LUNARDI (ADVOGADO) ANDREA DANTAS PINA (ADVOGADO) CAMILO SPINDOLA SILVA (ADVOGADO)
SUZANE MARI PIANA (PARTE AUTORA)	LISIANE ROSA LUNARDI (ADVOGADO) ANDREA DANTAS PINA (ADVOGADO) CAMILO SPINDOLA SILVA (ADVOGADO)
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PRESERVACAO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE CAPAO DO MODESTO (PARTE RE)	
LIMIRIO CASTRO SILVA (PARTE RE)	
ANTONIO CASTRO SILVA (PARTE RE)	MAURICIO CORREIA SILVA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES (ADVOGADO) LILIANE PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO) JOICE SILVA BONFIM (ADVOGADO) JULIANA OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO)
RAIMUNDO DE ALECRIM (PARTE RE)	
JAIME DE SOUZA (PARTE RE)	
DIVINO RIBEIRO DOS SANTOS (PARTE RE)	
RUBIM DE ALECRIM (PARTE RE)	
CÍCERO DE SOUZA SANTOS (PARTE RE)	

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

SAMUEL CASTRO SILVA (PARTE RE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
182869764	21/02/2022 15:10	Decisão	Decisão

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE CORRENTINA

Processo: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE n. 8000574-63.2017.8.05.0069
Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE CORRENTINA
PARTE AUTORA: AGROPECUARIA SEMENTES TALISMA LTDA e outros (6)
Advogado(s): LISIANE ROSA LUNARDI (OAB:GO14329), ANDREA DANTAS PINA (OAB:DF319 CAMILO SPINDOLA SILVA (OAB:DF16070)
PARTE RE: LIMIRIO CASTRO SILVA e outros (7)
Advogado(s): LILIANE PEREIRA CAMPOS (OAB:BA42290), CARLOS EDUARDO LEMOS CHA (OAB:BA16430), MAURICIO CORREIA SILVA (OAB:BA30654), JOICE SILVA BONFIM (OAB:BA28027), JULIANA OLIVEIRA BORGES (OAB:BA53055)

DECISÃO

Chamo o feito a ordem

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita aos réus.

Compulsando os autos, verifico que foram protocoladas diversas petições, aduzindo fatos novos. Contudo, o feito está há anos sem andamento efetivo, havendo, ainda, questões processuais relevantes pendentes de análise.

Do valor da causa

Nos termos do artigo 292, IV, CPC/15, o valor atribuído à causa deve corresponder ao valor de avaliação da área ou bem pretendido, dispositivo que também se aplica às ações possessórias.

Assim, **INTIME-SE** a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 321 do CPC, de forma a adequar o valor da causa ao valor venal de todas as áreas em disputa.

Da Legitimidade Passiva

Conforme se extrai da petição inicial, o processo foi aforado contra oito pessoas determinadas, apesar dos autores alegarem, na inicial, que a pretensa turbação se dá por incontável número de indivíduos:

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

> *Os imóveis em questão estão sofrendo risco iminente de invasão por ditas pessoas e outras que não se conseguiu identificar, mas que juntos dizem pertencer a esta Associação Fecho do Capão e seus membros e familiares, havendo um grande número de pessoas dispostas à invasão. (ID.* 853948, fl. 2.)

Por sua vez o relatório de Fiscalização Ambiental colacionado pelo Ministério Público em id. 11715708, revela que na região existem cerca de 80 (oitenta) famílias, distribuídas em 40 casas.

Trata-se, portanto, de conflito possessório coletivo, a exigir, de acordo com o art. 554, § 1º do CPC, a citação pessoal dos ocupantes encontrados no local e a citação por edital para os demais moradores.

Ademais, os levantamentos geográficos de id 44962821, revelam a existência de sobreposição das áreas em conflitos que com aquelas ocupadas pelas comunidades do FECHO DO CAPÃO MODESTO e FECHO DE PASTO DA CABECEIRA DE PORCOS, GUARA E POMBAS.

Ressalta-se que, por se tratar de levantamento técnico feito por órgão de Administração Público, o mesmo possui presunção de legalidade e veracidade.

Assim, como forma de se aglutinar eventuais réus, e oportunizar a mais efetiva ampla defesa, **DEFIRO** a habilitação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DE FECHO DE CAPÃO DO MODESTO** na qualidade de litisconsorte passivo, conforme pleiteado em id 12227096.

CADASTRE-SE.

Da intervenção do Ministério Público

Os documentos colacionados aos autos demonstram, sem qualquer dúvida, que o presente conflito possessório envolve dezenas de famílias, integrantes de comunidade tradicional da região.

Patente, portanto, a existência interesse social, seja na proteção das famílias a que se atribui o título de invasores, seja pela existência de direitos coletivos e difusos em que se protege o modo de vida, de produzir, a cultura e história de povos da região.

O pleito reclama, portanto, a aplicação do art. 554, § 1º, do CPC.

Nesse contexto, a participação do *Parquet*, deveria ter-se dado, inclusive antes da apreciação da tutela de urgência, sob pena de nulidade, nos termos dos artigos 178, 179 e 279 do CPC, atendendo-se ao comando insculpido no art. 178, I e II, do CPC).

Dito isso, **cadastre-se o Ministério Público** enquanto Terceiro Interessado.

Da tutela antecipada

Ultrapassados os graves vícios processuais[1] entendo, como forma de aproveitamento de todas as provas e atos que já foram praticados que, a luz de todos os fatos expostos, a liminar deve ser revogada.

Certo é que as tutelas de urgência possuem como característica essencial a provisoriedade, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo, uma vez que inapta a fazer coisa julgada, conforme estabelecido pelo art. 296 do CPC.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

É, pois, que, alterados os fatos que embasaram a sumariedade da cognição liminar, o julgamento provisório pode ser revisto.

Acerca do tema, ímpar a lição de Humberto Theodoro Junior:

> *O pedido de revogação ou modificação da medida provisória não pode ser tratado como simples veículo de reexame dos fatos que serviram de base ao provimento que a deferiu. Se não houve recurso, ou se a impugnação foi rejeitada na via recursal, o questionamento se acha encerrado por preclusão. Mas a preclusão se refere não à análise de todo e qualquer fato, e sim apenas aos fatos e questões apreciadas na decisão provisória. Fatos novos e argumentos jurídicos novos, dentro da perspectiva da provisoriedade da tutela de urgência, não devem sofrer recusa de análise em pedido de revogação ou modificação de medida deferida à base de cognição apenas superficial do suporte de fato e de direito.*
>
> *Se o fundamento é novo, do ponto de vista jurídico, pode ser avaliado, ainda que se reporte a fatos anteriores à decisão provisória, quando não aventados no debate que a precedeu. O procedimento justo não pode conduzir a uma omissão ou negação de revisão da tutela de urgência, mediante a criação de obstáculos que a lei não opôs à pretensão revisional por ela autorizada.*
>
> *Releva notar que a tutela provisória jamais se reveste da autoridade da coisa julgada, de modo a tornar-se imutável e indiscutível após a exaustão ou impossibilidade do manejo dos recursos. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I / Humberto Theodoro Júnior. 58. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.*

Ademais as ações possessórias são de natureza dúplice, de forma que, medidas de proteção à melhor posse podem ser concedidas a qualquer das partes.

Nesse sentido elucidam Cristiano Chaves Farias e Nelson Rosenvald:

> *As ações dúplices por natureza são aquelas em que não se vislumbra predeterminação de legitimação ativa e passiva, pois o réu poderá deduzir pedido contraposto em face do autor, ou seja, há a possibilidade de uma pretensão de direito material ser oferecida por aquele que inicialmente se encontrava no polo passivo da demanda.*
>
> *O verdadeiro interesse das ações dúplices se encontra na imediata possibilidade de o réu incluir na resposta uma demanda chamada de pedido contraposto, oferecendo um contra-ataque em face do autor nos próprios autos, sem os formalismos próprios da ação de reconvenção do art. 342 do CPC/15. Nas palavras de Misael Montenegro Filho, "a contestação assume essa feição híbrida, constituindo-se como instrumento de defesa (função principal) e de ataque (função atípica) ao mesmo tempo"*
>
> *(. . .)*
>
> *Assim se afiguram as ações possessórias (art. 556 do CPC), pois, como a lide gira em torno da melhor posse, poderá o réu na contestação, alegando que foi ofendido em sua posse, invocar em seu favor a proteção possessória e a consequente indenização pelos prejuízos praticados pelo autor, provando os requisitos que, normalmente, exigem-se na inicial. (Cristiano Chaves Farias e Nelson Rosenvald, Curso de direito civil:direitos reais, 13ª edição, Rio de Salvador, Ed. JusPodvm, 2017, p. 244-245).*

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Em petição de id. 119491257 a parte ré requereu, dado o caráter dúplice das ações possessórias, o deferimento da tutela antecipada em face dos autores, sob o argumento de que estão sofrendo ameaças, seus animais de criação estão sendo mortos e o acesso a água está sendo impedido.

Já os autores os autores contestaram o pedido em id. 124656146, sob o argumento a medida liminar foi mantida por este Egrégio Tribunal de Justiça, em decisão transitado em julgado, de modo que sequer poderia haver criação de animais na região.

Inicialmente ressalto, não haver qualquer ofensa ao quanto decido no e Agravo de Instrumento nº 8009798-42.2018.8.05.0000 e Agravo de Interno nº 8009798-42.2018.8.05.0000.1, isso porque, como aclarado supra, a medida liminar é eminentemente provisória, podendo ser, a qualquer tempo, revista.

Destarte, o voto condutor do agravo enfatizou, em síntese:

> *A tese de nulidade por ocultação da existência de litígio coletivo pela posse da terra rural e ofensa ao art. 178 do CPC, que estabelece a obrigação de intimação do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam litígios coletivos pela posse de terra rural, por sua vez, não foi analisada na decisão agravada, motivo pelo qual não pode ser objeto de apreciação por este Tribunal no presente momento, sob pena de supressão de instância de julgamento.*
>
> *(...)*
>
> *Como visto, os fatos narrados em ambos os recursos retratam situação diversa da apresentada quando da análise do pedido de efeito suspensivo. Os indícios de degradação da área de reserva legal, antes inexistentes, se fazem presentes no momento, daí porque impõe-se a revogação da decisão que permitiu o acesso dos Agravantes à área litigiosa.*
>
> *Acrescente-se, ainda, que o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente, em decorrência da evidência de danos ambientais na área em litígio mencionados anteriormente, bem como em razão dos prejuízos suportados pelos recorridos, com a aplicação de punição pelo INEMA.*

Ora. Os novos fatos expostos após a analise da liminar e do agravo, demandam reanálise urgente.

Esclareço que a questão a ser analisada se reveste de peculiaridades para além de questões meramente patrimoniais, haja vista o conflito entre o direito à posse, de um lado, e de outro, a proteção aos povos tradicionais, ambos igualmente protegidos pela Carta Magna.

Dito isso, a solução do conflito exige análise acurada e sensível dos fatos, harmonizando-se os interesses em litigio e evitando-se que o conflito, de relevante cunho social, se prolongue.

Pois bem.

A decisão que deferiu liminarmente o pedido de antecipação de tutela foi fundamentada nos elementos então existentes nos autos, nos seguintes termos, em síntese (id11554456):

> *Na espécie, verifico que a medida liminar deve ser deferida, visto que já se fazem presentes, neste momento, os requisitos do art. 560 do Código de Processo Civil, a seguir demonstrados:*
>
> *Inciso I – a parte autora logrou êxito em provar a sua posse sobre o imóvel, o que foi demonstrado pelos documentos acostados aos autos com a inicial de ID nº 8853948, bem como da prova testemunhal produzida em audiência de justificação reduzida a termo em documento de ID nº 11481075;*

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Inciso II – a turbação praticada pelo réu ficou provada, é o que se conclui ao realizar uma análise conjunta dos documentos trazidos pela requerente, a saber, os boletins de ocorrência policial e as declarações de testemunhas);

Incisos III e IV- finalmente, a data da turbação e a continuação da posse, embora turbada, também restaram provadas pelo já mencionado boletim de ocorrência policial.

Sucede que, angularizado o processo, ainda que deficitariamente, e emitido parecer pelo Ministério Público, foram juntadas dezenas de documentos que, em perfunctório exame, prestigiam o teor da contrariedade defensiva no sentido da anterioridade de sua posse.

Certo é que os vícios processuais acima expostos, por si só, já seriam suficientes para macular a medida liminar deferida, haja vista que a deficiência na formação do polo passivo bem como a não intervenção do fiscal da lei, implicam inefetividade dos princípios basilares do contraditório e da ampla defesa.

Contudo, os princípios da economicidade e da eficiência, não só permitem, mas como impõe, diante da natureza dúplice do feito, a concessão da tutela de urgência pleiteada pelos autores

Os documentos colacionados aos autos revelam que o conflito entre as partes remonta, pelo menos, aos idos de 2014, ou seja, há mais de ano e dia do ajuizamento da inicial, sendo a ação, portanto, de força velha.

Assim, a medida possessória liminar reclama a conjugação dos requisitos estipulados pelo artigo 300 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação de existência de direito tutelável e a necessidade de pronta intervenção do Judiciário para evitar perecimento de direito ou a frustração do resultado útil buscado no feito.

No que concerne ao requisito da verossimilhança do direito, capaz de justificar a manutenção da tutela deferida, entendo que este não se faz mais presente.

Isso porque, que, na ação de manutenção de posse, é imprescindível a presença a comprovação da **posse anterior do imóvel**, **a perda da posse** e a **prática de esbulho**, de modo que só se pode pleitear a manutenção da posse que já era anteriormente exercida.

Da análise dos autos, vislumbro que a parte autora, ao contrário do alegado, a princípio, não exercia **posse anterior** sobre a área que alega ter sido invadida pelos réus.

Os documentos acostados, em especial o relatório de fiscalização ambiental de id. 11715490, revelam que a Comunidade de Fecho de Pasto se instalou na região há cerca de **200 (duzentos) anos**, sendo o conflito fundiário iniciado nas décadas de 80 e 90.

Ademais, o relatório em id. 11715708 colaciona diversos registros fotográficos que demonstram a existência de casas, escola, cisternas, equipamentos de produção, entre outros.

Em resumo, a situação sociocultural dos réus, capaz de atestar a fixação pretérita da comunidade na região, é bem resumida no parecer do *Parquet*:

Na localidade em litigio, os posseiros praticam agricultura em regime de economia familiar, aliada à pecuária em regime de fecho de pasto. Na região, as famílias plantam [1] feijão, milho, mandioca, extraem frutos típicos do bioma cerrado e criam pequenos rebanhos de gado bovino.

Essas formas de uso e ocupação da terra desenvolvidas por essas famílias estão presentes na região desde suas gerações anteriores, remontando a uma posse tradicional comunitária/familiar que se exercita há mais de duzentos anos. Tais formas de ocupação

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

tradicional foram devidamente reconhecidas e protegidas pela Constituição do Estado da Bahia.

O regime de fecho de pasto constitui-se pelo manejo da pecuária extensiva em áreas de cerrado, não cercadas, e caracteriza-se pelo compartilhamento das pastagens naturais por criadores de animais que, engenhosamente, elaboraram, ancestralmente, esse modo de uso da terra para tornar possível a pecuária no Cerrado.

O regime de fecho de pasto existente na localidade foi sensivelmente reduzido na região em razão dos cercamentos promovidos pelos Autores, que declararam aos órgãos como sendo sua reserva legal a área onde historicamente a comunidade se constituiu.

As famílias praticam também extrativismo vegetal, que não produz impactos ambientais relevantes, a exemplo da coleta de plantas medicinais.

Os posseiros, recentemente, como faz prova o laudo pericial anexo, tentaram cercar as nascentes de rios, no entanto, os supostos Autores promoveram derrubada das cercas, invertendo e transferindo aos posseiros o ônus do desmatamento, que ao conhecimento do Ministério Público vem sendo promovido pelos Autores e não pelos Réus.

Outrossim, chegou ao conhecimento do Ministério Público que os Autores contrataram empresa de segurança armada para circular na área da comunidade. Os seguranças da referida empresa ameaçam constantemente os posseiros mediante arma de fogo, documento anexo. (ID. 11714333, pg 4)

Os fatos e provas, revelam, com razoável certeza, que a posse dos réus é anterior à posse dos autores.

Destarte, **o receio de dano irreparável ou de difícil reparação** que fundamentou a medida liminar, antes embasado na suposta degradação ambiental supostamente praticado pelos réus, também necessitam de análise diversa.

A decisão liminar de id. 11554456 havia justificado que o perigo da demorada se fazia presente na possibilidade de grandes prejuízos derivados das invasões. Por sua vez, o voto condutor da manutenção da medida liminar em sede de Agravo de Instrumental acrescentou a existência de dados ambientais concretizados pelos réus.

No voto da Eminente Relatora há especial atenção ao laudo de Constatação realizado o pelo Oficial de Justiça acerca da presença de gado bovino e acampamentos nas terras de reserva legal objeto da lide (id 20548503).

Todavia, não se pode olvidar que o relatório do INEMA de id. 12227140, reforçado pelo estudo elaborado pelo Ministério Público, esclarecem que a criação de gado e o extrativismo em pequena escala são manifestações históricas do modo de vida da comunidade, e não forma de degradação ambiental.

Lado outro, o relatório de id. 20951984 revelou supressão de 1,9 (um virgula nove) hectare em Área de Reserva Legal de responsabilidade do autor Sr. Luiz Carlos Bergamaschi, tendo, inclusive, sido lavrado auto de infração.

Nesse mesmo contexto, há que se ressaltar que a Reserva Legal, ressai como importante mecanismo de proteção e compensação ambiental, não se descurando, contudo, seu caráter declaratório, apesar de demandar aprovação da sua localização pelos órgãos de proteção ambiental competentes (id. 9165689).

De mais a mais, é frequente, em regiões de conflitos fundiários, a prática de fixação da Reserva Legal em áreas ocupadas por supostos invasores ou possessórios, como meio de impedir seu estabelecimento e manutenção na região, bem como suprimir e criminalizar a forma de subsistência de terceiros.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Os fatos acima expostos, aliado ao agravamento do conflito, com dezenas de boletins de ocorrência colacionado aos autos, relatos de ameaças e intimidações, não permitem outra conclusão senão que, a verossimilhança do direito e perigo da demora, se mostrem reversos.

No presente caso, o imbróglio na demora e andamento do feito, demanda análise acurada, dada a relevância dos direitos envolvidos.

A Constituição de República, exemplar na garantia direitos, e proteção da cultura e história dessa Nação, prevê, nos art. 215 e 216, o mandamento constitucional de integral proteção às mais diversas formas de manifestação cultural, de expressão, de modos de criar, fazer e viver de povos, indígenas, quilombolas e outros grupos tradicionais.

No mesmo contexto, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, em seus arts. 13 e 14, dá especial importância à relação de povos tradicionais e o território por eles ocupados, uma vez que há relação intima entre a terra e o modo de ser e viver desses indivíduos.

No âmbito regional, o Constituinte Estadual da Bahia também garante proteção aos povos tradicionais, em especial aqueles ocupantes das áreas denominadas de Fundos de Pastos ou Fechos, sendo imperioso a proteção de suas terras (art. 178 da Constituição Baiana).

Isso porque as ocupações hoje conhecidas como **fundos e fechos de pasto** estão intrinsicamente ligadas à história desse estado e ao desbravamento e ocupação do sertão e do cerrado, remontando suas origens aos sistemas de capitanias hereditárias, ao auge e declínio da economia açucareira, com o consequente abandono das sesmarias, que se tornaram terras devolutas, posteriormente ocupadas por povos pastoris.[2]

Relevante destacar que a regularização fundiária dessas comunidades é inclusive objeto de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI 5783).

Nesse interim, conforme informado nos autos, a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) da Bahia iniciou o processo de regularização fundiária da área das glebas denominadas Porcos Guará e Pombas e Capão do Modesto, conforme Portaria nº 13/2021 e 14/2021, ainda pendentes de finalização, mas que, apesar de possuírem natureza dominial, constituem relevantes indícios da posse pretérita das comunidades de Fundos de Pastos ou Fechos nas regiões discriminadas em id. 44962821.

Por todo o exposto, neste momento, é imperiosa a necessidade de tutela da posse desses indivíduos, de modo a atender as diversas imposições legais e constitucionais, ponderar os compromissos internacionais celebrados e garantir a proteção da identidade coletiva das comunidades de Fecho.

Dito isso, **REVOGO** a medida liminar de id. 11554456 e, com fulcro no art. 556 do Código de Processo Civil, **DEFIRO** a tutela antecipada para REINTEGRAR/MANTER na posse os réus e todos os integrante da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DE FECHO DE CAPÃO DO MODESTO.

Como forma de efetivação da ordem judicial, em atenção aos art. 596 e 297, caput, do CPC, determino que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, os autores desocupem a áreas, recolhendo equipamento de vigilância e maquinário e desmobilizando eventuais acampamentos e assentamentos nas terras sobrepostas de id. 44962821.

Devem, ainda, se abster de exercer quaisquer atos de vigilância, segurança ou intimidação, por si mesmo, ou por meio de prepostos/equipes de segurança nas terras sobrepostas de id. 44962821.

Fixo multa de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por dia ou ato de turbação da posse ou descumprimento do quanto determinado acima, sem prejuízo de outras cominações cíveis ou criminais.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

Em caso de comprovada necessidade, autorizo o Oficial de Justiça ao qual o mandado for distribuído, a proceder nos termos dos arts. 212, § 2º, 536, §§ 1º e 2º do CPC, inclusive quanto à solicitação de reforço policial (arts. 139, VII e 297, caput, do CPC).

Dada a relevância e complexidade da causa, **expeça-se ofícios**, conforme requerido e determinado no art. 565, § 4º do CPC, dando-se ciência da ação à:

1. Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA)
2. Grupo Especial de Mediação de Conflitos Agrários e Urbanos (GEMACAU)
3. Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI)
4. Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS)
5. Defensoria Pública Estadual

Certifique-se o envio de todos os ofícios

Retire-se o sigilo de todas as peças processuais e documentos colacionados aos autos, uma vez que ausente motivo para o segredo de justiça.

CITE-SE, por oficial de justiça, os ocupantes que forem encontrados no local e por edital os demais, na forma do art. 554, §§ 1º e 2º, do CPC.

Faculta-se, desde já, a representação de eventuais ocupantes das áreas em comento por outras entidades associativas, como forma de se aglutinar o polo passivo.

Aguarde-se prazo para apresentação de defesa.

Após, vista ao Ministério Público.

Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se

Por fim, **atribuo ao presente ato FORÇA DE MANDADO JUDICIAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, CARTA OU OFÍCIO**, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, assinado digitalmente e devidamente instruído, o que dispensa a expedição de mandados ou quaisquer outras diligências, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

---

[1] seja pela antiga jurisprudência do STJ, seja pelos novos ditames do Código de Processo Civil, penso que se deve reconhecer a nulidade de todos os atos do processo, em razão da falta de citação por edital dos ocupantes não identificados, sob pena de violação ao devido processo legal, ao contraditório e aos princípios da publicidade e da transparência (STF - RECURSO ESPECIAL Nº 1.314.615 – SP)

[2] SANTOS, Cirlene Jeane. Fundo de pasto: tecitura da resistência, rupturas e permanências no tempo-espaço desse modo de vida camponês. Tese de doutorado. São Paulo, 2010. Disponível < http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-06062011- 163321/pt-br.php >; acesso em 21 fevereiro. 2022.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

CORRENTINA/BA, 21 de fevereiro de 2022.

MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS

Juiz de Direito Substituto

Decisão proteção possessoria (00044918466) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 214

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

17/03/2022

Número: **8007213-37.2022.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara Cível**
Órgão julgador: **Desa. Telma Laura Silva Britto**
Última distribuição : **07/03/2022**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **8000574-63.2017.8.05.0069**
Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGROPECUARIA SEMENTES TALISMA LTDA (AGRAVANTE)	CAMILO SPINDOLA SILVA (ADVOGADO) ANDREA DANTAS PINA (ADVOGADO)
ALMOR PAULO ANTONIOLLI (AGRAVANTE)	CAMILO SPINDOLA SILVA (ADVOGADO) ANDREA DANTAS PINA (ADVOGADO)
CLAUDIA BRIANI ANTONIOLLI LENZI (AGRAVANTE)	CAMILO SPINDOLA SILVA (ADVOGADO) ANDREA DANTAS PINA (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS BERGAMASCHI (AGRAVANTE)	CAMILO SPINDOLA SILVA (ADVOGADO) ANDREA DANTAS PINA (ADVOGADO)
PAULA BRIANI ANTONIOLLI NEDEFF (AGRAVANTE)	CAMILO SPINDOLA SILVA (ADVOGADO) ANDREA DANTAS PINA (ADVOGADO)
SUZANE MARI PIANA (AGRAVANTE)	CAMILO SPINDOLA SILVA (ADVOGADO) ANDREA DANTAS PINA (ADVOGADO)
DINO ROMULO FACCIONI (AGRAVANTE)	CAMILO SPINDOLA SILVA (ADVOGADO) ANDREA DANTAS PINA (ADVOGADO)
ANTONIO DOS SANTOS SILVA (AGRAVADO)	JULIANA OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO) JOICE SILVA BONFIM (ADVOGADO) MAURICIO CORREIA SILVA (ADVOGADO) LILIANE PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
LIMIRIO DE CASTRO E SILVA (AGRAVADO)	JULIANA OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO) JOICE SILVA BONFIM (ADVOGADO) MAURICIO CORREIA SILVA (ADVOGADO) LILIANE PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
SAMUEL DOS SANTOS SILVA (AGRAVADO)	JULIANA OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO) JOICE SILVA BONFIM (ADVOGADO) MAURICIO CORREIA SILVA (ADVOGADO) LILIANE PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
CICERO SANTOS DE SOUZA (AGRAVADO)	JULIANA OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO) JOICE SILVA BONFIM (ADVOGADO) MAURICIO CORREIA SILVA (ADVOGADO) LILIANE PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
RUBENS ALECRIM DE SOUZA (AGRAVADO)	JULIANA OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO) JOICE SILVA BONFIM (ADVOGADO) MAURICIO CORREIA SILVA (ADVOGADO) LILIANE PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

JAIME DE SOUZA (AGRAVADO)	**JULIANA OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO)** **JOICE SILVA BONFIM (ADVOGADO)** **MAURICIO CORREIA SILVA (ADVOGADO)** **LILIANE PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)**
RAIMUNDO ALECRIM DE SOUZA (AGRAVADO)	**JULIANA OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO)** **JOICE SILVA BONFIM (ADVOGADO)** **MAURICIO CORREIA SILVA (ADVOGADO)** **LILIANE PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)**
ANTONIO CASTRO SILVA (AGRAVADO)	**JULIANA OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO)** **JOICE SILVA BONFIM (ADVOGADO)** **MAURICIO CORREIA SILVA (ADVOGADO)** **LILIANE PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)**
DIVINO RIBEIRO DOS SANTOS (AGRAVADO)	**JULIANA OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO)** **JOICE SILVA BONFIM (ADVOGADO)** **MAURICIO CORREIA SILVA (ADVOGADO)** **LILIANE PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)**
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PRESERVACAO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE CAPAO DO MODESTO (AGRAVADO)	**JULIANA OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO)** **JOICE SILVA BONFIM (ADVOGADO)** **MAURICIO CORREIA SILVA (ADVOGADO)** **LILIANE PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25794489	17/03/2022 09:22	Despacho	Despacho

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Terceira Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8007213-37.2022.8.05.0000
Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Agravantes: AGROPECUARIA SEMENTES TALISMA LTDA E OUTROS (6)
Advogado(s): ANDREA DANTAS PINA (OAB:DF31948), CAMIL SPINDOLA SILVA (OAB:DF16070)
Agravados: ANTONIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (9)
Advogado(s): LILIANE PEREIRA CAMPOS (OAB:BA42290), MAURICIO CORREIA SILVA (OAB:BA3065400A), JOICE SILVA BONFIM (OAB:BA28027), JULIANA OLIVEIRA BORGES (OAB:BA53055-A)

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por Agropecuária Sementes Talismã Ltda. e outros, inconformados com a decisão do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara dos feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Correntina que, na Ação de Manutenção de Posse ajuizada em face de Antonio dos Santos Silva e

outros, revogou a decisão liminar anterior e deferiu a tutela antecipada para reintegrar/manter na posse os Agravados, nos seguintes termos:

> "Chamo o feito a ordem
>
> Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita aos réus.
>
> Compulsando os autos, verifico que foram protocoladas diversas petições, aduzindo fatos novos. Contudo, o feito está há anos sem andamento efetivo, havendo, ainda, questões processuais relevantes pendentes de análise.
>
> **Do valor da causa**
>
> Nos termos do artigo 292, IV, CPC/15, o valor atribuído à causa deve corresponder ao valor de avaliação da área ou bem pretendido, dispositivo que também se aplica às ações possessórias.
>
> Assim, **INTIME-SE** a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 321 do CPC, de forma a adequar o valor da causa ao valor venal de todas as áreas em disputa.
>
> **Da Legitimidade Passiva**
>
> Conforme se extrai da petição inicial, o processo foi aforado contra oito pessoas determinadas, apesar dos autores alegarem, na inicial, que a pretensa turbação se dá por incontável número de indivíduos:
>
> *Os imóveis em questão estão sofrendo risco iminente de invasão por ditas pessoas e outras que não se conseguiu identificar, mas que juntos dizem pertencer a esta Associação Fecho do Capão e seus membros e familiares, havendo um grande número de pessoas dispostas à invasão. (ID.* 853948, fl. 2.)
>
> Por sua vez o relatório de Fiscalização Ambiental colacionado pelo Ministério Público em id. 11715708, revela que na região existem cerca de 80 (oitenta) famílias, distribuídas em 40 casas.
>
> Trata-se, portanto, de conflito possessório coletivo, a exigir, de acordo com o art. 554, § 1º do CPC, a citação pessoal dos ocupantes encontrados no local e a citação por edital para os demais moradores.
>
> Ademais, os levantamentos geográficos de id 44962821, revelam a existência de sobreposição das áreas em conflitos que com aquelas ocupadas pelas comunidades do FECHO DO CAPÃO MODESTO e FECHO DE PASTO DA CABECEIRA DE PORCOS, GUARA E POMBAS.
>
> Ressalta-se que, por se tratar de levantamento técnico feito por órgão de Administração Público, o mesmo possui presunção de legalidade e veracidade.

Assim, como forma de se aglutinar eventuais réus, e oportunizar a mais efetiva ampla defesa, **DEFIRO** a habilitação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DE FECHO DE CAPÃO DO MODESTO** na qualidade de litisconsorte passivo, conforme pleiteado em id 12227096.

CADASTRE-SE.

Da intervenção do Ministério Público

Os documentos colacionados aos autos demonstram, sem qualquer dúvida, que o presente conflito possessório envolve dezenas de famílias, integrantes de comunidade tradicional da região.

Patente, portanto, a existência interesse social, seja na proteção das famílias a que se atribui o título de invasores, seja pela existência de direitos coletivos e difusos em que se protege o modo de vida, de produzir, a cultura e história de povos da região.

O pleito reclama, portanto, a aplicação do art. 554, § 1º, do CPC.

Nesse contexto, a participação do *Parquet*, deveria ter-se dado, inclusive antes da apreciação da tutela de urgência, sob pena de nulidade, nos termos dos artigos 178, 179 e 279 do CPC, atendendo-se ao comando insculpido no art. 178, I e II, do CPC).

Dito isso, **cadastre-se o Ministério Público** enquanto Terceiro Interessado.

Da tutela antecipada

Ultrapassados os graves vícios processuais[1] entendo, como forma de aproveitamento de todas as provas e atos que já foram praticados que, a luz de todos os fatos expostos, a liminar deve ser revogada.

Certo é que as tutelas de urgência possuem como característica essencial a provisoriedade, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo, uma vez que inapta a fazer coisa julgada, conforme estabelecido pelo art. 296 do CPC.

É, pois, que, alterados os fatos que embasaram a sumariedade da cognição liminar, o julgamento provisório pode ser revisto.

Acerca do tema, ímpar a lição de Humberto Theodoro Junior:

O pedido de revogação ou modificação da medida provisória não pode ser tratado como simples veículo de reexame dos fatos que serviram de base ao provimento que a deferiu. Se não houve recurso, ou se a impugnação foi rejeitada na via recursal, o questionamento se acha encerrado por preclusão. Mas a preclusão se refere não à análise de todo e qualquer fato, e sim apenas aos fatos e questões apreciadas na decisão provisória. Fatos novos e argumentos jurídicos novos, dentro da perspectiva da provisoriedade

da tutela de urgência, não devem sofrer recusa de análise em pedido de revogação ou modificação de medida deferida à base de cognição apenas superficial do suporte de fato e de direito.

Se o fundamento é novo, do ponto de vista jurídico, pode ser avaliado, ainda que se reporte a fatos anteriores à decisão provisória, quando não aventados no debate que a precedeu. O procedimento justo não pode conduzir a uma omissão ou negação de revisão da tutela de urgência, mediante a criação de obstáculos que a lei não opôs à pretensão revisional por ela autorizada.

Releva notar que a tutela provisória jamais se reveste da autoridade da coisa julgada, de modo a tornar-se imutável e indiscutível após a exaustão ou impossibilidade do manejo dos recursos. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I / Humberto Theodoro Júnior. 58. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

Ademais as ações possessórias são de natureza dúplice, de forma que, medidas de proteção à melhor posse podem ser concedidas a qualquer das partes.

Nesse sentido elucidam Cristiano Chaves Farias e Nelson Rosenvald:

As ações dúplices por natureza são aquelas em que não se vislumbra predeterminação de legitimação ativa e passiva, pois o réu poderá deduzir pedido contraposto em face do autor, ou seja, há a possibilidade de uma pretensão de direito material ser oferecida por aquele que inicialmente se encontrava no polo passivo da demanda.

O verdadeiro interesse das ações dúplices se encontra na imediata possibilidade de o réu incluir na resposta uma demanda chamada de pedido contraposto, oferecendo um contra-ataque em face do autor nos próprios autos, sem os formalismos próprios da ação de reconvenção do art. 342 do CPC/15. Nas palavras de Misael Montenegro Filho, "a contestação assume essa feição híbrida, constituindo-se como instrumento de defesa (função principal) e de ataque (função atípica) ao mesmo tempo"

(. . .)

Assim se afiguram as ações possessórias (art. 556 do CPC), pois, como a lide gira em torno da melhor posse, poderá o réu na contestação, alegando que foi ofendido em sua posse, invocar em seu favor a proteção possessória e a consequente indenização pelos prejuízos praticados pelo autor, provando os requisitos que, normalmente, exigem-se na inicial. (Cristiano Chaves Farias e Nelson Rosenvald, Curso de direito civil:direitos reais, 13ª edição, Rio de Salvador, Ed. JusPodvm, 2017, p. 244-245).

Em petição de id. 119491257 a parte ré requereu, dado o caráter dúplice das ações possessórias, o deferimento da tutela antecipada em face dos autores, sob o argumento de que estão sofrendo ameaças, seus animais de criação estão sendo mortos e o acesso a água está sendo impedido.

Já os autores os autores contestaram o pedido em id. 124656146, sob o argumento a medida liminar foi mantida por este Egrégio Tribunal de Justiça, em decisão transitado em julgado, de modo que sequer poderia haver criação de animais na região.

Inicialmente ressalto, não haver qualquer ofensa ao quanto decido no e Agravo de Instrumento nº 8009798-42.2018.8.05.0000 e Agravo de Interno nº 8009798-42.2018.8.05.0000.1, isso porque, como aclarado supra, a medida liminar é eminentemente provisória, podendo ser, a qualquer tempo, revista.

Destarte, o voto condutor do agravo enfatizou, em síntese:

A tese de nulidade por ocultação da existência de litígio coletivo pela posse da terra rural e ofensa ao art. 178 do CPC, que estabelece a obrigação de intimação do Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam litígios coletivos pela posse de terra rural, por sua vez, não foi analisada na decisão agravada, motivo pelo qual não pode ser objeto de apreciação por este Tribunal no presente momento, sob pena de supressão de instância de julgamento.

(...)

Como visto, os fatos narrados em ambos os recursos retratam situação diversa da apresentada quando da análise do pedido de efeito suspensivo. Os indícios de degradação da área de reserva legal, antes inexistentes, se fazem presentes no momento, daí porque impõe-se a revogação da decisão que permitiu o acesso dos Agravantes à área litigiosa.

Acrescente-se, ainda, que o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente, em decorrência da evidência de danos ambientais na área em litígio mencionados anteriormente, bem como em razão dos prejuízos suportados pelos recorridos, com a aplicação de punição pelo INEMA.

Ora. Os novos fatos expostos após a analise da liminar e do agravo, demandam reanálise urgente.

Esclareço que a questão a ser analisada se reveste de peculiaridades para além de questões meramente patrimoniais, haja vista o conflito entre o direito à posse, de um lado, e de outro, a proteção aos povos tradicionais, ambos igualmente protegidos pela Carta Magna.

Dito isso, a solução do conflito exige análise acurada e sensível dos fatos, harmonizando-se os interesses em litigio e evitando-se que o conflito, de relevante cunho social, se prolongue.

Pois bem.

A decisão que deferiu liminarmente o pedido de antecipação de tutela foi fundamentada nos elementos então existentes nos autos, nos seguintes termos, em síntese (id11554456):

Na espécie, verifico que a medida liminar deve ser deferida, visto que já se fazem presentes, neste momento, os requisitos do art. 560 do Código de Processo Civil, a seguir demonstrados:

Inciso I – a parte autora logrou êxito em provar a sua posse sobre o imóvel, o que foi demonstrado pelos documentos acostados aos autos com a inicial de ID nº 8853948, bem como da prova testemunhal produzida em audiência de justificação reduzida a termo em documento de ID nº 11481075;

Inciso II – a turbação praticada pelo réu ficou provada, é o que se conclui ao realizar uma análise conjunta dos documentos trazidos pela requerente, a saber, os boletins de ocorrência policial e as declarações de testemunhas);

Incisos III e IV- finalmente, a data da turbação e a continuação da posse, embora turbada, também restaram provadas pelo já mencionado boletim de ocorrência policial.

Sucede que, angularizado o processo, ainda que deficitariamente, e emitido parecer pelo Ministério Público, foram juntadas dezenas de documentos que, em perfunctório exame, prestigiam o teor da contrariedade defensiva no sentido da anterioridade de sua posse.

Certo é que os vícios processuais acima expostos, por si só, já seriam suficientes para macular a medida liminar deferida, haja vista que a deficiência na formação do polo passivo bem como a não intervenção do fiscal da lei, implicam inefetividade dos princípios basilares do contraditório e da ampla defesa.

Contudo, os princípios da economicidade e da eficiência, não só permitem, mas como impõe, diante da natureza dúplice do feito, a concessão da tutela de urgência pleiteada pelos autores

Os documentos colacionados aos autos revelam que o conflito entre as partes remonta, pelo menos, aos idos de 2014, ou seja, há mais de ano e dia do ajuizamento da inicial, sendo a ação, portanto, de força velha.

Assim, a medida possessória liminar reclama a conjugação dos requisitos estipulados pelo artigo 300 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação de existência de direito tutelável e a necessidade de pronta intervenção do Judiciário para evitar perecimento de direito ou a frustração do resultado útil buscado no feito.

No que concerne ao requisito da verossimilhança do direito, capaz de justificar a manutenção da tutela deferida, entendo que este não se faz mais presente.

Isso porque, que, na ação de manutenção de posse, é imprescindível a presença a comprovação da **posse anterior do imóvel**, **a perda da posse** e a **prática de esbulho**, de modo que só se pode pleitear a manutenção da posse que já era anteriormente exercida.

Da análise dos autos, vislumbro que a parte autora, ao contrário do alegado, a princípio, não exercia **posse anterior** sobre a área que alega ter sido invadida pelos réus.

Os documentos acostados, em especial o relatório de fiscalização ambiental de id. 11715490, revelam que a Comunidade de Fecho de Pasto se instalou na região há cerca de **200 (duzentos) anos**, sendo o conflito fundiário iniciado nas décadas de 80 e 90.

Ademais, o relatório em id. 11715708 colaciona diversos registros fotográficos que demonstram a existência de casas, escola, cisternas, equipamentos de produção, entre outros.

Em resumo, a situação sociocultural dos réus, capaz de atestar a fixação pretérita da comunidade na região, é bem resumida no parecer do *Parquet*:

Na localidade em litigio, os posseiros praticam agricultura em regime de economia familiar, aliada à pecuária em regime de fecho de pasto. Na região, as famílias plantam [1] feijão, milho, mandioca, extraem frutos típicos do bioma cerrado e criam pequenos rebanhos de gado bovino.

Essas formas de uso e ocupação da terra desenvolvidas por essas famílias estão presentes na região desde suas gerações anteriores, remontando a uma posse tradicional comunitária/familiar que se exercita há mais de duzentos anos. Tais formas de ocupação tradicional foram devidamente reconhecidas e protegidas pela Constituição do Estado da Bahia.

O regime de fecho de pasto constitui-se pelo manejo da pecuária extensiva em áreas de cerrado, não cercadas, e caracteriza-se pelo compartilhamento das pastagens naturais por criadores de animais que, engenhosamente, elaboraram, ancestralmente, esse modo de uso da terra para tornar possível a pecuária no Cerrado.

O regime de fecho de pasto existente na localidade foi sensivelmente reduzido na região em razão dos cercamentos promovidos pelos Autores, que declararam aos órgãos como sendo sua reserva legal a área onde historicamente a comunidade se constituiu.

As famílias praticam também extrativismo vegetal, que não produz impactos ambientais relevantes, a exemplo da coleta de plantas medicinais.

Os posseiros, recentemente, como faz prova o laudo pericial anexo, tentaram cercar as nascentes de rios, no entanto, os supostos Autores promoveram derrubada das cercas, invertendo e transferindo aos posseiros o ônus do desmatamento, que ao conhecimento do Ministério Público vem sendo promovido pelos Autores e não pelos Réus.

Outrossim, chegou ao conhecimento do Ministério Público que os Autores contrataram empresa de segurança armada para circular na área da comunidade. Os seguranças da referida empresa ameaçam constantemente os posseiros mediante arma de fogo, documento anexo. (ID. 11714333, pg 4)

Os fatos e provas, revelam, com razoável certeza, que a posse dos réus é anterior à posse dos autores.

Destarte, **o receio de dano irreparável ou de difícil reparação** que fundamentou a medida liminar, antes embasado na suposta degradação ambiental supostamente praticado pelos réus, também necessitam de análise diversa.

A decisão liminar de id. 11554456 havia justificado que o perigo da demorada se fazia presente na possibilidade de grandes prejuízos derivados das invasões. Por sua vez, o voto condutor da manutenção da medida liminar em sede de Agravo de Instrumental acrescentou a existência de dados ambientais concretizados pelos réus.

No voto da Eminente Relatora há especial atenção ao laudo de Constatação realizado o pelo Oficial de Justiça acerca da presença de gado bovino e acampamentos nas terras de reserva legal objeto da lide (id 20548503).

Todavia, não se pode olvidar que o relatório do INEMA de id. 12227140, reforçado pelo estudo elaborado pelo Ministério Público, esclarecem que a criação de gado e o extrativismo em pequena escala são manifestações históricas do modo de vida da comunidade, e não forma de degradação ambiental.

Lado outro, o relatório de id. 20951984 revelou supressão de 1,9 (um virgula nove) hectare em Área de Reserva Legal de responsabilidade do autor Sr. Luiz Carlos Bergamaschi, tendo, inclusive, sido lavrado auto de infração.

Nesse mesmo contexto, há que se ressaltar que a Reserva Legal, ressai como importante mecanismo de proteção e compensação ambiental, não se descurando, contudo, seu caráter declaratório, apesar de demandar aprovação da sua localização pelos órgãos de proteção ambiental competentes (id. 9165689).

De mais a mais, é frequente, em regiões de conflitos fundiários, a prática de fixação da Reserva Legal em áreas ocupadas por supostos invasores ou possessórios, como meio de impedir seu estabelecimento e manutenção na região, bem como suprimir e criminalizar a forma de subsistência de terceiros.

Os fatos acima expostos, aliado ao agravamento do conflito, com dezenas de boletins de ocorrência colacionado aos autos, relatos de ameaças e intimidações, não permitem outra conclusão senão que, a verossimilhança do direito e perigo da demora, se mostrem reversos.

No presente caso, o imbróglio na demora e andamento do feito, demanda análise acurada, dada a relevância dos direitos envolvidos.

A Constituição de República, exemplar na garantia direitos, e proteção da cultura e história dessa Nação, prevê, nos art. 215 e 216, o mandamento constitucional de integral proteção às mais diversas formas de manifestação

cultural, de expressão, de modos de criar, fazer e viver de povos, indígenas, quilombolas e outros grupos tradicionais.

No mesmo contexto, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, em seus arts. 13 e 14, dá especial importância à relação de povos tradicionais e o território por eles ocupados, uma vez que há relação intima entre a terra e o modo de ser e viver desses indivíduos.

No âmbito regional, o Constituinte Estadual da Bahia também garante proteção aos povos tradicionais, em especial aqueles ocupantes das áreas denominadas de Fundos de Pastos ou Fechos, sendo imperioso a proteção de suas terras (art. 178 da Constituição Baiana).

Isso porque as ocupações hoje conhecidas como **fundos e fechos de pasto** estão intrinsicamente ligadas à história desse estado e ao desbravamento e ocupação do sertão e do cerrado, remontando suas origens aos sistemas de capitanias hereditárias, ao auge e declínio da economia açucareira, com o consequente abandono das sesmarias, que se tornaram terras devolutas, posteriormente ocupadas por povos pastoris.[2]

Relevante destacar que a regularização fundiária dessas comunidades é inclusive objeto de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI 5783).

Nesse interim, conforme informado nos autos, a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) da Bahia iniciou o processo de regularização fundiária da área das glebas denominadas Porcos Guará e Pombas e Capão do Modesto, conforme Portaria nº 13/2021 e 14/2021, ainda pendentes de finalização, mas que, apesar de possuírem natureza dominial, constituem relevantes indícios da posse pretérita das comunidades de Fundos de Pastos ou Fechos nas regiões discriminadas em id. 44962821.

Por todo o exposto, neste momento, é imperiosa a necessidade de tutela da posse desses indivíduos, de modo a atender as diversas imposições legais e constitucionais, ponderar os compromissos internacionais celebrados e garantir a proteção da identidade coletiva das comunidades de Fecho.

Dito isso, **REVOGO** a medida liminar de id. 11554456 e, com fulcro no art. 556 do Código de Processo Civil, **DEFIRO** a tutela antecipada para REINTEGRAR/MANTER na posse os réus e todos os integrante da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PEQUENOS CRIADORES DE FECHO DE CAPÃO DO MODESTO.

Como forma de efetivação da ordem judicial, em atenção aos art. 596 e 297, caput, do CPC, determino que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, os autores desocupem a áreas, recolhendo equipamento de vigilância e maquinário e desmobilizando eventuais acampamentos e assentamentos nas terras sobrepostas de id. 44962821.

Devem, ainda, se abster de exercer quaisquer atos de vigilância, segurança ou intimidação, por si mesmo, ou por meio de prepostos/equipes de segurança nas terras sobrepostas de id. 44962821.

Fixo multa de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por dia ou ato de turbação da posse ou descumprimento do quanto determinado acima, sem prejuízo de outras cominações cíveis ou criminais.

Em caso de comprovada necessidade, autorizo o Oficial de Justiça ao qual o mandado for distribuído, a proceder nos termos dos arts. 212, § 2º, 536, §§ 1º e 2º do CPC, inclusive quanto à solicitação de reforço policial (arts. 139, VII e 297, caput, do CPC).

Dada a relevância e complexidade da causa, **expeça-se ofícios**, conforme requerido e determinado no art. 565, § 4º do CPC, dando-se ciência da ação à:

1. Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA)
2. Grupo Especial de Mediação de Conflitos Agrários e Urbanos (GEMACAU)
3. Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI)
4. Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS)
5. Defensoria Pública Estadual

Certifique-se o envio de todos os ofícios

Retire-se o sigilo de todas as peças processuais e documentos colacionados aos autos, uma vez que ausente motivo para o segredo de justiça.

CITE-SE, por oficial de justiça, os ocupantes que forem encontrados no local e por edital os demais, na forma do art. 554, §§ 1º e 2º, do CPC.

Faculta-se, desde já, a representação de eventuais ocupantes das áreas em comento por outras entidades associativas, como forma de se aglutinar o polo passivo.

Aguarde-se prazo para apresentação de defesa.

Após, vista ao Ministério Público.

Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se

Por fim, **atribuo ao presente ato FORÇA DE MANDADO JUDICIAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, CARTA OU OFÍCIO**, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, assinado digitalmente e devidamente instruído, o que dispensa a expedição de mandados ou quaisquer

> outras diligências, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal. ” (ID 182869764 dos autos principais)

Os Agravantes narram que, após a realização ds audiência de justificação, diante da comprovação da ocorrência de atos de turbação e esbulho da posse exercida pelos recorrentes, foi deferida pelo Juízo de origem a proteção possessória liminar, determinando a imediata manutenção e reintegração da posse, sob pena de multa.

Relatam que, irresignados com a decisão, os Agravados interpuseram Agravo de Instrumento e Embargos de Declaração, que foram rejeitados por este Órgão e, posteriormente, Recurso Especial e Agravo, inadmitido e não conhecido respectivamente.

Alegam que, depois do trânsito em julgado do acórdão emanado desta Câmara, os Agravantes peticionaram nos autos, informando o descumprimento da liminar e cobrando providências no sentido de assegurar a reintegração plena de sua posse. Também peticionaram os Agravados, requerendo a reconsideração da medida de urgência deferida, advindo, após mais de dois sem qualquer decisão no feito, a revogação da liminar até então em vigor.

Defendem a impossibilidade de ser mantida a decisão agravada, tendo em vista que “o entendimento do i. julgador de piso está assentado em duas premissas equivocadas: (i) a de que existiriam fatos novos a autorizar a reanálise do caso, o que não é verdadeiro; e (ii) a de que existiria comprovação documental de uma posse pretérita à dos autores, algo que sequer foi apurado ou decidido no âmbito do Poder Executivo, em ação própria.” (ID 25321834)

Afirmam que o MM. Magistrado *a quo* utilizou como razão de decidir os mesmos fatos já narrados ao tempo da decisão revogada, somente com valoração e interpretação diversas, deixando de mencionar qualquer documento que já não fosse de conhecimento do Juízo desde a contestação dos Réus, apresentada antes do julgamento do Agravo de Instrumento.

Aduzem que o Julgador menciona que os documentos colacionados aos autos revelam que o conflito entre as partes remonta aos idos de 2014, sendo a ação de força velha, sem indicar, contudo,

quais documentos comprovariam a posse dos Agravados naquele período.

Alegam, ademais, inexistir prova das alegações dos recorridos no sentido de estarem sofrendo ameaças, sendo mortos seus animais de criação e impedido o acesso `Pa água.

Sustentam ser descabida a afirmação constante da decisão agravada de que os recorrentes não exerciam posse anterior, com base em relatório de fiscalização ambiental e em declarações de alguns moradores da comunidade, porquanto insuficientes a provar que a comunidade de fecho de pasto se instalou na região há cerca de 200 anos.

Acrescentam, ainda, que o documento relativo ao "estudo do MPBA", que integra a lide como terceiro interessado, citado na decisão recorrida e por este produzido, informa apenas a visitação à comunidade e identifica a existência de casas, escola, reservatório de abastecimento de água e outros, mas, em momento algum, atesta que aquelas edificações estejam localizadas dentro da área de reserva discutida nestes autos.

Asseveram que o Magistrado considerou que a criação de gado e o extrativismo em pequena escala realizados pela comunidade tradicional são manifestações históricas e não forma de degradação ambiental, ignorando, todavia, "a real prática de atos de depredação da área de reserva, com queimadas, lixo, derrubada de placas e cerca, corte de árvores nativas, etc., efetivamente constatada no local por Oficial de Justiça, mediante Auto de Constatação, e por escrevente do Cartório de Notas local, mediante Ata Notarial, além de fotos". (ID 25321834 – p. 14).

Afirmam que também foram desconsiderados os documentos públicos comprobatórios da posse dos Agravantes, a exemplo dos registros no CCIR, CEFIR e recibos de ITR, e que inexistem indícios da posse pretérita da comunidade pelo simples fato da abertura de processos de regularização fundiária pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário da Bahia.

Aduzem que, à mingua de fatos novos, o Julgador singular reanalisou a presença dos requisitos legais do art. 560 do CPC, análise essa que se encontra preclusa.

Suscitam a nulidade da decisão no tocante ao deferimento da gratuidade da justiça, por ausência de fundamentação e cerceamento de defesa, já que não lhes foi dada a oportunidade de impugnar ou contraditar o pleito.

Insurgem-se quanto à determinação de correção do valor da causa, alegando a inaplicabilidade do art. 292, IV, do CPC e a preclusão da questão não impugnada na contestação.

Manifestam oposição em relação ao ingresso da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores de Fecho de Capão do Modesto, já que o feito originário não trata de conflito fundiário, mas sim de invasão de terras particulares por um pequeno grupo de pessoas muito bem identificadas e devidamente apontadas no polo passivo da exordial.

Afirmam que a representante do Ministério Público da Bahia teve, desde o início da lide, a mais ampla e inequívoca ciência de todos os atos processuais, sendo descabida a arguição de nulidade ou vício processual a macular o *decisum* liminar originário.

Alegam que, ao revogar a liminar anterior, proferida cerca de 4 anos atrás, sem ouvir os Autores, o MM Julgador negou vigência ao princípio da vedação às decisões surpresa e cerceou o seu direito de defesa.

Pugnam, ante tais razões, pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, para sustar os efeitos da decisão agravada, restabelecendo imediatamente a decisão liminar revogada até julgamento final do recurso. No mérito, postulam a revogação da decisão agravada.

É o relatório. Decido.

Em análise apenas superficial, a irresignação dos Agravantes se mostra plausível para a concessão da tutela de urgência recursal.

Isso porque a pretensão possessória pleiteada pelos Agravados envolve a reanálise da liminar concedida em favor dos recorrentes, mantida por este Tribunal quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 8009798-42.2018.8.05.0000, o que, em que pese a precariedade da liminar possessória, somente seria possível diante da existência de elementos novos, capazes de alterar o contexto fático-probatório, o que, a princípio, não vislumbro.

Registre-se, ademais, que a ampliação do polo passivo e dos limites objetivos da demanda ofende ao princípio da não surpresa previsto no art. 10 do CPC, segundo o qual "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício."

Por fim, acresça-se que o decurso do tempo sem resolução da demanda não reclama a revogação da liminar anteriormente concedida, impondo, antes, até para evitar que o conflito se eternize, o impulsionamento do feito, com a colheita das provas, inclusive técnicas, necessárias ao esclarecimento dos fatos, que aqui se apresentam nebulosos e sem vinculação estreita com a inicial possessória.

Ante o exposto, **defiro a medida de urgência** perquirida, para suspender, até o julgamento de mérito do agravo, os efeitos da decisão agravada.

Oficie-se ao MM. Juiz do feito, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão e requisitando, na oportunidade, as informações necessárias.

Ato contínuo, intimem-se os Agravados para, em quinze dias, querendo, apresentar resposta e juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Sirva o presente ato judicial como instrumento – ofício e ou mandado – para fins de intimação/notificação.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, em 17 de março de 2022.

Telma Laura Silva Britto

Relatora

Recibo Eletrônico de Protocolo - 00044918489

Usuário Externo (signatário):	Mauricio Correia Silva
Data e Horário:	29/03/2022 17:19:23
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	077.1631.2021.0001452-76
Interessados:	
Coordenação de Desenvolvimento Agrário	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Acesso integral e juntada de documentos	00044918422
- Procuração ad judicia	00044918436
- Relatório Estudo de Caso AATR - Fechos de Pasto	00044918443
- Relatório Global Witness	00044918456
- Decisão proteção possessoria	00044918466
- Decisão suspensão de proteção possessoria	00044918477

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PROCESSO:	077.1631.2021.0001452-76
OBJETO:	Discriminatória Correntina_Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

A Coordenação de Ação Fundiária - CAF

Tratam os autos de procedimento discriminatório da comunidade de Fundo e Fecho de Pasto Capão do Modesto, localizado no município de Correntina/BA.

Em atenção ao despacho do Núcleo Jurídico contido no documento nº00044115709, cumpre-nos informar que o procedimento discriminatório em questão encontra-se autuado sob o nº 077.1631.2021.0001452-76 e o requerimento de regularização fundiária sob o nº 077.1631.2020.0006760-25.

Quanto ao atendimento das disposições do art. 19 da Lei nº 6.383/76, nota-se presumida a ineficácia do procedimento discriminatório administrativo uma vez que a gleba em questão, ocupada por comunidade tradicional de Fundo e Fecho de Pasto, possui o histórico de conflito fundiário, além das sobreposições identificadas em todo o perímetro da área discriminada, conforme consta nas informações nº 00041208188 e 00041207931.

Foi juntado aos autos o memorial descritivo da gleba discriminada, documento nº 00029426549, mapa doc nº 00029426684, bem como as certidões de busca cartorial ao documento nº 00038089483.

Ainda, a situação de conflito que se apresenta na localidade, com notícias de ameaças aos membros das comunidades, foi noticiada em diversas reuniões realizadas no município e em contatos realizados pelas lideranças. Ademais, a morosidade das serventias registrais no atendimento ás solicitações de certidão dificultam a conclusão das análises de cadeia dominial, e, enquanto isso, os conflitos se acirram e novos imóveis estão sendo cadastrados no SIGEF. Neste contexto foram acostados aos autos os documentos 00044918443, 00044918456, 00044918466 e 00044918477.

Por todo exposto e em concordância com a manifestação do Núcleo de Apoio Jurídico, opino pela remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para análise e propositura de Discriminatória Judicial da gleba em comento.

Documento assinado eletronicamente por **José Roque Guimarães Peixoto**, **Coordenador II**, em 01/04/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00045105254** e o código CRC **80C82BC5**.

Referência: Processo nº 077.1631.2021.0001452-76 SEI nº 00045105254

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PROCESSO:	077.1631.2021.0001452-76
OBJETO:	Discriminatória Correntina_Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	

DESPACHO

DESPACHO SDR/CDA/CAF/Nº 769/2022

Destino: NAJ

Após manifestação do NPCT, solicitamos em caráter prioritário, a devida instrução processual para que os autos sejam direcionados à Procuradoria Geral do Estado para propositura de Ação Discriminatória Judicial.

Atenciosamente,

Victor Moura do Amaral Fernandes

Coordenador de Ação Fundiária

Documento assinado eletronicamente por **Victor Moura do Amaral Fernandes**, **Coordenador I**, em 06/04/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00045129868** e o código CRC **D3BD4097**.

Referência: Processo nº 077.1631.2021.0001452-76 SEI nº 00045129868

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PROCESSO:	077.1631.2021.0001452-76
OBJETO:	Discriminatória Correntina_Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À Coordenação Executiva

O processo em epígrafe versa sobre Procedimento Discriminatório Administrativo de Terras do **Fecho de Pasto Capão do Modesto**, com área de **11.264,8007 ha**, localizado no município de Correntina. Procedimento instaurado devido à impossibilidade da regularização fundiária da referida comunidade, visto os diversos conflitos na região, bem como os fatos de narrados no processo Nº 077.1627.2020.0007317-59, Ofício enviado pela Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia - AATR.

Processo de regularização Fundiária do **Fecho de Pasto Capão do Modesto SEI** nº 077.1631.2020.0006760-25.
.
A **Portaria nº 14/2021**, publicada em 18/02/2021, cria a Comissão Especial de Discriminação de Terra Devolutas, e, em 01/04/2021 é publicado no D.O.E. a Instauração do Procedimento Discriminatório.

Encaminhado Oficio nº 136/2021 - SDR/CDA/GAB-CE ao Cartório da comarca de Correntina/Ba, comunicando a instauração do Procedimento Administrativo Discriminatório.

Com o objetivo de iniciar as análises preliminares na área objeto do presente procedimento discriminatório, e ainda para cumprimento do quanto previsto na IN Conjunta SDR/CDA/PGE- 01/2021 em seu art. 6º, inciso I, encaminhamos Oficio nº 461/2021 - SDR/CDA/GAB-CE, doc. nº 00037669965, ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Correntina objetivando busca cartorial dentro do perímetro discriminatório.

Após buscas cartoriais e análise das certidões enviadas pelo cartório de Registro de imóveis da comarca de Correntina/Ba, verificou-se que **foram encontradas 19 matrículas em sobreposição a Gleba denominada "Capão Modesto"**, objeto deste procedimento discriminatório. **Entre as 19 matrículas, 10 retroagem para outras 19 matrículas** .

Considerando a situação de conflito que se apresenta na localidade, com notícias de ameaças aos membros das comunidades, as quais foram noticiadas em diversas reuniões realizadas no município, a **existe sobreposição quase total da área a ser discriminada** do **Fecho de Pasto Capão do Modesto**, conforme análise das matrículas informadas pelo cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Correntina/Ba, doc. nº 00041207931 e 00041208188 , bem como cadastros no SIGEF, doc.

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

nº 00029368599, **OPINO, <u>para remessa dos autos a PGE/BA para propositura de Ação Discriminatória Judicial</u>**, em atenção ao **disposto no art. 19 da Lei 6.383/76**, "***<u>presumida ineficácia</u>***".

Ademais, para subsidiar a propositura de ação judicial, algumas providências preliminares foram tomadas, em atenção ao art. 19 da Lei Federal nº 6.383/76, bem como, o Despacho i. Procurador Chefe da PROIN, **Ricardo José Costa Villaça,** Processo nº 006.0400.2021.0013031-64, aos quais seguem:

1. cópia do processo administrativo em que originalmente foi constatada, doc. nº 00044918422;
2. justificativa concreta quanto à ineficácia da deflagração da discriminatória judicial (para atendimento do disposto no art. 19 da Lei 6.383/76);
3. identificação precisa da gleba, suas dimensões e indicação da poligonal em memorial descritivo, doc. nº 00029426549;
4. a qualificação dos posseiros ou pessoas identificadas como proprietários no registro imobiliário, docs. nºs 00044918466 e 00044918477;
5. certidões do Cartório de Registro de Imóveis e cópias de eventuais matrículas abertas na área, com análise da cadeia dominial que demonstre os indícios de devolutividade da área, docs nºs 00041207931 e 00041208188;
6. caracterização mínima do histórico e contornos de tal conflito, de modo a contextualizar melhor a necessidade da via judicial, doc. nº 00045105254.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Sobral Neto**, **Coordenador I**, em 09/08/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00051968408** e o código CRC **0A65E5EF**.

Referência: Processo nº 077.1631.2021.0001452-76 SEI nº 00051968408

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PROCESSO:	077.1631.2021.0001452-76
OBJETO:	Discriminatória Correntina_Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À Procuradoria Geral do Estado – PGE,

Ao cumprimentá-los(as), encaminhe-se o processo em epígrafe para conhecimento e providências em relação ao despacho do Núcleo de Apoio Jurídico, desta CDA, exarado no documento nº 00051968408.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Camilla Lima Batista
Coordenadora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Camilla Lima Batista**, **Coordenadora Executiva**, em 26/08/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00052300804** e o código CRC **FAE95051**.

Referência: Processo nº 077.1631.2021.0001452-76 SEI nº 00052300804

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO PGE N°: 2022.8.01.00006724
PROCESSO EXTERNO N°: 077.1631.2021.0001452-76
ORIGEM: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
INTERESSADO(A): 'SDR - Secretaria de Desenvolvimento Rural'

DESPACHO Nº PA-NPMA-881-2022

Tendo-se em vista o teor do **despacho nº 00051968408** elaborado pelo Núcleo de Apoio Jurídico da CDA, que demonstra a presumida ineficácia do procedimento discriminatório administrativo da gleba denominada Capão do Modesto, localizada no Município de Correntina; e tendo-se em vista o disposto no art. 19, inciso I, da Lei Federal nº 6383/76; encaminho os presentes autos à PROIN para adoção das providências judiciais cabíveis e necessárias.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 05 DE SETEMBRO DE 2022

Ana Carla Pires Meira Cardoso
Procuradora do Estado

ıticidade deste documento pode ser conferida em http://pge.ba.gov.br/validacao. Código de validação 0801 c1ab 8130 3dbc
Despacho DESPACHO PA-NPMA-881-2022 (00053584064) SEI 077.1631.2021.0001452-76 / pg. 239

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

PROCESSO:	077.1631.2021.0001452-76
OBJETO:	Discriminatória Correntina_Capão do Modesto
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Ao Procurador Assistente André Mororó, para análise e distribuição interna

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Costa Villaca**, **Procurador do Estado**, em 06/09/2022, às 06:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00053589522** e o código CRC **2BE82413**.

Referência: Processo nº 077.1631.2021.0001452-76 SEI nº 00053589522

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA DO INTERIOR - ASSISTENTES - PGE/PROIN/ASSISTENTES

PROCESSO:	077.1631.2021.0001452-76
OBJETO:	Discriminatória judicial - Correntina
ÓRGÃO INTERESSADO:	SDR/CDA

DESPACHO

Distribuo o presente expediente da **Representação Regional de Barreiras** ao Procurador José Paulo Sisterolli, **a quem caberá promover as diligências e/ou providências para atendimento da demanda administrativa**.

Juazeiro, 06 de setembro de 2022.

André Ângelo Ramos Coelho Mororó

Procurador Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Andre Angelo Ramos Coelho Mororo**, **Procurador do Estado**, em 06/09/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00053624717** e o código CRC **A92D8EA2**.

Referência: Processo nº 077.1631.2021.0001452-76 SEI nº 00053624717

Assinado eletronicamente por: JOSE PAULO SISTEROLLI BATISTA - 13/12/2022 15:59:36
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121315592962200000327567485
Número do documento: 22121315592962200000327567485